IES

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO IES E TAXONOMIAS

COLEÇÃO ESSENCIAL

2026

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

IES

PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO IES E TAXONOMIAS

COLEÇÃO ESSENCIAL

2026

FICHA TÉCNICA

Título: Preenchimento da Declaração IES e Taxonomias

Autor: Jorge Carrapiço

Capa e paginação: DCI – Departamento de Comunicação e Imagem da OCC

© Ordem dos Contabilistas Certificados, 2026

Não é permitida a utilização deste Manual, para qualquer outro fim que não o indicado, sem autorização prévia e por escrito da Ordem dos Contabilistas Certificados, entidade que detém os direitos de autor.

Índice

1. Introdução	**5**
1.1. IES versus Demonstrações Financeiras preparadas de acordo com o SNC	5
1.2. Enquadramento legal	8
2. Âmbito da IES	**14**
2.1 Quais as obrigações que a IES permite cumprir?	14
2.2 Quais as entidades obrigadas à entrega da IES?	19
2.3 Quais as entidades dispensadas da entrega da IES?	21
2.4 Quais os anexos a entregar?	21
2.5. Quais os anexos dispensados de entrega?	25
2.6. Como se entrega a IES?	26
2.7. Quais os prazos de entrega da IES?	36
2.8. Quais os anexos que constituem a IES e respetiva legislação em vigor?	38
3. SAF-T relativo à contabilidade e taxonomias	**43**
3.1. Quais as novidades e os novos procedimentos para o período de 2027 e seguintes?	43
3.2. Quais as entidades obrigadas e dispensadas?	46
3.3. Quando é obrigatória a aplicação destes procedimentos?	48
3.4. Importância das Taxonomias	50
3.5 Como efetuar o envio do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade e a IES?	139
4. Registo da prestação de contas	**142**
4.1 Períodos de aplicação	145
4.2 A Legislação comercial e a IES	145
4.3 Prestação de contas na IES	146
4.4 Realização do registo da prestação de contas	149
4.5 Preenchimento dos quadros da IES referentes à Prestação de Contas (alguns aspetos principais):	152
5. Preenchimento da IES	**160**
5.1 Folha de rosto	160
5.2 Anexos A, A1 e A2	188
5.3 Anexos B/C e B1/C1	226
5.4 Anexo D	229
5.5 Anexo E	247
5.6 Anexo G	253
5.7 Anexo H	262
5.8 Anexo I	270
5.9 Anexo L	281
5.10 Anexo M	293
5.11 Anexo N	295
5.12 Anexo P	301
5.13. Anexo Q	306
5.14 Anexo R	307
5.15 Anexo S/T	316

6. Casos particulares	**317**
6.1 As entidades do setor não lucrativo	317
6.2 As fusões por incorporação	332
6.3 Dissolução e liquidação de Sociedades	341
6.4 Sociedades em insolvência	347
6.5 Correções de erros, prestação de contas e substituição da IES	352
6.6 Fundo de Compensação do Trabalho	353
3.5 Como efetuar o envio do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade e a IES?	139
4. Registo da prestação de contas	**142**
4.1 Períodos de aplicação	145
4.2 A Legislação comercial e a IES	145
4.3 Prestação de contas na IES	146
4.4 Realização do registo da prestação de contas	149
4.5 Preenchimento dos quadros da IES referentes à Prestação de Contas (alguns aspetos principais):	152
5. Preenchimento da IES	**160**
5.1 Folha de rosto	160
5.2 Anexos A, A1 e A2	188
5.3 Anexos B/C e B1/C1	226
5.4 Anexo D	229
5.5 Anexo E	247
5.6 Anexo G	253
5.7 Anexo H	262
5.8 Anexo I	270
5.9 Anexo L	281
5.10 Anexo M	293
5.11 Anexo N	295
5.12 Anexo P	301
5.13. Anexo Q	306
5.14 Anexo R	307
5.15 Anexo S/T	316
6. Casos particulares	**317**
6.1 As entidades do setor não lucrativo	317
6.2 As fusões por incorporação	332
6.3 Dissolução e liquidação de Sociedades	341
6.4 Sociedades em insolvência	347
6.5 Correções de erros, prestação de contas e substituição da IES	352
6.6 Fundo de Compensação do Trabalho	353
6.2 As fusões por incorporação	332
6.3 Dissolução e liquidação de Sociedades	341
6.4 Sociedades em insolvência	347
6.5 Correções de erros, prestação de contas e substituição da IES	352
6.6 Fundo de Compensação do Trabalho	353
Bibliografia	**356**

Índice
Clique e aceda

1. Introdução

Este manual está dividido em 3 partes fundamentais, uma destinada aos novos procedimentos de submissão do SAF-T relativo à contabilidade, taxonomias e regras previstas no âmbito do Selo de Validação AT (SVAT), outra com o preenchimento dos principais aspetos nos vários quadros da folha de rosto e dos anexos da IES, com principal enfoque nos Anexos A e I, que são objeto de pré-preenchimento com base no SAF-T e por último um capítulo destinado à resolução de casos particulares.

O objetivo da formação é fornecer aos Contabilistas Certificados um manual de consulta para ajuda no preenchimento da IES para o período de tributação de 2025 e 2026, explicando e dando exemplos práticos dos aspetos principais relacionados com esse preenchimento.

O manual tem um propósito e âmbito de explicação limitado aos aspetos principais da IES, que apesar de não pretender abranger todos os campos e quadros da IES, espera ir ao encontro das principais dúvidas e dificuldades dos Contabilistas Certificados.

1.1. IES versus Demonstrações Financeiras preparadas de acordo com o SNC

Um dos problemas mais recorrentes que os Contabilistas Certificados e as empresas se têm defrontado com a preparação das Demonstrações Financeiras de acordo com o SNC está relacionado com a obrigação de entrega da IES.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, com alterações posteriores (p.e. Lei nº 89/2017 e, DL nº 87/2018), foi criada a Informação Empresarial Simplificada (IES), que agrega num único ato o cumprimento das seguintes obrigações, especificamente:

- A entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e 121.º do CIRC e no n.º 1 do artigo 113.º do CIRS, quando respeite a pessoas singulares titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL);

- Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);

- Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);

- Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);

- A prestação de informação de natureza estatística à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) (DL 10/2015);

- E, a confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo (Artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Índice
Clique e aceda

Têm existido vários problemas no preenchimento da IES, nomeadamente nos campos relativos às demonstrações financeiras (p.e. Balanço e Demonstração de Resultados).

Esses problemas resultam diretamente da construção dos modelos de demonstrações financeiras na IES serem efetuados num formato rígido, não permitindo a inclusão de outras rubricas para além das previstas no formulário oficial, ficheiro e aplicação informática.

A preparação e apresentação das demonstrações financeiras prevista nos normativos contabilísticos do SNC permitem a criação de novas rubricas, de acordo com as necessidades de cada entidade, quando os factos ou operações sejam materialmente relevantes para a divulgação da informação financeira aos respetivos utilizadores, bem como efetuar uma hierarquização das notas no Anexo tendo em conta a relevância das divulgações, que é distinta para cada empresa.

Esta contradição originou alguns constrangimentos na preparação e apresentação das demonstrações financeiras ao longo dos anos, desde a entrada em vigor do SNC em 2010.

Esses constrangimentos são, na realidade, importantes, pois pode resultar que as demonstrações financeiras aprovadas pelo órgão de gestão das entidades e pelos sócios em Assembleia-geral, preparadas e apresentadas nos termos dos respetivos normativos contabilísticos, sejam de facto distintas das demonstrações financeiras a serem publicadas oficialmente na conservatória do registo comercial.

Como a publicação oficial das demonstrações financeiras (na conservatória) é efetuada através do envio da IES, e podendo estas ser preparadas e apresentadas num formato distinto daquelas preparadas de acordo com os normativos contabilísticos, estar-se-á perante uma situação deveras caricata, em que a mesma entidade apresenta dois conjuntos de DF distintos para o mesmo período.

Tal situação em nada contribui para a credibilidade da informação financeira perante investidores ou credores.

A ordenação das notas no Anexo passou agora a respeitar as disposições do SNC, com alteração introduzida no Anexo A da IES através da Portaria nº 35/2019, de 28 de janeiro. O quadro 05 passa ser preenchido mediante o "download" das notas do Anexo, peça integrante das demonstrações financeiras, de acordo com as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), nomeadamente os anexos nºs 6 e 10 à Portaria nº 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

A introdução das taxonomias veio ainda permitir colmatar algumas destas deficiências resultantes dos modelos rígidos de demonstrações financeiras decorrentes dos quadros do Anexo A da IES. Através da combinação entre taxonomias e saldos esperados, permite-se um maior detalhe por cada conta de movimento do SNC, o que por si só origina a inclusão de saldos dessas contas mais apropriados em cada rúbrica das demonstrações financeiras.

Todavia, o nível de detalhe das taxonomias atualmente em vigor continua a não permitir a preparação e apresentação de demonstrações financeiras que respeitem os princípios previstos na Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) nº 1 – "Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras".

Índice
Clique e aceda

Para além destes problemas, outro aspeto deveras importante, que implica uma diferença entre as demonstrações financeiras preparadas e apresentadas de acordo com os normativos contabilísticos e as DF publicadas oficialmente no registo, é a impossibilidade de relatar o ano comparativo nas demonstrações financeiras (de acordo com as instruções de preenchimento da IES).

Mais uma vez, em favor da facilidade e simplificação informática prevista nos ficheiros da IES, irá perder-se relevância na análise das demonstrações financeiras pela eliminação de uma característica qualitativa importante como a comparabilidade temporal da informação financeira.

Quando uma empresa tenha que proceder a uma alteração de uma política contabilística, por decisão do órgão de gestão com o objetivo de promover informação relevante e mais fiável, ou por imposição de uma norma contabilística, deve proceder a uma aplicação retrospetiva dessa alteração, o que implica necessariamente uma alteração da informação comparativa nas demonstrações financeiras.

Da mesma forma, quando se tenha detetado um erro contabilístico nas demonstrações financeiras dos períodos anteriores, deve proceder-se à respetiva correção, que implica uma reexpressão retrospetiva da informação comparativa.

Com a impossibilidade de preparar e apresentar a informação comparativa, nas demonstrações financeiras a serem publicadas no registo, mais uma vez irá perder-se relevância na informação financeira apresentada, bem como se permite uma nova incoerência com as demonstrações financeiras aprovadas nos termos dos normativos contabilísticos.

A Comissão de Normalização Contabilística, constatando estes problemas, veio publicamente esclarecer, através da FAQ 19 disponível no seu sítio de internet (FAQs e Orientações Técnicas

» Setor Empresarial » normativo aplicável aos períodos que se iniciem a partir de 01/01/2016), que as demonstrações financeiras preparadas e apresentadas através da IES, não substituem a preparação e apresentação do conjunto de demonstrações financeiras previstas no SNC.

Atendendo a este enquadramento, sugere-se que as diversas entidades devem preparar e apresentar as demonstrações financeiras de acordo com os formatos e procedimentos previstos nos normativos contabilísticos. São estas demonstrações financeiras que devem ser aprovadas pelo órgão de gestão e disponibilizadas para os sócios sobre elas deliberarem na assembleia geral de aprovação do relatório e contas.

No preenchimento da IES, nomeadamente nas demonstrações financeiras, a entidade deve atender às respetivas instruções de preenchimento, às regras definidas para as taxonomias nos Anexos II e III da Portaria n.º 302/2016 e no ficheiro disponibilizado pela AT no âmbito do Selo de Validação da AT (SVAT) para os programas de contabilidade (disponível no Portal das Finanças, Apoio ao Contribuinte, SAF-T e SVAT), sem prejuízo de cumprir com os normativos contabilísticos sempre que tal seja possível.

Sugere-se que para o correto preenchimento da IES, sejam consultadas as instruções de preenchimento que acompanham os formulários e as FAQ's (perguntas & respostas) da IES disponibilizada no Portal das Finanças.

Índice
Clique e aceda

*"**Pergunta 19:** A obrigação prevista no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho (conjunto de demonstrações financeiras previsto no SNC), com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, pode considerar-se cumprida mediante a constituição do dossiê fiscal e da entrega da declaração da IES?*

***Resposta:** Importa ter em atenção que não se deve confundir o cumprimento das obrigações para finalidades tributárias e outras com o das obrigações de índole contabilística para efeitos societários. Normalmente, o cumprimento das obrigações em matéria de normalização contabilística para fins societários deve preceder o cumprimento das obrigações para finalidades tributárias e outras. Acresce que a quantidade e detalhe das informações exigidas para essas duas finalidades, não são justapostas. Assim, a CNC entende que os documentos que constituam o dossiê fiscal e a declaração da IES não substituem os documentos exigidos pelo art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.*

(Revista pelo CNCE em 15 de fevereiro de 2017)".

1.2. Enquadramento legal

Legislação de base

A IES foi introduzida a partir do período de tributação de 2006 através do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro.

Este diploma base permanece em vigor, tendo sido objeto de várias atualizações posteriores.

A partir de 1 de janeiro de 2009, foram introduzidas as alterações previstas no **Decreto-Lei n.º 292/2009**, de 13 de outubro.

Este diploma aprovou a alteração do prazo de envio da IES de final de junho (ou 6 meses posteriores ao final do exercício) para o dia 15 de julho (ou 15º dia do 7º mês seguinte ao final do exercício), independentemente desse dia 15 ser útil ou não.

Aprovou ainda a imposição de preenchimento de todos os anexos da IES, de acordo com as instruções de preenchimento aprovadas, para as empresas nacionais que estejam a adotar as normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS).

O **Decreto-Lei n.º 209/2012**, de 19 de setembro, que entrou em vigor no dia 1 de outubro de 2012, introduziu a alteração para três meses do período de disponibilização do código de acesso à certidão permanente no Portal da Empresa.

O **Decreto-Lei n.º 10/2015**, de 16 janeiro, que entrou em vigor no dia 15 de março de 2015, introduziu a nova obrigação legal relacionada com a informação de natureza estatística a prestar à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), para os efeitos previstos no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

Adicionalmente, introduziu uma indicação ao Ministério das Finanças para proceder à alteração do Anexo R, através de Portaria, com vista à inserção de campos de informação que contenham a

Índice
Clique e aceda

insígnia e a área de venda do estabelecimento, a data de início da exploração e o tipo de localização necessários para o cadastro comercial da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE). Até ao momento, estas alterações ainda não foram introduzidas.

O **Decreto-Lei nº 87/2018**, de 31 de outubro, que entrou em vigor no dia 1 de novembro de 2018, introduziu o novo procedimento de submissão prévia do SAF-T relativo à contabilidade com o objetivo de pré-preenchimento do Balanço e Demonstração de Resultados e outros campos de informação contabilística e fiscal dos Anexos A e I da IES. Adicionalmente, este diploma determina a eliminação de alguns quadros e campos dos Anexos A e I da IES. Apesar de estar inicialmente prevista a implementação destes procedimentos para o período de tributação de 2019, estes apenas serão implementados para os períodos iniciados em, ou após, 1 de janeiro de 2020. Este diploma foi objeto de regulamentação através da Portaria nº 31/2019, de 24 de janeiro.

O **Decreto-Lei nº 24/2019**, de 1 de fevereiro, que entrou em vigor em 1 de julho de 2019, procedeu à harmonização do Código do Registo Comercial com as alterações introduzidas ao regime da Informação Empresarial Simplificada (IES), pelo Decreto-Lei n.º 87/2018, de 31 de outubro, com vista à simplificação do preenchimento dos anexos A e I da IES, alterando-se o artigo 42.º daquele Código, respeitante ao depósito do registo da prestação de contas, quanto aos documentos que o integram. Introduziu-se, finalmente, a dispensa de inclusão do Anexo, como documento de prestação de contas para as entidades que estejam a adotar a Norma Contabilística para Microentidades, passando a estar em linha com o artigo 65º do Código das Sociedades Comerciais.

Outra legislação e instruções administrativas

A Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, que entrou em vigor no dia 1 de outubro de 2019, introduziu a obrigação de entrega do ficheiro SAF-T(PT), relativo à contabilidade, devidamente expurgado dos dados sensíveis, que foram regulamentados pelo Decreto-Lei nº 48/2020, de 3 de agosto.

Os diplomas que aprovaram a folha de rosto e os vários anexos da IES estão indicados no ponto 2.8 do manual.

O **Decreto-Lei n.º 250/2012**, de 23 novembro, introduziu uma alteração ao registo da prestação de contas, passando a prever que o incumprimento da obrigação de registar a prestação de contas (através da submissão da IES) obsta ao registo de outros factos sobre a entidade, com exceção de alguns registos.

Adicionalmente promoveu a alteração do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de entidades comerciais, passando a prever o procedimento administrativo de dissolução oficiosa dessas entidades quando durante dois anos consecutivos, a sociedade não tenha procedido ao registo da prestação de contas.

A **Lei de Reforma do CIRC** (Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro), no nº 13 do artigo 12º, previa uma redução das obrigações declarativas para as entidades enquadradas no regime simplificado de determinação da matéria coletável.

Essas reduções traduziram-se na dispensa de preenchimento dos Quadros 0526-A e 0527-A do Anexo A e na dispensa de entrega dos Anexos O e P (Mapas recapitulativos de IVA), promovidas

Índice
Clique e aceda

pela alteração das instruções de preenchimento desses quadros e das indicações gerais da folha de rosto através da **Portaria nº 271/2014**, de 23/12.

A **Portaria nº 370/2015**, de 20 outubro introduziu os procedimentos informáticos para o envio da IES pelas entidades obrigadas a essa submissão, e ainda a disponibilização da informação pela AT às restantes entidades beneficiárias (Instituto dos Registos e do Notariado, Banco de Portugal, INE e DGAE).

O **Decreto-Lei nº 28/2019**, de 15 de fevereiro, com entrada em vigor no dia 16 de fevereiro, veio dispensar a entrega de todos os Anexos de IVA da IES (L, M, N, O e P) para as entidades que estejam a adotar a Norma Contabilística para Microentidades, e para as entidades que exerçam a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE-Rev 4).

A **Portaria nº 31/2019**, de 24 de janeiro, com entrada em vigor no dia 25 de janeiro, aplicando- se apenas para as IES do período de tributação de 2020 e seguintes (de acordo com o anúncio do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais no dia 19 de setembro de 2019, na sessão de abertura do Congresso dos contabilistas certificados), veio regulamentar a submissão do SAF- T relativo à contabilidade para a AT para efeitos do pré-preenchimento dos Anexos A e I da IES.

A **Portaria nº 35/2019**, de 28 de janeiro, com entrada em vigor no dia 29 de janeiro, veio publicar os novos formulários dos Anexos A e I da IES, face às alterações decorrentes da submissão prévia do SAF-T relativo à contabilidade, e ainda os novos formulários dos Anexos A2, B, C, D, E, H, I, Q e S. Os anexos A1, B1, C1, F, G, L a P e T mantém em vigor nos atuais formulários. O anexo R foi alterado com a Portaria nº 32/2019.

A **Portaria nº 32/2019**, de 24 de janeiro, com entrada em vigor no dia 25 de janeiro, veio publicar o novo Anexo R, procedeu-se à inclusão de novos campos para reporte de informação estatística necessária ao cadastro comercial da DGAE e foram introduzidas melhorias na informação atualmente já solicitada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.).

A entrada em vigor destas disposições foi adiada para 2024, referente ao período de tributação de 2023 (nos termos da Portaria nº 331-D/2021, de 31 de dezembro).

O Decreto-Lei nº 85/2022, de 21 de dezembro, veio novamente adiar a implementação do SAF-T relativo à contabilidade e das taxonomias (e novos formulários do Anexo A e I da IES) para o período de tributação de 2024 a submeter em 2025.

O artigo 284º da Lei nº 82/2023, de 29 dezembro estabeleceu que a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, é aplicável aos períodos de 2025 e seguintes, a entregar em 2026 ou em períodos seguintes.

A **Portaria nº 331-D/2021**, de 31 de dezembro veio adiar a introdução em vigor dos anexos A e I da IES e do SAF-T relativo à contabilidade para o período de tributação de 2023, a entregar em 2024. A folha de rosto e os Anexos D, E e H (com a nova redação) entram em vigor para o período de tributação de 2021, a entregar em 2022 (períodos normais de tributação). Esta possibilidade estará disponível a partir de 16 de março de 2022. Até esta data apenas é possível a submissão da IES referente a períodos especiais de tributação, utilizando os formulários anteriores.

Índice
Clique e aceda

O nº 2 do artigo 114º da Lei nº 45-A/2024, de 31 de dezembro estabeleceu que a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, é aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

A **Portaria nº 331-C/2021**, de 31 de dezembro introduz o novo formulário do Anexo R, disponível também a partir de 16 de março de 2022.

O **Decreto-Lei nº 49/2025**, de 27 de março, revogou definitivamente o Anexo O - Mapa recapitulativo de Clientes (que neste momento apenas se aplicava a entidades não residentes sem estabelecimento estável) e revogou adicionalmente o Anexo Q - Declaração Anual do Imposto do Selo.

Nos termos do **nº 2 do artigo 96º da Lei nº 73-A/2025**, de 30 dezembro, a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, é aplicável aos períodos de 2027 e seguintes, a entregar em 2028 ou em períodos seguintes.

IES – Despacho SEAF de 06.06.2016

O **Decreto-Lei nº 48/2020, de 3 de agosto,** com entrada em vigor no dia 4 de agosto, veio regulamentar a encriptação dos dados do SAF-T relativo à contabilidade sensíveis e desnecessários ao objetivo de preenchimento dos Anexos A e I da IES.

Aplicável à IES do período de 2015 a 2020

(estes procedimentos deixam de ser necessários nos novos formulários dos Anexos D e E, disponíveis para submissão a partir de 16 de março de 2022, para a IES do período de tributação de 2021).

"Manutenção dos atuais formulários – ajustamentos a considerar

Tendo sido determinada, por despacho de 06.06.2016 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a manutenção dos formulários atualmente em vigor relativos à declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES), cujo prazo de entrega decorrerá, para os sujeitos passivos de IRC com período de tributação igual ao civil, até 15 de julho de 2016, bem como a divulgação dos ajustamentos que se mostram necessários no preenchimento da mesma declaração, informa-se que:

1. A lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, introduziu alterações no Código do IRS, as quais, por força das remissões constantes dos artigos 53.º e 56.º do Código do IRC, têm reflexos na determinação dos rendimentos líquidos das Categorias F (rendimentos prediais) e G (mais-valias e incrementos patrimoniais) e, consequentemente, no preenchimento dos Anexos D e E da IES, entregues, respetivamente, pelas entidades residentes que não exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola e pelas entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português.

2. Assim, no preenchimento do ***Anexo D****, deve observar-se o seguinte:*

Quadro 05 – Rendimentos prediais: no campo D208 deve inscrever-se o valor dos gastos efetivamente suportados e pagos que sejam dedutíveis nos termos dos números 1 e 7 do artigo 41.º do Código do IRS e nas condições previstas no mesmo artigo; Quadro 06 – Mais-valias:

Índice
Clique e aceda

Campo D222: Tratando-se de alienação de partes de capital, deve inscrever-se neste campo o respetivo valor de aquisição corrigido do correspondente coeficiente de correção monetária, nos termos do artigo 50.º do Código do IRS;

Campo D223: Devem ser inscritas neste campo as despesas necessárias e efetivamente praticadas inerentes à aquisição e alienação das partes de capital e outros valores mobiliários, nos termos do artigo 51.º do Código do IRS;

Campo D228: Devem ser inscritas neste campo as despesas necessárias e efetivamente praticadas inerentes à aquisição e alienação dos direitos da propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 51.º do Código do IRS.

*3. Relativamente ao **Anexo E** deve observar-se o seguinte:*

Quadro 03 – Rendimentos prediais:

Campo E02: devem ser inscritos neste campo os gastos efetivamente suportados que sejam dedutíveis nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Código do IRS, nas condições previstas neste artigo;

Campo E03: neste campo devem ser inscritos os gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção, nos termos do n.º 7 do artigo 41.º do Código do IRS;

Quadro 04 – Mais-valias

Campo E19: Tratando-se de alienação de partes de capital, o valor a inscrever neste campo deve ser o valor de aquisição das mesmas corrigido do correspondente coeficiente de correção monetária, nos termos do artigo 50.º do Código do IRS;

Campo E20: Devem ser inscritas neste campo as despesas necessárias e efetivamente praticadas inerentes à aquisição e alienação dos valores mobiliários, nos termos do artigo 51.º do Código do IRS.

*4. Informa-se ainda que a aplicação informática para entrega da IES/DA **(período de 2015)** encontra-se disponível desde o dia **14 de junho de 2016**.*

*Não obstante a ausência de alterações aos formulários, após contacto da AT com as entidades com obrigações de reporte estatístico internacional, destinatárias da IES, e considerando que a disponibilização da aplicação de submissão da declaração relativa ao ano de 2015 ocorre ligeiramente mais tarde do que no ano anterior, foi decidido pelo Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais permitir a **entrega da IES/DA (período de 2015), até ao dia 22.07.2016**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.*

Aviso – Portal das Finanças – 04/05/2017

IES/DA – Declaração de 2016 a entregar em 2017

(estes procedimentos deixam de ser necessários nos novos formulários dos Anexos D e E, disponíveis para submissão a partir de 16 de março de 2022, para a IES do período de tributação de 2021).

Índice
Clique e aceda

Considerando que:

a) Se encontra em curso o processo de simplificação da IES/DA, cujas alterações deverão ser refletidas na declaração do período 2017, a entregar em 2018;

b) As alterações aos formulários implicam a necessária adaptação dos sistemas informáticos dos contribuintes, com o inerente aumento dos custos de contexto;

c) Em 2016, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) encontrou soluções que permitiram acomodar alternativamente os formulários em vigor;

Foi determinado por despacho de 21.04.2017 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, a manutenção dos formulários atualmente em vigor relativos à declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES), cujo prazo de entrega decorrerá, para os sujeitos passivos de IRC com período de tributação igual ao civil, até 15 de julho de 2017, mantendo-se igualmente em vigor as instruções que foram divulgadas no ano transato, no que se refere aos ajustamentos de preenchimento da declaração (Despacho de 06.06.2016 do SEAF).

Mais se informa que a aplicação informática para entrega da IES será disponibilizada no próximo dia ***09 de maio****.*

Estes procedimentos mantêm-se para os períodos de tributação de 2018, 2019 e 2020, uma vez que os novos formulários da Portaria nº 35/2019 (novos anexos D, E e H) apenas entram em vigor para o período de tributação de 2021.

A Portaria n.º 175/2024/12024, de 16 de julho aprovou novos modelos de impressos relativos aos anexos C e T que fazem parte integrante do modelo declarativo da Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal.

Considerando a alteração ao regime contabilístico aplicável às empresas de seguros e de resseguros sujeitas à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), ocorrida com a Norma Regulamentar n.º 9/2022-R, da ASF, que publicou o atual Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES), com efeito nos períodos contabilísticos com início em, ou após, 1 de janeiro de 2023, com a presente portaria procedeu-se à alteração e aprovação dos modelos de anexos C e T à Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA).

Índice
Clique e aceda

2. Âmbito da IES

2.1 Quais as obrigações que a IES permite cumprir?

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, foi criada a Informação Empresarial Simplificada (IES), que agrega num único ato o cumprimento das seguintes cinco obrigações legais, nomeadamente:

1. Obrigação de natureza fiscal:

A entrega da Declaração Anual de informação contabilística e fiscal prevista nos diversos códigos fiscais e ainda de outras obrigações declarativas fiscais previstas em cada imposto;

2. Obrigação de natureza comercial:

Registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15º do Código do Registo Comercial);

Obrigações de natureza estatística:

3. Prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4º da Lei nº 22/2008, de 13 de maio - Sistema Estatístico Nacional);

4. Prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei nº 5/98, 31 de janeiro, com alterações posteriores - Lei Orgânica do Banco de Portugal);

5. Prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas, para os efeitos previstos no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 janeiro.

6. Obrigações de natureza legal (combate à criminalidade económica):

A confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo (Artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Com a IES, toda a informação que as empresas têm de prestar relativamente às suas contas anuais é transmitida num único momento e perante uma única entidade, através do preenchimento de formulários únicos submetidos por via eletrónica, através do Portal das Finanças, aprovados pelas Portarias nº 35/2019, de 28 de janeiro, nº 32/2019, de 24 de janeiro (e Portarias nºs 331-C/2021 e 331-D/2021, ambas de 31 de dezembro), n.º 208/2007, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 8/2008, de 03 de janeiro, Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de fevereiro e despacho do SEAF de 20 de fevereiro de 2002 - declaração n.º 72/2002, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 15 de março de 2002, referentes aos períodos de 2021 e seguintes.

As Portarias n.ºs 271/2014, de 23 de dezembro, 208/2007, de 16 de fevereiro, 8/2008, de 3 de janeiro, e 26/2012, de 27 de janeiro, bem como pelos despachos do SEAF de 31/01/2003 - declaração n.º 134/2003, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 74, de 28 de março de 2003, e de 28/12/2004 - declaração n.º 1/2005, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 11

Índice
Clique e aceda

de janeiro de 2005, mantêm-se em vigor para a entrega das declarações relativas ao período de 2020 e anteriores.

Uma das principais caraterísticas da IES é que esta é uma declaração cujas obrigações são cumpridas e compostas pelos respetivos anexos, **não sendo possível submeter apenas a folha de rosto**. É através da submissão de cada um dos anexos, que compõem a IES, que se permite cumprir as obrigações legais referidas acima, e explicadas de seguida.

1. Obrigações de natureza fiscal

As obrigações de natureza fiscal previstas na IES são a entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal de diversos impostos e ainda obrigações declarativas acessórias previstas nos códigos fiscais.

1.1. Declaração Anual de informação contabilística e fiscal

A IES permite efetuar a entrega, através de um único ato, das várias declarações anuais de informação contabilística e fiscal prevista nos diversos códigos fiscais.

1.1.1. IRC

A entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do IRC prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 117º e artigo 121º ambos do Código do IRC é efetuada através da submissão de vários anexos da IES:

Anexo A – "Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território português" - Inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para os sujeitos passivos de IRC residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território português;

Anexo B – "Empresas do Setor Financeiro" - Inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para as entidades do setor financeiro;

Anexo C – "Empresas do Setor Segurador" - Inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para as entidades do setor segurador;

Anexo D – "Entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola" - Inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para as entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, desde que obtenham rendimentos sujeitos a tributação e não isentos;

Anexo E – "Entidades não residentes sem estabelecimento estável" - Inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para os sujeitos passivos de IRC não residentes e que tenham obtido rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável situado em território português, desde que relativamente aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo;

Índice
Clique e aceda

Anexo F – "Benefícios Fiscais" - Inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para os sujeitos passivos de IRC que tenham obtido benefícios fiscais (**anexo revogado – apenas aplicável ao período de 2010 e anteriores**);

Anexo G – "Regimes Especiais" - Inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para os sujeitos passivos de IRC abrangidos pelo regime de transparência fiscal previsto no artigo 6º do CIRC;

Anexo H – "Operações com entidades relacionadas e rendimentos obtidos no estrangeiro" - Inclui a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para os sujeitos passivos de IRC que efetuem operações com residentes e não residentes no âmbito dos Preços de Transferência, com entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, ou tenham obtido rendimentos fora do território nacional.

1.1.2. IRS

A entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal de IRS prevista no artigo 113º do Código do IRS é efetuada através da submissão do **Anexo I – "Sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada"**.

Os sujeitos passivos da categoria B de IRS que disponham, ou devam dispor, de contabilidade regularmente organizada entregam o Anexo I da IES.

Os sujeitos passivos de IRS entregam ainda o **Anexo H** quando efetuem operações com entidades relacionadas.

1.1.3. IVA

A entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal de IVA prevista na alínea d) do nº 1 do artigo 29º do Código do IVA é efetuada através da submissão do **Anexo L – "IVA – Elementos contabilísticos e fiscais"**.

1.1.4. Imposto do Selo

A entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do Imposto do Selo prevista no nº 1 do artigo 52º e artigo 56.º do Código do Imposto do selo é efetuada através da submissão do **Anexo Q – "IS - Elementos contabilísticos e fiscais"**.

O Anexo Q foi revogado a partir do período de tributação de 2024 (inclusive).

1.2. Outras obrigações declarativas acessórias

A IES permite efetuar a entrega, através de um único ato, de outras obrigações declarativas acessórias previstas em cada imposto.

1.2.1. IRC

Anexos A, B, C, D, E, F, G e H – permitem ainda o cumprimento de outras obrigações declarativas acessórias de IRC;

Índice
Clique e aceda

1.2.2. IRS

Anexo I - permite ainda o cumprimento de outras obrigações declarativas acessórias de IRS;

1.2.3. IVA

Anexo M – "Operações realizadas em espaço diferente da sede – Nºs 16 e 17 do artigo 6º do CIVA" – É apresentado por todos os sujeitos passivos abrangidos pela obrigação a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, que realizem operações consideradas localizadas, nos termos dos nºs 16 e 17 do artigo 6º do CIVA, em mais do que um dos espaços geográficos (Continente, Açores ou Madeira) referidos no citado Decreto-Lei.

Anexo N – "Regimes especiais" - É enviado por todos os sujeitos passivos de IVA abrangidos pela obrigação a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 29º do Código do IVA, que realizem operações sujeitas a regimes particulares ou legislação especial.

Anexos O e/ou P – "Mapas recapitulativos de clientes e fornecedores" – São apresentados, nos termos das alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, pelos sujeitos passivos de IVA, com identificação dos sujeitos passivos seus clientes e/ou fornecedores, donde conste o montante total das operações internas realizadas com cada um deles no ano anterior, desde que superior a 25.000 euros.

O **Anexo O - Mapa Recapitulativo de Clientes** foi revogado definitivamente a partir do período de tributação de 2024 (inclusive).

2. Obrigações de natureza comercial

As obrigações de natureza comercial previstas na IES são os registos da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial.

Estas obrigações são cumpridas através da submissão de vários anexos:

Anexo A – Prestação de contas individuais das sociedades comerciais nacionais, sociedade civis sob a forma comercial, das representações permanentes de entidades estrangeiras, das entidades do setor público empresarial e outras pessoas coletivas de direito público ou privado, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;

Anexo A1 – "Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola – Contas Consolidadas" – Prestações de contas consolidadas das entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;

Anexo A2 - "Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial - Fundos e outras entidades" - Prestações de contas das entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que apliquem planos de contas setoriais (e não apliquem o SNC ou IAS/IFRS);

Índice
Clique e aceda

Anexo B – Prestação de contas individuais das empresas do setor financeiro (Decreto- Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro);

Anexo B1 – "Empresas do setor financeiro – Contas Consolidadas" – É apresentado pelas empresas do sector financeiro que elabore contas consolidadas;

Anexo C – Prestação de contas individuais das empresas do setor segurador (Decreto- Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril):

Anexo C1 – "Empresas do setor segurador – Contas consolidadas" – É apresentado pelas empresas do sector segurador que elabore contas consolidadas;

Anexo I – Prestação de contas anuais dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL).

3. Obrigações de natureza estatística

As obrigações de natureza estatística incluem a prestação de informação de natureza estatística para o INE, Banco de Portugal e DGAE. Estas obrigações são cumpridas através da submissão de vários anexos:

Anexos A, B, C e I – Incluem informação estatística a ser fornecida às referidas entidades;

Anexo R – "Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território português" – Inclui informação estatística referente aos sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável, e ainda referente aos Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL);

Anexo S – "Empresas do setor financeiro" – Inclui informação estatística referente às empresas do setor financeiro;

Anexo T – "Empresas do setor segurador" – Inclui informação estatística referente às empresas do setor segurador";

Apesar da IES incluir a submissão de informação estatística para o INE e para o Banco de Portugal, as empresas podem continuar a ter obrigações de prestações de outras informações a essas entidades.

A IES constitui a forma de entrega de informação anual para fins estatísticos que substitui o módulo comum do Inquérito Anual à Empresa (IEH), sendo que os restantes inquéritos do INE se mantêm.

Está incluída na IES informação de natureza fiscal, contabilística e estatística sobre contas das empresas transversal a todos os setores de atividade económica.

A informação de caráter específico para determinados setores de atividades, como a Construção, Indústria, Serviços Prestados às Empresas, Ambiente ou Tecnologias da Informação, continuam a ser recolhidas pelo INE por amostragem, através de inquéritos.

Índice
Clique e aceda

Algumas das operações estatísticas que o INE mantém em vigor são as seguintes:

Inquérito Trimestral às Empresas Não Financeiras;

Inquérito Anual à Produção Industrial;

Inquérito Anual às Empresas de Construção;

Inquérito às Unidades Comerciais de Dimensão Relevante;

Inquérito às Atividades de Arquitetura, de Engenharia e Técnicas Afins;

Inquérito às Atividades Informáticas e Conexas;

Inquérito às Empresas – Gestão e Proteção do Ambiente;

Inquérito à Utilização de Tecnologias da Informação e da Comunicação.

Em relação ao Banco de Portugal, a informação que é prestada através do preenchimento e entrega da IES não tem de ser enviada autonomamente a essa entidade.

Assim, não é necessário responder ao inquérito anual da Central de Balanços e fornecer a informação anteriormente incluída no quadro 2 dos Questionários ao Investimento Direto do Exterior em Portugal e de Portugal no Exterior.

No caso destes dois questionários, mantém-se o reporte direto ao Banco de Portugal da informação que consta dos restantes quadros, designadamente informação individualizada sobre as relações económicas entre investidores e empresas objeto de investimento direto, sendo importante garantir a consistência dos dados aí transmitidos com os dados da IES.

4. Obrigações de natureza legal (combate à criminalidade económica):

A confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo (Artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto). A indicar no quadro 11 da folha de rosto da IES.

A confirmação anual da informação sobre o beneficiário efetivo foi dispensada em 2020, incluindo para as entidades cuja declaração foi efetuada em 2018, sem prejuízo da atualização da informação a que deva haver lugar, conforme determina o artigo 4º da Portaria nº 200/2019, de 28 de junho.

2.2 Quais as entidades obrigadas à entrega da IES?

A obrigação da entrega da IES aplica-se aos sujeitos passivos que tenham que **proceder à entrega de um determinado anexo**.

Tal como referido, **não se entrega apenas a folha de rosto da IES**, pelo que a obrigação da entrega da IES decorre das obrigações de entrega especificamente previstas em cada um dos anexos dessa declaração.

Índice
Clique e aceda

Se determinada entidade não fica abrangida pela obrigação de entrega de qualquer anexo da IES, esta não tem que submeter essa declaração.

Face a esta lógica, estão obrigados à entrega da IES as seguintes entidades:

- Os sujeitos passivos de IRC:

 Residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, obrigatoriamente têm que entregar o Anexo A (ou B ou C, para o setor financeiro e segurador), para proceder ao cumprimento da submissão Declaração Anual desse imposto, bem como para efetuar o depósito da prestação de contas na Conservatória do Registo Comercial, se a isso forem obrigados; estes sujeitos passivos podem ainda ficar obrigados à entrega de outros anexos da IES, dependendo da entidade e da atividade exercida (em conjunto com o Anexo A é sempre obrigatória a submissão do Anexo R, com o Anexo B terá que se submeter o Anexo S, com o Anexo C terá que se submeter o Anexo T);

 Residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, apenas ficam obrigadas a entregar a IES, caso tenham obtido rendimentos tributáveis em IRC, tendo que apresentar o anexo D, ou quando estejam enquadrados como sujeitos passivos de IVA no regime normal ou misto (mediante a apresentação dos anexos L, M e/ou N), ou ainda quando tenham que entregar o anexo P;

 Não residentes com estabelecimento estável em território português, obrigatoriamente têm que entregar o Anexo A, para proceder ao cumprimento da submissão da Declaração Anual desse imposto, bem como para efetuar o depósito da prestação de contas na Conservatória do Registo Comercial; estes sujeitos passivos podem ainda ficar obrigados à entrega de outros anexos da IES, dependendo da entidade e da atividade exercida (em conjunto com o Anexo A é sempre obrigatória a submissão do Anexo R);

 Não residentes sem estabelecimento estável em território português (ou não residente que obtenha rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável situado em território português), quando obtenham rendimentos em território português em que não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo, têm que apresentar o Anexo E, ou esteja enquadrado como sujeito passivo de IVA (tendo que entregar o Anexo L, M, N e P).

- Os sujeitos passivos de IRS:

 Da categoria B de IRS, que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (incluindo os EIRL), obrigatoriamente têm que apresentar o Anexo I, para proceder ao cumprimento da submissão Declaração Anual desse imposto, bem como para efetuar o depósito da prestação de contas na Conservatória do Registo Comercial, se a isso forem obrigados; estes sujeitos passivos podem ainda ficar obrigados à entrega de outros anexos da IES, dependendo da atividade exercida (o Anexo I é entregue em conjunto com o Anexo R, quando se trate de um EIRL);

 Da categoria B de IRS, que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, estão dispensados de entregar qualquer anexo da IES.

Índice
Clique e aceda

2.3 Quais as entidades dispensadas da entrega da IES?

Não existe uma dispensa específica da entrega da IES prevista nos códigos fiscais ou em qualquer legislação.

A dispensa da entrega da IES decorre do sujeito passivo em causa não ter a obrigação de submeter qualquer Anexo da IES. Não é possível proceder à entrega da IES apenas com a folha de rosto.

Por essa razão, há que atender a todas as obrigações legais para submissão da IES, podendo ser verificado o âmbito de aplicação nas instruções de preenchimento de cada anexo da IES.

Resumidamente, estão dispensados da entrega da IES as seguintes entidades:

- Sujeitos passivos de IRC:

Residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, quando cumulativamente cumpram as seguintes condições:

Apenas tenham obtido rendimentos não sujeitos e/ou sujeitos e isentos de IRC (não apresentam o anexo D);

Estejam enquadrados como sujeitos passivos no regime de isenção de IVA (não apresentam os anexos L, M e N);

Não tenham tido operações com incidência real em IVA ou fornecedores de valor superior a 25.000 euros;

E, não tenham realizado operações com não residentes.

Não residentes sem estabelecimento estável em território português (ou não residente que obtenha rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável situado em território português) - quando não tenham obtido rendimentos em território português, ou tendo obtido rendimentos, estes estejam sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, não tendo que apresentar o Anexo E, e não sejam sujeitos passivos de IVA em Portugal;

- Sujeitos passivos de IRS:

Da categoria B de IRS, que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada – estes sujeitos passivos estão dispensados de entregar qualquer anexo da IES.

Estão sempre dispensados de apresentar a IES.

2.4 Quais os anexos a entregar?

A entrega dos diferentes Anexos da IES depende do tipo de sujeito passivo, da sua natureza jurídica, da atividade exercida e dos rendimentos obtidos.

Índice
Clique e aceda

Existem Anexos que respeitam às obrigações fiscais, outros que se entregam por obrigações comerciais e ainda outros por obrigações estatísticas, tal como referido no ponto 2.1 do manual.

Considerando alguns tipos de sujeitos passivos, os anexos a entregar podem ser:

1. Sujeito passivo de IRC, residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e não residente com estabelecimento estável em território português:

Entrega o Anexo A (Declaração Anual de IRC e prestação de contas, quando a isso for obrigado) (em alternativa ao B e C);

Entrega o Anexo A1 (se for empresa-mãe que apresenta contas consolidadas), não se aplica ao não residente com estabelecimento estável (anexo entregue em declaração separada dos restantes anexos);

Entrega o Anexo A2 (se for um fundo de investimento, organismo de investimento coletivo e outras entidades similares que apliquem um plano de contas setorial, e não adota o SNC ou as IAS/IFRS, exceto entidades do setor financeiro e segurador), podendo este ser acompanhado de outros anexos da declaração que se mostrem devidos.;

Entrega o Anexo B (Declaração Anual de IRC e prestação de contas), quando se tratar de empresa do setor financeiro (em alternativa ao Anexo A e C);

Entrega o Anexo B1 (se for empresa-mãe do setor financeiro que apresenta contas consolidadas), não se aplica ao não residente com estabelecimento estável (anexo entregue em declaração separada dos restantes anexos);

Entrega o Anexo C (Declaração Anual de IRC e prestação de contas), quando se tratar de empresa do setor segurador (em alternativa ao Anexo A e B);

Entrega o Anexo C1 (se for empresa-mãe do setor segurador que apresenta contas consolidadas), não se aplica ao não residente com estabelecimento estável (anexo entregue em declaração separada dos restantes anexos);

Entrega o Anexo G, quando se tratar de um sujeito passivo de IRC abrangido pelo regime de transparência fiscal previsto no artigo 6º do CIRC;

Entrega o Anexo H, quando tenha efetuado operações com entidades relacionadas, residentes e não residentes, com entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, ou tenham obtido rendimentos fora do território nacional;

Entrega o Anexo L, quando estiver enquadrado no regime normal ou misto de IVA, exceto quando seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades, ou exerça a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE-Rev 4);

Entrega o Anexo M, quando tiver realizado operações consideradas localizadas, nos termos dos nºs 16 e 17 do artigo 6º do CIVA, em mais do que um dos espaços geográficos nacionais

Índice
Clique e aceda

(Continente, Açores ou Madeira), exceto quando seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades, ou exerça a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE-Rev 4);

Entrega o Anexo N, quando realiza operações sujeitas a regimes particulares ou legislação especial: seja revendedor de combustíveis líquidos, sujeitos ao regime especial de tributação previsto nos artigos 69º a 75º, do CIVA; seja distribuidor de combustíveis gasosos a que se refere o artigo 32.º da Lei n.º 9/1986, de 30 de abril (**apenas para os períodos anteriores a 2012)**; seja produtor e ou importador sujeito ao regime particular aplicável aos tabacos; nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, liquidem o imposto em substituição dos respetivos revendedores (Venda de pescado nas lotas e vendas ao domicílio); Regime Especial De Tributação De Bens Em Segunda Mão, Objetos De Arte, De Coleção E Antiguidades (Decreto-Lei nº 199/96, de 18 de outubro); Agências De Viagens E Organizadores De Circuitos Turísticos (Decreto-Lei nº 221/85, de 03 de julho), exceto quando seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades, ou exerça a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE-Rev 4);

Entrega o anexo P, quando tenha realizado operações com incidência real em IVA com fornecedores de valor superior a 25.000 euros no ano anterior, exceto quando tenham optado pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC (conforme instruções de preenchimento da folha de rosto da IES, aprovada pela Portaria nº 271/2014, de 23 de dezembro, decorrente da entrada em vigor da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro e ao disposto no n.º 13 do artigo 12.º deste último diploma), ou quando seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades (incluindo no regime geral de IRC), ou exerça a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE-Rev 4);

Entrega o Anexo R, sempre em conjunto com o Anexo A;

Entrega o Anexo S, sempre em conjunto com o Anexo B;

Entrega o Anexo T, sempre em conjunto com o Anexo C.

2. Sujeito passivo de IRC, residente que <u>não</u> exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola:

Entrega o Anexo D, quando obtenha rendimentos sujeitos a tributação e não isentos;

Entrega o Anexo H, quando tenha efetuado operações com entidades relacionadas, residentes ou não residentes, com entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado, ou tenham obtido rendimentos fora do território nacional;

Entrega o Anexo L, quando estiver enquadrado no regime normal ou misto de IVA;

Índice
Clique e aceda

Entrega o Anexo M, quando tiver realizado operações consideradas localizadas, nos termos dos nºs 16 e 17 do artigo 6º do CIVA, em mais do que um dos espaços geográficos nacionais (Continente, Açores ou Madeira);

Entrega o Anexo N, quando realiza operações sujeitas a regimes particulares ou legislação especial: seja revendedor de combustíveis líquidos, sujeitos ao regime especial de tributação previsto nos artigos 69º a 75º, do CIVA; seja distribuidor de combustíveis gasosos a que se refere o artigo 32.º da Lei n.º 9/1986, de 30 de abril (apenas para os períodos anteriores a 2012); seja produtor e ou importador sujeito ao regime particular aplicável aos tabacos; nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, liquidem o imposto em substituição dos respetivos revendedores (Venda de pescado nas lotas e vendas ao domicílio);

Entrega o anexo P, quando tenha realizado operações com incidência real em IVA com fornecedores de valor superior a 25.000 euros no ano anterior;

Nos termos do nº 2 do artigo 85º do CIVA, os serviços, estabelecimentos e organismos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, incluindo os dotados de autonomia administrativa ou financeira, ainda que personalizados, as associações e federações de municípios, bem como outras pessoas coletivas de direito público, as instituições particulares de solidariedade social e as empresas públicas devem entregar o mapa recapitulativo dos fornecedores;

3. Sujeito passivo de IRC, não residente sem estabelecimento estável em território português (ou com rendimentos obtidos em território português não imputáveis a estabelecimento estável aqui situado):

Entrega o Anexo E, quando tenha obtido rendimentos considerados obtidos em território português em que não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo;

Entrega o Anexo L, se estiver registado como um sujeito passivo de IVA em território nacional, no regime normal ou misto;

Entrega o Anexo M, quando tiver realizado operações consideradas localizadas, nos termos dos nºs 16 e 17 do artigo 6º do CIVA,, em mais do que um dos espaços geográficos nacionais (Continente, Açores ou Madeira);

Entrega o Anexo P, quando tenha realizado operações com incidência real em IVA com fornecedores de valor superior a 25.000 euros no ano anterior;

4. Sujeito passivo de IRS, da categoria B de IRS, que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (incluindo os EIRL):

Entrega o Anexo I (Declaração Anual de IRS e prestação de contas quando se trate de EIRL);

Entrega o Anexo H (quando efetuem operações com entidades relacionadas);

Entrega o Anexo L, quando estiver enquadrado no regime normal ou misto de IVA, exceto quando seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades, ou exer-

Índice
Clique e aceda

ça a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE-Rev 4);

Entrega o Anexo M, quando tiver realizado operações consideradas localizadas, nos termos do dos nºs 16 e 17 do artigo 6º do CIVA, em mais do que um dos espaços geográficos nacionais (Continente, Açores ou Madeira), exceto quando seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades ou exerça a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE-Rev 4);

Entrega o Anexo N, quando realiza operações sujeitas a regimes particulares ou legislação especial: seja revendedor de combustíveis líquidos, sujeitos ao regime especial de tributação previsto nos artigos 69º a 75º, do CIVA; seja distribuidor de combustíveis gasosos a que se refere o artigo 32.º da Lei n.º 9/1986, de 30 de abril (apenas para os períodos anteriores a 2012); seja produtor e ou importador sujeito ao regime particular aplicável aos tabacos; nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, liquidem o imposto em substituição dos respetivos revendedores (Venda de pescado nas lotas e vendas ao domicílio), exceto quando seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades ou exerça a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE- Rev 4);

Entrega o anexo P, quando tenha realizado operações com incidência real em IVA com fornecedores de valor superior a 25.000 euros no ano anterior, exceto quando seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades ou exerça a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE-Rev 4);

Entrega o Anexo R, sempre em conjunto com o Anexo I, mas apenas quando se trate de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL);

5 . Sujeito passivo de IRS, da categoria B de IRS, que não possua nem seja obrigado a possuir contabilidade organizada:

Estes sujeitos passivos estão dispensados de entregar qualquer anexo da IES.

2.5. Quais os anexos dispensados de entrega?

A dispensa da submissão da entrega dos Anexos da IES decorre, em primeiro lugar, do próprio âmbito do respetivo anexo.

Se um determinado sujeito passivo não estiver enquadrado ou não tiver realizado alguma das operações previstas no âmbito desse anexo, necessariamente não terá que apresentar tal anexo.

Por exemplo, uma IPSS que obtenha apenas rendimentos não sujeitos e/ou isentos a IRC, esteja enquadrada no regime de isenção de IVA, pode ficar dispensada da entrega de qualquer anexo da IES, não procedendo à submissão dessa declaração. A exceção poderia ser se tivesse realizado

Índice
Clique e aceda

operações com incidência real em IVA com fornecedores de valor superior a 25.000 euros no ano anterior.

Para além dessa lógica, existem dispensas específicas para a entrega de alguns anexos, ainda que os sujeitos tenham realizado operações ou possam ficar enquadrados, como regra, pela submissão desses anexos.

É caso dos sujeitos passivos de IRS que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada que estão sempre dispensados da entrega dos Anexos L, M, N, O e P, nos termos do nº 16 do artigo 29º do Código do IVA, ainda que estejam enquadrados no regime normal ou misto de IVA e/ou tenham realizado operações com incidência real em IVA com fornecedores no montante superior a 25.000 euros no ano anterior.

Outro exemplo são as microentidades a quem seja aplicável o regime de normalização das microentidades nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho (com redação do Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho), que estão sempre dispensadas da submissão dos Anexos L, M, N e P, conforme o nº 16 do artigo 29º do CIVA).

Estão também sempre dispensadas de entregar o Anexo O – Mapa Recapitulativo de Clientes, a partir do período de tributação de 2018, todos os sujeitos passivos de IVA com sede, estabelecimento ou domicílio em território nacional, nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 29º do CIVA.

Estão ainda dispensado de entregar os Anexos O e P, a partir do período de tributação de 2014, os sujeitos passivos de IRC residentes, não isentos nem sujeitos a um regime especial de tributação, que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que sejam microentidades e que tenham aderido ao regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC nos termos do artigo 86º-A do CIRC, medida que resulta Lei de Reforma do IRC (Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro) e do disposto no nº 13 do artigo 12º deste diploma.

As entidades que exerçam a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE-Rev 4), aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, na sua redação atual estão dispensadas de entregar os Anexos L, M, N, O e P.

Estão dispensados de submissão os anexos O e Q a partir do período de tributação de 2024 (inclusive).

2.6. Como se entrega a IES?

A submissão da IES é efetuada obrigatoriamente através do envio da respetiva informação para a Autoridade Tributária, por transmissão eletrónica de dados (Internet), através do Portal das Finanças ou através do sistema *webservice* IES.

Ainda que a IES permita o cumprimento de diferentes obrigações legais, nomeadamente a disponibilização de informação estatística para o INE, Banco de Portugal e DGAE, confirmação da informação do beneficiário efetivo e a prestação de contas para a Conservatória do Registo Comercial, esta é sempre entrega através de um ato único, pela submissão da declaração para a AT

Índice
Clique e aceda

através do Portal das Finanças, procedendo esta última à disponibilização da respetiva informação legal para as restantes entidades.

Para o envio da **IES do período de tributação de 2027 e seguintes**, devem ser observados os procedimentos previstos na Portaria nº 31/2019, de 24 de janeiro, nomeadamente quanto à submissão do Anexo A e I da IES, que terá que ser precedido pelo envio do SAF-T relativo à contabilidade.

Para o envio da **IES do período de tributação de 2025 e 2026**, devem ser observadas as normas definidas na Portaria nº 370/2015, de 30 de abril (entretanto revogada pela Portaria nº 31/2019, de 24 de janeiro) e na Portaria n.º 1339/2005, de 30 de dezembro (2ª Série).

Para o envio da Declaração anual de informação contabilística e fiscal relativa a **anos/exercícios anteriores a 2006**, devem proceder do seguinte modo:

Primeiras declarações para os anos/exercícios de 1999 a 2002, inclusive, devem ser enviadas através da aplicação da Declaração Anual disponibilizada em 2006 (impressos vigentes em 2006);

Primeiras declarações para os anos/exercícios de 2003 a 2005, inclusive, devem ser enviadas através da aplicação da IES/DA;

Declarações de substituição para os anos/exercícios de 1999 a 2005, inclusive, podem ser enviadas através de qualquer uma das duas aplicações disponíveis (por opção do sujeito passivo).

O **anexo F**, aprovado pela Portaria n.º 64-A/2011 de 3 de fevereiro, apenas pode ser utilizado para o período de 2010 e exercícios anteriores. A informação relativa a benefícios fiscais deve ser incluída no anexo D da declaração modelo 22 do IRC.

Os **anexos A, B, C e I** devem ser entregues enquanto não for declarada a cessação de atividade, ainda que, durante o ano a que os mesmos se reportam, não tenham sido realizadas operações. Os **restantes anexos** só devem ser apresentados pelos sujeitos passivos que tenham realizado operações suscetíveis de serem mencionadas nos respetivos anexos.

Os **anexos A1, B1 e C1** (modelos não oficiais) devem ser enviados pela empresa-mãe, não devendo ser acompanhados de qualquer outro anexo. Devem ser enviados apenas para o exercício de 2006 e seguintes.

O **Anexo A2** (modelo não oficial) devem ser enviados por sujeitos passivos de IRC, residentes e não residentes com estabelecimento estável, que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola, que estejam a adotar planos setoriais (fundos de investimento, organismos de investimento coletivo e outras entidades similares), e que não estejam a adotar o SNC ou as IAS/IFRS (exceto entidades do setor financeiro e segurador).

Procedimentos para submissão da IES:

O envio da IES deve ser efetuado mediante prévia autenticação no Portal das Finanças e de acordo com os seguintes procedimentos:

Índice
Clique e aceda

- Aceder ao portal das finanças, na área reservada para o efeito, depois de ter ocorrido a prévia validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade nos termos definidos no artigo 3.º da Portaria nº 31/2019, de 24 de janeiro ou abrir e enviar o ficheiro previamente formatado com as características previstas e disponibilizadas no Portal das Finanças (em apoio ao contribuinte);

- Preencher os campos e Anexos que integram a declaração que não tiverem sido pré-preenchidos;

Validar a informação e corrigir os erros locais detetados;

Submeter a declaração;

Consultar, a partir do 2.º dia útil seguinte ao da submissão, a situação definitiva da IES e corrigir eventuais erros centrais;

Efetuar o pagamento do registo da prestação de contas, no prazo de cinco dias úteis após a geração eletrónica da referência para pagamento.

A IES considera-se apresentada na data em que for submetida, **sem prejuízo da possibilidade de correção de eventuais erros centrais no prazo de 30 dias**.

Findo o prazo referido no número anterior sem que se mostrem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

A submissão da IES através de transmissão eletrónica de dados no Portal das Finanças permite a entrega deste tipo de declarações por diferentes modos:

Aplicação instalada numa máquina local (aplicação off-line instalada num PC ou similar);

Portal das Finanças, via *applet* (neste momento apenas é possível utilizar os navegadores de internet com atualizações recentes: Internet Explorer (PC) e Safari (Para Apple Mac). Os navegadores de internet "Windows Edge", "Google Chrome" e "Mozilla Firefox", nas versões atuais não permitem a submissão e preenchimento direto no Portal das Finanças;

Portal das Finanças, via *upload* de ficheiro, gerado na aplicação Off-line ou em programa informático próprio (ficheiro gerado no formato XSD - Modelo XML-Schema disponível no Portal das Finanças em Portal das Finanças » Apoio ao contribuinte »Seção Informação útil » Suporte informático – Formato de Ficheiros;

Webservice, mediante comunicação imediata e direta entre o Portal das Finanças e o programa informático próprio, o modelo de dados tal como definido em formato WSDL estão publicados no Portal das Finanças em Portal das Finanças » página Apoio ao Contribuinte » secção IES » opção Especificação de *Webservice* para submissão de declarações IES/DA (WSDL).

Índice
Clique e aceda

Submissão de contas consolidadas (Anexos A1, B1 ou C1):

As entidade obrigadas ou que optem por elaborar demonstrações financeiras consolidadas nos termos do SNC devem digitalizar os documentos referidos no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro, e submetê-los como **um só ficheiro sem password** ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização.

Os documentos da prestação de contas consolidadas a submeter na IES devem ser:

Ata da deliberação de aprovação das contas consolidadas do exercício, de onde conste o montante dos resultados consolidados;

Balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados e anexo;

Certificação legal das contas consolidadas;

Parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

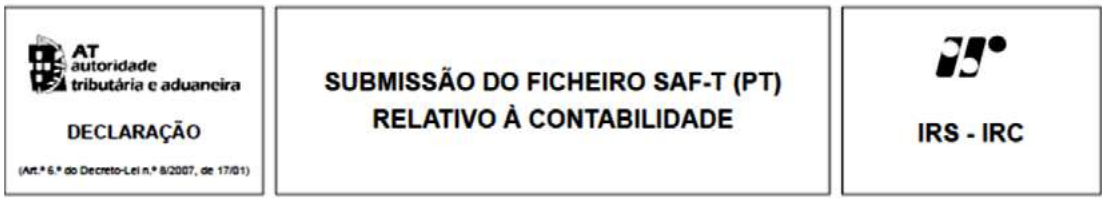
Novos procedimentos para o período de tributação de 2027 e seguintes

Pré-preenchimento de alguns campos da folha de rosto, do Anexo A ou I da IES:

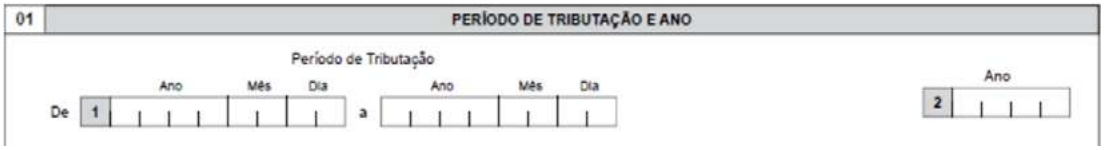
O pré-preenchimento da IES, no que se refere aos campos da Folha de Rosto e quadros e campos dos Anexos A e I, é efetuado com os dados extraídos do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e com a informação facultada pelas entidades obrigadas à entrega da IES aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

Os campos da declaração que tiverem sido **pré-preenchidos não são editáveis**, podendo ser corrigidos mediante nova submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade (dentro ou fora do prazo legal da submissão desse ficheiro).

A informação facultada pelas entidades obrigadas à entrega da IES/DA no momento de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade é a que se segue, prevista no formulário de submissão do ficheiro SAF-T relativo à contabilidade (funcionalidade a ser disponibilizada em área específica do Portal das Finanças, ainda a ser instituída):



Quadro 01 – Período de tributação e ano



Índice
Clique e aceda

Conforme o que for declarado neste quadro, serão **pré-preenchidos** os campos 1 e 2 do quadro 01 da Folha de Rosto da IES/DA, sendo exigido que o ano e o período de tributação indicados estejam de acordo com o indicado no ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

Campo 1 – Período de tributação

Neste quadro deve ser inscrito o período de tributação para efeitos do IRC, tendo em conta o seguinte:

O período de tributação a indicar, em termos gerais, coincide com o ano civil, devendo ser inscrito no formato ano-mês-dia (exemplo: NNNN/01/01 a NNNN/12/31);

O período de tributação pode ser inferior a um ano, nas seguintes situações:

1º - **Ano do início de atividade** ou de início de obtenção de rendimentos (para entidades não residentes sem estabelecimento estável) – desse dia inicial até ao fim do período de tributação;

2º - **Ano de cessação de atividade** – desde o dia de início do período de tributação até ao dia da cessação de atividade;

3º - **Início e cessação de atividade coincidentes no mesmo período de atividade**

– Desde a data de início até à data da cessação de atividade;

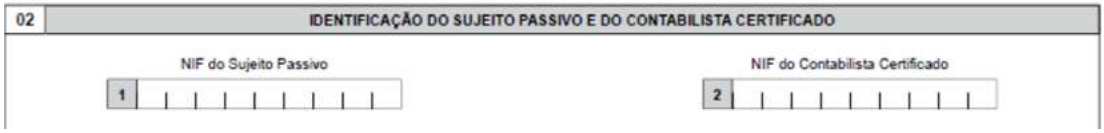
4º - **No período de tributação em que seja alterado o período de tributação igual ao ano civil para um período diferente ou vice-versa** – Desde a data de início do ano civil até ao dia imediatamente anterior ao do início do novo período / desde a data do início do período de tributação diferente do ano civil até ao final do ano civil.

Campo 2 – Ano

No campo 2 deve ser assinalado o ano ou exercício/período a que respeitam os rendimentos.

Os sujeitos passivos de IRC que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do CIRC, tenham adotado um período de tributação diferente do ano civil, devem inscrever o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação.

Quadro 02 – Identificação do sujeito passivo e do contabilista certificado



Este quadro é de preenchimento obrigatório.

Conforme o que for declarado neste quadro, serão **pré-preenchidos** os campos 1 e 2 do quadro 03 e campo 2 do quadro 09 da Folha de Rosto da IES.

Índice
Clique e aceda

Campo 1 – NIF do sujeito passivo

O campo 1 deve ser preenchido com o Número de Identificação Fiscal/Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIF/NIPC) do sujeito passivo que está a submeter o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e que estará associado ao Anexo A ou I da IES.

Os sujeitos passivos de IRS, ainda que a sua atividade seja exercida no âmbito de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL), devem indicar o NIF que consta do respetivo cartão de contribuinte/cartão do cidadão emitidos pelo Ministério das Finanças/República Portuguesa.

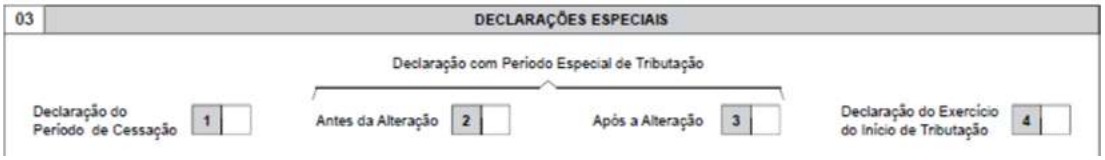
Quando a declaração respeitar à atividade de herança indivisa, deve ser indicado o número equiparado a pessoa coletiva (NIPC) atribuído à herança indivisa.

Quando, num agregado familiar, dois ou mais membros sejam obrigados a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, deve ser submetido um formulário por cada membro do agregado que a ela esteja obrigado.

Campo 2 – NIF do contabilista certificado

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade é obrigatoriamente efetuada pelo contabilista certificado pelo que, no campo 2, deve indicar o NIF do contabilista certificado das entidades sujeitas a imposto sobre o rendimento que possuam ou devam possuir contabilidade regularmente organizada, que consta do respetivo cartão de contribuinte/cartão do cidadão emitido pelo Ministério das Finanças/República Portuguesa.

Quadro 03 – Declarações especiais



Este quadro não é de preenchimento obrigatório, devendo apenas ser preenchido quando o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade estiver associado a uma IES com uma situação especial, de acordo com a tipologia que se encontra definida no quadro 06 da Folha de Rosto da IES.

Conforme o que for declarado neste quadro, serão **pré-preenchidos** os campos 2 a 5 do quadro 06 da Folha de Rosto, da IES, sendo exigido que o início e o fim do período de tributação estejam de acordo com o indicado no ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

Campo 1 – Declaração do período de cessação

O campo 1 deste quadro (declaração do período de cessação) deve ser assinalado quando, no período a que se reporta o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e a submeter, ocorreu a cessação de atividade.

Índice
Clique e aceda

Caso a **liquidação da sociedade** e o correspondente registo na Conservatória do Registo Comercial (CRC) ocorram no mesmo período, os valores a constar no ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade devem refletir as operações contabilísticas de liquidação, **imediatamente anteriores à partilha**.

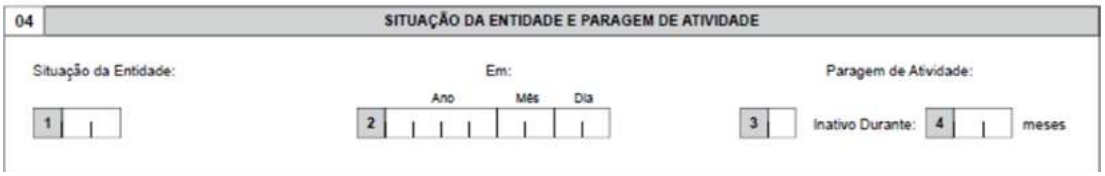
Caso a liquidação da sociedade e o correspondente registo na CRC ocorram em períodos distintos, o ficheiro SAF-T relativo à contabilidade do período anterior ao registo deverá refletir as operações contabilísticas de liquidação **anteriores à partilha**.

Campos 2 e 3 – Declaração com período especial de tributação (PET)

Os campos 2 ou 3 (declaração com período especial de tributação: antes da alteração e após alteração) devem ser assinalados quando, no período a que se reporta o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e a submeter, tiver sido utilizado um período especial de tributação nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do CIRC.

O campo 4 (declaração do exercício do início de tributação) deve ser assinalado quando, no período a que se reporta o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e a submeter, ocorreu o início de atividade, sendo admissível que o período de tributação seja inferior a um ano.

Quadro 04 – Situação da entidade e paragem de atividade



Este quadro só deve ser preenchido quando o sujeito passivo pretenda entregar o Anexo A ou I (apenas quando preenchido pelos EIRL) da IES/DA.

Conforme o que for declarado neste quadro, serão **pré-preenchidos** os campos 1 e 2 do quadro 08 da Folha de Rosto da IES/DA.

Campo 1 – Situação da entidade

No campo 1 deve ser indicada a situação da entidade no final do período de tributação identificado no quadro 01, por escolha de uma das seguintes opções:

01 - Em atividade;

02 - Fim de atividade;

03 - Dissolvida;

04 - Liquidada.

Índice
Clique e aceda

Nos casos em que tenha sido assinalado o código 02, 03 ou 04, deve ser indicado, no campo 2, a data a partir da qual essa situação se verificou.

O código 02 «fim de atividade» deve ser indicado para as situações em que a entidade deixou de realizar operações, mas ainda não foi dissolvida, nem liquidada.

O código 03 «dissolvida» deve ser indicado aquando da dissolução da entidade e até que a mesma seja liquidada, devendo ser indicado no campo 2 a data correspondente à dissolução.

O código 04 «liquidada» deve ser indicado aquando da conclusão da fase de liquidação da sociedade, devendo a data a indicar no campo 2 corresponder à data de registo do encerramento da liquidação.

Quando a situação de uma entidade não se enquadre nos códigos 02, 03 ou 04 deve ser assinalada a opção «em atividade» (código 01), podendo ser assinalado no campo 3 uma eventual «paragem de atividade» caso tenha ocorrido paragem ou suspensão de atividade, sendo nesse caso necessário assinalar o número de meses de inatividade (campo 4).

Relação com os movimentos de apuramento de resultados

Se for indicado que esteja inativa durante 12 meses (mas ainda não tiver ocorrido a extinção da empresa), não é obrigatório efetuar os registos contabilísticos referentes ao apuramento de resultados. Se for indicada uma inatividade inferior a 12 meses, mesmo que não existam movimentos em contas de gastos, rendimentos e resultados, é obrigatório efetuar os movimentos de apuramento de resultados, mesmo que a zeros.

Quadro 05 – Organização da contabilidade



Este quadro é de preenchimento obrigatório.

Conforme o que for declarado neste quadro, serão **pré-preenchidos** os quadros Q02-A ou Q04- A dos Anexos A ou I da IES/DA.

Campo 1 – NIC (N)

Deve assinalar o campo 1 se a contabilidade estiver organizada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade e no ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade contiver a indicação que está a usar o seguinte referencial de classificação de contas (taxonomy reference): N - Normas Internacionais de Contabilidade - Taxonomia S (apenas para os sujeitos passivos que pretendem entregar o Anexo A da IES).

Índice
Clique e aceda

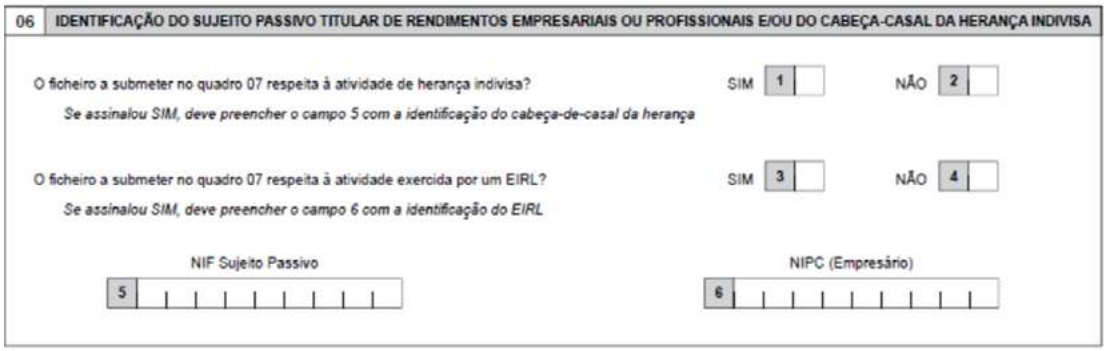
Campos 2, 3 e 4 (S) (P) (M)

Deve assinalar o campo 2, 3 ou 4 se a contabilidade estiver organizada, respetivamente, de acordo com as NCRF, a NCRF-PE ou a NC-ME e no ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade contiver a indicação que está a usar o seguinte referencial de classificação de contas (taxonomy reference): **S - SNC base - Taxonomia S (conforme indicação no SAFT-T relativo à contabilidade)**.

As entidades que sejam consideradas microentidades nos termos da legislação aplicável e que devam aplicar a NC-ME, mesmo estando a utilizar a taxonomia SNC base, têm a possibilidade de entregar o Anexo A ou I da IES/DA declarando organizar a sua contabilidade de acordo com esta norma devendo, portanto, preencher este quadro adequadamente.

O campo 4 (NC-ME - M) será pré-preenchido, sem possibilidade de edição, se a contabilidade estiver organizada e acordo com a NC-ME desde que no ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade esteja a ser utilizado o referencial de classificação de contas (taxonomy reference): **M - SNC microentidades - Taxonomia M (conforme indicação no SAFT-T relativo** à **contabilidade)**.

Quadro 06 – Identificação do sujeito passivo titular de rendimentos empresariais ou profissionais e/ou do cabeça de casal da herança indivisa



Este quadro apenas deve ser preenchido pelos sujeitos passivos que pretendam submeter o Anexo I da IES (sujeitos passivos da categoria B de IRS que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada).

Conforme o que for declarado neste quadro, será **pré-preenchido** o quadro 04 do Anexo I.

- Campos 1, 2, 3 e 4, 5 e 6:

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório, bem como os campos 3 ou 4.

Deve começar por indicar se o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade que pretende submeter respeita (ou não) a uma **herança indivisa**.

Se SIM, deverá assinalar o campo 1 e identificar no campo 5 o NIF do cabeça de casal da herança indivisa identificada no campo 1 do quadro 02 deste formulário, sendo o campo 6 pré- preenchido como o número equiparado a pessoa coletiva (NIPC) atribuído da referida herança.

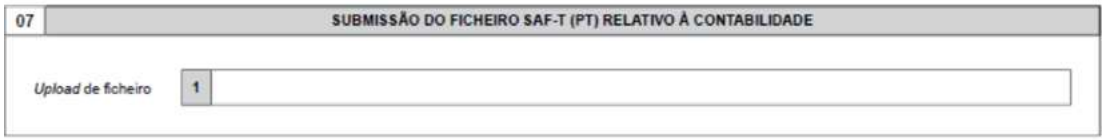
Índice
Clique e aceda

Deve também indicar se o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade que pretende submeter respeita (ou não) à **atividade exercida por um EIRL**.

Se SIM, deverá assinalar o campo 3 e identificar no campo 6 o NIPC do EIRL, sendo o campo 5 pré-preenchido com o NIF indicado no campo 1 do quadro 02 deste formulário.

Tratando-se de um sujeito passivo da categoria B de IRS com contabilidade organizada (com exceção dos referidos em cima) deve ser assinalado NÃO nos campos 2 e 4 e o campo 5, será pré-preenchido com o NIF indicado no campo 1 do quadro 02 deste formulário, não devendo ser preenchido o campo 6.

Quadro 07 – Submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade



Este quadro é de preenchimento obrigatório, sendo o seu preenchimento necessário para que ocorra a submissão do formulário de submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, bem como do próprio ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

Campo 1 – Upload de ficheiro

No campo 1 deve ser indicado o caminho de localização do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade a submeter e importar o referido ficheiro.

Antes de submetido, o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade deverá ser validado através da aplicação disponibilizada para o efeito, pela Autoridade Tributária e Aduaneira, que poderá ser encontrada no endereço:

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/apps/saft-pt04/validador_v1_04.exe

Esta aplicação verifica se o referido ficheiro respeita as regras de estrutura e conteúdo dos campos definidos na Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Todavia, a conformidade com as regras de estrutura da referida portaria não determina, por si só, a validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, podendo ser detetados, após submissão, erros que impedem a aceitação do mesmo para efeitos de pré-preenchimento dos anexos A ou I da IES/DA.

O ficheiro a submeter deverá ter como tipo de sistema contabilístico «TaxAccountingBasis» a seguinte codificação: «C - contabilidade», não sendo admitidos ficheiros de contabilidade integrada com a faturação «I - contabilidade integrada com a faturação». De igual forma, os campos NIF do sujeito passivo (TaxRegistrationNumber), ano (FiscalYear), período de tributação (StartDate e EndDate) e referencial de classificação de contas (TaxonomyReference) indicados no ficheiro terão que ser compatíveis com o preenchido no formulário de submissão.

Índice
Clique e aceda

2.7. Quais os prazos de entrega da IES?

Prazo geral:

A IES tem que ser submetida até 15 de julho do anos seguinte ao período de tributação a que respeita, independentemente de esse dia ser útil ou não, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 121º do CIRC (e nº 2 do artigo 113º do CIRS e alínea h) do nº 1 do artigo 29º CIVA).

Prazos específicos:

Período de tributação diferente do ano civil:

Os sujeitos passivos de IRC podem adotar um período de tributação diferente do ano civil nos termos e condições previstas nos nºs 2 e 3 do artigo 8º do CIRC.

"Artigo 8º do CIRC

2 - As pessoas coletivas com sede ou direção efetiva em território português, bem como as pessoas coletivas ou outras entidades sujeitas a IRC que não tenham sede nem direção efetiva neste território e nele disponham de estabelecimento estável, podem adotar um período anual de imposto diferente do estabelecido no número anterior, o qual deve coincidir com o período social de prestação de contas, devendo ser mantido durante, pelo menos, os cinco períodos de tributação imediatos.

3 - A limitação prevista na parte final do número anterior não se aplica quando o sujeito passivo passe a integrar um grupo de sociedades obrigado a elaborar demonstrações financeiras consolidadas, em que a empresa mãe adote um período de tributação diferente daquele adotado pelo sujeito passivo."

Relativamente aos sujeitos passivos de IRC que, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 8º do CIRC, adotem um período de tributação diferente do ano civil, a declaração deve ser enviada até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, reportando-se a informação, consoante o caso, ao período de tributação ou ao ano civil cujo termo naquele se inclua.

A informação a constar na IES com período de tributação diferente do ano civil deve ser aquela relativa a esse período diferente definido para os Anexos de IRC e de prestações de contas (Anexos A, A1, A2, B, B1, C, C1, D, G e H) e Anexos da informação estatística (R, S e T). O anexo "E" apesar de ser de IRC respeita aos sujeitos passivos não residentes sem estabelecimento estável, que não podem optar pela adoção de um período de tributação diferente do anexo civil.

Ainda que os sujeitos passivos de IRC tenham optado por um período de tributação diferente do ano civil, estes terão que entregar os anexos da IES referente ao IVA com a informação referente ao ano civil do período (ano) identificado no Anexo (e na folha de rosto), que corresponde ao ano da data de início do período de tributação.

Como se constata, apenas os sujeitos passivos de IRC residentes e não residentes com estabelecimento estável, podem aplicar este prazo limite específico de entrega da IES, quando optem por aplicar um período de tributação diferente do ano civil.

Índice
Clique e aceda

Este prazo específico de entrega da IES não se aplica aos sujeitos passivos de IRC não residentes sem estabelecimento estável, nem aos sujeitos passivos de IRS.

Cessação de atividade

No caso de cessação de atividade em termos de IRC (p.e. encerramento da liquidação de sociedade ou outro tipo de pessoa coletiva, em resultado de fusão se verifique a extinção da sociedade), a IES relativa ao período de tributação em que a mesma se verificou deve ser enviada até ao final do 3º mês seguinte ao do mês da data da cessação, aplicando-se igualmente esse prazo para o envio da IES relativa ao período de tributação imediatamente anterior, quando ainda não tenham decorrido os prazos de entrega no prazo geral (até ao dia 15/07 ou 15º dia do 7º mês seguinte ao final do período).

Este prazo especial não se aplica aos sujeitos passivos de IRS, em que se aplica sempre o prazo limite de 15 de julho do ano seguinte.

Disponibilização dos formulários digitais (aplicação informática) no Portal das Finanças

A disponibilização no Portal das Finanças dos formulários digitais para o cumprimento do envio da IES tem uma antecedência mínima de 120 dias em relação à data limite do cumprimento da obrigação declarativa.

Apesar dos prazos referidos, em termos práticos, quando ocorre a cessação de atividade em termos de IRC duma determinada sociedade durante os primeiros meses do ano, pode não ser possível efetuar a entrega da IES referente ao período de tributação anterior (declaração de um período de tributação normal) no referido prazo até final do 3.º mês seguinte à data da cessação, uma vez que aplicação de entrega da IES poderá não estar ainda disponível no Portal das Finanças.

Quando ocorra tal situação, apenas é possível proceder à submissão da IES do período de tributação (especial) da cessação da atividade.

A IES do período anterior deve ser entregue a partir do momento em que a aplicação fique disponível no Portal das Finanças.

Prazos limites de submissão prévia do SAF-T relativo à contabilidade (período de tributação de 2027 e seguintes)

Sujeitos passivos da categoria B de IRS com contabilidade organizada - Até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam os dados contabilísticos, independentemente de esse dia ser útil ou não útil;

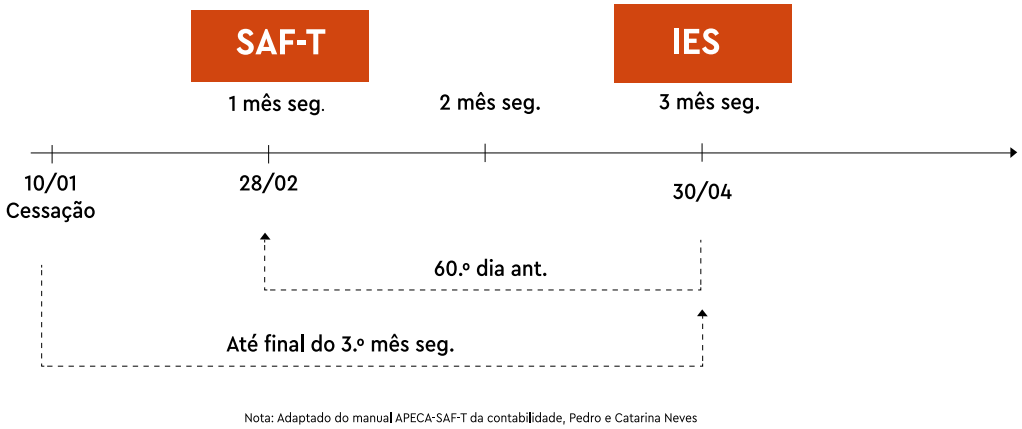
Sujeitos passivos de IRC:

Que estejam obrigados à **aprovação das contas do exercício até 31 de março** - Até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam os dados contabilísticos, independentemente de esse dia ser útil ou não útil (ou até ao fim do 4º mês posterior à data do termo do período de tributação, para sujeitos passivos que adotem um período de tributação não coincidente com o ano civil);

Índice
Clique e aceda

Que estejam obrigados à **aprovação das contas do exercício até 31 de maio** (empresas com MEP ou consolidação de contas, nº 5 do artigo 65º do CSC) - Até ao 15.º dia do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam os dados contabilísticos, independentemente de esse dia ser útil ou não útil;

Período da cessação de atividade - Até ao 60.º dia anterior àquele que constitui o termo do prazo para a submissão da declaração relativa ao período de cessação, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, aplicando-se igualmente aquele prazo para o envio do ficheiro relativo ao período de tributação imediatamente anterior, quando ainda não tenham decorrido os prazos mencionados nas alíneas b) a d).



Nota: Adaptado do manual APECA-SAF-T da contabilidade, Pedro e Catarina Neves

2.8. Quais os anexos que constituem a IES e respetiva legislação em vigor?

Anexos de IRC, prestação de contas e informação estatística (em vigor até ao período de 2020 e anteriores):

Folha de Rosto da IES - Portaria n.º 271/2014, de 23/12

Anexo A - IRC - Elementos contabilísticos e fiscais das entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável - Portaria n.º 271/2014, de 23/12;

Anexo B - Empresas do setor financeiro - Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro - Portaria n.º 271/2014, de 23/12;

Anexo C - Empresas do setor segurador - Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril -Portaria n.º 175/2024/1, de 16 de julho.

Anexo D - IRC - Elementos contabilísticos e fiscais das entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola – Portaria nº 271/2014, de 23/12;

Índice
Clique e aceda

Anexo E - IRC - Elementos contabilísticos e fiscais das entidades não residentes sem estabelecimento estável - Declaração n.º 1/2005 (2ª série), de 11 de janeiro;

Anexo F - IRC - Benefícios Fiscais - Portaria n.º 64-A/2011, de 03 de fevereiro (**Revogado** – Apenas para períodos de tributação de 2010 e anteriores);

Anexo G - IRC - Regimes Especiais (sociedades e outras entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal) - Portaria n.º 64-A/2011, de 03 de fevereiro;

Anexo H - IRC - Operações com não residentes - Declaração n.º 134/2003, de 28 de março;

Anexos de prestação de contas:

Anexo A1 - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola - contas consolidadas - modelo não oficial - Portaria n.º 8/2008, de 03 de janeiro;

Anexo B1 - Empresas do sector financeiro - Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro - contas consolidadas - modelo não oficial – Portaria n.º 208/2007, de 16 de fevereiro;

Anexo C1 - Empresas do sector segurador - Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril - contas consolidadas - modelo não oficial – Portaria n.º 8/2008, de 03 de janeiro;

Anexos de IRS, prestação de contas (para os EIRL) e informação estatística:

Anexo I - IRS - informação empresarial simplificada (sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada) - Portaria nº 271/2014, de 23/12;

Anexos de IVA:

Anexo L - IVA - Elementos contabilísticos e fiscais – Portaria n.º 64-A/2011, de 03 de fevereiro;

Anexo M - IVA - Operações realizadas em espaço diferente da sede - Portaria n.º 64- A/2011, de 03 de fevereiro;

Anexo N - IVA - Regimes especiais - Portaria n.º 8/2008, de 03 de janeiro;

Anexo O - IVA - Mapa recapitulativo – Clientes - Declaração n.º 72/2002 (2.ª Série), de 15 de março; **Revogado** a partir do período de tributação de 2024, inclusive).

Anexo P - IVA - Mapa recapitulativo – Fornecedores - Declaração n.º 72/2002 (2.ª Série), de 15 de março;

Anexos de Imposto do selo:

Anexo Q – Imposto do Selo - Elementos contabilísticos e fiscais - Portaria n.º 26/2012, de 27 de janeiro; **Revogado**, a partir do período de tributação de 2024 (inclusive).

Índice
Clique e aceda

Anexos de Informação Estatística:

Anexo R - Informação estatística - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL – Portaria n.º 64-A/2011, de 03 de fevereiro;

Anexo S - Informação estatística - Empresas do sector financeiro - Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro - Portaria n.º 8/2008, de 03 de janeiro;

Anexo T - Informação estatística - Empresas do sector segurador - Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril - Portaria n.º 8/2008, de 03 de janeiro.

Anexos de IRC, prestação de contas e informação estatística (em vigor a partir do período de tributação de 2021 e seguintes):

Folha de Rosto da IES - Portaria n.º 35/2019, de 28/01 e Portaria nº 331-D/2021, de 31 de dezembro.

Anexo A - IRC - Elementos contabilísticos e fiscais das entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável - Portaria n.º 35/2019, de 28/01 (períodos de tributação 2027 e seguintes). Para os períodos de tributação de 2024 a 2026, Portaria n.º 271/2014, de 23/12;

Anexo B - Empresas do setor financeiro - Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro - Portaria n.º 35/2019, de 28/01 (períodos de tributação 2027 e seguintes). Para os períodos de tributação de 2024 a 2026, Portaria n.º 271/2014, de 23/12;

Anexo C - Empresas do setor segurador - Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril - Portaria nº 175/2024/1, de 16 de julho.

Anexo D - IRC - Elementos contabilísticos e fiscais das entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola – Portaria nº 35/2019, de 28/01 e Portaria nº 331-D/2021, de 31 de dezembro;

Anexo E - IRC - Elementos contabilísticos e fiscais das entidades não residentes sem estabelecimento estável - Portaria nº 35/2019, de 28/01 e Portaria nº 331-D/2021, de 31 de dezembro;

Anexo G - IRC - Regimes Especiais (sociedades e outras entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal) - Portaria n.º 64-A/2011, de 03 de fevereiro;

Anexo H - IRC - Operações com entidades relacionadas e rendimentos obtidos no estrangeiro – Portaria nº 35/2019, de 28/01 e Portaria nº 331-D/2021, de 31 de dezembro;

Índice
Clique e aceda

Anexos de prestação de contas:

Anexo A1 - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola - contas consolidadas - modelo não oficial - Portaria n.º 8/2008, de 03 de janeiro;

Anexo A2 - Entidades que apliquem um plano de contas setorial, e não adota o SNC ou as IAS/IFRS, exceto entidades do setor financeiro e segurador (Fundos e outas entidades – Modelo não oficial) Portaria n.º 35/2019, de 28/01 (apenas a partir do período de tributação de 2027 a submeter a partir de 2028);

Anexo B1 - Empresas do sector financeiro - Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro - contas consolidadas - modelo não oficial – Portaria n.º 208/2007, de 16 de fevereiro;

Anexo C1 - Empresas do sector segurador - Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril - contas consolidadas - modelo não oficial – Portaria n.º 8/2008, de 03 de janeiro;

Anexos de IRS, prestação de contas (para os EIRL) e informação estatística:

Anexo I - IRS - informação empresarial simplificada (sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada) - Portaria nº 35/2019, de 28/01 (períodos de tributação 2027 e seguintes). Para os períodos de tributação de 2024 a 2026, Portaria nº 271/2014, de 23/12;

Anexos de IVA:

Anexo L - IVA - Elementos contabilísticos e fiscais – Portaria n.º 64-A/2011, de 03 de fevereiro;

Anexo M - IVA - Operações realizadas em espaço diferente da sede - Portaria n.º 64- A/2011, de 03 de fevereiro;

Anexo N - IVA - Regimes especiais - Portaria n.º 8/2008, de 03 de janeiro;

Anexo O - IVA - Mapa recapitulativo – Clientes - Declaração n.º 72/2002 (2.ª Série), de 15 de março; **Revogado** a partir do período de tributação de 2024, inclusive.

Anexo P - IVA - Mapa recapitulativo – Fornecedores - Declaração n.º 72/2002 (2.ª Série), de 15 de março;

Anexos de Imposto do selo:

Anexo Q – Imposto do Selo - Elementos contabilísticos e fiscais - Portaria n.º 26/2012, de 27 de janeiro; **Revogado**, a partir do período de tributação de 2024, inclusive.

Índice
Clique e aceda

Anexos de Informação Estatística:

Anexo R - Informação estatística - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL – Portaria n.º 331-C/2021, de 31 de dezembro (disponível a partir de 16 de março de 2022);

Anexo S - Informação estatística - Empresas do sector financeiro - Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro - Portaria n.º 8/2008, de 3 de janeiro;

Anexo T - Informação estatística - Empresas do sector segurador - Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril - Portaria n.º 8/2008, de 03 de janeiro.

Índice
Clique e aceda

3. SAF-T relativo à contabilidade e taxonomias

3.1. Quais as novidades e os novos procedimentos para o período de 2027 e seguintes?

O período de 2027 e seguintes vai ser marcado por uma revolução nos procedimentos contabilísticos a serem adotados pelos profissionais Contabilistas Certificados.

A expressão "revolução" parece exagerada, mas de facto não é. O contabilista certificado vai passar a ter necessidade de ter especial cuidado e atenção aos procedimentos de registos contabilísticos nos programas informáticos de contabilidade.

O objetivo passa pela capacidade do programa de contabilidade extrair um ficheiro SAF-T (PT) com as caraterísticas e qualidade necessárias que permitam o preenchimento automático das Demonstrações Financeiras e outra informação contabilística previstas nos quadros dos Anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada (IES).

A "revolução"

Esta revolução foi promovida pelo legislador no âmbito do "Programa Simplex+ 2016". Tendo várias vertentes, foi realizada com vista, essencialmente, à obtenção de informação contabilística e fiscal de uma forma automática e normalizada, mediante a utilização do ficheiro SAF-T (PT).

A medida IES+ do Programa Simplex+ 2016 prevê simplificar o preenchimento dos Anexos A e I da Informação Empresarial Simplificada (IES), eliminando cerca de metade do número de quadros e campos a preencher e pré-preenchendo uma parte significativa dos restantes campos, com informação extraída do SAF-T (Standard Audit File for Tax Purposes).

Numa segunda fase, serão simplificados os restantes anexos.

Em primeiro lugar, a partir do período de tributação de 2017, passou a ser obrigatório que a contabilidade das empresas seja efetuada através de programas informáticos, que tenham a capacidade de gerar o referido ficheiro de auditoria fiscal.

A partir deste momento, deixou de ser possível "fazer" contabilidade manualmente em livros de registos (em papel) ou realizar registos contabilísticos em sistemas mais ou menos automatizados (por exemplo em folhas de cálculo) que não permitam extrair o ficheiro SAF-T.

A implementação desta obrigação teve como principal propósito levar a que as empresas com contabilidade organizada, nomeadamente sociedades comerciais e empresários em nome individual, passem a efetuar o preenchimento de vários campos de informação contabilística e fiscal dos Anexos A e I da IES, automaticamente, mediante a submissão à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) do ficheiro SAF-T (PT) gerado a partir do programa informático da contabilidade.

Ainda no período de 2017, para que fosse possível essa autonomização com o preenchimento de vários campos de informação contabilística e fiscal dos Anexos A e I da IES através da mera submissão do referido ficheiro de auditoria fiscal, foram criados os Códigos de Taxonomias, a associar ao Plano de Contas da contabilidade das empresas.

Índice
Clique e aceda

Essas taxonomias permitem uma codificação específica dos valores das operações e factos patrimoniais da empresa, que irão ser imputados a cada rubrica das demonstrações financeiras e outras informações contabilísticas e fiscais desses anexos da IES.

A realização com sucesso da prestação de contas das empresas para o período em curso está, assim, dependente da correta extração e informação constante do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade, para além da necessidade do cumprimento da legislação comercial, dos normativos contabilísticos e fiscais.

Esta importância acrescida atribuída ao referido ficheiro de auditoria fiscal (SAF-T), nomeadamente para a prestação de contas, motivou o legislador a criar um procedimento de certificação, ou antes, de validação dos programas informáticos de contabilidade.

Esta validação visa principalmente a verificação de que cada programa de contabilidade extrai o ficheiro SAF-T (PT) com a qualidade necessária e com os elementos previstos para as diferentes necessidades, nomeadamente para o preenchimento automático dos vários campos de informação contabilística e fiscal dos Anexos A e I da IES.

A referida validação dos programas de contabilidade não é obrigatória, podendo ser requerida pelas empresas produtoras desses softwares, sendo-lhe atribuído um Selo de Validação AT (SVAT).

Iremos efetuar uma breve resenha histórica da legislação da introdução da obrigatoriedade da submissão do SAF-T relativo à contabilidade, bem como dos sucessivos adiamentos.

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) para a AT com objetivo do preenchimento automático dos Anexos A e I da IES não se aplicou aos períodos de 2017 a 2026.

Por deliberação do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (Despacho nº 45/2018 – XXI de 2 de fevereiro), a IES do período de 2018 é submetida através dos formulários já disponíveis nos períodos anteriores, podendo ser preenchidos manualmente como até aqui.

No dia 8/1/2019, o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) comunicou que o envio do SAF-T da contabilidade apenas se aplica ao período de tributação de 2019, tendo sido publicada a Portaria n.º 31/2019 de 24 de janeiro, que regulamenta a submissão para o período de 2019 e seguintes.

No dia 5/07/2019, o SEAF publicou o Despacho nº 271/2019 – XXI a determinar que, para o período especial de tributação de 2019 (p.e. cessações de atividade), não se aplicam os novos procedimentos, podendo a IES ser submetida com base nos formulários previstos no ano anterior (2018), não sendo necessária a submissão prévia do SAF-T. A submissão da IES para o período especial de tributação de 2019 iniciou-se a partir de 1/08/2019, tendo os prazos de envio sido iniciados a partir dessa data (com os formulários idênticos ao período de tributação de 2018).

No dia 16 de setembro, na sessão de abertura do Congresso dos contabilistas certificados o SEAF anunciou que os novos procedimentos apenas se aplicam para o período de tributação de 2020 e seguintes.

No dia 18 de setembro de 2019, foi publicada a Lei nº 119/2019, que veio alterar o artigo 21º do Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de janeiro, com posteriores alterações (Regulamenta a submissão da

Índice
Clique e aceda

IES), que determina que devem ser excluídos, previamente à submissão, os campos de dados do ficheiro normalizado de auditoria tributária, designado de SAF-T(PT), relativo à contabilidade, que sejam considerados de menor relevância ou de desproporcionalidade face ao âmbito e objeto do presente diploma, designadamente dados que possam por em causa deveres de sigilo a que, legal ou contratualmente, os sujeitos passivos se encontrem obrigados.

Esses campos de dados do ficheiro normalizado SAF-T(PT), relativo à contabilidade, e os procedimentos a adotar, irão ser definidos por decreto-lei.

Adicionalmente, foi aditado o artigo 10º-A ao DL nº 8/2007, que estabelece que a obrigação de entrega do ficheiro SAF-T(PT), relativo à contabilidade, devidamente expurgado dos elementos referidos, está dependente da prévia publicação do decreto-lei referido acima.

Através do DL 48/2020 procedeu-se à regulamentação prevista no n.º 7 do artigo 2.º do Decreto- Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual, a qual constitui condição prévia para a obrigação de entrega do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, nos termos do artigo 10.º- A do mesmo decreto-lei.

Nos termos do artigo 11º do DL 48/2020, os termos a que deve obedecer o envio da IES/DA e a submissão do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, bem como a forma como a informação prestada através da IES e os dados do ficheiro SAF-T (PT), relativo à contabilidade, são disponibilizados às entidades destinatárias, cuja definição foi aprovada pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, é apenas aplicável à IES/DA dos períodos de 2020 e seguintes, a entregar em 2021 ou em períodos seguintes, mantendo-se vigentes as regras que se encontravam definidas antes da entrada em vigor da referida portaria para a entrega das declarações dos períodos de 2019 e anteriores e declarações do período de 2020, quando devidas antes de 2021.

O artigo 404º da Lei 75º-B/2020, de 31 de dezembro (Lei de Orçamento do Estado para 2021), veio determinar os termos a que deve obedecer o envio da IES/DA e a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, bem como a forma como a informação prestada através da IES e os dados do ficheiro SAF-T (PT) são disponibilizados às entidades destinatárias, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, apenas aplicável à IES/DA dos períodos de 2021 e seguintes, a entregar em 2022 ou em períodos seguintes.

A Portaria nº 331-D/2021, de 31 de dezembro veio adiar a introdução em vigor dos anexos A e I da IES e do SAF-T relativo à contabilidade para o período de tributação de 2023, a entregar em 2024. O Decreto-Lei nº 85/2022, de 21 de dezembro, veio novamente adiar a implementação do SAF-T relativo à contabilidade e das taxonomias (e novos formulários do Anexo A e I da IES) para o período de tributação de 2024 a submeter em 2025.

O artigo 284º da Lei nº 82/2023, de 29 dezembro (OE 2024) estabeleceu que a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, é aplicável aos períodos de 2025 e seguintes, a entregar em 2026 ou em períodos seguintes.

Nos termos do nº 2 do artigo 114º da Lei nº Lei 45-A/2024, de 31 de dezembro (OE 2025), a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, é aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

Índice
Clique e aceda

Nos termos do nº 2 do artigo 96º da Lei nº 73-A/2025, de 30 dezembro, a submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, é aplicável aos períodos de 2027 e seguintes, a entregar em 2028 ou em períodos seguintes.

Como se constata, os procedimentos de submissão do SAF-T relativo à contabilidade apenas se aplicará a partir do período de tributação de 2027, com entrega em 2028. Para as IES de período de tributação de 2025 e 2026, ainda se continua a aplicar os modelos atuais em vigor, sem necessidade de submissão do SAF-T relativo à contabilidade.

3.2. Quais as entidades obrigadas e dispensadas?

3.2.a) Entidades obrigadas

A partir do período de tributação de 2027, as demonstrações financeiras e outras informações contabilísticas e fiscal (alguns campos) previstas nos Anexos A e I da IES passam a ser preenchidas automaticamente através da submissão do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.

Para tornar possível este procedimento, as entidades que estão obrigadas a entregar o Anexo A e I da IES passam a estar obrigadas a associar as taxonomias às contas do Plano de Contas dos programas de contabilidade, a extrair o ficheiro SAF-T (PT) do programa de contabilidade na versão 1.04_01, a efetuar a submissão desse ficheiro para a AT com vista ao preenchimento automático dos quadros com as demonstrações financeiras (Balanço e Demonstração de Resultados por Naturezas com preenchimento integral) e outra informação contabilística e fiscal (alguns campos) dos Anexos A e I da IES.

Os sujeitos passivos de IRC, que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola (residentes e não residentes com estabelecimento estável), estão obrigados a efetuar os registos contabilísticos e a preparar as demonstrações financeiras através de programas informáticos de contabilidade que tenham a capacidade de gerar o ficheiro SAF-T (PT).

Deixou de ser possível efetuar registos contabilísticos e a preparar as demonstrações financeiras manualmente ou através de qualquer sistema informático que não permita gerar o ficheiro SAF-T (PT).

O programa de contabilidade utilizado deve ser capaz, através das suas próprias funcionalidades, de gerar o ficheiro SAF-T (PT) na sua versão atual (1.04_01) a partir dos registos contabilísticos.

Os programas de contabilidade utilizados que não tenham essa capacidade de gerar o ficheiro SAF-T (PT), versão 1.04_01 não podem ser utilizados para os períodos de tributação de 2017 e seguintes.

Estes sujeitos passivos de IRC são obrigados a entregar o Anexo A da IES (com exceção das empresas do setor financeiro e segurador, abrangidas pelos anexos B e C da IES).

Os sujeitos passivos de IRS que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada estão também obrigados a efetuar os registos contabilísticos e a preparar as demonstrações fi-

Índice
Clique e aceda

nanceiras através de programas informáticos de contabilidade que tenham a capacidade de gerar o ficheiro SAF-T (PT).

Estes sujeitos passivos de IRS são obrigados a entregar o Anexo I da IES.

Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS) e Sistema de Normalização Contabilística (SNC)

Apenas ficam abrangidos pelos novos procedimentos as referidas entidades que estejam a adotar normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS) ou o SNC, com as exceções referidas no capítulo seguinte.

As entidades que apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (exceto setor segurador e bancário) estão obrigadas ao preenchimento do Anexo A da IES, tendo que proceder à submissão do SAF-T relativo à contabilidade e estão, também, sujeitas às obrigações relacionadas com as taxonomias.

A única diferença para as entidades que aplicam o SNC é que estas entidades não têm que aplicar o Plano de Contas do SNC. Todavia, às contas criadas e utilizadas no plano de contas próprio é obrigatória a associação da respetiva taxonomia, tendo em conta a natureza da mesma e da respetiva rúbrica das demonstrações financeiras.

Estas entidades que aplicam as NIC (IAS/IFRS) têm ainda que submeter a prestação de contas preparadas com base nas NIC, digitalizadas (ficheiro pdf até 15 MB), para a AT, em conjunto com a submissão do Anexo A da IES, conforme artigo 10º da Portaria nº 31/2019. Estas demonstrações financeiras são enviadas por carregamento desse ficheiro na área do campo 15 do quadro 08 do Anexo A.

As entidades que apliquem o SNC apenas estão abrangidas quando estejam a adotar as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) completas, a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) ou a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME).

3.2.b) Entidades dispensadas

Todas as restantes entidades, que não estão abrangidas pela obrigação da submissão dos Anexos A e I da IES, estão dispensadas deste novo procedimento.

Os fundos de investimento, organismos de investimento coletivo e outras entidades, que elaborem as suas contas individuais de acordo com normativos contabilísticos que não sejam as Normas Internacionais de Contabilidade, o Sistema de Normalização Contabilística, as Normas de Contabilidade Ajustadas, o Plano de Contas para o Setor Bancário ou Plano de Contas das Empresas de Seguros, efetuam a prestação de contas através da digitalização da informação referente às demonstrações financeiras aprovadas, de acordo com o normativo contabilístico que lhes for aplicável e anexar o correspondente ficheiro, em formato PDF (através do Anexo A2 da IES), estando dispensados do preenchimento de um modelo declarativo específico.

Índice
Clique e aceda

As **entidades sem fins lucrativos**, que estejam a adotar a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para o Setor Não Lucrativo (NCRF-ESNL), nomeadamente associações, fundações, IPSS, entidades religiosas e outras similares, identificam no seu programa de contabilidade (para que essa informação seja incluída no ficheiro SAF-T desse programa) o tipo de plano de contas ajustado para essas entidades, com o objetivo de ficar abrangido com o código "O" no campo "Referencial de classificação de contas" (TaxonomyReference) – vide 2.1 - "Tabela de código de contas" (GeneralLedgerAccounts) definida no n.º 2 do Anexo I à Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro.

Na ficha de cada conta da contabilidade desse plano de contas ajustado para as ESNL o "Código de classificação da conta" (TaxonomyCode) das contas de movimento do tipo "GM" deve ser preenchido com "1".

Da mesma forma, as entidades que estejam a adotar planos de contas setoriais (**setor financeiro e segurador**, entidades públicas e outros), não estando a aplicar o SNC, devem ter o mesmo procedimento.

Como este tipo de entidades não entregam o Anexo A ou I da IES, não terão que ter produzir um SAF-T da sua contabilidade com taxonomias associadas às contas para ser enviado à AT com o objetivo de se proceder ao preenchimento automático das demonstrações financeiras e outros elementos contabilísticos previstos nesses anexos da IES.

Em relação às **empresas públicas**, que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola e que entreguem o anexo A da IES, estando a adotar o **SNC-AP**, não aplicam as taxonomias no seu plano de contas.

Está a ser desenvolvido um novo plano de contas do SNC-AP para permitir o preenchimento automático do anexo A através do SAF-T.

Até tal procedimento estar disponível, estas entidades e outras dispensadas devem efetuar o procedimento de digitalização das contas e submissão através do referido Anexo A2 da IES (a confirmar).

3.3. Quando é obrigatória a aplicação destes procedimentos?

3.3.a) Qual o período de tributação a que se aplicam estes procedimentos?

SAF-T (PT) Contabilidade

A estrutura de dados da versão 1.04_01 do ficheiro SAF-T (PT) entrou em vigor a partir de 1 de julho de 2017.

Os sujeitos passivos de IRC, que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola (residentes e não residentes com estabelecimento estável), e os empresários em nome individual, sujeitos passivos da categoria B de IRS, que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, passaram a ser obrigados a ter um programa informático de contabilidade com capacidade de gerar o ficheiro SAF-T (PT) a partir do período de tributação de 2017 (inclusive).

Índice
Clique e aceda

Taxonomias

As entidades são obrigadas a associar as taxonomias às contas do Plano de Contas da Contabilidade a partir do início (1 de janeiro) do período de tributação de 2017.

Todos os registos contabilísticos do período de tributação de 2017 devem possuir contas de movimento com taxonomias associadas.

Submissão do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade à AT

As referidas entidades passam a ser obrigadas a submeter o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade à AT, para efeitos do preenchimento automático dos Anexos A e I da IES, a partir do período de tributação de 2027.

Para as IES de período de tributação de 2025 e 2026, continua-se a utilizar os modelos atualmente em vigor, não se submetendo o SAF-T relativo à contabilidade.

Preenchimento automático dos Anexos A e I da IES

Os quadros das Demonstrações Financeiras (integral para o Balanço e Demonstração de Resultados por Naturezas) e outros campos de informação contabilística e fiscal dos Anexos A e I da IES passam a ser preenchidos de forma automática, mediante os dados fornecidos pela submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade, a partir do período de tributação de 2027.

3.3.b) Quais os prazos de envio do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade para a AT?

Prazo geral

Os sujeitos passivos de IRC, que exercem a título principal atividade comercial, industrial ou agrícola (residentes e não residentes com estabelecimento estável), e os empresários em nome individual, sujeitos passivos da categoria B de IRS, que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, terão que submeter o ficheiro SAF-T (PT), versão 1.04_01, extraído do programa de contabilidade, numa data após a aprovação das contas em Assembleia-Geral para as sociedades (normalmente até final do 3º mês seguinte ao final do período de relato) e até 30 de abril, útil ou não, do ano seguinte a que respeitam os dados contabilísticos (ou até ao final do quarto mês posterior à data do termo do período de tributação para os sujeitos passivos de IRC que adotem período de tributação diferente do ano civil).

Prazo especial

As entidades que estejam a aplicar o método de equivalência patrimonial nas suas demonstrações financeiras individuais, ou que estejam a apresentar demonstrações financeiras consolidadas, efetuando a aprovação de contas até ao final do 5º mês seguinte ao final do período, poderão submeter o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade numa data após a aprovação das contas em Assembleia-Geral para as sociedades (normalmente final de maio) e até 15 de junho, independentemente de útil ou não, do ano seguinte a que respeitam os dados contabilísticos.

Índice
Clique e aceda

Período especial de tributação

Para os períodos de cessação de atividade, o SAF-T (PT) da contabilidade é submetido até ao 60.º dia anterior à data limite para envio da IES (até ao final do 3.º mês seguinte à data da cessação).

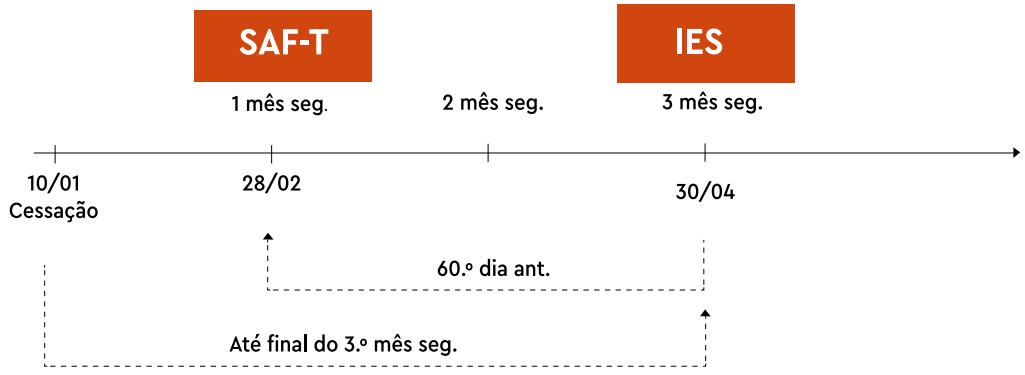
Igual prazo se aplica ao SAF-T (PT) da contabilidade do período anterior quando ainda não tenha decorrido o prazo limite de entrega.

3.3.c) Qual o prazo para o envio da IES?

O prazo geral para o envio da IES não foi alterado com estes novos procedimentos, mantendo-se o prazo limite de 15 de julho do período seguinte (ou 15º dia do 7º mês do período seguinte).

Para os períodos especiais de tributação, nomeadamente as cessações de atividade, a IES é submetida até ao final do 3.º mês seguinte à data da cessação (com os formulários atualmente em vigor).

Apenas a partir do período de tributação de 2027, a entregar em 2028, se irá iniciar a utilização dos novos formulários da IES aprovados pelas Portaria nº 32/2019 e 35/2019, com a obrigação de submissão prévia do SAF-T relativo à contabilidade.



Nota: Adaptado do manual APECA-SAF-T da contabilidade, Pedro e Catarina Neves

3.4. Importância das Taxonomias

Para que os quadros dos Anexos A e I da IES (nomeadamente as demonstrações financeiras) possam ser devidamente preenchidos, mediante a submissão do ficheiro SAF-T relativo à contabilidade, foram criadas regras para alguns campos, mediante na utilização das taxonomias associadas a cada conta de movimento do Plano de Contas das empresas.

A razão da criação das taxonomias está relacionada com as limitações do código de contas do SNC, tendo existido necessidade de efetuar mais desdobramento de contas, para ser possível a construção das demonstrações financeiras.

Índice
Clique e aceda

As correspondências entre as taxonomias e os campos da IES que conduzirão ao preenchimento automático do Balanço e DR estão definidas nas instruções de preenchimento (e em material de apoio ao cumprimento disponibilizado pela AT), à semelhança do que já acontece atualmente, mas agora com a indicação das taxonomias a considerar em cada campo.

Estas regras permitem perceber o alcance da imputação das taxonomias a cada conta de movimento do Plano de Contas.

Torna-se assim percetível a importância da correta alocação das taxonomias às contas da contabilidade, pois terá um impacto na construção do Balanço e Demonstração de Resultados.

A construção do Balanço e Demonstração de Resultados por Naturezas está dependente da taxonomia associada à conta e do respetivo saldo esperado dessa conta.

As taxonomias são ainda importantes para o preenchimento dos restantes quadros da IES com informação contabilística e fiscal, nomeadamente o novo quadro 07 no anexo A e outra informação estatística.

Adicionalmente, as taxonomias são relevantes para realizar o pré-preenchimento do Anexo A para as entidades que estejam a adotar normas internacionais de contabilidade, atendendo a que não existe a obrigação de utilização do Código de Contas do SNC.

A imputação das taxonomias às contas da contabilidade é fundamental para que as Demonstrações Financeiras sejam preparadas e apresentadas com uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e desempenho da atividade da empresa, bem como ao correto preenchimento dos restantes quadros dos Anexos A e I.

Ainda que os programas de contabilidade possuam uma ferramenta que permita realizar a imputação das taxonomias às contas de forma automática, é de responsabilidade do Contabilista Certificado a verificação de que tal alocação esteja correta face às regras previstas no Anexo II ou Anexo III da Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro.

As taxonomias a serem utilizadas estão relacionadas com Plano de Contas contabilístico utilizado, tendo sido criadas taxonomias a serem aplicadas ao Plano de Contas do SNC Base (entidades que estão a adotar as NIC, NCRF completas, a NCRF-PE ou a NC-ME) previstas no Anexo II e taxonomias a ser utilizadas ao Plano de Contas das Microentidades (entidades que estão a adotar a NC-ME) previstas no Anexo III.

Para o preenchimento do Anexo A e I da IES, as microentidades que estejam a adotar o Plano de Contas do SNC Base, não ficam impedidas de preencher a IES/DA de acordo com a NC-ME. Está previsto que, no momento da submissão prévia à AT do ficheiro SAF-T, seja possível indicar qual o normativo contabilístico utilizado quando as entidades estão a adotar o Plano de Contas do SNC Base.

Esta possibilidade visa simplificar o trabalho dos Contabilistas Certificados, permitindo a utilização de um plano de contas único, construído de acordo com a estrutura do Plano do SNC base, para todas as empresas, estejam estas a adotar as NCRF completas, NCRF-PE ou NC-ME.

Índice
Clique e aceda

Apesar desta possibilidade, face ao Código de Contas do SNC publicado pela Portaria nº 218/2015, de 23 de julho), existem determinadas contas previstas no Plano Base que não deveriam ser utilizadas pelas entidades que estejam a adotar a NC-ME.

Estas restrições de utilização de contas existem, nomeadamente, pela impossibilidade de utilização de alguns conceitos e regras de mensuração (p.e. justo valor) nas entidades que estejam a adotar a NC-ME.

Por exemplo, não faz sentido que as entidades que estejam a adotar a NC-ME utilizem as subcontas da conta 14, que, de acordo com as notas de enquadramento apenas podem ser utilizadas em ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados.

Também não se deveriam utilizar as contas 66 e 77, que têm como objetivo o registo de alterações de justo valor nos resultados do período, cujo modelo não é aplicado a tais entidades.

A sugestão da Ordem dos Contabilistas Certificados é, apesar da possibilidade, os profissionais que optem por utilizar um plano de contas criado atendendo ao Plano SNC Base (e respetivas taxonomias do Anexo II – "S") em entidades que estejam a adotar a NC-ME, restrinjam a movimentação de contas permitidas no Plano de contas com ajustamentos para as Microentidades.

3.4.a) Plano de Contas e as Taxonomias

O Código de Contas do SNC foi aprovado pela Portaria nº 218/2015, de 23 de julho. Esse Código de Contas prevê um Plano de Contas Base (SNC Base), um Plano de Contas ajustado para as ESNL, um Plano de Contas ajustado para as Microentidades (SNC Microentidades).

As entidades que, estejam a adotar as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) completas ou a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRFPE), adotam o Plano de Contas SNC Base, efetuando os necessários ajustamentos para as entidades que estejam a adotar a NCRF-PE.

As entidades que estejam a adotar a Norma Contabilística para as Microentidades (NC-ME) adotam o Plano de Contas SNC Microentidades.

Para o ficheiro SAF-T (Tabela 2.1 - "Tabela de código de contas" (GeneralLedgerAccounts)), o campo "Referencial de classificação de contas" (TaxonomyReference) é preenchido com "S" e "N" para SNC base e NIC, respetivamente ou com "M" para SNC Microentidades.

A adaptação do Plano de Contas SNC Base para as microentidades (SNC Microentidades) foi efetuada com o objetivo de ajustar a utilização de contas aos tratamentos contabilísticos previstos na NC-ME, e ainda colocar alguma simplificação na subdivisão das contas.

Face a esta lógica, no Plano de Contas SNC Microentidades não existe a utilização de contas relacionadas com ativos mensurados pelo justo valor, nem com o reconhecimento de variações de justo valor em contas de rendimentos e gastos.

Está interdita a utilização (relacionadas com justo valor) das subcontas da conta 14 (outros instrumentos financeiros), conta 313, 613, 37, 714 e 734 (ativos biológicos), 42, 641 e 7873 (Propriedades

Índice
Clique e aceda

de investimento), 441 (Goodwill), 46 (Ativos não correntes detidos para venda), 66 (Perdas por reduções de justo valor), 77 (Ganhos por aumentos de justo valor).

Também não se utilizam contas relativas com partes relacionadas ou a utilização da mensuração pelo método de equivalência patrimonial e do tratamento de concentrações de atividades empresariais.

Não se utilizam as subcontas (relacionadas com MEP e partes relacionadas) da conta 21 (partes relacionadas), 22 (partes relacionadas), 253 e 254 (Financiamentos obtidos de partes relacionadas), 411, 412 e 413 (Mensuração pelo MEP), 441 (Goodwill), 57 (Ajustamentos em ativos financeiros), 685, 785, 7912 a 7914 e 7921 a 7928 (Gastos e rendimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos).

No Plano de Contas SNC Microentidades, também não se utilizam contas relacionadas com perdas por imparidade de ativos não correntes e impostos diferidos.

Base	Ajustamentos ao Código de Contas para as ME
1 MEIOS FINANCEIROS LÍQUIDOS *	
11 Caixa	
12 Depósitos à ordem	
13 Outros depósitos bancários	
14 Outros instrumentos financeiros *	14 Outros
141 Derivados	-------
1411 Potencialmente favoráveis	-------
1412 Potencialmente desfavoráveis	-------
142 Instrumentos financeiros detidos para negociação	-------
1421 Ativos financeiros	-------

Não se utilizam as subcontas (perdas por imparidade de ativos não correntes e impostos diferidos), 439, 449, 459, 654 a 658 e 7624 a 7628 (Perdas por imparidade de ativos não correntes), 274 e 8122 (Impostos diferidos).

Para além destas limitações relacionadas com o tratamento contabilístico da NC-ME, o Plano de Contas SNC Microentidades foi ainda ajustado com a limitação na utilização de outras contas, tais com as subcontas das contas de 2º grau da conta 62 – "Fornecimentos e serviços externos".

Índice
Clique e aceda

Neste caso, apesar dessa limitação, tratando-se de subcontas de contas do Plano de Contas, o Contabilista Certificado tem sempre a opção de voltar a criar essas ou outras subcontas com naturezas similares nessas contas de 2º grau da conta 62.

O mesmo já não acontece com as taxonomias "S" que preveem uma taxonomia diferente para cada subconta das contas de 2º grau da conta 62.

Iremos dar o exemplo da conta 622, mas que pode ser aplicado a todas as outras contas de 2º grau da conta 62.

No Plano de Contas SNC Base		No Plano de Contas SNC Microentidades	
Conta – Taxonomia		Conta – Taxonomia	
62 Fornecimentos e serviços externos	-N/A	62 Fornecimentos e serviços externos	-N/A
621 Subcontratos	- 356	621 Subcontratos	- 190
622 Serviços especializados	- N/A	622 Serviços especializados	- N/A
6221 Trabalhos especializados	- 357	6221 Trabalhos especializados	- 191
6222 Publicidade e propaganda	- 358	6222 Publicidade e propaganda	- 191
6223 Vigilância e segurança	- 359	6223 Vigilância e segurança	- 191
6224 Honorários	- 360	6224 Honorários	- 191
6225 Comissões	- 361	6225 Comissões	- 191
6226 Conservação e reparação	- 362	6226 Conservação e reparação	- 191
6227 (...)	- 363	6227 (...)	- 191
6228 – Outros	- 363	6228 – Outros	- 191

3.4.b) Ligação com as taxonomias

Nos Planos de Contas SNC Base, utilizam-se as taxonomias do Anexo II - Taxonomia S - SNC Base.

Nos Planos de Contas SNC Microentidades, utilizam-se as taxonomias do Anexo III – Taxonomia M – SNC Microentidades.

Nos termos do SNC, tal como resulta da Portaria nº 218/2015 (Código de Contas), apenas as entidades que estejam a adotar as NCRF completas ou a NCRF-PE podem aplicar o Plano de Contas SNC Base. As microentidades que estejam a adotar a NC-ME apenas podem aplicar o Plano de Contas SNC Microentidades.

Todavia, para efeitos da submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade à AT e preenchimento dos Anexo A e I da IES, irá ser possível que as microentidades que estejam a adotar a NC-ME também possam a adotar o Plano Contas SNC Base.

Na prática, isto significa que o Plano de Contas de uma microentidade que esteja a adotar a NC-MEE pode associar às suas contas as taxonomias do Anexo II – Taxonomia S – SNC Base.

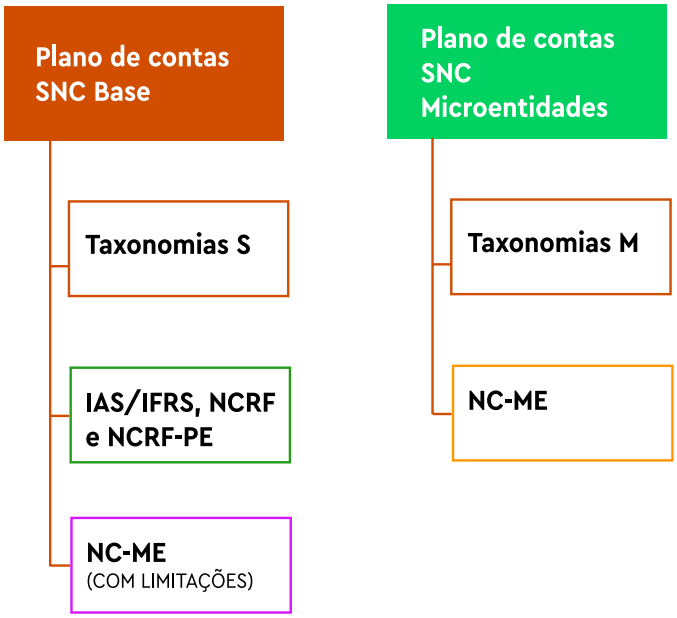
Índice
Clique e aceda

Apesar desta possibilidade, na opinião do Departamento de Consultadoria da OCC, isto não significa que essas microentidades devam utilizar contas não previstas no Plano de Contas SNC Microentidades.

Ou seja, ainda que as microentidades possam associar as taxonomias do Anexo II – Taxonomia S ao seu Plano de Contas, não podem utilizar as contas 37, 42, 66, 77 e nem as restantes contas com limitação prevista no Plano de Contas SNC Microentidades, tal como resulta da Portaria nº 218/2015, apesar de tal vir a ser tecnicamente possível na submissão do SAF-T da contabilidade e preenchimento dos Anexos A e I da IES para as microentidades.

Esta possibilidade técnica poderá ser verificada nos formulários do Anexo A e I da IES e respetivas instruções de preenchimento (Portaria n.º 35/2019 e modelos e formulários do Portal das Finanças) e no documento disponibilizado pela AT, no Portal das Finanças, em "Apoio contribuinte » Obrigações declarativas / Modelos e formulários / Minutas » Anexos A e I da IES – Exercício 2027– Campos com pré-preenchimento e respetivas regras".

O objetivo é a manutenção do mesmo plano de contas e respetivas taxonomias "S" associadas, independentemente do normativo contabilístico utilizado. Nomeadamente, para as entidades cuja dimensão esteja entre a categoria de microentidade ou de pequena entidade, e que possam optar pela NC-ME ou NCRF-PE, o vice-versa.



Índice
Clique e aceda

3.4.c) Regras de pré-preenchimento dos quadros e campos da IES com base em taxonomias

Anexo A – Demonstrações Financeiras

Quadro 03 – Demonstração de Resultados por naturezas – Taxonomias "S" – NIC ou NCRF

Q02-A	A contabilidade encontra-se organizada conforme:	1 X NIC (N)	2 X NCRF (S)	3 NCRF-PE (P)	4 NC-ME (M)
		Pré preenchido			

Campo alternativo 1 ou 2

Q03	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS			N, S, P, M
	RENDIMENTOS E GASTOS			PERÍODO N
1	Vendas e serviços prestados TAX SNC 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518	(N, S, P, M)	A00001	Pré preenchido
2	Subsídios à exploração TAX SNC 527+528	(N, S, P, M)	A00002	Pré preenchido
3	Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos TAX SNC 614+615+616+638 +639-479-480-481-482	(N, S)	A00003	Pré preenchido
4	Variação nos inventários da produção TAX SNC +/-519+/-520+/-521+/-522	(N, S, P, M)	A00004	Pré preenchido
5	Trabalhos para a própria entidade TAX SNC 523+524+525+526	(N, S, P, M)	A00005	Pré preenchido
6	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas TAX SNC 353+354+355	(N, S, P, M)	A00006	Pré preenchido
7	Fornecimentos e serviços externos TAX SNC 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371 +372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384	(N, S, P, M)	A00007	Pré preenchido
8	Gastos com o pessoal TAX SNC 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393	(N, S, P, M)	A00008	Pré preenchido
9	Imparidade (perdas / reversões) O campo A00009 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF)	(M)	A00009	Pré preenchido
10	Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas / reversões) TAX SNC 415+416+417+418+419+420 +421-549-550-551-552-553-554-555	(N, S, P)	A00010	Pré preenchido
11	Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões) TAX SNC 413+414-547-548	(N, S, P)	A00011	Pré preenchido
12	Provisões (aumentos / reduções) TAX SNC 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593	(N, S, P, M)	A00012	Pré preenchido
13	Imparidade de investimentos não depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões) TAX SNC +/-412+422+423+424+425+441+442+443+444 +445+446+447+448+449+450+451+452 +463-586-587-588-573-574-575-576-577-578-579-580-581-6 82-583-584-585	(N, S)	A00013	Pré preenchido
14	Outras imparidades (perdas / reversões) O campo A00014 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF)	(P)	A00014	Pré preenchido
15	Aumentos / reduções de justo valor TAX SNC 594+595+596+597+598+599+600+601+602-464-465-466-467-468-469-460-461-462	(N, S, P)	A00015	Pré preenchido
16	Outros rendimentos TAX SNC 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629 +630+631+632+633+634+636+637+648+642	(N, S, P, M)	A00016	Pré preenchido
17	Outros gastos TAX SNC 471+472+473+474+475+476+477+478+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499	(N, S, P, M)	A00017	Pré preenchido
18	**Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (1 + 2 + ... + 5 - 6 - ... - 14 + 15 + 16 - 17)**		A00018	
19	Gastos / reversões de depreciação e de amortização TAX SNC 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409 +410+411-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646	(N, S, P, M)	A00019	Pré preenchido
20	Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões) TAX SNC 426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436 +437+438+439 +443-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572	(N, S)	A00020	Pré preenchido
21	**Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (18 - 19 - 20)**		A00021	
22	Juros e rendimentos similares obtidos TAX SNC 635 + 641	(N, S, P, M)	A00022	Pré preenchido
23	Juros e gastos similares suportados TAX SNC 500+501+502+503+504+505	(N, S, P, M)	A00023	Pré preenchido
24	**Resultado antes de impostos (21 + 22 - 23)**		A00024	
25	Imposto sobre o rendimento do período TAX SNC 644 +/- 645	(N, S, P, M)	A00025	Pré preenchido
26	**Resultado líquido do período (24 - 25)**		A00026	
27	**Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período**	(N, S)	A00027	

Índice
Clique e aceda

Quadro 04 – Balanço – Taxonomias "S" – NIC ou NCRF

Q04	BALANÇO			N, S, P, M
	ATIVO			PERÍODO N
ATIVO NÃO CORRENTE				
	Ativos fixos tangíveis	(N, S, P, M)	A00101	Pré preenchido ,
	Propriedades de investimento	(N, S)	A00102	Pré preenchido ,
	Goodwill	(N, S)	A00103	Pré preenchido ,
	Ativos intangíveis	(N, S, P, M)	A00104	Pré preenchido ,
	Ativos biológicos	(N, S)	A00105	Pré preenchido ,
	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	(N, S)	A00106	Pré preenchido ,
	Outros investimentos financeiros	(N, S)	A00107	Pré preenchido ,
	Créditos a receber	(N, S)	A00108	Pré preenchido ,
	Ativos por impostos diferidos	(N, S)	A00109	Pré preenchido ,
	Investimentos financeiros	(P, M)	A00110	Pré preenchido ,
	Créditos e outros ativos não correntes	(P, M)	A00111	Pré preenchido ,
		SOMA	A00112	. . ,
ATIVO CORRENTE				
	Inventários	(N, S, P, M)	A00113	Pré preenchido ,
	Ativos biológicos	(N, S)	A00114	Pré preenchido ,
	Clientes	(N, S, P, M)	A00115	Pré preenchido ,
	Estado e outros entes públicos	(N, S, P, M)	A00116	Pré preenchido ,
	Capital subscrito e não realizado	(N, S, P, M)	A00117	Pré preenchido ,
	Outros créditos a receber	(N, S, P)	A00118	Pré preenchido ,
	Diferimentos	(N, S, P, M)	A00119	Pré preenchido ,
	Ativos financeiros detidos para negociação	(N, S)	A00120	Pré preenchido ,
	Outros ativos financeiros	(N, S)	A00121	Pré preenchido ,
	Ativos não correntes detidos para venda	(N, S)	A00122	Pré preenchido ,
	Outros ativos correntes	(P, M)	A00123	Pré preenchido ,
	Caixa e depósitos bancários	(N, S, P, M)	A00124	Pré preenchido ,
		SOMA	A00125	. . ,
TOTAL DO ATIVO			A00126	. . ,
	CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO				
	Capital subscrito	(N, S, P, M)	A00127	Pré preenchido ,
	Ações (quotas) próprias	(N, S, P)	A00128	Pré preenchido ,
	Outros instrumentos de capital próprio	(N, S, P, M)	A00129	Pré preenchido ,
	Prémios de emissão	(N, S, P)	A00130	Pré preenchido ,
	Reservas legais	(N, S, P, M)	A00131	Pré preenchido ,
	Outras reservas	(N, S, P, M)	A00132	Pré preenchido ,
	Resultados transitados	(N, S, P, M)	A00133	Pré preenchido ,
	Excedentes de revalorização	(N, S, P)	A00134	Pré preenchido ,
	Ajustamentos / outras variações no capital próprio	(N, S, P, M)	A00135	Pré preenchido ,
		SOMA	A00136	. . ,
	Resultado líquido do período	(N, S, P, M)	A00137	Pré preenchido ,
	Dividendos antecipados	(N, S, P, M)	A00138	Pré preenchido ,
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO			A00139	. . ,
	PASSIVO			
PASSIVO NÃO CORRENTE				
	Provisões	(N, S, P, M)	A00140	Pré preenchido ,
	Financiamentos obtidos	(N, S, P, M)	A00141	Pré preenchido ,
	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	(N, S)	A00142	Pré preenchido ,
	Passivos por impostos diferidos	(N, S)	A00143	Pré preenchido ,
	Outras dívidas a pagar	(N, S, P, M)	A00144	Pré preenchido ,
		SOMA	A00145	. . ,
PASSIVO CORRENTE				
	Fornecedores	(N, S, P, M)	A00146	Pré preenchido ,
	Adiantamentos de clientes	(N, S)	A00147	Pré preenchido ,
	Estado e outros entes públicos	(N, S, P, M)	A00148	Pré preenchido ,
	Financiamentos obtidos	(N, S, P, M)	A00149	Pré preenchido ,
	Outras dívidas a pagar	(N, S)	A00150	Pré preenchido ,
	Diferimentos	(N, S, P, M)	A00151	Pré preenchido ,
	Passivos financeiros detidos para negociação	(N, S)	A00152	Pré preenchido ,
	Outros passivos financeiros	(N, S)	A00153	Pré preenchido ,
	Passivos não correntes detidos para venda	(N, S)	A00154	Pré preenchido ,
	Outros passivos correntes	(P, M)	A00155	Pré preenchido ,

Quadro 03 – Demonstração de Resultados por naturezas – Taxonomias "S" – NC-ME

Q02-A	A contabilidade encontra-se organizada conforme:	1 ☐ NIC (N)	2 ☐ NCRF (S)	3 ☐ NCRF-PE (P)	4 ☒ NC-ME (M)

Índice
Clique e aceda

Tipo de contabilidade	Campo pré-preenchido	Designação do campo	Pré-preenchimento Taxonomias do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade
N, S, P, M	A00001	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 1 Vendas e serviços prestados	TAX SNC 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518
N, S, P, M	A00001	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 1 Vendas e serviços prestados	TAX SNC 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518
N, S, P, M	A00001	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 1 Vendas e serviços prestados	TAX SNC 506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518
N, S, P, M	A00002	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 2 Subsídios à exploração	TAX SNC 527+528
N, S, P, M	A00002	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 2 Subsídios à exploração	TAX SNC 527+528
N, S, P, M	A00002	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 2 Subsídios à exploração	TAX SNC 527+528
N, S, P, M	A00004	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 4 Variação nos inventários da produção	TAX SNC +/-519+/-520+/-521+/-522
N, S, P, M	A00004	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 4 Variação nos inventários da produção	TAX SNC +/-519+/-520+/-521+/-522
N, S, P, M	A00004	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 4 Variação nos inventários da produção	TAX SNC +/-519+/-520+/-521+/-522
N, S, P, M	A00005	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 5 Trabalhos para a própria entidade	TAX SNC 523+524+525+526
N, S, P, M	A00005	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 5 Trabalhos para a própria entidade	TAX SNC 523+524+525+526
N, S, P, M	A00005	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 5 Trabalhos para a própria entidade	TAX SNC 523+524+525+526
N, S, P, M	A00006	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 6 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	TAX SNC 353+354+355
N, S, P, M	A00006	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 6 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	TAX SNC 353+354+355
N, S, P, M	A00006	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 6 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	TAX SNC 353+354+355
N, S, P, M	A00007	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 7 Fornecimentos e serviços externos	TAX SNC 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384
N, S, P, M	A00007	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 7 Fornecimentos e serviços externos	TAX SNC 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384
N, S, P, M	A00007	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 7 Fornecimentos e serviços externos	TAX SNC 356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384
N, S, P, M	A00008	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 8 Gastos com o pessoal	TAX SNC 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393
N, S, P, M	A00008	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 8 Gastos com o pessoal	TAX SNC 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393
N, S, P, M	A00008	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 8 Gastos com o pessoal	TAX SNC 385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393
M	A00009	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 9 Imparidade (perdas / reversões)	O campo A00009 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF)
M	A00009	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 9 Imparidade (perdas / reversões)	O campo A00009 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NCRF-PE)
M	A00009	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 9 Imparidade (perdas / reversões)	TAX SNC +/-412+413+414+415+416+417+418+419+420+421+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453+454+455+456+457+458+459+460+461+462-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-594-595-596-597-598-599-600-601-602
N, S, P, M	A00012	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 12 Provisões (aumentos / reduções)	TAX SNC 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593
N, S, P, M	A00012	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 12 Provisões (aumentos / reduções)	TAX SNC 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593
N, S, P, M	A00012	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 12 Provisões (aumentos / reduções)	TAX SNC 463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593
N, S, P, M	A00016	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 16 Outros rendimentos	TAX SNC 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+640+642
N, S, P, M	A00016	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 16 Outros rendimentos	TAX SNC 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+640+642
N, S, P, M	A00016	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 16 Outros rendimentos	TAX SNC 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642
N, S, P, M	A00016	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 16 Outros rendimentos	TAX SNC 603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642
N, S, P, M	A00017	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 17 Outros gastos	TAX SNC 471+472+473+474+475+476+477+478+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499
N, S, P, M	A00017	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 17 Outros gastos	TAX SNC 471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499
N, S, P, M	A00017	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 17 Outros gastos	TAX SNC 471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499
N, S, P, M	A00019	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 19 Gastos / reversões de depreciação e de amortização	TAX SNC 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546
N, S, P, M	A00019	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 19 Gastos / reversões de depreciação e de amortização	TAX SNC 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546
N, S, P, M	A00019	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 19 Gastos / reversões de depreciação e de amortização	TAX SNC 394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546
N, S, P, M	A00022	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 22 Juros e rendimentos similares obtidos	TAX SNC 635 + 641
N, S, P, M	A00022	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 22 Juros e rendimentos similares obtidos	TAX SNC 635 + 641
N, S, P, M	A00022	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 22 Juros e rendimentos similares obtidos	TAX SNC 635 + 641
N, S, P, M	A00023	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 23 Juros e gastos similares suportados	TAX SNC 500+501+502+503+504+505
N, S, P, M	A00023	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 23 Juros e gastos similares suportados	TAX SNC 500+501+502+503+504+505
N, S, P, M	A00023	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 23 Juros e gastos similares suportados	TAX SNC 500+501+502+503+504+505
N, S, P, M	A00025	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 25 Imposto sobre o rendimento do período	TAX SNC 644 +/- 645
N, S, P, M	A00025	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 25 Imposto sobre o rendimento do período	TAX SNC 644 +/- 645
N, S, P, M	A00025	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 25 Imposto sobre o rendimento do período	TAX SNC 644 +/- 645

Índice
Clique e aceda

Quadro 04 – Balanço – Taxonomias "S" – NC-ME

Tipo de contabilidade	Campo pré-preenchido	Designação do campo	Pré-preenchimento Taxonomias do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade
N, S, P, M	A00101	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Ativos fixos tangíveis	TAX SNC 268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+306+310-314-318
N, S, P, M	A00101	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Ativos fixos tangíveis	TAX SNC 197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318
N, S, P, M	A00101	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Ativos fixos tangíveis	TAX SNC 197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+305+306+309+310-313-314-317-318
N, S, P, M	A00104	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Ativos intangíveis	TAX SNC 290+291+292+293-295-296-297-298-300-301-302-303+307+311-315-319
N, S, P, M	A00104	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Ativos intangíveis	TAX SNC 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319
N, S, P, M	A00104	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Ativos intangíveis	TAX SNC 217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303+307+311-315-319
P, M	A00110	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Investimentos financeiros	O campo A00110 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF)
P, M	A00110	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Investimentos financeiros	TAX SNC 216 + 218 + 219 + 220 + 221 + 223 + 224 + 225 + 226 + 228 + 229 + 230 + 231 + 232 + 233 + 234 + 235 - 239 - 241 - 242 - 243 - 244 - 246 - 247 - 248 - 249 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 + 304 + 308 -312 - 316
P, M	A00110	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Investimentos financeiros	TAX SNC 216+218+219+220+221+223+224+225+226+228+229+230+231+232+233 + 234 + 235 -239 - 241 - 242 - 243 - 244 - 246 - 247 - 248 - 249 - 251 - 252 -253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 + 304 + 308 - 312 - 316
P, M	A00111	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Créditos e outros ativos não correntes	O campo A00111 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF)
P, M	A00111	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Créditos e outros ativos não correntes	TAX SNC 62* + 64* - 68 - 70 + 112 + 114* - 121 - 123 + 125*+127* + 129 + 133 + 139*- 141 - 143 -145 (* Se Saldo devedor)
P, M	A00111	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Créditos e outros ativos não correntes	TAX SNC 62* + 64* - 68 - 70 + 112 + 114* - 121 - 123 + 125*+127* + 129 + 133 + 139*- 141 - 143 -145 (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00113	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Inventários	TAX SNC 165 + 166 + 167 - 168 - 169 - 170 + 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176 - 177 -178 -179 -180 -181 -182 + 183 + 184 -185 - 186 + 187 + 188 + 189 -190 -191 - 192 + 193 - 194 + 209 + 210 + 211 + 212 + 213
N, S, P, M	A00113	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Inventários	TAX SNC 165 + 166 + 167 - 168 - 169 - 170 + 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176 - 177 - 178 - 179 - 180 -181 -182 + 183 + 184 -185 -186 + 187 + 188 + 189 - 190 - 191 -192 + 193 - 194 + 195 + 196 - 199 -201 + 209 + 210 + 211 + 212 + 213 + 214
N, S, P, M	A00113	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Inventários	TAX SNC 165 + 166 + 167 - 168 - 169 -170 + 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176 - 177 -178 - 179 - 180 -181 -182 + 183 + 184 -185 -186 + 187 + 188 + 189 -190 - 191 - 192 + 193 -194 + 195 + 196 -199 - 201 + 209 + 210 + 211 + 212 + 213 + 214
N, S, P, M	A00115	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Clientes	TAX SNC 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+ 18*+19*+20*+21*+22*-24 -25 -26 - 27 -28 -29 -30 -31 -32 -33 -34 -35 -36 (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00115	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Clientes	TAX SNC 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+ 18*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36 (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00115	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Clientes	TAX SNC 10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+ 18*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36 (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00116	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Estado e outros entes públicos	TAX SNC 71*+73+74+76*+77*+79+80+81* +82*+83*+84*+85* (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00116	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Estado e outros entes públicos	TAX SNC 71*+73+74+76*+77*+79+80+81* +82*+83*+84*+85* (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00116	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Estado e outros entes públicos	TAX SNC 71*+73+74+76*+77*+79+80+81* +82*+83*+84*+85* (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00117	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Capital subscrito e não realizado	TAX SNC 106+107-115-116
N, S, P, M	A00117	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Capital subscrito e não realizado	TAX SNC 106+107-115-116
N, S, P, M	A00117	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Capital subscrito e não realizado	TAX SNC 106+107-115-116
N, S, P, M	A00119	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Diferimentos	TAX SNC 146
N, S, P, M	A00119	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Diferimentos	TAX SNC 146
N, S, P, M	A00119	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Diferimentos	TAX SNC 146
P, M	A00123	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Outros ativos correntes	O campo A00123 não pode estar preenchido para o tipo de contabilidade assinalada (NIC ou NCRF)
P, M	A00123	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Outros ativos correntes	TAX SNC +4+6+8+320+321+322+323+ 324-326-327-328-329-330
P, M	A00123	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Outros ativos correntes	TAX SNC +4+6+8 +37*+38*+39*+40*+41*+ 42*+ 43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+ 50*+51 52+55 +56+61* +63* 65 66 67 69+108 +109* +110* +111+113* 117 118 119 120 122 +124*+126*+128 +130+138* 140 142 144 +320 +321+322 +323 +324 326-327-328-329-330 (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00124	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Caixa e depósitos bancários	TAX SNC 1+2*+3* (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00124	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Caixa e depósitos bancários	TAX SNC 1+2*+3* (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00124	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Caixa e depósitos bancários	TAX SNC 1+2*+3* (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00127	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Capital subscrito	TAX SNC 331
N, S, P, M	A00127	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Capital subscrito	TAX SNC 331
N, S, P, M	A00127	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Capital subscrito	TAX SNC 331
N, S, P, M	A00129	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Outros instrumentos de capital próprio	TAX SNC 334
N, S, P, M	A00129	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Outros instrumentos de capital próprio	TAX SNC 334
N, S, P, M	A00129	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Outros instrumentos de capital próprio	TAX SNC 334
N, S, P, M	A00131	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Reservas legais	TAX SNC 336
N, S, P, M	A00131	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Reservas legais	TAX SNC 336
N, S, P, M	A00131	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Reservas legais	TAX SNC 336
N, S, P, M	A00132	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Outras reservas	TAX SNC 337
N, S, P, M	A00132	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Outras reservas	TAX SNC 337
N, S, P, M	A00132	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Outras reservas	TAX SNC 337
N, S, P, M	A00133	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Resultados transitados	TAX SNC +/-338* (* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor)
N, S, P, M	A00133	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Resultados transitados	TAX SNC +/-338* (* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor)
N, S, P, M	A00133	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Resultados transitados	TAX SNC +/-338* (* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor)
N, S, P, M	A00135	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Ajustamentos / outras variações no capital próprio	TAX SNC +/-339* +340 +/- 341* +/- 342* +/-347* +/- 348* + 349 - 350 + 351 +/- 352* (* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor)
N, S, P, M	A00135	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Ajustamentos / outras variações no capital próprio	TAX SNC +/-339* +340 +/- 341* +/- 342* +/-347* +/- 348* + 349 - 350 + 351 +/- 352* (* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor)
N, S, P, M	A00135	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Ajustamentos / outras variações no capital próprio	TAX SNC -332 +/- 333* +335 +/- 339* + 340 +/- 341* +/- 342* + 343 - 344 +345 - 346 +/- 347* +/- 348* + 349 - 350 + 351 +/- 352* (* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor)
N, S, P, M	A00137	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Resultado líquido do período	TAX SNC +/-646* (* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor)
N, S, P, M	A00137	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Resultado líquido do período	TAX SNC +/-646* (* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor)
N, S, P, M	A00137	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Resultado líquido do período	TAX SNC +/-646* (* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor)
N, S, P, M	A00138	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Dividendos antecipados	TAX SNC -647
N, S, P, M	A00138	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Dividendos antecipados	TAX SNC -647
N, S, P, M	A00138	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Dividendos antecipados	TAX SNC -647
N, S, P, M	A00140	BALANÇO - PASSIVO NÃO CORRENTE -Provisões	TAX SNC 148+149+150+151+152+153+154+155
N, S, P, M	A00140	BALANÇO - PASSIVO NÃO CORRENTE -Provisões	TAX SNC 148+149+150+151+152+153+154+155
N, S, P, M	A00140	BALANÇO - PASSIVO NÃO CORRENTE -Provisões	TAX SNC 148+149+150+151+152+153+154+155
N, S, P, M	A00141	BALANÇO - PASSIVO NÃO CORRENTE - Financiamentos obtidos	TAX SNC 87+89+91+93+95+97+99+101+103 +105
N, S, P, M	A00141	BALANÇO - PASSIVO NÃO CORRENTE - Financiamentos obtidos	TAX SNC 87+89+91+93+95+97+99+101+103 +105
N, S, P, M	A00141	BALANÇO - PASSIVO NÃO CORRENTE - Financiamentos obtidos	TAX SNC 87+89+91+93+95+97+99+101+103 +105

Índice
Clique e aceda

Quadro 03 – Demonstração de Resultados por naturezas – Taxonomias "M" – NC-ME

Tipo de contabilidade	Campo pré-preenchido	Designação do campo	Pré-preenchimento
			Taxonomias do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade
N, S, P, M	A00001	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 1 Vendas e serviços prestados	TAX MICRO 261+262+263+/-264-265-266+267+268+269+270+/-271-272
N, S, P, M	A00002	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 2 Subsídios à exploração	TAX MICRO 279+280
N, S, P, M	A00004	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 4 Variação nos inventários da produção	TAX MICRO +/-273+/-274+/-275
N, S, P, M	A00005	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 5 Trabalhos para a própria entidade	TAX MICRO 276+277+278
N, S, P, M	A00006	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 6 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	TAX MICRO 188+189
N, S, P, M	A00007	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 7 Fornecimentos e serviços externos	TAX MICRO 190+191+192+193+194+195
N, S, P, M	A00008	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 8 Gastos com o pessoal	TAX MICRO 196+197+198+199+200+201+202
M	A00009	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 9 Imparidade (perdas / reversões)	TAX MICRO +/-215+216+217+218+219+220+221+222+223+224+225+226-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302
N, S, P, M	A00012	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 12 Provisões (aumentos / reduções)	TAX MICRO 227+228+229+230+231-303-304-305-306
N, S, P, M	A00016	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 16 Outros rendimentos	TAX MICRO 307+308+309+310+311+312+313+314+315+316+317+318+319+320+321+322+323+324+325+327+328+330
N, S, P, M	A00017	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 17 Outros gastos	TAX MICRO 232+233+234+235+236+237+238+239+240+241+242+243+244+245+246+247+248+249+250+251+252+253+254
N, S, P, M	A00019	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 19 Gastos / reversões de depreciação e de amortização	TAX MICRO 203+204+205+206+207+208+209+210+211+212+213+214-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292
N, S, P, M	A00022	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 22 Juros e rendimentos similares obtidos	TAX MICRO 326+329
N, S, P, M	A00023	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 23 Juros e gastos similares suportados	TAX MICRO 255+256+257+258+259+260
N, S, P, M	A00025	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - RENDIMENTOS E GASTOS - 25 Imposto sobre o rendimento do período	TAX MICRO 332

Quadro 04 – Balanço – Taxonomias "M" – NC-ME

Tipo de contabilidade	Campo pré-preenchido	Designação do campo	Pré-preenchimento
			Taxonomias do ficheiro SAF-T(PT) relativo à contabilidade
N, S, P, M	A00101	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Ativos fixos tangíveis	TAX MICRO 144+145+146+147+148+149+150-151-152-153-154-155-156-157+169+172
N, S, P, M	A00104	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Ativos intangíveis	TAX MICRO 158+159+160+161+162-163-164-165-166-167+170+173
P, M	A00110	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Investimentos financeiros	TAX MICRO 138 + 139 + 140 - 141 - 142 - 143 + 168 + 171
P, M	A00111	BALANÇO - ATIVO NÃO CORRENTE - Créditos e outros ativos não correntes	TAX MICRO 23* + 25* - 29 - 31 + 62*- 68 + 70*+ 72*+74 + 79* - 81 - 84 (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00113	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Inventários	TAX MICRO 98 + 99 + 100 - 101 - 102 - 103 + 104 + 105 + 106 + 107 + 108 + 109 - 110 -111 -112 -113 -114 -115 + 116 + 117 -118 -119 + 120 + 121 + 122 -123 -124 - 125 + 126 -127 + 133 + 134 + 135 + 136 + 137
N, S, P, M	A00115	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Clientes	TAX MICRO 5*+6*+7*-9-10-11 (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00116	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Estado e outros entes públicos	TAX MICRO 32*+34+35+37*+38*+40+41+42*+43*+44*+45*+46* (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00117	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Capital subscrito e não realizado	TAX MICRO 57-63
N, S, P, M	A00119	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Diferimentos	TAX MICRO 85
P, M	A00123	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Outros ativos correntes	TAX MICRO 4*+ 12*+13*+14*+15*+16-17+20+21+22*+24*-26-27-28-30+58+59*+60*+61*-64-65-66-67+69*+71*+73 +75 +78*-80-82-83 (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00124	BALANÇO - ATIVO CORRENTE - Caixa e depósitos bancários	TAX MICRO 1+2*+3* (* Se Saldo devedor)
N, S, P, M	A00127	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Capital subscrito	TAX MICRO 174
N, S, P, M	A00129	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Outros instrumentos de capital próprio	TAX MICRO 177
N, S, P, M	A00131	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Reservas legais	TAX MICRO 179
N, S, P, M	A00132	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Outras reservas	TAX MICRO 180
N, S, P, M	A00133	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Resultados transitados	TAX MICRO +/-181* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]
N, S, P, M	A00135	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Ajustamentos / outras variações no capital próprio	TAX MICRO -175 +/- 176* + 178 + 182 + 183 + 184 - 185 + 186 +/- 187* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]
N, S, P, M	A00137	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Resultado líquido do período	TAX MICRO +/-333* [* (-) Se saldo devedor e (+) Se saldo credor]
N, S, P, M	A00138	BALANÇO - CAPITAL PRÓPRIO - Dividendos antecipados	TAX MICRO -334
N, S, P, M	A00140	BALANÇO - PASSIVO NÃO CORRENTE -Provisões	TAX MICRO 87+88+89+90+91
N, S, P, M	A00141	BALANÇO - PASSIVO NÃO CORRENTE - Financiamentos obtidos	TAX MICRO 48+50+52+54+56
N, S, P, M	A00144	BALANÇO - PASSIVO NÃO CORRENTE - Outras dívidas a pagar	TAX MICRO 23*+25*+62*+70*+72*+79* (* Se saldo credor)
N, S, P, M	A00146	BALANÇO - PASSIVO CORRENTE - Fornecedores	TAX MICRO 12*+13*+14*+15* (* Se saldo credor)
N, S, P, M	A00148	BALANÇO - PASSIVO CORRENTE - Estado e outros entes públicos	TAX MICRO 32*+33+36+37*+38*+39+42*+43*+44*+45*+46* (* Se saldo credor)
N, S, P, M	A00149	BALANÇO - PASSIVO CORRENTE - Financiamentos obtidos	TAX MICRO 2*+3*+47+49+51+53+55 (* Se saldo credor)
N, S, P, M	A00151	BALANÇO - PASSIVO CORRENTE - Diferimentos	TAX MICRO 86
P, M	A00155	BALANÇO - PASSIVO CORRENTE - Outros passivos correntes	TAX MICRO 4*+ 5*+6*+7*+8+18+19+22*+24*+59*+60*+61*+69*+71*+76+77+78* (* Se saldo credor)

Índice
Clique e aceda

Anexo A – Outros Quadros

Quadro 07 – Outras informações contabilísticas e fiscais

Q0704 QUANTIAS ESCRITURADAS DE ATIVOS NÃO CORRENTES E MOVIMENTOS DO PERÍODO — N, S, P, M

QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA		SALDO INICIAL	MOVIMENTOS DO PERÍODO											SALDO FINAL
			Acréscimo por revalorização	AQUISIÇÕES			Variações de justo valor (+/-)	Amortizações / Depreciações e suas reversões (+/-)	Perdas / Reversões por imparidade (+/-)	Alienações	Transferências (+/-)	Abates	Outros movimentos (+/-)	
				TOTAL	DAS QUAIS									
					Trabalhos para a própria entidade	Aquisições em 1.º mês								
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13) = (1) + (2) + (3) + (6) - (7) + (8) - (9) + (10) - (11) + (12)
ATIVOS INTANGÍVEIS	A00445													
Goodwill	A00446	ABERTURA TAX SNC 269 - 294 - 295						TAX SNC 404 - 539	TAX SNC - 438					
Projetos de desenvolvimento	A00447	ABERTURA TAX SNC 296 - 325 - 326						TAX SNC 405 - 540	TAX SNC 888 - 437					
Programas de computador	A00448	ABERTURA TAX SNC 291 - 298 - 327						TAX SNC 406 - 541	TAX SNC 870 - 439					
Propriedade industrial	A00449	ABERTURA TAX SNC 292 - 297 - 300						TAX SNC 407 - 542	TAX SNC 871 - 440					
Outros ativos intangíveis	A00450	ABERTURA TAX SNC 293 - 299 - 303						TAX SNC 408 - 543	TAX SNC 872 - 443					
Ativos intangíveis em curso	A00451	ABERTURA TAX SNC 307 - 315							TAX SNC 876 - 444					
Adiantamentos por conta de ativos intangíveis	A00452	ABERTURA TAX SNC 311 - 319							TAX SNC 880 - 449					
ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	A00453													
Terrenos e recursos naturais	A00454	ABERTURA TAX SNC 268 - 273 - 282						TAX SNC 397 - 532	TAX SNC 862 - 428					
Edifícios e outras construções	A00455	ABERTURA TAX SNC 269 - 276 - 283						TAX SNC 398 -533	TAX SNC 863 - 430					
Equipamento básico	A00456	ABERTURA TAX SNC 270 - 277 - 284						TAX SNC 399 - 534	TAX SNC 864 - 431					
Equipamento de transporte	A00457	ABERTURA TAX SNC 271 - 278 - 285						TAX SNC 400 - 535	TAX SNC 865 - 432					
Equipamento administrativo	A00458	ABERTURA TAX SNC 272 - 279 - 286						TAX SNC 401 - 536	TAX SNC 866 - 433					
Equipamentos biológicos	A00459	ABERTURA TAX SNC 273 - 280 - 287						TAX SNC 402 -537	TAX SNC 867 - 434					
Outros ativos fixos tangíveis	A00460	ABERTURA TAX SNC 274 - 281 - 288						TAX SNC 403 - 538	TAX SNC 868 - 435					
Ativos fixos tangíveis em curso	A00461	ABERTURA TAX SNC 308 - 314							TAX SNC 875 - 442					
Adiantamentos por conta de ativos fixos tangíveis	A00462	ABERTURA TAX SNC 312 - 313							TAX SNC 879 - 447					
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO	A00463													
Terrenos e recursos naturais	A00464	ABERTURA TAX SNC 302 - 320 - 321					TAX SNC 397 - 457	TAX SNC 394 - 529	TAX SNC 859 - 426					
Edifícios e outras construções	A00465	ABERTURA TAX SNC 303 - 321 - 322					TAX SNC 398 - 458	TAX SNC 395 - 530	TAX SNC 860 - 427					
Outras propriedades de investimento	A00466	ABERTURA TAX SNC 301 - 264 - 267					TAX SNC 399 - 459	TAX SNC 396 - 531	TAX SNC 861 - 429					
Propriedades de investimento em curso	A00467	ABERTURA TAX SNC 309 - 310					TAX SNC 669 - 460		TAX SNC 874 - 442					
Adiantamentos por conta de propriedades de investimento	A00468	ABERTURA TAX SNC 306 - 317							TAX SNC 878 - 446					
ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA	A00469													
Investimentos financeiros	A00470	ABERTURA TAX SNC 320 - 326							TAX SNC 881 - 448					
Propriedades de investimento	A00471	ABERTURA TAX SNC 321 - 327							TAX SNC 882 - 450					
Ativos fixos tangíveis	A00472	ABERTURA TAX SNC 322 - 328							TAX SNC 883 - 451					
Ativos intangíveis	A00473	ABERTURA TAX SNC 323 - 329							TAX SNC 884 - 452					
Outros	A00474	ABERTURA TAX SNC 324 - 330							TAX SNC 885 - 453					
PASSIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA	A00475	ABERTURA TAX SNC 325												

Índice
Clique e aceda

Inventários

Q0705 INVENTÁRIOS — N, S, P, M

Q07051 APURAMENTO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS

	DESCRIÇÃO			Mercadorias	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	Total
				(1)	(2)	(3)
1	Saldo inicial	Pré preenchido	A00476	'ABERTURA_TAX SNC 165 + 166 + 167	'ABERTURA_TAX SNC 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176	
2	Compras		A00477			
3	Reclassificação e regularização de inventários		A00478			
4	Saldo final	Pré preenchido	A00479	'TAX SNC 165 + 166 + 167	'TAX SNC 171 + 172 + 173 + 174 + 175 + 176	
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (5 = 1 + 2 + 3 - 4)		A00480			
	OUTRA INFORMAÇÃO:					
6	Ajustamentos / perdas por imparidade **do período** em inventários	Pré preenchido	A00481	'TAX SNC 415	'TAX SNC 416	
7	Ajustamentos / perdas por imparidade **acumuladas** em inventários	Pré preenchido	A00482	'TAX SNC 168 + 169 + 170	'TAX SNC 177 + 178 + 179 + 180 + 181 + 182	
8	Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade **do período**	Pré preenchido	A00483	'TAX SNC 549	'TAX SNC 559	
9	Adiantamentos por conta de compras	Pré preenchido	A00484	'TAX SNC 209	'TAX SNC 210	

Q07052 APURAMENTO DA VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO

	DESCRIÇÃO			Produtos acabados e intermédios	Subprodutos, desperdícios e refugos	Produtos e trabalhos em curso	Total
				(1)	(2)	(3)	(4)
1	Saldo final	Pré preenchido	A00485	'TAX SNC 183 + 184	'TAX SNC 187 + 188 + 189	'TAX SNC 193	
2	Reclassificação e regularização de inventários		A00486				
3	Saldo inicial	Pré preenchido	A00487	'ABERTURA_TAX SNC 183 + 184	' ABERTURA_TAX SNC 187 + 188 + 189	'ABERTURA_TAX SNC 193	
4	Variação nos inventários da produção (4 = 1 + 2 - 3)		A00488				
	OUTRA INFORMAÇÃO:						
5	Ajustamentos / perdas por imparidade **do período**	Pré preenchido	A00489	'TAX SNC 417	'TAX SNC 418	'TAX SNC 419	
6	Ajustamentos / perdas por imparidade **acumuladas**	Pré preenchido	A00490	'TAX SNC 185 + 186	'TAX SNC 190 + 191 + 192	'TAX SNC 194	
7	Reversão de ajustamentos / perdas por imparidade **do período**	Pré preenchido	A00491	'TAX SNC 551	'TAX SNC 552	'TAX SNC 553	
8	Adiantamentos por conta de compras	Pré preenchido	A00492	'TAX SNC 211	'TAX SNC 212	'TAX SNC 213	

Outra informação relevante:

Desdobramento de contas de Balanço e da Demonstração de Resultados

Q0711 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DE BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS — N, S, P, M

CONTAS A RECEBER E A PAGAR

CONTAS	DESCRIÇÃO			VALOR
12	Depósitos à ordem	Pré preenchido	A00556	'TAX SNC 2' (* Se saldo devedor)
13	Outros depósitos bancários	Pré preenchido	A00557	'TAX SNC 3' (* Se saldo devedor)
	dos quais: Depósitos bancários no exterior		A00558	
1421	Ativos financeiros detidos para negociação	Pré preenchido	A00559	'TAX SNC 6
	dos quais: Ações e quotas		A00560	
1431	Outros ativos financeiros (justo valor através dos resultados)	Pré preenchido	A00561	'TAX SNC 8
	dos quais: Ações e quotas		A00562	
21	Clientes	Pré preenchido	A00563	TAX SNC +/-13*+/-11*+/-12*+/-13*+/-14*+/-15*+/-16*+/-17*+/-18*+/-19*+/-20*+/-21*
	dos quais: Parte da conta 21 relativa a não residentes		A00564	
	dos quais: Parte da conta 21 relativa a Administrações Públicas		A00565	
22	Fornecedores	Pré preenchido	A00566	'TAX SNC +/-37*+/-38*+/-39*+/-40+/-41*
	dos quais: Parte da conta 22 relativa a não residentes		A00567	
251	Financiamentos obtidos de instituições de crédito e sociedades financeiras	Pré preenchido	A00568	'TAX SNC 86 a 93
	por memória: valor contratual dos empréstimos obtidos		A00569	
252	Financiamentos obtidos - mercado de valores mobiliários		A00570	
2521	Empréstimos por obrigações	Pré preenchido	A00571	'TAX SNC 94 + 95
253	Financiamentos obtidos - participantes de capital	Pré preenchido	A00572	'TAX SNC 99 a 101

Índice
Clique e aceda

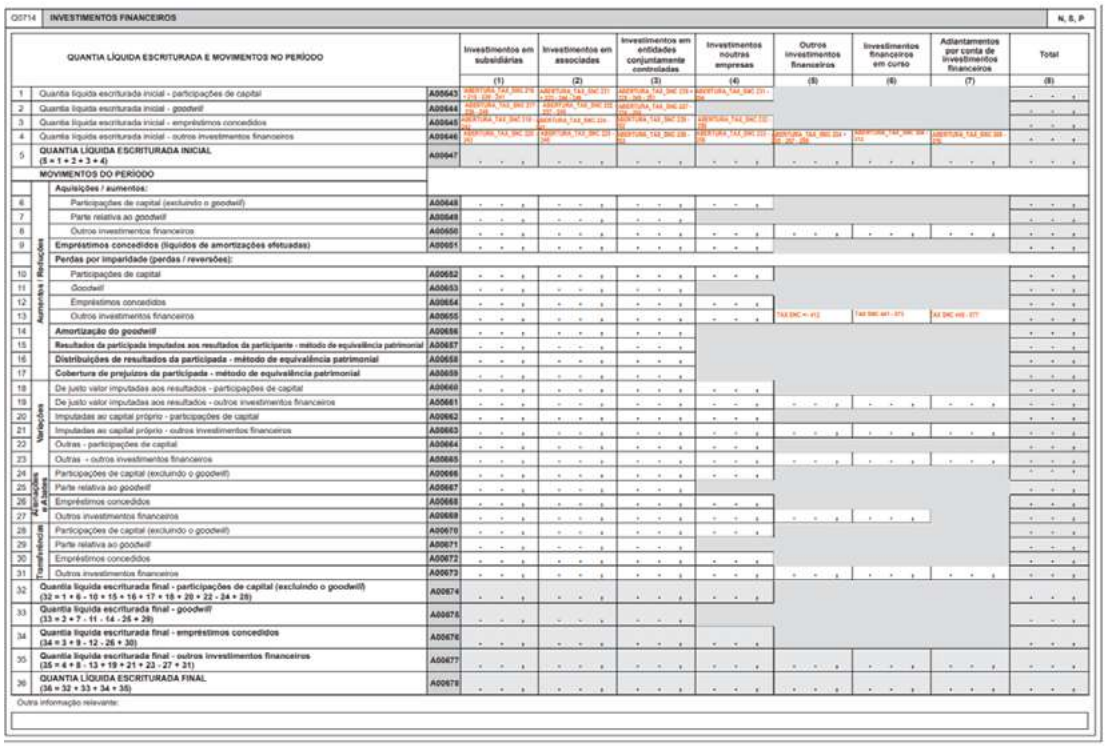
2531	Empresa - mãe - suprimentos e outros mútuos	Pré preenchido	A00573	TAX SNC 98 a 99
2532	Outros participantes - suprimentos e outros mútuos	Pré preenchido	A00574	TAX SNC 100 a 101
254	Financiamentos obtidos - subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	Pré preenchido	A00575	TAX SNC 102 a 103
26...	Empréstimos concedidos - empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		A00576	. . ,
26...	Empréstimos concedidos - outros acionistas / sócios		A00577	. . ,
	dos quais: Empresas participantes		A00578	. . ,
271	Fornecedores de investimento	Pré preenchido	A00579	TAX SNC +/- 124° +/- 125°+/-126° +/- 127° - 128 - 129 - 140 - 141 [*] (+) Se saldo credor e (-) Se saldo devedor
	dos quais: Parte da conta 271 relativa a não residentes		A00580	
	CONTAS DE GASTOS			
6221	Trabalhos especializados	Pré preenchido	A00581	TAX SNC 307
6221...	*dos quais:* Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências		A00582	. . ,
6261	Rendas e alugueres	Pré preenchido	A00583	TAX SNC 377
6261...	*dos quais:* Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno)		A00584	. . ,
6261...	*dos quais:* Gastos em locações operacionais (aluguer de longa duração)		A00585	. . ,
6331	Prémios para pensões	Pré preenchido	A00586	TAX SNC 367
6331...	*dos quais:* Contribuição para planos de contribuições definidas - órgãos sociais		A00587	. . ,
6331...	*dos quais:* Contribuição para planos de contribuições definidas - outros		A00588	. . ,
6331...	*dos quais:* Gastos associados a planos de benefícios definidos		A00589	. . ,
638	Outros gastos com pessoal	Pré preenchido	A00595	TAX SNC 383
638...	*dos quais:* Gastos com formação		A00596	. . ,
638...	*dos quais:* Gastos com fardamento		A00597	. . ,
685	Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	Pré preenchido	A00598	TAX SNC 479 a 482
685...	*dos quais:* De empresas não residentes		A00599	. . ,
6852	Aplicação do método da equivalência patrimonial	Pré preenchido	A00600	TAX SNC 480
6852...	*dos quais:* De empresas não residentes		A00601	. . ,
Por memória:				
Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos não correntes que se qualificam			A00602	. . ,
Custos de empréstimos obtidos capitalizados em ativos correntes que se qualificam			A00603	. . ,

Q0711	**DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DE BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS (Cont.)**			**N, S, P, M**
	CONTAS DE RENDIMENTOS			
CONTAS	**DESCRIÇÃO**			**VALOR**
785	Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	Pré preenchido	A00604	TAX SNC 614 a 616
785...	*dos quais:* De empresas não residentes		A00605	. . ,
7851	Aplicação do método da equivalência patrimonial	Pré preenchido	A00606	TAX SNC 614
7851...	*dos quais:* De empresas não residentes		A00607	. . ,
7873	Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento	Pré preenchido	A00608	TAX SNC 622
7873...	*dos quais:* Rendas de terrenos (sem edifícios ou com edifícios com valor inferior ao terreno)		A00609	. . ,
792	Dividendos obtidos	Pré preenchido	A00610	TAX SNC 637 a 640
792...	De empresas residentes		A00611	. . ,
792...	De empresas não residentes		A00612	. . ,

Outra informação relevante:

Índice
Clique e aceda

Investimentos Financeiros



Q0714	INVESTIMENTOS FINANCEIROS									N, S, P
	QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO		Investimentos em subsidiárias	Investimentos em associadas	Investimentos em entidades conjuntamente controladas	Investimentos noutras empresas	Outros investimentos financeiros	Investimentos financeiros em curso	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	Total
			(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
1	Quantia líquida escriturada inicial - participações de capital	A00643								
2	Quantia líquida escriturada inicial - goodwill	A00644								
3	Quantia líquida escriturada inicial - empréstimos concedidos	A00645								
4	Quantia líquida escriturada inicial - outros investimentos financeiros	A00646								
5	**QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (5 = 1 + 2 + 3 + 4)**	A00647								
	MOVIMENTOS DO PERÍODO									
	Aquisições / aumentos:									
6	Participações de capital (excluindo o goodwill)	A00648								
7	Parte relativa ao goodwill	A00649								
8	Outros investimentos financeiros	A00650								
9	**Empréstimos concedidos (líquidos de amortizações efetuadas)**	A00651								
	Perdas por imparidade (perdas / reversões):									
10	Participações de capital	A00652								
11	Goodwill	A00653								
12	Empréstimos concedidos	A00654								
13	Outros investimentos financeiros	A00655								
14	**Amortização do goodwill**	A00656								
15	**Resultados da participada imputados aos resultados da participante - método de equivalência patrimonial**	A00657								
16	**Distribuições de resultados da participada - método de equivalência patrimonial**	A00658								
17	**Cobertura de prejuízos da participada - método de equivalência patrimonial**	A00659								
18	De justo valor imputadas aos resultados - participações de capital	A00660								
19	De justo valor imputadas aos resultados - outros investimentos financeiros	A00661								
20	Imputadas ao capital próprio - participações de capital	A00662								
21	Imputadas ao capital próprio - outros investimentos financeiros	A00663								
22	Outras - participações de capital	A00664								
23	Outras - outros investimentos financeiros	A00665								
24	Participações de capital (excluindo o goodwill)	A00666								
25	Parte relativa ao goodwill	A00667								
26	Empréstimos concedidos	A00668								
27	Outros investimentos financeiros	A00669								
28	Participações de capital (excluindo o goodwill)	A00670								
29	Parte relativa ao goodwill	A00671								
30	Empréstimos concedidos	A00672								
31	Outros investimentos financeiros	A00673								
32	**Quantia líquida escriturada final - participações de capital (excluindo o goodwill) (32 = 1 + 6 - 10 + 15 + 16 + 17 + 18 + 20 + 22 - 24 + 28)**	A00674								
33	**Quantia líquida escriturada final - goodwill (33 = 2 + 7 - 11 - 14 - 25 + 29)**	A00675								
34	**Quantia líquida escriturada final - empréstimos concedidos (34 = 3 + 8 - 12 - 26 + 30)**	A00676								
35	**Quantia líquida escriturada final - outros investimentos financeiros (35 = 4 + 9 - 13 + 19 + 21 + 23 - 27 + 31)**	A00677								
36	**QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (36 = 32 + 33 + 34 + 35)**	A00678								

Outra informação relevante:

Ativos Biológicos

Q0716	ATIVOS BIOLÓGICOS						N, S, P
Q07161	QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ATIVOS BIOLÓGICOS						
	DESCRIÇÃO		MODELO DO JUSTO VALOR		MODELO DO CUSTO		
			Ativos biológicos consumíveis	Ativos biológicos de produção	Ativos biológicos consumíveis	Ativos biológicos de produção	Total
			(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1	QUANTIA BRUTA ESCRITURADA INICIAL	A00695			,	,	,
2	Depreciações acumuladas iniciais	A00696			ABERTURA_TAX SNC 199	ABERTURA_TAX SNC 200	,
3	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A00697			ABERTURA_TAX SNC 201	ABERTURA_TAX SNC 202	,
4	**QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA INICIAL (4 = 1 - 2 - 3)**	A00698	,	,	,	,	,
5	**MOVIMENTOS DO PERÍODO (5 = 5.1 - 5.2)**	A00699	,	,	,	,	,
5.1	**Total das adições**	A00700	,	,	,	,	,
Adições	Aquisições	A00701	,	,	,	,	,
Adições	Variações do justo valor	A00702	TAX SNC 601	TAX SNC 602			,
Adições	Reversões de perdas por imparidade	A00703			TAX SNC 554	TAX SNC 555	,
Adições	Outras	A00704	,	,	,	,	,
5.2	**Total das diminuições**	A00705	,	,	,	,	,
Diminuições	Alienações	A00706	,	,	,	,	,
Diminuições	Perdas por imparidade	A00707			TAX SNC 420 ,	TAX SNC 421 ,	,
Diminuições	Variações do justo valor	A00708	TAX SNC 461	TAX SNC 462			,
Diminuições	Outras	A00709	,	,	,	,	,
6	**QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA FINAL (6 = 4 + 5)**	A00710	,	,	,	,	,
7	Adiantamentos por conta de compras	A00711	,	,	,	,	,

Outra informação relevante:

Índice
Clique e aceda

Quadro 08 – Deliberação de aprovação de contas

Q08 — DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DE CONTAS — N, S, P, M

As contas do exercício / período foram aprovadas? SIM [1] NÃO [2]

Se respondeu SIM, indique:

1. - Data da deliberação de aprovação de contas [3] Ano Mês Dia

2. - Por: Unanimidade [4] Maioria [5]

3. - Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social subscrito com direito de voto [6] %

4. - A deliberação de aprovação de contas está devidamente titulada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)? SIM [7] NÃO [8]

5. - As contas foram aprovadas:

- Em assembleia geral regularmente convocada [9]
- Em assembleia universal [10] Por deliberação unânime por escrito [11]
- Por deliberação por voto escrito [12] Nos termos do n.º 2 do artº 263.º do CSC [13]

6. - As contas foram aprovadas:

- Em SNC [14]
- Em Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) [15]

Pré preenchido

Se a entidade é uma empresa pública indique:

Data do despacho de aprovação de contas proferido pelo Ministro das Finanças e da Tutela [16] Ano Mês Dia

Se a entidade é uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, indique:

Data da declaração da sociedade estrangeira, prevista no nº 6 do artigo 42º do Código do Registo Comercial (CRC) [17] Ano Mês Dia

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO / PERÍODO

1	Resultados transitados	A01001	TAX_SNC +/- 338* +/- 648* [* -] Se saldo devedor e [+] Se saldo credor]			
2	Resultados atribuídos / lucros disponíveis	A01002				
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades residentes:	A01003				
	Entidades (financeiras e não financeiras)	A01004				
	Particulares	A01005				
	Instituições particulares sem fins lucrativos	A01006				
	Fundos de investimento, de pensões e outros fundos	A01007		Se indicou valores no campo A01011, identifique os beneficiários, que sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social		
	Entidades da Administração Pública	A01008				
	Outras entidades	A01009		Número de identificação fiscal		Participações nos lucros atribuídas
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades não residentes	A01010		(1)		(2)
3	Participação nos lucros por membros dos órgãos sociais	A01011		A01017		
4	Idem ao pessoal	A01012		A01018		
5	Reservas	A01013		A01019		
6	Cobertura de prejuízos	A01014		A01020		
7	Outros	A01015		A01021		
8	**SALDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)**	A01016		A01022		

Índice
Clique e aceda

3.4.d) Aspetos práticos relacionados com a preparação e submissão do SAF-T da contabilidade e associação de taxonomias ao Plano de Contas

Para o período de tributação de 2025

À data do balanço não ultrapassem dois dos três limites seguintes	Microentidades	Pequenas Entidades	Médias Entidades	Grandes entidades
Total do Balanço	350 000	4 000 000	20 000 000	Ultrapassam dois dos três limites anteriores e todas as entidades de interesse público
Volume de negócios líquido	700 000	8 000 000	40 000 000	
Nº médio de empregados durante o período	10	50	250	

A partir do período de tributação de 2026 e seguintes

À data do balanço não ultrapassem dois dos três limites seguintes	Microentidades	Pequenas Entidades	Médias Entidades	Grandes entidades
Total do Balanço	450 000	5 000 000	25 000 000	Ultrapassam dois dos três limites anteriores e todas as entidades de interesse público
Volume de negócios líquido	900 000	10 000 000	50 000 000	
Nº médio de empregados durante o período	10	50	250	

A escolha do normativo contabilístico do SNC por cada empresa (ou empresário) está dependente de vários fatores, nomeadamente da dimensão da empresa, da atividade, das necessidades de informação e das simplificações previstas.

Limites de categorias contabilística das entidades

Para definir a categoria é necessário recorrer sempre aos valores obtidos em dois períodos consecutivos passando a Entidade a aplicar o novo referencial a partir do terceiro período, inclusive.

Microentidades - devem aplicar NC-ME, podendo optar pela NCRF-PE ou da NCRF (Opção a efetuar como a seguir explicado e que deve ser assinalada no campo 423 da Mod. 22)

Pequenas Entidades - podem adotar a NCRF-PE, como alternativa adotam o restante normativo (NCRF)

Médias e grandes - devem aplicar as NCRF

Entidades Cotadas e integradas em perímetro de consolidação (com IAS/IFRS) - aplicam as Normas Internacionais de Contabilidade

Microentidades vs NCRF

Recorde-se que as microentidades, que estejam a adotar a NC-ME, estão dispensadas de preparar Anexo e Relatório de Gestão.

A NC-ME não prevê tratamentos contabilísticos específicos (ou tem tratamentos simplificados) para determinadas atividades exercidas pelas empresas, como o setor da construção de ativos, arrendamento de imóveis, agricultura, investimentos financeiros ou aquisição de empresas.

Índice
Clique e aceda

A NC-ME não prevê a mensuração pelo critério do justo valor.

Estas situações não permitem obter a informação necessária para a gestão da empresa, sendo muitas vezes aconselhável a opção pela aplicação das NCRF.

Momento da opção pelo normativo contabilístico a adotar

O normativo contabilístico a adotar em cada período é normalmente selecionado no momento em que se efetua a abertura do exercício no programa de contabilidade.

Refira-se que a alteração de normativo contabilístico no decurso do período pode ser uma opção difícil ou mesmo impossível de efetuar, devido aos constrangimentos dos programas informáticos de contabilidade.

Tal alteração pode implicar a intervenção dos programadores do softwares, não sendo normalmente uma operação que esteja disponível para os utilizadores ditos "normais" (sem conhecimentos profundos de informática).

Por esta razão, aconselha-se a ponderar muito bem o normativo contabilístico a adotar, logo no momento da abertura do exercício dos programas de contabilidade.

Caso exista a necessidade de efetuar essa alteração, nomeadamente pretendendo-se alterar de NC-ME para NCRF-PE (ou NCRF completas) no decurso do período, há que atender que pode existir a obrigação de alteração de contas do Plano e ainda de critérios de mensuração ou mesmo de políticas contabilísticas.

Estas alterações podem implicar reabertura e alteração de registos contabilísticos já efetuados no decurso do período, bem como, a necessidade de efetuar reclassificações e remensuração à data de início do período (abertura do Balanço), devido aos procedimentos de aplicação pela primeira vez das NCRF previstos no SNC.

Tais alterações podem implicar a necessidade de intervenção do programador do software, nomeadamente para se efetuarem a transferência massiva de movimentos de determinadas contas (porque deixam de poder ser utilizadas ou porque existe a necessidade desagregação em subcontas).

Utilização de diários, meses contabilísticos e tipos de movimentos Diários

A criação e utilização de diários específicos é livre, sendo uma mera opção do contabilista certificado. Todavia, a utilização dos diários pode estar condicionada aos procedimentos previstos especificamente por cada programa informático de contabilidade.

É possível a criação de diários específicos para registar as vendas, as compras, as operações bancárias, o apuramento de resultados, a abertura do exercício, as operações diversas, as regularizações ou outro, dependendo da organização definida pelo contabilista certificado.

Todavia, os registos contabilísticos podem ser efetuados num diário geral único, não sendo obrigatória a criação e utilização de diárias para as várias naturezas de operações.

Índice
Clique e aceda

Meses contabilísticos

A utilização dos meses contabilísticos (#13, #14, #15, #16) também não é obrigatória, sendo uma mera opção do contabilista certificado, para efetuar os movimentos de encerramento de contas, tendo em conta a estrutura de funcionamento do programa informático de contabilidade utilizado.

De acordo com as indicações previstas no campo "3.4.3.2. – "Período contabilístico (Period)" da tabela 3. Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries) da estrutura de dados do SAF-T, deve ser indicado o número do mês do período de tributação, de "1" a "12", contado desde o seu início.

Pode ainda ser preenchido com "13", "14", "15" ou "16" para movimentos efetuados no último mês do período de tributação, relacionados com o apuramento do resultado. Exemplo: movimentos de apuramentos de inventários, depreciações, ajustamentos ou apuramentos de resultados.

Tipos de movimentos contabilísticos:

A estrutura de dados da tabela 3 Movimentos contabilísticos prevê a existência dos seguintes tipos de movimentos contabilísticos:

"N" - Normal;

"R" - Regularizações do período de tributação; "A" - Apuramento de resultados;

"J" - Movimentos de ajustamento. "A" – Apuramento de resultados

Os movimentos do apuramento de resultados, a realizar normalmente no final do ano (ou relato intercalar), terão que ser efetuados obrigatoriamente através do tipo de movimento contabilístico (campo "transaction type" na estrutura de dados do SAF-T) "A – Apuramento de resultados".

Os movimentos de apuramentos de resultados não podem ser efetuados como movimentos de tipo "Normal", "Regularizações do período de tributação" ou de "Movimentos de Ajustamentos".

O apuramento de resultados pode ser realizado de diferentes modos, dependendo da estrutura e organização de cada programa informático de contabilidade, nomeadamente através de uma opção que realiza uma proposta de movimento de apuramento de resultados, da utilização de um diário específico, de um mês específico (p.e. mês #16) ou qualquer outra opção similar (desde que lhe seja atribuído o Código "A" para o tipo de movimento contabilístico no ficheiro SAF-T).

Entidades com e sem atividade durante o período de tributação

Para as entidades que tenham atividade durante o período de tributação, ainda não tenham reconhecido qualquer gasto ou rendimento nos resultados desse período, é obrigatória a realização dos registos contabilísticos de apuramento de resultados, ainda que com indicação de valores a zero.

As entidades que estejam inativas durante o período de tributação estão dispensadas de efetuar estes registos contabilísticos de apuramento de resultados.

São consideradas como entidades inativas aquelas, que não tendo gastos ou rendimentos registados no período de tributação em causa, tenham dado essa indicação de inatividade no quadro 08 – "Situação da empresa", indicação do código 2 – "Fim de atividade" da Folha de Rosto da IES.

Índice
Clique e aceda

Esta informação é submetida através do formulário de envio do SAF-T da contabilidade, nos termos da Portaria nº 31/2019.

"N" – Normal | "R" - Regularizações do período de tributação | "J" - Movimentos de ajustamento

Para efeitos do SAF-T, não existe qualquer distinção entre os movimentos de tipo Normal, Regularizações ou ajustamentos. Para estes diferentes tipos de movimentos não estão previstos quaisquer registos específicos.

A utilização deste tipo de movimentos é livre, sendo uma mera opção do contabilista certificado, atendendo aos procedimentos previstos no programa informático de contabilidade.

Contabilidade Analítica

Os sistemas de contabilidade analítica são sistemas de informação interna, sem qualquer normalização estabelecida, podendo ser criados os mais variados procedimentos para obtenção e organização dessa informação.

Caso a entidade opte por criar no Plano de Contas do programa de contabilidade contas da classe 9 (ou 0) – "contabilidade analítica", essa informação, bem como os respetivos registos contabilísticos são extraídos para o SAF-T relativo à contabilidade.

Esses registos da contabilidade analítica, utilizando as contas da classe 9, criadas no plano de contas do programa, têm que ser efetuados em partidas dobradas (sistemas dualistas). Não é possível a utilização de sistemas monistas.

Não é possível o registo no mesmo lançamento de contas da contabilidade geral por contrapartida das contas da contabilidade analítica.

Vai admitir-se que os movimentos na classe 9/0 não estejam balanceados (em partidas dobradas)

Caso a entidade esteja a utilizar um sistema de informação de contabilidade analítica, que não implique registos contabilísticos e criação de contas da classe 9 no plano de contas do programa, não terá esta limitação.

Reclassificações para Ativos e Passivos não correntes

No final do período de tributação é essencial que se proceda às transferências necessárias por forma a que, relativamente a determinadas contas, haja a correta separação entre a parcela que deve ser reportada como "corrente" e "não corrente".

Isto também implica que no plano de contas usado, em determinadas contas, haja a criação de subconta para acolher a parcela "corrente" e outra subconta para acolher a parcela do valor "não corrente", com a correspondente taxonomia. Ou, ainda, se determinada conta tem saldo devedor ou credor, podendo ter caraterísticas de ativo ou passivo.

As definições de ativos e passivos correntes e não correntes estão previstas nos parágrafos 10 a 24 da NCRF 1 – "Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras", devendo ser atendidas para efetuar a referida reclassificação no final de cada período.

Índice
Clique e aceda

Ativos correntes/não correntes

Um ativo deve ser classificado como corrente quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:

Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido, no decurso normal do ciclo operacional da entidade;

Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;

Espera-se que seja realizado num período até doze meses após a data do balanço; ou

É caixa ou equivalente de caixa, a menos que lhe seja limitada a troca ou sejam usados para liquidar um passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Todos os outros ativos devem ser classificados como não correntes.

Esta Norma usa a expressão "não corrente" para incluir ativos tangíveis, intangíveis e financeiros cuja natureza seja de longo prazo.

O ciclo operacional de uma entidade é o tempo entre a aquisição de ativos para processamento e sua realização em caixa ou seus equivalentes.

Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que a sua duração seja de doze meses.

Os ativos correntes incluem ativos (tais como inventários e dívidas a receber comerciais) que são vendidos, consumidos ou realizados como parte do ciclo operacional normal mesmo quando não se espere que sejam realizados num período até doze meses após a data do balanço.

Os ativos correntes também incluem ativos essencialmente detidos para a finalidade de serem negociados e a parte corrente de ativos financeiros não correntes.

Passivos correntes/Não correntes

Um passivo deve ser classificado como corrente quando satisfizer qualquer um dos seguintes critérios:

Se espere que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;

Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;

Deva ser liquidado num período até doze meses após a data do balanço; ou

A entidade não tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Todos os outros passivos devem ser classificados como não correntes.

Índice
Clique e aceda

Alguns passivos correntes, tais como dívidas a pagar comerciais e alguns acréscimos de gastos relativos a empregados e outros gastos operacionais, são parte do capital circulante usado no ciclo operacional normal da entidade.

Tais itens operacionais são classificados como passivos correntes mesmo que estejam para ser liquidados a mais de doze meses após a data do balanço.

O mesmo ciclo operacional normal aplica-se à classificação dos ativos e passivos de uma entidade.

Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que a sua duração seja de doze meses.

Exemplo:

Contrato de locação financeira com valor em dívida a pagar à locadora à data de Balanço no montante de 50.000 euros, sendo 10.000 euros a vencer no prazo até 12 meses após essa data de balanço e 40.000 euros a vencer no prazo de mais de 12 meses após essa data de Balanço.

Na contabilidade em 31 de dezembro do ano N, o saldo de 50.000 euros da dívida a pagar à locadora está registado na conta 25131 – "Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Locações financeiras - (CORRENTE)" (com a taxonomia "S" 90).

Existe a necessidade de registar o montante de 40.000 euros, considerado como passivo não corrente na conta 25132 - Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Locações financeiras - (NÃO CORRENTE) (com a taxonomia "S" 91).

Registo contabilístico a efetuar:

Em 31/12/N, pela transferência do saldo não corrente:

> Débito da conta 25131 - "Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Locações financeiras - (CORRENTE)" por contrapartida a crédito da conta 25132 - Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Locações financeiras
>
> (NÃO CORRENTE), pelo montante de 40.000 euros.



Índice
Clique e aceda

Utilização da conta 415 por microentidades (p.e. Fundo Compensação do Trabalho)

Questão:

Porque é que não existem taxonomias para os outros investimentos financeiros (conta 415) para as entidades que estejam a adotar o Plano de Contas SNC Microentidades?

Resposta:

A questão refere-se ao código de taxonomia, por uma entidade que está adotar a Norma Contabilística para as Microentidades (NC-ME).

De acordo com o Código de Contas do SNC, a ser aplicado para o período de 2016 e seguintes, aprovado pela Portaria nº 218/2015, 23/07, as entidades que estejam a adotar o Código de Contas da NC-ME deixam de poder utilizar a conta 415 – "Outros investimentos financeiros".

No caso dessas entidades, que estejam a utilizar o Código de Contas da NC-ME, deterem investimentos financeiros, nomeadamente o FCT, esses montantes devem ser transferidos da conta 415 para a conta 414 – "Investimentos noutras empresas", a partir do período de 2016, inclusive.

Quanto às taxonomias, se a entidade estiver a adotar o Anexo II da Portaria nº 302/2016, correspondente às taxonomias S – "SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade", o código de taxonomia a ser utilizado deve ser o 233.

Se a entidade estiver a adotar o Anexo III da Portaria nº 302/2016, correspondente às taxonomias M – "SNC Microentidades", o código de taxonomia a ser utilizado deve ser o 140.

Código de Contas SNC

Base	Ajustamentos ao Código de Contas para as ME
4 INVESTIMENTOS *	
41 Investimentos financeiros *	
411 Investimentos em subsidiárias	- - - - - - -
412 Investimentos em associadas	- - - - - - -
413 Investimentos em entidades conjuntamente controladas	- - - - - - -
.....	- - - - - - -
414 Investimentos noutras empresas	
4141 Participações de capital	
4142 Empréstimos concedidos	
.....	
415 Outros investimentos financeiros	- - - - - - -
4151 Detidos até à maturidade	- - - - - - -
... ...	- - - - - - -
4158 Outros	- - - - - - -
.....	- - - - - - -
419 Perdas por imparidade acumuladas *	

Contas do Plano SNC ME

Contas do Plano SNC ME

Índice
Clique e aceda

Propriedades de investimento (NC-ME e NCRF-PE)

Questão:

Porque é que não existem taxonomias para as propriedades de investimento para as entidades que estejam a adotar o Plano de Contas SNC Microentidades?

Resposta:

Os imóveis destinados ao arrendamento são classificados como propriedades de investimento, conforme definição prevista no Glossário de termos e expressões constantes do SNC.

Nos termos do parágrafo 7.2 da NC-ME, as designadas propriedades de investimento (terrenos e edifícios) são reconhecidas como itens do ativo fixo tangível.

Dessa forma, as quantias escrituradas referentes a propriedades de investimento detidas pela entidade, anteriormente registadas na conta 42 – "Propriedades de Investimento" (no âmbito da adoção das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro completas), devem ser transferidas para a conta 43 – "Ativos fixos tangíveis".

As entidades que estejam a adotar a NC-ME são obrigadas a adotar o Código de Contas previsto na Portaria nº 218/2015, de 23 de julho, tendo por referência o plano base, mas com os ajustamentos para as microentidades.

As entidades que estejam a adotar a NC-ME não podem utilizar contas para as quais exista restrição na coluna de ajustamentos para as microentidades do Código de Contas.

Este procedimento deve manter-se ainda que a entidade opte pela adoção da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE).

Nos termos do parágrafo 7.5 da NCRF-PE, as designadas propriedades de investimento (terrenos e edifícios) também são reconhecidas como ativos fixos tangíveis.

Assim, ainda que a entidade, classificada na categoria de microentidade, opte pela adoção da NCRF-PE, deve efetuar a reclassificação das quantias escrituradas das propriedades de investimento da conta 42 para a conta 43.

A conta 42 apenas pode ser utilizada pelas entidades que estejam a adotar as NCRF completas.

Quanto ao Códigos de Taxonomias previsto na Portaria nº 302/2016, de 2 de dezembro, estando a entidade a adotar a NC-ME, esta pode optar pela aplicação das taxonomias previstas no Anexo II - Taxonomia S - SNC base ou no Anexo III - Taxonomia M - SNC Microentidades.

Caso opte pelas taxonomias do Anexo II Taxonomia S - SNC base, a conta 431 – "Ativos fixos tangíveis - Terrenos e recursos naturais" tem a taxonomia associada "268". A conta 432 – "Ativos fixos tangíveis - Edifícios e outras construções" tem a taxonomia associada "269".

Índice
Clique e aceda

Caso opte pelas taxonomias do Anexo III - Taxonomia M - SNC Microentidades, a conta 431 – "Ativos fixos tangíveis - Terrenos e recursos naturais" tem a taxonomia associada "144". A conta 432 – "Ativos fixos tangíveis - Edifícios e outras construções" tem a taxonomia associada "145".

Se a entidade estiver a adotar a NCRF-PE apenas pode adotar as taxonomias previstas no Anexo II - Taxonomia S - SNC base.

Nesse caso, as contas 431 e 432 devem ter as taxonomias 268 e 269 associadas, respetivamente.

Registo de propriedades de investimento na NCRF-PE ou NC-ME





Ativos biológicos (NC-ME)

Questão:

Porque é que não existem taxonomias para os ativos biológicos para as entidades que estejam a adotar o Plano de Contas SNC Microentidades?

Resposta:

Os animais e plantas vivos detidos numa exploração agrícola, e que são objeto de gestão e transformação agrícola, devem ser considerados como ativos biológicos, face à definição prevista no Glossário do SNC.

Índice
Clique e aceda

Para as entidades que estejam a adotar a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME), os ativos biológicos consumíveis devem ser classificados como inventários, conforme previsto no parágrafo 11.2 dessa norma. Os ativos biológicos de produção devem ser classificados como itens do ativo fixo tangível, conforme o parágrafo 7.2 da NC-ME.

Os ativos biológicos consumíveis são os animais ou plantas vivas detidos e criados numa exploração agrícola que estejam para ser colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos. Exemplos de ativos biológicos consumíveis são o gado destinado à produção de carne ou gado detido para venda.

Os ativos biológicos de produção são os animais ou plantas vivas detidos e criados numa exploração agrícola de regeneração própria, ou seja, que ficam vivos após a colheita do produto agrícola. Os exemplos de ativos biológicos de produção são gado do qual pode ser obtido leite ou gado para reprodução.

De acordo com o Código de Contas do SNC, publicado pela Portaria nº 218/2015, de 23/07, as entidades que estejam a adotar a NC-ME devem adotar o Código de Contas ajustado para as microentidades.

O Código de Contas ajustado para as microentidades não prevê a utilização de contas relacionadas com ativos biológicos ou com justo valor, não se podendo utilizar as contas 313 – "Compras – Ativos Biológicos", todas as subcontas da conta 37 – "Ativos biológicos", 387 – "Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos – Ativos biológicos", 613 – "CMVMC – Ativos biológicos", 664 – "Perdas por reduções de justo valor – Em ativos biológicos", 714 – "Vendas – Ativos biológicos", 734 – "Variações nos inventários da produção – Ativos biológicos" e 774 – "Ganhos por aumentos de justo valor – Ativos biológicos".

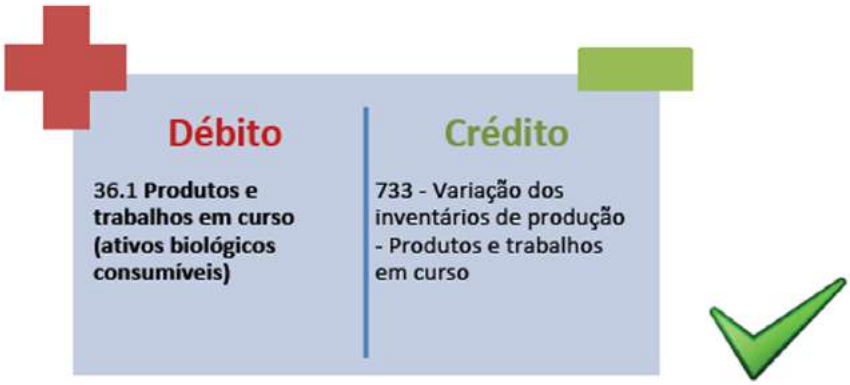
A inexistência de taxonomias atribuídas a estas contas no Anexo III – "Taxonomia M – SNC Microentidades", decorre dessas contas não estarem previstas no Código de Contas ajustado para as microentidades.

As entidades que exerçam a atividade agrícola, estando a adotar a NC-ME, classificam os ativos biológicos consumíveis como inventários, utilizando as respetivas contas de inventários (311, 32, 34, etc.), e os ativos biológicos de produção como ativos fixos tangíveis, utilizando as contas 433 – "Equipamento básico" e outras relacionadas com os ativos fixos tangíveis.

As taxonomias a utilizar devem corresponder às respetivas contas relacionados com os inventários ou ativos fixos tangíveis.

Índice
Clique e aceda







Regras no âmbito do Selo de Validação da AT (SVAT) – Explicação prática por cada tipo de saldo esperado:

Estas explicações são para uma determinada conta com o respetivo saldo esperado. Sendo que a lógica da sua aplicação prática é mantida por todas as contas com o mesmo tipo de saldo esperado.

Contas com saldo Esperado "D-Devedor"

As subcontas de movimento de contas com saldo esperado "D-Devedor" são apresentadas em rubricas do Ativo ou com sinal negativo, ou a compensar, em rubricas do Capital Próprio.

Índice
Clique e aceda

Exemplo 1

A **conta 11 - Caixa** apresenta o saldo esperado "D-Devedor". Isto significa que esta conta apenas pode apresentar um saldo devedor no final do período de relato (após apuramento de resultados).

A existência dum saldo credor na conta 11 (ou de qualquer subconta de movimento dessa conta) implica a rejeição do ficheiro SAF-T na submissão à AT. Não pode existir compensação de saldos devedores e credores em subcontas de movimento da conta 11.

Qualquer subconta de movimento de uma conta que tenha um saldo esperado "D-Devedor" não pode ter um saldo credor após o apuramento de resultados. Os saldos credores dessas contas devem ser transferidos para subcontas da mesma natureza com saldos devedores suficientes para acolher esses saldos credores, quando tenham uma natureza de redução de ativo. Se esses saldos credores tiverem uma natureza de passivo devem ser transferidos para uma subconta de movimento de passivo com natureza apropriada.

Exemplo de Balancete no final do período (antes de regularizações)

Código SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores
1	Meios financeiros líquidos	-	-		
11	Caixa	A	-		
11.1	Caixa - Sede	M	10	0,00	500,00
11.2	Caixa – Loja Lisboa	M	10	1.000	0,00
11.3	Caixa – Loja Porto	M	10	1.500	0,00

A solução passa por efetuar uma reconciliação da conta, efetuando a respetiva transferência do saldo para a conta de acordo com a natureza da operação.

Não é possível efetuar compensação

Contas com saldo esperado "S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos"

Para as subcontas de movimento que tenham previsto saldo esperado "S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos", os saldos devedores irão ser apresentados numa rubrica de ativo e os saldos credores irão ser apresentados numa rubrica de passivo.

Para este tipo de contas também não existe a possibilidade de efetuar compensação de saldos nas diversas subcontas de movimento com saldos contrários.

Exemplo 2

A conta **12 Depósitos à ordem** apresenta o saldo esperado "S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos". Isto significa que pode apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) no final do período de relato (após o apuramento dos resultados).

Índice
Clique e aceda

Se tiver um saldo devedor, esse saldo irá ser apresentado no Ativo Corrente (rubrica "Caixa e depósitos bancários").

Se tiver um saldo credor, esse saldo irá ser apresentado no Passivo Corrente (rubrica "Financiamentos obtidos").

Não é obrigatório efetuar a transferência do saldo credor da conta 12 para a conta 25 – "Financiamentos obtidos" (mas pode existir essa opção).

Exemplo de Balancete no final do período (após apuramento de resultados)

Código SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
1	Meios financeiros líquidos	-	-			
12	Depósitos à ordem	A	-	62.250	1.250	61.000
12.1	Banco A	M	2	45.000	0	45.000
12.2	Banco B	M	2	17.250	0	17.250
12.3	Banco C	M	2	0	1.250	-1.250



Exemplo 3

A conta 241 – Imposto sobre o rendimento apresenta o saldo esperado "S2C-Saldo devedor ou credor a representar em dois campos". Isto significa que pode apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) no final do período de relato (após o apuramento dos resultados).

Apesar desta possibilidade, os parágrafos 65 a 69 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) nº 25 – "Impostos sobre o rendimento" preveem a possibilidade de compensação entre ativos e passivos por impostos correntes.

§ 65 da NCRF 25: "Se bem que os ativos e passivos por impostos correntes sejam reconhecidos e mensurados separadamente, uma entidade deve compensar ativos por impostos correntes e passivos por impostos correntes nas suas demonstrações financeiras se, e somente se, a entidade:

a) Tiver um direito legalmente executável para compensar quantias reconhecidas; e

b) Pretender liquidar numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar simultaneamente o passivo."

Índice
Clique e aceda

Um exemplo de compensação na conta 241 está relacionado com a estimativa de IRC e os pagamentos por conta e retenções na fonte nacionais. Um exemplo de não compensação na conta 241 são os pagamentos especiais por conta, enquanto não forem objeto de dedução à coleta.

Contas com saldo Esperado "Dc-Devedor antes de transferência para inventários"

As contas com saldo esperado "Dc-Devedor antes de transferência para inventários" são as contas de compras de inventários, que devem ter um saldo devedor antes da transferência para inventários, e devem ter um saldo nulo após essa transferência.

Contas com saldo Esperado "Cc-Credor antes de transferência para inventários"

As contas com saldo esperado "Cc-Credor antes de transferência para inventários" são as **contas de descontos e devoluções de compras de inventários**, que devem ter um saldo credor antes da transferência para inventários, e devem ter um saldo nulo após essa transferência.

Contas com saldo Esperado "Sc-Saldo Devedor ou Credor antes de transferência para inventários/rendimentos/gastos"

As contas com saldo esperado "Sc-Saldo Devedor e Credor antes de transferência para inventários" são as contas de **regularizações e reclassificação de inventários**, que podem ter um saldo devedor ou credor antes da transferência para inventários e para contas de rendimentos ou gastos, e devem ter um saldo nulo após essa transferência.

Contas com saldo Esperado "S1C- Saldo Devedor ou Credor a representar NUM campo"

As contas com saldo esperado "S1C- Saldo Devedor ou Credor a representar NUM campo" podem ter um saldo devedor ou credor, após o apuramento de resultados, que é apresentado num único campo em rubricas do Capital Próprio do Balanço.

Exemplo 4

A conta **56 – Resultados Transitados** pode apresentar saldo devedor, quando existam prejuízos acumulados de períodos anteriores, ou saldo credor, quando existam lucros acumulados de períodos anteriores, sendo sempre apresentada na mesma rubrica do Capital Próprio no Balanço. Se tiver saldo devedor é apresentado com um valor negativo na rubrica de Capital Próprio. Se tiver um saldo credor é apresentado com um valor positivo na rubrica de Capital Próprio.

A conta **818 – Resultado líquido do período - Resultado líquido** tem um procedimento idêntico à conta 56.

Índice
Clique e aceda

Exemplo de Balancete no final do período (após apuramento de resultados)

Código SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
....	...	-	-			
56	Resultados transitados	A	-			
56.1	Lucros de períodos anteriores	M	338	0	65.000	65.000
81	Resultado Líquido do Período	A	-			
....		-	-			
818	Resultado líquido	M	646	23.500	0	-23.500

É possível ter saldo devedor ou credor no final do período

Balanço

Ativo	CP + P
	Resultados Transitados 65.000
	Resultado Líquido Período (23.500)

Contas com saldo Esperado "Sa1C- Saldo Devedor ou Credor, antes de apuramento de resultados, a representar NUM campo"

As contas com saldo esperado "Sa1C- Saldo Devedor ou Credor, antes de apuramento de resultados, a representar NUM campo" são contas a apresentar na Demonstração de Resultados, que podem apresentar saldos contranatura.

Exemplo 5

A conta **611 Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas – Mercadorias** apresenta o saldo esperado "Sa1C- Saldo Devedor ou Credor, antes de apuramento de resultados, a representar NUM campo".

Isto significa que pode apresentar os dois tipos de saldos (devedor ou credor) no final do período de relato (antes do apuramento de resultados). Independentemente de existir um saldo devedor ou credor (podendo existir compensação de saldos das subcontas), esse saldo irá ser apresentado na Demonstração de Resultados na rubrica "Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas".

Apenas é possível que a conta 611 apresente saldos credores, antes do registo do apuramento dos resultados, quando tal tenha resultado de devoluções, descontos ou abatimentos sobre as vendas atribuídos num determinado período que sejam de valor superior ao rédito por essas vendas.

Índice
Clique e aceda

Na prática, a rubrica de "**Vendas e Serviços Prestados**" da Demonstração de Resultados terá que apresentar valores negativos (contranatura) (decorrente de devoluções, descontos e abatimentos) e, para que a rubrica do "Custo das Mercadorias Vendidas ou Matérias Consumidas" (ou Variação dos inventários de produção) apresente igualmente um valor contranatura.

Exemplo de Balancete no final do período (após apuramento de resultados)

Código SNC Base	Descrição completa	Tipo de conta	Código de taxonomia	Saldos Devedores	Saldos Credores	Saldo
6	**Gastos**	-				
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	A				
611	Mercadorias	M	353	0	45.000	-45.000
....						
7	**Rendimentos**	-				
71	Vendas	A	-	115.000	55.000	60.000
711	Mercadorias	M	506	0	55.000	-55.000
.....						
717	Devoluções de vendas	M	511	115.000	0	115.000

A conta 61 pode ter saldo credor no final do período, apenas quando exista o respetivo montante de devoluções superior ao rédito de vendas.

Demonstração de Resultados por Naturezas

Rendimentos e Gastos	Valores
Vendas e Serviços prestados	(60.000)
....	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(45.000)

Exemplo 6

A conta **731 – Variações nos inventários da produção - Produtos acabados e intermédios** pode apresentar saldo devedor ou credor, antes do registo do apuramento dos resultados, sendo sempre apresentado na rubrica "Variações nos inventários da produção" da Demonstração de Resultados. Se tiver saldo devedor tal pode significar que os inventários de produção vendidos foram de montante superior aos inventários produzidos. Se tiver saldo credor tal pode implicar que os inventários produzidos foram de montante superior aos inventários de produção vendidos, sem prejuízo de regularizações e reclassificações efetuadas.

Contas com saldo Esperado "Da- Devedor antes de apuramento de resultados"

As contas com saldo esperado "Da- Devedor antes de apuramento de resultados" são contas da Demonstração de Resultados, especificamente contas de gastos, contas de redução de rédito e de gasto de imposto sobre o rendimento.

Índice
Clique e aceda

Estas contas apenas podem ter um saldo devedor antes do registo do apuramento dos resultados. A existência de saldos credores nessas contas (nomeadamente em resultado de acertos de estimativas, de atribuição de descontos ou devoluções ou outras reduções dessas contas) determina a rejeição do ficheiro SAF-T da contabilidade submetido à AT.

Quando existam saldos credores dessas contas sugere-se que esses saldos sejam transferidos para uma conta de rendimentos com natureza similar (p.e. conta 78x – Outros rendimentos).

Contas com saldo Esperado "Ca- Credor antes de apuramento de resultados"

As contas com saldo esperado "Ca- Credor antes de apuramento de resultados" são contas da Demonstração de Resultados, especificamente contas de rendimentos (classe 7).

Estas contas apenas podem ter um saldo credor antes do registo do apuramento dos resultados.

A existência de saldos devedores nessas contas (nomeadamente em resultado de acertos de estimativas, de atribuição de descontos ou devoluções ou outras reduções dessas contas) determina a rejeição do ficheiro SAF-T da contabilidade submetido à AT.

Quando existam saldos devedores dessas contas sugere-se que esses saldos sejam transferidos para uma conta de gastos com natureza similar (p.e. conta 68x – Outros gastos).

Algumas Regras de validação e rejeição do SAF-T – em função das taxonomias e saldos esperados

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomendação	Motivo de rejeição	Observações
1	Criação de contas não previstas no Código de Contas do SNC (base)			x	Sem prejuízo de criação de subcontas necessárias para o desdobramento das taxonomias e de subcontas das contas especificamente previstas no Código de Contas (Base)
2	Criação de contas e subcontas não previstas no Código de Contas do SNC (Microentidades)			x	Sem prejuízo de criação de subcontas necessárias para o desdobramento das taxonomias e de subcontas das contas especificamente previstas no Código de Contas (Microentidades)
3	Associação de taxonomia incorreta na conta, face aos Anexos II e III da Portaria 302/2016			x	
4	Conta de movimento (não integradora) com lançamentos no exercicio criada sem taxonomia associada			x	
5	Adoção das NCRF completas ou NCRF-PE (plano de contas base) e indicação das taxonomias do Anexo III (Microentidades)			x	
6	Adoção das NC-ME (plano de contas microentidades) e indicação das taxonomias do Anexo II ou do Anexo III (Microentidades)		x		Permitir a indicação das taxonomias do Anexo II (SNC Base) para as entidades que adotem a NC-ME e o plano de contas para as microentidades
7	O programa informático de contabilidade deve permitir a preparação e apresentação das demonstrações financeiras (Balanço e DR) com base nas taxonomias		x		
8	A soma dos saldos devedores ser diferente da soma dos saldos credores em cada transação (ou lançamento) contabilistico			x	

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
9	A soma dos saldos devedores ser diferente da soma dos saldos credores após o apuramento dos resultados			x	
10	O programa deve controlar quando possível se os saldos iniciais do período de tributação corrente são diferentes dos saldos finais do período anterior (Contas de Balanço)		x		Quando se utilize o mesmo programa informático de contabilidade.
11	O programa deve controlar quando possível se os saldos iniciais do período de tributação corrente (Contas de Balanço) são diferentes das correspondentes rúbricas do Balanço do período anterior		x		Quando se utilizem programas informáticos diferentes em diferentes nos dois períodos de tributação
12	Conta 11 – "Caixa" – Saldo Credor após apuramento de resultados			x	
13	Conta 12 – "Depósitos à ordem" com saldo credor após apuramento de resultados	x			
14	Conta 13 – "Outros depósitos bancários" com saldo credor após apuramento de resultados	x			
15	Conta 1411 – "Derivados – Potencialmente favoráveis" com saldo credor após apuramento de resultados			x	
16	Conta 1412 – "Derivados – Potencialmente desfavoráveis" com saldo devedor após apuramento de resultados			x	
17	Conta 1421 – "Instrumentos financeiros detidos para negociação – Ativos financeiros" com saldo credor após apuramento de resultados			x	
18	Conta 1422 – "Instrumentos financeiros detidos para negociação – Passivos financeiros" com saldo devedor após apuramento de resultados			x	
19	Conta 1431 – "Outros ativos e passivos financeiros - Outros ativos financeiros" com saldo credor após apuramento de resultados			x	
20	Conta 1432 – "Outros ativos e passivos financeiros - Outros passivos financeiros" com saldo devedor após apuramento de resultados			x	
21	Conta 2111 a 2119 – "Clientes c/c" com saldo credor após apuramento de resultados	x			
22	Conta 2121 a 2129 – "Clientes – Títulos a receber" com saldo credor após apuramento de resultados	x			
23	Conta 213 a 217 – "Clientes – outros" com saldo credor após apuramento de resultados	x			
24	Conta 218 – "Adiantamentos de clientes" com saldo devedor após apuramento de resultados			x	
25	Conta 219 – "Clientes – Perdas por imparidade acumuladas" com saldo devedor após apuramento de resultados			x	
26	Conta 219 – "Clientes – Perdas por imparidade acumuladas": o saldo credor desta conta superior à soma algébrica dos saldos (devedores e credores) das contas 211 a 217			x	
27	Conta 219 – "Clientes – Perdas por imparidade acumuladas": Deve ser efetuado o controlo do montante da Perda por imparidade acumulada pelo saldo devedor cliente a cliente		x		
28	Contas 2211 a 2219 – "Fornecedores c/c" com saldos devedores após o apuramento de resultados	x			
29	Contas 2221 a 2229 – "Fornecedores – Títulos a receber" com saldos devedores após apuramento de resultados	x			
30	Contas 223 a 224 – "Fornecedores – outros" com saldos devedores após apuramento de resultados	x			

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
31	Conta 225 – "Fornecedores – faturas em receção e conferência" com saldo devedor após apuramento de resultados			x	
32	Contas 226 a 227 – "Fornecedores – outros" com saldo devedor após resultados	x			
33	Conta 228 – "Adiantamentos a fornecedores" com saldo credor após apuramento dos resultados			x	
34	Conta 229 – "Fornecedores – Perdas por imparidade acumuladas" com saldo devedor após apuramentos de resultados			x	
35	Conta 229 – "Fornecedores – Perdas por imparidade acumuladas": o saldo credor desta conta superior ao saldo devedor da conta 228 – "Adiantamentos a fornecedores"			x	
36	Contas 2311 a 2312 – "Pessoal – Remunerações a pagar" com saldo devedor após apuramento de resultados	x			
37	Contas 2321 – 2322 – "Pessoal – Adiantamentos" com saldo credor após apuramento de resultados			x	
38	Contas 233 a 236 – "Pessoal – outros" com saldo devedor após apuramento de resultados	x			
39	Contas 2371 a 2372 – "Pessoal – Cauções" com saldo devedor após apuramento de resultados	x			
40	Contas 2381 a 2382 – "Pessoal – Outras operações" com saldo devedor após apuramento de resultados	x			
41	Conta 239 – "Pessoal – Perdas por imparidade acumuladas" com saldo devedor após apuramento de resultados			x	
42	Conta 239 – "Pessoal – Perdas por imparidade acumuladas": o saldo credor desta conta superior à soma dos saldos devedores das contas 2321, 2322 (e ainda dos saldos devedores das contas 233 a 236 (se existirem) e 2381 a 2382 (se existirem))			x	
43	Conta 239 – "Pessoal – Perdas por imparidade acumuladas": esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 2321, 2322, 233 a 236 e 2381, 2382 (com a atribuição da respetiva taxonomia) para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
44	Conta 241 – "Imposto sobre o rendimento": sugere-se o desdobramento desta conta em subcontas para o registo da estimativa do imposto corrente relativo ao período; para o registo das retenções na fonte efetuadas por terceiros (nacionais e internacionais); para o registo dos pagamentos por conta, pagamentos adicionais por conta e pagamentos especiais por conta; liquidações adicionais e oficiosas de IR, etc., e ainda subcontas para registar o apuramento do imposto a pagar, e o imposto a pagar ou a recuperar.		x		
45	Conta 242 – "Retenção de impostos sobre rendimentos" com saldo devedor após apuramento de resultados	x			
46	Conta 242 – "Retenção de impostos sobre rendimentos": sugere-se o desdobramento desta conta por imposto (IRC e IRS) e por tipo de rendimento (Trabalho dependente, independente, capitais, prediais, etc.)		x		

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
47	Contas 2431, 2432, 2434 e 2435 – "IVA" com saldo após apuramento de resultados	x			
48	Conta 2436 – "IVA – a pagar" com saldo devedor após apuramento de resultados			x	
49	Conta 2437 – "IVA – a recuperar com saldo credor após apuramento de resultados			x	
50	Conta 2438 – "IVA reembolsos pedidos" com saldo credor após apuramento de resultados	x			
51	Conta 2439 – "IVA – Liquidações oficiosas" com saldo devedor após apuramento de resultados	x			
52	Conta 244 – "Outros impostos" com saldo devedor após apuramento de resultados	x			
53	Conta 245 – "Contribuições para a Segurança Social" com saldo devedor após apuramento de resultados	x			
54	Conta 246 – "Tributos das autarquias locais" com saldo devedor após apuramento de resultados	x			
55	Conta 247 – "EOEP – Outros" com saldo devedor após apuramento de resultados	x			
56	Conta 248 – "Outras tributações" com saldo devedor após apuramento de resultados	x			
57	Contas 2511 a 2519 – "Financiamentos obtidos – Instituições de crédito e sociedades financeiras" com saldos devedores após o apuramento de resultados			x	
58	Contas 2521 a 2529 – "Financiamentos obtidos - Mercado de valores mobiliários" com saldos devedores após apuramento de resultados			x	
59	Contas 2531 a 2539 – "Financiamentos obtidos – Participantes de capital" com saldos devedores após apuramento de resultados			x	
60	Contas 254 – "Financiamentos obtidos – Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos" com saldos devedores após o apuramento de resultados			x	
61	Contas 255 a 257 – "Financiamentos obtidos - outros" com saldos devedores após o apuramento dos resultados			x	
62	Conta 258 – "Financiamentos obridos – Outros financiadores" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
63	Conta 261 – "Acionistas – Acionistas com subscrição" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
64	Conta 261 – "Acionistas – Acionistas com subscrição": Esta conta é utilizada por sociedades anónimas e comandita por ações		x		
65	Conta 262 – "Sócios – Quotas não liberadas" com saldo credor após o apuramentos dos resultados			x	
66	Conta 262 – "Sócios – Quotas não liberadas": Esta conta é utilizada pelas sociedades comerciais por quotas e comanditas simples		x		
67	Conta 263 – "Adiantamentos por conta de lucros" com saldo credor após o apuramento de resultados			x	
68	Conta 263 – "Adiantamentos por conta de lucros": Esta conta deve ter saldo devedor após o apuramento dos resultados, quando se trate adiantamentos concedidos por sociedades comerciais por quotas. Nas sociedades anónimas, os adiantamentos devem estar representados no saldo devedor da conta 89 – "Dividendos antecipados"		x		

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
69	Conta 264 – "Resultados atribuídos" com saldo devedor após o apuramento de resultados			x	
70	Conta 265 – "Lucros disponíveis" com saldo devedor após o apuramento de resultados			x	
71	Conta 266 – "Empréstimos concedidos - empresa-mãe" com saldo credor após apuramento dos resultados			x	
72	Conta 267 – "Acionistas/sócios – outros": pode ter saldo devedor ou credor, dependendo da natureza da operação		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
73	Conta 268 – "Acionistas/sócios – outras operações": pode ter saldo devedor ou credor, dependendo da natureza da operação		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
74	Conta 269 – "Acionistas/sócios – Perdas por imparidade acumuladas" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
75	Conta 269 – "Acionistas/sócios – Perdas por imparidade acumuladas": o saldo credor desta conta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 261, 262, 263, 266 (e 267 e 268, se existirem)			x	
76	Conta 269 – "Acionistas/sócios – Perdas por imparidade acumuladas": esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 261, 262, 263, 266, 267 e 268 com a atribuição da respetiva taxonomia) para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	Apesar de existirem taxonomias para Perdas por Imparidades das contas 264 e 265, tal não faz sentido por ser contas de passivo (saldos credores).
77	Conta 2711 – "Fornecedores de investimentos - contas gerais" com saldo devedor após o apuramentos dos resultados	x			
78	Conta 2712 – "Fornecedores de investimentos - Faturas em receção e conferência" com saldo devedor após o apuramentos dos resultados	x			
79	Conta 2713 – "Fornecedores de investimentos - Adiantamentos a fornecedores de investimentos"com saldo credor após o apuramentos dos resultados			x	
80	Conta 2721 – "Devedores por acréscimos de rendimentos" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
81	Conta 2722 – "Credores por acréscimos de gastos" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
82	Conta 273 – "Benefícios pós- emprego" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
83	Conta 2741 – "Ativos por impostos diferidos" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
84	Conta 2741 – "Ativos por impostos diferidos": o saldo desta conta é devedor, podendo, em algumas situações, ser compensado pela conta 2472 – "Passivos por impostos diferidos" até à concorrência desse saldo, nos termos dos parágrafos 68 e 69 da NCRF 25 – "Impostos sobre o rendimento".		x		O programa deve sugerir a verificação da necessidade, ou não, de compensação dos AID com os PID
85	Conta 2742 – "Passivos por impostos diferidos" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
86	Conta 2742 – "Passivo por impostos diferidos": o saldo desta conta é credor podendo, em algumas situações, ser compensado pela conta 2471 – "Ativos por impostos diferidos" até à concorrência desse saldo, nos termos dos parágrafos 68 e 69 da NCRF 25 – "Impostos sobre o rendimento".		x		O programa deve sugerir a verificação da necessidade, ou não, de compensação dos AID com os PID
87	Conta 275 – "Credores por subscrições não liberadas" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
88	Conta 276 – "Adiantamentos por conta de vendas" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
89	Conta 277 – "Outras contas a receber e a pagar - Outros": esta conta pode ter saldo devedor ou credor, dependendo da natureza da conta		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
90	Conta 278 – "Outros devedores e credores": esta conta pode ter saldo devedor ou credor, dependendo da natureza da conta		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
91	Conta 279 – "Outras contas a receber e a pagar - Perdas por imparidade acumuladas" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
92	Conta 279 – "Outras contas a receber e a pagar - Perdas por imparidade acumuladas": o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 2713, 2721, 2741, 277 e 278			x	
93	Conta 279 – "Outras contas a receber e a pagar - Perdas por imparidade acumuladas": esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 2713, 2721, 2741, 277 e 278 (com a atribuição da respetiva taxonomia) para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
94	Conta 281 – "Gastos a reconhecer" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
95	Conta 282 – "Rendimentos a reconhecer" com saldo devedor após o apuramentos dos resultados			x	
96	Contas 291 a 298 – "Provisões" com saldo devedor após o apuramentos dos resultados			x	
97	Contas 311 a 318 – "Compras – Inventários e ativos biológicos" com saldo após o apuramento dos resultados			x	
98	Contas 321 a 328 – "Mercadorias" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
99	Conta 329 – "Mercadorias – Perdas por imparidade" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
100	Conta 329 – "Mercadorias – Perdas por imparidade acumuladas": o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 321 a 328			x	

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
101	Conta 329 – "Mercadorias – Perdas por imparidade acumuladas": esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 321 a 328 (com a atribuição da respetiva taxonomia) para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
102	Contas 331 a 338 – "Matérias- primas, subsidiárias e de consumo" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
103	Conta 339 – "Matérias-primas, subsidiárias e de consumo – Perdas por imparidade" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
104	Conta 339 – "Matérias-primas, subsidiárias e de consumo – Perdas por imparidade acumuladas": o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 331 a 338			x	
105	Conta 339 – "Matérias-primas, subsidiárias e de consumo – Perdas por imparidade acumuladas": esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 331 a 338 (com a atribuição da respetiva taxonomia) para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
106	Contas 341 a 348 – "Produtos acabados e intermédios" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
107	Conta 349 – "Produtos acabados e intermédios – Perdas por imparidade" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
108	Conta 349 – "Produtos acabados e intermédios - Perdas por imparidade acumuladas": o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 341 a 348			x	
109	Conta 349 – "Produtos acabados e intermédios - Perdas por imparidade acumuladas": esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 341 a 348 (com a atribuição da respetiva taxonomia) para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
110	Contas 351 a 358 – "Subprodutos, resíduos e refugos" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
111	Conta 359 – "Subprodutos, resíduos e refugos – Perdas por imparidade" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
112	Conta 359 – "Subprodutos, resíduos e refugos - Perdas por imparidade acumuladas": o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 351 a 358			x	
113	Conta 359 – "Subprodutos, resíduos e refugos - Perdas por imparidade acumuladas": esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 351 a 358 (com a atribuição da respetiva taxonomia) para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos evedores das contas de ativo referidas			x	

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
114	Contas 361 a 368 – "Produtos e trabalhos em curso" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
115	Conta 369 – "Produtos e trabalhos em curso – Perdas por imparidade" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
116	Conta 369 – "Produtos e trabalhos em curso – Perdas por imparidade acumuladas": o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 361 a 368			x	
117	Conta 369 – "Produtos e trabalhos em curso - Perdas por imparidade acumuladas": esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 361 a 368 (com a atribuição da respetiva taxonomia) para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
118	Contas 3711, 3712, 3721, 3722 – "Ativos biológicos" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
119	Contas 37x – "Ativos biológicos – Depreciações acumuladas" (taxonomia 199/200) com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
120	Conta 37x – "Ativos biológicos – Depreciações acumuladas" (taxonomia 199/200): o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 3711, 3712, 3721 e 3722			x	
121	Conta 37x – "Ativos biológicos – Depreciações acumuladas" (taxonomia 199/200)": esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 3711, 3712, 3721 e 3722 (com a atribuição da respetiva taxonomia) para efetuar o controlo do montante da depreciação acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
122	Contas 37y – "Ativos biológicos – Perdas por imparidade acumuladas" (taxonomia 201/202) com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
123	Conta 37y – "Ativos biológicos – Perdas por imparidade acumuladas" (taxonomia 201/202): o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 3711, 3712, 3721 e 3722			x	
124	Conta 37y – "Ativos biológicos – Perdas por imparidade acumuladas" (taxonomia 201/202)": esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 3711, 3712, 3721 e 3722 (com a atribuição da respetiva taxonomia) para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
125	A soma dos saldos credores das contas 37x – "Ativos biológicos – Depreciações acumuladas" (taxonomia 199/200) com as contas 37y – "Ativos biológicos – Perdas por imparidade acumuladas" (taxonomia 201/202) não podem ser superiores à soma dos saldos devedores das contas 3711, 3712, 3721 e 3722, pelasrespetivas naturezas de ativos			x	
126	Contas 382 a 387 – "Reclassificações e regularização de inventários e ativos biológicos" com saldo após o apuramentos dos resultados			x	

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
127	Conta 39 – "Adiantamentos por conta de compras" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	Esta conta, sendo de ativo, pode implicar o registo de perda por imparidade, pelo que deveria ser criada uma conta para o efeito (399 – Perdas por imparidade acumuladas). Esta conta 399 deve ter as mesmas limitações de saldo das restante imparidades acumuladas dos inventários e ativos financeiros.
128	Contas 4111 a 4119, 4121 a 4129, 4131 a 4139, 4141 a 4149, 4151 a 4159, 416 e 417 – "Investimentos financeiros" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
129	Conta 41x – "Investimentos financeiros – Amortizações acumuladas" (taxonomias 236 a 238) com saldo devedor após o apuramentos dos resultados			x	
130	Conta 41x – "Investimentos financeiros – Amortizações acumuladas" (taxonomias 236 a 238): o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 4111x, 4121x e 4131x – "Participações de capital – Método de equivalência patrimonial – Goodwill" (taxonomias 217, 222 e 227)			x	
131	Conta 41x – "Investimentos financeiros – Amortizações acumuladas" (taxonomias 236 a 238): esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 4111x, 4121x e 4131x – "Participações de capital – Método de equivalência patrimonial – Goodwill" (taxonomias 217, 222 e 227) para efetuar o controlo do montante da depreciação acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
132	Conta 419 – "Investimentos financeiros – Perdas por imparidade acumuladas" (taxonomias 239 a 258) com saldo devedor após o apuramentos dos resultados			x	
133	Conta 419 – "Investimentos financeiros – Perdas por imparidade acumuladas" (taxonomias 239 a 258) : o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 4111 a 4119, 4121 a 4129, 4131 a 4139, 4141 a 4149, 4151 a 4159, 416 e 417 – "Investimentos financeiros"			x	
134	Conta 419 – "Investimentos financeiros – Perdas por imparidade acumuladas" (taxonomias 239 a 258): esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 4111 a 4119, 4121 a 4129, 4131 a 4139, 4141 a 4149, 4151 a 4159, 416 e 417 para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
135	Conta 42 – "Propriedades de investimento" não podem ser criadas/movimentadas pelas entidades que estejam a adotar a NCRF-PE (Plano de contas base) e a NC-ME (Plano de contas Microentidades)			x	permitir criação e proibir movimento?
136	Contas 421 a 427 – "Propriedades de investimento" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
137	Conta 428 – "Propriedades de investimento – Depreciações acumuladas" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
138	Conta 428 – "Propriedades de investimento - Depreciações acumuladas": o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 421 a 427			x	
139	Conta 428 – "Propriedades de investimento – Depreciações acumuladas" : esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 421 a 427 para efetuar o controlo do montante da depreciação acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
140	Conta 429 – "Propriedades de investimento – Perdas por imparidade acumuladas" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
141	Conta 429 – "Propriedades de investimento – Perdas por imparidade acumuladas" : o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 421 a 427			x	
142	Conta 429 – "Propriedades de investimento - Perdas por imparidade acumuladas" : esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 421 a 427 para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
143	A soma dos saldos credores das contas 428 com a 429 não podem ser superiores à soma dos saldos devedores das contas 421 a 427, pelas respetivas naturezas de ativos			x	
144	Contas 431 a 437 – "Ativos fixos tangíveis" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
145	Conta 438 – "Ativos fixos tangíveis – Depreciações acumuladas" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
146	Conta 438 – "Ativos fixos tangíveis – Depreciações acumuladas" : o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 431 a 437			x	
147	Conta 438 – "Ativo fixo tangível – Depreciações acumuladas" : esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 431 a 437 para efetuar o controlo do montante da depreciação acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
148	Conta 439 – "Ativos fixos tangíveis – Perdas por imparidade acumuladas" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
149	Conta 439 – "Ativos fixos tangíveis – Perdas por imparidade acumuladas" : o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 431 a 437			x	
150	Conta 439 – "Ativos fixos tangíveis – Perdas por imparidade acumuladas" : esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 431 a 437 para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
151	A soma dos saldos credores das contas 438 com a 439 não podem ser superiores à soma dos saldos devedores das contas 431 a 437, pelas respetivas naturezas de ativos			x	

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
152	Contas 441 a 447 – "Ativos intangíveis" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
153	Conta 448 – "Ativos intangíveis – Amortizações acumuladas" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
154	Conta 448 – "Ativos intangíveis – Amortizações acumuladas" : o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 441 a 447			x	
155	Conta 448 – "Ativo intangível – Amortizações acumuladas" : esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 441 a 447 para efetuar o controlo do montante da amortização acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
156	Conta 449 – "Ativos intangíveis – Perdas por imparidade acumuladas" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
157	Conta 449 – "Ativos intangíveis – Perdas por imparidades acumuladas" : o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 441 a 447			x	
158	Conta 449 – "Ativos intangíveis – Perdas por imparidade acumuladas" : esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas 441 a 447 para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
159	A soma dos saldos credores das contas 448 com a 449 não podem ser superiores à soma dos saldos devedores das contas 441 a 447, pelas respetivas naturezas de ativos			x	
160	Contas 451 a 454 – "Investimentos em curso" com saldo credor após apuramento de resultados			x	
161	Contas 455 – "Adiantamentos por conta de investimentos" com saldo credor após apuramento de resultados			x	
162	Contas 456 a 458 – "Investimentos em curso – outras" com saldo credor após o apuramento de resultados			x	
163	Conta 459 – "Investimentos em curso – Perdas por imparidade acumuladas" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
164	Conta 459 – "Investimentos em curso – Perdas por imparidades acumuladas" : o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das contas 451 a 454, 455 e 456 a 458			x	
165	Conta 459 – "Investimentos em curso – Perdas por imparidade acumuladas" : esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das contas451 a 454, 455 e 456 a 458 para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
166	Conta 46 – "Ativos não correntes detidos para venda" com saldo credor após o apuramentos dos resultados (com exceção da taxonomia 325)			x	
167	Conta 46x – "Ativos não correntes detidos para venda – Passivos não correntes detidos para venda" com saldo devedor após o apuramentos dos resultados (taxonomia 325)			x	

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
168	Conta 469 – "Ativos não correntes detidos para venda – Perdas por imparidade acumuladas" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
169	Conta 469 – "Ativos não correntes detidos para venda – Perdas por imparidades acumuladas" : o saldo credor desta não pode ser superior à soma dos saldos devedores das subcontas da conta 46 (taxonomias 320 a 324)			x	
170	Conta 469 – "Ativos não correntes detidos para venda – Perdas por imparidade acumuladas": esta conta tem que estar repartida pelas diferentes naturezas de ativos das subcontas da conta 46 (taxonomias 320 a 324) para efetuar o controlo do montante da perda por imparidade acumulada, que não pode ser superior aos saldos devedores das contas de ativo referidas			x	
171	Conta 51 – "Capital subscrito" com saldo devedor após o apuramento dos resultados	x			Tem que se permitir que o saldo desta conta seja devedor no caso dos sujeitos passivos de IRS da categoria B (Anexo I da IES), tendo em conta a repartição possível desta conta entre 511 – "Capital inicial", 512 – "Capital adquirido" e 513 – "Conta particular.
172	Conta 521 – "Ações/quotas próprias – Valor nominal" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
173	Conta 522 – "Ações/quotas próprias – Descontos e prémios": esta conta admite saldos devedores ou credores, dependendo da existência de um desconto ou prémio na operação		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
174	Conta 53 – "Outros instrumentos de capital próprio" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
175	Conta 54 – "Prémios de emissão" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
176	Contas 551 a 559 – "Reservas" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
177	Conta 56 – "Resultados transitados": Esta conta admite saldos devedores e credores		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
178	Conta 5711 – "Ajustamentos em ativos financeiros - Relacionados com o MEP – Ajustamentos de transição": Esta conta admite saldos devedores ou credores, dependendo da natureza da operação.		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
179	Conta 5712 – "Ajustamentos em ativos financeiros – Relacionados com o MEP – Lucros não distribuídos" com saldo devedor após apuramento de resultados			x	
180	Conta 5713 – "Ajustamentos em ativos financeiros - Relacionados com o MEP – Decorrentes de outras variações nos capitais próprios das participadas": esta conta admite saldos devedores ou credores, dependendo da natureza da operação.		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
181	Contas 5714 a 5719 – "Ajustamentos em ativos financeiros – Relacionados com o MEP – outros": Estas contas admitem saldos devedores ou credores, dependendo da natureza das operações.		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
182	Contas 572 a 579 – "Ajustamentos em ativos financeiros – Outros": Estas contas admitem saldos devedores ou credores, dependendo da natureza das operações.		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
183	Conta 5811 – "Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis – Reavaliações decorrentes de diplomas legais – Antes de imposto sobre o rendimento" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
184	Conta 5812 – "Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis – Reavaliações decorrentes de diplomas legais – Impostos diferidos" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
185	Conta 5891 – "Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis – Outros excedentes – Antes de imposto sobre o rendimento" com saldo devedor após o apuramento dos resultados			x	
186	Conta 5892 – "Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis e intangíveis – Outros excedentes – Impostos diferidos" com saldo credor após o apuramento dos resultados			x	
187	Conta 591 – "Outras variações no capital próprio - Diferenças de conversão de demonstrações financeiras": Esta conta admite saldos devedores ou credores, dependendo da natureza dessas diferenças		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
188	Conta 592 – "Outras variações no capital próprio - Ajustamentos por Impostos diferidos": Esta conta admite saldos devedores ou credores, mas que são simétricos aos saldos da conta 591		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
189	Conta 593 – "Outras variações no capital próprio – Subsídios" com saldo devedor após o apuramento de resultados			x	
190	Conta 594 – "Outras variações no capital próprio – Doações" com saldo devedor após o apuramento de resultados			x	
191	Conta 595 a 599 – "Outras variações no capital próprio – Outras": Estas contas admitem saldos devedores ou credores, dependendo da natureza das operações		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
192	Contas 611 a 613 – "Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas" com saldo credor antes realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.	x			
193	Contas 611 a 613 – "Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
194	Contas 611 a 613 – "Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
195	Contas 6221 a 6228, 6231 a 6238, 6241 a 6248, 6251 a 6258, 6261 a 6268 – "Fornecimentos e serviços externos" com saldo credor antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.	x			Saldos credores quando existam alterações de estimativas (redução) de acréscimos de gastos de períodos anteriores, que sejam superiores aos gastos do próprio período.

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
196	Contas 6221 a 6228, 6231 a 6238, 6241 a 6248, 6251 a 6258, 6261 a 6268 – "Fornecimentos e serviços externos": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
197	Contas 6221 a 6228, 6231 a 6238, 6241 a 6248, 6251 a 6258, 6261 a 6268 – "Fornecimentos e serviços externos": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
198	Contas 631 a 632, 6331 a 6332 e 634 a 638 – "Gastos com o pessoal" com saldo credor antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.	x			Saldos credores quando existam alterações de estimativas (redução) de acréscimos de gastos de períodos anteriores, que sejam superiores aos gastos do próprio período.
199	Contas 631 a 632, 6331 a 6332 e 634 a 638 – "Gastos com o pessoal": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
200	Contas 631 a 632, 6331 a 6332 e 634 a 638 – "Gastos com o pessoal": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
201	Contas 641 a 643 – "Gastos de depreciação e de amortização" com saldo credor antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.			x	Normalmente não existem reversões de depreciações e amortizações (apesar da criação da conta 761)
202	Contas 64x – "Gastos de depreciação e de amortização – Ativos biológicos/Goodwill" (taxonomias 409 a 411) com saldo credor antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.			x	
203	Contas 641 a 643 e 64x (taxonomias 409 a 411) – "Gastos de depreciação e de amortização": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
204	Contas 641 a 643 e 64x (taxonomias 409 a 411) – "Gastos de depreciação e de amortização": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
205	Contas 6511, 6512, 652 a 658 e conta 65x (taxonomia 412) – "Perdas por imparidade" com saldo credor antes de realizar o apuramentos dos resultados do final do período de tributação			x	As reversões de perdas por imparidade têm que ser registadas na conta 762 – "Reversões – De perdas por imparidade".

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomendação	Motivo de rejeição	Observações
206	Contas 6511, 6512, 652 a 658 e conta 65x (taxonomia 412) – "Perdas por imparidade" : os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
207	Contas 6511, 6512, 652 a 658 e conta 65x (taxonomia 412) – "Perdas por imparidade": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
208	Contas 661 a 664 – "Perdas por reduções de justo valor" com saldos credores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação			x	
209	Contas 661 a 664 – "Perdas por reduções de justo valor": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
210	Contas 661 a 664 – "Perdas por reduções de justo valor": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
211	Contas 671 a 678 – "Provisões" com saldos credores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.			x	As reversões de provisões têm que ser registadas na conta 763 – "Reversões - Provisões".
212	Contas 671 a 678 – "Provisões": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
213	Contas 671 a 678 – "Provisões": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
214	Contas 6811 a 6813, 682, 683, 6841 a 6848, 6851 a 6858, 6861 a 6868, 6871 a 6878 e 6881 a 6888 - "Outros gastos" com saldos credores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.	x			Saldos credores quando existam alterações de estimativas (redução) de acréscimos de gastos de períodos anteriores, que sejam superiores aos gastos do próprio período.
215	Contas 6811 a 6813, 682, 683, 6841 a 6848, 6851 a 6858, 6861 a 6868, 6871 a 6878 e 6881 a 6888 - "Outros gastos": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
216	Contas 6811 a 6813, 682, 683, 6841 a 6848, 6851 a 6858, 6861 a 6868, 6871 a 6878 e 6881 a 6888 - "Outros gastos": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
217	Contas 6911 a 6918, 6921 a 6928, 693 a 698 – "Gastos de financiamento" com saldos credores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.	x			Saldos credores quando existam alterações de estimativas (redução) de acréscimos de gastos de períodos anteriores, que sejam superiores aos gastos do próprio período.
218	Contas 6911 a 6918, 6921 a 6928, 693 a 698 – "Gastos de financiamento": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
219	Contas 6911 a 6918, 6921 a 6928, 693 a 698 - "Gastos de financiamento": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
220	Contas 711 a 715 – "Vendas" com saldos devedores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.	x			Saldos devedores quando existam alterações de estimativas (redução) de acréscimos de rendimentos de períodos anteriores, que sejam superiores aos rendimentos do próprio período.
221	Conta 716 – "Iva das vendas com imposto incluído" com saldos credores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.	x			Normalmente, esta conta apresenta um saldo devedor, referente ao registo a crédito do IVA liquidado incluído nas contas 711 a 714
222	Contas 717 e 718 – "Devoluções de vendas/ Descontos e abatimentos em vendas" com saldo credor antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.	x			Saldos credores quando existam alterações de estimativas (redução) de acréscimos de reduções de rendimentos de períodos anteriores, que sejam superiores às reduções dos rendimentos do próprio período.
223	Contas 711 a 718 – "Vendas": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico transaction type) "A - Apuramento de resultados".			x	
224	Contas 711 a 718 – "Vendas": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
225	Contas 721 a 725 e 727 – "Prestações de serviços" com saldos devedores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.	x			Saldos devedores quando existam alterações de estimativas (redução) de acréscimos de rendimentos de períodos anteriores, que sejam superiores aos rendimentos do próprio período.
226	Conta 726 – "Iva dos serviços com imposto incluído" com saldos credores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.	x			Normalmente, esta conta apresenta um saldo devedor, referente ao registo a crédito do IVA liquidado incluído nas contas 721 a 725
227	Conta 728 – "Descontos e abatimentos" com saldo credor antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.	x			Saldos credores quando existam alterações de estimativas (redução) de acréscimos de reduções de rendimentos de períodos anteriores, que sejam superiores às reduções dos rendimentos do próprio período.

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
228	Contas 721 a 728 – "Prestações de serviços": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
229	Contas 721 a 728 – "Prestações de serviços": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
230	Contas 731 e 734 – "Variações nos inventários da produção": Estas contas admitem saldos devedores ou credores, dependendo da natureza das operações.		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
231	Contas 731 a 734 -"Variações nos inventários da produção": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
232	Contas 731 a 734 – "Variações nos inventários da produção": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
233	Contas 741 a 744 e 745 a 749 – "Trabalhos para a própria entidade" com saldos devedores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.			x	
234	Contas 741 a 744 e 745 a 749 – "Trabalhos para a própria entidade": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
235	Contas 741 a 744 e 745 a 749 – "Trabalhos para a própria entidade": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
236	Contas 751 e 752 – "Subsídios à exploração" com saldos devedores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.			x	
237	Contas 751 e 752 – "Subsídios à exploração": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
238	Contas 751 e 752 – "Subsídios à exploração": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
239	Contas 7611 a 7613 – "Reversões – De depreciações e de amortizações" e 761x – "Ativos biológicos/goodwill" (taxonomias 544 a 546) com saldos devedores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.			x	

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
240	Contas 7621 a 7268 – "Reversões – De perdas por imparidade" com saldos devedores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.			x	
241	Contas 7631 a 7638 – "Reversões – De provisões" com saldos devedores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.			x	
242	Contas 7639 e 764 a 769 – "Reversões – Outros" com saldos devedores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.			x	
243	Contas 761 a 769 – "Reversões": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
244	Contas 761 a 769 – "Reversões": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
245	Contas 761 a 769 – "Reversões": Os saldos credores destas contas não podem ser superiores aos saldos credores das contas de depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas (219, 229, 239, 269, 279, 29x, 329, 339, 349, 359, Taxonomia 194, taxonomias 199 a 202, 419 e taxonomias 236 a 238, 428 e 429, 438 e 439, 448 e 449, 459, 469)			x	
246	Contas 771 a 774 – "Ganhos por aumentos de justo valor" com saldos devedores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.			x	
247	Contas 771 a 774 – "Ganhos por aumentos de justo valor": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
248	Contas 771 a 774 – "Ganhos por aumentos de justo valor": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
249	Contas 7811 a 7816, 782, 783, 7841 a 7848, 7851 a 7858, 7861 a 7868, 7871 a 7878, 7881 a 7888 – "Outros rendimentos" com saldos devedores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.	x			Saldos devedores quando existam alterações de estimativas (redução) de acréscimos de rendimentos de períodos anteriores, que sejam superiores aos rendimentos do próprio período.
250	Contas 7811 a 7816, 782, 783, 7841 a 7848, 7851 a 7858, 7861 a 7868, 7871 a 7878, 7881 a 7888 – "Outros rendimentos": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	

Índice
Clique e aceda

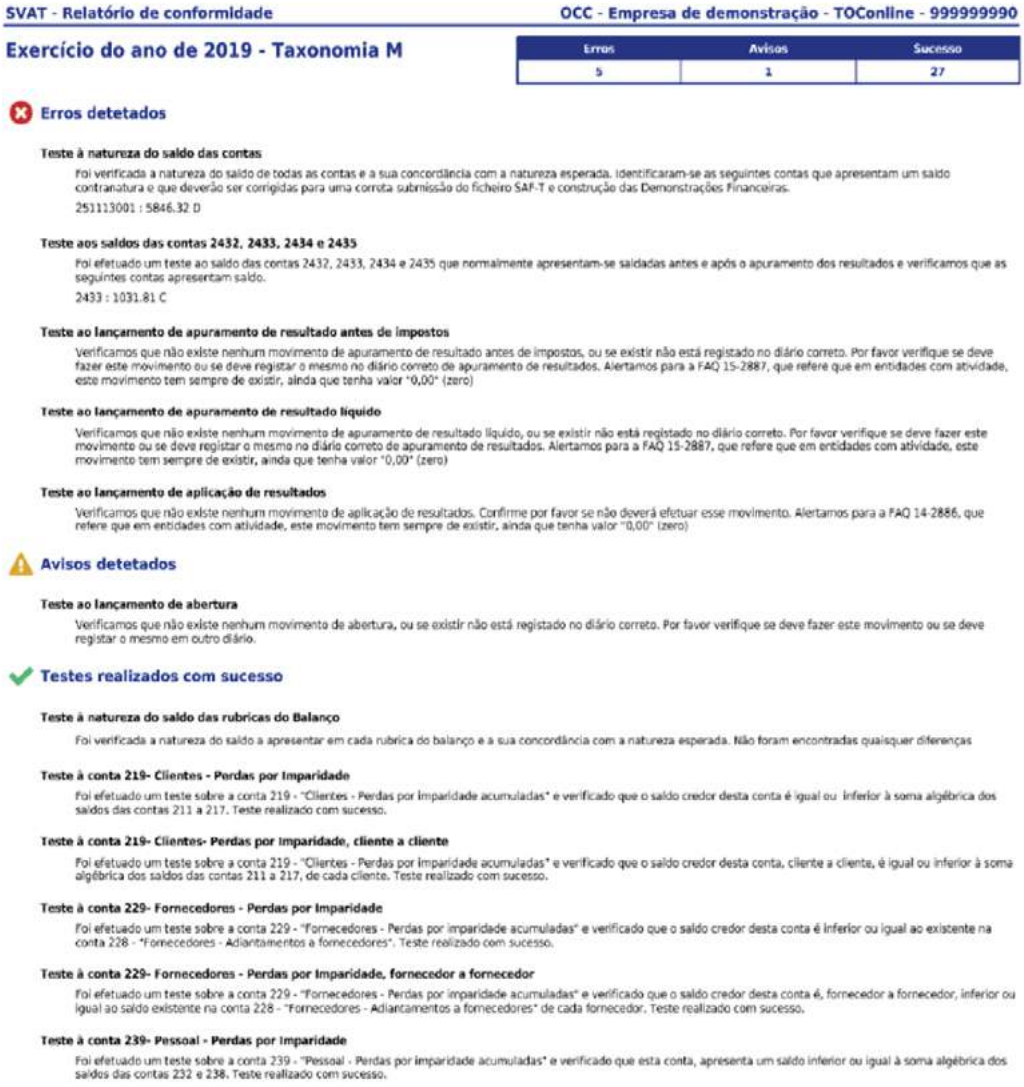
Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
251	Contas 7811 a 7816, 782, 783, 7841 a 7848, 7851 a 7858, 7861 a 7868, 7871 a 7878, 7881 a 7888 - "Outros rendimentos": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
252	Contas 7911 a 7918, 7921 a 7928 e 793 a 798 - "Juros, dividendos e outros rendimentos similares" com saldos devedores antes de realizar o apuramento dos resultados do final do período de tributação.	x			Saldos devedores quando existam alterações de estimativas (redução) de acréscimos de rendimentos de períodos anteriores, que sejam superiores aos rendimentos do próprio período.
253	Contas 7911 a 7918, 7921 a 7928 e 793 a 798 - "Juros, dividendos e outros rendimentos similares": Estas contas não podem apresentar qualquer saldo após a realização do movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados" no final do período de tributação.			x	
254	Contas 7911 a 7918, 7921 a 7928 e 793 a 798 - "Juros, dividendos e outros rendimentos similares": os saldos destas contas, no final de cada período de relato, são saldados por contrapartida da conta 811 – "Resultados Antes de Impostos", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
255	Conta 811 – "Resultado antes de imposto" registada apenas com o tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
256	Conta 811 – "Resultado antes de imposto": o saldo desta conta, no final de cada período de relato, é saldado por contrapartida da conta 818 – "Resultado Líquido", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
257	Conta 8121 – "Imposto estimado para o período" registada a débito por contrapartida da conta 241, quando se efetue a estimativa do imposto corrente. Os registos nesta conta (com exceção do registo de saldar a conta no apuramento de resultados) é efetuado com o tipo de movimento contabilístico (transaction type) "N – "Normal", "R – Regularizações do período de tributação" ou "J – Movimentos de ajustamento".	x			Normalmente, esta conta tem saldo devedor. Mas pode ter saldo credor, quando for reconhecimento um rendimento de imposto corrente nos termos da NCRF 25.
258	Conta 8121 – "Imposto estimado para o período": o saldo desta conta, no final de cada período de relato, é saldado por contrapartida da conta 818 – "Resultado Líquido", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	

Índice
Clique e aceda

Código da Regra	Descrição	Alerta	Recomen-dação	Motivo de rejeição	Observações
259	Conta 8122 – "Imposto diferido": Esta conta admite saldos devedores ou credores, dependendo se existe um gasto (ou rendimento) de imposto diferido no período. Os registos nesta conta (com exceção do registo de saldar a conta no apuramento de resultados) é efetuado com o tipo de movimento contabilístico (transaction type) "N – "Normal", "R – Regularizações do período de tributação" ou "J – Movimentos de ajustamento".		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
260	Conta 8121 – "Imposto diferido": o saldo desta conta, no final de cada período de relato, é saldado por contrapartida da conta 818 – "Resultado Líquido", através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
261	Conta 818 – "Resultado Líquido": Esta conta admite saldos devedores ou credores, dependendo se existe lucro ou prejuízo contabilístico no período de tributação.		x		O programa pode informar o utilizador que esta conta pode conter saldos devedores ou credores
262	Conta 818 – "Resultado Líquido" registada apenas com o tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
263	Conta 818 – "Resultado Líquido" recolhe os saldos devedores ou credores das contas 811, 8121 e 8122, através do tipo de movimento contabilístico (transaction type) "A – Apuramento de resultados".			x	
264	Conta 818 – "Resultado líquido" é transferida para conta 56 – "Resultados Transitados" em 1 de janeiro (ou como limite 31 de março ou maio para contas com MEP) do período de tributação seguinte.		x		
265	Conta 89 – "Dividendos antecipados": Esta conta deve ter saldo devedor após o apuramento dos resultados, quando se tratede adiantamentos concedidos por sociedades anónimas.		x		

Índice
Clique e aceda

Tipo de relatório de análise que pode ser produzido por um programa de contabilidade com o SVAT



SVAT - Relatório de conformidade — OCC - Empresa de demonstração - TOConline - 999999990

Exercício do ano de 2019 - Taxonomia M

Erros	Avisos	Sucesso
5	1	27

Erros detetados

Teste à natureza do saldo das contas

Foi verificada a natureza do saldo de todas as contas e a sua concordância com a natureza esperada. Identificaram-se as seguintes contas que apresentam um saldo contranatura e que deverão ser corrigidas para uma correta submissão do ficheiro SAF-T e construção das Demonstrações Financeiras.

251113001 : 5846.32 D

Teste aos saldos das contas 2432, 2433, 2434 e 2435

Foi efetuado um teste ao saldo das contas 2432, 2433, 2434 e 2435 que normalmente apresentam-se saldadas antes e após o apuramento dos resultados e verificamos que as seguintes contas apresentam saldo.

2433 : 1031.81 C

Teste ao lançamento de apuramento de resultado antes de impostos

Verificamos que não existe nenhum movimento de apuramento de resultado antes de impostos, ou se existir não está registado no diário correto. Por favor verifique se deve fazer este movimento ou se deve registar o mesmo no diário correto de apuramento de resultados. Alertamos para a FAQ 15-2887, que refere que em entidades com atividade, este movimento tem sempre de existir, ainda que tenha valor "0,00" (zero)

Teste ao lançamento de apuramento de resultado líquido

Verificamos que não existe nenhum movimento de apuramento de resultado líquido, ou se existir não está registado no diário correto. Por favor verifique se deve fazer este movimento ou se deve registar o mesmo no diário correto de apuramento de resultados. Alertamos para a FAQ 15-2887, que refere que em entidades com atividade, este movimento tem sempre de existir, ainda que tenha valor "0,00" (zero)

Teste ao lançamento de aplicação de resultados

Verificamos que não existe nenhum movimento de aplicação de resultados. Confirme por favor se não deverá efetuar esse movimento. Alertamos para a FAQ 14-2886, que refere que em entidades com atividade, este movimento tem sempre de existir, ainda que tenha valor "0,00" (zero)

Avisos detetados

Teste ao lançamento de abertura

Verificamos que não existe nenhum movimento de abertura, ou se existir não está registado no diário correto. Por favor verifique se deve fazer este movimento ou se deve registar o mesmo em outro diário.

Testes realizados com sucesso

Teste à natureza do saldo das rubricas do Balanço

Foi verificada a natureza do saldo a apresentar em cada rubrica do balanço e a sua concordância com a natureza esperada. Não foram encontradas quaisquer diferenças

Teste à conta 219- Clientes - Perdas por Imparidade

Foi efetuado um teste sobre a conta 219 - "Clientes - Perdas por Imparidade acumuladas" e verificado que o saldo credor desta conta é igual ou inferior à soma algébrica dos saldos das contas 211 a 217. Teste realizado com sucesso.

Teste à conta 219- Clientes- Perdas por Imparidade, cliente a cliente

Foi efetuado um teste sobre a conta 219 - "Clientes - Perdas por Imparidade acumuladas" e verificado que o saldo credor desta conta, cliente a cliente, é igual ou inferior à soma algébrica dos saldos das contas 211 a 217, de cada cliente. Teste realizado com sucesso.

Teste à conta 229- Fornecedores - Perdas por Imparidade

Foi efetuado um teste sobre a conta 229 - "Fornecedores - Perdas por imparidade acumuladas" e verificado que o saldo credor desta conta é inferior ou igual ao existente na conta 228 - "Fornecedores - Adiantamentos a fornecedores". Teste realizado com sucesso.

Teste à conta 229- Fornecedores - Perdas por Imparidade, fornecedor a fornecedor

Foi efetuado um teste sobre a conta 229 - "Fornecedores - Perdas por imparidade acumuladas" e verificado que o saldo credor desta conta é, fornecedor a fornecedor, inferior ou igual ao saldo existente na conta 228 - "Fornecedores - Adiantamentos a fornecedores" de cada fornecedor. Teste realizado com sucesso.

Teste à conta 239- Pessoal - Perdas por Imparidade

Foi efetuado um teste sobre a conta 239 - "Pessoal - Perdas por imparidade acumuladas" e verificado que esta conta, apresenta um saldo inferior ou igual à soma algébrica dos saldos das contas 232 e 238. Teste realizado com sucesso.

3.4.e) Cuidados a ter antes da submissão do SAF-T da contabilidade e métodos da evitar erros

Utilização de validadores do ficheiro SAF-T relativo à contabilidade

Existem dois tipos de validações ao SAF-T da contabilidade, uma relacionada com a estrutura de dados desse ficheiro (XML Schema definition - XSD) e outra relativa à coerência do conteúdo dos dados do SAF-T no âmbito do Selo de Validação da AT (SVAT)

Validação de estrutura de dados (XSD)

A estrutura de dados do SAF-T (PT) está prevista na Portaria nº 302/2016, de 2 dezembro. Essa estrutura está organizada num formato em árvore conforme se segue:

Índice
Clique e aceda



Tabela 3 – Movimentos contabilísticos (GeneralLedgerEntries).

Nesta tabela registam-se os movimentos contabilísticos correspondentes ao período de exportação a que diz respeito o SAF-T (PT), não devendo os movimentos de abertura ser objeto de exportação, na medida em que estes são apenas refletidos ao nível da tabela 2.1. - Tabela de código de contas (GeneralLedgerAccounts) nos campos 2.1.2.3. - Saldo de abertura a débito da conta do plano de contas (OpeningDebitBalance) e 2.1.2.4. - Saldo de abertura a crédito da conta do plano de contas (OpeningCreditBalance).

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (validável no xsd)
3.1.	*	Número de registo de movimentos contabilísticos (NumberOfEntries)		Inteiro
3.2.	*	Total dos débitos (TotalDebit)	Soma a débito de todos os movimentos do período selecionado, registados no campo 3.4.3.11.1.6. – Valor a débito (DebitAmount).	Monetário
3.3.	*	Total dos créditos (TotalCredit)	Soma a crédito de todos os movimentos do período selecionado, registados no campo 3.4.3.11.2.6. – Valor a crédito (CreditAmount).	Monetário
3.4.		Diários (Journal)		N/A
3.4.1.	*	Identificador do diário (JournalID)		Texto 30
3.4.2.	*	Descrição do diário (Description)		Texto 60
3.4.3.		Identificador da transação (Transaction)		N/A
3.4.3.1.	*	Chave única do movimento contabilístico (TransactionID)	Deve ser construída de forma a ser única e a corresponder ao número de documento contabilístico, que é utilizado para detetar o documento físico no arquivo, pelo que, deve resultar de uma concatenação, separada por espaços, entre os seguintes valores: data do documento, identificador do diário e número de arquivo do documento (TransactionDate, JournalID e DocArchivalNumber).	Texto 70
3.4.3.2.	*	Período contabilístico (Period)	Deve ser indicado o número do mês do período de tributação, de "1" a "12", contado desde o seu início. Pode ainda ser preenchido com "13", "14", "15" ou "16" para movimentos efetuados no último mês do período de tributação, relacionados com o apuramento do resultado. Exemplo: movimentos de apuramentos de inventários, depreciações, ajustamentos ou apuramentos de resultados.	Inteiro
3.4.3.3.	*	Data do documento (TransactionDate)	Deve ser indicada a data impressa no documento que serve de suporte ao registo.	Data
3.4.3.4.	*	Código do utilizador que registou o movimento (SourceID)		Texto 30

Índice
Clique e aceda

Índice do campo	Obrigatório	Nome do campo	Notas técnicas	Formato (validável no xsd)
3.4.3.5.	*	Descrição do movimento (Description)		Texto 200
3.4.3.6.	*	Número de arquivo do documento (DocArchivalNumber)	Deve ser indicado o número do documento dentro do diário, que possibilite o acesso ao documento originário do registo.	Texto 20
3.4.3.7.	*	Tipificação do movimento contabilístico (TransactionType)	Deve ser preenchido com: "N" – Normal; "R" – Regularizações do período de tributação; "A" – Apuramento de resultados; "J" – Movimentos de ajustamento.	Texto 1
3.4.3.8.	*	Data do movimento contabilístico (GLPostingDate)	Este campo deve ser preenchido com a data relevante para efeitos contabilísticos.	Data
3.4.3.9.	**	Identificador do cliente (CustomerID)	O preenchimento é obrigatório, no caso de o cliente ser não residente ou a transação consubstanciar uma venda que deva figurar no anexo O da IES / declaração anual ou que deva figurar no anexo I da declaração periódica de IVA. Deve ser indicada a chave do registo na tabela 2.2 – Tabela de clientes (Customer), constante do campo 2.2.1 – Identificador único do cliente (CustomerID).	Texto 30
3.4.3.10.	**	Identificador do fornecedor (SupplierID)	O preenchimento é obrigatório, no caso de o fornecedor ser não residente ou a transação consubstanciar uma compra que deva figurar no anexo P da IES / declaração anual.	Texto 30
3.4.3.10.	**	Identificador do fornecedor (SupplierID)	Deve ser indicada a chave do registo na tabela 2.3 – Tabela de fornecedores (Supplier), constante do campo 2.3.1 – Identificador único do fornecedor (SupplierID).	Texto 30
3.4.3.11.	*	Linhas (Lines)	Estrutura agregadora das linhas de movimentos, que tem que incluir, pelo menos, uma linha de débito e uma linha de crédito, sem imposição em termos de ordenação.	N/A
3.4.3.11.1.	*	Linha a débito (DebitLine)		N/A
3.4.3.11.1.1.	*	Identificador do registo de linha (RecordID)	Deve ser indicada a chave única do registo dessa linha no documento.	Texto 30
3.4.3.11.1.2.	*	Código da conta (AccountID)		Texto 30
3.4.3.11.1.3.		Chave única da tabela de movimentos contabilísticos (SourceDocumentID)	Deve ser indicado o tipo e número do documento comercial relacionado com esta linha. No caso da aplicação ser integrada deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem.	Texto 60
3.4.3.11.1.4.	*	Data do registo do documento contabilístico (SystemEntryDate)	Registo do movimento ao segundo. Tipo de data e hora: "AAAA-MM- DDThh:mm:ss".	Data e Hora
3.4.3.11.1.5.	*	Descrição da linha de documento (Description)		Texto 200
3.4.3.11.1.6.	*	Valor a débito (DebitAmount)		Monetário
3.4.3.11.2.	*	Linha a crédito (CreditLine)		N/A
3.4.3.11.2.1.	*	Identificador do registo de linha (RecordID)	Deve ser indicada a chave única do registo dessa linha no documento.	Texto 30
3.4.3.11.2.2.	*	Código da conta (AccountID)		Texto 30
3.4.3.11.2.3.		Chave única da tabela de movimentos contabilísticos (SourceDocumentID)	Deve ser indicado o tipo e número do documento comercial relacionado com esta linha. No caso da aplicação ser integrada deve ser utilizada a estrutura de numeração do campo de origem.	Texto 60
3.4.3.11.2.4.	*	Data do registo do documento contabilístico (SystemEntryDate)	Registo do movimento ao segundo. Tipo de data e hora: "AAAA-MM- DDThh:mm:ss".	Data e Hora
3.4.3.11.2.5.	*	Descrição da linha de documento (Description)		Texto 200
3.4.3.11.2.6.	*	Valor a crédito (CreditAmount)		Monetário

[Retificada pela Declaração de Retificação n.º 2-A/2017, de 2 de fevereiro]

Índice
Clique e aceda

O ficheiro XSD descreve a estrutura a que um ficheiro XML deve obedecer.

O XSD do SAF-T (PT) está disponível no Portal das Finanças em "Apoio ao contribuinte » SAF-T (PT)" (indicado com a seta **azul**).

O portal das finanças possui um validador de estrutura de dados (indicado com a seta **verde**).

Apoio ao contribuinte > Negócios > Faturação > SAF-T (PT) > SAF-T PT (Standard Audit File for Tax purposes) - Versão Portuguesa

SAF-T PT (Standard Audit File for Tax purposes) - Versão Portuguesa

Ficheiro Normalizado de Exportação de Dados criado pela Portaria nº 321-A/2007, de 26/03



SAF-T(PT) (Standard Audit File for Tax Purposes – Portuguese version) é um ficheiro normalizado (em formato XML) com o objetivo de permitir uma exportação fácil, e em qualquer altura, de um conjunto predefinido de registos contabilísticos, de faturação, de documentos de transporte e recibos emitidos, num formato legível e comum, independentemente do programa utilizado, sem afetar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade. A adoção deste modelo proporciona às empresas uma ferramenta que permite satisfazer os requisitos de fornecimento de informação aos serviços de inspeção, acionistas, auditores internos ou externos e revisores de contas.

O formato normalizado facilita a extração e tratamento da informação, evitando a necessidade de especialização dos auditores nos diversos sistemas, simplificando procedimentos e impulsionando a utilização de novas tecnologias.

O ficheiro SAF-T(PT) destina-se a facilitar a recolha em formato eletrónico dos dados fiscais relevantes por parte dos inspetores/auditores tributários, enquanto suporte das declarações fiscais dos contribuintes e/ou para a análise dos registos contabilísticos ou de outros com relevância fiscal.

A Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março estabelece que todos os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que organizem a sua contabilidade com recurso a meios informáticos ficam obrigados a produzir um ficheiro, de acordo com a estrutura de dados divulgada em anexo à portaria e sempre que solicitado pelos serviços de inspeção, no âmbito das suas competências.

O disposto na Portaria n.º 321-A/2007 aplica-se, relativamente aos sistemas de faturação, às operações efetuadas a partir do dia 1 de janeiro de 2008 e, relativamente aos sistemas de contabilidade, aos registos correspondentes aos exercícios de 2008 e seguintes.

Todos os programas certificados têm de exportar o ficheiro XML de SAF-T(PT) para efeitos de validação de assinaturas, pelo que os contribuintes de IRC e IRS que utilizem programas certificados são obrigados a exportar o referido ficheiro relativo à faturação.

A Portaria n.º 1192/2009, de 08 de outubro, procedeu à 1ª alteração ao anexo da Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, com efeitos a 01.01.2010, e estabelecer uma nova estrutura de dados e correspondente ficheiro XSD.

A Portaria n.º 160/2013, de 23 de abril, procedeu à 2ª alteração ao anexo da Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, com efeitos a 01.07.2013, e estabelecer uma nova estrutura de dados e correspondente ficheiro XSD.

A Portaria n.º 274/2013, de 21 de agosto, procedeu à 3ª alteração ao anexo da Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de março, com efeitos a 01.10.2013, e estabelecer uma nova estrutura de dados e correspondente ficheiro XSD.

A Portaria n.º 302/2016, de 02 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2-A/2017, de 02 de fevereiro, que procedeu à 4ª alteração ao ficheiro a que se refere o nº 1 da portaria 321-A/2007, de 26 de março, com efeitos a 01.01.2017, estabeleceu uma nova estrutura de dados e correspondente ficheiro XSD.

Índice
Clique e aceda

Clique aqui para acesso à aplicação de validação em linha da estrutura de dados da Portaria n.º 1192/2009. - (***Já permite a validação de documentos do tipo FS – Fatura Simplificada***)

Clique aqui para acesso à aplicação de validação em linha da estrutura de dados da Portaria n.º 160/2013.

Clique aqui para acesso à aplicação de validação em linha da estrutura de dados da Portaria n.º 274/2013.

Clique aqui para acesso às FAQ – Questões frequentes sobre SAF-T (PT)

Ficheiros para *download*:

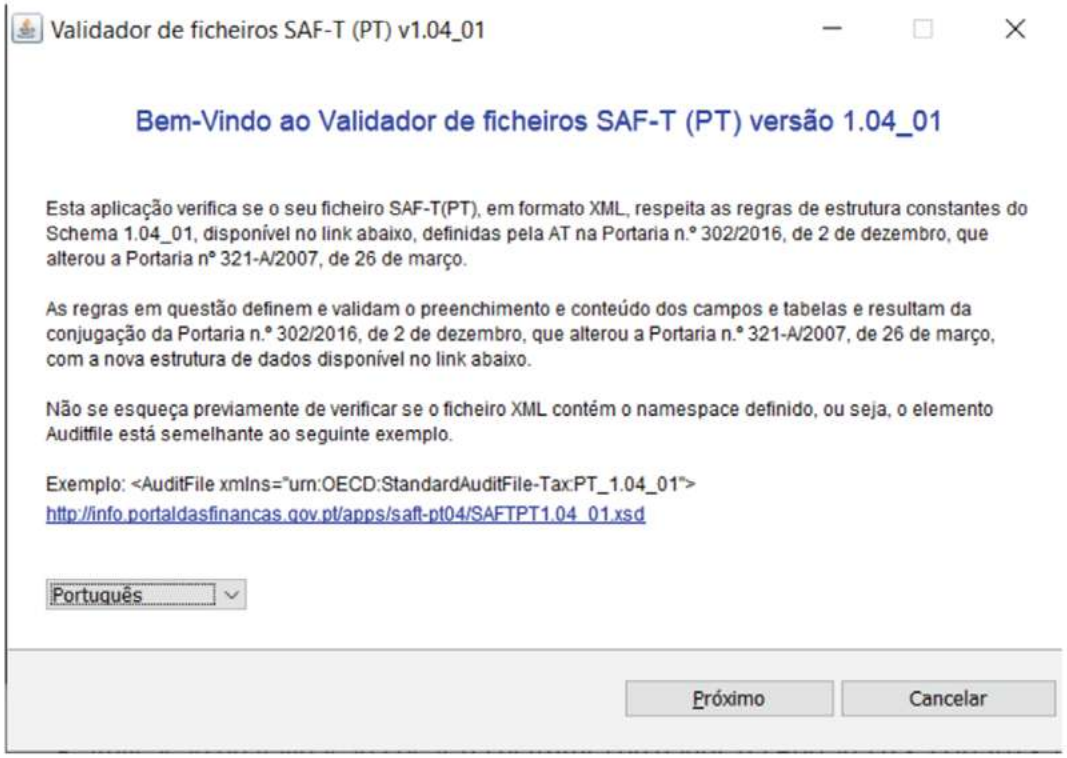
- Aplicação de Validação Local, da estrutura de dados da Portaria n.º 1192/2009, de 08 de outubro. (***Já permite a validação de documentos do tipo FS – Fatura Simplificada***)
- Aplicação de Validação Local, da estrutura de dados da Portaria n.º 160/2013, de 23 de abril.
- Aplicação de Validação Local, da estrutura de dados da Portaria n.º 274/2013, de 21 de agosto.
- Aplicação de Validação Local, da estrutura de dados da Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.
- Estrutura de dados, versão 1.01_01, associada à Portaria n.º 1192/2009, de 08 de outubro (ficheiro xsd de validação da estrutura e conteúdo restrito de campos)
- Estrutura de dados, versão 1.02_01, associada à Portaria n.º 160/2013, de 23 de abril (ficheiro xsd de validação da estrutura e conteúdo restrito de campos)
- Estrutura de dados, versão 1.03_01, associada à Portaria n.º 274/2013, de 21 de agosto (ficheiro xsd de validação da estrutura e conteúdo restrito de campos)
- Estrutura de dados, versão 1.04_01, associada à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro (ficheiro xsd de validação da estrutura e conteúdo restrito de campos)

XSD do SAF-T (PT)


This XML file does not appear to have any style information associated with it. The document tree is shown below.

Índice
Clique e aceda

Validador de estrutura de dados



Relatório de erros:

Exemplo:



Identificação e deteção dos erros com objetivo de proceder à sua correção

Para ser possível identificar os erros e efetuar a respetiva correção, sugere-se a utilização dum editor de XML, com a indicação do nº de linhas.

Índice
Clique e aceda

Validação da coerência do conteúdo dos dados do SAF-T no âmbito do Selo de Validação da AT (SVAT)

Selo de Validação AT (SVAT)

Os programas informáticos de contabilidade não têm que possuir obrigatoriamente o SVAT.

O SVAT consiste na garantia que o programa possui uma série de requisitos de controlos e de mecanismos de salvaguarda dos registos contabilísticos.

O objetivo será que se garanta que o SAF-T da contabilidade possua qualidade necessária para ser extraído para preenchimento automático dos Anexos A e I da IES.

Conversor OCC de SAF-T para excel



Acesso através da página www.occ.pt na área reservada do contabilista certificado:

Link: https://www.occ.pt/pt/noticias/saf-t-pt-da-contabilidade-conversor-e-minuta/



Índice
Clique e aceda

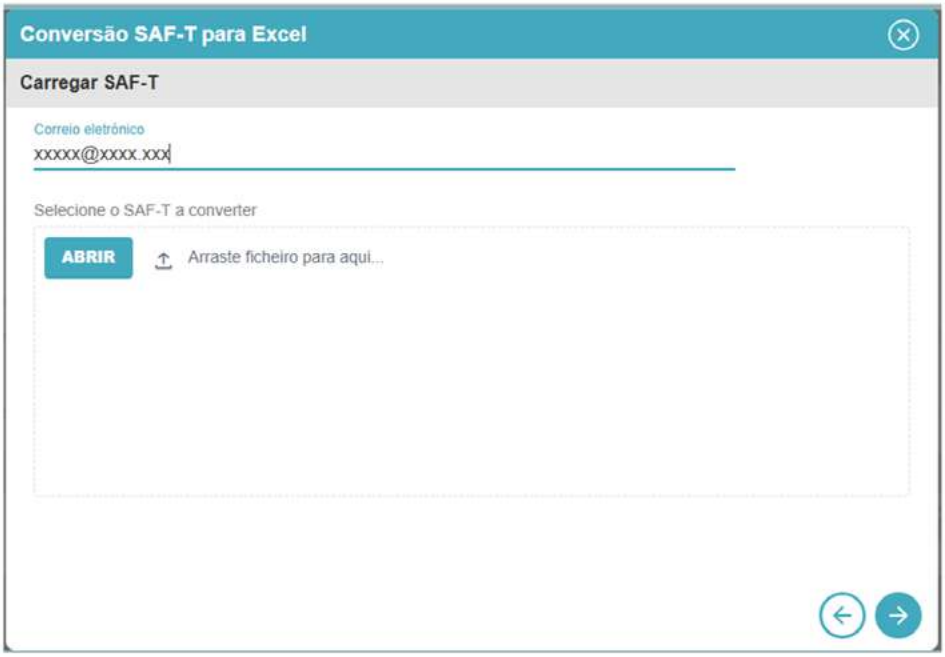
Área reservada do contabilista certificado





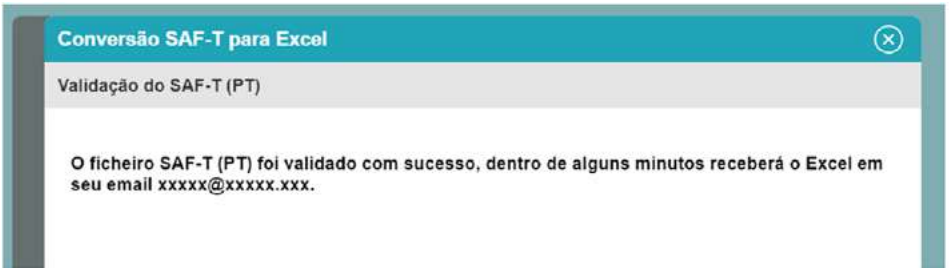
Índice
Clique e aceda

Indicar email de destino do excel e selecionar o ficheiro SAF-T



No momento da submissão do SAF-T para ser convertido, a aplicação efetua a validação da estrutura de dados (schema) do xml.

Se estiver correto, a validação é **sucedida**, sendo o excel enviado para o email indicado.



Email de resposta para efetuar o descarregamento do ficheiro excel

Caro Contabilista,

O ficheiro SAF-T (PT) com o nome SAF-T_PT_[redacted] da empresa com o NIF [redacted] foi convertido para Excel com sucesso.

Carregue por favor no botão em baixo para descarregar o ficheiro Excel resultante da conversão.

Descarregar ficheiro Excel

Para qualquer questão sobre o ficheiro convertido, contacte a OCC:

Consultório técnico: 96 9730 623 | 96 9695 629 | 96 9155 929

Geral: 21 7999 725 | 21 7999 764 | 21 7999 707

Atentamente,

Índice
Clique e aceda

No momento da submissão do SAF-T para ser convertido, a aplicação efetua a validação da estrutura de dados (schema) do xml.

Se a validação **não é sucedida**, é indicado o relatório de erros a serem corrigidos (pela empresa de software) e não é convertido o SAF-T para excel.



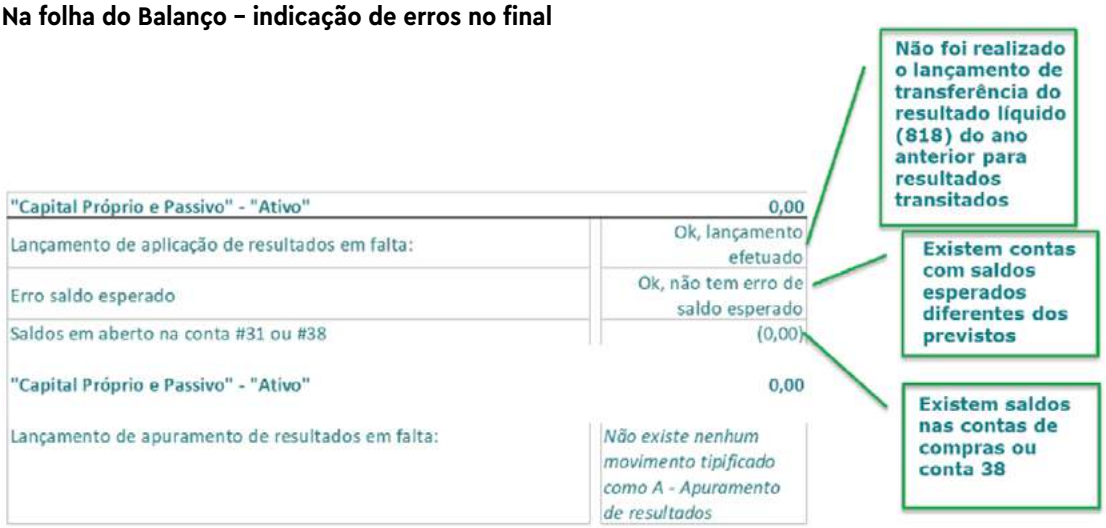
Análise ao excel:

Apresentado Balanço, Demonstração de Resultados e Balancete com base em taxonomias e nos dados do SAF-T.

- Identifica erros nas regras de conteúdo do SAF-T, SVAT e taxonomias.

- O conversor da OCC faz algumas validações de conteúdo do SAF-T. Nomeadamente, existem 2 áreas de análise dos erros:

Na folha do Balanço – indicação de erros no final



Índice
Clique e aceda

Na folha Accounts – colunas marcadas a verde

Onde podem ser verificados os erros?

1.º Lançamento de aplicação de resultados em falta:

Verificar na folha "TransactionLines" a realização (ou a falta) do registo: Deb/cred. 818 por contrapartida a Cred/Deb 56

HOME > LINHAS DE DOCUMENTOS CONTABILÍSTICOS (TransactionLines)

TransactionID	RecordID	AccountID	SourceDocumentID	SystemEntryDate	Description
2018-01-01 20180110000	1	818		2018-08-10T09:39:37	RESULTADO LIQUIDO
2018-01-01 20180110000	2	561		2018-08-10T09:39:37	RESULTADO LIQUIDO

2.º Erro saldo esperado:

Verificar na folha "Accounts" a existência de erros no "teste à natureza esperada" (Coluna O – marcada a verde)

HOME

AccountID	TaxonomyCheck	Saldo Esperado	balancete	balancete_d	balancete_c	Teste à natu
11			€ 250,00	€ 0,00	€ 250,00	
111	ok	D	€ 250,00	€ 0,00	€ 250,00	erro saldo esperado
12			€7 533,03	€7 533,03	€ 0,00	
1201	ok	S2C	€7 533,03	€7 533,03	€ 0,00	ok
21			€149 774,49	€149 774,49	€ 0,00	
211			€149 774,49	€149 774,49	€ 0,00	
2111			€149 774,49	€149 774,49	€ 0,00	
21111			€149 774,49	€149 774,49	€ 0,00	
21111100978770	ok	(R2) S2C	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	ok

3.º Saldos em aberto na conta #31 ou #38:

Verificar na folha "Accounts" a existência de saldos nas contas de movimento das contas 31 e/ou 38 (neste caso também ainda se utiliza a conta 319)

HOME

AccountID	ClosingDebitBalance	ClosingCreditBalance	GroupingCategory	GroupingCode	TaxonomyCode	TaxonomyCheck	Saldo Esperado	balancete	balancete_d
28132	€ 258,22	€ 0,00	GM	2813	146	ok	D	€ 258,22	€ 258,22
31	€ 0,00	€ 0,00	GR					€ 0,00	€ 0,00
311	€ 0,00	€ 0,00	GA	31				€ 0,00	€ 0,00
3111	€ 0,00	€ 0,00	GA	311				€ 0,00	€ 0,00
31111	€ 0,00	€ 0,00	GA	3111				€ 0,00	€ 0,00
311110	€ 0,00	€ 0,00	GM	31111	156	ok	Dc	€ 0,00	€ 0,00
311113	€2 500,00	€ 0,00	GM	31111	156	ok	Dc	€2 500,00	€2 500,00
319	€ 0,00	€ 0,00	GA	31				€ 0,00	€ 0,00
3191	€ 0,00	€ 0,00	GM	319	156	Conta não encontr	Dc	€ 0,00	€ 0,00
3192	€ 0,00	€ 0,00	GA	319				€ 0,00	€ 0,00
31924	€ 0,00	€2 500,00	GM	3192	157	Conta não encontr	Dc	€2 500,00	€2 500,00

Índice
Clique e aceda

4.º Lançamento de apuramento de resultados em falta:

Verificar na folha "TransactionLines" a existência de movimentos de apuramento de resultados (Tipo "A" – coluna I: "TransactionType")

HOME > LINHAS DE DOCUMENTOS CONTABILÍSTICOS (TransactionLines)

TransactionID	RecordID	AccountID	DebitAmount	CreditAmount	TransactionType
2018-12-31	20181230012	811	€766 977,71	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230014	811	€ 594,82	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230016	811	€62 355,67	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230016	811	€147 588,93	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230017	811	€1 375,00	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230018	811	€ 276,65	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230018	811	€ 83,34	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230019	711113	€972 344,47	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230019	71130	€9 569,74	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230019	721110	€2 168,11	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230019	721113	€4 069,25	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230019	72123	€1 973,43	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230019	7871110	€ 300,00	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230019	78811	€ 969,73	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230019	78883	€ 0,01	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230019	811	€1 742,44	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230019	818	€ 780,53	€ 0,00	A
2018-12-31	20181230019	611	€ 0,00	€766 977,71	A

Na folha Accounts – colunas marcadas a verde

Onde podem ser verificados os erros?

HOME

AccountID	TaxonomyCheck	Saldo Esperado	balancete	balancete_d	balancete_c	Teste à natu
28111	ok	D	€ 87,50	€ 87,50	€ 0,00	ok
2813			€ 293,22	€ 293,22	€ 0,00	
28131	ok	D	€ 35,00	€ 35,00	€ 0,00	ok
28132	ok	D	€ 258,22	€ 258,22	€ 0,00	ok
31			€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	
311			€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	
3111			€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	
31111			€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	
311110	ok	Dc	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	ok
311113	ok	Dc	€2 500,00	€2 500,00	€ 0,00	ok
319			€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	
3191	Conta não encontr.	Dc	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	ok
3192			€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	
31924	Conta não encontr.	Dc	€2 500,00	€2 500,00	€ 0,00	ok
32			€230 200,68	€230 200,68	€ 0,00	
321	ok	D	€230 200,68	€230 200,68	€ 0,00	ok
328	ok	D	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	ok
33			€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	
338			€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	
3384	ok	D	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	ok
43			€1 375,00	€1 375,00	€ 0,00	
432			€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	

Índice
Clique e aceda

Possíveis erros de validação no SAF-T – Exemplos práticos

Os focos de possíveis erros nos registos contabilísticos no SAF-T tenderão a aumentar, dado que o pré-preenchimento automático da IES resultará desse ficheiro previamente enviado e não da transposição (manual ou com recurso a ferramentas informáticas ou do próprio programa de contabilidade) dos documentos de prestação de contas para o formulário da IES.

Ou seja, a IES que será apresentada (nos campos pré-preenchidos) resultará única e exclusivamente da informação do SAF-T e, consequentemente, da contabilidade. O que é importante reter é que se a contabilidade apresentar um balancete "imperfeito", muito dificilmente se conseguirá obter um balanço "perfeito" na IES.

Sendo assim, apresenta-se no quadro abaixo um resumo dos casos de possíveis "focos" de erros e as respetivas sugestões de resolução:

Área	Possível Divergência	Notas
Caixa e depósitos bancários	Contas de controlo (vales, TPA, depósitos...)	1
	Cheques em trânsito e movimentos em conciliação apresentados em contas isoladas (p.ex: 129...)	2
Clientes	Saldos credores em clientes c/c	3
	Contas de letras descontadas, remessas e factoring com recurso Diversas c/c para o mesmo terceiro (por ex: por localizações)	4
		5
Fornecedores	Diversas c/c para o mesmo terceiro	6
Estado	Ausência de lançamento de apuramento de IRC no ano a que o imposto se refere	7
	Ausência de taxonomias para dívidas ao Estado resultantes de acordos prestacionais (Passivo não corrente)	8
Financiamentos Obtidos	Indevida parametrização da estrutura do plano de contas e erro na atribuição de taxonomias	9
Outras contas a receber e a pagar	Diversas c/c para o mesmo terceiro	10
Inventários	Controle das compras e das regularizações	11
Ativos intangíveis,	Incorreta apresentação no balancete da informação	12
Ativos fixos tangíveis e Propriedades e investimento	Saldos de abertura	13
Investimentos	Goodwill	14
financeiros	Registos contabilísticos do MEP e contas de controlo	15
Capital próprio	Reservas de revalorização efetuadas na transição do POC/SNC e que serviram como ponto de partida para aplicação do método do custo	16
Contas de gastos	Juros e ganhos similares suportados	17
Contas de rendimentos	Juros e ganhos similares obtidos	18

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Índice
Clique e aceda

Notas:

1. Caixa e depósitos bancários > Contas de controlo (vales, TPA, depósitos...) – Exemplo 8

Ao longos dos anos a prática contabilística foi criando diversos mecanismos de controlo das mais variadas realidades. É frequente verificar na conta de caixa a existência destas contas de controlo ou de "passagem", criadas para servirem de meio expedito de conferências e verificação da regularidade contabilística, por exemplo, de integrações ou movimentos automáticos.

São exemplos destas contas: Vales ou "vouchers de oferta"; controlo de depósitos, controlo de recebimentos diários, controlo de pagamentos por TPA, cash-pooling, etc...

Não poucas vezes, verificava-se a existência de pequenas diferenças ou saldos de conta com sinal credor que, no momento da elaboração ou de "feitura" do balanço, eram "arrumados" na rubrica de outras contas a pagar, de forma a melhor espelhar a sua realidade.

Este tipo de situações, com o envio do SAF-T e estando este sujeito a um prévio controlo, tanto de estrutura (de situações relacionadas com estrutura de plano de contas, da existência e regularidade das taxonomias atribuídas às contas, entre outras) como de saldos esperados (feito pela AT num segundo momento, após receção e aceitação do ficheiro SAF-T), irá originar um problema de saldos esperados. De facto, como podemos verificar na imagem abaixo, a existência de qualquer conta de movimento em Caixa originará um erro de saldo esperado e, como tal, impossibilitará à AT a elaboração de um Balanço a "saldar".

SAF-T (PT) – SNC BASE

Taxonomy Code	Código SNC SVAT	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo CRÉDITO
1	11	Caixa		AC	D	Caixa e depósitos bancários	
2	12	Depósitos à ordem		APC	S2C	Caixa e depósitos bancários	Financiamentos Obtidos
3	13	Outros depósitos bancários		APC	S2C	Caixa e depósitos bancários	Financiamentos Obtidos

Fonte: Ficheiro SVAT, disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx

De forma a resolver a situação, terá, obrigatoriamente, de ser encontrado novo destino para o saldo credor da conta de caixa, reformulando o processo ou efetuando nota de lançamento de transferência do saldo para uma outra conta, por exemplo: Outras contas a pagar.

2. Cheques em trânsito e movimentos em conciliação apresentados em contas isoladas (p.ex: 129...) – Exemplo 9

O problema com a utilização de contas de controlo para os movimentos que estão em conciliação no final do ano é diferente do acima apresentado. Enquanto que na conta de caixa a existência de contas de movimento com saldos credores origina a existência de erro de saldos esperados e impossibilita a AT da construção do balanço a "saldar", a mesma situação na conta de depósitos à ordem não se verifica.

Índice
Clique e aceda

De facto, como é aceite que o saldo esperado da conta de depósitos à ordem possa ser tanto devedor como credor (não esquecer que a análise é feita conta de movimento a conta de movimento), a falta de atenção para este facto poderá originar, não um erro de saldo esperado, mas sim um erro de apresentação do balanço, que ao contrário do primeiro não impossibilitará o envio da IES, apesar de esta ficar com diferenças face ao balanço assinado.

A título de exemplo veja-se:

Extrato parcial de balancete

Conta	Descrição	31/12/2027 Saldo Devedor	Saldo Credor
12	Depósitos à ordem	51.348,28 €	
121	Banco BPI	12.500,00 €	
122	Caixa Geral de Depósitos	723,98 €	
123	Novo Banco	59.874,30 €	
129	Cheques em trânsito		21.750,00 €
1291	Banco BPI		1.250,00 €
1292	Caixa Geral de Depósitos		500,00 €
1293	Novo Banco		20.000,00 €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Com os dados do balancete acima, obtém-se:	
Balanço IES > Ativo > Caixa e depósitos bancários >	73.098,28€
Balanço IES > Passivo corrente > Financiamentos obtidos >	21.750,00€
Balanço aprovado em AG > Ativo > Caixa e depósitos bancários >	51.348,28€

A continuação desta prática contabilística poderá manter-se desde que, antes de realizar o apuramento do resultado, haja o cuidado de "arrumar" o balancete, de forma a que não venha a ocorrer a situação acima exposta. Bastará para isso fazer a transferência dos saldos das contas 1291, 1292 e 1293 para as contas 121, 122 e 123, respetivamente.

O balancete, após esta nota de lançamento, ficaria:

Extrato parcial de balancete (Após NL)

Conta	Descrição	31/12/2027 Saldo Devedor	Saldo Credor
12	Depósitos à ordem	51.348,28 €	
121	Banco BPI	11.250,00 €	
122	Caixa Geral de Depósitos	223,98 €	
123	Novo Banco	39.874,30 €	
129	Cheques em trânsito		- €
1291	Banco BPI		- €
1292	Caixa Geral de Depósitos		- €
1293	Novo Banco		- €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

E agora sim, obtém-se:	
Balanço IES > Ativo > Caixa e depósitos bancários >	51.348,28€
Balanço IES > Passivo corrente > Financiamentos obtidos >	0€
Balanço aprovado em AG > Ativo > Caixa e depósitos bancários >	51.348,28€

3. Clientes > Saldos credores em clientes c/c – Exemplo 10

A existência de saldos credores de clientes c/c será possivelmente o principal foco de divergência entre balanços (IES vs Prestação de Contas).

Índice
Clique e aceda

A primeira versão do ficheiro SVAT[1] , relativamente às contas 211 clientes c/c, não previa a possibilidade de existência (num dos "pontos" de controlo dos saldos esperados[2]) de qualquer saldo credor nestas contas. Apresenta-se parcialmente o mapa do SVAT relativo à conta 21:

SAF-T (PT) – SNC BASE

Taxonomy Code	Código SNC SVAT	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo CRÉDITO
10	2111	Clientes – Clientes c/c – Clientes gerais	Incluir contas 2117\|2118\|21	(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Adiantamentos de clientes (A2)
11	2112	Clientes – Clientes c/c – Clientes – empresa -mãe		(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Adiantamentos de clientes (A2)
12	2113	Clientes – Clientes c/c - Clientes – empresas subsidiárias		(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Adiantamentos de clientes (A2)
13	2114	Clientes – Clientes c/c- Clientes – empresas associadas		(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Adiantamentos de clientes (A2)
14	2115	Clientes – Clientes c/c – Clientes – empreendimentos conjuntos		(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Adiantamentos de clientes (A2)
15	2116	Clientes – Clientes c/c – Clientes – outras partes relacionadas		(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Adiantamentos de clientes (A2)
16	2121	Clientes – Clientes – títulos a receber – Clientes gerais	Incluir contas 2127\| 2128\| 21\| 29	(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Adiantamentos de clientes (A2)
17	2122	Clientes – Clientes – títulos a receber – Clientes – empresa mãe		(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Adiantamentos de clientes (A2)
18	2123	Clientes – Clientes – títulos a receber – Clientes – empresas subsidiárias		(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Adiantamentos de clientes (A2)
19	2124	Clientes – Clientes – títulos a receber – Clientes – empresas associadas		(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Adiantamentos de clientes (A2)
20	2125	Clientes – Clientes – títulos a receber – Clientes – empreendimentos conjuntos		(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Adiantamentos de clientes (A2)
21	2126	Clientes – Clientes – títulos a receber – Clientes – outras partes relacionadas		(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Adiantamentos de clientes (A2)
22	213\| 214\| 215\| 216\| 217	Clientes – Outros Clientes		(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Adiantamentos de clientes (A2)

Fonte: Ficheiro SVAT, disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx

A existência de saldos credores em contas 211 clientes c/c, obrigaria o contabilista certificado a efetuar nota de lançamento de transferência daquele saldo para uma conta 278 **Outras contas a pagar**, onde, de acordo com o mesmo ficheiro, já é aceite a existência, tanto de saldos devedores, como de saldos credores.

A segunda versão[3] do ficheiro SVAT passou a considerar a existência de saldos credores nesta conta 211, tendo relevado essa alteração no ficheiro, assinalando a alteração com o fundo verde e com a referência (R2).

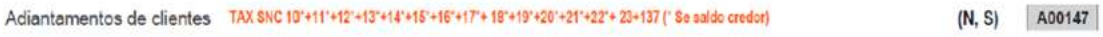
[1] http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Documents/SVAT_Saldos_D emonst_Fin_Taxonomia.xlsx

[2] Os saldos esperados são validados apenas em 3 momentos e não a todo o tempo. Esses 3 momentos, são: Abertura, Antes de apuramento de resultado e após apuramento de resultado.

[3] http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Documents/SVAT_Saldos_Demonst_Fin_Taxonomia.xlsx

Índice
Clique e aceda

No entanto, esta alteração, origina que, na linha do passivo – adiantamentos de clientes – a constar na IES, para além dos saldos das contas 218 Adiantamentos de clientes (sem preço pré- fixado), 276 Adiantamentos de clientes (com preço pré-fixado), a que correspondem as taxonomias do SNC-Base 23 e 137, respetivamente, esteja também considerado o saldo credor das taxonomias 10 a 22. Conforme se observa na regra de pré-preenchimento desse campo no Anexo A da IES.



Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira, publicado pela OCC e disponível em https://www.occ.pt/fotos/editor2/saf-tesclarec_29agosto2019.pdf

Ou seja, se nada se fizer de forma a evitar o erro de apresentação, necessariamente obter-se-á todos os saldos credores da conta 211 apresentados na IES na linha de adiantamentos de clientes. Caso se entenda que tais montantes devam ser incluídos na rúbrica do passivo corrente "Outros créditos a pagar", terá que se efetuar a mesma nota de lançamento de transferência daquele saldo para uma conta 278 **Outras contas a pagar**, onde, de acordo com o mesmo ficheiro, já é aceite a existência, tanto de saldos devedores, como de saldos credores.

Por último, referir que para as Micro entidades (ME), que estejam a adotar o Plano de Contas SNC Microentidades (taxonomias "M") esta nota 3 não é aplicável, pois face à tabela de taxonomias utilizada por estas entidades, esta situação ficará devidamente arrumada no balanço na rubrica de Outros passivos correntes.

Taxonomy Code	Código SNC portaria	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Microentidades Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Microentidades Campo CRÉDITO
5	211	Clientes – Clientes c/c		(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Outros passivos correntes (A2)
6	212	Clientes – Clientes – títulos a receber		(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Outros passivos correntes (A2)
7	213\| 214\| 215\| 216\| 217	Clientes – Outros Clientes		(R2) APC	(R2) S2C	Clientes	Outros passivos correntes (A2)
8	218	Clientes – Adiantamentos de clientes		PC	C		Outros passivos correntes
9	219	Clientes – Perdas por imparidade acumuladas – Clientes c/c		AC	C	Clientes	
10	219	Clientes – Perdas por imparidade acumuladas – Clientes - títulos a receber		AC	C	Clientes	
11	219	Clientes – Perdas por imparidade acumuladas – Outros Clientes		AC	C	Clientes	

Fonte: Ficheiro SVAT, disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx

4. Clientes > Contas de letras descontadas, remessas e *factoring* com recurso – Exemplo 11

No registo contabilístico das letras descontadas, existiam essencialmente duas grandes práticas contabilísticas:

- O registo das letras descontadas era feito na conta 25, em subconta a criar para o efeito (por exemplo numa conta 2514);

Índice
Clique e aceda

- O registo das letras descontadas era feito na conta 21, em conta a criar para efeito (por exemplo 214). O registo das letras descontadas na conta 21, permitia um controlo visual imediato em relação à conta de letras enviadas a desconto, pois deveriam ser de igual valor, mas de sinal contrário.

Em ambas as situações, o efeito no balanço deveria ser exatamente o mesmo, pois deveriam ser apresentadas no Passivo corrente – Financiamentos obtidos.

Para o exercício de 2027 e seguintes, a prática de registar as letras descontadas na conta 21 não poderá continuar. Obrigatoriamente terá de ser usada a conta 25, pois será a única forma daquele valor ser apresentado na linha correta no balanço feito pela AT para inclusão na IES.

Caso o procedimento não seja alterado, a consequência será a de que o saldo apresentado numa conta a crédito na 21 relativo a letras descontadas, será apresentado no Passivo corrente, mas como Adiantamentos de clientes, o que originará uma diferença entre os balanços (IES vs Prestação de Contas). No caso das ME (com Taxonomias "M"), este saldo será apresentado em Outros passivos correntes e não em Adiantamentos de clientes.

5. Clientes > Diversas c/c para o mesmo terceiro (por ex: por localizações) – Exemplo 12

Não é incomum encontrar balancetes com diversas c/c abertas de clientes para o mesmo terceiro. Algumas entidades achavam útil (outras entidades são a isso obrigadas) a separação da informação das vendas, que apesar de serem para o mesmo terceiro, foram feitas para localizações diferentes. Esta prática poderá trazer divergências para efeitos de IES. Ora vejamos o seguinte exemplo:

Extrato parcial de balancete

Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	Saldo Credor
211001	Cliente A - Loja Porto	126,00 €	
211002	Cliente A - Loja Lisboa	128.900,00 €	
211003	Cliente A - Loja Braga	- €	236,00 €
211004	Cliente A - Loja Faro		598,32 €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Com os dados do balancete acima, obtém-se:	
Balanço IES > Ativo > Clientes >	129.026,00€
Balanço IES > Passivo corrente > Adiantamentos de clientes >	834,32€
Balanço aprovado em AG > Ativo > Clientes >	128.191,68€

A continuação desta prática contabilística poderá manter-se, desde que, antes de realizar o apuramento do resultado, haja o cuidado de "arrumar" o balancete de forma a que não venha a ocorrer a situação acima exposta. Bastará para isso criar a conta "211005 – Cliente A – Saldos agregados lojas" e fazer a transferência dos saldos das contas 211001, 211002, 211003 e 211004 para a conta 211005. Desta forma, conseguir-se-á ultrapassar a limitação das taxonomias.

Índice
Clique e aceda

O balancete, após esta nota de lançamento, ficaria:

Extrato parcial de balancete (após NL)

Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	Saldo Credor
211001	Cliente A - Loja Porto	- €	
211002	Cliente A - Loja Lisboa	- €	
211003	Cliente A - Loja Braga	- €	- €
211004	Cliente A - Loja Faro		- €
211005	Cliente A - Saldos Agregados	128.191,68 €	- €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

E agora sim, obtém-se:	
Balanço IES > Ativo > Clientes >	128.191,68€
Balanço IES > Passivo corrente > Adiantamentos de clientes >	0€
Balanço aprovado em AG > Ativo > Clientes >	128.191,68€

6. Fornecedores > Diversas c/c para o mesmo terceiro (por ex: por localizações) – Exemplo 13

À semelhança do já referido para o caso dos clientes, o mesmo poderá ocorrer para os Fornecedores, pois não é incomum encontrar balancetes com diversas c/c abertas de fornecedores para o mesmo terceiro. Algumas entidades achavam útil a separação da informação das compras, que apesar de serem para o mesmo terceiro, foram feitas de localizações diferentes. Esta prática poderá trazer divergências para efeitos de IES. Ora vejamos o seguinte exemplo:

Extrato parcial de balancete

Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	Saldo Credor
221001	Fornecedor B - Portugal	50.000,00 €	
221002	Fornecedor B - Espanha	- €	179.865,23 €
221003	Fornecedor B - EUA	- €	225.360,00 €
221004	Fornecedor B - China		1.256,00 €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Com os dados do balancete acima, obtém-se:	
Balanço IES > Ativo > Outras contas a receber >	50.000,00€
Balanço IES > Passivo corrente > Fornecedores >	406.481,23€
Balanço aprovado em AG > Passivo corrente > Fornecedores >	356.481,23€

A continuação desta prática contabilística poderá manter-se, desde que, antes de realizar o apuramento do resultado, haja o cuidado de "arrumar" o balancete, de forma a que não venha a ocorrer a situação acima exposta. Bastará para isso criar a conta "221005 – Fornecedor B – Saldos Agregados" e fazer a transferência dos saldos das contas 221001, 221002, 221003 e 221004 para a conta 221005. Desta forma conseguir-se-á ultrapassar a limitação das taxonomias.

O balancete, após esta nota de lançamento, ficaria:

Extrato parcial de balancete (após NL)

Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	Saldo Credor
221001	Fornecedor B - Portugal		
221002	Fornecedor B - Espanha		
221003	Fornecedor B - EUA		
221004	Fornecedor B - China		
221005	Fornecedor B - Saldos Agregados		356.481,23 €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira E agora sim, obtém-se:

Índice
Clique e aceda

Balanço IES > Ativo > Outras contas a receber >	0€
Balanço IES > Passivo corrente > Fornecedores >	356.481,23€
Balanço aprovado em AG > Passivo corrente > Fornecedores >	356.481,23€

7. Estado > Ausência de lançamento de apuramento de IRC no ano a que o imposto se refere – Exemplo 14

Relativamente ao registo contabilístico do apuramento do IRC verificam-se essencialmente duas práticas contabilísticas:

O registo do apuramento do IRC ocorre no momento do registo da estimativa de imposto, passando a existir uma conta de IRC a pagar ou de IRC a recuperar com o mesmo valor indicado na declaração de rendimentos Modelo 22;

O registo do apuramento do IRC ocorre apenas no momento do pagamento do IRC.

Qualquer que fosse a prática utilizada até esta data, a apresentação no balanço seria a mesma, pois os saldos relacionados seriam compensados na face do balanço. A título exemplificativo apresentamos as duas situações:

Extrato parcial de balancete (prática i)

Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	31/12/20X1 Saldo Credor
2411	Pagamentos por conta	-	-
2412	Retenções na fonte	-	-
2413	Estimativa de imposto	-	-
2414	IRC a pagar	-	10.000,00

Informação adicional: IRC pagar na modelo 22 = 10,000€

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Extrato parcial de balancete (prática ii)

Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	31/12/20X1 Saldo Credor
2411	Pagamentos por conta	50.000,00	-
2412	Retenções na fonte	250,00	-
2413	Estimativa de imposto	-	60.250,00
2414	IRC a pagar	-	-

Informação adicional: IRC pagar na modelo 22 = 10,000€

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Em qualquer das situações, obteria-se:
Balanço > Passivo corrente > EOEP10.000,00€

Neste momento, com a profunda reformulação da forma de "fazer" balanços para efeitos de IES, já não poderemos ter estas duas práticas a conviver em conjunto. Na segunda prática referida, acima apresentada, em resultado do mapa do SVAT, iria ocorrer uma separação entre o que são saldos devedores e o que são saldos credores, visto que a conta 241 permite a coexistência destes dois tipos de saldos.

Índice
Clique e aceda

SAF-T (PT) – SNC BASE

Taxonomy Code	Código SNC SVAT	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo CRÉDITO
71	241	Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o rendimento		APC	S2C	Estado e outros entes públicos (balanço ativo)	Estado e outros entes públicos (balanço passivo)

Fonte: Ficheiro SVAT, disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx

O efeito no balanço seria:	
Balanço IES >> Ativo corrente >> EOEP >	50.250,00€
Balanço IES >> Passivo corrente >> EOEP >	60.250,00€
Balanço aprovado em AG > Passivo corrente > EOEP >	10.000,00€

De forma a que ocorra a correta apresentação no balanço IES, teremos, daqui em diante, que registar o apuramento do IRC, obrigatoriamente, no ano a que o imposto respeita, passando a ter:

Extrato parcial de balancete (prática 2)

Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	31/12/20X1 Saldo Credor
2411	Pagamentos por conta	-	-
2412	Retenções na fonte	-	-
2413	Estimativa de imposto	-	-
2414	IRC a pagar	-	10.000,00

Informação adicional: IRC pagar na modelo 22 = 10,000€

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Balanço IES >> Ativo corrente >> EOEP >	0€
Balanço IES >> Passivo corrente >> EOEP >	10.000,00€
Balanço aprovado em AG > Passivo corrente > EOEP >	10.000, €

8. Estado > Ausência de taxonomias para dívidas ao Estado resultantes de acordos prestacionais (Passivo não corrente) – Exemplo 15

As taxonomias definidas para a conta 24 EOEP são as que constam do quadro abaixo:

SAF-T (PT) – SNC BASE

Taxonomy Code	Código SNC SVAT	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo CRÉDITO
71	241	Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o rendimento		APC	S2C	Estado e outros entes públicos (balanço ativo)	Estado e outros entes públicos (balanço passivo)
72	242	Estado e outros entes públicos – Retenção de impostos sobre rendimentos		PC	C		Estado e outros entes públicos (balanço passivo)
73	2431	Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – IVA – Suportado		AC	D	Estado e outros entes públicos (balanço ativo)	

Índice
Clique e aceda

Taxonomy Code	Código SNC SVAT	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo CRÉDITO
74	2432	Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – IVA – Dedutível		AC	D	Estado e outros entes públicos (balanço ativo)	
75	2433	Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – IVA – Liquidado		PC	C		Estado e outros entes públicos (balanço passivo)
76	2434	Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – IVA – Regularizações		APC	S2C	Estado e outros entes públicos (balanço ativo)	Estado e outros entes públicos (balanço passivo)
77	2435	Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – IVA – Apuramento		APC	S2C	Estado e outros entes públicos (balanço ativo)	Estado e outros entes públicos (balanço passivo)
78	2436	Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – IVA – A pagar		PC	C		Estado e outros entes públicos (balanço passivo)
79	2437	Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – IVA – A recuperar		AC	D	Estado e outros entes públicos (balanço ativo)	
80	2438	Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – IVA — Reembolsos pedidos		AC	D	Estado e outros entes públicos (balanço ativo)	
81	2439	Estado e outros entes públicos – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – IVA – Liquidações oficiosas		APC	S2C	Estado e outros entes públicos (balanço ativo)	Estado e outros entes públicos (balanço passivo)
82	244	Estado e outros entes públicos – Outros impostos		APC	S2C	Estado e outros entes públicos (balanço ativo)	Estado e outros entes públicos (balanço passivo)
83	245	Estado e outros entes públicos – Contribuições para a Segurança Social		APC	S2C	Estado e outros entes públicos (balanço ativo)	Estado e outros entes públicos (balanço passivo)
84	246	Estado e outros entes públicos – Tributos das autarquias locais		APC	S2C	Estado e outros entes públicos (balanço ativo)	Estado e outros entes públicos (balanço passivo)
85	248	Estado e outros entes públicos – Outras tributações	Incluir conta 247	APC	S2C	Estado e outros entes públicos (balanço ativo)	Estado e outros entes públicos (balanço passivo)

Fonte: Ficheiro SVAT, disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx

Da análise do mapa constatamos a inexistência de taxonomias associadas à apresentação de dívida de EOEP de médio longo prazo. Desta forma, para dívidas inseridas em acordos prestacionais, não será possível incluir na IES, na rubrica de passivo não corrente, uma linha específica relativa ao EOEP.

Seguramente que esta limitação irá originar divergências entre o balanço aprovado em AG e o balanço IES.

Do ponto de vista financeiro, esta situação poderá ser prejudicial aos interesses da empresa, nomeadamente pelo facto do valor dos capitais permanentes ficarem inferiores aos reais.

Índice
Clique e aceda

9. Financiamentos obtidos > Indevida parametrização da estrutura do plano de contas e erro na atribuição de taxonomias – Exemplo 16

A conta 25 – Financiamentos obtidos, no ficheiro SVAT, está estruturada do seguinte modo:

SAF-T (PT) – SNC BASE

Taxonomy Code	Código SNC SVAT	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo CRÉDITO
86	2511	Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Empréstimos bancários – (CORRENTE)		PC	C		Financiamentos obtidos
87	2511	Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Empréstimos bancários – (NÃO CORRENTE)		PNC	C		Financiamentos obtidos
88	2512	Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Descobertos bancários – (CORRENTE)		PC	C		Financiamentos obtidos
89	2512	Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Descobertos bancários – (NÃO CORRENTE)		PNC	C		Financiamentos obtidos
90	2513	Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras – Locações financeiras – (CORRENTE)		PC	C		Financiamentos obtidos
91	2513	Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras – Locações financeiras – (NÃO CORRENTE)		PNC	C		Financiamentos obtidos
92	2514\| 2515\| 2516\| 2517\| 2518\| 2519	Financiamentos obtidos – Instituições de crédito e sociedades financeiras - Outros financiamentos – (CORRENTE)		PC	C		Financiamentos obtidos
93	2514\| 2515\| 2516\| 2517\| 2518\| 2519	Financiamentos obtidos - Instituições de crédito e sociedades financeiras - Outros financiamentos – (NÃO CORRENTE)		PNC	C		Financiamentos obtidos
94	2521	Financiamentos obtidos – Mercado de valores mobiliários – Empréstimos por obrigações – (CORRENTE)		PC	C		Financiamentos obtidos
95	2521	Financiamentos obtidos – Mercado de valores mobiliários – Empréstimos por obrigações – (NÃO CORRENTE)		PNC	C		Financiamentos obtidos

Índice
Clique e aceda

Taxonomy Code	Código SNC SVAT	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo CRÉDITO
96	522\| 2523\| 2524\| 2525\| 2526\| 2527\| 2528\| 2529	Financiamentos obtidos - Mercado de valores mobiliários – Outros financiamentos – (CORRENTE)		PC	C		Financiamentos obtidos
97	2522\| 2523\| 2524\| 2525\| 2526\| 2527\| 2528\| 2529	Financiamentos obtidos - Mercado de valores mobiliários – Outros financiamentos – (NÃO CORRENTE)		PNC	C		Financiamentos obtidos
98	2531	Financiamentos obtidos - Participantes de capital – Empresa-mãe – Suprimentos e outros mútuos – (CORRENTE)		PC	C		Financiamentos obtidos
99	2531	Financiamentos obtidos- Participantes de capital – Empresa -mãe - Suprimentos e outros mútuos – (NÃO CORRENTE)		PNC	C		Financiamentos obtidos
100	2532	Financiamentos obtidos - Participantes de capital - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos (CORRENTE)	Incluir as contas 2533\| 2534\| 2535\| 2536\| 2537\| 2538\| 2539	PC	C		Financiamentos obtidos
101	2532	Financiamentos obtidos - Participantes de capital - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos (NÃO CORRENTE)	Incluir as contas 533\| 2534\| 2535\| 2536\| 253\| 2538\| 2539	PNC	C		Financiamentos obtidos
102	254	Financiamentos obtidos – Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos - (CORRENTE)		PC	C		Financiamentos obtidos
103	254	Financiamentos obtidos – Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos - (NÃO CORRENTE)		PNC	C		Financiamentos obtidos
104	258	Financiamentos obtidos – Outros financiadores – (CORRENTE)	Incluir contas 255\|256\|257	PC	C		Financiamentos obtidos
105	258	Financiamentos obtidos – Outros financiadores – (NÃO CORRENTE)		PNC	C		Financiamentos obtidos

Fonte: Ficheiro SVAT, disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx

A opção de estrutura para a conta que foi definida, implica que o balancete da empresa sofra uma reorganização da estrutura, de forma a que possa ser dada resposta a estas novas exigências. Deverá ser tido em consideração que para cada uma das contas, por exemplo 2511, teremos 2 taxonomias diferentes, neste caso a 86 e a 87, relativas a financiamentos correntes e a financiamentos não correntes, respetivamente.

Índice
Clique e aceda

Vejamos os seguintes exemplos de organização da conta 25 – Financiamentos obtidos:

Extrato parcial de balancete >> EXEMPLO 1

Tax	Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	31/12/20X1 Saldo Credor
	25	**Financiamentos obtidos**	**- €**	**750.000,00 €**
	2511	**Empréstimos bancários**	**- €**	**750.000,00 €**
	25111	**Empréstimos bancários (CORRENTE)**	**- €**	**300.000,00 €**
	2511101	**Caixa Geral de Depósitos**	**- €**	**175.000,00 €**
86	251110101	Conta corrente caucionada	- €	50.000,00 €
86	251110102	Empréstimo A	- €	125.000,00 €
	2511102	**BPI**	**- €**	**125.000,00 €**
86	251110201	Conta corrente caucionada	- €	100.000,00 €
86	251110202	Empréstimo Z	- €	25.000,00 €
	25112	**Empréstimos bancários (NÃO CORRENTE)**	**- €**	**450.000,00 €**
	2511201	**Caixa Geral de Depósitos**	**- €**	**375.000,00 €**
87	251120102	Empréstimo A	- €	375.000,00 €
	2511202	**BPI**	**- €**	**75.000,00 €**
87	251120202	Empréstimo Z	- €	75.000,00 €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Extrato parcial de balancete >> EXEMPLO 2

Tax	Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	31/12/20X1 Saldo Credor
	25	**Financiamentos obtidos**	**- €**	**750.000,00 €**
	2511	**Empréstimos bancários**	**- €**	**750.000,00 €**
	25111	**Empréstimos bancários**	**- €**	**750.000,00 €**
	2511101	**Caixa Geral de Depósitos**	**- €**	**550.000,00 €**
86	251110101	Conta corrente caucionada	- €	50.000,00 €
86	251110102	Empréstimo A Corrente	- €	125.000,00 €
87	251110103	Empréstimo A Não Corrente	- €	375.000,00 €
	2511102	**BPI**	**- €**	**200.000,00 €**
86	251110201	Conta corrente caucionada	- €	100.000,00 €
86	251110202	Empréstimo Z Corrente	- €	25.000,00 €
87	251110203	Empréstimo Z Não Corrente	- €	75.000,00 €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Apesar do exemplo 2 ser substancialmente diferente do exemplo 1, ambos estão a responder adequadamente à questão das taxonomias e à separação entre o valor do passivo corrente e do passivo não corrente.

O exemplo 2 tem a virtude de consolidar, por banco, a respetiva informação, mas ambos estão corretos quanto às taxonomias.

10. Outras contas a receber e a pagar > Diversas c/c para o mesmo terceiro – Exemplo 17

À semelhança do já referido para o caso dos clientes e dos fornecedores, também poderemos encontrar problemas nas Outras contas a receber e nas Outras contas a pagar, pois não é incomum encontrar balancetes com diversas c/c abertas de Outras contas a pagar e a receber para o mesmo terceiro. Esta prática poderá trazer divergências para efeitos de IES. Ora vejamos o seguinte exemplo:

Extrato parcial de balancete

Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	31/12/20X1 Saldo Credor
278	Outras contas a receber e a pagar	27.310,00 €	
2781	Sr. Joaquim - Empréstimo	50.000,00 €	- €
2782	Sr. Joaquim - outras	- €	22.690,00 €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Índice
Clique e aceda

Com os dados do balancete acima, obtém-se:	
Balanço IES > Ativo > Outras contas a receber >	50.000,00€
Balanço IES > Passivo corrente > Outras contas a pagar >	22.690,00€
Balanço aprovado em AG > Ativo > Outras contas a receber >	27.310,00€

A continuação desta prática contabilística poderá manter-se, desde que, antes de realizar o apuramento do resultado, haja o cuidado de "arrumar" o balancete de forma a que não venha a ocorrer a situação acima exposta. Bastará, para isso, criar a conta "2783 – Sr. Joaquim – Saldos Agregados" e fazer a transferência dos saldos das contas 2781 e 2782 para a conta 2783 (compensando ambos os saldos). Desta forma conseguir-se-á ultrapassar a limitação das taxonomias.

O balancete, após esta nota de lançamento, ficaria:

Extrato parcial de balancete (após NL)

Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	31/12/20X1 Saldo Credor
278	Outras contas a receber e a pagar	27.310,00 €	
2781	Sr. Joaquim - Empréstimo	- €	- €
2782	Sr. Joaquim - outras	- €	- €
2783	Sr. Joaquim - Saldos Agregados	27.310,00 €	- €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

E agora sim, teríamos:	
Balanço IES > Ativo > Outras contas a receber >	27.310,00€
Balanço IES > Passivo corrente > Outras contas a pagar >	0€
Balanço aprovado em AG > Ativo > Outras contas a receber >	27.310,00€

11. Inventários > Controle das compras e regularizações – Exemplo 18

A prática acumulada de vários anos tem trazido para a contabilidade alguns mecanismos de controlo. A rubrica dos inventários é um exemplo paradigmático. A utilização da conta 319 para fazer refletir o valor das compras por transferência para armazém, resultante dos registos contabilísticos do inventário permanente, tornou-se frequente.

No entanto, para o exercício de 2027 e seguintes, esta prática terá de ser reformulada. Vejamos o seguinte exemplo:

Extrato parcial de balancete

Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	31/12/20X1 Saldo Credor
31	Compras	- €	
311	Mercadorias	123.852,00 €	- €
312	Matérias primas	325.692,00 €	- €
3171	Devoluções Mercadorias		26.892,00 €
319	Compras refletidas		422.652,00 €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Verificamos que apesar da conta 31 compras estar devidamente saldada, o balancete mantinha a todo o tempo a informação das compras do período. Contudo, conforme podemos verificar no ficheiro SVAT[4], a conta de movimento 319 não está prevista no plano de contas.

[4] http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Documents/SVAT_Saldos_Demonst_Fin_Taxonomia.xlsx

Índice
Clique e aceda

SAF-T (PT) – SNC BASE

Taxonomy Code	Código SNC SVAT	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo CRÉDITO
156	311	Compras – Mercadorias	(A) incluir contas 314\| 315\| 316		Dc		
157	312	Compras – Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			Dc		
158	313	Compras – Ativos biológicos			Dc		
159	317	Compras – Devoluções de compras – Mercadorias			Cc		
160	317	Compras – Devoluções de compras – Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			Cc		
161	317	Compras – Devoluções de compras – Ativos biológicos			Cc		
162	318	Compras – Descontos e abatimentos em compras – Mercadorias			Cc		
163	318	Compras – Descontos e abatimentos em compras - Matérias-primas, subsidiárias e de consumo			Cc		
164	318	Compras – Descontos e abatimentos em compras – Ativos biológicos			Cc		

Fonte: Ficheiro SVAT, disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx

Quer isto dizer que, não estando especificamente prevista a conta na coluna "Código SNC SVAT", nem esteja prevista a sua utilização na coluna "Observações SVAT", a conta 319 não poderá ser utilizada, sob pena do ficheiro SAF-T gerado não poder ser enviado para a AT, devido a conter um erro de estrutura.

A solução passará por eliminar a conta 319 do plano de contas (mesmo que não tenha qualquer movimento deverá ser eliminada, por não haver taxonomia específica a atribuir àquela conta) e criar, em alternativa, por exemplo, a conta 314 – Compras refletidas – mercadorias e a conta 315 – Compras refletidas – matérias primas com as taxonomias 156 e 157, respetivamente.

Extrato parcial de balancete (após correção)

Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	31/12/20X1 Saldo Credor
31	Compras	- €	
311	Mercadorias	123.852,00 €	- €
312	Matérias primas	325.692,00 €	- €
314	Compras refletidas - mercadorias		96.960,00 €
315	Compras refletidas - matérias primas		325.692,00 €
3171	Devoluções Mercadorias		26.892,00 €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

De referir, ainda, que devido à problemática dos saldos esperados, não bastará efetuar a correção acima referida. Recordamos que os saldos esperados das contas estão indicados no mesmo ficheiro SVAT na coluna "Saldo esperado". No caso em análise, as contas de movimento dentro da conta "31 compras" têm o código Dc e Cc, sendo inexistente o campo do balanço e da demonstração de resultados onde serão apresentados (corretamente). A legenda para estes códigos é a seguinte:

Índice
Clique e aceda

Coluna	Opções	Descrição	Observações
Saldo esperado (por conta de movimento)	Cc	Credor antes de transferência para inventários	Esperado saldo Credor nas contas com saldo, ANTES de transferência para inventários. ANTES de apuramento de resultados, as contas apresentam-se saldadas. Contas não são representadas diretamente em balanço ou demonstração de resultados.
	Dc	Devedor antes de transferência para inventários	Esperado saldo Devedor nas contas com saldo, ANTES de transferência para inventários. ANTES de apuramento de resultados, as contas apresentam-se saldadas. Contas não são representadas diretamente em balanço ou demonstração de resultados.

Fonte: Ficheiro SVAT, disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx

Na prática, poderá ser necessário efetuar a transferência das contas de compras (e de devoluções ou descontos de compras) para as contas de inventários, diretamente através das respetivas contas de movimento de compras onde sejam registadas as faturas e notas de crédito (p.e. conta 311 e 317/318). Para ser possível obter a informação necessária para a determinação do CMVMC, poderá ser necessário utilizar um mecanismo de identificação do movimento de transferência para inventários (tipo de movimento na contabilidade, centro de custo, referência, etc.).

Necessita-se ainda de garantir que, antes do apuramento de resultados, estas contas estão devidamente saldadas (e não apenas a conta razão – 31 compras).

12. Ativos intangíveis, ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento > Incorreta apresentação da informação no balancete – Exemplo 19

Até ao exercício de 2026, inclusive, verifica-se, por vezes, que não existia uma plena correspondência entre a informação constante do balancete e a informação constante do balanço. Muitas vezes derivavam de reclassificações feitas em "cima" do prazo de elaboração do balanço e que não tinham a subsequente reclassificação contabilística. É o exemplo de propriedades de investimento (balancete) apresentadas no balanço como ativos fixos tangíveis e vice-versa.

Estas "trocas" deverão ser corrigidas e efetuadas as devidas reclassificações na abertura do ano de 2027, através de lançamento manual. Sugere-se a regularização na abertura, porque muitos dos campos de preenchimento automático do anexo A da IES são referentes aos saldos de abertura. Também uma incorreta classificação no balancete levará, necessariamente, a uma incorreta apresentação no balanço, com todos os problemas de comparabilidade com o exercício anterior que poderão advir desta situação.

Alerta-se que, para exercícios futuros, deverá existir correspondência plena entre o SAF-T no fecho de um exercício, com o SAF-T do exercício seguinte, no que respeita aos saldos de abertura.

13. Ativos intangíveis, ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento > Problemática dos saldos de abertura – Exemplo 20

À semelhança do referido no ponto anterior, importa referir que a "desorganização" no balancete, relativamente às contas com o valor dos ativos e o valor das respetivas amortizações/depreciações, poderá trazer problemas ao nível do SAF-T. Vejamos o seguinte exemplo:

Índice
Clique e aceda

Extrato parcial de balancete

Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	Saldo Credor
43	Ativos fixos tangíveis	36.900,00 €	
432	Edifícios e outras construções	52.000,00 €	- €
433	Equipamento básico	356.900,00 €	- €
435	Equipamento administrativo	25.000,00 €	- €
438	Depreciações acumuladas	- €	397.000,00 €
4382	Dep. Acumuladas - Edifícios	- €	52.000,00 €
4383	Dep. Acumuladas - Eq. Básico	- €	320.000,00 €
4386	Dep. Acumuladas - Outros AFT	- €	25.000,00 €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Como podemos verificar do extrato do balancete apresentado, apesar de não termos qualquer problema resultante dos saldos esperados das contas, teremos limitações ao nível do preenchimento do anexo A da IES, nomeadamente ao nível do quadro 0704.

Q07 OUTRAS INFO

Q0704 QUANTIAS ESCRITURADAS DE ATIVOS NÃO CORRENTES E MOVIMENTOS DO

QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA		SALDO INICIAL (1)	Acréscimo por revalorização (2)	TOTAL (3)
ATIVOS INTANGÍVEIS	A00445			
Goodwill	A00446	'ABERTURA_TAX SNC 289 -294 - 299		
Projetos de desenvolvimento	A00447	'ABERTURA_TAX SNC 290 - 295 - 300		
Programas de computador	A00448	'ABERTURA_TAX SNC 291 - 296 - 301		
Propriedade industrial	A00449	'ABERTURA_TAX SNC 292 - 297 - 302		
Outros ativos intangíveis	A00450	ABERTURA_TAX SNC 293 - 298 - 303		
Ativos intangíveis em curso	A00451	'ABERTURA_TAX SNC 307 - 315		
Adiantamentos por conta de ativos intangíveis	A00452	'ABERTURA_TAX SNC 311 - 319		
ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	A00453			
Terrenos e recursos naturais	A00454	'ABERTURA_TAX SNC 268 - 275 - 282		
Edifícios e outras construções	A00455	ABERTURA_TAX SNC 269 - 276 - 283		
Equipamento básico	A00456	'ABERTURA_TAX SNC 270 - 277 - 284		
Equipamento de transporte	A00457	'ABERTURA_TAX SNC 271 - 278 - 285		
Equipamento administrativo	A00458	'ABERTURA_TAX SNC 272 - 279 - 286		
Equipamentos biológicos	A00459	'ABERTURA_TAX SNC 273 - 280 - 287		
Outros ativos fixos tangíveis	A00460	ABERTURA_TAX SNC 274 - 281 - 288		
Ativos fixos tangíveis em curso	A00461	ABERTURA_TAX SNC 306 - 314		
Adiantamentos por conta de ativos fixos tangíveis	A00462	ABERTURA_TAX		

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira, publicado pela OCC e disponível em: https://www.occ.pt/fotos/editor2/saf-tesclarec_29agosto2019.pdf

O facto dos valores pré-preenchidos neste quadro se referirem a valores líquidos, implica, necessariamente, que haja uma plena correspondência das quantias escrituradas brutas com as amortizações/depreciações acumuladas. No exemplo apresentado, obtém-se:

Índice
Clique e aceda

Descrição	31/12/20X0		
	Quantia escriturada bruta	Depreciações Acumuladas	Quantia escriturada Líquida (Q0704 Anexo A - IES)
Edifícios e outras construções	52.000,00 €	52.000,00 €	- €
Equipamento básico	356.900,00 €	320.000,00 €	36.900,00 €
Equipamento administrativo	25.000,00 €		25.000,00 €
Outros Ativos Fixos Tangíveis		25.000,00 € -	25.000,00 €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Estando esta situação relacionada com os saldos de abertura de 2027, as correções podem ser efetuadas ao nível dos saldos de abertura e não através de nota de lançamento de transferência em 2027 (ou em registo no final do período de 2026), pois a situação do erro acima exposto ir-se-ia manter.

14. Investimentos financeiros > Goodwill – Exemplo 21

A problemática do goodwill e do SAF-T/Taxonomias prende-se essencialmente com a respetiva apresentação na face do Balanço. Conforme §63 da NCRF 13, "Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento numa entidade é inicialmente reconhecido pelo custo (sendo o goodwill respetivo apresentado separadamente) e a quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a parte do investidor nos resultados da investida depois da data da aquisição." (sublinhado meu)

Com base neste normativo, é frequente, nos balanços de empresas com esta realidade, o goodwill ser apresentado do seguinte modo:

Ativo – Participações financeiras – método de equivalência patrimonial Ativo – Participações financeiras – Goodwill

Ativo – Goodwill (ativo intangível)

Deste modo, não existe "confusão" entre o que é goodwill resultante de concentrações empresariais (ativo intangível), com o goodwill de aquisição de investimentos financeiros (investimentos financeiros). A este respeito podemos analisar o parecer da OCC[5] relativamente a esta temática.

Apesar da NCRF 13 pretender a apresentação separada deste investimento financeiro, para efeitos de SAF-T/IES a opção tomada foi a de apresentar conjuntamente estas duas realidades, como podemos comprovar na imagem abaixo:



Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira, publicado pela OCC e disponível em: https://www.occ.pt/fotos/editor2/saf-tesclarec_29agosto2019.pdf

[5] https://www.occ.pt/pt/noticias/taxonomias-goodwill/

Índice
Clique e aceda

As taxonomias apresentadas referem-se a:

SAF-T (PT) – SNC BASE

Taxonomy Code	Código SNC SVAT	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo CRÉDITO
217	4111	Investimentos financeiros - Investimentos em subsidiárias – Participações de capital – método da equivalência patrimonial – Goodwill		ANC	D	Goodwill	
222	4121	Investimentos financeiros - Investimentos em associadas – Participações de capital – método da equivalência patrimonial – Goodwill		ANC	D	Goodwill	
227	4131	Investimentos financeiros – Investimentos em entidades conjuntamente controladas - Participações de capital - método da equivalência patrimonial – Goodwill		ANC	D	Goodwill	
236	(C2) 416\| 417\| 418	Investimentos financeiros – Amortizações acumuladas - Investimentos em subsidiárias – Participações de capital — método da equivalência patrimonial – Goodwill		ANC	C	Goodwill	
237	(C2) 416\| 417\| 418	Investimentos financeiros – Amortizações acumuladas - Investimentos em associadas – Participações de capital — método da equivalência patrimonial – Goodwill		ANC	C	Goodwill	
238	(C2) 416\| 417\| 418	Investimentos financeiros – Amortizações acumuladas – Investimentos em entidades conjuntamente controladas - Participações de capital — método da equivalência patrimonial – Goodwill		ANC	C	Goodwill	
240	419	Investimentos financeiros - Perdas por imparidade acumuladas – Investimentos em subsidiárias – Participações de capital — método da equivalência patrimonial – Goodwill		ANC	C	Goodwill	
245	419	Investimentos financeiros - Perdas por imparidade acumuladas – Investimentos em associadas – Participações de capital — método da equivalência patrimonial – Goodwill		ANC	C	Goodwill	

Índice
Clique e aceda

Taxonomy Code	Código SNC SVAT	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo CRÉDITO
250	419	Investimentos financeiros – Perdas por imparidade acumuladas – Investimentos em entidades conjuntamente controladas - Participações de capital — método da equivalência patrimonial – Goodwill		ANC	C	Goodwill	
289	441	Ativos intangíveis – Goodwill		ANC	D	Goodwill	
294	448	Ativos intangíveis – Amortizações acumuladas - Goodwill		ANC	C	Goodwill	
299	449	Ativos intangíveis – Perdas por imparidade acumuladas - Goodwill		ANC	C	Goodwill	

Fonte: Ficheiro SVAT, disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx

Consegue-se assim verificar que, apesar de as empresas continuarem a efetuar a apresentação separada do goodwill relativo a investimentos financeiros (e bem, na nossa opinião), para efeitos de prestação de contas IES, as realidades do Goodwill – Investimentos Financeiros e a do Goodwill – Ativos intangíveis vão ficar agregadas.

Volta a existir assim uma diferença entre o balanço aprovado em Assembleia Geral e o Balanço IES.

De referir, por último, que o detalhe da linha do balanço – Goodwill poderá ser obtido da leitura conjunta dos quadros do Anexo A da IES – Q0704 e Q0714, onde são pré preenchidos os saldos de abertura.

15. Investimentos financeiros > Registos contabilísticos do MEP e contas de controlo – Exemplo 22

A prática contabilística no registo das operações no método de equivalência patrimonial levou, em muitos casos, à subdivisão das contas 41 por subcontas onde ficavam expressas as diversas realidades que fazem variar a conta da participação financeira, nomeadamente, o valor de aquisição, registos do MEP, aumentos de capital e outros.

Veja-se o seguinte exemplo:

Extrato parcial de balancete

Conta	Descrição	31/12/20X1 Saldo Devedor	31/12/20X1 Saldo Credor
41	Investimentos financeiros	- €	
4111	Investimentos em subsidiárias - empresa A	- €	- €
411101	Valor aquisição	350.000,00 €	- €
411102	MEP	- €	350.000,00 €

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Esta prática contabilística permitia o controlo e a manutenção no balancete da informação do valor de aquisição inicial.

Índice
Clique e aceda

Para o exercício de 2027 e seguintes, a manutenção desta prática poderá continuar. De acordo como a tabela do SVAT que se apresenta, temos:

SAF-T (PT) – SNC BASE

Taxonomy Code	Código SNC SVAT	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo CRÉDITO
216	4111	Investimentos financeiros - Investimentos em subsidiárias - Participações de capital — método da equivalência patrimonial - Participação de capital		ANC	S1C	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	
217	4111	Investimentos financeiros - Investimentos em subsidiárias - Participações de capital — método da equivalência patrimonial - Goodwill		ANC	D	Goodwill	
218	4112	Investimentos financeiros - Investimentos em subsidiárias - Participações de capital — outros métodos		ANC	D	Outros investimentos financeiros	
219	4113	Investimentos financeiros - Investimentos em subsidiárias - Empréstimos concedidos		ANC	D	Outros investimentos financeiros	
220	4114\|4115\|4116\|4117\|4118\|4119	Investimentos financeiros - Investimentos em subsidiárias - Outros investimentos financeiros		ANC	D	Outros investimentos financeiros	
221	4121	Investimentos financeiros - Investimentos em associadas - Participações de capital — método da equivalência patrimonial - Participação de capital		ANC	S1C	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	
222	4121	Investimentos financeiros - Investimentos em associadas - Participações de capital — método da equivalência patrimonial - Goodwill		ANC	D	Goodwill	
223	4122	Investimentos financeiros - Investimentos em associadas - Participações de capital — outros métodos		ANC	D	Outros investimentos financeiros	
224	4123	Investimentos financeiros - Investimentos em associadas - Empréstimos concedidos		ANC	D	Outros investimentos financeiros	
225	4124\|4125\|4126\|4127\|4128\|4129	Investimentos financeiros - Investimentos em associadas - Outros investimentos financeiros		ANC	D	Outros investimentos financeiros	
226	4131	Investimentos financeiros - Investimentos em entidades conjuntamente controladas - Participações de capital — método da equivalência patrimonial - Participação de capital		ANC	S1C	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	
227	4131	Investimentos financeiros - Investimentos em entidades conjuntamente controladas - Participações de capital — método da equivalência patrimonial - Goodwill		ANC	D	Goodwill	
228	4132	Investimentos financeiros - Investimentos em entidades conjuntamente controladas - Participações de capital — outros métodos		ANC	D	Outros investimentos financeiros	
229	4133	Investimentos financeiros - Investimentos em entidades conjuntamente controladas - Empréstimos concedidos		ANC	D	Outros investimentos financeiros	
230	4134\|4135\|4136\|4137\|4138\|4139	Investimentos financeiros - Investimentos em entidades conjuntamente controladas - Outros investimentos financeiros		ANC	D	Outros investimentos financeiros	

Fonte: Ficheiro SVAT, disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx

Conforme se pode verificar no quadro supra, as contas em que existe movimentação relativa ao método de equivalência patrimonial, são contas com saldo esperado devedor com exceção das taxonomias 216, 221 e 226, que passaram a ter saldo esperado devedor e credor a apresentar num campo. Desta forma, a existência de uma conta credora (no exemplo apresentado é a conta 411102) passa a permitir o envio do SAF-T com sucesso, devido à existência de saldo esperado tipo S1C.

Este problema foi resolvido na versão 3 das regras do SVAT, com alteração para esta conta do tipo de saldo esperado (permitindo saldo devedor ou credor a apresentar num único campo – Tipo S1C).

16. Capital próprio > Reservas de revalorização efetuadas na transição do POC/SNC e que serviram como ponto de partida para aplicação do método do custo – Exemplo 23

Ao nível da transição do POC para o SNC, estabelecia a IFRS 1 – Adoção Pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro, nos parágrafo 16 e 17 e a NCRF 3 – Adoção pela primeira vez das NCRF, que uma entidade que apresentasse pela primeira vez demonstrações financeiras de acordo com as NCRF, podia optar por usar uma revalorização anterior, antes ou na data de transição para as NCRF, como custo a ser considerado na data da transição, se a revalorização fosse, à data da mesma, amplamente comparável ao:

a) justo valor;

b) custo, ou custo menos depreciações, de acordo com as IFRS (NCRF), ajustado para refletir, por exemplo, alterações num índice geral ou específico de preços.

Índice
Clique e aceda

Assim, e desde que cumprisse com o exigido, tínhamos que, caso a entidade optasse pelo modelo do custo, o valor registado anteriormente, ainda que revalorizado, passava a ser considerado como o valor do custo para efeitos da aplicação futura das NCRF.

Muitas destas entidades, de forma a que a apresentação na face do balanço ficasse mais consonante com as divulgações efetuadas no Anexo, faziam reajustes na sua apresentação. Veja-se um exemplo:

Extrato parcial de balancete

Conta	Descrição	31/12/20X1	
		Saldo Devedor	Saldo Credor
58	Excedentes de revalorização	- €	968.750,00 €
589	Revalorizações Transição POC/SNC - "Demeed Cost"	- €	968.750,00 €
5891	Reavaliação edifício	- €	1.250.000,00 €
5892	Passivo por imposto diferido	281.250,00 €	

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira

Conforme já referido, esta reavaliação serviu de ponto de partida para a aplicação do método do custo previsto na NCRF 7. Quer isto dizer que não faria muito sentido apresentar na face do balanço, no capital próprio, uma linha de excedentes de revalorização e simultaneamente divulgar no Anexo que é utilizado o método do custo. A alternativa passava, apesar do balancete se manter inalterado, por apresentar este excedente de revalorização em Reservas, adicionando no Anexo a indicação que nas Reservas se encontra um valor indisponível de utilização (neste caso de 968.750,00€).

Para efeitos de SAF-T, este procedimento não poderá manter-se no futuro, sem que ocorra a "arrumação" contabilística na conta em que o CC pretende apresentar estes excedentes de revalorização resultantes do custo considerado ("*deemed cost*").

17. Contas de gastos > Juros e gastos similares suportados – Exemplo 24

A problemática dos Juros e gastos similares suportados na IES resulta essencialmente da alteração de critério ocorrida entre os anteriores formulários da IES (até 31/12/2026), no preenchimento desta linha na demonstração de resultados e aquela que passou a ter para os novos modelos do Anexo A e I da IES para o período de tributação de 2027 e seguintes.

Conforme podemos observar no quadro abaixo (retirado das instruções[6] de preenchimento da IES a utilizar até ao exercício de 2026, inclusive), a rubrica de Juros e Gastos Similares Suportados deveria ser preenchida com o saldo das contas:

6911 – Juros suportados – Juros de financiamentos obtidos;

6921 – Diferenças de câmbio desfavoráveis – Relativas a financiamentos obtidos; e 6981 – Outros gastos de financiamento – Relativos a financiamentos obtidos.

[6] https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/decl_anual_inf_contabilistica_fiscal/Documents/IES_DA_Anexo_A_2019_e_seguintes.pdf

Índice
Clique e aceda

RENDIMENTOS E GASTOS	CÓDIGO DE CONTAS	
	NCRF's	NC - ME
Vendas e serviços prestados	71 + 72	71 + 72
Subsídios à exploração	75	75
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	785 + 792 - 685	-
Variação nos inventários da produção	73	73
Trabalhos para a própria entidade	74	74
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	61	61
Fornecimentos e serviços externos	62	62
Gastos com o pessoal	63	63
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	652 – 7622	-
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	651 – 7621	-
Provisões (aumentos/reduções)	67 - 763	67 - 763
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	653 + 657 + 658 - 7623 - 7627 - 7628	-
Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)	653 + 657 + 658 - 7623 - 7627 - 7628	65 - 762
Aumentos/reduções de justo valor	77 – 66	-
Outros rendimentos e ganhos	78 (exceto 785) + 791 (exceto 7915) +793 a 798	78 + 79 (exceto 7915)
Outros gastos e perdas	68 (exceto 685) +6912 a 6918 +6922 a 6928 +6982 a 6988	68 +6912 a 6918 +6922 a 6928 +6982 a 6988
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	64 - 761	64 - 761
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	654 + 655 + 656 - 7624 - 7625 - 7626	-
Juros e rendimentos similares obtidos	7915	7915
Juros e gastos similares suportados	6911 + 6921 + 6981	6911 + 6921 + 6981
Imposto sobre o rendimento do período	812	812
Resultado líquido do período	818	818

Fonte: Instruções de preenchimento do Anexo A da IES para exercícios até 2025 (inclusive). Documento disponível em: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/decl_anual_inf_contabilistica_fiscal/Documents/IES_DA_Anexo_A_2019_e_seguintes.pdf

Para os exercícios de 2027 e seguintes, com a publicação das regras de preenchimento do Anexo A[7], verificamos que este campo é preenchido de forma diferente. Vejamos:

Juros e gastos similares suportados	TAX SNC 500+501+502+503+504+505	(N, S, P, M)	A00023

Fonte: Carlos Plácido e Ricardo Pereira, publicado pela OCC e disponível em https://www.occ.pt/fotos/editor2/saf-tesclarec_29agosto2019.pdf

No ficheiro SVAT podemos verificar quais as contas que irão ser apresentadas nesta linha:

SAF-T (PT) – SNC BASE

Taxonomy Code	Código SNC SVAT	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo CRÉDITO
500	6911	Gastos de financiamento - Juros suportados – Juros de financiamentos obtidos		GR	Da	Juros e gastos similares suportados	
501	6918	Gastos de financiamento – Juros suportados – Outros juros	Incluir contas 6912\| 6913\| 6914\| 6915\| 6916\| 6917	GR	Da	Juros e gastos similares suportados	
502	6921	Gastos de financiamento - Diferenças de câmbio desfavoráveis – Relativas a financiamentos obtidos		GR	Da	Juros e gastos similares suportados	
503	6928	Gastos de financiamento - Diferenças de câmbio desfavoráveis – Outras	Incluir contas 6922\| 6923\| 6924\| 6925\| 6926\| 6927	GR	Da	Juros e gastos similares suportados	

[7] https://www.occ.pt/fotos/editor2/saf-tesclarec_29agosto2019.pdf

Índice
Clique e aceda

Taxonomy Code	Código SNC SVAT	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo CRÉDITO
504	6981	Gastos de financiamento - Outros gastos de financiamento – Relativos a financiamentos obtidos	Incluir contas 693\| 694\| 695\| 696\| 697\| 6982\| 6983\| 6984\| 6985\| 69	GR	Da	Juros e gastos similares suportados	
505	6988	Gastos de financiamento - Outros gastos de financiamento – Outros		GR	Da	Juros e gastos similares suportados	

Fonte: Ficheiro SVAT, disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx

Como é possível verificar, o âmbito daquilo que é considerado, para efeitos de IES, como Juros e gastos similares suportados (atividade de financiamento), foi alargado, passando a incluir as contas:

6918 – Juros suportados Outros Juros

6928 – Diferenças de câmbio desfavoráveis – Outras; e 6988 – Outros gastos de financiamento – Outros

Desta forma, a comparabilidade das contas entre o exercício de 2027 e o de 2026 está posta em causa.

18. Contas de rendimentos > Juros e ganhos similares obtidos – Exemplo 25

À semelhança dos Juros e gastos similares suportados, também para os Juros e ganhos similares obtidos existe a alteração de perspetiva entre o que era a IES até 31/12/2026 no preenchimento desta linha na demonstração de resultados e aquela que passou a ser após 1/1/2027.

Conforme podemos observar no quadro abaixo (retirado das instruções[8] de preenchimento da IES a utilizar até ao exercício de 2026, inclusive), a rubrica de Juros e Gastos Similares Suportados deveria ser preenchida tão só com o saldo da conta:

[8] https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/decl_anual_inf_contabilistica_fiscal/Documents/IES_DA_Anexo_A_2019_e_seguintes.pdf

Índice
Clique e aceda

7915 – Juros Obtidos de financiamentos obtidos

RENDIMENTOS E GASTOS	CÓDIGO DE CONTAS	
	NCRF's	NC - ME
Vendas e serviços prestados	71 + 72	71 + 72
Subsídios à exploração	75	75
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	785 + 792 - 685	-
Variação nos inventários da produção	73	73
Trabalhos para a própria entidade	74	74
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	61	61
Fornecimentos e serviços externos	62	62
Gastos com o pessoal	63	63
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	652 – 7622	-
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	651 – 7621	-
Provisões (aumentos/reduções)	67 - 763	67 - 763
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	653 + 657 + 658 - 7623 - 7627 - 7628	-
Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)	653 + 657 + 658 - 7623 - 7627 - 7628	65 - 762
Aumentos/reduções de justo valor	77 – 66	-
Outros rendimentos e ganhos	78 (exceto 785) + 791 (exceto 7915) +793 a 798	78 + 79 (exceto 7915)
Outros gastos e perdas	68 (exceto 685) +6912 a 6918 +6922 a 6928 +6982 a 6988	68 +6912 a 6918 +6922 a 6928 +6982 a 6988
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	64 - 761	64 - 761
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	654 + 655 + 656 - 7624 - 7625 - 7626	-
Juros e rendimentos similares obtidos	7915	7915
Juros e gastos similares suportados	6911 + 6921 + 6981	6911 + 6921 + 6981
Imposto sobre o rendimento do período	812	812
Resultado líquido do período	818	818

Fonte: Instruções de preenchimento do Anexo A da IES para exercícios até 2026 (inclusive). Documento disponível em: https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/modelos_formularios/decl_anual_inf_contabilistica_fiscal/Documents/IES_DA_Anexo_A_2019_e_seguintes.pdf

Para os exercícios de 2027 e seguintes, com a publicação das regras de preenchimento do Anexo A[9], verificamos que este campo é preenchido de forma diferente. Vejamos:

Juros e rendimentos similares obtidos	TAX SNC 635 + 641	(N, S, P, M)	A00022

Fonte: Documento de elaboração própria, publicado pela OCC e disponível em: https://www.occ.pt/fotos/editor2/saf-tesclarec_29agosto2019.pdf

No ficheiro SVAT, pode-se verificar que as contas que irão ser apresentadas nesta linha serão:

SAF-T (PT) – SNC BASE

Taxonomy Code	Código SNC SVAT	Descrição completa	Observações SVAT	Classe	Saldo esperado	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo DÉBITO	Demonstrações Financeiras SNC Base Campo CRÉDITO
635	7915	Juros, dividendos e outros rendimentos similares – Juros obtidos – De financiamentos obtidos		RG	Ca		Juros e rendimentos similares obtidos
641	793	Juros, dividendos e outros rendimentos similares – Diferenças de câmbio favoráveis		RG	Ca		Juros e rendimentos similares obtidos

Fonte: Ficheiro SVAT, disponível em: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/SAFT_PT/Paginas/SVAT.aspx

[9] https://www.occ.pt/fotos/editor2/saf-tesclarec_29agosto2019.pdf

Índice
Clique e aceda

Verificamos, assim, que o âmbito daquilo que é considerado, para efeitos de IES, como Juros e gastos similares suportados (atividade de financiamento), foi alargado, passando a incluir as contas (de acordo com a FAQ nº 10 da CNC – Setor empresarial):

793 – Diferenças de câmbio favoráveis

Desta forma, a comparabilidade das contas entre o exercício de 2027 e o de 2026 está posta em causa.

3.5 Como efetuar o envio do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade e a IES?

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) extraído do programa da contabilidade é efetuada através do Portal das Finanças, na área prevista para tal.

Estará ainda previsto que o ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade possa ser submetido através do procedimento de envio através da linha de comandos, tal como acontece com a submissão do SAF-T da faturação para o Portal E-fatura.

Esse ficheiro é extraído em formato xml, respeitando a estrutura de dados (xsd) disponível no Portal das Finanças em Apoio ao contribuinte » SAF-T (PT) » Estrutura de dados (versão 1.04_01) e também todas as regras definidas na Portaria e nas instruções SVAT.

Apenas é possível efetuar a submissão para a AT de um único ficheiro SAF-T da contabilidade por cada período de tributação, sem prejuízo da possibilidade da submissão de ficheiros de substituição ao primeiramente enviado.

No momento da submissão do ficheiro SAF-T, é indicado o período de tributação em causa, o NIF da entidade e a norma contabilística do SNC, para efeitos do preenchimento da IES, nos termos da portaria n.º 31/2019.

Validação e substituição

Após o envio do ficheiro SAF-T, a AT efetua uma validação desse ficheiro atendendo à estrutura de dados, às regras de movimentação das contas, saldos e respetivas taxonomias. A AT tem um prazo até 10 dias para efetuar essa validação do SAF-T submetido.

Se o ficheiro for validado sem erros, a AT disponibiliza imediatamente um Balanço e Demonstração de Resultados por Natureza, produzido através da submissão desse ficheiro.

No caso de a entidade desejar alterar qualquer rubrica dessas demonstrações financeiras, terá que proceder às respetivas correções nos registos contabilísticos do programa de contabilidade, voltar a extrair novo ficheiro SAF-T (PT) e efetuar nova submissão desse ficheiro no Portal das Finanças. Pode-se repetir o processo até que todas as rubricas das demonstrações financeiras sejam apresentadas de forma apropriada.

A primeira submissão e as submissões por substituição de ficheiros entregues anteriormente devem ser efetuadas até ao final do prazo legal para o envio.

Índice
Clique e aceda

Se este prazo for ultrapassado, a entidade em causa incorre numa coima de 75 euros a 750 euros para pessoas singulares, de 150 euros a 1.500 euros, para pessoas coletivas, nos termos do artigo 122º do Regime Geral das Infrações Tributárias.

Se o ficheiro apresentar erros na submissão, não tendo sido considerado como válido, a entidade deve corrigir esses erros e voltar a submeter esse ficheiro SAF-T.

Submissão

A submissão do ficheiro é efetuada por upload do ficheiro SAF-T da contabilidade através da respetiva área do Portal das Finanças.

Prevê-se ainda a possibilidade da existência de submissão do ficheiro SAF-T da contabilidade através do procedimento de linha de comandos do programa de contabilidade diretamente para o Portal das Finanças (à semelhança da submissão do SAF-T da faturação para a comunicação das faturas ao Portal E-Fatura).

Já está disponível no Portal das Finanças, o documento de apoio ao procedimento para submissão do SAF-T da contabilidade através de linha de comandos, em: https://oa.portaldasfinancas.gov.pt/iessaft/download .

Quando um ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, previamente validado e associado a uma IES/DA já entregue, for substituído e validado deve ser entregue uma IES/DA de substituição até à data limite da entrega da IES/DA.

Após os prazos legais para o envio do SAF-T (PT), quando um ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, previamente validado e associado à submissão de uma IES/DA, for substituído e validado, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber, deve ser entregue uma IES/DA de substituição no prazo de quinze dias após a submissão do ficheiro SAF-T (PT) de substituição.

Findo esses prazos para a entrega do SAF-T e IES de substituição, sem que ocorra a submissão da IES/DA de substituição, o ficheiro SAF-T (PT) de substituição é rejeitado, mantendo-se válida a declaração IES/DA que se encontra vigente para o mesmo período.

Como efetuar o envio da IES (Período de 2027 e seguintes)?

Pré-preenchimento dos anexos A e I da IES

O pré-preenchimento da IES, no que se refere aos campos da Folha de Rosto e quadros e campos dos Anexos A e I, é efetuado com os dados extraídos do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e com a informação facultada pelas entidades obrigadas à entrega da IES/DA aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

Os campos da declaração que tiverem sido pré-preenchidos não são editáveis, só podendo ser corrigidos mediante nova submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

Índice
Clique e aceda

Esse preenchimento automático pode ser efetuado por pré-preenchimento, caso se utilize a aplicação online de preenchimento da IES disponível no Portal das Finanças.

Para as entidades que utilizarem o preenchimento off-line da IES, através do seu programa informático de contabilidade, a AT irá efetuar a validação da informação gerada e submetida por esse programa, comparando-a com a informação anteriormente disponibilizada através da submissão do ficheiro SAF-T. Em caso de diferença, subsiste a informação que decorreu da submissão do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade.

Espera-se ainda que seja possível efetuar o pré-preenchimento dos diversos campos dos Anexos A e I da IES através da aplicação offline do programa de contabilidade, mediante autenticação e recolha da informação já anteriormente enviada para a AT através da submissão do SAF-T da contabilidade (à semelhança do que já sucede com a modelo 3 IRS).



Índice
Clique e aceda

4. Registo da prestação de contas

Uma das obrigações integradas na IES é o registo de prestação de contas na Conservatória do Registo Comercial.

Isto significa que, as empresas têm simplesmente de entregar a IES e pagar o preço respeitante ao registo de prestação de contas para cumprir essa obrigação de registo. Não têm de imprimir os documentos respeitantes às suas contas anuais (ata, balanço, demonstração de resultados, anexo, certificação legal de contas, parecer do órgão de fiscalização, relatório de gestão) nem têm de os entregar na conservatória do registo comercial territorialmente competente.

O depósito da prestação de contas é feito eletrónica e automaticamente, em simultâneo com o cumprimento de outras obrigações de natureza fiscal e de natureza estatística. Não é possível efetuar o depósito da prestação de contas em papel diretamente através das Conservatórias do Registo Comercial (aplicável aos períodos iniciados a partir de 2016, inclusive).

Os restantes passos são dados pela aplicação informática, que promove imediatamente o registo do ato e que gera automaticamente o texto para ser publicado no sítio de internet das Publicações do Ministério da Justiça, em http://publicacoes.mj.pt/ .

Assim, o processo é totalmente eletrónico, sem necessidade de deslocação por parte das empresas ou de intervenção por parte das conservatórias do registo comercial.

Este procedimento de registo da prestação de contas apenas é aplicável às entidades obrigadas a entregar a IES que sejam obrigadas a publicar e depositar as contas na Conservatória do Registo Comercial.

Entidade sujeitas a registo de prestação de contas na Conservatória do Registo Comercial:

Estão sujeitas a registo de prestação de contas:

- As sociedades comerciais e as sociedades civis sob forma comercial;

- As sociedades anónimas europeias;

- As empresas públicas;

- As sociedades com sede no estrangeiro e representação permanente em Portugal (nestes casos, as contas a apresentar respeitam à própria representação permanente e não à sociedade estrangeira) (p.e. sucursais);

- Os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL);

Para cumprir a obrigação de registo da prestação de contas para a Conservatória do Registo Comercial, cada uma destas entidades deve entregar o anexo da IES que lhe corresponda.

Índice
Clique e aceda

Os anexos relevantes para efeitos de registo de prestação de contas são os seguintes:

- **Anexos A, B e C**, para o registo da prestação de contas individuais, a entregar consoante o setor de atividade em que a entidade se integra;

- **Anexos A1, A2, B1 e C1** (Modelos não oficiais), para o registo de prestação de contas consolidadas, a entregar consoante o setor de atividade em questão e prestação de contas para entidades que não estejam a adotar as NIC ou SNC (A2);

- **Anexo I**, para o registo das contas anuais dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL).

Entidades não sujeitas ao depósito da prestação de contas na Conservatória do Registo Comercial

Algumas entidades podem ser obrigadas a entregar a IES, nomeadamente o "Anexo A", Anexo "D" ou "Anexo I", mas não têm que efetuar qualquer registo de prestação de contas.

Não estão sujeitas a registo de prestação de contas, por exemplo:

- As associações;

- As fundações;

- Os comerciantes em nome individual;

- Os prestadores de serviços por conta própria;

- As cooperativas;

- Os agrupamentos complementares de empresas;

- Os agrupamentos europeus de interesse económico;

- As sociedades civis (por ex. sociedades de advogados ou de solicitadores e sociedades de revisores oficiais de contas com a natureza de sociedades civis);

- As sociedades irregulares.

Existem outras entidades que são obrigadas a prestar contas a determinadas entidades oficiais ou indicadas legalmente, mas não na Conservatória do Registo Comercial.

Por exemplo, as **Cooperativas** são obrigadas a prestar contas e a entregar o Anexo A da IES, mas não têm que efetuar o registo da prestação de contas na Conservatória.

O relatório anual e prestação contas das cooperativas são submetidas à Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), nos termos do artigo 116º do Código Cooperativo, através do sítio de internet: www.cases.pt.

Índice
Clique e aceda

Está previsto que, no futuro, a prestação de contas das cooperativas seja efetuada através da Direção Geral da Segurança Social (em princípio a partir do período de 2026, a entregar em 2027).

As **Fundações e Associações**, às quais foi atribuído o estatuto de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com redação do Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, são obrigadas a entregar a prestação de contas na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, através do sítio de internet: http://www.sg.pcm.gov.pt/

Estas entidades, sendo sujeitos passivos de IRC que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, não entregam o Anexo A, nem efetuam a prestação de contas à referida entidade através da submissão da IES.

Sociedades em nome coletivo e Sociedades em Comandita Simples

As sociedades em nome coletivo e as sociedades em comandita simples só estão sujeitas à obrigação de registo da prestação de contas se, cumulativamente, cumprirem os requisitos dos artigos 70º-A e nº 2 do 262º do Código das Sociedades Comerciais.

"Artigo 70º-A do CSC:

As sociedades em nome coletivo e as sociedades em comandita simples só estão sujeitas à obrigação prevista no artigo anterior quando:

a) Todos os sócios de responsabilidade ilimitada sejam sociedades de responsabilidade limitada ou sociedades não sujeitas à legislação de um Estado membro da União Europeia, mas cuja forma jurídica seja igual ou equiparável à das sociedades de responsabilidade limitada;

b) Todos os sócios de responsabilidade ilimitada se encontrem eles próprios organizados sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada ou segundo uma das formas previstas na alínea anterior.

2 - A obrigação referida no número anterior é dispensada quando as sociedades nela mencionadas não ultrapassem dois dos limites fixados pelo n.º 2 do artigo 262.º".

A dispensa da obrigação de prestar contas que resulta da aplicação conjugada destes artigos, significa que, aquando da submissão da IES, estas sociedades devem ignorar a referência Multibanco gerada pela aplicação e ao não efetuar o pagamento não será promovido o respetivo registo.

Na eventualidade de a sociedade, apesar de ter a natureza de sociedade em nome coletivo ou em comandita simples, estar obrigada a prestar contas, por não estar abrangida pela dispensa prevista nos já citados artigos, deve efetuar o pagamento da referência gerada, o que conduzirá ao registo automático da prestação de contas daquele exercício.

Índice
Clique e aceda

4.1 Períodos de aplicação

O diploma que cria a IES aplica-se às prestações de contas respeitantes a exercícios económicos que se tenham iniciado em 2006, bem como aos subsequentes (ou seja, exercícios económicos terminados em 31 de dezembro de 2006 ou após essa data).

Isto significa que se as contas a depositar respeitarem a um exercício económico que se tenha iniciado ainda em 2005 ou anterior, esse depósito deve ser feito nos termos do regime anterior, ou seja, em papel, nas conservatórias.

A partir de 2027 e períodos seguintes, a submissão do Anexo A e I tem que ser precedido da submissão do SAF-T relativo à contabilidade, com o objetivo de se efetuar pré-preenchimento do quadro do Balanço, Demonstração de Resultados e outros campos de informação contabilística e fiscal.

4.2 A Legislação comercial e a IES

A IES não substitui as obrigações contabilísticas e as restantes obrigações da legislação comercial.

Tal como referido no ponto 1.1 do manual (e na FAQ 19 da CNC), o preenchimento e submissão da IES não substitui a preparação e elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os procedimentos previstos no SNC e nas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).

As empresas continuam a ser obrigadas a preparar e apresentar o conjunto de demonstrações financeiras nos termos e procedimentos previstos no SNC e nas NCRF, que não são idênticos aos procedimentos da IES.

De forma similar, para além do registo da prestação de contas, a IES não substitui quaisquer outras obrigações da legislação comercial.

Assim, continua a ser necessário aprovar as contas de exercício e lavrar a correspondente ata da assembleia geral, mantém-se a necessidade de ter o balanço, a demonstração de resultados e os correspondentes anexos devidamente atualizados, e permanece a obrigação de certificar as contas junto de ROC e / ou submeter essas mesmas contas a parecer do órgão de fiscalização, quando legalmente exigido.

O que deixou de ser necessário com a IES é a realização dos procedimentos de depósito das contas através da impressão e entrega desses documentos junto das conservatórias do registo comercial.

O relatório de gestão não tem que ser objeto de depósito na Conservatória do Registo Comercial, seja em papel, seja de forma eletrónica através da IES. Apenas existem algumas informações solicitadas a serem incluídas no quadro 09 (atual quadro 08) do Anexo A da IES.

Mas, as empresas devem disponibilizar aos interessados, sem encargos, no seu sítio de internet (quando exista) e na sua sede, uma cópia integral desse relatório.

Índice
Clique e aceda

Da mesma forma, devem disponibilizar uma cópia da certificação legal das contas e do parecer do órgão de fiscalização, quando exista, tal como resulta do disposto n.º 2 do art.º 70º do Código das Sociedades Comerciais.

Estes documentos devem também fazer parte do dossier fiscal.

4.3 Prestação de contas na IES

I – Empresas que estejam a adotar o SNC (NCRF, NCRF-PE ou NC-ME)

A- Prestação de contas individuais:

O registo da prestação de contas consiste no depósito, pela submissão da IES, da informação constante dos seguintes documentos (n.º 1 do artigo 42.º do CRC):

- Ata de aprovação das contas do exercício e da aplicação dos resultados;

- Balanço, Demonstração de Resultados (Demonstração de Alterações do Capital Próprio e Demonstração dos Fluxos de Caixa, se aplicável) e Anexo;

- Certificação legal das contas e parecer do órgão de fiscalização, quando existam.

Estes **documentos originais** da prestação de contas individuais elaborados nos termos dos normativos contabilísticos e da legislação comercial não são objeto de depósito direto na Conservatória do Registo Comercial. Os documentos originais devem ser mantidos na sede da empresa (p.e. como parte integrante do dossier fiscal).

O procedimento de depósito da prestação de contas através da IES é realizado mediante a recolha da informação constante nesses documentos originais para os diferentes anexos da IES.

As demonstrações financeiras são incluídas nos seguintes quadros do Anexo A: Balanço (Quadro 04-A), Demonstração de Resultados Por Naturezas (Quadro 03-A), Demonstração das Alterações do Capital Próprio (Quadro 04-B), Demonstração dos Fluxos de Caixa (Quadro 04-C) e Anexo (Quadro 05-A).

A informação da ata de aprovação das contas do exercício e da aplicação dos resultados é recolhida para o quadro 08 (atual quadro 07) do Anexo A.

A informação da Certificação legal das contas e parecer do órgão de fiscalização é recolhida para o Quadro 09 (quadro 08) do Anexo A.

Para as empresas do setor financeiro e segurador, a informação é recolhida de forma similar para os Anexos B e C, respetivamente.

Para os Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL), não está prevista a recolha dos elementos do Anexo às Demonstrações Financeiras, nem de atas de aprovação de

Índice
Clique e aceda

contas no Anexo I, sendo a restante informação recolha de forma similar às sociedades (tal como o Anexo A).

A- Prestação de contas consolidadas:

O registo da prestação de contas consolidadas consiste no depósito, através da submissão da IES, da informação constante dos seguintes documentos:

- Ata da deliberação de aprovação das contas consolidadas do exercício, de onde conste o montante dos resultados consolidados;

- Balanço consolidado, demonstração consolidada dos resultados (Demonstração de Alterações do Capital Próprio Consolidada e Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidada) e anexo;

- Certificação legal das contas consolidadas;

- Parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

Estes documentos originais da prestação de contas consolidadas elaborados nos termos dos normativos contabilísticos e da legislação comercial são objeto de depósito direto na Conservatória do Registo Comercial (documentos originais digitalizados em ficheiro "PDF"). Os originais devem permanecer na sede da empresa, por exemplo, como parte integrante do dossier fiscal.

Esse depósito é efetuado mediante a digitalização e importação de um ficheiro "pdf" que inclua todos os documentos referidos, sendo submetidos através da entrega dos Anexos A1, B1 e C1. Estes anexos devem ser entregues através de uma IES com uma folha de rosto sem qualquer outro anexo.

Os ficheiros "pdf" que sejam submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer password ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

II – Empresas que estejam a adotar as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS)

De acordo com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho (diploma que aprovou o SNC), as sociedades adotam as IAS/IFRS, adotadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de julho de 2002, nas seguintes situações:

Demonstrações financeiras consolidadas:

Por obrigação legal:

- Entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado;

Por opção:

- Outras empresas desde que as suas demonstrações financeiras consolidadas sejam objeto de certificação legal de contas;

Índice
Clique e aceda

Demonstrações financeiras individuais:

Por opção:

- Empresas incluídas no perímetro de consolidação de entidades que aplicaram as IAS/IFRS nas demonstrações financeiras consolidadas, conforme referido.

O nº 8 do artigo 4º do referido diploma do SNC estabelece que a aplicação das normas interna cionais de contabilidade não prejudica que, para além das informações e divulgações inerentes a estas normas, as entidades abrangidas sejam obrigadas a divulgar outras informações previstas na legislação nacional.

Na realidade, as empresas sujeitas ao SNC, que adotem a IAS/IFRS nos termos referidos, ficam obrigadas a submeter o Anexo A da IES com os elementos contabilísticos elaborados nos termos do SNC.

Na prática, ficam obrigadas ao preenchimento dos quadros do Anexo A referente às demonstrações financeiras, que estão preparadas e no formato previsto para as NCRF nacionais do SNC.

De acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, redação dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 292/2009, de 13 de outubro, as empresas que adotem as IAS/IFRS devem preencher os modelos oficiais da IES.

Assim, as prestações de contas das empresas que adotem as IAS/IFRS devem ser efetuadas nos seguintes termos:

Prestações de contas individuais

Estas empresas têm que realizar dois procedimentos distintos:

- Um para o cumprimento da submissão da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal de IRC, que consiste no preenchimento de todos os quadros do Anexo A da IES, incluindo o Balanço (Quadro 04), Demonstração de Resultados Por Naturezas (Quadro 03), Demonstração das Alterações do Capital Próprio (Quadro 04-A), Demonstração dos Fluxos de Caixa (Quadro 04-B) e Anexo (Quadro 05), de acordo com as respetivas instruções de preenchimento, mas cujo formato e orientações está baseado nas NCRF do SNC;

- Outro para a prestação das contas elaboradas de acordo com as IAS/IFRS, que na digitalização e submissão conjunta com a declaração IES desses documentos de prestação de contas, através da importação de ficheiro em "pdf" no campo 15 do quadro 08 do Anexo A.

 Apenas os documentos digitalizados neste campo são objeto de depósito na Conservatória do Registo Comercial.

 O ficheiro "pdf" deve conter um tamanho máximo de 15 MB, não podendo ter qualquer proteção com password ou qualquer outra forma de proteção (por ex. certificados digitais).

Índice
Clique e aceda

Prestações de contas consolidadas

A prestação de contas consolidadas é efetuada através da submissão do Anexo (B1 ou C1) da IES, sendo que este anexo tem que ser submetido com uma folha de rosto sem qualquer outro anexo adicionado.

Os restantes anexos da IES devem ser entregues conjuntamente com o Anexo A (da prestação de contas individuais).

A submissão das contas consolidadas é efetuada através do envio de ficheiro "pdf", que contenha os documentos de prestações de contas previstos na legislação comercial.

O ficheiro "pdf" deve conter um tamanho máximo de 15 MB, não podendo ter qualquer proteção com password ou qualquer outra forma de proteção (por ex. certificados digitais).

III – Entidades que estejam a adotar planos setoriais (Fundos de investimento, organismos de investimento coletivo e outras entidades)

Os fundos de investimento, organismos de investimento coletivo e outras entidades, sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas que exerçam a título principal uma atividade comercial e que elaborem as suas contas individuais de acordo com normativos contabilísticos que não sejam as Normas Internacionais de Contabilidade, o Sistema de Normalização Contabilística, as Normas de Contabilidade Ajustadas, o Plano de Contas para o Setor Bancário ou Plano de Contas das Empresas de Seguros, devem **digitalizar** a informação referente às demonstrações financeiras aprovadas, de acordo com o normativo contabilístico que lhes for aplicável e anexar o correspondente ficheiro, em formato PDF, estando dispensados do preenchimento de um modelo declarativo específico.

A submissão do ficheiro PDF, para os períodos de 2027 ou posteriores, é efetuada com a entrega do Anexo A2, podendo este ser acompanhado de outros anexos da declaração que se mostrem devidos.

4.4 Realização do registo da prestação de contas

A publicação do registo é promovida de forma automática.

Uma vez submetida eletronicamente a IES, paga a taxa devida pelo registo da prestação de contas e disponibilizada a correspondente informação ao MJ, o registo do ato é promovido automaticamente, sendo igualmente gerado de forma eletrónica o texto para efeitos de publicação no site das Publicações do MJ, em http://publicacoes.mj.pt/.

Apenas quando seja paga a taxa devida pelo registo da prestação de contas (no prazo de 5 dias úteis), mediante a utilização da referência de pagamento (referência MB) fornecida após a submissão da IES, é realizado o depósito das contas na Conservatória do Registo Comercial.

Índice
Clique e aceda

Após a submissão eletrónica da IES, é gerada automaticamente uma referência que permitirá o pagamento deste ato de registo no multibanco ou através de homebanking, no prazo de 5 dias úteis.

O preço que as empresas pagam pelo registo da prestação de contas é o seguinte:

- 85€ se registo relativo a exercício económico igual ou inferior a 2011;

- 80€ se registo relativo a exercício económico igual ou superior a 2012.

Caso a referida taxa não seja paga no prazo de 5 dias úteis contados após a geração da referência de pagamento, o depósito da prestação de contas não fica realizado, entrando a empresa em incumprimento em relação à legislação comercial.

Ainda que não seja paga a taxa para o registo da prestação de contas, as obrigações de natureza fiscal (nomeadamente a entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e fiscal dos vários impostos e outras obrigações fiscais) e de informação estatística ficam cumpridas.

A referência de pagamento do registo do depósito da prestação de contas apenas é gerada se for indicado no campo 1 do quadro 08 (atual quadro 07) do Anexo A que as contas foram aprovadas.



Se a IES tiver sido apresentada com o campo 2 assinalado, deve proceder-se ao envio de um novo Anexo A da IES (através de declaração de substituição) quando as contas forem aprovadas em Assembleia Geral de Sócios nos termos da legislação Comercial, pagando a respetiva taxa para o registo da prestação de contas.

Tipo de declaração:

Primeira Declaração:

A prestação de contas é realizada através da submissão do Anexo A (B, C ou I no caso dos EIRL) da IES, quando se trate da primeira declaração submetida com aprovação de contas (e seja paga a referida taxa no prazo previsto).

Declaração de Substituição:

Caso seja submetida uma Declaração de Substituição da IES com o Anexo A, voltando a indicar contas aprovadas, o depósito das contas é novamente efetuado mediante atualização do registo da prestação de contas, sem que exista qualquer novo pagamento.

Certidão permanente de registo comercial da empresa

Com a submissão da IES, que inclua o registo da prestação de contas, é fornecido um código de acesso a uma Certidão Permanente de Registo Comercial válida por 3 meses, em conformidade

Índice
Clique e aceda

com o disposto no n.º 4 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro na sua redação atualizada.

O código de acesso à certidão permanente em causa é todos os anos automaticamente atualizado por 3 meses na sequência do registo de Prestação de Contas.

2.ª Via da referência de pagamento

No caso de se extraviar, da referência dar inválida ou após passar o prazo limite de pagamento, deve pedir-se uma 2ª via da referência Multibanco no Portal da Empresa (https://www.portal-daempresa.pt/CVE/IES/ServicosIES.aspx).

Deve ser selecionada a 2.ª opção - Pedir segunda via de referência Multibanco.



Empresas licenciadas no Centro de Negócio Internacional da Madeira (Zona Franca da Madeira):

Quando se trate de uma entidade licenciada na Zona Franca da Madeira, a referência é gerada mas a entidade em causa não deve proceder ao correspondente pagamento, uma vez que o registo da prestação das suas contas beneficia de gratuitidade.

Mas essa referência deve ser guardada e impressa porque será necessária para aceder à certidão permanente de registo comercial.

Fundos de Investimento, organismos de investimento coletivo e outros

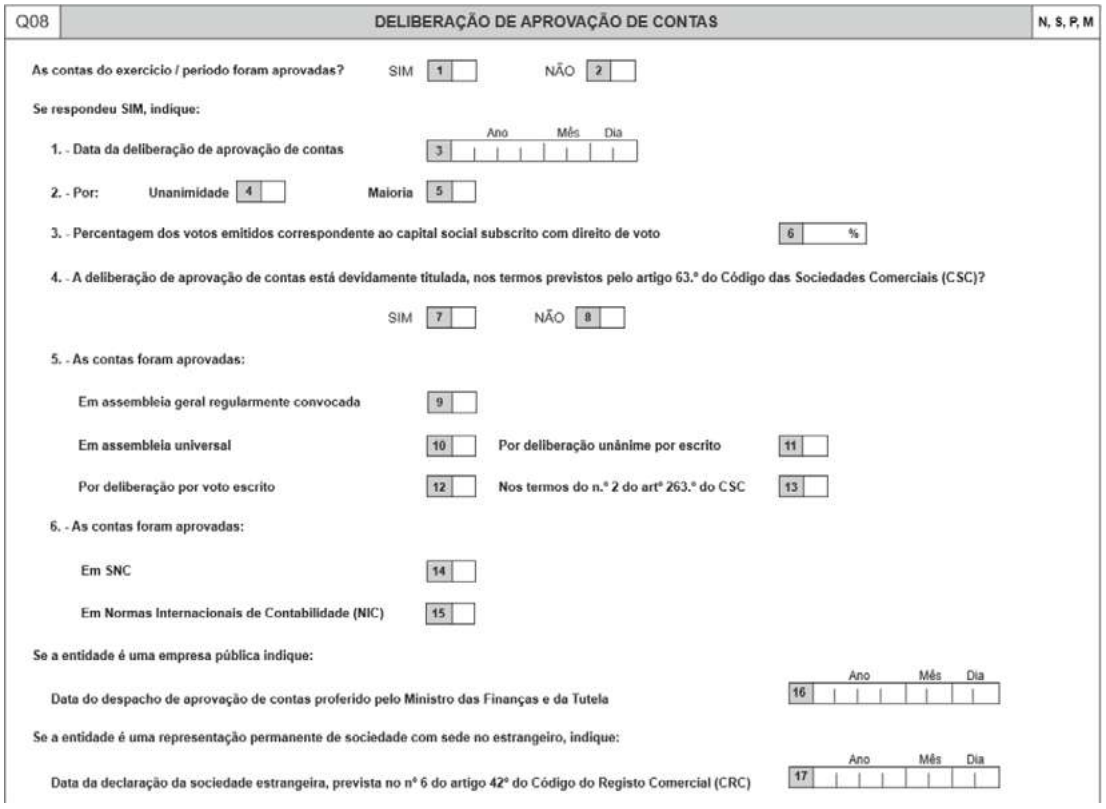
Apesar destas entidades passarem a submeter a prestação de contas através do Anexo A2, a partir do período de tributação de 2027 e seguintes, continuam a não ser obrigadas a efetuar o depósito das contas na Conservatória do Registo Comercial, pelo que não devem efetuar o pagamento da taxa (referência MB).

Índice
Clique e aceda

4.5 Preenchimento dos quadros da IES referentes à Prestação de Contas (alguns aspetos principais):

4.5.1 Dados relativos à informação da Ata de deliberação de aprovação de contas e aplicação de resultados:

- <u>Quadro 08 (atual quadro 07)</u>



Q08	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DE CONTAS	N, S, P, M

As contas do exercício / período foram aprovadas? SIM [1] NÃO [2]

Se respondeu SIM, indique:

1. - Data da deliberação de aprovação de contas [3] Ano Mês Dia

2. - Por: Unanimidade [4] Maioria [5]

3. - Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social subscrito com direito de voto [6] %

4. - A deliberação de aprovação de contas está devidamente titulada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)?

SIM [7] NÃO [8]

5. - As contas foram aprovadas:

Em assembleia geral regularmente convocada [9]

Em assembleia universal [10] Por deliberação unânime por escrito [11]

Por deliberação por voto escrito [12] Nos termos do n.º 2 do artº 263.º do CSC [13]

6. - As contas foram aprovadas:

Em SNC [14]

Em Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) [15]

Se a entidade é uma empresa pública indique:

Data do despacho de aprovação de contas proferido pelo Ministro das Finanças e da Tutela [16] Ano Mês Dia

Se a entidade é uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, indique:

Data da declaração da sociedade estrangeira, prevista no nº 6 do artigo 42º do Código do Registo Comercial (CRC) [17] Ano Mês Dia

Índice
Clique e aceda

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO / PERÍODO					
1 Resultados transitados	A01001				
2 Resultados atribuídos / lucros disponíveis	A01002				
Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades residentes:	A01003				
Entidades (financeiras e não financeiras)	A01004				
Particulares	A01005				
Instituições particulares sem fins lucrativos	A01006				
Fundos de investimento, de pensões e outros fundos	A01007		Se indicou valores no campo A01011, identifique os beneficiários, que sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social		
Entidades da Administração Pública	A01008				
Outras entidades	A01009		Número de identificação fiscal		Participações nos lucros atribuídas
Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades não residentes	A01010		(1)		(2)
3 Participação nos lucros por membros dos órgãos sociais	A01011		A01017		
4 Idem ao pessoal	A01012		A01018		
5 Reservas	A01013		A01019		
6 Cobertura de prejuízos	A01014		A01020		
7 Outros	A01015		A01021		
8 SALDO (1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7)	A01016		A01022		

Instruções de preenchimento

Quadro Q08 – Deliberação de aprovação de contas – aplicação dos resultados conforme deliberação que aprovou as contas do exercício/período (N, S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

O preenchimento deste quadro deve refletir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder ao requerido nos pontos 1 a 6 deste quadro.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 16.

Caso tenha respondido no ponto 6 que as suas contas foram aprovadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS), ou seja, se assinalou o campo 15 deste quadro deve entregar os documentos referidos no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, num só ficheiro em formato «PDF». Este ficheiro não poderá ter qualquer proteção com password ou qualquer outra forma de proteção que impossibilite a sua visualização (por exemplo, certificados digitais), nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Índice
Clique e aceda

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, e o campo 17.

No campo A01001 deve ser inscrito o valor correspondente à soma do saldo da conta

«Resultados transitados» (A00133) com o valor do «Resultado líquido do período» (A00137).

No campo A01002 deve ser indicado o valor dos resultados atribuídos/lucros disponíveis, sendo exigida a discriminação do valor atribuído a entidades não residentes (campo A01010) e a residentes (campo A01003). Relativamente a estes é ainda exigida a indicação dos valores atribuídos por categoria de entidade detentora do capital: entidades (financeiras e não financeiras), particulares, instituições particulares sem fins lucrativos, fundos, entidades da Administração Pública ou outras entidades (campos A01003 a A01009).

Caso a entidade tenha o capital disperso em bolsa, deve ser utilizada a melhor estimativa possível sobre a natureza das entidades detentoras do capital.

Se a entidade for detentora de ações próprias, o valor dos dividendos correspondentes deve ser registado no campo A01009 – «Outras entidades».

O valor dos dividendos a indicar devem ser brutos de quaisquer comissões, deduções ou retenções.

No campo A01014 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.

O valor do campo A01016 deve refletir o valor que, após a aplicação de resultados, ficou em

«Resultados transitados».

Sempre que o campo A01011 seja preenchido com os valores atribuídos a sócios ou acionistas, a título de participação nos lucros, é obrigatória a discriminação do valor atribuído a cada um, nos campos A01017 a A01022 quando os beneficiários sejam titulares, direta ou indiretamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, em concreto, como as contas foram aprovadas (ponto 6) e o valor a inscrever no campo A01001 referente ao saldo da conta «Resultados transitados» existente antes do que tiver sido deliberado quanto à aplicação dos resultados (situação existente em 01-01 do ano seguinte àquele a que respeita a Demonstração dos resultados por naturezas e Balanço que integram a declaração). Os restantes campos do quadro são editáveis e deverão ser preenchidos de acordo com o que tiver sido deliberado quanto à aprovação das contas.

Notas e comentários:

Deliberação de aprovação de contas

O preenchimento do campo 1 implica o registo da prestação de contas na Conservatória do Registo Comercial, quando a entidade a isso esteja obrigada.

Índice
Clique e aceda

Tratando-se da primeira declaração submetida, o registo da prestação de contas apenas é realizado se for efetuado o pagamento da taxa até ao final do prazo (5 dias úteis desde a emissão da referência de pagamento).

Caso se trate de declaração de substituição, tendo já sido efetuado o depósito das contas através de declaração anterior, a indicação do campo 1 implica uma atualização do depósito das contas com atualização do registo na Conservatória, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa.

Alteração e substituição da prestação de contas

Atenção que qualquer alteração na prestação de contas anteriormente aprovadas e depositadas (a efetuar através da substituição do Anexo A da IES), apenas é possível mediante uma nova deliberação em Assembleia Geral de Sócios de aprovação das contas e aplicação dos resultados nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

A nova data de aprovação de contas deve ser indicada no campo 3 do quadro 08.

Esta é uma situação anormal, apenas devendo ser efetuada em casos de extrema necessidade de alterar a prestação de contas. Não deve ser utilizada para a correção de erros contabilísticos nas demonstrações financeiras de períodos anteriores.

A mera correção de erros contabilísticos em demonstrações financeiras de períodos anteriores deve ser tratada de acordo com os procedimentos contabilísticos previstos nos parágrafos 32 a 39 da NCRF 4 – "Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros".

Este procedimento implica a correção dos erros contabilísticos de períodos anteriores no **período corrente** através do procedimento de reexpressão retrospetiva, implicando a alteração do período comparativo apresentado, com o objetivo de apresentar as demonstrações financeiras do período corrente como se o erro nunca tivesse existido.

Sociedades comerciais em que todos os sócios sejam gerentes

Os exemplos são as sociedades unipessoais em que o sócio único é o gerente, ou a maior parte das sociedades familiares e de pequenas empresas.

Neste caso, não há necessidade de convocar Assembleia Geral para a aprovação de Contas e aplicação dos resultados, quando todos os sócios-gerentes assinem, sem reservas, o relatório de gestão, as contas e a proposta sobre aplicação de lucros e tratamento de perdas, desde que a sociedade não esteja sujeita a certificação legal de contas.

Neste caso, deve marcar-se o campo 13 do quadro 08 (atual quadro 07) .



Índice
Clique e aceda

Deliberação da aplicação dos resultados

Os dados a incluir neste quadro devem ser aqueles existentes à data da, e após a, aprovação de contas, normalmente no final de março do período N+1.

O campo dos "Resultados transitados" (A01001) deve incluir o montante dos resultados transitados à data de março do período N+1, ou seja, incluindo o montante do Resultado Líquido do Período do período N.

Os restantes campos (A01002 a A01015) devem conter os montantes referentes à aplicação dos resultados deliberada na aprovação de contas.

Caso seja deliberado a transferência do resultado líquido do período N para resultados transitados, apenas se preenche o campo A01001.

O campo A010016 – "Saldo" deve indicar o montante ficou em resultados transitados após a aplicação dos resultados.

Exemplo 26:

Que valores poderei colocar nos pontos 3 e 4 da aplicação de resultados no Quadro 08 do Anexo A da IES, referente às gratificações de Balanço?

Os pontos 3 e/ou 4 (A01011/A01012) (e o quadro de identificação dos beneficiários) apenas devem ser preenchidos quando a entidade não tenha aplicado a NCRF 28, não tendo reconhecido as participações nos lucros dos empregados nos resultados do período.

Quando tiver aplicado a NCRF 28, não preenche estes campos/quadros.

Quadro de identificação dos beneficiários, passou a indicar-se a % de participação na sociedade em causa.

Índice
Clique e aceda

3.5.2 Dados relativos à informação da Certificação legal das contas e parecer do órgão de fiscalização, quando aplicável:

- Quadro 09 (atual quadro 08)

Q09	RELATÓRIO DE GESTÃO / PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO / CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS	N, S, P, M

1. - RELATÓRIO DE GESTÃO

1.1 - Foi elaborado o relatório de gestão? SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐

Se respondeu SIM, indique:

O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração? SIM 3 ☐ NÃO 4 ☐

Se respondeu NÃO, indique:

A recusa de assinatura foi justificada? SIM 5 ☐ NÃO 6 ☐

2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

2.1 - A entidade dispõe de orgão de fiscalização? SIM 7 ☐ NÃO 8 ☐

Se respondeu SIM, indique:

Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização? SIM 9 ☐ NÃO 10 ☐

Se respondeu SIM, indique:

O órgão de fiscalização pronunciou-se: Pela aprovação das contas 11 ☐ Pela recusa de aprovação de contas 12 ☐

2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:

Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças? SIM 13 ☐ NÃO 14 ☐

Se respondeu SIM, indique:

O parecer foi favorável à aprovação de contas? SIM 15 ☐ NÃO 16 ☐

3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC? SIM 17 ☐ NÃO 18 ☐

Se respondeu SIM, indique:

N.º de identificação fiscal do ROC / SROC nomeado 19

Não foi nomeado ROC / SROC 20 ☐

3.2 - A certificação legal das contas foi emitida? SIM 21 ☐ NÃO 22 ☐

Se respondeu SIM, indique:

Sem reservas 23 ☐ Com reservas 24 ☐ Com opinião adversa 25 ☐

Com ênfases 26 ☐ Escusa de opinião 27 ☐ Sem reservas e sem ênfases 28 ☐

Se respondeu SIM, deve importar o ficheiro respeitante à CLC: A01051

3.3 - O relatório de gestão é concordante com as contas do exercício? SIM 29 ☐ NÃO 30 ☐

O relatório de gestão foi elaborado de acordo com os requisitos legais aplicáveis? SIM 31 ☐ NÃO 32 ☐

3.4 - Tendo em conta o conhecimento e a apreciação da empresa, foram identificadas incorreções materiais no relatório de gestão, dando indicações quanto à natureza das mesmas? SIM 33 ☐ NÃO 34 ☐

Se respondeu SIM, proceda à sua identificação: A01052

3.5 - A entidade é uma sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado? SIM 35 ☐ NÃO 36 ☐

Se respondeu SIM, indique:

O parecer cumpre o disposto no nº 4 do artº 451º do Código das Sociedades Comerciais? SIM 37 ☐ NÃO 38 ☐

4. - A entidade é sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do n.º 3 do art. 72.º do CRC? SIM 39 ☐ NÃO 40 ☐

Índice
Clique e aceda

Instruções de preenchimento

Quadro Q09 – Relatório de gestão/parecer do órgão de fiscalização/certificação legal das contas (N,S, P, M)

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar os campos 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar os campos 5 ou 6.

Tendo assinalado o campo 2, não preenche os campos 29 a 34.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório pelas entidades que não sejam empresas públicas. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Tratando-se de empresa pública, deve assinalar os campos 13 ou 14. Caso assinale o campo 13 deve assinalar os campos 15 ou 16.

Os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório. O campo 17 deve ser assinalado se o sujeito passivo de IRC estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 43.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas)..

Se assinalou o campo 17, deve assinalar os campos 19 ou 20.

Caso tenha sido assinalado o campo 19, os campos 21 ou 22 são de preenchimento obrigatório.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, o campo 19 deve ser preenchido sempre que o NIF do ROC/SROC corresponda a um NIF nacional. Caso contrário, ficam estas entidades dispensadas de preencher o campo 19.

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respetiva situação e deverá, no campo A01051, importar o ficheiro relativo à Certificação Legal de Contas, em formato «PDF».

Os ficheiros «PDF» que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer password ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.

Caso tenha sido assinalado o campo 33, o campo A01052 deverá ser preenchido com as incorreções materiais identificadas no relatório de gestão.

Tratando-se de sociedade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado deve preencher o campo 35 ou 36. Assinalando o campo 35, deverá preencher o campo 37 ou 38.

Índice
Clique e aceda

Tratando-se de uma sociedade aberta que não tenha valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, cujos documentos de prestação de contas estão sujeitos a publicação integral nos termos do n.º 3 do artigo 78.º do Código do Registo Comercial, deve assinalar o campo 39. da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Notas e comentários:

Relatório de gestão

Apesar de não ser obrigatório o depósito do relatório de gestão, o quadro 09 (atual quadro 08) do "Anexo A" requer informações relacionadas com esse documento.

Caso seja uma entidade considerada como microentidade, nas categorias de entidades contabilísticas, que esteja a adotar a NC-ME, deve assinalar o campo 2 (Sim), ainda que não tenha sido efetuado o relatório de gestão.

Passa incluir a obrigatoriedade de indicação de informação prevista no artigo 451º do CSC (nº 3, al. e) e nº 4) (pontos 3.3, 3.4 e 3.5 do Quadro 09 - atual Quadro 08).

Parecer do órgão de fiscalização

Deve ser indicado se a sociedade dispõe de órgão de fiscalização nos termos do CSC, e caso exista, se foi emitido parecer às contas.

Certificação legal das contas (CLC)

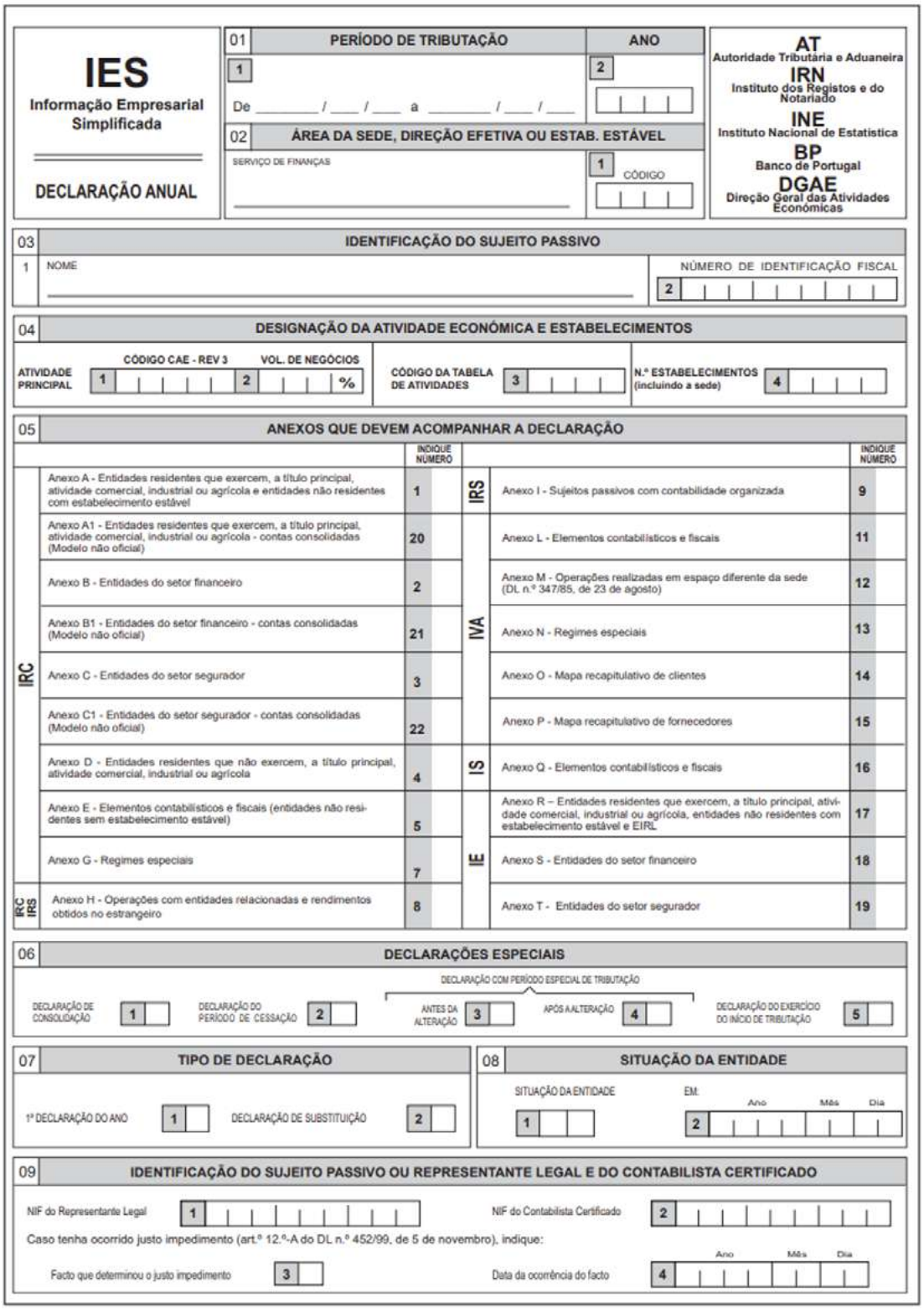
Deve ser indicado se a sociedade está sujeita a certificação legal de contas, e caso esteja, deve ser identificado o ROC, indicado se foi emita essa certificação e se a mesma contem reservas ou ênfases.

Caso exista CLC, passará a ser obrigatório o seu carregamento para o quadro 09 (atual quadro 08) do Anexo A (campo A01051).

Índice
Clique e aceda

5. Preenchimento da IES

5.1 Folha de rosto



IES
Informação Empresarial Simplificada

DECLARAÇÃO ANUAL

01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO — ANO
1 De __/__/__ a __/__/__ — 2

02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL
SERVIÇO DE FINANÇAS — 1 CÓDIGO

AT Autoridade Tributária e Aduaneira
IRN Instituto dos Registos e do Notariado
INE Instituto Nacional de Estatística
BP Banco de Portugal
DGAE Direção Geral das Atividades Económicas

03 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
1 NOME — NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 2

04 DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA E ESTABELECIMENTOS
ATIVIDADE PRINCIPAL — 1 CÓDIGO CAE - REV 3 — 2 VOL. DE NEGÓCIOS % — CÓDIGO DA TABELA DE ATIVIDADES 3 — N.º ESTABELECIMENTOS (incluindo a sede) 4

05 ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO

		INDIQUE NÚMERO			INDIQUE NÚMERO
IRC	Anexo A - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável	1	IRS	Anexo I - Sujeitos passivos com contabilidade organizada	9
IRC	Anexo A1 - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola - contas consolidadas (Modelo não oficial)	20	IVA	Anexo L - Elementos contabilísticos e fiscais	11
IRC	Anexo B - Entidades do setor financeiro	2	IVA	Anexo M - Operações realizadas em espaço diferente da sede (DL n.º 347/85, de 23 de agosto)	12
IRC	Anexo B1 - Entidades do setor financeiro - contas consolidadas (Modelo não oficial)	21	IVA	Anexo N - Regimes especiais	13
IRC	Anexo C - Entidades do setor segurador	3	IVA	Anexo O - Mapa recapitulativo de clientes	14
IRC	Anexo C1 - Entidades do setor segurador - contas consolidadas (Modelo não oficial)	22	IVA	Anexo P - Mapa recapitulativo de fornecedores	15
IRC	Anexo D - Entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	4	IS	Anexo Q - Elementos contabilísticos e fiscais	16
IRC	Anexo E - Elementos contabilísticos e fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	5	IE	Anexo R – Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL	17
IRC	Anexo G - Regimes especiais	7	IE	Anexo S - Entidades do setor financeiro	18
IRC IRS	Anexo H - Operações com entidades relacionadas e rendimentos obtidos no estrangeiro	8	IE	Anexo T - Entidades do setor segurador	19

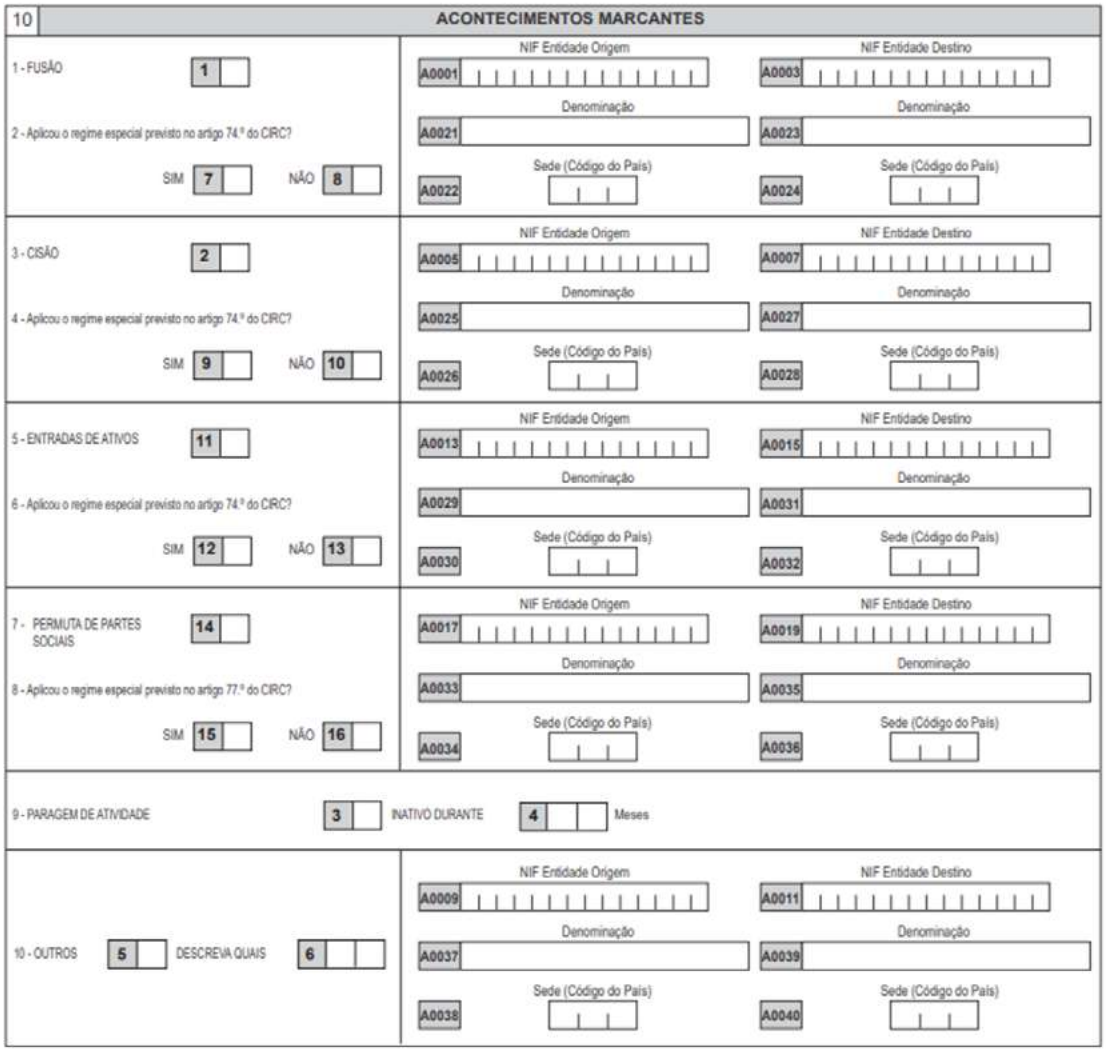
06 DECLARAÇÕES ESPECIAIS
DECLARAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO 1 — DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE CESSAÇÃO 2 — DECLARAÇÃO COM PERÍODO ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO: ANTES DA ALTERAÇÃO 3, APÓS A ALTERAÇÃO 4 — DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DO INÍCIO DE TRIBUTAÇÃO 5

07 TIPO DE DECLARAÇÃO
1ª DECLARAÇÃO DO ANO 1 — DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO 2

08 SITUAÇÃO DA ENTIDADE
SITUAÇÃO DA ENTIDADE 1 — EM 2 (Ano, Mês, Dia)

09 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO
NIF do Representante Legal 1 — NIF do Contabilista Certificado 2
Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique:
Facto que determinou o justo impedimento 3 — Data da ocorrência do facto 4 (Ano, Mês, Dia)

Índice
Clique e aceda



10 ACONTECIMENTOS MARCANTES

1 - FUSÃO 1 | NIF Entidade Origem A0001 | NIF Entidade Destino A0003
2 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC? SIM 7 NÃO 8 | Denominação A0021 | Denominação A0023 | Sede (Código do País) A0022 | Sede (Código do País) A0024

3 - CISÃO 2 | NIF Entidade Origem A0005 | NIF Entidade Destino A0007
4 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC? SIM 9 NÃO 10 | Denominação A0025 | Denominação A0027 | Sede (Código do País) A0026 | Sede (Código do País) A0028

5 - ENTRADAS DE ATIVOS 11 | NIF Entidade Origem A0013 | NIF Entidade Destino A0015
6 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC? SIM 12 NÃO 13 | Denominação A0029 | Denominação A0031 | Sede (Código do País) A0030 | Sede (Código do País) A0032

7 - PERMUTA DE PARTES SOCIAIS 14 | NIF Entidade Origem A0017 | NIF Entidade Destino A0019
8 - Aplicou o regime especial previsto no artigo 77.º do CIRC? SIM 15 NÃO 16 | Denominação A0033 | Denominação A0035 | Sede (Código do País) A0034 | Sede (Código do País) A0036

9 - PARAGEM DE ATIVIDADE 3 INATIVO DURANTE 4 Meses

10 - OUTROS 5 DESCREVA QUAIS 6 | NIF Entidade Origem A0009 | NIF Entidade Destino A0011 | Denominação A0037 | Denominação A0039 | Sede (Código do País) A0038 | Sede (Código do País) A0040

11 CONFIRMAÇÃO ANUAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

Pretende o sujeito passivo fazer a confirmação anual da informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), a que se refere o art. 15.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo?

SIM 1 NÃO 2

Com referência ao último dia do ano civil a que respeita a declaração, confirma-se a informação constante do RCBE, por a mesma se encontrar exata, suficiente e atual

Instruções de preenchimento

Indicações Gerais

1. As presentes instruções DEVEM SER RIGOROSAMENTE OBSERVADAS, de forma a eliminar deficiências de preenchimento que, frequentemente, ocasionam ações de fiscalização e dificuldades no tratamento informático e estatístico que podem ser facilmente evitáveis.

2. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, foi criada a Informação Empresarial Simplificada (IES), a qual, atualmente, agrega num único ato o cumprimento das seguintes obrigações legais:

Índice
Clique e aceda

– entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e 121.º do CIRC e no n.º 1 do artigo 113.º do CIRS, quando respeite a pessoas singulares titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL);

– registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);

– prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);

– prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);

– prestação de informação de natureza estatística à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), para os efeitos previstos no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;

– confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial, conforme prevê o artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

As entidades abrangidas pela aplicação das normas internacionais de contabilidade devem, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 8/2007 de 17 de janeiro, na redação dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 292/2009 de 13 de outubro, e pelo artigo 2.º do Decreto-lei n.º 87/2018, de 31 de outubro, entregar a informação requerida nos modelos oficiais aprovados por portaria do ministro responsável pela área das finanças ou por portaria dos membros do governo responsáveis pelo INE, I. P., e pelas áreas das finanças e da economia, caso se trate do anexo R, os quais devem integrar toda a informação necessária ao cumprimento de cada uma das obrigações legais incluídas na IES.

3. As obrigações fiscais previstas no n.º 1 do artigo 113.º do CIRS, quando respeite a pessoas singulares que não sejam titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL), nas alíneas d), e) e f) do n.º 1, com a exceção para o previsto nos n.ºs 16 e 18, todos do artigo 29.º do CIVA, bem como no n.º 1 do artigo 52.º e no artigo 56.º do Código do Imposto do Selo (CIS), são cumpridas através do envio da Declaração anual de informação contabilística e fiscal (DA).

4. A IES/DA deve ser enviada pelos seguintes sujeitos passivos:

– sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada;

– sujeitos passivos de IRS que apesar de não possuírem contabilidade organizada, devam enviar o Anexo Q;

– sujeitos passivos de IRC, incluindo as entidades ou organismos públicos, que devam enviar qualquer um dos anexos que integram a declaração;

– sujeitos passivos de IVA que estejam obrigados à entrega da declaração, anexos ou mapas recapitulativos a que se referem as alíneas d), e) ou f) do n.º 1 do artigo 29.º do CIVA.

Índice
Clique e aceda

5. Os sujeitos passivos que, nos termos do artigo 86.º-A do CIRC, na redação dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 janeiro, tenham optado pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, não se encontram dispensados da entrega da IES/DA e continuam obrigados ao registo da prestação de contas. Com efeito, devem proceder à entrega dos anexos que se mostrarem devidos, podendo beneficiar da dispensa de entrega dos Anexos O e P, se tiverem aderido ao referido regime.

6. Estão dispensados da entrega do Anexo O, conforme decorre da alínea d) do n.º 3 do art.º. 29.º do CIVA, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicilio em território nacional. Esta dispensa é aplicável a partir da declaração do período de 2018, conforme decorre do previsto no Ofício Circulado n.º 30211 da DSIVA.

7. Relativamente às entidades a quem seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades, conforme consta da alínea b) do n.º 16 do art.º. 29.º do CIVA, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, e do n.º 3 do art.º 52.º do CIS, estão dispensados da entrega dos Anexos L, M, N, O, P e Q. Prevê ainda o mesmo n.º 16 do art.º. 29.º do CIVA, nas alíneas a) e c), que a dispensa da entrega dos Anexos L, M, N, O e P é aplicável aos sujeitos passivos que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS e aos sujeitos passivos que exerçam a atividade económica de diversão itinerante enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 4 (CAE-Ver 4), aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, e alterado pela Lei n.º 66/2018, de 3 de dezembro. A dispensa da entrega dos anexos aos sujeitos passivos que exerçam a atividade económica de diversão itinerante aplica-se a partir de 01 de janeiro de 2019.

8. A dispensa da entrega dos anexos L, M, N, O e P, aplicável às entidades a quem seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades, que decorre da alínea a) do n.º 16 do art.º 29.º do CIVA, já se encontrava prevista no n.º 18 do art.º 29.º do CIVA, pelo que a dispensa da entrega dos anexos N e P que se encontra agora prevista na alínea b) do n.º 16 do art.º 29.º do CIVA tem efeitos a partir da declaração do período de 2018.

9. O cumprimento das obrigações legais previstas na IES/DA é efetuado obrigatoriamente através do envio da respetiva informação para o Ministério das Finanças (Autoridade Tributária e Aduaneira), por transmissão eletrónica de dados (Internet), através do endereço www.portaldasfinancas.gov.pt .

10. Para o envio da IES/DA devem ser observadas as normas definidas na Portaria n.º 370/2015, de 20 de outubro.

11. A IES/DA deve ser enviada até 15 de julho, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, devendo, no caso de cessação de atividade, ser aplicado o prazo constante do n.º 4 do artigo 121.º do CIRC. Para os sujeitos passivos do IRC que adotem um período de tributação diferente do ano civil, deverá ser apresentada até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, reportando-se a informação ao período de tributação para efeitos dos anexos de IRC e anexos estatísticos e, para efeitos dos anexos do IVA e do Imposto do Selo ao ano civil cujo termo naquele período se inclua.

12. Para o envio da Declaração anual de informação contabilística e fiscal relativa a anos/exercícios anteriores a 2006, devem proceder do seguinte modo:

Índice
Clique e aceda

- primeiras declarações para os anos/exercícios de 1999 a 2002, inclusive, devem ser enviadas através da aplicação da Declaração Anual disponibilizada em 2006 (impressos vigentes em 2006);

- primeiras declarações para os anos/exercícios de 2003 a 2005, inclusive, devem ser enviadas através da aplicação da IES/DA;

- declarações de substituição para os anos/exercícios de 1999 a 2005, inclusive, podem ser enviadas através de qualquer uma das duas aplicações disponíveis (por opção do sujeito passivo);

13. O Anexo F, aprovado pela Portaria n.º 64-A/2011 de 3 de fevereiro, apenas pode ser utilizado para o período de 2010 e exercícios anteriores. A informação relativa a benefícios fiscais deve ser incluída no anexo D da declaração modelo 22 do IRC.

14. Os Anexos A, B, C e I devem ser entregues enquanto não for declarada a cessação de atividade, ainda que, durante o ano a que os mesmos se reportam, não tenham sido realizadas operações. Os restantes anexos só devem ser apresentados pelos sujeitos passivos que tenham realizado operações suscetíveis de serem mencionadas nos respetivos anexos.

15. Os Anexos A1, B1 e C1 (modelos não oficiais) devem ser enviados pela empresa-mãe, não devendo ser acompanhados de qualquer outro anexo. Devem ser enviados apenas para os exercícios de 2006 e seguintes.

16. Nos termos do artigo 129.º do CIRS e do artigo 130.º do CIRC deve ser constituído um processo de documentação fiscal (DOSSIER FISCAL), que deverá conter os documentos constantes do mapa anexo à portaria a que se refere o art. 130.º do CIRC. Este dossier deve ser constituído até à data limite de entrega da IES/DA e, em regra, deve ser mantido na sede do sujeito passivo.

17. As exceções previstas dizem respeito aos sujeitos passivos que de acordo com a Portaria n.º 318/2021, de 24 de dezembro, devam ser acompanhados pela Unidade dos Grandes Contribuintes (UGC) e às sociedades abrangidas pelo Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (artigo 69.º do CIRC) que devem proceder à entrega do referido dossier num Serviço de Finanças. O Dossier Fiscal pode ainda ser entregue na Unidade dos Grandes Contribuintes – Rua Terreiro do Trigo n.º 1, 1149-060 LISBOA, sempre que a entidade deva ser acompanhada por aquele serviço.

18. A identificação das entidades referidas na Portaria n.º 318/2021, de 24 de dezembro, será divulgada por despacho da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira a publicar no Diário da República, 2ª série.

Notas e comentários:

A folha de rosto está dividida com os seguintes quadros:

- Quadro 01 – Período de tributação/ano

- Quadro 02 – Área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável

- Quadro 03 – Identificação do sujeito passivo

Índice
Clique e aceda

- Quadro 04 – Designação da atividade económica e estabelecimentos

- Quadro 05 – Anexos que devem acompanhar a declaração

- Quadro 06 – Declarações especiais

- Quadro 07 - Tipo de declaração

- Quadro 08 – Situação da entidade

- Quadro 9 – Identificação Sujeito Passivo/Representante Legal e Contabilista Certificado

- Quadro 10 – Acontecimentos marcantes

Quadro 01 – Período de tributação

01	PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO	ANO
1		2
	De _____ / ____ / ____ a _____ / ____ / ____	

Instruções de preenchimento

Neste quadro deve ser inscrito o período de tributação para efeitos do IRC, tendo em conta o seguinte:

O período de tributação a indicar, em termos gerais, coincide com o ano civil, devendo ser inscrito no formato ano-mês-dia (exemplo: de N/01/01 a N/12/31);

O período de tributação pode ser inferior a um ano, nos casos previstos nas alíneas a), b), c) e

d) do n.º 4 do artigo 8.º do CIRC;

No campo 2 deve ser assinalado o ano ou exercício/períodos a que respeitam os rendimentos.

Os sujeitos passivos do IRC que, nos termos do nº 2 do artigo 8.º do CIRC, tenham adotado um período de tributação diferente do ano civil, devem inscrever o ano correspondente ao primeiro dia do período de tributação.

Notas e comentários:

Sociedades constituídas em anos diferentes da data de início de atividade

As sociedades constituídas e registadas na Conservatória do Registo Comercial durante um determinado período (N), mas que apenas indicaram como início de atividade nas finanças (declaração de inscrição/início de atividade) num período seguinte (N+1), apenas terão que entregar a IES

Índice
Clique e aceda

referente ao período de tributação N+1 e seguintes, não existindo a possibilidade de entregar do período N (ano da constituição).

Apesar de ser obrigatória a prestação de contas para o período N (ano da constituição), não é possível efetuar o registo dessa prestação de contas na Conservatória. Esses documentos de prestação de contas do período N (ano da constituição) apenas devem ser mantidos fisicamente na sede da empresa (e dossier fiscal).

Sociedades dissolvidas e liquidadas num ano com o registo do encerramento da liquidação no ano seguinte:

Existindo o encerramento de uma sociedade, a data a incluir no final do período de tributação deve coincidir com a data da cessação de atividade para efeitos de IRC, que é a data do registo do encerramento da liquidação (ou registo da fusão) na Conservatória do Registo Comercial.

Caso a empresa seja dissolvida e liquidada em 5 de dezembro de 20X0, mas apenas efetuar o registo do encerramento da liquidação em 6 e janeiro de 20X1, tem que entregar uma IES do período integral de 20X0 (com período de tributação entre 01/01/20X0 e 31/12/20X1) e uma IES de período especial de tributação (período da cessação) de 20X1 (com período de tributação entre 01/01/20X1 e 06/01/20X1).

Exemplo 27:

A empresa terminou a sua atividade no dia 10 de outubro de 20X1, foi liquidada no dia 24 de novembro de 20X1 e efetuou o registo do encerramento da liquidação, na Conservatória do Registo Comercial, no dia 06 de janeiro de 20X2. Como devem ser preenchidos os quadros 01, 06 e 08 da folha de rosto?

Supondo que a declaração inclui pelo menos um dos anexos A, B, ou C, o preenchimento deve ser efetuado da seguinte forma:

Pré-preenchimento com o envio do SAF-T relativo à contabilidade:

IES do período de 20X1:

- Quadro 01 – Período de Tributação: 20X1/01/01 a 20X1/12/31 (A cessação para efeitos de IRC verifica-se em 20X2/01/06);

- Quadro 06 – não se assinala nada, por não se tratar de uma IES com período especial de tributação;

- Quadro 08 – Campo 1: indicar código 04 (liquidada);

- Quadro 08 – Campo 2: 20X1/11/24. IES do período de 20X2

Quadro 01 – Período de Tributação: 20X2/01/01 a 20X2/01/06 (A cessação para efeitos de IRC verifica-se em 20X2/01/06);

Índice
Clique e aceda

- Quadro 06 – assinalar Campo 2 (declaração do período de cessação);

- Quadro 08 – Campo 1: indicar código 04 (liquidada);

- Quadro 08 – Campo 2: 20X1/11/24.

Períodos de tributação inferiores a um ano

É possível a entrega de IES com períodos de tributação inferiores a um ano, nomeadamente no período de início de atividade e no período da cessação de atividade, e ainda no período especial de tributação antes de se ter alterado o período de tributação para ser diferente do ano civil.

Exemplo 28:

Início de atividade:

A empresa iniciou a atividade no dia 7 de maio de 20X1. Qual o período de tributação que se deve indicar no quadro 01 da folha de rosto da IES, relativa ao ano de 20X1? Devo assinalar algum campo no quadro 06?

Pré-preenchimento com o envio do SAF-T relativo à contabilidade:

No Quadro 01 o período de tributação a indicar será: 20X1/05/07 a 20X1/12/31.

No Quadro 06 deve assinalar o Campo 5 (declaração do exercício do início de tributação).

Exemplo 29:

Cessação de atividade:

A empresa cessou a atividade no dia 25 de julho de 20X1. Qual o período de tributação que se deve indicar no quadro 01 da folha de rosto, relativa ao ano de 20X1? Devo preencher mais algum quadro/campo da folha de rosto?

Pré-preenchimento com o envio do SAF-T relativo à contabilidade:

No Quadro 01 o período de tributação a indicar será: 20X1/01/01 a 20X1/07/25.

Deve assinalar, no Quadro 06 o Campo 2 (declaração do período de cessação). Se estiver a enviar o anexo A, B, C ou I (se EIRL), deve ainda indicar no Campo 1 do Quadro 08 – situação da empresa - o código 04 (liquidada) e a respetiva data.

A data de cessação para efeitos fiscais deve coincidir com a data fim indicada no período de tributação. A data indicada no Quadro 08 deve referir-se à data em que a situação se verificou.

Índice
Clique e aceda

Exemplo 30:

Início e cessação no mesmo período:

A empresa iniciou a atividade no dia 7 de maio de 20X1 e cessou no mesmo dia. Qual o período de tributação que se deve indicar no quadro 01 da folha de rosto da IES, relativa ao ano de 20X1? Devo assinalar algum campo no quadro 06?

Pré-preenchimento com o envio do SAF-T relativo à contabilidade:

No Quadro 01, o período de tributação a indicar será: 20X1/05/07 a 20X1/05/07.

Deve assinalar, no Quadro 06, o Campo 2 (declaração do período de cessação) e o campo 5 (declaração do exercício do início de tributação)

Exemplo 31:

Alteração do período de tributação

Em 20X1, o período de tributação da empresa foi alterado, passando a ser de 1 de abril do ano "n" a 31 de março do ano "n+1". Como devo enviar a IES do ano de 20X1?

Para o ano de 20X1, deve enviar duas declarações (duas IES com período de tributação de 20X1):

Pré-preenchimento com o envio do SAF-T relativo à contabilidade:

Relativa ao período de tributação de 20X1/01/01 a 20X1/03/31, com o Campo 3, do Quadro 06 assinalado (antes da alteração). Esta declaração deve incluir apenas anexos do IRC e Informação Estatística, com valores relativos ao período de tributação indicado.

Relativa ao período de tributação de 20X1/04/01 a 20X2/03/31, com o Campo 4, do Quadro 06 assinalado (após alteração). Esta declaração deverá incluir:

- Anexos do IRC e Informação Estatística com valores relativos ao período de tributação (20X1/04/01 a 20X2/03/31);

- Anexos do IVA, com a informação relativa ao ano civil de 20X2.

Exemplo 32:

Uma empresa tem período especial de tributação (01-10-20X0 a 30-09-20X1) e pretende passar a utilizar um período de tributação coincidente com o ano civil a partir de 01-01-20X2. Tendo sido aprovadas as contas relativas aos 15 meses (01-10-20X0 a 31-12-20X1), como devo apresentar a IES?

Embora as contas tenham sido aprovadas para 15 meses, para efeitos de apresentação da IES/DA o período de tributação não pode ultrapassar os 12 meses. Deve, assim, apresentar duas declarações.

Na declaração com o período de tributação de 01/10/20X0 a 30/09/20X1 deve incluir os anexos de IRC e Informação Estatística com valores relativos ao período de tributação indicado (20X0)

Índice
Clique e aceda

e os anexos de IVA com informação relativa ao ano civil de 20X0. Na folha de rosto deve ser assinalado o campo 04 do quadro 06 (após a alteração).

Relativamente à segunda declaração, cujo período de tributação é de 01/10/20X1 a 31/12/20X1, deve incluir os anexos de IRC e Informação Estatística com valores relativos ao período de tributação indicado (20X1) e os anexos de IVA, com informação relativa ao ano civil de 20X1. Na folha de rosto deve ser assinalado o campo 03 do quadro 06 (antes da alteração).

O registo da prestação de contas será efetuado para as duas declarações.

Para o período de tributação de 20X2, idêntico ao ano civil, a IES é submetida com o envio prévio do SAF-T relativo à contabilidade.

Sujeitos passivos de IRC não residentes sem estabelecimento estável (ou que obtenham rendimentos em território português não imputáveis a estabelecimento estável aí localizado)

Estes sujeitos passivos têm que entregar o Anexo E da IES, quando obtenham rendimentos em território português não imputáveis a estabelecimento estável, desde que relativamente aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.

Os rendimentos a incluir nesse Anexo podem ser rendimentos prediais, de mais-valias de imóveis, de mais-valias referente à alienação (ou em resultado de partilha) de partes sociais de entidades com sede em território português, ou ainda de incrementos patrimoniais a título gratuito (doações) de bens e direitos situados em Portugal.

Essas entidades são obrigadas à entrega da Declaração de Início de atividade, até ao prazo da entrega da Declaração Modelo 22.

No caso de obtenção de rendimentos relativos a alienação de bens imóveis ou obtenção a título gratuito de bens e direitos (determinados de acordo com a categoria G - Mais-Valias), indicar no campo 1 do Quadro 01 da Folha de Rosto da IES, o período de tributação de 1 de janeiro do ano X até ao dia da alienação desse imóvel ou até ao dia da obtenção do bem ou direito.

Nesta situação, a Modelo 22 terá que ser entregue até 30 dias após esse dia da alienação do imóvel e a IES (anexo E) até ao dia 15 de julho do ano seguinte.

No caso de obtenção de rendimentos prediais (determinados de acordo com a categoria F de IRS), indicar no campo 1 do Quadro 01 da Folha de Rosto da IES o período de tributação de 01 de janeiro do ano X até 31 de dezembro do ano X, no caso de não ter existido cessação na obtenção desses rendimentos, caso em que o período de tributação iria até essa data de cessação. No período de início de obtenção de rendimentos, o período de tributação inicia-se a partir do dia indicado como início de atividade no quadro 09 da Declaração de Início de Atividade

Na primeira situação, o prazo de entrega da Modelo 22 é o último dia útil do mês de Maio do ano seguinte ao da obtenção dos rendimentos. A IES (anexo E) é entregue até ao dia 15 de julho do ano seguinte.

Na segunda situação, o prazo de entrega da Modelo 22 e IES é até 30 dias após essa cessação na obtenção dos rendimentos prediais.

Índice
Clique e aceda

Quadro 04

04	DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA E ESTABELECIMENTOS							
	CÓDIGO CAE - REV 3		VOL. DE NEGÓCIOS					
ATIVIDADE PRINCIPAL	1		2	%	CÓDIGO DA TABELA DE ATIVIDADES	3	N.º ESTABELECIMENTOS (incluindo a sede)	4

Instruções de preenchimento

O código de CAE a indicar no campo 1 deve referir-se ao código da atividade principal da empresa de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas em vigor (Decreto-Lei n.º 9/2025, de 12 de fevereiro - CAE Rev. 4).

***Atividade económica principa**l: corresponde à atividade com maior importância no conjunto das atividades exercidas pela empresa. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.*

Sempre que o campo 1 seja preenchido, deve ser obrigatoriamente indicada no campo 2 a percentagem da atividade principal no conjunto das atividades exercidas. Caso seja exercida apenas uma atividade comercial ou industrial, deve inscrever 100.

No campo 3 deve ser inscrito o código mencionado na tabela de atividades aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, com as correspondentes alterações e aditamentos introduzidas pela Portaria n.º 256/2004, de 9 de março, correspondente à atividade exercida.

No campo 4, deve ser indicado o número total de estabelecimentos que a empresa possui em território nacional e no estrangeiro, incluindo a sede, ainda que nos mesmos não seja exercida atividade produtiva.

***Estabelecimento**: corresponde a uma empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, escritório, entreposto, sucursal, filial, agência, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local, ou a partir dele, exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial) por conta de uma mesma empresa. A sede da empresa deve ser considerada como um estabelecimento.*

Notas e comentários:

Caso exista apenas um estabelecimento (p.e. a sede da sociedade), não é necessária a indicação da informação económica no Quadro 04-A do Anexo R.

Quando a entidade possua mais do que um estabelecimento devem ser preenchidos vários Quadros 04-A do Anexo R, com a respetiva informação económica referente a cada estabelecimento, em função do número de estabelecimentos referidos no campo 4 do Quadro 04 da Folha de Rosto da IES.

Índice
Clique e aceda

Quadro 05

05	ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO					
		INDIQUE NÚMERO				INDIQUE NÚMERO
IRC	Anexo A - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável	1	IRS	Anexo I - Sujeitos passivos com contabilidade organizada		9
IRC	Anexo A1 - Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola - contas consolidadas (Modelo não oficial)	20	IVA	Anexo L - Elementos contabilísticos e fiscais		11
IRC	Anexo B - Entidades do setor financeiro	2	IVA	Anexo M - Operações realizadas em espaço diferente da sede (DL n.º 347/85, de 23 de agosto)		12
IRC	Anexo B1 - Entidades do setor financeiro - contas consolidadas (Modelo não oficial)	21	IVA	Anexo N - Regimes especiais		13
IRC	Anexo C - Entidades do setor segurador	3	IVA	Anexo O - Mapa recapitulativo de clientes		14
IRC	Anexo C1 - Entidades do setor segurador - contas consolidadas (Modelo não oficial)	22	IVA	Anexo P - Mapa recapitulativo de fornecedores		15
IRC	Anexo D - Entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	4	IS	Anexo Q - Elementos contabilísticos e fiscais		16
IRC	Anexo E - Elementos contabilísticos e fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	5	IE	Anexo R – Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL		17
IRC	Anexo G - Regimes especiais	7	IE	Anexo S - Entidades do setor financeiro		18
IRC IRS	Anexo H - Operações com entidades relacionadas e rendimentos obtidos no estrangeiro	8	IE	Anexo T - Entidades do setor segurador		19

Instruções de preenchimento

Este quadro destina-se à indicação do número de anexos que acompanham a IES/DA.

***Anexo A1** – As entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, quer tenham elaborado as suas contas consolidadas em conformidade com o Sistema Normalização Contabilística (SNC), quer tenham optado por elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade, devem digitalizar os documentos referidos no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro, e submetê-los como um só ficheiro em formato «PDF».*

***Anexo A2** – As entidades residentes que exercem, a título principal, uma atividade comercial e que tenham elaborado as suas contas em conformidade com normativos contabilísticos que não sejam as normas internacionais de contabilidade, o Sistema de Normalização Contabilística, as Normas de Contabilidade Ajustadas, o Plano de Contas para o Setor Bancário ou Plano de Contas das empresas de Seguros, devem digitalizar a informação referente às demonstrações financeiras aprovadas, de acordo com o normativo contabilístico que lhes for aplicável e anexar o correspondente ficheiro, em formato «PDF», submetendo-o em conjunto com a declaração, estando dispensados do preenchimento de um modelo declarativo específico e do registo da prestação de contas, nos termos da legislação comercial.*

***Anexo B1** – Na sequência da publicação do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, as contas consolidadas das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal são elaboradas em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIC/NIRF), nos termos do Aviso n.º 1/2005 do Banco de Portugal. Considerando que estas normas não estabelecem formatos harmonizados para apresentação das demonstrações financeiras ou para a estrutura das notas constantes do anexo às contas, os elementos*

Índice
Clique e aceda

que compõem as conconsolidadas previstos na lei geral, nomeadamente os referidos no artigo 3.º do Aviso n.º 6/2003 do Banco de Portugal, devem ser digitalizados e submetidos como um só ficheiro em formato «PDF».

***Anexo C1** – As entidades do setor segurador, quer tenham elaborado as suas contas consolidadas em conformidade com o Plano de Contas das Empresas de Seguros (aprovado pela Norma n.º 7/94 do Instituto de Seguros de Portugal), quer tenham optado por elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade, devem digitalizar os documentos referidos no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro, e submetê-los como um só ficheiro em formato «PDF».*

As declarações que incluam ficheiros em formato «PDF» *não podem exceder 15 MB.*

Relativamente aos anexos a entregar e ao seu preenchimento, consulte as instruções de cada Anexo.

Notas e comentários:

Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal

IRC:

Os sujeitos passivos de IRC procedem à entrega do anexo referente à Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal que lhe corresponda.

- Os sujeitos passivos residentes, que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola entregam o Anexo A (ou o Anexo A2, caso não apliquem as NIC ou o SNC, ou o Anexo B, quando sejam empresas do setor financeiro ou o Anexo C, quando sejam empresas do setor segurador);

- Os sujeitos passivos residentes, que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, entregam o Anexo D;

- Os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável entregam o Anexo A (ou o Anexo B, quando sejam empresas do setor financeiro ou o Anexo C, quando sejam empresas do setor segurador);

- Os sujeitos passivos não residentes sem estabelecimento (ou com rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável em território português) entregam o Anexo E.

IRS:

Os sujeitos passivos de IRS que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (incluindo os EIRL) entregam o Anexo I (Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal de IRS);

Os sujeitos passivos de IRS que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, não entregam o Anexo I.

Índice
Clique e aceda

Os sujeitos passivos de IRS que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada são ainda obrigados a entregar o Anexo H, quando tenham efetuado operações com não residentes ou rendimentos obtidos no estrangeiro.

IVA:

Os sujeitos passivos enquadrados no regime normal ou misto de IVA são obrigados a entregar o Anexo L, sem prejuízo das dispensas.

Estão dispensados da entrega do Anexo L:

- Os sujeitos passivos de IRS que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada;

- Os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades (IRC ou IRS);

- Entidades que exerçam a atividade de diversão itinerante.

Outras obrigações fiscais de IRC:

Os sujeitos passivos de IRC são ainda obrigados a entregar os Anexos G e H, quando se enquadrem no regime de transparência fiscal ou tenham efetuado operações com entidades com relações especiais, residentes ou não residentes ou rendimentos obtidos no estrangeiro, respetivamente.

Outras obrigações de IVA:

Os sujeitos passivos de IVA são ainda obrigados a entregar os Anexos M, N e P, quando tenham realizado operações em espaço geográfico diferente da sede (Continente, Açores e Madeira), tenham realizado operações em regimes especiais de IVA ou tenham realizado operações com incidência real em IVA com fornecedores em valor superior a 25.000 euros, respetivamente.

Estão dispensados da entrega do Anexos M:

- Os sujeitos passivos que não tenham realizado operações (ativas/passivas) durante o ano a que a declaração respeita;

- Os sujeitos passivos de IRS que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (n.º16.º do artigo 29.º do CIVA);

- Os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades (IRC ou IRS);

Estão dispensados da entrega do Anexo N:

- Os sujeitos passivos de IRS que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (n.º16.º do artigo 29.º do CIVA);

Índice
Clique e aceda

Estão dispensados da entrega dos Anexos P:

- As microentidades, que estejam a adotar a NC-ME;

- Os sujeitos passivos de IRS que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (n.º16.º do artigo 29.º do CIVA);

- Os sujeitos passivos de IRC que tenham optado pela aplicação regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC;

- As entidades que exerçam a atividade de diversão itinerante.

Prestação de contas:

As entidades que preparem e apresentem contas consolidadas devem apresentar os Anexos A1, B1 ou C1.

Estes Anexos devem ser enviados com uma folha de rosto autónoma, não se incluindo qualquer outro Anexo.

Informação Estatística:

O Anexo R é sempre entregue pelos sujeitos passivos que entreguem o Anexo A (sujeitos passivos de IRC) ou entreguem o Anexo I (apenas EIRL);

O Anexo S é sempre entregue pelos sujeitos passivos que entreguem o Anexo B; O Anexo T é sempre entregue pelos sujeitos passivos que entreguem o Anexo C.

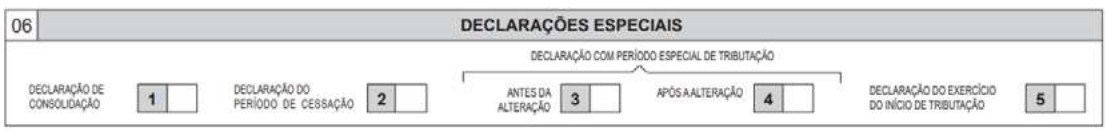
Exemplo 33:

Se pretender enviar uma declaração de substituição, motivada por alterações apenas no anexo R, posso apresentar apenas o anexo R?

Não.

Sempre que exista necessidade de substituir o anexo R, este deve ser enviado conjuntamente com a folha de rosto e o anexo A ou com o anexo I (se EIRL), mesmo que estes não tenham sido objeto de alteração.

Quadro 06



Instruções de preenchimento

Este quadro não é de preenchimento obrigatório, devendo estar somente preenchido quando se trate de uma declaração especial, de acordo com as situações aí previstas.

Índice
Clique e aceda

Os campos 2 a 5 deste quadro (declaração do período de cessação / declaração com período especial de tributação: antes da alteração e após alteração / declaração do exercício do início de tributação) podem ser pré-preenchidos pela aplicação informática para submissão da IES/DA com base na informação prestada pelos sujeitos passivos aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e quando este estiver associado ao preenchimento dos Anexos A ou I.

***Campo 1** – Declaração de consolidação*

Deve ser assinalado sempre que se pretenda enviar o Anexo A1, o Anexo B1 ou o Anexo C1.

***Campo 2** – Declaração do período de cessação*

Deve ser assinalado sempre que a declaração respeite à declaração do período de cessação.

*Ocorrendo **cessação de atividade**, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do CIRC, a declaração de cessação deve ser apresentada até ao* último *dia do terceiro mês seguinte ao da data do registo do encerramento da liquidação, na Conservatória do Registo Comercial (CRC), independentemente de esse dia ser útil ou não útil.*

Caso a liquidação da sociedade e o correspondente registo na CRC ocorram no mesmo período, os valores a inscrever nos Anexos A, B ou C devem refletir as operações de liquidação, imediatamente anteriores à partilha, devendo a declaração ser considerada de «Cessação».

Caso a liquidação da sociedade e o correspondente registo na CRC ocorram em anos/períodos diferentes:

- para o(s) períodos(s) anterior(es) ao referido registo, os valores a inscrever nos Anexos A, B ou C devem refletir as operações de liquidação imediatamente anteriores à partilha, devendo a declaração ser considerada «Normal»;

- para o período em que ocorreu o registo na CRC, os Anexos A, B ou C podem ser apresentados sem qualquer valor, devendo a declaração ser considerada de «Cessação».

Os restantes anexos da declaração devem deixar de ser apresentados logo que não sejam efetuadas as operações que aí deveriam ser mencionadas.

Ocorrendo cessação de atividade, nos termos do artigo 114.º do CIRS, a IES/DA deve ser enviada até ao fim do prazo previsto no n.º 2 do artigo 113.º do CIRS pelos sujeitos passivos de IRS que possuam ou seja obrigados a possuir contabilidade organizada.

***Campos 3 e 4** – Declaração com período especial de tributação*

Devem ser assinalados sempre que o período de tributação não coincida com o ano civil, nos termos dos n.º 2 do artigo 8.º do CIRC. Na declaração correspondente ao período referido na alínea d) do n.º 4 do artigo 8.º deve ser assinalado o campo 3 e nas declarações dos exercícios seguintes, de acordo com o período de tributação adotado, assinalar sempre o campo 4.

Índice
Clique e aceda

Nos casos de sujeitos passivos com período especial de tributação, os eventuais anexos do IVA devem fazer parte integrante da declaração anual cujo período de tributação inclua o termo do ano civil.

Campo 5 – *Declaração do exercício do início de tributação*

Deve ser assinalado sempre que a declaração respeite à declaração do exercício do início de tributação. Neste caso, o período de tributação poderá ser inferior a um ano.

Notas e comentários:

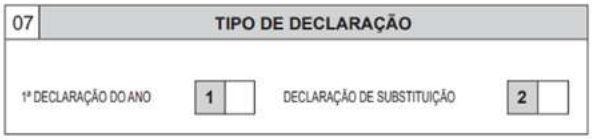
O campo 1 deve ser assinalado quando se pretende submeter os Anexos A1, B1 ou C1.

O campo 2 deve ser assinado quando se tiver verificado, no período de tributação indicado no Quadro 01, a cessação de atividade para efeitos de imposto sobre o rendimento. A cessação de atividade para efeitos de IVA não tem qualquer impacto neste quadro da IES.

Os sujeitos passivos de IRC, que tenham cessado a sua atividade para efeitos desse imposto (p.e. registo do encerramento da liquidação ou registo da fusão com extinção da sociedade interveniente), indicam este campo 2 no respetivo período da cessação, sendo obrigados a entregar a IES até ao final do 3º mês seguinte a contar da data dessa cessação (registo do encerramento da liquidação na Conservatória). Se ainda não tiverem entregue a IES do período anterior, esta IES também deve ser entregue no mesmo prazo (desde que a aplicação esteja disponível no Portal das Finanças)

Os sujeitos passivos da categoria B de IRS, que tenham cessado a sua atividade para efeitos desse imposto, mediante entrega de declaração de cessação nas finanças, indicam este campo 2 no respetivo período da cessação, sendo essa IES entregue até ao prazo normal da entrega da IES (15 de julho do período seguinte). O Código do IRS não prevê um prazo especial de entrega da IES para o período da cessação de atividade.

Quadro 07



Instruções de preenchimento

O campo 2 deve ser assinalado sempre que se pretenda substituir um ou mais anexos da declaração.

Regra geral, deve ser enviada a folha de rosto e apenas o (s) anexo (s) que se pretende substituir. Sempre que haja necessidade de substituir o anexo A ou o anexo R, devem ser enviados ambos os Anexos, mesmo que um deles não seja objeto de qualquer alteração. Procedimento idêntico deve ser adotado para cada um deste conjunto de dois anexos: anexos B e S, anexos C e T e anexos I (apenas quando apresentado pelos EIRL) e R.

Índice
Clique e aceda

Em qualquer dos casos, deve (m) o (s) anexo (s) ser (em) ***preenchido (s) na*** íntegra.

Notas e comentários:

Prestação de contas

O registo da prestação de contas é efetuado através da entrega da IES, que contenha no Anexo A (B, C ou I apenas para os EIRL) a indicação de que as contas foram aprovadas (campo 1 do quadro 08 - atual quadro 07), tenha esse Anexo A sido submetido através da primeira declaração ou de declaração de substituição.

Caso já se tenha efetuado o registo da prestação de contas com a primeira declaração (ou numa declaração de substituição anterior), a submissão de uma declaração de substituição implica uma atualização ao registo da prestação de contas. Apenas no primeiro registo de prestação de contas é devida a respetiva taxa. As atualizações ao registo mediante entrega de declaração de substituição não implicam novo pagamento da taxa.

Declaração de substituição

Caso se pretenda alterar a informação de um determinado Anexo já enviado, ou enviar um Anexo que não tenha sido enviado na primeira declaração, pode enviar-se uma declaração de substituição da IES, que incluirá a folha de rosto e o anexo que se pretende substituir ou entregar.

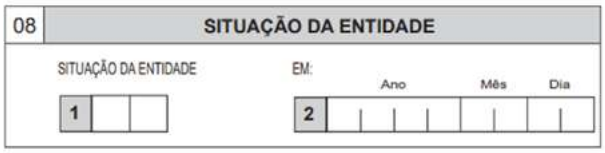
Desta forma, os Anexos já enviados anteriormente não são substituídos, mantendo-se entregues quando tenham sido considerados como "Certos" após validação central da declaração.

Se a declaração de substituição da IES incluir todos os Anexos, incluindo aqueles já enviados anteriormente, todos irão ser substituídos, ainda que já se encontrem como "certos" na primeira submissão.

No caso de alteração ao Anexo A ou no Anexo R, a declaração IES de substituição deve incluir sempre a folha de rosto, o Anexo A e o Anexo R, não sendo possível entregar um Anexo A sem o Anexo R ou vice-versa.

O mesmo procedimento é aplicado ao Anexo I dos EIRL com o Anexo R, e aos Anexos B e C com os Anexos S e T, respetivamente.

Quadro 8



Instruções de preenchimento

Este quadro só deve ser preenchido quando a declaração inclua, pelo menos, um dos seguintes Anexos: A, B, C e I (apenas quando preenchido pelos EIRL).

Índice
Clique e aceda

*No **campo 1** deve ser indicada a situação da entidade no final do período de tributação identificado no quadro 01, por escolha de uma das seguintes opções:*

01 - Em atividade; 02 - Fim de atividade; 03- Dissolvida; 04- Liquidada. O presente quadro pode ser pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA com base na informação prestada pelos sujeitos passivos aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, quanto àquela que é a situação da entidade, nas situações em que o referido ficheiro estiver associado ao preenchimento dos Anexos A ou I (se EIRL).

Nos casos em que tenha sido assinalado o código 02, 03 ou 04, deve ser indicado, no campo 2, a data a partir da qual essa situação se verificou.

O código 02 «fim *de atividade» deve ser indicado para as situações em que a entidade deixou de realizar operações, mas ainda não foi dissolvida, nem liquidada.*

O código 03 «dissolvida» *deve ser indicado aquando da dissolução da entidade e até que a mesma seja liquidada, devendo ser indicado no campo 2 a data correspondente à dissolução.*

O código 04 «liquidada» deve ser indicado aquando da conclusão da fase de liquidação da sociedade, devendo a data a indicar no campo 2 corresponder à data de registo do encerramento da liquidação.

Quanto à entrega da declaração do período em que ocorreu a liquidação da sociedade e o correspondente registo na CRC, bem como das declarações respeitantes ao período da liquidação da sociedade e do período em que ocorreu o registo na CRC, quando não ocorram no mesmo período, devem ser observados os procedimentos referidos nas presentes instruções de preenchimento relativas ao campo 2 do quadro 06 – declarações especiais.

Para as situações que não se integrem nos códigos 02, 03 ou 04 deve ser assinalada a opção «em atividade» *(código 01) no campo 1, devendo ser indicado nos campos 3 e 4 do quadro 10, uma eventual* «Paragem *de atividade» e o número de* «Meses» *caso se tenha verificado paragem ou suspensão de atividade. Estes campos podem ser prépreenchidos pela aplicação informática para submissão da IES/DA com base na informação prestada pelos sujeitos passivos aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, nas situações em que o referido ficheiro estiver associado ao preenchimento dos Anexos A ou I (se EIRL).*

Em qualquer das situações anteriormente referidas devem os Anexos A, B, C ou I (EIRL) ser preenchidos, ainda que a entidade não tenha efetuado qualquer operação/registo contabilístico durante o período.

Notas e comentários:

O quadro 08 não é de preenchimento obrigatório.

Apenas é obrigatório o seu preenchimento quando a entidade tiver que entregar o Anexo A (B, C ou I se for EIRL).

Para os anexos A e I, estes campos são objeto de pré-preenchimento com base na informação enviada no momento da submissão do SAF-T relativo à contabilidade.

Índice
Clique e aceda

No campo 1, o código 1 deve ser preenchido sempre que a empresa tenha exercido a sua atividade durante o período de tributação, ainda que tenha suspendido a sua atividade durante alguns meses. Caso exista suspensão da atividade, devem ainda ser preenchidos os Campos 3 e 4, "Paragem de atividade" e "Meses", do Quadro 10, com a indicação dos meses que a atividade esteve suspensa.

O código 2 deve ser preenchido quando a empresa tenha deixado de exercer a atividade em definitivo, sem que ainda se tenha procedido à dissolução e liquidação.

O código 03 deve ser indicado aquando da dissolução da empresa e até que a mesma seja liquidada.

O código 04 deve ser indicado quando já se tiver realizado a liquidação da empresa, ainda que não se tenha efetuado o registo na Conservatória.

O preenchimento dos códigos 02, 03 ou 04 obriga à indicação da data em que se verificou a situação.

Quando tenha preenchido os códigos 02, 03 ou 04, a empresa deve continuar a entregar os anexos A+R, B+S, C+T ou I (se EIRL)+R, dependendo do tipo de sujeito passivo, ainda que não tenha efetuado qualquer movimento contabilístico durante o exercício.

Enquanto não fizer o registo de encerramento da liquidação da sociedade, na Conservatória do Registo Comercial, a atividade da empresa não se encontra cessada para efeitos de IRC.

Por esse motivo, deverá entregar a IES com, pelo menos, os Anexos: A+R ou B+S ou C+T ou outros para os quais existam operações a declarar.

Deve ainda indicar o código 02 (Fim de atividade) no campo 1 do Quadro 08 e a data em que a empresa deixou de realizar operações, no Campo 2 do referido quadro.

Para as empresas sem atividade (em 12 meses), os registos contabilísticos de apuramento de resultados (no âmbito do SAF-T relativo à contabilidade não são obrigatórios).

Exemplo 34

A empresa deixou de realizar operações durante o período de tributação, mas ainda não foi dissolvida nem liquidada. Qual o código de "situação da empresa" que devo indicar no quadro 08?

Deve indicar o código 02, Fim de atividade.

Deve ainda indicar a data, no Campo 2 do Quadro 08 da folha de rosto, a partir da qual essa situação se verificou.

Exemplo 35:

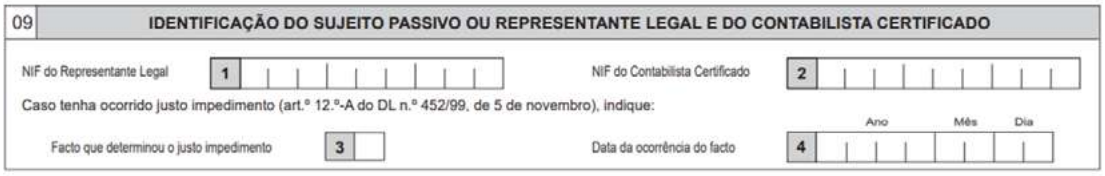
A empresa esteve com atividade suspensa durante o período de tributação (p.e. efetuou a cessação de atividade em termos de IVA), qual o código de "situação da empresa" que devo indicar no quadro 08?

Índice
Clique e aceda

No Quadro 08 deve indicar o código 01, Em atividade.

Em simultâneo deve preencher os Campos 3 e 4, "Paragem de atividade" e "Meses", do Quadro 10.

Quadro 09



Instruções de preenchimento

É obrigatória a indicação do Número de Identificação Fiscal do ***Representante Legal***, *da empresa, devendo ter em atenção os seguintes aspetos:*

- Os sujeitos passivos de IRS, residentes, devem indicar o seu NIF;
- Os sujeitos passivos de IRS não residentes, bem como os que, embora residentes em território nacional, se ausentem por um período superior a seis meses, devem indicar o NIF do representante nomeado nos termos do n.º 1 do artigo 130.º do CIRS, salvo se, reunidas as condições do n.º 2 do mesmo artigo;
- As entidades não residentes sem estabelecimento estável devem indicar os elementos relativos ao representante legal designado nos termos do artigo 126.º do CIRC, salvo se, reunidas as condições do n.º 2 do mesmo artigo.

É obrigatória a indicação do Número de Identificação Fiscal do Contabilista Certificado (ainda que seja contabilista certificado suplente ou por contabilista certificado suplente provisório) para as entidades sujeitas a imposto sobre o rendimento que possuam ou devam possuir contabilidade regularmente organizada.

Os campos 3 e 4 do quadro 09 devem ser preenchidos caso tenha ocorrido justo impedimento nos termos previstos no artigo 12.º-A do Decreto-Lei nº 452/99, de 5 de novembro, aditado pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, e a declaração esteja a ser entregue fora do prazo estabelecido.

No campo 3 deve ser indicado o facto que determinou o justo impedimento, de acordo com os seguintes códigos:

- Falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens, de pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta (alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro);

- Falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral (alínea b) do n.º 1 do art.º 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro);

Índice
Clique e aceda

03- Doença grave e súbita ou internamento hospitalar, que impossibilite em absoluto o contabilista certificado de cumprir as suas obrigações, bem como nas situações de parto (alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro);

04- Situações de parentalidade (alínea d) do n.º 1 do art.º 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99).

No campo 4 deve ser indicada a data da ocorrência do facto que está na origem do justo impedimento assinalado no campo 3.

Notas e comentários:

Apenas as IES referentes a sujeitos passivos de IRC ou IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada, devem ser obrigatoriamente por Contabilistas Certificados.

Para as restantes situações, a responsabilidade de entrega da IES é do representante legal da entidade.

Exemplo 36:

Uma associação obrigada a submeter a IES, nomeadamente por ter rendimentos tributáveis em termos de IRC (anexo D) ou ser um sujeito passivo de IVA no regime normal ou misto (Anexos L, M, N ou P), se apenas efetuar registos de escrituração simplificada, tendo adotado os Modelos Contabilísticos do SNC do Regime de Caixa, essa declaração pode ser submetida pelo representante legal, não sendo obrigatória a sua entrega através de Contabilista Certificado.

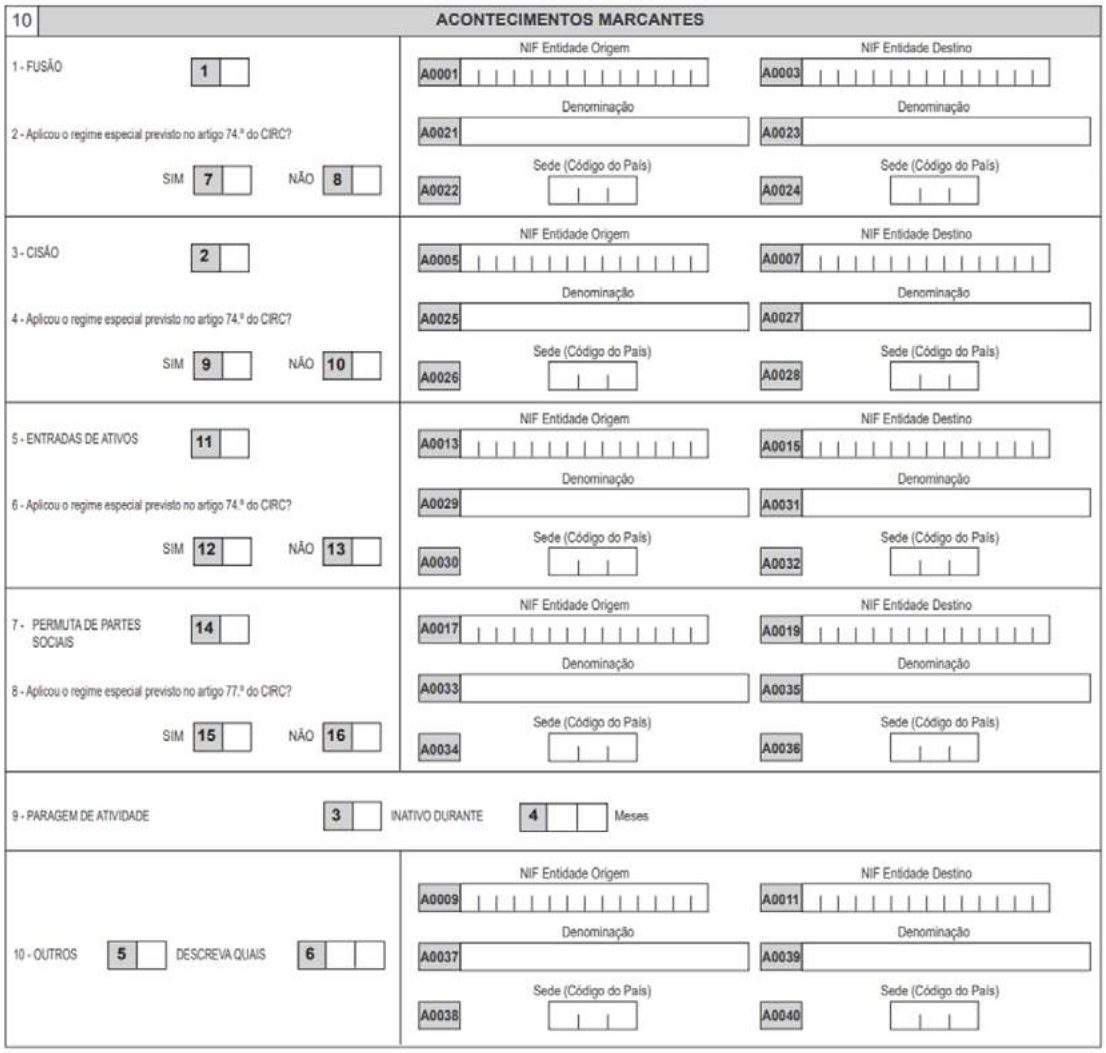
Responsabilidade do Contabilista Certificado pela não entrega da IES

Nos termos do nº 3 do artigo 8º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), os Contabilistas Certificados são subsidiariamente responsáveis, e solidariamente entre si, pelas coimas devidas pela falta ou atraso de quaisquer declarações que devam ser apresentadas no período de exercício de funções, quando não comuniquem, até trinta dias após o termo do prazo de entrega da declaração, à AT as razões que impediram o cumprimento atempado da obrigação e o atraso ou a falta de entrega não lhes seja imputável a qualquer título.

A referida comunicação pode ser efetuada através do Portal das Finanças em: Entregar » Comunicação nos termos do nº 3 do artigo 8º do RGIT.

Índice
Clique e aceda

Quadro 10



Instruções de preenchimento

Este quadro só deve ser preenchido quando a declaração inclua, pelo menos, um dos seguintes anexos: A, B, C, D, H ou I (apenas quando preenchido por EIRL), L, O, P ou Q. Caso se tenha verificado, no exercício económico, algum acontecimento com efeitos na estrutura da entidade e/ou outro que tenha afetado a comparabilidade dos dados, devem identificar-se esses acontecimentos através das opções:

FUSÃO

A fusão de sociedades encontra-se definida nos artigos 97.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais (CSC) e no n.º 1 do artigo 73.º do CIRC.

O campo 1 deve ser assinalado por todas as entidades intervenientes na fusão, devendo as mesmas ser identificadas nos campos A0001 (NIF Entidade Origem) e A0003 (NIF Entidade Destino), conforme a

Índice
Clique e aceda

sua posição em termos de origem ou destino da fusão. É possível a identificação de NIF estrangeiros, sendo obrigatório, nesse caso, o preenchimento dos campos A0021, A0022, A0023 e A0024. O NIF da entidade identificada no quadro 03 deve ser devidamente inscrito em pelo menos um dos campos A0001 ou A0003.

Sendo necessário identificar mais intervenientes no processo de fusão, será possível utilizar tantos campos "NIF entidade de origem" e "NIF entidade de destino" quanto os necessários.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório sempre que o campo 1 esteja assinalado.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º do CIRC deve assinalar o campo 7 caso tenha aplicado o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC.

Caso não tenha aplicado o referido regime especial deve assinalar o campo 8.

CISÃO

A cisão de sociedades encontra-se definida nos artigos 118.º e seguintes do CSC e no n.º 2 do artigo 73.º do CIRC.

O campo 2 deve ser assinalado por todas as entidades intervenientes na cisão, devendo as mesmas ser identificadas nos campos A0005 (NIF Entidade Origem) e A0007 (NIF Entidade Destino), conforme a sua posição em termos de origem ou destino da cisão. É possível a identificação de NIF estrangeiros, sendo obrigatório, nesse caso, o preenchimento dos campos A0025, A0026, A0027 e A0028. O NIF da entidade identificada no quadro 03 deve ser devidamente inscrito em pelo menos um dos campos A0005 ou A0007.

Sendo necessário identificar mais intervenientes no processo de cisão, será possível utilizar tantos campos "NIF entidade de origem" e "NIF entidade de destino" quanto os necessários.

Os campos 9 ou 10 são de preenchimento obrigatório sempre que o campo 2 esteja assinalado.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º do CIRC deve assinalar o campo 9 caso tenha aplicado o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC.

Caso não tenha aplicado o referido regime especial deve assinalar o campo 10.

ENTRADAS DE ATIVOS

A entrada de ativos encontra-se definida no n.º 3 do artigo 73.º do CIRC.

O campo 11 deve ser assinalado por todas as entidades intervenientes na operação de entrada de ativos, devendo as mesmas ser identificadas nos campos A0013 (NIF Entidade Origem) e A0015 (NIF Entidade Destino), conforme a sua posição em termos de origem ou destino da entrada de ativos. É possível a identificação de NIF estrangeiros, sendo obrigatório, nesse caso, o preenchimento dos campos A0029, A0030, A0031 e A0032.

Índice
Clique e aceda

O NIF da entidade identificada no quadro 03 deve ser devidamente inscrito em pelo menos um dos campos A0013 ou A0015. Sendo necessário identificar mais intervenientes na operação de entrada de ativos, será possível utilizar tantos campos "NIF entidade de origem" e "NIF entidade de destino" quanto os necessários.

Os campos 12 ou 13 são de preenchimento obrigatório sempre que o campo 11 esteja assinalado.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º do CIRC deve assinalar o campo 12 caso tenha aplicado o regime especial previsto no artigo 74.º do CIRC.

Caso não tenha aplicado o referido regime especial deve assinalar o campo 13.

PERMUTA DE PARTES SOCIAIS

A permuta de partes sociais encontra-se definida no n.º 5 do artigo 73.º do CIRC.

O campo 14 deve ser assinalado por todas as entidades intervenientes na permuta de partes sociais, devendo as mesmas ser identificadas nos campos A0017 (NIF sociedade adquirida) e A0019 (NIF sociedade adquirente), conforme a sua posição em termos de origem ou destino na permuta de partes sociais. É possível a identificação de NIF estrangeiros sendo obrigatório, nesse caso, o preenchimento do campos A0033, A0034, A0035 e A0036.

O NIF da entidade identificada no quadro 03 deve ser devidamente inscrito em pelo menos um dos campos A0017 ou A0019. Sendo necessário identificar mais intervenientes na operação de permuta de partes sociais, será possível utilizar tantos campos "NIF entidade de origem" e "NIF entidade de destino" quanto os necessários.

Os campos 15 ou 16 são de preenchimento obrigatório sempre que o campo 14 esteja assinalado.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 78.º do CIRC deve assinalar o campo 15 caso tenha aplicado o regime especial previsto no artigo 77.º do CIRC.

Caso não tenha aplicado o referido regime especial deve assinalar o campo 16.

PARAGEM DE ACTIVIDADE

O campo 3 deve ser assinalado sempre que tenha ocorrido uma paragem na atividade da entidade. Adicionalmente deve ser indicado o número de meses de inatividade no campo 4.

Estes campos podem ser pré-preenchidos pela aplicação informática para submissão da IES/DA com base na informação prestada pelos sujeitos passivos aquando da submissão do ficheiro SAF- T (PT) relativo à contabilidade, nas situações em que o referido ficheiro estiver associado ao preenchimento dos Anexos A ou I (se EIRL).

OUTROS

O campo 5 deve ser assinalado sempre que tenham ocorrido outros acontecimentos marcantes, que não os identificados anteriormente, devendo utilizar a seguinte codificação para evidenciar os acontecimentos ocorridos (códigos 5.01 a 5.10):

Índice
Clique e aceda

*01 – Transferência de parte significativa dos trabalhadores **de** entidades do grupo, sem cisão;*

*02 – Transferência de parte significativa dos trabalhadores **para** entidades do grupo, sem cisão;*

*03 – **Alienação** de parte significativa de património produtivo, sem cisão;*

*04 – **Aquisição** de parte significativa de património produtivo, sem cisão,*

*05 – **Encerramento** de parte significativa de património produtivo, sem cisão;*

*06 – Transferência total ou parcial de atividade **de** outra entidade, sem cisão (aplicável apenas a 2010 e exercícios anteriores);*

*07 – Transferência total ou parcial de atividade **para** outra entidade, sem cisão (aplicável apenas a 2010 e exercícios anteriores);*

*08 – Mudança de atividade com manutenção da atividade da entidade original e **com** criação de outra entidade;*

*09 – Mudança de atividade com manutenção da atividade da entidade original e **sem** criação de outra entidade;*

10 - Outros acontecimentos.

Para os acontecimentos que envolvem outras entidades devem as mesmas ser identificadas nos campos A0009 (NIF Entidade Origem) e A00011 (NIF Entidade Destino), conforme a sua posição em termos de origem ou destino do acontecimento, respetivamente. Os campos A0009 a A00012 – NIF entidade origem e NIF entidade destino – são flexíveis, permitindo, assim, utilizar tantos campos quanto os necessários.

Deve assinalar no campo 6 todos os acontecimentos marcantes ocorridos no período de tributação.

Este campo permite escolher mais do que uma opção.

Notas e comentários:

Este quadro é preenchido quando, no período de tributação identificado no quadro 01, tenha existido um determinado acontecimento que tenha alterado a estrutura da empresa ou o seu património de tal forma que não permita a comparabilidade com os períodos anteriores.

Esses acontecimentos podem ser:

- Quando se tenha verificado uma operação de **concentrações de atividades empresariais**, como por exemplo uma fusão, cisão, uma entrada de ativos, ou qualquer outro tipo de concentração (trespasse, compra de negócio ou similar);

- Para este tipo de operações de concentração, este quadro é preenchido pela empresa adquirente e pela empresa alienante;

- Quando tenha existido uma **permuta de partes sociais** entre duas sociedades, no âmbito da aquisição de instrumentos de capital próprio (quotas ou ações) de uma sociedade por

Índice
Clique e aceda

uma outra sociedade, a contraprestação seja também instrumentos de capital próprio da sociedade adquirente;

- Quando tenha existido a paragem da atividade (suspensão temporária da atividade) durante o período;

- Ou, quando tenha existido outro acontecimento marcante.

Caso se trate de operações de fusão, cisão, entradas de ativos ou de permutas sociais, deve indicar-se se foi aplicado o regime especial de tributação em sede de IRC previsto na Subseção IV da Seção V do capítulo III do CIRC (artigos 73º a 78º do CIRC).

Concentrações de atividades empresariais, permutas de partes sociais e outras operações que envolvam mais que uma empresa:

Deve indicar-se os NIF dessas outras entidades, do seguinte modo:

- "NIF Entidade Origem" - devem inscrever-se as empresas que estiveram na origem do acontecimento, isto é, as que existiam antes da sua ocorrência; ou

- "NIF Entidade Destino" - devem inscrever-se as empresas que estiveram no destino do acontecimento, isto é, as que se mantiveram ou foram criadas na sequência do mesmo.

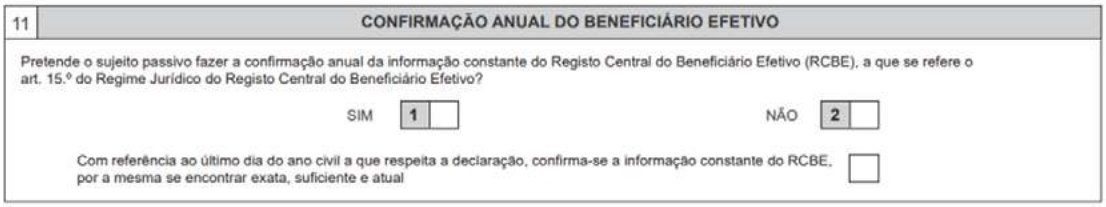
O NIF da empresa que está a entregar a IES deve ser inscrito, ou como Empresa Origem ou como Empresa Destino, conforme aplicável.

No caso de ser necessário reportar mais do que um acontecimento, devem utilizar-se os campos "NIF Entidade Origem" e "NIF Entidade Destino" de cada quadro, para identificar, respetivamente, todas as empresas na origem e no destino de cada acontecimento previamente assinalado. Podem utilizar-se tantos campos "NIF Entidade Origem" e "NIF Entidade Destino" quanto os necessários.

Por exemplo, no âmbito de uma fusão, as empresas de origem podem ser mais do que uma, ou no caso das cisões, as empresas de destino podem também ser mais do que uma.

Caso se trate de um NIF estrangeiro, é obrigatória, a inscrição da denominação e da "Sede (código do País)" conforme definido na Norma ISO 3166-1 numérico.

Quadro 11 – Confirmação anual do beneficiário efetivo



Índice
Clique e aceda

Instruções de preenchimento:

Neste quadro os sujeitos passivos coletivos podem fazer a confirmação anual da informação constante do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), de acordo com o disposto no artigo

15.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual, através da IES.

Optando por efetuar a referida confirmação através da IES, deve selecionar o campo 1 e indicar no campo reservado para o efeito, que confirma que a informação constante do RCBE se encontra exata, suficiente e atual, com referência ao último dia do ano civil a que respeita a declaração (exemplo: para uma declaração cujo período de tributação respeita: ano N/10/01 a ano N+1/09/30, a confirmação reporta-se a 31/12/ano N).

Nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo a confirmação anual é dispensada sempre que a entidade tenha, em momento anterior do mesmo ano civil, efetuado uma atualização da informação e não tenha ocorrido facto que determine a alteração da informação constante do RCBE.

Notas e comentários:

Informação do guia do registo central do beneficiário efetivo:

Confirmação anual da informação

Quando não existam alterações aos dados anteriormente declarados deve ser efetuada uma confirmação da informação.

A confirmação anual da informação constante no RCBE, deve ser efetuada até ao dia 31 de dezembro de cada ano, sendo que em 2021 a mesma foi dispensada, nos termos do Decreto-Lei n.º 22-A/2021, de 17/03 , pelo que só a partir de 2022 a mesma deverá ser realizada.

A confirmação anual é, ainda, dispensada sempre que a entidade tenha, em momento anterior do mesmo ano civil, efetuado uma atualização da informação e não tenha ocorrido facto que determine a alteração da informação constante do RCBE.

A confirmação da exatidão, suficiência e atualidade da informação constante do RCBE é feita através de declaração anual até ao dia 31 de dezembro.

As entidades que devam apresentar a Informação Empresarial Simplificada (IES) têm a opção de efetuar a confirmação da exatidão, suficiência e atualidade da informação constante do RCBE aquando daquela apresentação (até 15 de julho).

Como se constata, a utilização do quadro 11 da folha de rosto é meramente facultativa, podendo as empresas optar por efetuar confirmação anual da informação do RCBE até ao final do ano através do site do RCBE.

Índice
Clique e aceda

5.2 Anexos A, A1 e A2

Anexo A



Instruções de preenchimento

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito *da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o Anexo A deve ser apresentado CONJUNTAMENTE com o Anexo R pelas entidades residentes que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável.*

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC);

- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);

- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);

- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);

- prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (alínea a), n.º 2 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro);

- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, tendo introduzido alterações no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), designadamente adotando medidas que visam a redução do peso da regulamentação e da carga burocrática, visando o aumento da produtividade das pequenas e médias empresas.

Índice
Clique e aceda

As alterações ao SNC induziram alterações nas normas contabilísticas e de relato financeiro vigentes e nos código de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho, impondo a simplificação das divulgações exigidas bem como a revisão dos modelos de demonstrações financeiras a utilizar, aprovados pela Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho.

Em resultado destas alterações legislativas, bem como da implementação do projeto IES + (medida 130 do programa SIMPLEX 2016), que impunha a simplificação do preenchimento do Anexo A, o referido anexo foi reformulado para os períodos de 2020 e seguintes.

O Anexo A da IES só pode ser preenchido e submetido após prévia validação do ficheiro SAF-T (PT) da contabilidade – Standard Audit File for Tax Purposes – submetido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), cuja estrutura e características terá de obedecer ao definido na Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.

Para gerar o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade tem de ser utlizada a taxonomia «S» a que se refere o Anexo II à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro – se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade, as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) ou Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME). Em alternativa, pode ainda ser utilizada a taxonomia «M» a que se refere o Anexo III da referida portaria, se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME).

Aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade a entidade deve indicar qual o normativo contabilístico que pretende utilizar no preenchimento do anexo A. Apenas quando for utilizada a taxonomia «S», será possível escolher se o preenchimento do Anexo A respeita às NCRF, à NCRF-PE ou à NC-ME (opções 1, 2, 3 ou 4 do quadro Q02-A). Sendo utilizada a taxonomia «M», o campo 4 do quadro Q02-A será pré-preenchido (sem possibilidade de edição) pela aplicação informática de submissão da IES/DA.

Alerta-se que, após submissão e validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, alguns quadros e campos do Anexo A, de natureza contabilística, são pré-preenchidos com os dados extraídos do referido ficheiro de acordo com o normativo contabilístico indicado, não sendo estes editáveis. A sua correção só poderá ser efetuada mediante a entrega de um novo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

Caso pretenda submeter o Anexo A relativo ao período de 2020, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

Notas e comentários:

Este Anexo deve ser preenchido pelos sujeitos passivos de IRC:

- Residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola;

Índice
Clique e aceda

- Não residentes com estabelecimento estável em território português.

A exceção à entrega deste anexo A é para os referidos sujeitos passivos que. E ainda para os fundos de investimento, organismos de investimento coletivo e outas entidades que não apliquem as IAS/IFRS ou o SNC (que estejam a aplicar planos setoriais).

O Anexo A é sempre entregue em conjunto com o Anexo R.

Este Anexo tem por objetivo propiciar informação para o cumprimento das 3 obrigações legais associadas à entrega da IES, correspondendo à Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal deste tipo de sujeitos passivos de IRC, permitindo a recolha dos elementos para o registo da prestação de contas e fornecendo adicionalmente algumas informações estatísticas.

Para os períodos de 2010 e seguintes, prevê-se a submissão das demonstrações financeiras através dos Quadros 03 - Demonstração de Resultados por Naturezas; Quadro 04 – Balanço; Quadro 04-A – Demonstração das Alterações no Capital Próprio, Quadro 04-B – Demonstração de Fluxos de Caixa e Quadro 05 – Anexo.

O Quadro 06 refere-se a outras informações complementares (pode ser utilizado para as notas de rodapé do Balanço para microentidades).

O quadro 07 refere-se a indicar outras informações contabilísticas e fiscais.

Os quadros 08 e 09 (atuais 07 e 08) referem-se às informações comerciais relacionadas com o registo da prestação de contas.

O quadro 10 (atual 09) permite o controlo do regime de reinvestimento dos valores de realização para se beneficiar da redução da tributação nas mais-valias relacionadas com ativos não correntes previsto no artigo 48º do CIRC.

No Quadro 11, indica se a empresa em causa dispõe de sítio de internet próprio, e se realiza vendas ou aquisições pela internet.

No Quadro 12, indica se a empresa possui programa informático de faturação certificado pela AT, e a respetiva identificação desse programa.

O Anexo A está dividido com os seguintes quadros:

- Quadro 02-A – Tipo de contabilidade;

- Quadro 03 - Demonstração de resultados por naturezas

- Quadro 04 – Balanço

- Quadro 04-A: Demonstração de alterações nos capitais próprios –

- Quadro 04-B: Demonstração de fluxos caixa

- Quadro 05: Anexo

Índice
Clique e aceda

- Quadro 06 – Outras informações complementares

- Quadro 07 - Outras informações contabilísticas e fiscais

- Quadro 08 – Deliberação de aprovação de contas

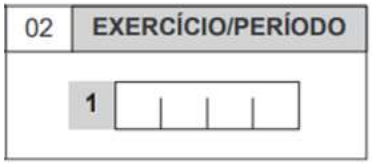
- Quadro 09 – Relatório de gestão/parecer órgão de fiscalização/CLC

- Quadro 10 – Mais-valias: Reinvestimento dos valores de realização

- Quadro 11 – Comércio eletrónico

- Quadro 12 – Programas de faturação certificados

Quadro 02 – Exercício/Período



Instruções de preenchimento

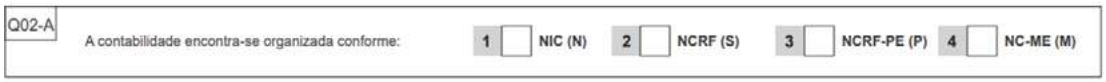
Indicar o exercício/período a que respeitam os rendimentos. Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido exercício/período.

Notas e comentários

Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido exercício/período.

P.e. para um período de tributação de 01/09/20X0 a 31/08/20X1, o ano a indicar é 20X0.

Quadro 02-A – Tipo de Contabilidade



Instruções de preenchimento

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA com base na informação prestada pelos sujeitos passivos aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, quanto ao normativo contabilístico que declararam utilizar.

Índice
Clique e aceda

Apenas uma das seguintes opções será assinalada:

- *Normas Internacionais de Contabilidade (NIC);*

- *Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF);*

- *Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE);*

- *Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME).*

Notas e comentários:

Este quadro é objeto de pré-preenchimento com base na informação submetida no momento do envio do SAF-T relativo à contabilidade. A partir do período de tributação de 2027.

A indicação do normativo contabilístico condiciona os diversos campos dos quadros das Demonstrações Financeiras.

No preenchimento dos campos que integram a Demonstração de Resultados por Naturezas (Quadros 03), o Balanço (Quadro 04) e Outra informação contabilística e fiscal (Quadro 07), deve-se atender às indicações se este abrange todos ou apenas alguns normativos contabilísticos, através da indicação das seguintes letras:

N – Normas Internacionais de Contabilidade;

S – NCRF completas;

P – NCRF para as Pequenas Entidades (NCRF-PE);

M – Normalização Contabilística para Microentidades (NC-ME).

De acordo com a indicação da respetiva letra, deve ser coloca informação no respetivo campo respeitando o respetivo normativo contabilístico.

A Demonstração das Alterações no Capital Próprio (Quadro 04-A) e Demonstração de Fluxos de Caixa (Quadro 04-B) apenas são preenchidas quando a entidade esteja a adotar as NCRF completas e as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Para o período de 2027 e seguintes, as entidades que estejam a adotar a NC-ME estão dispensadas de elaborar o Anexo (Quadro 05).

Reunindo as condições para ser considerada microentidade, nos termos do artigo 9º do Decreto- Lei nº 158/2009, de 13/07, com redação do DL 98/2015, de 02/06, e não tendo optado pela aplicação das NCRF ou da NCRF-PE, estando a aplicar a NC-ME, deve assinalar o campo 4 do quadro 02-A (NC-ME).

Tratando-se de uma pequena entidade, nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13/07, com redação do DL 98/2015, de 02/06, e não tendo sido exercida a opção pelas Normas

Índice
Clique e aceda

Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), estando a aplicar a NCRF-PE, deve assinalar o campo 3 do quadro 02-A (NCRF-PE).

Tendo utilizado as NCRF completas ou as Normas Internacionais de Contabilidade deve, então, preencher o campo 2 ou 1, respetivamente.

Categorias de entidades contabilísticas

A partir dos períodos iniciados em, ou após, 1 de janeiro de 2016, as categorias de entidades para efeitos contabilísticos passaram a ter novos limites, face à nova redação do artigo 9º do Decreto-Lei nº 158/2009, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho.

Passam a considerar-se microentidades aquelas que não ultrapassem dois dos três limites seguintes: total do balanço: € 350 000, volume de negócios líquido: € 700 000 e número médio de empregados durante o período: 10.

A partir dos períodos iniciados em, ou após, 1 de janeiro de 2026, os limites passam a: total do balanço: € 450000, volume de negócios líquido: € 900000 e número médio de empregados durante o período: 10.

São pequenas entidades aquelas que, excluindo as consideradas como microentidades, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes: total do balanço: € 4 000 000, volume de negócios líquido: € 8 000 000 e número médio de empregados durante o período: 50.

A partir dos períodos iniciados em, ou após, 1 de janeiro de 2026, os limites passam a: total do balanço: € 5.000.000, volume de negócios líquido: € 10.000.000 e número médio de empregados durante o período: 50.

Como decorre do artigo 9º-A do referido diploma, estes limites reportam-se ao período imediatamente anterior, devendo, quando aplicável, observar-se as seguintes regras:

- Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois dos três limites enunciados como microentidades ou como pequenas entidades, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive.

- As entidades podem novamente ser consideradas nessa categoria, caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados para a respetiva categoria nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

Para o período de tributação de 2025

À data do balanço não ultrapassem dois dos três limites seguintes	Microentidades	Pequenas Entidades	Médias Entidades	Grandes entidades
Total do Balanço	350 000	4 000 000	20 000 000	Ultrapassam dois dos três limites anteriores e todas as entidades de interesse público
Volume de negócios líquido	700 000	8 000 000	40 000 000	
Nº médio de empregados durante o período	10	50	250	

Índice
Clique e aceda

A partir do período de tributação de 2026 e seguintes

À data do balanço não ultrapassem dois dos três limites seguintes	Microentidades	Pequenas Entidades	Médias Entidades	Grandes entidades
Total do Balanço	450 000	5 000 000	25 000 000	Ultrapassam dois dos três limites anteriores e todas as entidades de interesse público
Volume de negócios líquido	900 000	10 000 000	50 000 000	
Nº médio de empregados durante o período	10	50	250	

As entidades que cumpram os limites de pequenas entidades aplicam a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), sem prejuízo da opção pela aplicação das 28 NCRF, conforme o artigo 9º-C do DL.

As entidades que cumpram os limites de microentidades aplicam a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME), sem prejuízo de poder optar pela aplicação da NCRF-PE ou das 28 NCRF, tal como decorre do artigo 9º-D do DL

Essa opção de aplicação da NCRF-PE ou das 28 NCRF pelas entidades enquadradas na categoria de microentidades deve ser efetuada no campo 423 do quadro 11 da Declaração Modelo 22 para os sujeitos passivos de IRC, conforme o nº 2 do artigo 9º-D do DL.

Enquadramento no período de 2016 e seguintes

Para o período de 2016 e seguintes, para determinar se uma entidade em concreto é considerada como microentidade, pequena entidade ou média e grande entidade, deve-se atender aos novos limites introduzidos pelo DL 98/2015, sendo estes aplicados às demonstrações financeiras e número de empregados do período de 2014 e 2015 (Orientação Técnica da Comissão de Normalização Contabilística nº 1, aprovada em 24 de fevereiro de 2016).

Outra das alterações importantes introduzida com o DL 98/2015 está relacionada com a possibilidade de aplicação da NC-ME e da NCRF-PE para as entidades sujeitas a certificação legal de contas (sem prejuízo das exceções dos artigos 4º e 5º do DL 158/2009), nomeadamente para as sociedades anónimas, SGPS ou outras sociedades que tenham ou seja obrigadas a ter certificação legal de contas.

Desta forma, a partir do período de 2016 inclusive, as sociedades anónimas (ou sociedades por quotas com certificação legal de contas) que fiquem enquadradas na categoria de Microentidades (não ultrapassem dois dos três limites nos períodos de 2014 e 2015) podem aplicar a NC-ME, sem prejuízo de poderem optar pela aplicação da NCRF-PE ou das NCRF completas.

Exemplo 37:

Uma sociedade é considerada na categoria de microentidades para o período de 2016, quando não tenha ultrapassado 2 dos 3 limites previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 9º do DL 158/2009, com redação do DL 98/2015, relativamente a um dos períodos de 2014 ou 2015, ainda que ultrapasse em algum desses períodos.

Para que esta sociedade deixe de ser considerada como microentidade em 2016 e nos períodos seguintes terá que ultrapassar 2 dos 3 limites como tal durante os dois períodos consecutivos

Índice
Clique e aceda

anteriores, passando a ser considerada como pequena entidade apenas no terceiro período, inclusive, conforme previsto na alínea a) do artigo 9º-A do DL 158/2009.

Microentidades

Reunindo as condições para ser considerada microentidade e utilizando o regime da normalização contabilística para microentidades (NC-ME), está dispensada de apresentar os Anexos L, M, N e P da IES.

Adicionalmente, se optar pela aplicação do regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC fica ainda dispensa de entregar o Anexo P.

Ainda que se enquadre na categoria de microentidade, se fizer a opção pela aplicação da NCRF- PE ou das NCRF completas, não beneficia das dispensas de entrega destes anexos.

Índice
Clique e aceda

Quadro 03 – Demonstração de Resultados por Naturezas (N, S, P, M)

Q03	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS			N, S, P, M
	RENDIMENTOS E GASTOS			PERÍODO N
1	Vendas e serviços prestados	(N, S, P, M)	A00001	
2	Subsídios à exploração	(N, S, P, M)	A00002	
3	Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	(N, S)	A00003	
4	Variação nos inventários da produção	(N, S, P, M)	A00004	
5	Trabalhos para a própria entidade	(N, S, P, M)	A00005	
6	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(N, S, P, M)	A00006	
7	Fornecimentos e serviços externos	(N, S, P, M)	A00007	
8	Gastos com o pessoal	(N, S, P, M)	A00008	
9	Imparidade (perdas / reversões)	(M)	A00009	
10	Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas / reversões)	(N, S, P)	A00010	
11	Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões)	(N, S, P)	A00011	
12	Provisões (aumentos / reduções)	(N, S, P, M)	A00012	
13	Imparidade de investimentos não depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões)	(N, S)	A00013	
14	Outras imparidades (perdas / reversões)	(P)	A00014	
15	Aumentos / reduções de justo valor	(N, S, P)	A00015	
16	Outros rendimentos	(N, S, P, M)	A00016	
17	Outros gastos	(N, S, P, M)	A00017	
18	**Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (1 + 2 + ... + 5 - 6 - ... - 14 + 15 + 16 - 17)**		A00018	
19	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	(N, S, P, M)	A00019	
20	Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas / reversões)	(N, S)	A00020	
21	**Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (18 - 19 - 20)**		A00021	
22	Juros e rendimentos similares obtidos	(N, S, P, M)	A00022	
23	Juros e gastos similares suportados	(N, S, P, M)	A00023	
24	**Resultado antes de impostos (21 + 22 - 23)**		A00024	
25	Imposto sobre o rendimento do período	(N, S, P, M)	A00025	
26	**Resultado líquido do período (24 - 25)**		A00026	
27	**Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período**	(N, S)	A00027	

Índice
Clique e aceda

Instruções de preenchimento

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, a menos que, no período a que respeita a declaração, não tenham sido reconhecidas transações com impacto nas contas de gastos/rendimentos.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da 98/2015, de 24 de julho, adiante referido como «SNC 2016»), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos resultados por naturezas constante dos anexos n.ºs 2, 8 e 19 à *Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).*

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado, sendo unicamente editável o campo relativo ao resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas da Demonstração dos resultados, consoante é utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou «SNC Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC *base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras* «N», «S», «P» *e* «M» *correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia «SNC Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.*

Índice
Clique e aceda

Regras de pré-preenchimento da Demonstração de Resultados por naturezas – Taxonomias "S" Plano de Contas SNC Base

Demonstração dos resultados

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC BASE de Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro		
		N ou S	P	M
A00001	Vendas e serviços prestados	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518	506+507+508+509+/-510-511-512+513+514+515+516+/-517-518
A00002	Subsídios à exploração	527+528	527+528	527+528
A00003	Ganhos / perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	614+615+616+638+639-479-480-481-482	-	-
A00004	Variação nos inventários da produção	+/-519+/-520+/-521+/-522	+/-519+/-520+/-521+/-522	+/-519+/-520+/-521+/-522
A00005	Trabalhos para a própria entidade	523+524+525+526	523+524+525+526	523+524+525+526
A00006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	353+354+355	353+354+355	353+354+355
A00007	Fornecimentos e serviços externos	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384	356+357+358+359+360+361+362+363+364+365+366+367+368+369+370+371+372+373+374+375+376+377+378+379+380+381+382+383+384
A00008	Gastos com o pessoal	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393	385+386+/-387+/-388+389+390+391+392+393
A00009	Imparidade (perdas/reversões)	-	-	+/-412+413+414+415+416+417+418+419+420+421+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453+454+455+456+457+458+459+460+461+462-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-594-595-596-597-598-599-600-601-602
A00010	Imparidade / ajustamentos de inventários (perdas/reversões)	415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555	415+416+417+418+419+420+421-549-550-551-552-553-554-555	-
A00011	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	413+414-547-548	413+414-547-548	-
A00012	Provisões (aumentos/reduções)	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593	463+464+465+466+467+468+469+470-586-587-588-589-590-591-592-593
A00013	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	+/-412+422+423+424+425+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585	-	-
A00014	Outras imparidades (perdas/reversões)	-	+/-412+422+423+424+425+426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440+441+442+443+444+445+446+447+448+449+450+451+452+453-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585	-
A00016	Outros rendimentos	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+638+637+640+642	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642	603+604+605+606+607+608+609+610+611+612+613+614+615+616+617+618+619+620+621+622+623+624+625+626+627+628+629+630+631+632+633+634+636+637+638+639+640+642
A00017	Outros gastos	471+472+473+474+475+476+477+478+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499	471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499	471+472+473+474+475+476+477+478+479+480+481+482+483+484+485+486+487+488+489+490+491+492+493+494+495+496+497+498+499
A00019	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546	394+395+396+397+398+399+400+401+402+403+404+405+406+407+408+409+410+411-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546
A00020	Imparidade de investimentos depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões)	426+427+428+429+430+431+432+433+434+435+436+437+438+439+440-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572	-	-
A00022	Juros e rendimentos similares obtidos	635+641	635+641	635+641
A00023	Juros e gastos similares suportados	500+501+502+503+504+505	500+501+502+503+504+505	500+501+502+503+504+505
A00025	Imposto sobre o rendimento do período	644+/-645	644+/-645	644+/-645

Índice
Clique e aceda

Regras de pré-preenchimento da Demonstração de Resultados por naturezas – Taxonomias "M" Plano de Contas SNC Microentidades

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro
		M
A00001	Vendas e serviços prestados	261+262+263+/-264-265-266+267+268+269+270+/-271-272
A00002	Subsídios à exploração	279+280
A00004	Variação nos inventários da produção	+/-273+/-274+/-275
A00005	Trabalhos para a própria entidade	276+277+278
A00006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	188+189
A00007	Fornecimentos e serviços externos	190+191+192+193+194+195
A00008	Gastos com o pessoal	196+197+198+199+200+201+202
A00009	Imparidade (perdas/reversões)	+/-215+216+217+218+219+220+221+222+223+224+225+226-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302
A00012	Provisões (aumentos/reduções)	227+228+229+230+231-303-304-305-306
A00016	Outros rendimentos	307+308+309+310+311+312+313+314+315+316+317+318+319+320+321+322+323+324+325+327+328+330
A00017	Outros gastos	232+233+234+235+236+237+238+239+240+241+242+243+244+245+246+247+248+249+250+251+252+253+254
A00019	Gastos / reversões de depreciação e de amortização	203+204+205+206+207+208+209+210+211+212+213+214 -281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292
A00022	Juros e rendimentos similares obtidos	328+329
A00023	Juros e gastos similares suportados	255+256+257+258+259+260
A00025	Imposto sobre o rendimento do período	332

Notas e comentários:

Este quadro possui nas respetivas instruções preenchimento uma tabela de correspondência entre as taxonomias (S e M)com as respetivas rúbricas do Quadro 03.

Face às normas contabilísticas, essa correspondência prevista para o preenchimento da IES pode não ser exatamente igual àquele que decorre da preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Recorde-se que a estrutura e conteúdo da Demonstração de Resultados estão previstas na NCRF 1 – "Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras" (parágrafos 30 a 37), onde se estabelecem princípios orientadores para a respetiva preparação e apresentação dessa DF. Essa NCRF 1 ou qualquer outro instrumento contabilístico do SNC não preveem qualquer correspondência entre as contas do Código de Contas do SNC e as rúbricas das Demonstrações Financeiras.

Ver exemplos no ponto 3.4. do Manual.

Índice
Clique e aceda

Quadro 04 – Balanço (N, S, P, M)

Q04	BALANÇO			N, S, P, M
	ATIVO			PERÍODO N
ATIVO NÃO CORRENTE				
	Ativos fixos tangíveis	(N, S, P, M)	A00101	. . ,
	Propriedades de investimento	(N, S)	A00102	. . ,
	Goodwill	(N, S)	A00103	. . ,
	Ativos intangíveis	(N, S, P, M)	A00104	. . ,
	Ativos biológicos	(N, S)	A00105	. . ,
	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	(N, S)	A00106	. . ,
	Outros investimentos financeiros	(N, S)	A00107	. . ,
	Créditos a receber	(N, S)	A00108	. . ,
	Ativos por impostos diferidos	(N, S)	A00109	. . ,
	Investimentos financeiros	(P, M)	A00110	. . ,
	Créditos e outros ativos não correntes	(P, M)	A00111	. . ,
		SOMA	A00112	. . ,
ATIVO CORRENTE				
	Inventários	(N, S, P, M)	A00113	. . ,
	Ativos biológicos	(N, S)	A00114	. . ,
	Clientes	(N, S, P, M)	A00115	. . ,
	Estado e outros entes públicos	(N, S, P, M)	A00116	. . ,
	Capital subscrito e não realizado	(N, S, P, M)	A00117	. . ,
	Outros créditos a receber	(N, S, P)	A00118	. . ,
	Diferimentos	(N, S, P, M)	A00119	. . ,
	Ativos financeiros detidos para negociação	(N, S)	A00120	. . ,
	Outros ativos financeiros	(N, S)	A00121	. . ,
	Ativos não correntes detidos para venda	(N, S)	A00122	. . ,
	Outros ativos correntes	(P, M)	A00123	. . ,
	Caixa e depósitos bancários	(N, S, P, M)	A00124	. . ,
		SOMA	A00125	. . ,
TOTAL DO ATIVO			A00126	. . ,
	CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO				
	Capital subscrito	(N, S, P, M)	A00127	. . ,
	Ações (quotas) próprias	(N, S, P)	A00128	. . ,
	Outros instrumentos de capital próprio	(N, S, P, M)	A00129	. . ,
	Prémios de emissão	(N, S, P)	A00130	. . ,
	Reservas legais	(N, S, P, M)	A00131	. . ,
	Outras reservas	(N, S, P, M)	A00132	. . ,
	Resultados transitados	(N, S, P, M)	A00133	. . ,
	Excedentes de revalorização	(N, S, P)	A00134	. . ,
	Ajustamentos / outras variações no capital próprio	(N, S, P, M)	A00135	. . ,
		SOMA	A00136	. . ,
	Resultado líquido do período	(N, S, P, M)	A00137	. . ,
	Dividendos antecipados	(N, S, P, M)	A00138	. . ,
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO			A00139	. . ,
	PASSIVO			
PASSIVO NÃO CORRENTE				
	Provisões	(N, S, P, M)	A00140	. . ,
	Financiamentos obtidos	(N, S, P, M)	A00141	. . ,
	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	(N, S)	A00142	. . ,
	Passivos por impostos diferidos	(N, S)	A00143	. . ,
	Outras dívidas a pagar	(N, S, P, M)	A00144	. . ,
		SOMA	A00145	. . ,
PASSIVO CORRENTE				
	Fornecedores	(N, S, P, M)	A00146	. . ,
	Adiantamentos de clientes	(N, S)	A00147	. . ,
	Estado e outros entes públicos	(N, S, P, M)	A00148	. . ,
	Financiamentos obtidos	(N, S, P, M)	A00149	. . ,
	Outras dívidas a pagar	(N, S)	A00150	. . ,
	Diferimentos	(N, S, P, M)	A00151	. . ,
	Passivos financeiros detidos para negociação	(N, S)	A00152	. . ,
	Outros passivos financeiros	(N, S)	A00153	. . ,
	Passivos não correntes detidos para venda	(N, S)	A00154	. . ,
	Outros passivos correntes	(P, M)	A00155	. . ,
		SOMA	A00156	. . ,
TOTAL DO PASSIVO			A00157	. . ,
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO			A00158	. . ,

Índice
Clique e aceda

Instruções de preenchimento

Este quadro deve ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES, devendo a sua apresentação ser efetuada até que se verifique a cessação de atividade da entidade.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Balanço constante dos anexos n.ºs 1, 7 e 18 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, devendo também ser utilizado pelas entidades que, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS).

Este quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, e o normativo contabilístico utilizado.

Nos quadros que constam das páginas seguintes são exibidos os códigos de taxonomia respeitantes a cada uma das rubricas do Balanço, consoante é utilizada a taxonomia «SNC *base e Normas Internacionais de Contabilidade» ou* «SNC *Microentidades», definidas nos Anexos II e III à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro. Quando for utilizada a taxonomia «SNC base e Normas Internacionais de Contabilidade», as letras «N», «S», «P» e «M» correspondem, respetivamente, aos campos 1, 2, 3 e 4 do quadro Q02-A. Quando for utilizada a taxonomia* «SNC *Microentidades», a letra «M» corresponde ao campo 4 do quadro Q02-A.*

Índice
Clique e aceda

Regras de pré-preenchimento do Balanço – Taxonomias "S" Plano de Contas SNC Base

Balanço

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC BASE – Normas Internacionais de Contabilidade de acordo com o ANEXO II da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro			Observações
		N ou S	P	M	
A00101	Ativos fixos tangíveis	268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288+306+310-314-318	197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288 +305+306+309+310-313-314-317-318	197+198-200-202+215+259+260+261-262-263-264-265-266-267+268+269+270+271+272+273+274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288 +305+306+309+310-313-314-317-318	
A00102	Propriedades de investimento	259+260+261-262-263-264-265-266-267+305+309-313-317	-	-	
A00103	*Goodwill*	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289-294-299	-	-	
A00104	Ativos intangíveis	290+291+292+293-295-296-297-298-300-301-302-303+307+311-315-319	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303 +307+311-315-319	217+222+227-236-237-238-240-245-250+289+290+291+292+293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303 +307+311-315-319	
A00105	Ativos biológicos - não corrente	197+198-200-202+215	-	-	
A00106	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	216+221+226-239-244-249	-	-	
A00107	Outros investimentos financeiros	218+219+220+223+224+225+228+229 +230+231+232+233+234+235-241-242-243-246-247-248-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	-	-	
A00108	Créditos a receber - não corrente	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+125*+127*+129+139*-141-145	-	-	* se Sd
A00109	Ativos por Impostos diferidos	133-143	-	-	
A00110	Investimentos financeiros	-	216+218+219+220+221+223+224+225 +226+228+229+230+231+232+233+ 234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	216+218+219+220+221+223+224+225 +226+228+229+230+231+232+233+ 234+235-239-241-242-243-244-246-247-248-249-251-252-253-254-255-256-257-258+304+308-312-316	
A00111	Créditos e outros ativos não correntes	-	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+ 125*+127*+129+133+139*-141-143-145	62*+64*-68-70+112+114*-121-123+ 125*+127*+129+133+139*-141-143-145	* se Sd
A00113	Inventários	165+166+167-168-169-170+171 +172+173+174+175+176-177-178-179-180-181-182+183+184-185-186 +187+188+189-190-191-192+193-194+209+210+211+212+213	165+166+167-168-169-170+171 +172 +173+174+175+176-177-178-179-180-181-182+183+184-185-186 +187 +188 +189-190-191-192+193-194+195+196-199-201+209+210 +211+212+213+214	165+166+167-168-169-170+171+172 +173+174+175+176-177-178-179-180-181-182+183+184-185-186+187+188 +189-190-191-192+193-194+195+196-199-201+209+210+211+212+213+214	
A00114	Ativos biológicos - corrente	195+196-199-201+214	-	-	
A00115	Clientes	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36	* se Sd
A00116	Estado e outros entes públicos	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82*+83*+84*+85*	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82*+83*+84*+85*	71*+73+74+76*+77*+79+80+81*+82*+83*+84*+85*	* se Sd
A00117	Capital subscrito e não realizado	106+107-115-116	106+107-115-116	106+107-115-116	
A00118	Outros créditos a receber - corrente	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55+56+61*+63*-65-66-67-69+108+109*+110*+111+113*-117-118-119-120-122+124*+126*+128+130+138*-140-142-144	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55+56+61*+63*-65-66-67-69+108+109*+110*+111+113*-117-118-119-120-122+124*+126*+128+130+138*-140-142-144	-	* se Sd
A00119	Diferimentos	146	146	146	
A00120	Ativos financeiros detidos para negociação	4+6	-	-	
A00121	Outros ativos financeiros	8	-	-	
A00122	Ativos não correntes detidos para venda	320+321+322+323+324-326-327-328-329-330	-	-	
A00123	Outros ativos correntes	-	4+6+8+320+321+322+323 + 324-326-327-328-329-330	4+6+8+37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*+51-52+55+56+61*+63*-65-66-67-69+108+109*+110*+111+113*-117-118-119-120-122+124*+126*+128+130+138*-140-142-144+320+321+322+323+324-326-327-328-329-330	* se Sd
A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	1+2*+3*	1+2*+3*	* se Sd
A00127	Capital subscrito	331	331	331	
A00128	Ações (quotas) próprias	-332+/-333*	-332+/-333*	-	* (-) Sd e (+) Sc
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	334	334	334	
A00130	Prémios de emissão	335	335	-	
A00131	Reservas legais	336	336	336	
A00132	Outras reservas	337	337	337	

Índice
Clique e aceda

A00133	Resultados transitados	+/-338*	+/-338*	+/-338*	* (-) Sd e (+) Sc
A00134	Excedentes de revalorização	343-344+345-346	343-344+345-346	-	
A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	+/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	+/-339**+340+/-341**+/-342**+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	-332+/-333**+335+/-339**+340+/-341**+/-342**+343-344+345-346+/-347**+/-348**+349-350+351+/-352**	** (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-646*	+/-646*	+/-646*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-647	-647	-647	
A00140	Provisões	148+149+150+151+152+153+154+155	148+149+150+151+152+153+154+155	148+149+150+151+152+153+154+155	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	87+89+91+93+95+97+99+101+103 +105	87+89+91+93+95+97+99+101+103 +105	87+89+91+93+95+97+99+101+103 +105	
A00142	Responsabilidades por benefícios pós-emprego	132	-	-	
A00143	Passivos por impostos diferidos	134	-	-	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+136 +139*	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132 +134+136+139*	58+60+62*+64*+114*+125*+127*+132 +134+136+139*	* se Sc
A00146	Fornecedores	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	37*+38*+39*+40*+41*+42*+43*+44*+45*+46*+47*+48*+49*+50*	* se Sc
A00147	Adiantamentos de clientes	10*+11*+12*+13*+14*+15*+16*+17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+137	-	-	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83* +84*+85*	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83* +84*+85*	71*+72+75+76*+77*+78+81*+82*+83* +84*+85*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+ 102+104	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+ 102+104	2*+3*+86+88+90+92+94+96+98+100+ 102+104	* se Sc
A00150	Outras dívidas a pagar - corrente	53+54+57+59+61*+63*+109*+110*+ 113*+124*+126*+131+135+138*	-	-	* se Sc
A00151	Diferimentos	147	147	147	
A00152	Passivos financeiros detidos para negociação	5+7	-	-	
A00153	Outros passivos financeiros	9	-	-	
A00154	Passivos não correntes detidos para venda	325	-	-	
A00155	Outros passivos correntes	-	5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16* +17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+5 4+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+1 24*+126*+131+135 +137+138*+325	5+7+9+10*+11*+12*+13*+14*+15*+16* +17*+18*+19*+20*+21*+22*+23+53+5 4+57+59+61*+63*+109*+110*+113*+1 24*+126*+131+135 +137+138*+325	* se Sc

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

Regras de pré-preenchimento do Balanço – Taxonomias "M" Plano de Contas SNC Microentidades

Rubricas / Normativo Contabilístico		TAXONOMIA SNC MICROENTIDADES de acordo com o ANEXO III da Portaria n.º 302/2016 de 2 de dezembro	Observações
		M	
A00101	Ativos fixos tangíveis	144+145+146+147+148+149+150-151-152-153-154-155-156-157+169+172	
A00104	Ativos intangíveis	158+159+160+161+162-163-164-165-166-167+170+173	
A00110	Investimentos financeiros	138+139+140-141-142-143+168+171	
A00111	Créditos e outros ativos não correntes	23*+25*-29-31+62*-68+70*+72*+74+79*-81-84	* se Sd
A00113	Inventários	98+99+100-101-102-103+104+105+106+107+108+109-110-111-112-113-114-115+116+117-118-119+120+121+122-123-124-125+126-127+133+134+135+136+137	
A00115	Clientes	5*+6*+7*-9-10-11	* se Sd
A00116	Estado e outros entes públicos	32*+34+35+37*+38*+40+41+42*+43*+44*+45*+46*	* se Sd
A00117	Capital subscrito e não realizado	57-63	
A00119	Diferimentos	85	
A00123	Outros ativos correntes	4*+12*+13*+14*+15*+16-17+20+21+22*+24*-26-27-28-30+58+59*+60*+61*-64-65-66-67+69*+71*+73+75+78*-80-82-83	* se Sd
A00124	Caixa e depósitos bancários	1+2*+3*	* se Sd
A00127	Capital subscrito	174	
A00129	Outros instrumentos de capital próprio	177	
A00131	Reservas legais	179	
A00132	Outras reservas	180	
A00133	Resultados transitados	+/-181*	* (-) Sd e (+) Sc
A00135	Ajustamentos / Outras variações no capital próprio	-175+/-176*+178+182+183+184-185+186+/-187*	* (-) Sd e (+) Sc
A00137	Resultado líquido do período	+/-333*	* (-) Sd e (+) Sc
A00138	Dividendos antecipados	-334	
A00140	Provisões	87+88+89+90+91	
A00141	Financiamentos obtidos - não corrente	48+50+52+54+56	
A00144	Outras dívidas a pagar - não corrente	23*+25*+62*+70*+72*+79*	* se Sc
A00146	Fornecedores	12*+13*+14*+15*	* se Sc
A00148	Estado e outros entes públicos	32*+33+36+37*+38*+39+42*+43*+44*+45*+46*	* se Sc
A00149	Financiamentos obtidos - corrente	2*+3*+47+49+51+53+55	* se Sc
A00151	Diferimentos	86	
A00155	Outros passivos correntes	4*+5*+6*+7*+8+18+19+22*+24*+59*+60*+61*+69*+71*+76+77+78*	* se Sc

Legenda: Sd – saldo devedor; Sc – saldo credor

Notas e comentários:

Este quadro possui nas respetivas instruções preenchimento uma tabela de correspondência entre as taxonomias (S e M) com as respetivas rúbricas do Quadro 04.

Índice
Clique e aceda

Face às normas contabilísticas, essa correspondência prevista para o preenchimento da IES pode não ser exatamente igual àquele que decorre da preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Recorde-se que a estrutura e conteúdo da Demonstração de Resultados estão previstas na NCRF 1 – "Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras" (parágrafos 10 a 29), onde se estabelecem princípios orientadores para a respetiva preparação e apresentação dessa DF. Essa NCRF 1 ou qualquer outro instrumento contabilístico do SNC não preveem qualquer correspondência entre as contas do Código de Contas do SNC e as rúbricas das Demonstrações Financeiras.

Exemplo 38

É possível o preenchimento das informações referentes ao "Ano N-1", nas demonstrações financeiras preparadas para o período de 20X1 e seguintes?

Não.

Nas demonstrações financeiras de 20X1 e seguintes previstas na IES (Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração de Alterações do Capital Próprio e Demonstração de Fluxos de Caixa), não pode ser preenchida a coluna N-1.

No entanto, na preparação e apresentação das demonstrações financeiras de acordo com os normativos contabilísticos, deve sempre incluir pelo menos um período de informação comparativa, nos termos da NCRF 1 e do ponto 2.7 do Anexo ao Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho (SNC).

Assim, as demonstrações financeiras a ser aprovadas pelo órgão de gestão e assembleia-geral de sócios devem ser preparadas e apresentadas com pelo menos um ano comparativo (N-1).

Exemplo 39

A entidade estará a aplicar a NC-ME. Será que terá que efetuar a distinção entre Corrente e Não Corrente no Ativo e Passivo no Balanço?

No Quadro 04 (Balanço) da IES:

Até ao período de 2026, não necessariamente.

Quando não exista uma rubrica disponível para as entidades que adotem a NC-ME, em qualquer dos membros do Balanço, não se deve proceder à distinção entre corrente e não corrente, colocando tudo apenas na rubrica disponível (como corrente ou como não corrente), ainda que não cumpra com a norma contabilística.

Os valores relativos a financiamentos obtidos, podem ser mencionados na íntegra no campo A5143, independentemente de serem de natureza corrente ou não corrente.

Em alternativa (a partir de 2012), podem ser inscritos nos campos A5143 e A5152 em função da respetiva natureza (Corrente e não corrente).

Índice
Clique e aceda

A partir de 2027, essa separação entre corrente e não corrente está acautelada através da criação de taxonomias, relativamente às contas onde tal é mais frequente.

No Balanço a ser preparado e apresentado nos termos da NC-ME:

Sim, há que sempre que efetuar a apresentação separada do ativo e passivo corrente e não corrente.

Na preparação e apresentação das demonstrações financeiras nos termos da NC-ME, para serem aprovadas pela gestão e sócios, devem ser aplicados os procedimentos previstos nessa norma contabilística, nomeadamente quanto à distinção entre corrente e não corrente.

Por exemplo no caso dos financiamentos obtidos, nas demonstrações financeiras preparadas de acordo com a NC-ME, deve separar-se a parte da dívida a vencer até 12 meses após a data de balanço, colocando-a no Passivo Corrente, rubrica "Outros passivos correntes". A parte da dívida a vencer a mais de 12 meses após a data de balanço deve ser colocada no Passivo Não Corrente, na rubrica "Financiamentos obtidos".

Tal situação também se aplica aos fornecedores de investimentos, e outras dívidas a receber e pagar, com exceção dos ativos e passivos financeiros de natureza comercial, alguns acréscimos de gastos de empregados e outros custos operacionais, que sejam usados no ciclo operacional da entidade.

Exemplo 40

A entidade está a aplicar a NC-ME. Deve cumprir com o princípio de não compensação de saldos?
No Quadro 04 (Balanço) da IES:

A partir do período de 2012 e até ao período de 2026, as Microentidades podem preencher alguns campos destinados aos outros regimes, designadamente, adiantamentos a fornecedores (campo A5116), acionistas/sócios (campo A5118), adiantamentos de clientes (campo A5149), financiamentos obtidos (campo A5152) e outras contas a pagar (campo A5153).

Em alternativa, o valor relativo a adiantamento de clientes pode ser mencionado com sinal negativo no campo A5115 – Clientes e o valor relativo a adiantamento de clientes pode ser mencionado no campo A5149 – Adiantamentos de clientes.

Para o período de 2027 e seguintes, tal situação está assegurada, na maioria das situações, face à criação das taxonomias e das regras dos saldos esperados. Sugere-se a consulta aos exemplos apresentados no ponto 3.4. do manual.

No Balanço a ser preparado e apresentado nos termos da NC-ME:

Na preparação e apresentação das demonstrações financeiras nos termos da NC-ME, para serem aprovadas pela gestão e sócios, não é esse o procedimento a efetuar, devendo ser aplicados os procedimentos previstos nessa norma contabilística, nomeadamente quanto ao princípio da não compensação de saldos.

Índice
Clique e aceda

Os adiantamentos de clientes devem ser apresentados no passivo corrente. E os adiantamentos a fornecedores devem ser apresentados no ativo corrente.

Exemplo 41

Tendo assinalado o campo 3 do quadro 02-A (NCRF-PE), onde devo mencionar, no balanço, as participações financeiras que detenho?

Até ao período de tributação de 2026, inclusive, as participações financeiras devem ser mencionadas no campo A5111 (Investimentos financeiros), de utilização exclusiva para pequenas e microentidades.

Para o período de 2027 e seguintes, esse campo passa a ser o campo A00110, sujeito a pré- preenchimento de acordo com as taxonomias S ou M, dependendo do caso.

Exemplo 42

Tendo assinalado o campo 4 do quadro 02-a (NC-ME), onde devo mencionar os valores relativos a acionistas/sócios?

<u>No Quadro 04 (Balanço) da IES:</u>

Para o período de 2026 e anteriores, os valores relativos a acionistas/sócios, tratando-se de valores ativos (dívidas a receber) devem ser mencionados na íntegra no campo A5108, independentemente de serem de natureza corrente ou não corrente.

Em alternativa (a partir de 2012 e até ao período de 2026), nos campos A5108 e A5118 em função da respetiva natureza (corrente ou não corrente).

Tratando-se de valores passivos (dívidas a pagar) as entidades que utilizem a NC-ME devem indicar tais valores no campo A5158, visto que nas instruções de preenchimento, onde se define os códigos de contas associados a cada rubrica do Balanço, o saldo credor da conta 26 deve ser indicado no referido campo.

Para o período de 2027 e seguintes, o preenchimento obedece às regras das taxonomias criadas para o efeito conforme se segue:

Taxonomias "S"

106	261	Acionistas/sócios - Acionistas c/ subscrição		AC	D	Capital subscrito e não realizado	
107	262	Acionistas/sócios - Quotas não liberadas		AC	D	Capital subscrito e não realizado	
108	263	Acionistas/sócios - Adiantamentos por conta de lucros		AC	D	Outros créditos a receber	
109	264	Acionistas/sócios - Resultados atribuídos		APC	S2C	Outros créditos a receber	Outras dívidas a pagar
110	265	Acionistas/sócios - Lucros disponíveis		APC	S2C	Outros créditos a receber	Outras dívidas a pagar
111	266	Acionistas/sócios - Empréstimos concedidos — empresa-mãe - (CORRENTE)		AC	D	Outros créditos a receber	
112	266	Acionistas/sócios - Empréstimos concedidos — empresa-mãe - (NÃO CORRENTE)		ANC	D	Créditos a receber	
113	268	Acionistas/sócios - Outras operações - (CORRENTE)	Incluir conta 267	APC	S2C	Outros créditos a receber	Outras dívidas a pagar
114	268	Acionistas/sócios - Outras operações - (NÃO CORRENTE)		APNC	S2C	Créditos a receber	Outras dívidas a pagar

Taxonomias "M"

262	Acionistas/sócios - Quotas não liberadas		AC	D	Capital subscrito e não realizado	
263	Acionistas/sócios - Adiantamentos por conta de lucros		AC	D	Outros ativos correntes	
264	Acionistas/sócios - Resultados atribuídos		APC	S2C	Outros ativos correntes	Outros passivos correntes
265	Acionistas/sócios - Lucros disponíveis		APC	S2C	Outros ativos correntes	Outros passivos correntes
268	Acionistas/sócios - Outras operações - (CORRENTE)	Incluir conta 267	APC	S2C	Outros ativos correntes	Outros passivos correntes
268	Acionistas/sócios - Outras operações - (NÃO CORRENTE)		APNC	S2C	Créditos e outros ativos não correntes	Outras dívidas a pagar

Índice
Clique e aceda

Como se constata, apenas as contas 266 (exceto Plano SNC Microentidades), 267 e 268 admitem saldos a apresentar em ativo ou passivo corrente e não corrente. As contas 261 a 265 apenas são apresentadas em ativo ou passivo corrente e não corrente.

No Balanço a ser preparado e apresentado nos termos da NC-ME:

Há sempre que efetuar a separação entre corrente e não corrente, para os valores de ativo e de passivo relacionado com sócios.

Exemplo 43

Tendo assinalado o campo 4 do quadro 02-A (NC-ME), onde devo mencionar os valores das outras contas a receber e a pagar?

No Quadro 04-A (Balanço) da IES:

Para o período de 2026 e anteriores, os valores relativos a outras contas a receber, porque se tratam de valores ativos devem ser mencionados na íntegra no campo A5124, independentemente de serem de natureza corrente ou não corrente, já que o campo A5119 não pode ser preenchido pelas entidades que utilizem a NC-ME.

Tratando-se de outras contas a pagar, porque se tratam de valores passivos, devem ser mencionados no campo A5146, independentemente de serem de natureza corrente ou não corrente.

Em alternativa (a partir de 2012 e até 2026), nos campos A5146 e A5153 em função da respetiva natureza (corrente ou não corrente), desde que não façam parte do ciclo operacional.

Taxonomias "S"

124	2711	Outras contas a receber e a pagar - Fornecedores de investimentos - Fornecedores de investimentos — contas gerais - (CORRENTE)		(R2) APC	(R2) S2C	Outros créditos a receber (A2)	Outras dívidas a pagar
125	2711	Outras contas a receber e a pagar - Fornecedores de investimentos - Fornecedores de investimentos — contas gerais - (NÃO CORRENTE)		(R2) APNC	(R2) S2C	Créditos a receber (A2)	Outras dívidas a pagar
126	2712	Outras contas a receber e a pagar - Fornecedores de investimentos - Facturas em recepção e conferência - (CORRENTE)		(R2) APC	(R2) S2C	Outros créditos a receber (A2)	Outras dívidas a pagar
127	2712	Outras contas a receber e a pagar - Fornecedores de investimentos - Facturas em recepção e conferência - (NÃO CORRENTE)		(R2) APNC	(R2) S2C	Créditos a receber (A2)	Outras dívidas a pagar
128	2713	Outras contas a receber e a pagar - Fornecedores de investimentos - Adiantamentos a fornecedores de investimentos - (CORRENTE)		AC	D	Outros créditos a receber	
129	2713	Outras contas a receber e a pagar - Fornecedores de investimentos - Adiantamentos a fornecedores de investimentos - (NÃO CORRENTE)		ANC	D	Créditos a receber	
130	2721	Outras contas a receber e a pagar - Devedores e credores por acréscimos (periodização económica)* - Devedores por acréscimos de rendimentos		AC	D	Outros créditos a receber	
131	2722	Outras contas a receber e a pagar - Devedores e credores por acréscimos (periodização económica)* - Credores por acréscimos de gastos		PC	C		Outras dívidas a pagar
132	273	Outras contas a receber e a pagar - Benefícios pós -emprego		PNC	C		Responsabilidades por benefícios pós-emprego
133	2741	Outras contas a receber e a pagar - Impostos diferidos - Ativos por impostos diferidos		ANC	D	Ativos por impostos diferidos	
134	2742	Outras contas a receber e a pagar - Impostos diferidos - Passivos por impostos diferidos		PNC	C		Passivos por impostos diferidos
135	275	Outras contas a receber e a pagar - Credores por subscrições não liberadas - (CORRENTE)		PC	C		Outras dívidas a pagar
136	275	Outras contas a receber e a pagar - Credores por subscrições não liberadas - (NÃO CORRENTE)		PNC	C		Outras dívidas a pagar
137	276	Outras contas a receber e a pagar - Adiantamentos por conta de vendas		PC	C		Adiantamentos de clientes
138	278	Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores - (CORRENTE)	Incluir conta 277	APC	S2C	Outros créditos a receber	Outras dívidas a pagar
139	278	Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores - (NÃO CORRENTE)		APNC	S2C	Créditos a receber	Outras dívidas a pagar

Índice
Clique e aceda

Taxonomias "M"

2711	Outras contas a receber e a pagar - Fornecedores de investimentos - Fornecedores de investimentos — contas gerais - (CORRENTE)		(R2) APC	(R2) S2C	Outros ativos correntes (A2)	Outros passivos correntes
2711	Outras contas a receber e a pagar - Fornecedores de investimentos - Fornecedores de investimentos — contas gerais - (NÃO CORRENTE)		(R2) APNC	(R2) S2C	Créditos e outros ativos não correntes (A2)	Outras dívidas a pagar
2712	Outras contas a receber e a pagar - Fornecedores de investimentos - Facturas em recepção e conferência - (CORRENTE)		(R2) APC	(R2) S2C	Outros ativos correntes (A2)	Outros passivos correntes
2712	Outras contas a receber e a pagar - Fornecedores de investimentos - Facturas em recepção e conferência - (NÃO CORRENTE)		(R2) APNC	(R2) S2C	Créditos e outros ativos não correntes (A2)	Outras dívidas a pagar
2713	Outras contas a receber e a pagar - Fornecedores de investimentos - Adiantamentos a fornecedores de investimentos - (CORRENTE)		AC	D	Outros ativos correntes	
2713	Outras contas a receber e a pagar - Fornecedores de investimentos - Adiantamentos a fornecedores de investimentos - (NÃO CORRENTE)		ANC	D	Créditos e outros ativos não correntes	
2721	Outras contas a receber e a pagar - Devedores e credores por acréscimos (periodização económica)* - Devedores por acréscimos de rendimentos		AC	D	Outros ativos correntes	
2722	Outras contas a receber e a pagar - Devedores e credores por acréscimos (periodização económica)* - Credores por acréscimos de gastos		PC	C		Outros passivos correntes
276	Outras contas a receber e a pagar - Adiantamentos por conta de vendas		PC	C		Outros passivos correntes
278	Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores - (CORRENTE)	Incluir conta 277	APC	S2C	Outros ativos correntes	Outros passivos correntes
278	Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores - (NÃO CORRENTE)		APNC	S2C	Créditos e outros ativos não correntes	Outras dívidas a pagar

Para 2027 e seguintes, essa separação entre corrente e não corrente decorre das taxonomias para cada conta, conforme decorre das regras evidenciadas nos quadros acima.

No Balanço a ser preparado e apresentado nos termos da NC-ME:

Há que efetuar a separação entre corrente e não corrente, para os valores de ativo e de passivo relacionado com outras contas a receber e a pagar, desde que não façam parte do ciclo operacional.

Ligação entre o Balanço e o Quadro 07 (atual quadro 05-A)

Anexo A

Demonstração dos resultados

Balanço

(N , S, P, M)

Quadros de detalhe:

- Q0704 - ativos não correntes (N , S, P, M)
- Q0705 - inventários (N , S, P, M)
- Q0713 - investimentos financeiros (M)
- Q0714 - investimentos financeiros (N , S, P)
- Q0709-10 - desagregação por ativ/mercados (N, S, P, M)
- Q0716 - ativos biológicos (N , S, P)

NOTAS:

•Entidades que usam NCRF-PE: as P. Inv. são reconhecidas como AFT, e, embora reconheçam AB, na apresentação do Balanço esses ativos não são evidenciados em separado

•Entidades que usem a NC-ME: reconhecem os prédios de rendimento e AB produção como AFT e os AB consumíveis como inventários

Índice
Clique e aceda

Quadro 04-A – Demonstração das alterações no capital próprio (N, S)

Q04-A	DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO											N, S
DESCRIÇÃO		CAPITAL PRÓPRIO ATRIBUÍDO AOS DETENTORES DE CAPITAL										
		CAPITAL SUBSCRITO	AÇÕES (QUOTAS) PRÓPRIAS	OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO	PRÉMIOS DE EMISSÃO	RESERVAS LEGAIS	OUTRAS RESERVAS	RESULTADOS TRANSITADOS	EXCEDENTES DE REVALORIZAÇÃO	AJUSTAMENTOS / OUTRAS VARIAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N (A)	A00201											
ALTERAÇÕES NO PERÍODO												
Primeira adoção de novo referencial contabilístico	A00202											
Alterações de políticas contabilísticas	A00203											
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras	A00204											
Realização do excedente de revalorização	A00205											
Excedentes de revalorização	A00206											
Ajustamentos por impostos diferidos	A00207											
Outras alterações reconhecidas no capital próprio	A00208											
(B)	A00209											
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (C)	A00210											
RESULTADO INTEGRAL (D) = (B) + (C)	A00211											
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO												
Subscrições de capital	A00212											
Subscrições de prémios de emissão	A00213											
Distribuições	A00214											
Entradas para cobertura de perdas	A00215											
Outras operações	A00216											
(E)	A00217											
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO N (F) = (A) + (B) + (C) + (E)	A00218											

Instruções de preenchimento

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração das alterações no capital próprio constante do anexo n.º 4 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Parte do conteúdo deste quadro é pré-preenchido pela aplicação informática para submissão da IES/DA tendo por base o conteúdo do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade. Os campos não pré-preenchidos são editáveis e deverão corresponder ao que se encontra evidenciado na contabilidade.

Índice
Clique e aceda

Notas e comentários:

Este quadro 04-A apenas deve ser preenchido pelas entidades que estejam a adotar as NCRF completas ou as IAS/IFRS.

As entidades que estejam a adotar a NCRF-PE ou a NC-ME estão dispensadas de preencher este quadro.

Esta demonstração financeira tem por objetivo apresentar as alterações verificadas no capital próprio, para além do resultado líquido do período, ou seja, que foram contabilizadas diretamente em itens de capital próprio (classe 5 do Código das Contas).

Estas alterações estão divididas em dois grupos com características diferentes:

Um que corresponde a operações com detentores de capital;

Outro que inclui alterações no período que derivam, quer do resultado líquido do período, quer de outras alterações no capital próprio (correções de erros materiais, alterações de políticas contabilísticas, excedentes de revalorização de AFT ou AI (e respetiva realização), ajustamentos em ativos financeiros (MEP) e outros, incluindo ainda os respetivos impostos diferidos, caso se apliquem.

Este quadro é objeto de pré-preenchimento em alguns campos, como se segue:

DESCRIÇÃO		CAPITAL SUBSCRITO	AÇÕES (QUOTAS) PRÓPRIAS	OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPITAL PRÓPRIO	PRÉMIOS DE EMISSÃO	RESERVAS LEGAIS	OUTRAS RESERVAS	RESULTADOS TRANSITADOS	EXCEDENTES DE REVALORIZAÇÃO	AJUSTAMENTOS / OUTRAS VARIAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO N A) Pré preenchido	A00201	ABERTURA_TAX SNC 331	ABERTURA_TAX SNC -332 +/- 333	ABERTURA_TAX SNC 334	ABERTURA_TAX SNC 335	ABERTURA_TAX SNC 336	ABERTURA_TAX SNC 337	ABERTURA_TAX SNC +/-338	ABERTURA_TAX SNC 343 - 344 + 345 - 346	ABERTURA_TAX SNC +/- 339 +/-340 +/- 341 +/- 342 +/- 347 +/- 348 +/- 349 +/- 350	X	
(B)	A00209											
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (C)	A00210										TAX SNC 648	
RESULTADO INTEGRAL (D) = (B) + (C)	A00211											

Índice
Clique e aceda

Quadro 04-B – Demonstração de fluxos de caixa (N, S)

Q04-B	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		N, S
RUBRICAS		PERÍODO N	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Recebimentos de clientes	A00301	. . ,	
Pagamentos a fornecedores	A00302	. . ,	
Pagamentos ao pessoal	A00303	. . ,	
Caixa gerada pelas operações	A00304	. . ,	
Pagamento / recebimento do imposto sobre o rendimento	A00305	. . ,	
Outros recebimentos / pagamentos	A00306	. . ,	
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)	A00307	. . ,	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis	A00308	. . ,	
Ativos intangíveis	A00309	. . ,	
Investimentos financeiros	A00310	. . ,	
Outros ativos	A00311	. . ,	
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis	A00312	. . ,	
Ativos intangíveis	A00313	. . ,	
Investimentos financeiros	A00314	. . ,	
Outros ativos	A00315	. . ,	
Subsídios ao investimento	A00316	. . ,	
Juros e rendimentos similares	A00317	. . ,	
Dividendos	A00318	. . ,	
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)	A00319	. . ,	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos	A00320	. . ,	
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio	A00321	. . ,	
Cobertura de prejuízos	A00322	. . ,	
Doações	A00323	. . ,	
Outras operações de financiamento	A00324	. . ,	
Pagamentos respeitantes a:			
Financiamentos obtidos	A00325	. . ,	
Juros e gastos similares	A00326	. . ,	
Dividendos	A00327	. . ,	
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio	A00328	. . ,	
Outras operações de financiamento	A00329	. . ,	
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)	A00330	. . ,	
Variação de caixa e seus equivalentes (1 + 2 + 3)	A00331	. . ,	
Efeito das diferenças de câmbio	A00332	. . ,	
Caixa e seus equivalentes no início do período	A00333	. . ,	
Caixa e seus equivalentes no fim do período	A00334	. . ,	

Índice
Clique e aceda

Instruções de preenchimento

Este quadro deve ser preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC ou as NCRF, já que, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as pequenas e microentidades estão dispensadas de apresentar o presente quadro.

O seu preenchimento deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), designadamente a NCRF 2, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao preenchimento das respetivas rubricas.

Este quadro tem por base o modelo de Demonstração dos fluxos de caixa constante do anexo n.º 5 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC.

Notas e comentários:

Este quadro 04-B apenas deve ser preenchido pelas entidades que estejam a adotar as NCRF completas ou as IAS/IFRS.

As entidades que estejam a adotar a NCRF-PE ou a NC-ME estão dispensadas de preencher este quadro.

A demonstração de fluxos de caixa deve apresentar os fluxos de caixa do período classificados por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

Definição de caixa e equivalentes de caixa:

Caixa: compreende o dinheiro em caixa e em depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa: são investimentos financeiros a curto prazo, altamente líquidos que sejam prontamente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estejam sujeitos a um risco insignificante de alterações de valor.

Exemplos de fluxos de caixa de **atividades operacionais** são:

- Recebimentos de caixa provenientes da venda de bens e da prestação de serviços;

- Recebimentos de caixa provenientes de royalties, honorários, comissões e outros réditos;

- Pagamentos de caixa a fornecedores de bens e serviços;

- Pagamentos de caixa a e por conta de empregados;

- Pagamentos ou recebimentos de caixa por restituições de impostos sobre rendimento, a menos que estes se relacionem com as outras atividades; e

- Recebimentos e pagamentos de caixa relativos a contratos com a finalidade de negócio.

Índice
Clique e aceda

São exemplos de fluxos de caixa provenientes de **atividades de investimento**:

- Pagamentos de caixa para aquisição de ativos fixos tangíveis, intangíveis e outros ativos a longo prazo. Estes pagamentos incluem os relacionados com custos de desenvolvimento capitalizados e ativos fixos tangíveis construídos pela própria entidade;

- Recebimentos de caixa por vendas de ativos fixos tangíveis, intangíveis e outros ativos a longo prazo;

- Pagamentos de caixa para aquisição de instrumentos de capital próprio ou de dívida de outras entidades e de interesses em empreendimentos conjuntos (que não sejam pagamentos dos instrumentos considerados como sendo equivalentes de caixa ou dos detidos para finalidades de negócio);

- Recebimentos de caixa relativos a vendas de instrumentos de capital próprio ou de dívida de outras entidades e de interesses em empreendimentos conjuntos (que não sejam recebimentos dos instrumentos considerados como equivalentes de caixa e dos detidos para as finalidades do negócio);

- Adiantamentos de caixa e empréstimos feitos a outras entidades;

- Recebimentos de caixa provenientes do reembolso de adiantamentos e de empréstimos feitos a outras entidades;

- Pagamentos de caixa para contratos de futuros, contratos forward, contratos de opção e contratos de swap exceto quando os contratos sejam mantidos para as finalidades do negócio, ou os pagamentos sejam classificados como atividades de financiamento; e

- Recebimentos de caixa provenientes de contratos de futuros, contratos forward, contratos de opção e contratos de swap, exceto quando os contratos sejam mantidos para as finalidades do negócio, ou os recebimentos sejam classificados como atividades de financiamento.

São exemplos de fluxos de caixa provenientes de **atividades de financiamento**:

- Recebimentos de caixa provenientes da emissão de ações ou de outros instrumentos de capital próprio;

- Pagamentos de caixa por aquisição de ações (quotas) próprias, redução do capital ou amortização de ações (quotas);

- Recebimentos provenientes da emissão de certificados de dívida, empréstimos, livranças, obrigações, hipotecas e outros empréstimos obtidos a curto ou longo prazo;

- Reembolsos de empréstimos obtidos; e

- Pagamentos efetuados por um locatário para a redução de uma dívida em aberto relacionada com uma locação financeira.

Índice
Clique e aceda

Método de preparação e apresentação:

A NCRF 2 (e Quadro 04-C da IES) apenas preveem a utilização do método direto.

No método direto, a informação acerca das principais classes de recebimentos brutos (de caixa) e de pagamentos brutos (de caixa) pode ser obtida, através de dois procedimentos:

1- A partir dos registos contabilísticos da entidade;

2- Pelo ajustamento de vendas, custo das vendas e outros itens da demonstração dos resultados relativamente a:

i) Alterações, durante o período, em inventários e em contas a receber e a pagar, relacionadas com a atividade operacional

ii) Outros itens que não sejam de caixa; e

iii) Outros itens pelos quais os efeitos de caixa sejam fluxos de caixa de investimento ou de financiamento.

Este quadro não é objeto de pré-preenchimento, pois não existem taxonomias específicas para os fluxos de caixa.

Quadro 05 (atual Quadro 05-A) – Anexo (N, S, P)

Q05	ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	N, S, P

Instruções de preenchimento

O preenchimento deste quadro faz-se com o «upload» *do ficheiro em formato* «PDF» *respeitante ao Anexo às demonstrações financeiras, o qual será objeto de registo da prestação de contas.*

Dado que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, as microentidades estão dispensadas de apresentar o Anexo às demonstrações financeiras, quando procedam a determinadas divulgações, este quadro deve ser apenas preenchido pelas entidades que declararam no quadro Q02-A organizar a sua contabilidade de acordo com as NIC, as NCRF ou a NCRF-PE.

O ficheiro relativo ao Anexo às demonstrações financeiras deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC 2016), nomeadamente os anexos n.ºs 6 e 10 à Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, que aprovou os modelos oficiais de demonstrações financeiras a utilizar pelas entidades abrangidas pelo SNC, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao conteúdo do documento.

Índice
Clique e aceda

As entidades cujas contas sejam aprovadas de acordo com as NIC (IAS/IFRS) efetuarão o

«upload» *do ficheiro referente* às *contas aprovadas, em formato* «PDF», *devendo, para o efeito, assinalar o campo 15 do quadro Q08. Procedendo dessa forma, não é necessário preencher o quadro Q05, desde que, ao assinalar o campo 15 do quadro Q08 e ao efetuar o «upload» do ficheiro referente às contas aprovadas este inclua o Anexo às demonstrações financeiras e contenha os restantes documentos necessários ao registo da prestação de contas, conforme se encontra definido no artigo 42.º do Código do Registo Comercial.*

Os ficheiros PDF que são submetidos junto com a declaração devem corresponder à *digitalização a preto e branco da informação relevante, sem conter qualquer password ou qualquer outra proteção que impossibilite a sua visualização, nem exceder a capacidade máxima de 15 MB.*

Notas e comentários:

Para o período de 2027 e seguintes, o quadro da IES referente ao Anexo cumpre apenas com as obrigações de divulgações das notas anexas previstas no SNC.

Deixam de existir quadros para preenchimento, sendo o Anexo introduzido na IES através do carregamento dessa demonstração financeira através de ficheiro pdf com digitalização.

Para as entidades que estejam a adotar as NIC (IAS/IFRS), e que efetuem o carregamento do conjunto das demonstrações financeiras, incluindo o Anexo no campo 15 do quadro 08, não necessitam de incluir qualquer informação neste quadro.

Para o período de 2016 e até 2026, deve efetuar-se o preenchimento do Quadro 05-A, que continua a incluir simultaneamente informação contabilísticas (divulgação de notas no Anexo) e outra informação fiscal e estatística.

As microentidades, apesar de dispensadas de submissão do Anexo nesse período, continuam a ter que submeter a informação no quadro 05-A que respeite à informação referente ao controlo fiscal e estatístico (informação nos quadros que cruzam com os dados indicados no Balanço e Demonstração de Resultados). Os restantes campos não necessitam de ser preenchidos.

Quadro 06 – Outras informações complementares (N, S, P, M)

Q06	OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	N, S, P, M

Instruções de preenchimento

Este quadro, de natureza descritiva, pode ser preenchido por todas as entidades que entregam o Anexo A da IES.

Índice
Clique e aceda

Deverá ser preenchido pelas microentidades que não apresentaram o Anexo às *demonstrações financeiras e que se encontram obrigadas* às *divulgações previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, e no n.º 6 do artigo 66.º do Código das Sociedades Comerciais, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, devendo estas divulgações ser entendidas como sendo efetuadas no final do Balanço.*

Complementarmente, deverão preencher este quadro as demais entidades que pretendam divulgar o que entenderem ser relevante para a melhor compreensão das demonstrações financeiras apresentadas, para efetuar divulgações diversas, em cumprimento de exigências constantes de diplomas legais/fiscais e/ou para efetuarem comentários/notas respeitantes à entidade declarante e que se revelem úteis aos leitores das demonstrações financeiras.

Notas e comentários

Para o período de 2016 e seguintes, as microentidades são dispensadas de apresentar o anexo, desde que, quando aplicável, procedam à divulgação das seguintes informações no final do balanço:

Notas de rodapé do Balanço da NC-ME:

INFORMAÇÃO ADICIONAL / COMPLEMENTAR
1. - Total de compromissos financeiros não incluídos no balanço
2. - Total de garantias ou ativos e passivos contingentes não incluídos no balanço
3. - Natureza e forma das garantias reais prestadas
4. - Compromissos em matéria de pensões
5. - Compromissos face a empresas coligadas ou associadas
6. - Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos aos membros dos órgãos de administração, de direção ou de supervisão, com indicação de:
6.1. - Taxas de juro e principais condições
6.2. - Montantes eventualmente reembolsados, amortizados ou objeto de renúncia
6.3. - Compromissos assumidos em seu nome a título de garantias de qualquer natureza, com indicação do montante global para cada categoria
7. - Ações/quotas próprias adquiridas quer diretamente, quer por intermédio de pessoa atuando em nome próprio mas por conta da entidade:
7.1. - Motivos das aquisições efetuadas durante o período
7.2. - Número e valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico das ações/quotas adquiridas e alienadas durante o período, bem como a fração do capital subscrito que elas representam
7.3. - Contravalor das ações/quotas, no caso de aquisições ou alienação a título oneroso
7.4. - Número e o valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico do conjunto das ações/quotas adquiridas e detidas em carteira, bem como a fração do capital subscrito que elas representam

Para o período de 2027 e seguintes, esta informação é incluída no quadro 06.

Quadro 07 (Atual Quadro 05-A) – Outras informações contabilísticas e fiscais

Q07	OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS

Instruções de preenchimento

O quadro 07 (atual quadro 05-A) é composto por um vasto conjunto de outros quadros (Q0701 a Q0716), a preencher quando, no período a que respeita a declaração, tiverem sido realizadas operações cujo detalhe neles deva ser evidenciado.

Índice
Clique e aceda

O conteúdo dos referidos 16 quadros, cujo conteúdo é de natureza contabilístico-fiscal ou estatística, é solicitado com propósitos de controlo fiscal e/ou para produção de informação estatística, pelo que, qualquer um deles, não integra a prestação de contas.

Às microentidades apenas é exigível, no máximo, o preenchimento de 13 quadros dos 16 existentes (Q0701 a Q0713), sendo exigível às pequenas entidades, no máximo, 15 dos 16 quadros existentes (Q0701 a Q0712 e Q07014 a Q0716).

No preenchimento de cada um destes quadros deve atender às indicações que a seguir se apresentam.

Preenchimento do Quadro 07 (atual Quadro 05-A) (alguns aspetos particulares)

O quadro 07 (atual Quadro 05-A) é composto por um conjunto de quadros (Q0701 a Q0716), a preencher quando aplicáveis.

Para melhor enquadramento e preenchimento destes quadros deve-se recorrer à leitura das respetivas instruções de preenchimento.

Quadro Q0701 – Informação adicional relativa a fluxos de caixa (N, S, P, M)

Q0701	INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA A FLUXOS DE CAIXA		N, S, P, M
Recebimentos provenientes de:			
Indemnizações de seguros não vida	A00401	. . ,	
Subsídios à exploração	A00402	. . ,	
Imposto sobre o rendimento	A00403	. . ,	
Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)	A00404	. . ,	
Dividendos	A00405	. . ,	
Pagamentos respeitantes a:			
Contribuições referentes a benefícios pós-emprego	A00406	. . ,	
Parte das contribuições referentes a benefícios pós-emprego relativa a planos de benefícios definidos	A00407	. . ,	
Imposto sobre o rendimento	A00408	. . ,	
Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)	A00409	. . ,	
Dividendos	A00410	. . ,	
Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso	A00411	. . ,	
Outra informação relevante:			

Notas e comentários

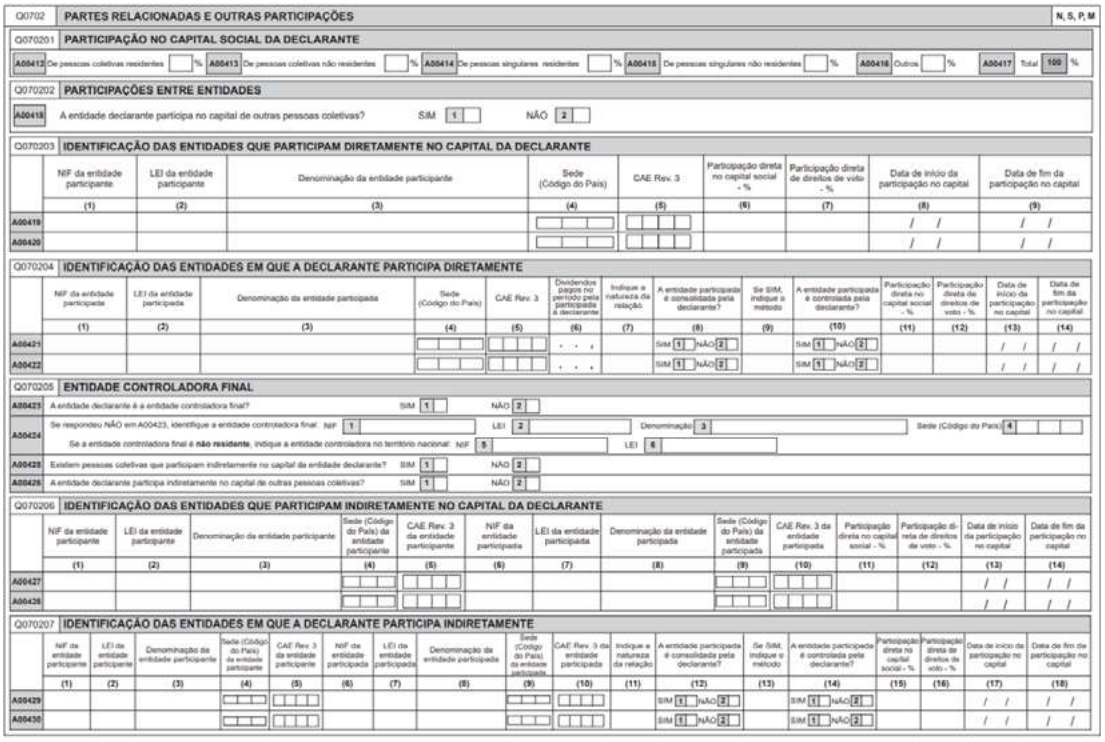
Tendo assinalado o campo 3 ou 4 quadro 02-A (NCRF-PE ou NC-MW), deve-se preencher o quadro 0701?

Sim. Se tiverem sido indicados valores de caixa e depósitos bancários no quadro 04 Balanço.

Índice
Clique e aceda

Apesar de não existirem divulgações previstas no Anexo 10 da Portaria nº 220/2015 para os fluxos de caixa, continua a ser exigido o preenchimento deste quadro na IES (informação de natureza fiscal e estatística).

Quadro 0702 – Partes relacionadas e outras participações (N, S, P, M)



Q0702 PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES — N, S, P, M

Q070201 PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA DECLARANTE

A00412 De pessoas coletivas residentes ___ % | A00413 De pessoas coletivas não residentes ___ % | A00414 De pessoas singulares residentes ___ % | A00415 De pessoas singulares não residentes ___ % | A00416 Outros ___ % | A00417 Total 100 %

Q070202 PARTICIPAÇÕES ENTRE ENTIDADES

A00418 A entidade declarante participa no capital de outras pessoas coletivas? SIM 1 NÃO 2

Q070203 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM DIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País)	CAE Rev. 3	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
A00419								/ /	/ /
A00420								/ /	/ /

Q070204 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA DIRETAMENTE

	NIF da entidade participada	LEI da entidade participada	Denominação da entidade participada	Sede (Código do País)	CAE Rev. 3	Dividendos pagos no período pela participada à declarante	Indique a natureza da relação	A entidade participada é consolidada pela declarante?	Se SIM, indique o método	A entidade participada é controlada pela declarante?	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A00421						, ,		SIM 1 NÃO 2		SIM 1 NÃO 2			/ /	/ /
A00422						, ,		SIM 1 NÃO 2		SIM 1 NÃO 2			/ /	/ /

Q070205 ENTIDADE CONTROLADORA FINAL

A00423 A entidade declarante é a entidade controladora final? SIM 1 NÃO 2

A00424 Se respondeu NÃO em A00423, identifique a entidade controladora final: NIF 1 LEI 2 Denominação 3 Sede (Código do País) 4

Se a entidade controladora final é **não residente**, indique a entidade controladora no território nacional: NIF 5 LEI 6

A00425 Existem pessoas coletivas que participam indiretamente no capital da entidade declarante? SIM 1 NÃO 2

A00426 A entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas? SIM 1 NÃO 2

Q070206 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM INDIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	NIF da entidade participada	LEI da entidade participada	Denominação da entidade participada	Sede (Código do País) da entidade participada	CAE Rev. 3 da entidade participada	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A00427													/ /	/ /
A00428													/ /	/ /

Q070207 IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA INDIRETAMENTE

	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	NIF da entidade participada	LEI da entidade participada	Denominação da entidade participada	Sede (Código do País) da entidade participada	CAE Rev. 3 da entidade participada	Indique a natureza da relação	A entidade participada é consolidada pela declarante?	Se SIM, indique o método	A entidade participada é controlada pela declarante?	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)
A00429												SIM 1 NÃO 2		SIM 1 NÃO 2			/ /	/ /
A00430												SIM 1 NÃO 2		SIM 1 NÃO 2			/ /	/ /

Notas e comentários

Este quadro é de preenchimento obrigatório a partir de 2014, passando a incluir, para além das divulgações de partes relacionadas, informações sobre outras participações, incluindo os detentores do capital da própria entidade.

Procedimentos:

1.º **PASSO** – Identificar quem participa no capital da declarante (tratando-se de pessoas coletivas, terá que identificar cada uma delas)

2.º PASSO – Referir se participa no capital de outras pessoas coletivas:

- Se NÃO: indicar se a declarante é a controladora final:

- se SIM: acaba o preenchimento do quadro;

- se NÃO: terá que indicar quem é a controladora final;

- Se SIM: indicar todas essas participações noutras entidades e responder se é a controladora final;

Índice
Clique e aceda

3.º PASSO – Identificação das participações indiretas;

4.º PASSO – identificação do investimento direto em não residentes;

5.º PASSO – informação do grupo – contas consolidadas;

O campo **Legal Entity Identifier (LEI)** é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais.

O LEI obedece à norma ISSO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Este quadro não é objeto de pré-preenchimento.

Quadro Q0704 – Quantias escrituradas de ativos não correntes e movimentos do período (N, S, P, M)

Q0704 QUANTIAS ESCRITURADAS DE ATIVOS NÃO CORRENTES E MOVIMENTOS DO PERÍODO — N, S, P, M

QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA		SALDO INICIAL	MOVIMENTOS DO PERÍODO										SALDO FINAL	
			Acréscimo por revalorização	AQUISIÇÕES			Variações de justo valor (+/-)	Amortizações / Depreciações e suas reversões (+/-)	Perdas / Reversões por imparidade (+/-)	Alienações	Transferências (+/-)	Abates	Outros movimentos (+/-)	
				TOTAL	DAS QUAIS									
					Trabalhos para a própria entidade	Aquisições em 1.º mão								
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13) = (1) + (2) + (3) + (6) - (7) + (8) - (9) + (10) - (11) + (12)
ATIVOS INTANGÍVEIS	A00445													
Goodwill	A00446													
Projetos de desenvolvimento	A00447													
Programas de computador	A00448													
Propriedade industrial	A00449													
Outros ativos intangíveis	A00450													
Ativos intangíveis em curso	A00451													
Adiantamentos por conta de ativos intangíveis	A00452													
ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	A00453													
Terrenos e recursos naturais	A00454													
Edifícios e outras construções	A00455													
Equipamento básico	A00456													
Equipamento de transporte	A00457													
Equipamento administrativo	A00458													
Equipamentos biológicos	A00459													
Outros ativos fixos tangíveis	A00460													
Ativos fixos tangíveis em curso	A00461													
Adiantamentos por conta de ativos fixos tangíveis	A00462													
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO	A00463													
Terrenos e recursos naturais	A00464													
Edifícios e outras construções	A00465													
Outras propriedades de investimento	A00466													
Propriedades de investimento em curso	A00467													
Adiantamentos por conta de propriedades de investimento	A00468													
ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA	A00469													
Investimentos financeiros	A00470													
Propriedades de investimento	A00471													
Ativos fixos tangíveis	A00472													
Ativos intangíveis	A00473													
Outros	A00474													
PASSIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA	A00475													

Outra informação relevante:

Notas e comentários

Como indicar no quadro 0704 – Ativos não correntes, a anulação das depreciações no período em que ocorre a alienação de um item do ativo fixo tangível?

Se o item do AFT ainda não estiver totalmente depreciado, a quantia escriturada (valor líquido) do bem apurado na conta 43 – Ativos fixos tangíveis (43x deduzido da 438/439) deve ser mencionado no campo A5633 (Diminuições – alienações).

Índice
Clique e aceda

Se o item do AFT ainda estiver totalmente depreciado, sendo a quantia escriturada (valor líquido) nula não se inscreve qualquer valor neste campo (nem em qualquer outro campo).

O valor declarado na coluna "Saldo final" referente à "quantia líquida escriturada final" deve coincidir com o valor inscrito nas respetivas rúbricas de ativos não correntes que consta do quadro 04 (balanço) do Anexo A.

Este quadro é objeto de pré-preenchimento de alguns campos, conforme se segue:

QUANTIA LÍQUIDA ESCRITURADA		SALDO INICIAL	MOVIMENTOS DO PERÍODO		
			Variações de justo valor (+/-)	Amortizações / Depreciações e suas reversões (+/-)	Perdas / Reversões por imparidade (+/-)
		(1)	(6)	(7)	(8)
ATIVOS INTANGÍVEIS	A00445				
Goodwill	A00446	'ABERTURA TAX SNC 289 - 294 - 299			'TAX SNC - 436
Projetos de desenvolvimento	A00447	'ABERTURA TAX SNC 290 - 295 - 300		'TAX SNC 404 - 539	'TAX SNC 569 - 437
Programas de computador	A00448	'ABERTURA TAX SNC 291 - 296 - 301		'TAX SNC 405 - 540	'TAX SNC 570 - 438
Propriedade industrial	A00449	'ABERTURA TAX SNC 292 - 297 - 302		'TAX SNC 406 - 541	'TAX SNC 571 - 439
Outros ativos intangíveis	A00450	'ABERTURA TAX SNC 293 - 298 - 303		'TAX SNC 407 - 542	'TAX SNC 572 - 440
Ativos intangíveis em curso	A00451	'ABERTURA TAX SNC 307 - 315		'TAX SNC 408 - 543	'TAX SNC 576 - 444
Adiantamentos por conta de ativos intangíveis	A00452	'ABERTURA TAX SNC 311 - 319			'TAX SNC 580 - 448
ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	A00453				
Terrenos e recursos naturais	A00454	'ABERTURA TAX SNC 268 - 275 - 282			
Edifícios e outras construções	A00455	'ABERTURA TAX SNC 269 - 276 - 283		'TAX SNC 397 - 532	'TAX SNC 562 - 429
Equipamento básico	A00456	'ABERTURA TAX SNC 270 - 277 - 284		'TAX SNC 398 -533	'TAX SNC 563 - 430
Equipamento de transporte	A00457	'ABERTURA TAX SNC 271 - 278 - 285		TAX SNC 399 - 534	'TAX SNC 564 - 431
Equipamento administrativo	A00458	'ABERTURA TAX SNC 272 - 279 - 286		'TAX SNC 400 - 535	'TAX SNC 565 - 432
Equipamentos biológicos	A00459	'ABERTURA TAX SNC 273 - 280 - 287		'TAX SNC 401 - 536	'TAX SNC 566 - 433
Outros ativos fixos tangíveis	A00460	'ABERTURA TAX SNC 274 - 281 - 288		'TAX SNC 402 -537	'TAX SNC 567 - 434
Ativos fixos tangíveis em curso	A00461	'ABERTURA TAX SNC 306 - 314		'TAX SNC 403 - 538	'TAX SNC 568 - 435
Adiantamentos por conta de ativos fixos tangíveis	A00462	'ABERTURA TAX SNC 310 - 318			'TAX SNC 575 - 443
PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO	A00463				'TAX SNC 579 - 447
Terrenos e recursos naturais	A00464	'ABERTURA TAX SNC 259 - 262 - 265			
Edifícios e outras construções	A00465	'ABERTURA TAX SNC 260 - 263 - 266	'TAX SNC 597 - 457	'TAX SNC 394 - 529	'TAX SNC 559 - 426
Outras propriedades de investimento	A00466	'ABERTURA TAX SNC 261 - 264 - 267	'TAX SNC 598 - 458	'TAX SNC 395 - 530	'TAX SNC 560 - 427
Propriedades de investimento em curso	A00467	'ABERTURA TAX SNC 305 - 313	'TAX SNC 599 - 459	'TAX SNC 396 - 531	'TAX SNC 561 - 428
Adiantamentos por conta de propriedades de investimento	A00468	'ABERTURA TAX	'TAX SNC 600 - 460		'TAX SNC 574 - 442
ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA	A00469				
Investimentos financeiros	A00470	'ABERTURA TAX SNC 320 - 326			
Propriedades de investimento	A00471	'ABERTURA TAX SNC 321 - 327			'TAX SNC 581 - 449
Ativos fixos tangíveis	A00472	'ABERTURA TAX SNC 322 - 328			'TAX SNC 582 - 450
Ativos intangíveis	A00473	'ABERTURA TAX SNC 323 - 329			'TAX SNC 583 - 451
Outros	A00474	'ABERTURA TAX SNC 324 - 330			'TAX SNC 584 - 452
PASSIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA	A00475	'ABERTURA TAX SNC 325			'TAX SNC 585 - 453
Outra informação relevante:					

Índice
Clique e aceda

Quadro Q0706 – Recursos minerais e matérias ambientais (N, S, P, M)

Em consequência da reforma da tributação das sociedades, decorrente da entrada em vigor da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e atendendo ao disposto no n.º 13 do artigo 12.º deste diploma, as microentidades que aderiram ao regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC estão dispensadas do preenchimento do quadro 0527-A (período de 2026 e anteriores) (atual Q0706, período de 2027 e seguintes), a partir de 1 de janeiro de 2014.

Quadro Q0707 – Subsídios atribuídos (N, S, P, M)

Q0707	SUBSÍDIOS ATRIBUÍDOS												N, S, P, M
DESCRIÇÃO			Subsídios das entidades públicas			Subsídios de outras entidades							
						Outras entidades			Dos quais, da União Europeia				
			Valor atribuído em períodos anteriores	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período	Valor atribuído em períodos anteriores	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período	Valor atribuído em períodos anteriores	Valor atribuído no período	Valor imputado ao período		
			(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)		
1	Subsídios relacionados com ativos / ao investimento: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3)	A00502	,	,	,	,	,	,	,	,	,		
1.1	Ativos fixos tangíveis	A00503	,	,	,	,	,	,	,	,	,		
1.2	Ativos intangíveis	A00504	,	,	,	,	,	,	,	,	,		
1.2.1	Dos quais: Projetos de desenvolvimento	A00505	,	,	,	,	,	,	,	,	,		
1.3	Outros ativos	A00506	,	,	,	,	,	,	,	,	,		
2	Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração	A00507	,	,	,	,	,	,	,	,	,		
3	Valor dos reembolsos no período respeitantes a: (3 = 3.1 + 3.2)	A00508	,	,	,	,	,	,	,	,	,		
3.1	Subsídios relacionados com ativos / ao investimento	A00509	,	,	,	,	,	,	,	,	,		
3.2	Subsídios relacionados com rendimentos / à exploração	A00510	,	,	,	,	,	,	,	,	,		
4	TOTAL (4 = 1 + 2 - 3)	A00511	,	,	,	,	,	,	,	,	,		
Outra informação relevante:													

Notas e comentários:

Qual a diferença entre "Valor atribuído no período ou em períodos anteriores" e "Valor imputado ao período" do Quadro Q0707 – Subsídios atribuídos?

Na coluna "Valor atribuído no período ou em períodos anteriores", devem ser incluídas as quantias de subsídios atribuídas à entidade pelos organismos estatais (ou outros), nesse período ou em períodos anteriores.

Na prática, nesta coluna, devem ser incluídas as quantias reconhecidas como subsídios no Balanço, no período ou períodos anteriores, ou seja, quando se tenham cumprido as condições previstas no parágrafo 8 da Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) nº 22 – "Subsídios e Outros Apoios das Entidades Públicas.

Na coluna "Valor imputado ao período", devem ser divulgadas as quantias de subsídio reconhecidas como rendimentos no período.

No caso de subsídios relacionados com ativos (subsídios ao investimento), é a parte do subsídio atribuído reconhecido como rendimento do período (na conta 7883 – "Imputação de subsídios para investimentos") face à proporção das depreciações ou amortizações desse ativo adquirido ou construído com o subsídio.

No caso de subsídios relacionados com rendimentos (subsídios à exploração), é a parte (ou totalidade) do subsídio atribuído reconhecido como rendimento do período (na conta 75 – "Subsídios à exploração") face ao princípio do balanceamento entre rendimentos e gastos.

Este quadro não é objeto de pré-preenchimento com base em taxonomias.

Índice
Clique e aceda

Quadro Q0712 – Informações contabilísticas e fiscais adicionais (N, S, P, M)

Q0712	INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS ADICIONAIS						N, S, P, M
Suprimentos (saldo credor)						A00613	,
Suprimentos e empréstimos efetuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar	Número de identificação fiscal (1)		Valor (2)				
	A00614		,				
	A00615		,				
Aquisição de vales / carregamento de cartões	Número de identificação fiscal da entidade fornecedora do vale / cartão		Valor adquirido / pré-carregado		N.º de beneficiários	Tipo de vale / cartão	
	A00616		A00617	,	A00618	A00619	
Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRC)						A00620	,

No campo A00613 deve ser inscrita a quantia escriturada correspondente a suprimentos efetuados à sociedade (saldo credor da(s) respetiva(s) contas(s), reportado ao último dia do período de tributação indicado na declaração).

Nos campos A00614 e A00615 (estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias) devem ser indicados os NIF dos sócios ou elementos do seu agregado familiar que tenham efetuado suprimentos e empréstimos à sociedade, no ano a que a declaração respeita. O valor a inscrever deve corresponder às entregas efetuadas durante o ano.

No campo A0679 deve(m) ser identificado(s) o(s) Número(s) de Identificação Fiscal da(s) entidade(s) fornecedora(s) dos vales de refeição adquiridos em papel/cartão.

No campo A00616 deve ser indicado, por entidade fornecedora, o valor adquirido pela entidade declarante, no período a que respeita a declaração, em vales de refeição ou o valor pré- carregado em cartões de refeição. Deve ainda ser identificado o número de beneficiários dos vales/cartões (campo A00618), bem como o tipo de vale/cartão (campo A00619), de acordo com a seguinte codificação:

01 – vale de refeição (papel);

02 – cartão de refeição.

Os campos A00616, A00617, A00618 e A00619 são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias, se existirem diferentes entidades fornecedoras ou diferentes códigos de vales de refeição (papel/cartão).

No campo A00619 deve indicar as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que, de acordo com o previsto no n.º 13 do artigo 43.º do CIRC, não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo.

Índice
Clique e aceda

Quadro 11 – Comércio Eletrónico (N, S, P, M)

Q11 – COMÉRCIO ELETRÓNICO — N, S, P, M

Efetuou aquisições de bens e/ou serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador?

(Se respondeu SIM, preencha as linhas 1 e / ou 2 do quadro abaixo)

SIM [1] NÃO [2]

Efetuou transmissões de bens e/ou serviços através de *websites*, *apps* ou outras redes mediadas por computador?

(Se respondeu SIM, preencha as linhas 3 e / ou 4 do quadro abaixo)

SIM [3] NÃO [4]

AQUISIÇÕES / TRANSMISSÕES		MERCADO INTERNO		MERCADO COMUNITÁRIO	MERCADO EXTRACOMUNITÁRIO
		Consumidores finais	Outros sujeitos passivos		
		(1)	(2)	(3)	(4)
1 - Aquisições de bens	A01201		. . ,	. . ,	. . ,
2 - Aquisições de serviços	A01202		. . ,	. . ,	. . ,
TOTAL	A01203		. . ,	. . ,	. . ,
3 - Transmissões de bens	A01204	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
4 - Prestações de serviços	A01205	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
TOTAL	A01206	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,

Instruções de preenchimento

Neste quadro deve indicar se efetuou aquisições de bens e/ou serviços ou transmissões de bens e/ou serviços através de websites, apps ou outras redes mediadas por computador. Tendo assinalado os campos 1 e/ou 3 (SIM) deverá ainda declarar o valor das correspondentes aquisições e/ou transmissões, discriminando se estas foram realizadas no mercado interno, comunitário ou extracomunitário.

Entende-se por comércio eletrónico, para efeitos de preenchimento deste quadro, qualquer operação comercial / financeira conduzida através de redes baseadas no protocolo IP (Internet Protocol) ou de outras redes eletrónicas mediadas por computador. Os bens e serviços são encomendados através dessas redes, mas o pagamento e a entrega podem ser feitos online ou off-line. Encomendas recebidas através de telefone, fax ou e-mail (não automático), não são consideradas comércio eletrónico.

Notas e comentários:

Como presença na internet inclui-se a criação e utilização de um sítio de internet para fins comerciais, incluindo páginas de Facebook e outras redes sociais para fins comerciais, e ainda publicidade em páginas de internet de terceiros.

Devem ser indicados os montantes de transmissões e aquisições efetuadas através de encomendas pelos referidos canais de internet.

Quadro 12 – Programas de faturação certificados (N, S, P, M)

Q12 – PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS — N, S, P, M

Utiliza programa de faturação certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira? SIM [1] NÃO [2]

Se SIM, indique o(s) número(s) do(s) certificado(s): A01301

Índice
Clique e aceda

Instruções de preenchimento

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Tendo assinalado o campo 1, deve indicar no campo A01301 o(s) número(s) do(s) certificado(s) atribuído(s) pela Autoridade Tributária e Aduaneira que foi(ram) utilizado(s) no período a que respeita a declaração. Este campo é flexível, permitindo, assim, que sejam indicadas tantas linhas quantas as necessárias.

Notas e comentários:

Este quadro é de preenchimento obrigatório, devendo ser sempre indicado se a entidade possui, ou não, programa informático de faturação certificado pela AT.

O número da certificação da AT do programa informático de faturação pode ser consultado através das faturas emitidas pela, ou em nome, da empresa.

Alternativamente, esse número pode ser consultado através do Portal das Finanças em:

Portal das Finanças » Apoio ao contribuinte » Faturação – Regras e mecanismos de comunicação » Certificação de software de faturação » Lista dos Programas Certificados

Exemplo 44:

Uma empresa utiliza vários programas certificados, deve indicar apenas o número do certificado do programa principal?

Não, deve declarar o número dos certificados de todos os programas que utiliza ou utilizou durante o período a que respeita a declaração.

Exemplo 45

Uma empresa utilizava um programa que foi revogado e agora utiliza outro, deve declarar o número do certificado de ambos?

Sim, deve declarar os dois números de certificado.

Exemplo 46

Uma empresa utilizava um programa certificado e no decurso do ano mudou para outro, deve declarar apenas o número do certificado do programa atual?

Não, deve declarar o número do certificado antigo e do atual.

Exemplo 47

O programa que uma empresa utiliza é o mesmo, mas mudou de proprietário e passou a ter um novo número, devo apenas declarar o número do certificado do programa atual?

Não, deve declarar os dois números de certificado embora o programa seja o mesmo.

Índice
Clique e aceda

Exemplo 48

Parte da faturação da empresa é efetuada por autofaturação dos clientes, deve-se indicar o número de certificação que estes últimos utilizam na emissão dessas autofaturas?

Sim, pois essas faturas são emitidas por sua conta.

Exemplo 49

O programa de contabilidade da empresa é integrado e certificado e também permite emitir faturas (ERP), mas apenas é utilizado para centralizar todas as faturas que são emitidas noutros programas dedicados à emissão de faturas. Deve-se comunicar apenas os números de certificação das aplicações que são utilizadas para emitir faturas ou também se deve incluir a certificação do ERP?

Caso seja utilizado um programa certificado, emitindo-se ou não documentos de faturação, deve-se declarar o respetivo número de certificado.

Anexo A1 – Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola – contas consolidadas – modelo não oficial

Este Anexo A1 tem por objetivo a submissão da prestação de contas consolidadas, para ser objeto de depósito na Conservatória do Registo Comercial.

O Anexo A1 não tem um modelo específico, permitindo apenas se efetuar a importação de um ficheiro "PDF" referente à digitalização da prestação de contas digitalizada.

Este ficheiro não pode ter qualquer proteção com password ou qualquer outra forma de proteção (por ex. certificados digitais), nem pode exceder 15 MB de tamanho.

O ficheiro "PDF" a enviar deve incluir a seguinte informação:

- Balanço consolidado, a demonstração consolidada e o anexo;

- Relatório consolidado de gestão;

- Ata da deliberação de aprovação das contas consolidadas do exercício, de onde conste o montante dos resultados consolidados;

- Certificação legal das contas consolidadas.

- Parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

Índice
Clique e aceda

Anexo A2 – Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola – Entidades que apliquem um plano de contas setorial, e não adota o SNC ou as IAS/IFRS, exceto entidades do setor financeiro e segurador (Fundos e outas entidades – Modelo não oficial) – modelo não oficial

O Anexo A2 (modelo não oficial) deve ser enviado pelos fundos, organismos de investimento coletivo e outras entidades, sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, que exerçam a título principal uma atividade comercial, quando elaborem as suas contas de acordo com normativos contabilísticos próprios e que não se enquadrem nos normativos que se encontram refletidos nos Anexos A, B ou C.

Este Anexo pode ser acompanhado de qualquer outro anexo que, no período a que respeita a declaração, se mostrar devido.

Deve ser enviado apenas para o período de 2027 e seguintes.

5.3 Anexos B/C e B1/C1



Instruções de preenchimento

INDICAÇÕES GERAIS

Anexo B – Empresas do setor financeiro – Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o Anexo B deve ser apresentado CONJUNTAMENTE com o Anexo S pelas entidades do setor financeiro (Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro).

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

– entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC);

Índice
Clique e aceda

– registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);

– prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);

– prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);

– confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

*Caso pretenda submeter o Anexo B relativo ao período de 2020, ou período*s anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

Anexo C – Entidades do Setor Segurador – Regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o Anexo C deve ser apresentado CONJUNTAMENTE com o Anexo T pelas entidades pertencentes ao Setor Segurador, cujo Regime jurídico de acesso e exercício da atividade seguradora e resseguradora, foi aprovado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

– entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC);

– registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);

– prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);

– prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);

– confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

Índice
Clique e aceda

Para o período de 2023 e seguintes, as rubricas (económico-financeiras) relativas à Demonstração da posição financeira, à Demonstração dos resultados, à Demonstração de variações do capital próprio e ao Anexo à demonstração da posição financeira e à demonstração dos resultados, bem como aos desdobramentos de gastos/perdas e rendimentos/ganhos devem ser entendidas de acordo com o estabelecido pelo Plano de Contas das Empresas de Seguros (PCES), constante do anexo à Norma Regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) n.º 9/2022-R, publicada no Diário da República n.º 228/2022 de 2022-11-25, Série II, Parte E, remetendo-se para a referida norma e outra legislação relacionada todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Notas e comentários:

Estes Anexos devem ser preenchidos pelos sujeitos passivos de IRC:

- Residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola;

-Não residentes com estabelecimento estável em território português.

A exceção à entrega destes anexos B e C é para os referidos sujeitos passivos que não exerçam atividades no setor financeiro e no setor segurador, que entregam o Anexo A (ou anexo A2).

O Anexo B é sempre entregue em conjunto com o Anexo S. O Anexo C é sempre entregue em conjunto com o Anexo T.

Estes Anexos têm por objetivo propiciar informação para o cumprimento das 3 obrigações legais associadas à entrega da IES, correspondendo à Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal deste tipo de sujeitos passivos de IRC, permitindo a recolha dos elementos para o registo da prestação de contas e fornecendo adicionalmente algumas informações estatísticas.

Os quadros do Anexo C variam em função do período de tributação (ano) indicado no Quadro 01 da Folha de Rosto. Apenas é possível adicionar o Anexo C à IES, quando seja indicado, em primeiro lugar, o período de tributação a que se refere a declaração.

Anexos B1 – Empresas do sector financeiro – Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro – contas consolidadas – modelo não oficial

Anexo C1 – Empresas do sector segurador – Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de abril – contas consolidadas – modelo não oficial

Estes Anexos B1 e C1 têm por objetivo a submissão da prestação de contas consolidadas, para ser objeto de depósito na Conservatória do Registo Comercial.

Os Anexos B1 e C1 não têm um modelo específico, permitindo apenas se efetuar a importação de um ficheiro "PDF" referente à digitalização da prestação de contas digitalizada.

Este ficheiro não pode ter qualquer proteção com password ou qualquer outra forma de proteção (por ex. certificados digitais), nem pode exceder 15 MB de tamanho.

Para o Anexo B1, as contas consolidadas das entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal são elaboradas em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIC/NIRF),

Índice
Clique e aceda

nos termos do Aviso n.º 1/2005 do Banco de Portugal. Estas normas não estabelecem formatos harmonizados para apresentação das demonstrações financeiras ou para a estrutura das notas constantes do anexo às contas. Os elementos que compõem as contas consolidadas estão previstos na lei geral, nomeadamente os referidos no artigo 3.º do Aviso n.º 6/2003 do Banco de Portugal.

Para o Anexo C1, o ficheiro "PDF" deve incluir a seguinte informação:

- Balanço consolidado, Conta de ganhos e perdas consolidados (Conta técnica do seguro não vida; Conta técnica do seguro de vida; Conta não técnica) e o anexo ao balanço consolidado e à conta de ganhos e perdas consolidados;

- Relatório consolidado de gestão;

- Ata da deliberação de aprovação das contas consolidadas do exercício, de onde conste o montante dos resultados consolidados;

- Certificação legal das contas consolidadas.

- Parecer do órgão de fiscalização, quando exista.

5.4 Anexo D



Instruções de preenchimento

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o Anexo D deve ser apresentado pelas entidades residentes que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, desde que obtenham rendimentos sujeitos a tributação e não isentos.

Com a submissão, por via eletrónica, do referido Anexo, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- *entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC);*

- *prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional) ;*

Índice
Clique e aceda

- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

O anexo F da IES, aprovado pela Portaria n.º 64-A/2011 de 3 de fevereiro, apenas pode ser utilizado para o período de 2010 e exercícios anteriores. A informação relativa a benefícios fiscais deve, nos períodos posteriores a 2010, ser incluída no anexo D da declaração modelo 22 do IRC.

*Caso pretenda submeter o Anexo D relativo ao período de 2020, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento mas antes as que se encontram disponíveis para esses perío*dos.

Notas e comentários:

O Anexo D é destinado aos sujeitos passivos de IRC residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, quando tenham obtido no período de tributação corrente, rendimentos sujeitos e não isentas desse imposto (rendimentos tributáveis).

Se esses sujeitos passivos apenas tiverem obtido, durante o período de tributação corrente, rendimentos não sujeitos e/ou isentos, ou não tiver obtido qualquer rendimento, **não terão que proceder à entrega do Anexo D da IES**.

São exemplos de entidades que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola:

- Associações;

- Fundações;

- Instituições Particulares de Solidariedade Social;

- Entidades religiosas;

- Cooperativas de solidariedade social;

- e outras entidades.

Este Anexo D tem por objetivo submeter informação de natureza fiscal e estatística, para as respetivas entidades, não tendo por objetivo efetuar o registo de prestação de contas. Ver ponto 2 do manual.

Para melhor entendimento do preenchimento do Anexo D, irei fazer um pequeno resumo das regras de tributação das entidades que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.

Índice
Clique e aceda

Em termos de IRC, as entidades sem fins lucrativos são consideradas sujeitos passivos desse imposto, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Código deste imposto. No entanto, estes entidades não exercendo, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, o IRC incide sobre o rendimento global, ao invés do lucro como acontece com as sociedades comerciais.

Este rendimento global corresponde à soma algébrica dos rendimentos determinados de acordo com as regras das várias categorias consideradas para efeitos de IRS, conforme estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Código do IRC. Enquanto realidade diversa do lucro, o rendimento global coloca aspetos específicos na sua quantificação e no modo de declaração às Finanças.

As entidades sem fins lucrativos normalmente obtêm diferentes tipos de rendimentos destinados ao exercício dos fins estatutários, como quotas dos associados, subsídios de diversas entidades públicas e privadas e doações.

Podem ainda obter rendimentos pela venda de bens e prestações de serviços no exercício dos fins estatutários, que são necessariamente auferidos para além das quotas dos associados e outros rendimentos relacionados com os fins estatutários.

Estas entidades são normalmente constituídas para exercer os fins estatutários definidos nos respetivos estatutos pelos associados, no entanto, para ajudar a equilibrar os orçamentos anuais, podem ainda obter rendimentos acessórios a esses fins, incluindo rendimentos de caráter comercial, industrial, agrícola, prediais, capitais e outros incrementos patrimoniais não destinados diretamente aos referidos fins.

Estes diferentes tipos de rendimentos que podem ser obtidos por entidades sem fins lucrativos têm um enquadramento diverso em termos de IRC, não sendo sujeitos a tributação numa lógica de apuramento de um lucro da entidade, tal como já referido acima.

Para efeitos de IRC, há que compartimentar os diferentes tipos de rendimentos auferidos pela entidade sem fins lucrativos, efetuando o respetivo enquadramento.

Esta diferença na tributação dos rendimentos das entidades sem fins lucrativos tem ainda implicação no preenchimento das declarações fiscais, nomeadamente na Modelo 22 e IES.

Enquadramento fiscal dos vários tipos de rendimentos

As quotas recebidas dos associados nos termos dos estatutos e os subsídios destinados a financiar a atividade estatutária são considerados como rendimentos não sujeitos a IRC, nos termos do nº 3 do artigo 54º do CIRC.

As doações obtidas destinadas direta e imediatamente aos fins estatutários são consideradas como rendimentos isentos de IRC, nos termos do nº 4 do artigo 54º do CIRC.

As vendas de bens, prestações de serviços e outros rendimentos obtidos no exercício dos fins estatutários são rendimentos sujeitos a IRC, podendo ser tributados como rendimento global, conforme explicado adiante.

Índice
Clique e aceda

No entanto, estes rendimentos auferidos no exercício dos fins estatutários podem ser considerados como rendimentos isentos de IRC, nos termos do artigo 9º, 10º e 11º do Código de imposto, do Estatuto dos Benefícios Fiscais ou de outra legislação avulsa.

Estas isenções de IRC podem ser obtidas em função das características da própria entidade, designadas como isenções subjetivas. Os exemplos da aplicação dessas isenções subjetivas são as isenções para as IPSS, para entidades do setor público ou entidades com estatuto de utilidade pública (artigo 10º do CIRC).

A isenção de IRC pode ainda ser aplicada aos rendimentos obtidos por este tipo de sujeitos passivos de IRC, designadas de isenções objetivas, como rendimentos obtidos pelo exercício de atividades culturais, desportivas e recreativas, desde que a associação esteja legalmente constituída para o exercício dessas atividades e cumpra os restantes requisitos previstos no artigo 11º do CIRC.

As associações desportivas, de cultura e recreio têm, ainda, uma isenção específica de IRC para os rendimentos obtidos derivados do exercício de atividades comerciais acessórias, conforme disposto no artigo 54º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, desde que a totalidade desses rendimentos brutos sujeitos a tributação não exceda o montante de 7.500 euros.

Os rendimentos acessórios aos fins estatutários das atividades comercial, industrial ou agrícola exercidas, ainda que em ligação com essas atividades, não enquadrados em qualquer isenção de IRC, são tributáveis nesse imposto como rendimento global.

O rendimento global não é determinado de acordo com um apuramento de lucro (rendimentos líquidos de gastos) tal como uma sociedade comercial, mas pela soma de vários tipos de rendimentos obtidos, compartimentando-os pelas várias categorias de IRS.

De acordo com o artigo 53º do CIRC, o rendimento global sujeito a imposto é formado pela soma algébrica dos rendimentos líquidos das várias categorias do IRS, e dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito.

Sabendo que as categorias de rendimentos do IRS são:

Categoria A — Rendimentos do trabalho dependente; Categoria B — Rendimentos empresariais e profissionais; Categoria E — Rendimentos de capitais;

Categoria F — Rendimentos prediais; Categoria G — Incrementos patrimoniais; Categoria H — Pensões.

E, dado que as Categorias A e H são relativas a rendimentos auferidos apenas por pessoas singulares, as categorias de rendimentos que integram o rendimento global das pessoas coletivas apenas podem respeitar às categorias B, E, F e G.

No caso das entidades sem fins lucrativos, os rendimentos empresariais (categoria B) têm de assumir um caráter acessório, pois se a entidade que os auferir, exercendo, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, a base de incidência do imposto já não será o rendimento global, mas sim o lucro.

Índice
Clique e aceda

Na prática, se entidade obtiver algum rendimento enquadrável nas características dessas categorias de IRS, o rendimento líquido deve ser determinado de acordo com as regras previstas nessas categorias, nomeadamente quanto às deduções específicas (gastos).

Os rendimentos acessórios de caráter comercial, industrial ou agrícola (categoria B) devem ser considerados pelo apuramento do lucro tributável específico dessa atividade, determinados pelo respetivo resultado líquido do período corrigidos nos termos das normas fiscais (Código do IRC pela remissão do artigo 32º do CIRS).

Os rendimentos de capitais (categoria E), tal como definidos no artigo 5º do CIRS, são tributados pelo respetivo montante obtido, não existindo deduções específicas que se possam efetuar, para além das regras de determinação do respetivo rendimento.

Os rendimentos prediais (categoria F), tal como definidos no artigo 8º do CIRS, são tributados pelo rendimento obtido deduzido de todos os gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo para obter ou garantir tais rendimentos, com exceção dos gastos de natureza financeira, dos relativos a depreciações e dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração, bem como o imposto municipal sobre imóveis que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios cujo rendimento tenha sido englobado, e despesas de condomínio quando se trate de rendimentos provenientes de frações autónomas, conforme previsto no artigo 41º do CIRS.

Os rendimentos de incrementos patrimoniais, desde que sujeitos a tributação em IRC, são determinados pelo montante obtido, sem possibilidade de efetuar qualquer dedução específica, conforme o artigo 42º do CIRS.

A exceção a esta regra são os rendimentos de incrementos patrimoniais relativos a mais-valias, que são determinados, genericamente, pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição do respetivo item, nos termos das regras previstas nos artigos 43º a 52º do CIRS.

Porém, no exercício das atividades estatutárias e de atividades acessórias, a obtenção dos respetivos rendimentos pode determinar que a entidade suporte encargos que não sejam específicos de uma dada atividade ou categoria de rendimentos, mas que se mostrem indispensáveis à obtenção de diversos tipos de rendimentos: são os designados gastos comuns.

O artigo 54º do CIRC dispõe que os gastos comuns sejam deduzidos à matéria coletável de IRC de acordo com a seguinte proporção:

$B \times C / (C + D)$

Em que:

B = montante dos custos comuns ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos e dos não sujeitos ou isentos.

C = montante dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos.

D = montante dos rendimentos brutos não sujeitos ou isentos.

Índice
Clique e aceda

O mesmo normativo, no entanto, dá a possibilidade de adoção de outro critério considerado mais adequado aceite pela Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo evidenciar-se essa repartição na declaração de rendimentos.

No caso da entidade sem fins lucrativos obter este tipo de rendimentos acessórios não abrangidos pelas referidas isenções ou não sujeição a IRC, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do CIRC, a matéria coletável obtém-se pela dedução ao rendimento global, incluindo incrementos patrimoniais a título gratuito, apurado nos termos do artigo 53.º do CIRC, dos gastos comuns e outros imputáveis aos rendimentos sujeitos a imposto e não isentos, nos termos do artigo 54.º, bem como dos benefícios fiscais eventualmente existentes que consistam em deduções àquele rendimento.

De acordo o nº 7 do artigo 53º do CIRC, ao rendimento global apurado são dedutíveis, até à respetiva concorrência, os gastos comprovadamente relacionados com a realização dos fins de natureza social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional prosseguidos por essas pessoas coletivas ou entidades, desde que não exista qualquer interesse direto ou indireto dos membros de órgãos estatutários, por si mesmos ou por interposta pessoa, nos resultados da exploração das atividades económicas por elas prosseguidas.

A dedução prevista no nº 7 do artigo 53º do CIRC, introduzida com a Lei de Reforma do IRC (Lei 2/2014), permite a dedução à matéria coletável de IRC de todos os encargos suportados por este tipo de entidades, incluindo os encargos imputáveis a atividades não sujeitas ou isentas de IRC, com o objetivo de eliminar ou reduzir substancialmente o pagamento de IRC por este tipo de entidades.

Resumidamente, pode construir-se a seguinte fórmula para determinar a matéria coletável das entidades que não exercem, a título principal, atividade industrial, comercial ou agrícola:

Rendimento Global = Rendimentos brutos das várias categorias de IRS – deduções específicas + Incrementos patrimoniais a título gratuito (não imputados direta e imediatamente aos fins estatutários)

Matéria coletável = Rendimento global – Gastos comuns e outros imputáveis aos rendimentos sujeitos a imposto e não isentos – Benefícios fiscais - Gastos comprovadamente relacionados com a realização dos fins de natureza social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional prosseguidos (nº 7 do artigo 53º do CIRC).

Não exercendo a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola, se existirem rendimentos sujeitos e não isentos de IRC, a taxa a aplicar à associação é de 21%, conforme o n.º 5 do artigo 87º do CIRC.

Preenchimento das declarações fiscais de IRC:

No que concerne às obrigações declarativas, as entidades sem fins lucrativos, sendo entidades que não exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que, por isso, são tributadas com base no rendimento global, deve ter-se presente algumas particularidades aquando do preenchimento das declarações fiscais (Modelo 22 e IES).

Essas particularidades estão relacionadas com os tipos de rendimentos obtidos.

Índice
Clique e aceda

1. Rendimentos não sujeitos a IRC (quotas e subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários)

Estes rendimentos não devem ser incluídos em qualquer declaração fiscal (Modelo 22 ou IES).

2. Rendimentos isentos de IRC (Artigo 9º, 10º, 11º, doações afetas imediata e diretamente aos fins estatutários, EBF e outras)

Deve determinar-se o respetivo rendimento líquido desses rendimentos isentos, obtido pela diferença entre o montante de rendimentos brutos e as deduções específicas (gastos diretamente imputáveis à obtenção desses rendimentos) e ainda da respetiva quota-parte de gastos comuns.

Este apuramento pode ser efetuado em mapas extracontabilísticos, mas decorrente da informação contabilística (ou escrituração simplificada) da entidade, considerando as limitações fiscais previstas no CIRC.

Caso se obtenha um rendimento líquido isento positivo (lucro tributável), este montante deve ser inscrito diretamente no campo 324 do Quadro 09 da Modelo 22, sendo adicionalmente inscrito no(s) respetivo(s) campo(s) do Quadro 03 do **Anexo D da Modelo 22**, dependendo da natureza da isenção(ões).

Caso se obtenha um rendimento líquido isento negativo (prejuízo fiscal), este montante deve ser inscrito diretamente no campo 323 do Quadro 09 da Modelo 22.

Os rendimentos isentos não são incluídos em qualquer Anexo da IES.

Rendimentos tributáveis em IRC (rendimentos não abrangidos por qualquer isenção ou não sujeição)

A determinação do rendimento tributável em IRC (matéria coletável) deve ser efetuada no Anexo D da IES. Para apurar o rendimento global, calcula-se os rendimentos tributáveis de acordo com as regras de cada categoria de IRS, a ser incluídos nos diferentes quadros do Anexo D da IES.

Os diferentes quadros do Anexo D da IES correspondem às categorias de IRS.

- Rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas (regras da **categoria B** de IRS) - Quadro 031-A/032;

- Rendimentos de capitais (regras da **categoria E** de IRS) – Quadro 04;

- Rendimentos prediais (regras da **categoria F** de IRS) – Quadro 05;

- Rendimentos de incrementos patrimoniais, incluindo mais-valias (regras da categoria G de IRS) e obtidos a título gratuito não afetos aos fins estatutários – Quadro 06 (mais- valias) e campo D239 do quadro 07 (outros).

O quadro 07 tem por objetivo apurar o rendimento global, que é a soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias de IRS, adicionado dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito não afetos aos fins estatutários.

Índice
Clique e aceda

Esse quadro 07 permite ainda o apuramento da matéria coletável, por dedução ao rendimento global dos gastos comuns, dos gastos estatutários previstos no nº 7 do artigo 53º do CIRC e dos benefícios fiscais.

A matéria coletável apurada no campo D243 do quadro 07 do Anexo D da IES (igual ou maior que zero) deve ser transportada diretamente para o campo 302 do Quadro 09 da Modelo 22, atendendo a que este tipo de entidades não preenche o Quadro 07 da Modelo 22.

Este apuramento pode ser efetuado em mapas extracontabilísticos, mas decorrente da informação contabilística (ou escrituração simplificada) da entidade, considerando as limitações fiscais previstas no CIRC.

Sugere-se que a Modelo 22 seja preenchida em conjunto com o Anexo D da IES, com o objetivo à ajuda de ambas as declarações fiscais.

Sugestão de quadro para ajuda ao apuramento dos rendimentos deste tipo de entidades:

Cálculos auxiliares:

	Total das atividades (A)	Rendimentos não sujeitos (B)	Rendimentos isentos (C)	Rendimentos sujeitos a tributação (A)-(B)-(C)
Rendimentos	25.880,00 €	2.350,00 €	1.500,00 €	22.030,00 €
Quotas dos associados	2.350,00 €	2.350,00 €		- €
Exploração de um bar	6.300,00 €			6.300,00 €
Patrocínios	10.500,00 €			10.500,00 €
Publicidade	5.230,00 €			5.230,00 €
Donativos para fins estatutários	1.500,00 €		1.500,00 €	- €
Gastos	6.950,00 €	217,93 €	139,10 €	6.592,97 €
Diretamente relacionados com o bar	4.550,00 €			4.550,00 €
Outros gastos comuns	2.400,00 €	217,93 €	139,10 €	2.042,97 €
Resultado	18.930,00 €	2.132,07 €	1.360,90 €	15.437,03 €

O Anexo D está dividido com os seguintes quadros:

- Quadro 031-A – Demonstração de resultados
- Quadro 032 – Apuramento do lucro tributável
- Quadro 033 – N.º médio de pessoas ao serviço
- Quadro 04 – Rendimentos de capitais
- Quadro 05 – Rendimentos prediais
- Quadro 06 – Mais-valias
- Quadro 07 – Apuramento da matéria coletável

Índice
Clique e aceda

Quadro 03 – Rendimentos comerciais, industriais ou agrícolas

Quadro 031-A – Demonstração de resultados

031-A	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS – PERÍODOS DE 2010 E SEGUINTES		
1 - VENDAS DE MERCADORIAS	D137	. . ,	
2 - VENDAS DE PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS, SUBPRODUTOS, DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	D138	. . ,	
3 - VENDAS DE ATIVOS BIOLÓGICOS	D139	. . ,	
4 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	D140	. . ,	
5 - VARIAÇÕES NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO	D141	. . ,	
6 - TRABALHOS PARA A PRÓPRIA ENTIDADE	D142	. . ,	
7 - SUBSÍDIOS À EXPLORAÇÃO	D143	. . ,	
8 - REVERSÕES	D144	. . ,	
9 - GANHOS POR AUMENTOS DE JUSTO VALOR	D145	. . ,	
10 - OUTROS RENDIMENTOS E GANHOS	D146	. . ,	
10.1 - DOS QUAIS: RENDIMENTOS SUPLEMENTARES	D147	. . ,	
11 - JUROS, DIVIDENDOS E OUTROS RENDIMENTOS SIMILARES	D148	. . ,	
12 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D137+ ... + D148, excepto D147)	D149	. . ,	
13 - CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	D150	. . ,	
14 - CUSTO DE MATÉRIAS-PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO CONSUMIDAS	D151	. . ,	
15 - ATIVOS BIOLÓGICOS	D152	. . ,	
16 - FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	D153	. . ,	
17 - GASTOS COM PESSOAL	D154	. . ,	
18 - GASTOS DE DEPRECIAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO	D155	. . ,	
19 - PERDAS POR IMPARIDADE	D156	. . ,	
20 - PERDAS POR REDUÇÕES DE JUSTO VALOR	D157	. . ,	
21 - PROVISÕES DO PERÍODO	D158	. . ,	
22 - OUTROS GASTOS E PERDAS	D159	. . ,	
23 - GASTOS E PERDAS DE FINANCIAMENTO	D160	. . ,	
24 - TOTAL DOS GASTOS (D150 + ... + D160)	D161	. . ,	
25 - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DO PERÍODO	D162	. . ,	
26 - RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (D149 - D161 - D162)	D163	. . ,	

Instruções de preenchimento

Este quadro destina-se a ser preenchido apenas pelas entidades que desenvolvem uma atividade comercial, industrial ou agrícola, devendo observar-se, relativamente aos mesmos, as instruções de preenchimento do quadro 03 do Anexo A. Os valores a inscrever são apenas os que resultam diretamente das citadas atividades.

Notas e comentários:

Este quadro tem por objetivo efetuar o apuramento do Resultado Líquido do Período das atividades acessórias sujeitas e não isentas de IRC (tributáveis em IRC) de natureza comerciais, industriais ou agrícolas, exercidas pelas entidades sem fins lucrativos.

Índice
Clique e aceda

Este quadro não se destina a recolher os elementos da Demonstração de Resultados por aplicação das Normalização Contabilística das Entidades do Setor Não Lucrativo.

Conforme já referido, o Anexo D da IES tem propósitos de recolha de informação fiscal e estatística e não de prestação de contas. Por essa razão, o Quadro 031-A apenas se destina a recolher os elementos da atividade tributável em IRC referente à atividade acessória de natureza empresarial, e não do exercício conjunto de todas as atividades.

O objetivo deste quadro é a determinação do RLP dessas atividades, a indicar no Quadro 032 para ser possível obter o lucro tributável ou prejuízo fiscal, após se efetuarem as correções fiscais previstas no CIRC a esse RLP.

A determinação deste RLP pode ser efetuado em mapas extracontabilísticos, mas decorrente da informação contabilística (ou escrituração simplificada) da entidade, ou através da criação de subcontas, centros analíticos ou outras referências a utilizar nos registos contabilísticos ou de escrituração simplificada.

Quadro 032 – Apuramento do lucro tributável

032	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL		
1 - CORREÇÕES A ACRESCER	D125	. . ,	
2 - CORREÇÕES A DEDUZIR	D126	. . ,	
3 - DESPESAS CONFIDENCIAIS OU NÃO DOCUMENTADAS	D127	. . ,	
4 -	D128	. . ,	
5 - SOMA (D125 - D126 + D127 + D128)	D129	. . ,	
6 - PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (D124 + D129) < 0 ou (D163 + D129) < 0	D130	. . ,	
7 - LUCRO TRIBUTÁVEL (D124 + D129) ≥ 0 ou (D163 + D129) ≥ 0	D131	. . ,	
8 - PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR NO EXERCÍCIO	D132	. . ,	
9 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D131 - D132) (a transportar para o campo D235)	D133	. . ,	
10 - RETENÇÕES NA FONTE (a indicar no campo 359 da Decl. Mod. 22)	D134	. . ,	

Instruções de preenchimento

Este quadro destina-se a ser preenchido apenas pelas entidades que desenvolvem uma atividade comercial, industrial ou agrícola, devendo observar-se, relativamente ao mesmo, as instruções de preenchimento do quadro 07 da declaração periódica de rendimentos Mod. 22. Os valores a inscrever são apenas os que resultam diretamente das citadas atividades.

Notas e comentários:

Este quadro tem por objetivo o apuramento do lucro tributável (ou prejuízo fiscal) referente ao exercício de atividades acessórias de natureza empresarial, desenvolvidas por entidades sem fins lucrativos, numa lógica de apuramento de rendimentos da categoria B de IRS com base na contabilidade, ou seja, de acordo com as regras do CIRC, conforme a remissão do artigo 32º do CIRS.

As atividades comerciais como a exploração de um bar numa associação desportiva ou a venda de bens e a realização de serviços prestados a terceiros, ou aos associados mas não incluídos na quota estatutária, que sejam cobrados a essas pessoas.

Índice
Clique e aceda

Este quadro deve ser preenchido de acordo com as instruções de preenchimento do Quadro 07 da Modelo 22.

Adicionalmente, existe a possibilidade de dedução ao lucro tributável apurado dos prejuízos fiscais relativamente ao exercício de atividades comerciais, industriais ou agrícolas, de acordo com as regras do artigo 52º do CIRC (até 70% do lucro tributável).

Quadro 04 – Rendimentos de capitais

04	RENDIMENTOS DE CAPITAIS			
		RETENÇÃO NA FONTE		RENDIMENTOS ILÍQUIDOS
1 - JUROS DE DEPÓSITOS À ORDEM OU A PRAZO	D201	. . ,	D204	. . ,
2 - OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS	D202	. . ,	D205	. . ,
3 - LUCROS DISTRIBUÍDOS (dedução de 50%)			D244	. . ,
4 - **TOTAL DAS RETENÇÕES** (a indicar no campo 359 da Decl. Mod.22) **E DOS RENDIMENTOS ILÍQUIDOS** (a transportar para o campo D236)	D203	. . ,	D206	. . ,

Instruções de preenchimento

Discrimine os rendimentos em função da tipologia dos mesmos, bem como as retenções na fonte e os rendimentos ilíquidos respetivos.

No campo D244 deve ser inscrito o valor correspondente a 50% dos rendimentos incluídos no campo D205, relativos a lucros distribuídos por entidades com sede ou direção efetiva em território português, sujeitas e não isentas, e aos rendimentos que, na qualidade de associado, sejam auferidos da associação em participação, desde que os mesmos tenham sido efetivamente tributados.

Notas e comentários:

Este quadro tem por objetivo determinar os rendimentos tributáveis em IRC com a natureza de rendimentos de capitais, tal como definidos no artigo 5º do CIRS, sendo estes determinados de acordo com as regras dessa categoria de rendimentos previstas no CIRS.

Devem ainda indicar-se as retenções na fonte de IRC efetuadas por terceiros, referentes a rendimentos sujeitos e não isentos.

De referir que os rendimentos abrangidos por isenção de IRC, obtidos por este tipo de rendimentos, estão dispensados de retenção na fonte, nos termos do nº 2 do artigo 97º do CIRC.

Quadro 05 – Rendimentos prediais

05	RENDIMENTOS PREDIAIS	
1 - RENDAS RECEBIDAS	D207	. . ,
2 - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS / IMPOSTO DO SELO	D245	. . ,
3 - GASTOS SUPORTADOS E PAGOS	D208	. . ,
4 - **RESULTADO LÍQUIDO** (D207 – D245 – D208) (a transportar para o campo D237)	D209	. . ,
5 - **TOTAL DAS RETENÇÕES NA FONTE** (a indicar no campo 359 da Decl. Mod.22)	D212	. . ,

Índice
Clique e aceda

Instruções de preenchimento

O resultado líquido é apurado deduzindo ao montante das rendas recebidas ou colocadas à disposição o total dos gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo, que sejam dedutíveis nos termos dos n.ºs 1 e 7 do artigo 41.º do CIRS (campo D208), quando se encontrem documentalmente comprovados, bem como o imposto municipal sobre imóveis/imposto do selo pago respeitante a prédio ou parte de prédio cujo rendimento seja objeto de tributação no ano (campo D245).

No caso de fração autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, deduzir-se-ão outros encargos que, nos termos da lei, o condómino tenha de suportar, desde que sejam efetivamente pagos pelo sujeito passivo e se encontrem documentalmente comprovados.

Podem ainda ser deduzidos gastos suportados, pagos e documentalmente comprovados nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção, desde que o imóvel não tenha sido utilizado para outro fim que não o arrendamento.

Notas e comentários:

Este quadro deve incluir as rendas recebidas (ótica de caixa de acordo com as regras da categoria F), e os gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo para obter ou garantir tais rendimentos, com exceção dos gastos de natureza financeira, dos relativos a depreciações e dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração, bem como o imposto municipal sobre imóveis que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios cujo rendimento tenha sido englobado, e despesas de condomínio quando se trate de rendimentos provenientes de frações autónomas, conforme previsto no artigo 41º do CIRS.

Com a Lei de Reforma do IRS, os encargos da categoria F deixaram de ser consideradas como deduções específicas apenas as despesas de manutenção e reparação, podendo ser todo o tipo de encargos que visem obter e garantir a obtenção dos respetivos rendimentos, com exceção dos encargos gastos de natureza financeira, dos relativos a depreciações e dos relativos a mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração.

Novas instruções (desde 2015 e até 2020):

No campo D208, deve inscrever-se o valor dos gastos efetivamente suportados e pagos que sejam dedutíveis nos termos dos números 1 e 7 do artigo 41.º do Código do IRS e nas condições previstas no mesmo artigo (e não apenas as despesas de manutenção e conservação).

Índice
Clique e aceda

Quadro 06 – Mais – valias

06	MAIS - VALIAS	IMÓVEIS	PARTES DE CAPITAL E OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	PROPRIEDADE INTELETUAL OU INDUSTRIAL
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO		D213	D221	D226
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO		D214	D222	D227
3 - ANO DE AQUISIÇÃO		D215	D251	
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO		D216	D252	D254
5 - COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA		D217	D253	
6 - DESPESAS E ENCARGOS		D218	D223	D228
7 - MENOS-VALIAS	D219 / D224 = [1-(2+4)x5-6]<0 ; D229 = [1-(2+4)-6]<0	D219	D224	D229
8 - MAIS-VALIAS	D220 / D225 = [1-(2+4)x5-6]≥0 ; D230 = [1-(2+4)-6]≥0	D220	D225	D230
9 - RESULTADO	POSITIVO (D220 + D225 + D230 - D219 - D224 - D229) > 0		D231	
	NEGATIVO (D220 + D225 + D230 - D219 - D224 - D229) < 0		D232	
REPORTE DE RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO				
10 - A DEDUZIR NO EXERCÍCIO (até à concorrência do resultado líquido)			D233	
11 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D231 – D233) (a transportar para o campo D238)			D234	

Instruções de preenchimento

Quadro reservado ao apuramento das mais-valias geradas pelas transmissões onerosas de imóveis, valores mobiliários e propriedade intelectual ou industrial.

Para determinação das mais-valias sujeitas a imposto, ao valor de aquisição acrescem os encargos com a valorização dos imóveis, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos, e as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação de imóveis, valores mobiliários e propriedade intelectual. Na determinação das mais-valias sujeitas a imposto das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS deve ainda acrescer ao valor de aquisição a indemnização comprovadamente paga pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a tais situações.

No caso de transmissão de imóveis ou de partes sociais, o valor de aquisição será corrigido mediante aplicação dos coeficientes publicados para o efeito em portaria do Ministro das Finanças, sempre que hajam decorrido mais de 24 meses entre a data de aquisição e a data da alienação. Relativamente à transmissão de outros valores mobiliários, aos quais não seja de aplicar o coeficiente de correção monetária deve ser inscrito 1 no campo reservado à indicação desse coeficiente.

As menos-valias apuradas nos últimos exercícios só podem ser deduzidas aos rendimentos da mesma categoria até à concorrência do respetivo rendimento líquido, reportando-se o eventual excesso para os exercícios subsequentes devendo atender ao limite temporal definido:

Índice
Clique e aceda

- prejuízos apurados em 2014, 2015 ou 2016 – reportáveis em 12 exercícios;

- prejuízos apurados em 2017 – reportáveis em 5 anos.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

Notas e comentários:

Este quadro deve ser preenchido quando a entidade tenha efetuado uma alienação ou operação similar de imóveis, instrumentos de capital próprio de outras entidades e de itens de propriedade intelectual ou industrial, que gere mais ou menos valias, determinadas nos termos das regras da categoria G de IRS, e que **não estejam abrangidas pela isenção de IRC**, nem afetos à atividade empresarial acessória.

Com a Lei de Reforma do IRS de 2015, o coeficiente de correção monetária passou a ser também considerado no apuramento das mais-valias/menos-valias de partes de capital (nº 1 artigo 50º CIRS), situação que não esteve prevista no quadro 06 até o período de tributação de 2020, mas colocava-se o valor de aquisição já corrigido do coeficiente, conforme as novas instruções para 2015 até 2020.

A mais-valia apurada pela alienação de imóveis e de participações de capital de empresas qualificadas como PME, em cotações na Bolsa, são tributadas em 50%.

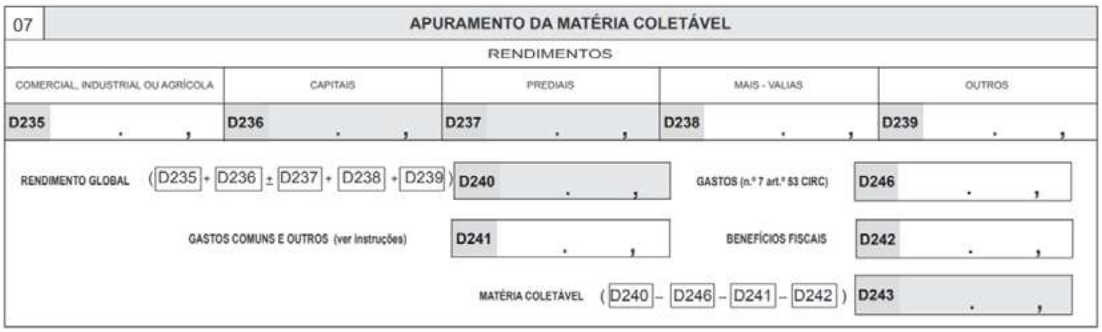
Instruções (desde 2015 e até 2020):

Campo D222: Tratando-se de alienação de partes de capital, deve inscrever-se neste campo o respetivo valor de aquisição corrigido do correspondente coeficiente de correção monetária, nos termos do artigo 50.º do Código do IRS;

Campo D223: Devem ser inscritas neste campo as despesas necessárias e efetivamente praticadas inerentes à aquisição e alienação das partes de capital e outros valores mobiliários, nos termos do artigo 51.º do Código do IRS;

Campo D228: Devem ser inscritas neste campo as despesas necessárias e efetivamente

Quadro 07 – Apuramento da matéria coletável



Índice
Clique e aceda

Instruções de preenchimento

A matéria coletável obtém-se pela dedução ao rendimento global dos montantes correspondentes aos gastos que, nos termos do n.º 7 do artigo 53.º do CIRC, na redação dada pela Lei n.º 2/2014 de 16 de janeiro, são dedutíveis àquele rendimento, aos gastos comuns e outros imputáveis aos rendimentos sujeitos a imposto e não isentos, e dos benefícios fiscais que consistam em deduções àquele rendimento.

Para os campos D235 a D239, deverão ser transportados os rendimentos ilíquidos de retenções das diversas categorias consideradas para efeitos do IRS.

No campo D239 são incluídos os rendimentos ilíquidos, relativamente aos incrementos patrimoniais previstos no artigo 9.º do CIRS, que não tenham sido incluídos nos campos anteriores, bem como os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito.

O valor da matéria coletável apurado (campo D243) deverá corresponder ao valor inscrito na declaração periódica de rendimentos Mod. 22 e que foi sujeito a tributação.

Havendo prejuízos fiscais relativamente ao exercício de atividades comerciais, industriais ou agrícolas os mesmos só podem ser deduzidos, nos termos e condições da parte aplicável do artigo 52.º do CIRC, aos rendimentos da mesma categoria num ou mais períodos de tributação posteriores, respeitando os seguintes prazos:

- prejuízos apurados em 2014, 2015 ou 2016 – reportáveis em 12 exercícios;

- prejuízos apurados em 2017 – reportáveis em 5 anos.

Havendo dedução de prejuízos fiscais relativamente ao exercício de atividades comerciais, industriais ou agrícolas ou dedução de menos-valias, serão os mesmos deduzidos aos rendimentos das respetivas categorias obtidos, não devendo essas deduções ser inscritas nos campos D235 e D238, respetivamente.

DEDUÇÃO DE GASTOS COMUNS E OUTROS

No campo D241, inscrever-se-ão os gastos comuns não considerados na determinação de rendimento global e que não estejam especificamente ligados à obtenção dos rendimentos não sujeitos ou isentos de IRC, os quais serão deduzidos de acordo com as seguintes regras:

- Se estiverem apenas ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos serão deduzidos na totalidade ao rendimento global;

- Se estiverem ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos, bem como de rendimentos não sujeitos ou isentos, serão deduzidos de acordo com a seguinte proporção:

$C \times B/(C + D)$

Em que,

C – é o montante dos rendimentos brutos sujeitos e não isentos;

Índice
Clique e aceda

D – é o valor dos rendimentos brutos não sujeitos ou isentos;

B – é o montante dos gastos comuns ligados à obtenção de rendimentos sujeitos e não isentos e dos não sujeitos ou isentos.

Sendo utilizado outro critério, deverá este ser evidenciado numa nota explicativa e integrar o Dossier Fiscal previsto no artigo 130.º do CIRC.

Os gastos comuns são dedutíveis até à *concorrência do rendimento global (campo D240), líquido dos gastos previstos no n.º 2 do artigo 53.º do CIRC.*

DEDUÇÃO DOS GASTOS PREVISTOS NO N.º 7 DO ARTIGO 53.º DO CIRC

No campo D246 devem ser inscritos os gastos comprovadamente relacionados com a realização de fins de natureza social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional, desde que não exista qualquer interesse direto ou indireto dos membros dos órgãos estatutários, por si mesmos ou por interposta pessoa, nos resultados de exploração das atividades económicas por ela prosseguidas, devendo tais gastos ser deduzidos ao rendimento global, e até à sua concorrência, para efeitos de apuramento da matéria coletável, conforme dispõe o n.º 7 do artigo 53.º do CIRC, na redação dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro.

Notas e comentários:

O quadro 07 tem por objetivo apurar o rendimento global, que é a soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias de IRS, adicionado dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito não afetos aos fins estatutários.

Esse quadro 07 permite ainda o apuramento da matéria coletável, por dedução ao rendimento global dos gastos comuns, dos gastos estatutários previstos no nº 7 do artigo 53º do CIRC e dos benefícios fiscais.

A matéria coletável apurada no campo D243 do quadro 07 do Anexo D da IES (igual ou maior que zero) deve ser transportada diretamente para o campo 302 do Quadro 09 da Modelo 22, atendendo a que este tipo de entidades não preenche o Quadro 07 da Modelo 22.

Este apuramento pode ser efetuado em mapas extracontabilísticos, mas decorrente da informação contabilística (ou escrituração simplificada) da entidade, considerando as limitações fiscais previstas no CIRC.

Sugere-se que a Modelo 22 seja preenchida em conjunto com o Anexo D da IES, com o objetivo à ajuda de ambas as declarações fiscais.

Campo D239

Neste campo, são incluídos os rendimentos ilíquidos, relativamente aos incrementos patrimoniais previstos no artigo 9.º do CIRS, que não tenham sido incluídos nos campos anteriores, bem como os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito.

Índice
Clique e aceda

Gastos do nº 7 do artigo 53º CIRC

De acordo o nº 7 do artigo 53º do CIRC, ao rendimento global apurado são dedutíveis, até à respetiva concorrência, os gastos comprovadamente relacionados com a realização dos fins de natureza social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional prosseguidos por essas pessoas coletivas ou entidades, desde que não exista qualquer interesse direto ou indireto dos membros de órgãos estatutários, por si mesmos ou por interposta pessoa, nos resultados da exploração das atividades económicas por elas prosseguidas.

A dedução prevista no nº 7 do artigo 53º do CIRC, introduzida com a Lei de Reforma do IRC (Lei 2/2014), permite a dedução à matéria coletável de IRC de todos os encargos suportados por este tipo de entidades, incluindo os encargos imputáveis a atividades não sujeitas ou isentas de IRC, com o objetivo de eliminar ou reduzir substancialmente o pagamento de IRC por este tipo de entidades.

Exemplo 50

Uma associação desportiva teve relativamente ao ano 2020 os seguintes rendimentos:

- Quotas dos associados – 2.350,00 euros

- Exploração de um bar:

 - Rendimentos 6.300,00 euros

 - Gastos diretamente relacionados com o bar – 4.550,00 euros

- Patrocínios – 10.500,00 euros

- Publicidade – 5.230,00 euros

- Donativos destinados aos fins estatutários – 1.500,00 euros

- Outros gastos comuns – 2.400,00 euros

- Gastos estatutários – 2.400 euros

Cálculos auxiliares:

	Total das atividades (A)	Rendimentos não sujeitos (B)	Rendimentos isentos (C)	Rendimentos sujeitos a tributação (A)-(B)-(C)
Rendimentos	25.880,00 €	2.350,00 €	1.500,00€	22.030,00 €
Quotas dos associados	2.350,00 €	2.350,00 €		- €
Exploração de um bar	6.300,00 €			6.300,00 €
Patrocínios	10.500,00 €			10.500,00 €
Publicidade	5.230,00 €			5.230,00 €
Donativos para fins estatuários	1.500,00€		1.500,00€	- €
Gastos	6.950,00 €	217,93 €	139,10 €	6.592,97 €
Diretamente relacionados com o bar	4.550,00 €			4.550,00 €
Outros gastos comuns	2.400,00 €	217,93 €	139,10 €	2.042,97 €
Gastos estatutários	2.400,00 €			2.400,00 €
Resultado	16.930,00 €	2.132,07 €	1.360,90 €	13.037,03 €

Índice
Clique e aceda

As quotas são rendimentos não sujeitos, pelo que não se declaram na modelo 22 nem no anexo D da declaração modelo 22.

Os rendimentos líquidos sujeitos e não isentos a tributação incluem os rendimentos líquidos do bar 1.750,00 euros (6.300-4.550=1.750), os patrocínios 10.500,00 euros e as receitas com publicidade 5.230,00 euros. O que perfaz um rendimento global no montante de 17.480 euros.

Ao rendimento global subtraem-se os gastos comuns afetos aos rendimentos sujeitos e não isentos, determinados de acordo com o nº 2 do artigo 54º e que correspondem a 2.042,97 euros e ainda os gastos estatutários (nº 7 do artigo 53º) no valor de 2.400 euros.

O que resulta num valor sujeito a tributação de 13.037,03 euros, que ficam sujeitos a tributação a uma taxa de IRC de 20% (19% para o período de 2026).

Preenchimento do Quadro 07 do Anexo D da IES:

IES/DA(entidades residentes que nao exercem, a titulo principal,actividade comercial,ind

Quadro 031-A | Quadro 032 | Quadro 033 | Quadro 04 | Quadro 05 | Quadro 06 | Quadro 07

07 Apuramento da Matéria Coletável

RENDIMENTOS		
Comercial, Industrial ou Agrícola	D235	17.480,00 €
Capitais	D236	€
Prediais	D237	€
Mais-Valias	D238	€
Outros	D239	€
RENDIMENTO GLOBAL (D235+D236±D237+D238+D239)	D240	17.480,00 €
Gastos (n.º 7 art.º 53 CIRC)	D246	2.400,00 €
Custos Comuns e Outros	D241	2.042,97 €
Benefícios Fiscais	D242	€
MATÉRIA COLETÁVEL (D240-D246-D241-D242)	D243	13.037,03 €

- Os rendimentos líquidos isentos correspondem a um lucro de 1.360,90 euros, a este rendimento isento foi imputado uma parte proporcional dos gastos comuns.

- No anexo D da Modelo 22, quadro 03 preenche-se com o valor dos rendimentos líquidos isentos, no caso, no valor 1.360,90 euros.

Índice
Clique e aceda

5.5 Anexo E



Instruções de preenchimento

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo E deve ser enviado por via eletrónica para dar cumprimento ao estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e 121.º do Código do IRC, pelas entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que relativamente aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.

Notas e comentários:

Este Anexo é preenchido quando sujeitos passivos de IRC não residentes e sem estabelecimento estável, ou que tenham obtido rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável em território português, que sejam rendimentos considerados obtidos em território português e não estejam sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

Enquadram-se neste anexo os seguintes rendimentos:

- Rendimentos prediais relativos a imóveis implantados em Portugal;

- Rendimentos de mais-valias pela alienação de imóveis implantados em Portugal;

- Rendimentos de capitais relativos a empresas com sede ou direção efetiva em território português;

- Rendimentos de mais-valias pela alienação de instrumentos de capital próprio relativos a empresas com sede ou direção efetiva em território português;

- Incrementos patrimoniais a título gratuito, considerados obtidos em território português, nomeadamente:

 - Direitos reais sobre bens imóveis situados em território português;

 - Bens móveis registados ou sujeitos a registo em Portugal;

 - Partes representativas do capital e outros valores mobiliários cuja entidade emitente tenha sede ou direção efetiva em território português;

 - Direitos de propriedade industrial, direitos de autor e direitos conexos registados ou sujeitos a registo em Portugal;

Índice
Clique e aceda

- Direitos de crédito sobre entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português;

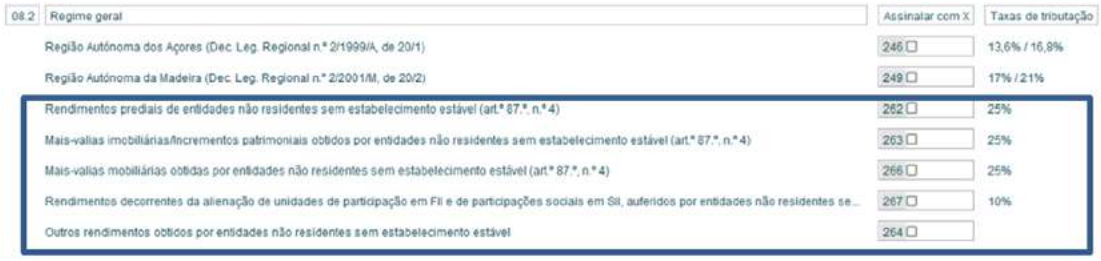
- Partes representativas do capital de sociedades que não tenham sede ou direção efetiva em território português e cujo ativo seja predominantemente constituído por direitos reais sobre imóveis situados no referido território.

Estes rendimentos são determinados de acordo com as regras das categorias de IRS, nomeadamente da categoria F (rendimentos prediais) e categoria G (mais-valias).

Os **incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito** são considerados pelo valor de mercado dos bens, que não pode ser inferior àquele relevante para efeitos de imposto do selo, sem qualquer dedução específica.

A soma algébrica destes rendimentos e dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito são transpostos para o campo 302 do Quadro 09 da Modelo 22.

Este Anexo deve ser preenchido em conjunto com a Modelo 22, indicando-se no quadro 08.2, os rendimentos obtidos no período de tributação por este tipo de entidades, para efeitos de aplicação de taxa de IRC, conforme se segue:



08.2	Regime geral	Assinalar com X	Taxas de tributação
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)	246 ☐	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)	249 ☐	17% / 21%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	262 ☐	25%
	Mais-valias imobiliárias/incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	263 ☐	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)	266 ☐	25%
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes se...	267 ☐	10%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264 ☐	

O anexo E está dividido com os seguintes quadros:

- Quadro 03 – Rendimentos prediais

- Quadro 04 – Mais-valias

- Quadro 05 – Incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito

- Quadro 06 - Outros rendimentos

Índice
Clique e aceda

Quadro 03 – Rendimentos prediais

03	RENDIMENTOS PREDIAIS		
1 - RENDAS RECEBIDAS		E01	. . ,
2 - RENDIMENTOS PREDIAIS PRESUMIDOS		E101	. . ,
3 - CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA / IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS / IMPOSTO DE SELO		E102	. . ,
4 - GASTOS SUPORTADOS E PAGOS		E02	. . ,
5 - DESPESAS COM CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO SUPORTADAS E PAGAS NOS 24 MESES ANTERIORES AO ARRENDAMENTO		E03	. . ,
6 - RESULTADO LÍQUIDO (1 + 2 - 3 - 4 - 5) > 0		E04	. . ,
7 - RESULTADO LÍQUIDO NEGATIVO REPORTÁVEL (1 + 2 - 3 - 4 - 5) < 0		E05	. . ,
Reporte de resultado líquido negativo 8 - TOTAL E06 . . ,			
8.1 - A DEDUZIR NO EXERCÍCIO (até à concorrência do resultado líquido)		E07	. . ,
9 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (6 - 8.1)		E08	. . ,
10 - TOTAL DAS RETENÇÕES NA FONTE		E09	. . ,

Instruções de preenchimento

Os rendimentos prediais presumidos correspondem a 1/15 do valor patrimonial dos prédios urbanos não arrendados ou não afetos a uma atividade económica que sejam detidos por entidades com domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 292/2011, de 8 de novembro, n.º 345-A/2016, de 30 de dezembro e Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro (artigo 290.º).

O resultado líquido é apurado deduzindo ao somatório do montante das rendas recebidas ou colocadas à disposição com o valor dos rendimentos prediais presumidos, o total dos gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo, que sejam dedutíveis nos termos no n.º 1 do artigo 41.º do Código do IRS, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Código do IRC (campo E02), quando se encontrem documentalmente comprovados, bem como o imposto municipal sobre imóveis/imposto do selo pago respeitante a prédio ou parte de prédio cujo rendimento seja objeto de tributação no ano (campo E102). No campo E03 devem ser indicados os gastos com conservação e manutenção suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao arrendamento, os quais são dedutíveis nos termos do n.º 7 do referido artigo 41.º do Código do IRS.

No caso de fração autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, deduzir-se-ão outros encargos que, nos termos da lei, o condómino tenha de suportar, desde que sejam efetivamente pagos pelo sujeito passivo e se encontrem documentalmente comprovados.

Se o resultado líquido for positivo, inscrever-se-á na linha 6 e, se negativo, será inscrito na linha 7 (campo E05).

O reporte do resultado líquido negativo apurado em cada ano só pode fazer-se nas condições previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 55.º do CIRS.

Índice
Clique e aceda

Notas e comentários

Este quadro é preenchido quando o sujeito passivo de IRC não residente sem estabelecimento estável obteve rendimentos prediais no ano em causa, referentes a imóveis implantados em Portugal.

O rendimento líquido tributável é apurado de acordo com as regras da categoria F de IRS, sendo os campos preenchidos de acordo com essas regras, incluindo os rendimentos brutos de rendas auferidas (artigo 8º do CIRS), as deduções específicas nos termos do artigo 41º do CIRS e a dedução de perdas dos rendimentos prediais de acordo com as regras da alínea b) do nº 1 artigo 55º do CIRS.

Instruções (desde 2015 e até 2020):

- Campo E02: devem ser inscritos neste campo os gastos efetivamente suportados que sejam dedutíveis nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Código do IRS, nas condições previstas neste artigo;

- Campo E03: neste campo devem ser inscritos os gastos suportados e pagos nos 24 meses anteriores ao início do arrendamento relativos a obras de conservação e manutenção, nos termos do n.º 7 do artigo 41.º do Código do IRS.

Quadro 04 – Rendimentos de mais-valias

04	MAIS - VALIAS			
	IMÓVEIS		VALORES MOBILIÁRIOS	
1 - VALOR DE REALIZAÇÃO	E10	. . ,	E18	. . ,
2 - VALOR DE AQUISIÇÃO	E11	. . ,	E19	. . ,
3 - ANO DE AQUISIÇÃO	E12		E107	
4 - ENCARGOS COM AQUISIÇÃO	E13	. . ,	E108	. . ,
5 - COEFICIENTE DE CORREÇÃO MONETÁRIA	E14	,	E109	,
6 - DESPESAS E ENCARGOS	E15	. . ,	E20	. . ,
7 - MENOS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] < 0	E16	. . ,	E21	. . ,
8 - MAIS-VALIAS [1 - (2 + 4) x 5 - 6] ≥ 0	E17	. . ,	E22	. . ,

Instruções de preenchimento

Quadro reservado ao apuramento das mais-valias geradas pelas transmissões onerosas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 4.º do Código do IRC, devendo ser preenchido um quadro 04 por cada operação.

Para determinação das mais-valias sujeitas a imposto, ao valor de aquisição acrescem os encargos com a valorização dos imóveis comprovadamente realizados nos últimos 12 anos e as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à alienação e à aquisição, quer de imóveis, quer de valores mobiliários, nos termos do artigo 51.º do Código do IRS (CIRS), aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Código do IRC.

Na determinação das mais-valias sujeitas a imposto das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do CIRS deve ainda acrescer ao valor de aquisição a indemnização comprovadamente paga pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a tais situações.

No caso de transmissão de imóveis ou de partes sociais, o valor de aquisição será corrigido mediante aplicação dos coeficientes para o efeito publicados em Portaria do Ministério das Finanças, sempre que hajam decorrido mais de 24 meses entre a data de aquisição e a data da alienação. Relativamente

Índice
Clique e aceda

à transmissão de outros valores mobiliários, aos quais não seja de aplicar o coeficiente de correção monetária, deve ser inscrito 1 no campo reservado à indicação desse coeficiente.

Este quadro deve ainda incluir as mais-valias obtidas com a alienação de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e de participações sociais em sociedades de investimento imobiliário, de que sejam titulares sujeitos passivos não residentes, sem estabelecimento estável em território português ao qual esses rendimentos sejam imputáveis, ainda que sejam considerados rendimentos imobiliários, nos termos do n.º 13 do artigo 22.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

Notas e comentários

Este quadro é preenchido quando o sujeito passivo de IRC não residente sem estabelecimento estável obteve rendimentos de mais-valias no ano em causa, pela alienação de imóveis implantados em Portugal ou de participações sociais e outros valores mobiliários de empresas com sede em Portugal.

Deve ser preenchido um quadro 04 por cada operação, podendo ser utilizados tantos quadros quantos aqueles que forem necessários.

O rendimento líquido tributável é apurado de acordo com as regras da categoria G de IRS, sendo os campos preenchidos de acordo com essas regras, incluindo os rendimentos brutos de rendas auferidas (artigo 10º e artigo 42º a 52º todos do CIRS), e a dedução de perdas dos rendimentos de mais-valias de acordo com as regras da alíneas c) e d) do nº 1 artigo 55º do CIRS.

Instruções (desde 2015 e até 2020):

- Campo E19: Tratando-se de alienação de partes de capital, o valor a inscrever neste campo deve ser o valor de aquisição das mesmas, corrigido do correspondente coeficiente de correção monetária, nos termos do artigo 50.º do Código do IRS;

- Campo E20: Devem ser inscritas neste campo as despesas necessárias e efetivamente praticadas inerentes à aquisição e alienação dos valores mobiliários, nos termos do artigo 51.º do Código do IRS.

Exemplo 51

Uma empresa não residente sem estabelecimento estável vendeu ações de uma sociedade portuguesa em maio de 2016, que tinham sido adquiridas em 2012.

O valor de venda (realização) foi de 40.000,00.

O valor de aquisição foi de 30.000,00, adicionado de custos com a emissão das ações no valor de 300,00.

Quais os procedimentos a indicar no Anexo E?

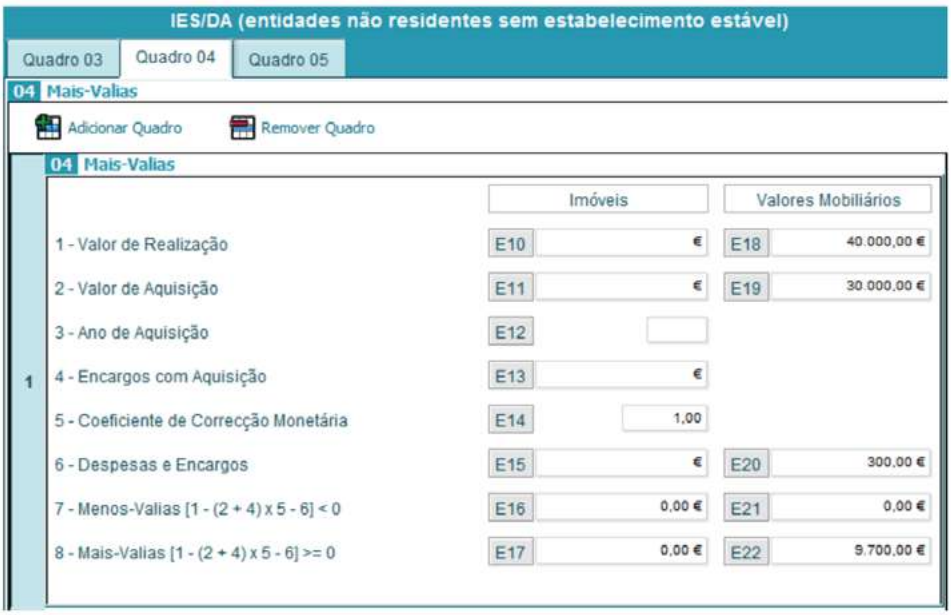
Índice
Clique e aceda

Mais-valia/menos valia = Valor de Realização – (valor de Aquisição + encargos) x coeficiente de desvalorização da moeda (se adquiridas há mais de 24 meses)

Mais-valia = 40.000,00 – (30.000,00 + 300,00) x 1,00

Mais-valia = 9.700,00

Coeficiente de desvalorização da moeda - Portaria nº 316/2016, de 14/12 = 1,00 Preenchimento do Quadro 04 do Anexo E:



Quadro 05 – Incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito

05	INCREMENTOS PATRIMONIAIS OBTIDOS A TÍTULO GRATUITO		
	INCREMENTOS PATRIMONIAIS DERIVADOS DE AQUISIÇÕES A TÍTULO GRATUITO	E103	. . ,

Instruções de preenchimento

No campo E103 devem ser inscritos os valores relativos aos incrementos patrimoniais derivados de aquisições a título gratuito.

Notas e comentários

Este quadro é preenchido quando o sujeito passivo de IRC não residente sem estabelecimento estável obteve doações de bens em território português.

São considerados pelo valor de mercado dos bens, que não pode ser inferior àquele relevante para efeitos de imposto do selo, sem qualquer dedução específica.

Índice
Clique e aceda

Quadro 06 – Outros rendimentos

06	OUTROS RENDIMENTOS		
	RENDIMENTOS DE CAPITAIS NÃO SUJEITOS A RETENÇÃO NA FONTE A TÍTULO DEFINITIVO	E110	. . ,
	OUTROS RENDIMENTOS NÃO SUJEITOS A RETENÇÃO NA FONTE A TÍTULO DEFINITIVO	E111	. . ,

Instruções de preenchimento

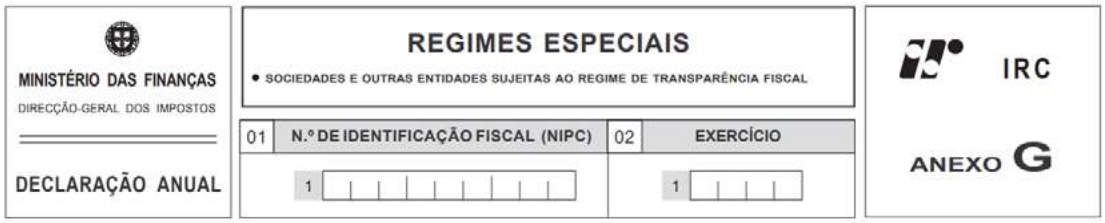
Quadro reservado para indicação dos rendimentos de capitais ou outros, passíveis de tributação em território português, e que não foram sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

O valor dos rendimentos de capitais declarados, bem como os outros rendimentos não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, conjuntamente com os restantes rendimentos das diversas categorias, consideradas para efeitos de IRS, incluindo os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, declarados nos quadros 03 a 05, devem corresponder ao valor inscrito na declaração periódica de rendimentos Mod. 22 e que foi sujeito a tributação.

Notas e comentários

Inclui-se rendimentos obtidos em território português de capitais ou outra natureza de rendimentos (não indicados nos outros quadros) que não foram objeto de retenção na fonte a título definitivo.

5.6 Anexo G



Instruções de preenchimento

O Anexo G deve ser enviado por via eletrónica para dar cumprimento ao estabelecido na alínea c) do nº 1 do artigo 117º e 121º do CIRC, pelas entidades a que se refere o artigo 6º do mesmo Código.

Notas e comentários:

O Anexo deve ser preenchido com a informação sobre a Declaração Anual de informação contabilística e fiscal de IRC para os sujeitos passivos de IRC abrangidos pelo regime de transparência fiscal previsto no artigo 6º do CIRC.

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de transparência fiscal previsto no artigo 6º do CIRC, que não ficam sujeitos a tributação a IRC (exceto tributações autónomas), são obrigados a submeter o Anexo G da IES, com o objetivo de efetuar a imputação da matéria coletável ou lucro tributável/prejuízo fiscal de IRC aos respetivos sócios (ou aos seus membros - empreendedores).

Índice
Clique e aceda

O regime de transparência fiscal é um regime obrigatório (e não opcional), sendo aplicado aos sujeitos passivos de IRC que se enquadrem nas condições previstas no artigo 6º do CIRC.

O enquadramento no regime é efetuado anualmente (e não por qualquer alteração no cadastro das finanças do sujeito passivo), em função do cumprimento, ou não, das condições ali previstas.

Sujeitos passivos na transparência fiscal

O regime de transparência fiscal abrange os seguintes sujeitos passivos de IRC:

- Sociedades civis não constituídas sob forma comercial;

- Sociedades de profissionais;

- Sociedades de simples administração de bens;

- Agrupamentos complementares de empresas (ACE) e dos agrupamentos europeus de interesse económico (AEIE).

Imputação

Aos sócios das sociedades civis não constituídas sob forma comercial, sociedades de profissionais e sociedades de simples administração de bens é imputada a **matéria coletável** dessa entidade, apurada nos termos do CIRC.

Estas entidades apenas preenchem a Modelo 22 até ao Quadro 09, onde apuram a matéria coletável, que imputam (através do Anexo G da IES) aos seus sócios, na respetiva proporção determinada pela participação na sociedade (ou em partes iguais, se essa participação não estiver definida).

Aos membros (empreendedores) dos ACE e AEIE é imputado lucro tributável ou prejuízo fiscal apurados nos termos do CIRC.

Estas entidades apenas preenchem a Modelo 22 até ao Quadro 07, onde apuram o lucro tributável ou prejuízo fiscal, que imputam (através do Anexo G da IES) aos seus sócios, na respetiva proporção determinada pela participação na sociedade (ou em partes iguais, se essa participação não estiver definida).

Estes sujeitos passivos abrangidos pelo regime de transparência fiscal, que entregam o Anexo G da IES, **entregam em simultâneo** o Anexo A e R da IES, quando sejam residentes, que exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola ou sejam não residentes com estabelecimento estável.

Conceitos:

Como **sociedades civis não constituídas sob forma comercial** são consideradas as sociedades constituídas legalmente nos termos do Código Civil e do respetivo Regime Jurídico. Incluem por exemplo as sociedades civis de advogados.

Índice
Clique e aceda

Como **sociedades de profissionais** são consideradas:

- A sociedade constituída para o exercício de uma atividade profissional especificamente prevista na lista de atividades a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, na qual todos os sócios pessoas singulares sejam profissionais dessa atividade; ou,

- A sociedade cujos rendimentos provenham, em mais de 75%, do exercício conjunto ou isolado de atividades profissionais especificamente previstas na lista a que se refere o artigo 151.º do Código do IRS, desde que, cumulativamente, durante mais de 183 dias do período de tributação, o número de sócios não seja superior a cinco, nenhum deles seja pessoa coletiva de direito público e, pelo menos, 75% do capital social seja detido por profissionais que exercem as referidas atividades, total ou parcialmente, através da sociedade;

Os exemplos são as sociedades de advogados, de revisores oficiais de contas, de contabilistas certificados, de médicos e de outras profissões previstas na lista anexa ao CIRS, desde que cumpridos os requisitos referidos.

Como **Sociedades de simples administração de bens** são consideradas as sociedades que limitam a sua atividade à administração de bens ou valores mantidos como reserva ou para fruição ou à compra de prédios para a habitação dos seus sócios, bem como aquela que conjuntamente exerça outras atividades e cujos rendimentos relativos a esses bens, valores ou prédios atinjam, na média dos últimos três anos, mais de 50% da média, durante o mesmo período, da totalidade dos seus rendimentos.

- Estas sociedades têm que ser constituídas com maioria do capital social pertença, direta ou indiretamente, durante mais de 183 dias do exercício social, a um grupo familiar, ou cujo capital social pertença, em qualquer dia do exercício social, a um número de sócios não superior a cinco e nenhum deles seja pessoa coletiva de direito público.

- Como grupo familiar é considerado o grupo constituído por pessoas unidas por vínculo conjugal ou de adoção e bem assim de parentesco ou afinidade na linha reta ou colateral até ao 4.º grau, inclusive.

- Como exemplo destas sociedades são as sociedades familiares constituídas para adquirir ou construir imóveis para arrendamento.

O Anexo G está dividido pelos seguintes quadros:

- Quadro 03 – Regime da transparência fiscal

 - Quadro 031 – Tipo de sujeito passivo;

 - Quadro 032 – Coleta / Quadro 033 – Deduções à coleta;

 - Quadro 034 – Imputação de rendimentos / adiantamentos por conta de lucros e retenções;

Índice
Clique e aceda

Quadro 03 – Regime da transparência fiscal Quadro 031 – Tipo de sujeito passivo

031	TIPO DE SUJEITO PASSIVO				
SOCIEDADE CIVIL NÃO CONSTITUÍDA SOB FORMA COMERCIAL	SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS	SOCIEDADE DE SIMPLES ADMINISTRAÇÃO DE BENS	AEIE	ACE	
1	2	3	4	5	

Instruções de preenchimento

Assinalar no campo respetivo, o tipo de sujeito passivo.

Notas e comentários

No quadro 031, deve ser indicado o tipo de sujeito passivo abrangido pelo regime de transparência fiscal, conforme os conceitos definidos no artigo 6º do CIRC.

A indicação neste quadro condiciona o preenchimento do restante quadro, nomeadamente pela distinção entre as sociedades e os agrupamentos.

As sociedades têm que preencher o campo G79 – Matéria Coletável e os agrupamentos têm que preencher o campo G80 – Lucro tributável/prejuízo fiscal.

Quadro 032 – Coleta e Quadro 033 – Deduções à coleta

032	COLECTA	033	DEDUÇÕES À COLECTA				
COLECTA	DUPLA TRIBUTAÇÃO ECONÓMICA	DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL	CONTRIBUIÇÃO AUTÁRQUICA / IMI	BENEFÍCIOS FISCAIS	RETENÇÕES NA FONTE		
G01	G02	G03	G04	G05	G06		
. ,	. ,	. ,	. ,	. ,	. ,		

Instruções de preenchimento

O somatório das deduções inscritas nos campos G02 a G05 não pode ser superior ao valor do campo G01 (ver n.º 5 do artigo 90.º do CIRC). As referidas deduções bem como as retenções na fonte (campo G06), serão imputadas de acordo com a percentagem de participação aplicada sobre os valores constantes dos campos G02 a G06.

Os campos G02 e G04 só devem ser preenchidos quando a declaração respeitar a exercícios anteriores a 2002.

Notas e comentários

No campo G01, deve ser indicada a coleta de IRC determinada nos termos do artigo 90º do CIRC.

O valor de coleta de IRC a introduzir neste campo é fictício (por aplicação da taxa de IRC à matéria coletável apurada), tendo por objetivo apenas o controlo das deduções à coleta a efetuar na esfera dos sócios.

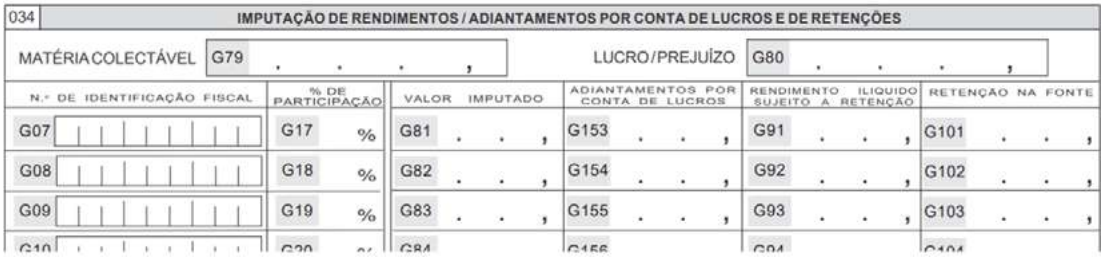
O montante a indicar nos campos G02 a G05 não pode exceder o montante da coleta (campo G01), conforme o nº 9 do artigo 90º do CIRC, sendo imputado até à concorrência da coleta.

Índice
Clique e aceda

As deduções à coleta e as retenções na fonte são imputadas aos respetivos sócios/membros (art.90.º/5 CIRC), de acordo com a percentagem de participação aplicada sobre os valores dos campos G02 a G06.

Os campos G02 – Dupla tributação económica e G04 – Contribuições autárquicas/IMI só podem ser preenchidos em IES de 2001 e anteriores.

Quadro 034 – Imputação de rendimentos / adiantamentos por conta de lucros e retenções



034	IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS / ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS E DE RETENÇÕES					
MATÉRIA COLECTÁVEL G79 . . . ,			LUCRO/PREJUÍZO G80 . . . ,			
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	% DE PARTICIPAÇÃO	VALOR IMPUTADO	ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS	RENDIMENTO ILIQUIDO SUJEITO A RETENÇÃO	RETENÇÃO NA FONTE	
G07	G17 %	G81 . . ,	G153 . . ,	G91 . . ,	G101 . . ,	
G08	G18 %	G82 . . ,	G154 . . ,	G92 . . ,	G102 . . ,	
G09	G19 %	G83 . . ,	G155 . . ,	G93 . . ,	G103 . . ,	
G10	G20 %	G84	G156	G94	G104	

Instruções de preenchimento

Campo G79:

As sociedades sujeitas ao regime de transparência fiscal, previstas no n.º1 do artigo 6.º do CIRC, devem indicar no campo G79 o valor total da matéria coletável a imputar aos sócios, cujo montante deve corresponder ao valor apurado no quadro 09 da declaração de rendimentos modelo 22.

Campo G80:

Os AEIE ou ACE, devem indicar no campo G80 o valor total do lucro fiscal ou do prejuízo fiscal a imputar aos sócios ou membros do agrupamento, cujo montante deve corresponder ao valor apurado no quadro 07 da declaração de rendimentos modelo 22.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

O número de identificação fiscal a indicar será:

- se pessoa singular, o constante do cartão emitido pelo Ministério das Finanças;

s- e pessoa coletiva, o constante do cartão emitido pelo Ministério da Justiça.

% DE PARTICIPAÇÃO - A percentagem de participação é a que resultar do ato constitutivo ou, na falta de elementos, em partes iguais.

VALOR IMPUTADO

Deve indicar o valor da matéria coletável imputada, no caso das sociedades civis não constituídas sob forma comercial, sociedades de profissionais, sociedades de simples administração de bens, ou o valor do lucro fiscal ou do prejuízo fiscal imputado, no caso de AEIE ou ACE, ao sócio ou membro do agrupamento, nos termos que resultarem do ato constitutivo da entidade identificada

Índice
Clique e aceda

no campo 1 do quadro 01 ou, na falta de elementos, em partes iguais, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art.º 6.º do CIRC.

O total do valor imputado deve coincidir com:

- o valor inserido no campo G79, pelas sociedades civis não constituídas sob forma comercial, sociedades profissionais, sociedades de simples administração de bens;

- o valor inserido no campo G80 pelos AEIE ou ACE.

ADIANTAMENTOS POR CONTA DE LUCROS

Deve ser indicado o valor que a título de adiantamento por conta de lucros tenha sido pago ou colocado à disposição dos sócios das sociedades civis não constituídas sob forma comercial, sociedades de profissionais, sociedades de simples administração de bens, durante o ano a que a declaração respeita;

RENDIMENTO ILÍQUIDO SUJEITO A RETENÇÃO

Deve ser indicado o valor, apurado nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do CIRC, correspondente aos rendimentos ilíquidos do exercício que foram sujeitos a retenção na fonte.

RETENÇÃO NA FONTE

Deve ser inscrito o valor correspondente à quota-parte *imputada ao sócio, membro ou contitular das retenções na fonte efetuadas à entidade imputadora.*

Este quadro é flexível, permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias.

Notas e comentários:

A imputação de rendimentos é sempre efetuada aos respetivos sócios ou membros das entidades abrangidas pelo regime de transparência, independentemente destas entidades terem distribuídos lucros a esses sócios, ou transferido dinheiro ou bens para os seus membros.

O **campo G79 – Matéria coletável** é preenchido pelas sociedades identificadas no quadro 031, não admitindo valores negativos. Apenas pode ser indicado valores positivos ou zero.

Apenas pode ser imputada matéria coletável aos sócios das sociedades abrangidas pelo regime de transparência fiscal (que vem do quadro 09 da Modelo 22 da Sociedade). Ou seja, o lucro tributável obtido no período já deduzido dos prejuízos fiscais nos termos do artigo 52º do CIRC.

O **campo G80 – Lucro/prejuízo** é preenchido pelos ACE/AEIE identificados no quadro 031. Neste campo é indicado o lucro tributável ou prejuízo fiscal apurado no quadro 07 da Modelo 22 submetida por esses agrupamentos.

Os ACE/AEIE imputam o lucro tributável ou prejuízo fiscal aos respetivos empreendedores que os constituem na respetiva participação detida.

Índice
Clique e aceda

A seguir devem **identificar** os sócios ou membros das entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal, indicando a respetiva percentagem de participação, o **valor imputado** de matéria coletável quando se tratarem de sócios de sociedades ou de lucro tributável/prejuízo fiscal, para os membros dos ACE/AEIE.

Esta identificação dos sócios/membros é obrigatória, devendo perfazer 100% do capital das entidades. Ainda que a matéria coletável (lucro tributável/prejuízo fiscal) seja nula, deve ser sempre preenchida a identificação.

Para as sociedades, deve ainda indicar-se o montante de **adiantamentos por conta de lucros** pagos ou colocados à disposição dos sócios pela sociedade, durante esse ano.

Este valor pode ser objeto de tributação na esfera dos sócios, em vez do valor imputado, quando for superior a este último. E que no período(s) seguinte(s) é objeto de ajustamento, nos termos do artigo 20º do CIRS.

As retenções na fonte de IRC efetuadas por terceiros à entidade abrangida pelo regime de transparência fiscal são imputadas aos sócios ou membros, na respetiva proporção de participação, conforme o nº 5 do artigo 90º do CIRC.

Sócios e membros das entidades abrangidas pelo regime de transparência fiscal

Os sócios das sociedades, que sejam pessoas singulares, e que detém essas participações na sua esfera particular, declaram os rendimentos imputados (e deduções) no Anexo D da Modelo 3 de IRS.

Os sócios e membros, que sejam pessoas coletivas, declaram os rendimentos imputados (e deduções) no quadro 07 da Modelo 22. (Podem também ser imputados os prejuízos fiscais, no caso dos membros de ACE/AEIE).

Exemplo 52

A sociedade X é constituída por dois sócios, Contabilistas Certificados, um com 60% do capital (sócio A) e o outro com os remanescentes 40% (sócio B). No período de 20X1, o lucro contabilístico obtido pela sociedade foi de 2.000 euros, sendo a sua matéria coletável de 2.500 euros.

Considerando que a sociedade se encontra enquadrada no regime de transparência fiscal e o critério definido no pacto social para imputação da matéria coletável é a percentagem de capital detida.

Como será feita a distribuição de lucro e a sua consequência em termos de tributação dos sócios?

Resolução:

A distribuição do lucro contabilístico obtido pelos sócios obedecerá às normas do direito comercial e o que for deliberado pelos sócios. No pressuposto que é a distribuída a totalidade do lucro contabilístico: 2.000 euros, teremos que 1.200 euros caberão ao sócio que detém 60% e 800 euros ao sócio que têm a participação de 40%.

Índice
Clique e aceda

Mas, no momento em que tais lucros forem colocados à disposição dos sócios não haverá retenção na fonte porque tais rendimentos não se qualificam como rendimentos de capitais (parte final da alínea h) do n.º 2 do art.º 5º do CIRS).

A tributação na esfera dos sócios ocorre por imputação da matéria coletável da sociedade: os 2.500 euros.

A declaração modelo 22 da sociedade relativa ao período de 20X1 é preenchida, normalmente, até ao quadro 09 (só se preenchendo o quadro 10 e só o campo 365 se existirem tributações autónomas).

A imputação da matéria coletável aos sócios faz-se no quadro 03 do anexo G da IES da sociedade: sócio A – 1500 euros e sócio B – 1000 euros.

Exemplo 53

Retomando o exemplo da sociedade anterior, considerando que, durante 20X1, ocorreu um adiantamento por conta de lucros: com 1.680 euros para o sócio A e 1.120 euros para o sócio B.

Sócio A – NIF: 999999999; Sócio B – NIF: 111111111.

Qual a tributação, relativamente ao período de 20X1, na esfera desses sócios?

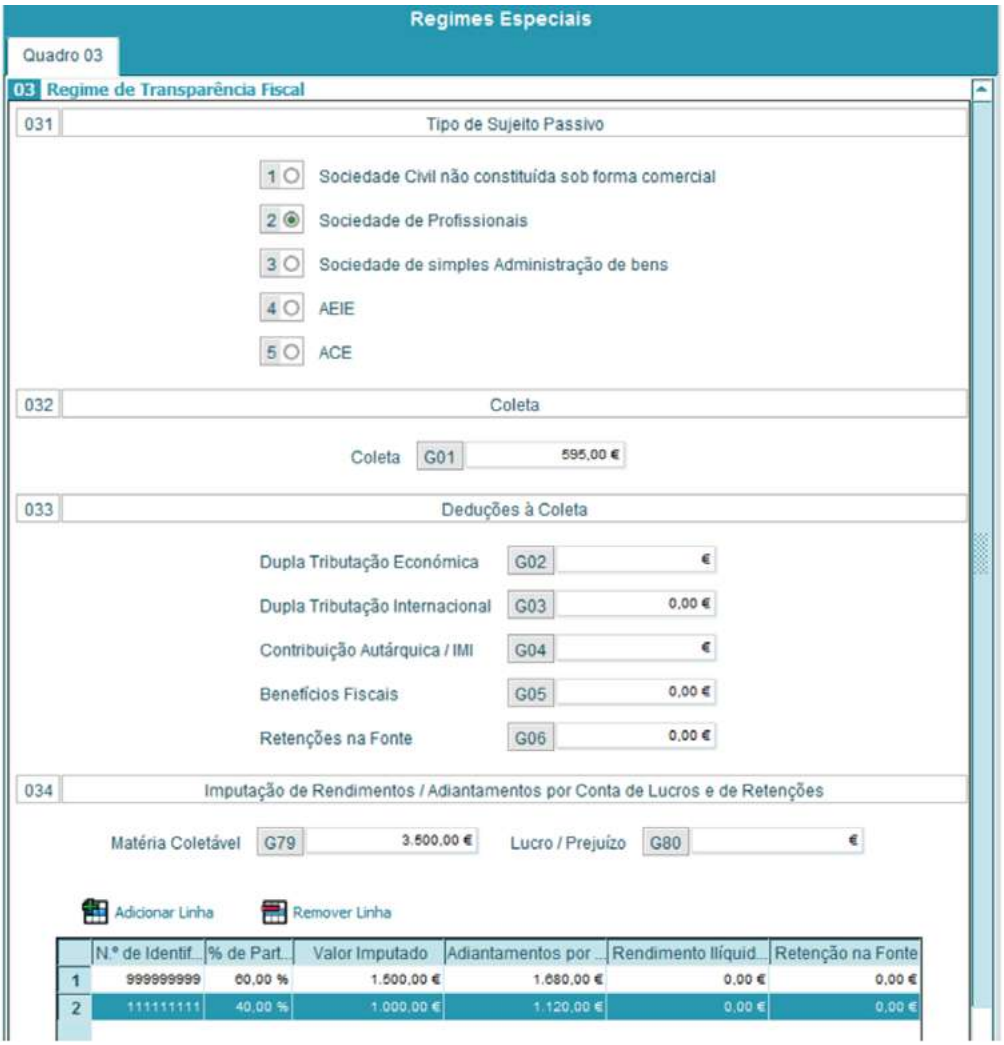
Resolução:

	% capital detida	Mat. Coletável imputada	Adiantamentos lucros	Diferença
Sócio A	60	1500	1680	-180
Sócio B	40	1000	1120	-120
TOTAL	100	2500	2800	-300

Dado que os adiantamentos por conta de lucros efetuados em 20X1 foram superiores à matéria coletável apurada e imputada aos sócios, estes irão ser tributados em IRS pelos adiantamentos por conta lucros recebidos. A diferença entre o valor pelo qual os sócios serão tributados em 20X1 e a matéria coletável imputada representará um ajustamento que pode ser usado nos anos seguintes a favor dos sócios.

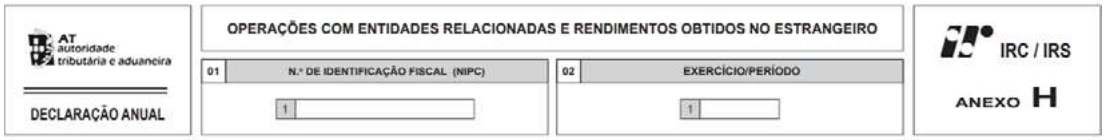
Índice
Clique e aceda

Preenchimento do Anexo G da IES



Índice
Clique e aceda

5.7 Anexo H



Instruções de preenchimento

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo H deve ser enviado por via eletrónica para dar cumprimento ao estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e 121.º do Código do IRC (CIRC), e no artigo 113.º do Código do IRS, por todos os sujeitos passivos de IRC ou IRS que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada que efetuem operações com entidades relacionadas, sejam RESIDENTES ou NÃO RESIDENTES, na aceção prevista no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC.

Considera-se existirem relações especiais entre uma entidade residente, ou não residente com estabelecimento estável situado em território português, e uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável quando se cumpre o definido na alínea h) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC. As regras previstas no artigo 63.º do CIRC aplicam-se também nas relações entre:

- uma entidade não residente e um seu estabelecimento estável situado em território português, ou entre este e outros estabelecimentos estáveis situados fora deste território;

- uma entidade residente e os seus estabelecimentos estáveis situados fora do território português ou entre estes.

Este anexo deve ainda ser enviado por todos os sujeitos passivos de IRC que tenham obtido rendimentos fora do território nacional, tenham, ou não, efetuado operações com entidades relacionadas.

Caso pretenda submeter o Anexo H relativo ao período de 2020, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento, mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

Notas e comentários:

Este Anexo é entregue por sujeitos passivos de IRC e IRS, residentes, que:

- Tenham efetuado operações com entidades relacionadas, residentes e não residentes no âmbito dos preços de transferência;

- Tenham efetuado operações com entidades não residentes e sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável;

- Ou, tenham obtido rendimentos no estrangeiro.

Como se verifica o Anexo H não tem o objetivo apenas de controlar as operações com entidades relacionadas residentes e não residentes, no âmbito dos preços de transferência.

Índice
Clique e aceda

Este anexo também deve ser obrigatoriamente preenchido quando a empresa tenha efetuado operações com entidades sedeadas em paraísos fiscais ou ainda tenha obtido rendimentos considerados obtidos no estrangeiro (que não fiquem abrangidos pelo nº 3 do artigo 4º do CIRC).

Alerta-se que as operações com entidades relacionadas residentes passaram a ser identificadas no Anexo H da IES, deixando de ser identificadas no quadro 10 do Anexo A (este último será substituído para o período de 2021 e seguintes, mantendo-se até ao período de tributação de 2020).

O anexo H está dividido pelos quadros:

- Quadro 03 – Preços de transferência

 - Quadro 031 – Operações com entidades relacionadas

 - Quadro 032 – Outras informações

- Quadro 04 – Rendimentos obtidos no estrangeiro.

Quadro 03 Preços de transferência

Quadro 031 – Operações com entidades relacionadas

031	OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS									
NATUREZA DA OPERAÇÃO		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CÓDIGO DO PAÍS	DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE	A ENTIDADE É SUJEITA A REGIME FISCAL CLARAMENTE MAIS FAVORÁVEL?	NATUREZA DA RELAÇÃO	VALOR DA OPERAÇÃO	VALOR DOS EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DO ART.º 63.º/7 DO CIRC	DETERMINAÇÃO DOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA	
									MÉTODO UTILIZADO	OCORRERAM ALTERAÇÕES?
(1)		(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
1 - TRANSMISSÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS, UTILIZAÇÃO DE ATIVOS E OUTROS	CÓDIGO DA OPERAÇÃO H500				SIM NÃO					SIM NÃO
	CÓDIGO DA OPERAÇÃO H501				SIM NÃO					SIM NÃO
	CÓDIGO DA OPERAÇÃO H502				SIM NÃO					SIM NÃO
2 - AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS, UTILIZAÇÃO DE ATIVOS E OUTROS	CÓDIGO DA OPERAÇÃO H503				SIM NÃO					SIM NÃO
	CÓDIGO DA OPERAÇÃO H504				SIM NÃO					SIM NÃO
	CÓDIGO DA OPERAÇÃO H505				SIM NÃO					SIM NÃO
3 - EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	H506				SIM NÃO					SIM NÃO
	H507				SIM NÃO					SIM NÃO
	H508				SIM NÃO					SIM NÃO
4 - EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	H509				SIM NÃO					SIM NÃO
	H510				SIM NÃO					SIM NÃO
	H511				SIM NÃO					SIM NÃO
5 - GARANTIAS E/OU COLATERAIS CONCEDIDOS	H512				SIM NÃO					SIM NÃO
	H513				SIM NÃO					SIM NÃO
	H514				SIM NÃO					SIM NÃO
6 - GARANTIAS E/OU COLATERAIS OBTIDOS	H515				SIM NÃO					SIM NÃO
	H516				SIM NÃO					SIM NÃO
	H517				SIM NÃO					SIM NÃO

Instruções de preenchimento

Este quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 7 do artigo 63.º do CIRC, pelo que deverá ser preenchido sempre que tenham sido efetuadas operações com entidades residentes, ou não residentes, com as quais esteja em situação de relações especiais, na aceção prevista no n.º 4, bem como nas situações previstas nos n.ºs 11 e 12 do referido artigo.

Neste quadro devem constar as operações vinculadas de montante superior a 100.000,00 €, por natureza e entidade, para as operações com a natureza identificada em (3) a (6), ou, por código de operação e entidade, para as operações com a natureza identificada em (1) e (2), desde que o montante total das operações excluídas não exceda 500.000,00 €. Os valores devem ser inscritos em euros certos, desprezando os cêntimos.

Índice
Clique e aceda

Quando aplicável, para cada uma das operações vinculadas realizadas deve identificar:

– a natureza e o tipo de operação. No caso das operações com a natureza identificada em (1) e (2) deve ainda ser identificado o código da operação de acordo com a codificação abaixo indicada;

– os números de identificação fiscal (nacionais ou estrangeiros), e respetivo código de país, das entidades relacionadas com as quais, no período a que respeita a declaração, realizou operações;

– a denominação da entidade, caso se trate de entidade não residente;

– se a entidade relacionada é (ou não) sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável;

– a natureza da relação especial, de acordo com a codificação abaixo indicada;

– o valor da operação, tendo em consideração que:

> *– no caso das operações com a natureza identificada em (1) e (2) deverá ser inscrito o montante da mesma que influenciou o resultado líquido do período;*
>
> *– no caso das operações com a natureza identificada em (3) e (4) deverá ser inscrito o saldo médio mensal das mesmas;*
>
> *– no caso das operações com a natureza identificada em (5) e (6) deverá ser inscrito o montante total anual das responsabilidades;*
>
> *– o valor dos efeitos no lucro tributável pelo não cumprimento do princípio da plena concorrência dos termos e condições praticados nas operações;*
>
> *– o método de determinação dos preços de transferência, de acordo com a codificação abaixo indicada;*
>
> *– a metodologia utilizada para a determinação dos preços de transferência, se durante o período a que respeita a declaração, e em relação ao período de tributação anterior, ocorreram alterações na determinação dos preços de transferência.*

Sendo necessário identificar várias entidades com as quais existam relações especiais será possível utilizar tantos campos «Número de identificação fiscal» quanto os necessários. Da mesma forma, os campos «Código da operação», associados às operações com a natureza identificada em (1) e (2), são campos flexíveis, sendo possível utilizar, por entidade relacionada, tantas linhas quanto as necessárias.

As operações realizadas com entidades relacionadas sujeitas a regime fiscal privilegiado devem ser identificadas respondendo na coluna (5) que a contraparte está sujeita a regime fiscal privilegiado. Considera-se que uma entidade está sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável quando o território de residência da mesma consta da lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças (vide Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 292/2011, de 8 de novembro, 345-A/2016, de 30 de dezembro) e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro

Índice
Clique e aceda

(artigo 290.º), quando a referida entidade aí esteja isenta ou não sujeita a um imposto sobre o rendimento idêntico ou análogo ao IRS ou ao IRC, ou ainda, quando a taxa de imposto que lhe é aplicável seja inferior a 60% da taxa do IRC prevista no n.º 1 do artigo 87.º do CIRC.

A segunda parte do parágrafo anterior não é aplicável quando os países, territórios ou regiões correspondam a Estado membro da União Europeia ou a Estado membro do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia.

Notas e comentários:

Este quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 7 e 11 do artigo 63.º do CIRC. "*Artigo 63º do CIRC:*

7 – Os sujeitos passivos devem indicar, na declaração anual de informação contabilística e fiscal a que se refere o artigo 121.º, a existência ou inexistência, no período de tributação a que aquela respeita, de operações com entidades com as quais está em situação de relações especiais, devendo ainda, no caso de declarar a sua existência, designadamente: [Redação dada pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro]

a) Identificar as entidades em causa;

b) Identificar e declarar o montante e a tipologia das operações realizadas com cada uma; [Redação dada pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro]

c) Identificar as metodologias de determinação dos preços de transferência utilizadas e as alterações ocorridas às metodologias adotadas; [Redação dada pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro]

d) Indicar o valor das correções efetuadas na determinação do lucro tributável pela não observância do princípio da plena concorrência na fixação dos termos e condições das operações; [Redação dada pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro]

e) Declarar se organizou, ao tempo em que as operações tiveram lugar, e mantém, a documentação relativa aos preços de transferência praticados.

(...)

11 – As regras previstas no presente artigo são igualmente aplicáveis nas relações entre:

a) Uma entidade não residente e um seu estabelecimento estável situado em território português, ou entre este e outros estabelecimentos estáveis situados fora deste território;

b) Uma entidade residente e os seus estabelecimentos estáveis situados fora do território português ou entre estes."

O objetivo da indicação desta informação neste quadro do Anexo H da IES é permitir o controlo da obrigação de efetuar as necessárias correções positivas na determinação do lucro tributável da entidade em causa (quadro 07 da Modelo 22), pelo montante correspondente aos efeitos fiscais imputáveis quando não sejam cumpridos os requisitos dos preços de transferência nas operações com entidades não residentes, conforme o nº 8 do artigo 63º do CIRC.

Índice
Clique e aceda

O quadro só deve ser preenchido para valores acima de 100.000,00 € (e 500.000 euros) e em euros certos (desprezando os cêntimos).

Os valores inscritos reportam-se aos montantes das rúbricas da demonstração de resultados do período de tributação ou aos valores de Balanço, na data a que se reporta a declaração, no caso dos empréstimos concedidos ou obtidos.

Exemplo 54

Onde se deve declarar os dividendos recebidos de uma entidade relacionada, com sede em Espanha?

Deve-se mencionar o valor dos dividendos recebidos no Campo H201 (código 1.19) do quadro 031 do Anexo H.

Para além disso, esses rendimentos devem ainda ser mencionados no quadro 04 do Anexo H – Rendimentos obtidos no estrangeiro.

Quadro 032 – Outras informações

032	OUTRAS INFORMAÇÕES					
1 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA PRATICADOS ENCONTRA-SE ORGANIZADA?	SIM	1	NÃO	2	DISPENSADO	3
2 - OCORRERAM ALTERAÇÕES NO MODELO DE NEGÓCIO DURANTE O PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO?	SIM	4	NÃO	5		
3 - VALOR CORRIGIDO NOS TERMOS DO N.º 8 DO ARTIGO 63.º DO CIRC	H550	. . ,				

Instruções de preenchimento

A organização da documentação relativamente aos preços de transferência, prevista no n.º 6 do artigo 63.º do CIRC, deverá ser efetuada ao tempo *em que as operações tiveram lugar e deve obedecer ao disposto nos artigos 13.º a 16.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de dezembro (substituída pela Portaria n.º 268/2021, de 26 de novembro).*

O campo 3 deverá ser assinalado sempre que o sujeito passivo, apesar de ter efetuado operações vinculadas, se encontre dispensado da organização do processo de documentação respeitante à política *adotada na determinação dos preços de transferência, nos termos previstos na Portaria n.º1446-C/2001, de 21 de dezembro (substituída pela Portaria n.º 268/2021, de 26 de novembro). Esta dispensa não afasta a obrigatoriedade de comprovação, quando solicitada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, da conformidade das operações com o princípio de plena concorrência.*

Notas e comentários:

Este quadro tem por objetivo fornecer informações sobre a organização do dossier de preços de transferência, previsto na Portaria nº 1446-C/01, de 21 de dezembro (substituída pela Portaria n.º 268/2021, de 26 de novembro), e ainda outras informações sobre essa temática nos termos do artigo 63º do CIRC.

Índice
Clique e aceda

Quadro 04 – Rendimentos obtidos no estrangeiro

04	RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO								
PAÍS		RENDIMENTOS				IMPOSTO PAGO NO ESTRANGEIRO			
		NATUREZA		VALOR					
H133		H147		H161	. . ,	H176	. . ,		
H134		H148		H162	. . ,	H177	. . ,		
H135		H149		H163	. . ,	H178	. . ,		
H136		H150		H164	. . ,	H179	. . ,		
H137		H151		H165	. . ,	H180	. . ,		
H138		H152		H166	. . ,	H181	. . ,		
H139		H153		H167	. . ,	H182	. . ,		
H140		H154		H168	. . ,	H183	. . ,		
H141		H155		H169	. . ,	H184	. . ,		
H142		H156		H170	. . ,	H185	. . ,		
H143		H157		H171	. . ,	H186	. . ,		
H144		H158		H172	. . ,	H187	. . ,		
H145		H159		H173	. . ,	H188	. . ,		
H146		H160		H174	. . ,	H189	. . ,		
SOMAS DE CONTROLO				H175	. . ,	H190	. . ,		

Instruções de preenchimento

Neste quadro devem ser incluídos os rendimentos obtidos (recebidos ou colocados à disposição) de entidades não residentes. Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Deve indicar a natureza dos rendimentos de acordo com a codificação abaixo indicada, utilizando uma linha para cada rendimento e código de país de origem dos rendimentos.

NATUREZA DOS RENDIMENTOS

Prediais	*01*
Lucros Imputáveis a estabelecimento estável	*02*
Dividendos ou Lucros derivados de Participações Sociais	*03*
Juros ou Rendimentos de crédito de qualquer natureza	*04*
Rendimentos de outras aplicações de capitais	*05*
Royalties	*06*
Assistência Técnica	*07*

Índice
Clique e aceda

Serviços Prestados	*08*
Mais-Valias derivadas da alienação de bens mobiliários, *navios, aeronaves ou quaisquer outros bens*	*09*
Mais-Valias ou ganhos derivados da alienação de bens	
Imobiliários	*10*
Outros Rendimentos	*11*

Códigos de País

Inscrever o código do respetivo país, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em www.portaldasfinancas.gov.pt, em Serviços Tributários / Serviços / Utilitários / Informação / Ajuda para Serviços / Questões Frequentes (FAQ) / Questões Fiscais.

Notas e comentários:

O quadro 04 tem por objetivo incluir os rendimentos obtidos no estrangeiro pela entidade declarante.

São considerados rendimentos obtidos no estrangeiro, os rendimentos obtidos que não cumpram as regras previstas no nº 3 do artigo 4º do CIRC ou que cumpram o nº 4 do mesmo artigo.

Regra geral, consideram-se rendimentos obtidos no estrangeiro, aqueles que sejam imputáveis a um estabelecimento estável localizado no estrangeiro (p.e. sucursal no estrangeiro da empresa portuguesa).

Também se consideram rendimentos obtidos no estrangeiro:

- Rendimentos prediais e de mais-valias pela alienação de imóveis implantados no estrangeiro;

- Rendimentos de mais-valias e outros valores mobiliários de entidades com sede ou estabelecimento estável no estrangeiro;

- Rendimentos pagos por entidades com sede no estrangeiro, tais como prestações de serviços, royalties, juros e dividendos;

- Rendimentos de atividade artística ou desportiva realizada no estrangeiro;

- Incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito no estrangeiro.

Índice
Clique e aceda

Os rendimentos de prestações de serviços são sempre considerados como obtidos no estrangeiro ser forem aí integralmente realizados ou utilizados, ou estejam relacionados com bens aí localizados.

Os serviços relacionados com estudos, projetos, apoio técnico ou à gestão, serviços de contabilidade ou auditoria e serviços de consultoria, organização, investigação e desenvolvimento em qualquer domínio são sempre considerados obtidos no estrangeiro quando pagos por uma entidade aí sedeada, independentemente de onde forem realizados ou utilizados.

Neste quadro não são incluídos rendimentos derivados de vendas de bens (mercadorias ou produtos).

Indica-se ainda neste quadro, para além dos referidos rendimentos, o imposto pago no estrangeiro em resultado da obtenção desses rendimentos.

Este quadro tem por objetivo o controlo e apuramento do crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional prevista nos artigos 68º e 91º do CIRC.

Exemplo 55

Rendimentos obtidos no estrangeiro

Uma empresa portuguesa efetua o arrendamento de um imóvel situado em França:

O rendimento predial pago pela empresa portuguesa por um arrendamento efetuado num imóvel situado em França não é considerado como um rendimento obtido em território português, pela aplicação da alínea a) do nº 3 e 4 do artigo 4º do CIRC. Esses rendimentos prediais são considerados como obtidos no estrangeiro, devendo ser indicados no quadro 04 do Anexo H.

Exemplo 56

Uma empresa portuguesa iniciou a sua atividade económica na Espanha, através da abertura de uma sucursal.

Os rendimentos imputáveis à sucursal espanhola são considerados como obtidos no estrangeiro, conforme o nº 3 do artigo 4º do CIRC, devendo ser indicados no quadro 04 do Anexo H.

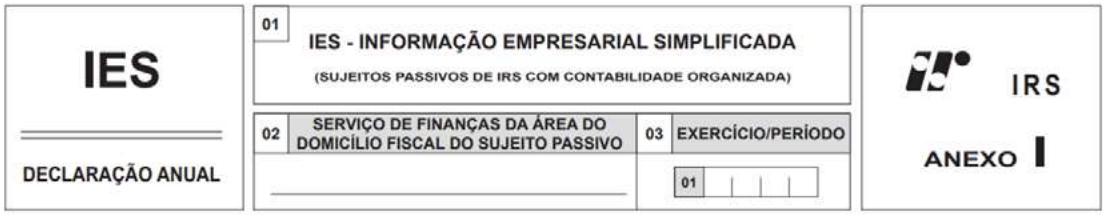
Exemplo 57

Uma empresa portuguesa realiza serviços de engenharia relacionados com a construção de um imóvel no Brasil, sendo os rendimentos pagos por uma entidade brasileira.

Os rendimentos de serviços realizados ou utilizados integralmente fora do território português e que dizem respeito a um bem aí situado são considerados como obtidos no estrangeiro, conforme o nº 4 do artigo 4º do CIRC, devendo ser indicados no quadro 04 do Anexo H.

Índice
Clique e aceda

5.8 Anexo I



Instruções de preenchimento

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo I destina-se a ser apresentado pelos sujeitos passivos que tenham auferido rendimentos da categoria B do IRS (rendimentos empresariais ou profissionais), ou exercido atividades suscetíveis de os produzir e disponham, ou devam dispor, de contabilidade regularmente organizada.

Destina-se ainda a ser apresentado pelo cabeça-de-casal ou administrador de herança indivisa que produza rendimentos empresariais ou profissionais.

O anexo I é individual, devendo ser apresentado por cada um dos membros do agregado familiar que exerça uma atividade suscetível de gerar rendimentos empresariais ou profissionais, desde que disponha ou deva dispor, de contabilidade regularmente organizada.

No âmbito *da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de*

17 de janeiro, quando a atividade for exercida por um Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL), o Anexo I deve ser apresentado CONJUNTAMENTE com o Anexo R.

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (n.º 1 do artigo 113.º do CIRS);

- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);

- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);

- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);

- prestação de informação de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (alínea a), n.º 2 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro);

- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Índice
Clique e aceda

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

O Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2013/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, tendo introduzido alterações no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), designadamente adotando medidas que visam a redução do peso da regulamentação e da carga burocrática, visando o aumento da produtividade das pequenas e médias empresas.

As alterações do SNC induziram alterações nas normas contabilísticas e de relato financeiro vigentes e nos códigos de contas aplicáveis às entidades sujeitas ao SNC, aprovados pela Portaria n.º 218/2015 de 23 de julho, impondo a simplificação das divulgações exigidas bem como a revisão dos modelos de demonstrações financeiras a utilizar, aprovados pela Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho.

Em resultado destas alterações legislativas, bem como da implementação do projeto IES + (medida 130 do programa SIMPLEX 2016), que impunha a simplificação do preenchimento do Anexo I, o referido anexo foi reformulado para os períodos de 2020 e seguintes.

O Anexo I da IES/DA só pode ser preenchido e submetido após prévia validação do ficheiro SAF- T (PT) da contabilidade – Standard Audit File for Tax Purposes – submetido à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), cuja estrutura e características terá de obedecer ao definido na Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro.

Para gerar o ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade tem de ser utlizada a taxonomia «S» a que se refere o Anexo II à Portaria n.º 302/2016, de 2 de dezembro – se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE) ou a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME). Em alternativa, pode ainda ser utilizada a taxonomia «M» a que se refere o Anexo III da referida portaria, se a contabilidade se encontrar organizada de acordo com a Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME).

Aquando da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade a entidade deve indicar qual o normativo contabilístico que pretende utilizar no preenchimento do anexo I. Apenas quando for utilizada a taxonomia «S», será possível escolher se o preenchimento do Anexo I respeita às NCRF, à NCRF-PE ou à NC-ME (opções 1, 2 ou 3 do quadro Q04-A). Sendo utilizada a taxonomia «M», o campo 3 do quadro Q04-A será pré-preenchido (sem possibilidade de edição) pela aplicação informática de submissão da IES/DA.

Alerta-se que, após submissão e validação do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, os campos do Anexo I, de natureza contabilística, são pré-preenchidos com os dados extraídos do referido ficheiro de acordo com o normativo contabilístico indicado, não sendo estes editáveis. A sua correção só poderá ser efetuada mediante a entrega de um novo ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade.

Caso pretenda submeter o Anexo I relativo ao período de 2018, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

Índice
Clique e aceda

Notas e comentários:

Este Anexo deve ser preenchido pelos sujeitos passivos da categoria B de IRS, que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, incluindo:

- Prestadores de serviços por conta própria;

- Empresários em nome individual com atividade empresarial;

- Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada (EIRL);

Ainda que os sujeitos passivos da categoria B estejam enquadrados no regime simplificado de tributação, caso optem por possuir contabilidade organizada nos termos do SNC, são obrigados a entregar o Anexo I.

O Anexo I é entregue em conjunto com o Anexo R, quando se trate de um EIRL.

Deve ser submetido uma IES com um Anexo I por cada titular de rendimentos da categoria B de IRS. No caso de sujeitos passivos casados, em que ambos exercem uma atividade na categoria B de IRS, ambos devem submeter uma IES com um anexo I em separado com os elementos da respetiva atividade profissional ou empresarial.

Este Anexo tem por objetivo propiciar informação para o cumprimento das 3 obrigações legais associadas à entrega da IES, correspondendo à Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal dos sujeitos passivos da categoria B de IRS com contabilidade organizada, permitindo a recolha dos elementos para o registo da prestação de contas e fornecendo adicionalmente algumas informações estatísticas.

O Anexo I tem quadros de preenchimento similar àqueles previstos no Anexo A, pelo que se pode utilizar as mesmas notas e comentários indicados neste último, com as necessárias adaptações.

Os campos das demonstrações financeiras são pré-preenchidos com base na informação submetida através do SAF-T relativo à contabilidade.

O Anexo I é constituído pelos seguintes anexos:

- Quadro 4 – Identificação do SP

- Quadro 4-A – Tipo de contabilidade

- Quadro 5 – Demonstração de Resultados por Naturezas

- Quadro 6 – Custo das mercadorias, matérias e ativos biológicos vendidos e consumidos;

- Quadro 7 – Variação nos inventários da produção e em ativos biológicos

- Quadro 8 – Balanço

Índice
Clique e aceda

- Quadro 9 – Outras informações contabilísticas

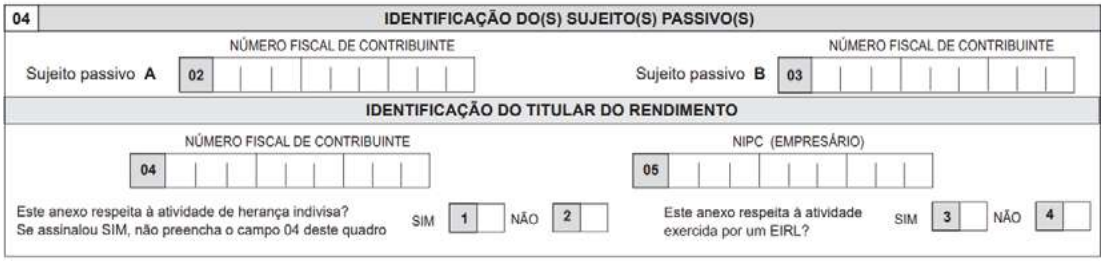
- Quadro 10 – Comércio eletrónico

- Quadro 11 - Parecer do ROC (apenas EIRL)

- Quadro 12 – Aplicação dos resultados (só EIRL)

- Quadro 13 – Programas de faturação certificados

Quadro 04 – Identificação do sujeito passivo



Instruções de preenchimento

Os campos 02 e 03 destinam-se à inscrição dos números de identificação fiscal dos sujeitos passivos que constituem o agregado familiar e que constam dos respetivos cartões de contribuinte emitidos pelo Ministério das Finanças. Estes campos são de preenchimento obrigatório.

O campo 04 destina-se à inscrição do número de identificação fiscal do titular dos rendimentos a incluir neste anexo (sujeito passivo A, sujeito passivo B ou dependente), ainda que a atividade tenha sido exercida no âmbito de um Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL), que consta do respetivo cartão de contribuinte emitido pelo Ministério das Finanças.

O campo 05 destina-se à inscrição do número equiparado a pessoa coletiva (NIPC) atribuído à herança indivisa, ou ao sujeito passivo de IRS, quando a sua atividade é exercida no âmbito de EIRL.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório, bem como os campos 3 ou 4.

Se assinalar campo 1, por se tratar de anexo respeitante à atividade de herança indivisa, apresentado pelo cabeça de casal ou administrador da herança, não deve preencher o campo 04.

Se assinalar o campo 2 não deve preencher o campo 05. Se assinalar o campo 3 deve preencher os campos 04 e 05. Se assinalar o campo 4 deve preencher o campo 04.

Notas e comentários:

Este quadro é objeto de pré-preenchimento com os elementos indicados na submissão do SAF-T relativo à contabilidade (Modelo da Portaria 31/2019).

Índice
Clique e aceda

No quadro 04, os campos 02 e 03 devem ser preenchidos com a identificação dos elementos pertencentes ao agregado familiar.

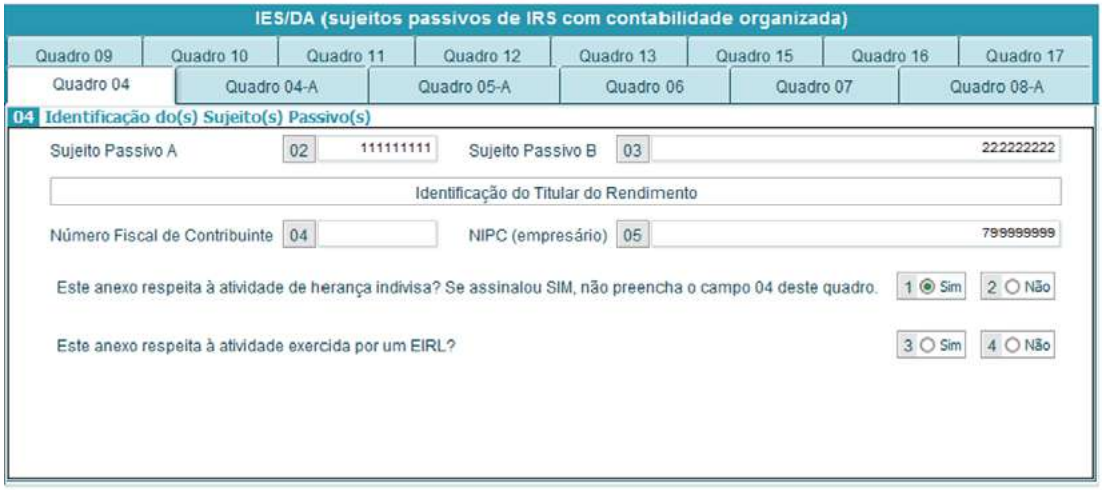
No caso de sujeitos passivos casados, deve ser indicado o NIF do sujeito passivo B, ainda que apenas seja o A ou o B a ser o titular dos rendimentos da categoria B de IRS.

O campo 04 serve para identificar (NIF) o titular dos rendimentos categoria B de IRS.

O campo 05 apenas deve ser preenchido quando o titular dos rendimentos da categoria B de IRS seja uma herança indivisa (7xx xxx xxx) ou um EIRL (8xx xxx xxx), devendo indicar-se tal situação nas opções 1 a 4.

Heranças Indivisas

Tratando-se de atividades empresariais exercidas através de heranças indivisas, a identificação do sujeito passivo no Quadro 03 da Folha de Rosto deve ser o NIF da Herança Indivisa. No quadro 04 do Anexo I, deve identificar-se o cabeça-de-casal (administrador da herança) e respetivo cônjuge (se existir) como sujeitos passivos A e B. O NIF da Herança Indivisa é indicado no campo 05 – "Titular dos rendimentos", com indicação "SIM" à primeira questão.

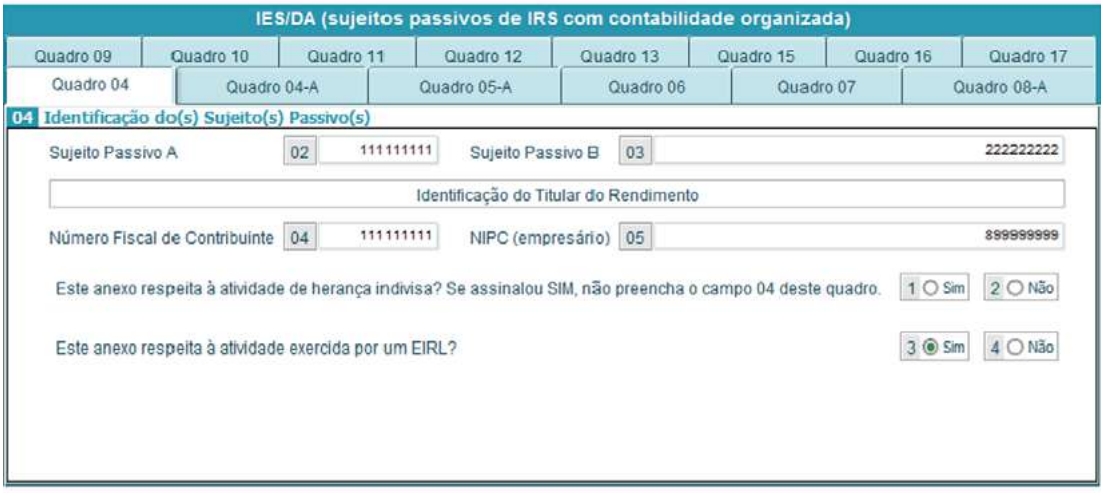


EIRL

Tratando-se de atividades empresariais exercidas através de EIRL, a identificação do sujeito passivo no Quadro 03 da Folha de Rosto deve ser o NIF da pessoa singular (1/2xx xxx xxx). No quadro 04 do Anexo I, deve identificar-se os sujeitos passivos A e B (se casado) nos campos 02 e 03, respetivamente.

O NIF da pessoa singular (1/2xx xxx xxx), sujeito passivo da categoria B de IRS, deve ser indicado no campo 04 – "Titular dos rendimentos", e ainda há que indicar no campo 05 – "Titular dos rendimentos", o NIF do EIRL (8xx xxx xxx), com indicação "SIM" à segunda questão.

Índice
Clique e aceda



Quadro 04-A e Quadro 05

Similar ao referido para o Anexo A.

Com exceção da possibilidade de adoção das normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS).

Quadro 06 – Custo das mercadorias, matérias e ativos biológicos vendidos e consumidos

Q06	CUSTO DAS MERCADORIAS, MATÉRIAS E ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS E CONSUMIDOS								
		Mercadorias			Matérias primas, subsidiárias e de consumo			Ativos biológicos	
1	Inventários iniciais / ativos biológicos iniciais	I0028	. . ,		I0035	. . ,		I0042	. . ,
2	Compras	I0029	. . ,		I0036	. . ,		I0043	. . ,
3	Reclassificação e regularização de inventários / ativos biológicos	I0030	. . ,		I0037	. . ,		I0044	. . ,
4	Inventários finais / ativos biológicos finais	I0031	. . ,		I0038	. . ,		I0045	. . ,
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas / custo dos ativos biológicos vendidos e consumidos (5 = 1 + 2 + 3 - 4)	I0032	. . ,		I0039	. . ,		I0046	. . ,
	Outra informação								
6	Imparidade de inventários / ativos biológicos (perdas / reversões) do ano	I0033	. . ,		I0040	. . ,		I0047	. . ,
7	Imparidade de inventários / ativos biológicos (perdas / reversões) acumuladas	I0034	. . ,		I0041	. . ,		I0048	. . ,

Quadro 07 – Variação nos inventários da produção e em ativos biológicos

Q07	VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO E EM ATIVOS BIOLÓGICOS											
		Produtos acabados e intermédios			Subprodutos, desperdícios e refugos			Produtos e trabalhos em curso			Ativos biológicos	
1	Inventários finais / ativos biológicos finais	I0049	. . ,		I0055	. . ,		I0061	. . ,		I0067	. . ,
2	Reclassificação e regularização de inventários / ativos biológicos	I0050	. . ,		I0056	. . ,		I0062	. . ,		I0068	. . ,
3	Inventários iniciais / ativos biológicos iniciais	I0051	. . ,		I0057	. . ,		I0063	. . ,		I0069	. . ,
4	Variação nos inventários da produção e em ativos biológicos (4 = 1 + 2 - 3)	I0052	. . ,		I0058	. . ,		I0064	. . ,		I0070	. . ,
	Outra informação											
5	Imparidade de inventários / ativos biológicos (perdas / reversões) do ano	I0053	. . ,		I0059	. . ,		I0065	. . ,		I0071	. . ,
6	Imparidade de inventários / ativos biológicos (perdas / reversões) acumuladas	I0054	. . ,		I0060	. . ,		I0066	. . ,		I0072	. . ,

Índice
Clique e aceda

Instruções de preenchimento

Quadro 06 – Custo das mercadorias, matérias e ativos biológicos vendidos e consumidos

Neste quadro deve apurar, não só o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (para mercadorias, matérias primas, subsidiárias e de consumo), mas também o custo dos ativos biológicos vendidos ou consumidos, devendo a soma dos campos I0032, I0039 e I0046 ser igual ao valor indicado no campo I0006, do Quadro Q05.

Deve ainda indicar em «Outra informação» as eventuais perdas por imparidade / reversões registadas no período, bem como os valores acumulados, que se refiram a mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo e de ativos biológicos. Tendo sido reconhecida no período uma reversão de uma perda por imparidade antes constituída, o seu valor deverá ser abatido ao valor da perda por imparidade, por ser de sinal contrário.

Quadro Q07 – Variação nos inventários da produção e em ativos biológicos

Este quadro é utilizado somente para os inventários da produção e ativos biológicos resultantes de operações de fabricação ou transformação na entidade, devendo a soma dos campos I0052, I0058, I0064 e I0070 ser igual ao valor indicado no campo I0004, do Quadro Q05.

Deve ainda indicar em «Outra informação» as eventuais perdas por imparidade/reversões registadas no período, bem como os valores acumulados, que se refiram a produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios e refugos, produtos e trabalhos em curso e ativos biológicos. Tendo sido reconhecida no período uma reversão de uma perda por imparidade antes constituída, o seu valor deverá ser abatido ao valor da perda por imparidade, por ser de sinal contrário.

Notas e comentários:

Os valores para determinar o apuramento do CMVMC e variação dos inventários da produção são sempre ilíquidos (brutos) de perdas por imparidade (ajustamentos) de inventários.

Assim, as linhas 1 a 5 do quadro 06 (ou linhas 1 a 4 do quadro 07) são com os montantes brutos (sem perdas por imparidade) do custo dos inventários.

A informação sobre as perdas por imparidade (ajustamentos) de inventários deve ser incluída nas linhas 6 e 7 do quadro 06 (ou linhas 5 e 6 do quadro 07).

Quadro 08-A – Balanço

Notas e comentários

Similar ao referido para o Anexo A.

Com exceção da possibilidade de adoção das normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS).

Exemplo 57

Como preencher o Balanço de um empresário em nome individual (Anexo I da IES) quando tiver a conta 51 – "Capital" com saldo devedor?

Índice
Clique e aceda

As contas do capital dos ENI podem ter as seguintes subclassificações: 51 – Capital

511 – Capital inicial

512 – Capital adquirido

513 – Conta particular

Em termos de apresentação do Balanço, face aos modelos disponíveis de demonstrações financeiras e aos quadros da IES, há que atender ao seguinte:

Os montantes contabilizados nas subcontas 512 – "Capital Adquirido" e na conta 513 – "Conta Particular" podem ser incluídos na rubrica "Resultados transitados" e "Outras Variações de Capital Próprio", respetivamente, no Balanço.

Os montantes contabilizados na subconta 511 – "Capital Inicial" poderão ser incluídos na rubrica "Capital realizado" no Balanço.

Assim, no campo I0127 deve evidenciar o valor que se refere ao início de atividade. Os prejuízos/lucros acumulados devem ser evidenciados no campo I0133 (Resultados transitados) ou I0135 (Outras variações do capital próprio).

Quadro 09 – Outras informações contabilísticas

Q09	OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS					
Despesas de representação	I0157	. . ,	Publicidade	I0162	. . ,	
Deslocações e estadas	I0158	. . ,	Subcontratos	I0163	. . ,	
Encargos com viaturas	I0159	. . ,	Rendimentos suplementares	I0164	. . ,	
Vendas de ativos biológicos	I0160	. . ,	Prestações de serviço	I0165	. . ,	
Vendas de mercadorias	I0161	. . ,				
Vendas de produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos				I0166	. . ,	
Aquisição de vales / carregamento de cartões	N.º de identificação fiscal da entidade fornecedora do vale / cartão		Valor adquirido / pré-carregado		N.º de beneficiários	Tipo de vale / cartão
	I0167	\| \| \| \| \| \| \| \| \|	I0168	. . ,	I0169	I0170
Número médio de pessoas ao serviço						I0171

Instruções de preenchimento

Ao preencher este quadro deve indicar nos campos I0157 a I0166 os gastos ou rendimentos a que correspondem os respetivos valores contabilísticos, na data a que se reporta a declaração.

Com respeito à aquisição de vales / carregamento de cartões, deve identificar no campo I0167 o(s) número(s) de identificação fiscal da(s) entidade(s) fornecedora(s) dos vales de refeição adquiridos em papel / cartão bancário. Por sua vez, no campo I0168 deve ser indicado, por entidade fornecedora, o valor adquirido pela entidade declarante, no período a que respeita a declaração, em vales de refeição ou o valor pré-carregado em cartões de refeição. Deve ainda ser identificado o número de beneficiários dos vales / cartões (campo I0169), bem como o tipo de vale / cartão (campo I0170), de acordo com a seguinte codificação:

Índice
Clique e aceda

01 – vale de refeição;

02 – cartão de refeição.

Os campos I0167 a I0170 são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias, se existirem diferentes entidades fornecedoras ou diferentes códigos de vales de refeição (papel / cartão).

Ainda neste quadro, no campo I0171 deve ser indicado o número médio de pessoas ao serviço, o qual deve ser calculado atendendo à seguinte fórmula:

$$= \frac{Soma\ do\ pessoal\ ao\ serviço\ no\ último\ dia\ útil\ de\ cada\ mês\ de\ atividade\ do\ ano}{Número\ de\ meses\ de\ atividade\ do\ ano}$$

Pessoal ao serviço – deve incluir o pessoal que trabalha para o sujeito passivo e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado, o pessoal que trabalha para o sujeito passivo sem usufruir qualquer tipo de remuneração, o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outros sujeitos passivos que se encontre a trabalhar no sujeito passivo, sendo por este diretamente remunerado.

Não deve incluir o pessoal a trabalhar para o sujeito passivo cuja remuneração é suportada por outro sujeito passivo, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal a trabalhar para o sujeito passivo ausente por um período superior a um mês (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo ao sujeito passivo deslocado para trabalhar com outros sujeitos passivos, sendo por esses diretamente remunerado.

Notas e comentários

Inclui detalhe de alguns gastos e rendimentos reconhecidos no período de tributação corrente. Quanto aos vales de refeição é similar ao referido para o Anexo A.

Quadro 10 – Rendimentos auferidos no exercício de uma atividade de prestação de serviços, por conta própria /até ao período de 2026)

10	RENDIMENTOS AUFERIDOS NO EXERCÍCIO DE UMA ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONTA PRÓPRIA																							
CAE - REV. 3							ATIVIDADE CONSTANTE DAS PORTARIAS Nº 1 011, 21/08/01 E Nº 256, 09/03/2004						RENDIMENTOS ILÍQUIDOS						RETENÇÕES NA FONTE					
Art. 3.º, n.º 1, al. b) do CIRS							Código				Designação													
I341							I344						I349			.	.	,	I384			.	.	,
I342							I345						I350			.	.	,	I385			.	.	,
I343							I346						I351			.	.	,	I386			.	.	,
Art. 3.º, n.º 1, al. c), do CIRS							I347	0	0	1	0		I352			.	.	,	I387			.	.	,
Art. 3.º, n.º 2, al. d) a i) do CIRS							I348	0	0	2	0		I353			.	.	,	I388			.	.	,

Instruções de preenchimento

Destina-se este quadro à discriminação por código correspondente à atividade constante da tabela, publicada através da Portaria n.º 1.011/2001, de 21 de agosto, com as correspondentes alterações e aditamentos introduzidas pela Portaria n.º 256/2004, de 9 de março e por código CAE Rev.4 (Decreto-

Índice
Clique e aceda

-Lei nº 9/2025, de 12 de fevereiro) nos restantes casos, dos rendimentos auferidos no exercício de uma atividade de prestação de serviços, por conta própria, quando o respetivo titular exerça simultaneamente mais de uma atividade, bem como as retenções na fonte efetuadas.

Notas e comentários:

Quando o sujeito passivo da categoria B de IRS exerça, por conta própria, mais do que uma atividade, deve preencher este quadro 10 com os rendimentos ilíquidos e respetivas retenções na fonte, separados por código de atividade (CAE ou Código da tabela anexa ao CIRS).

Quadro 11 – Discriminação por atividades – Até ao período de 2026

11	DISCRIMINAÇÃO POR ATIVIDADES					
	Atividades Profissionais, Comerciais e Industriais			Atividades Agrícolas, Silvícolas e Pecuárias		
Vendas de mercadorias	I389	. . ,		I395	. . ,	
Vendas de produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	I390	. . ,		I396	. . ,	
Venda de ativos biológicos	I413	. . ,		I416	. . ,	
Prestação de serviços	I391	. . ,		I397	. . ,	
Custo das mercadorias vendidas	I392	. . ,		I398	. . ,	
Custo das matérias-primas, subsidiárias e de consumo consumidas	I393	. . ,		I399	. . ,	
Ativos biológicos	I414	. . ,		I417	. . ,	
Rendimentos suplementares	I415	. . ,		I418	. . ,	
Resultado líquido do período	I394	. . ,		I400	. . ,	

Instruções de preenchimento

Este quadro é de preenchimento obrigatório, ainda que o declarante exerça apenas atividades profissionais, comerciais e industriais ou apenas atividades agrícolas, silvícolas e pecuárias.

Quadro 11 – Parecer do ROC

Q11	PARECER DO ROC
Foi emitido parecer por ROC/SROC?	SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐
Se respondeu SIM, indique: N.º de identificação fiscal do ROC/SROC nomeado:	3 ☐☐☐☐☐☐☐☐☐

Quadro 12 – Aplicação dos resultados

Q12	APLICAÇÃO DOS RESULTADOS	
1 - Resultados transitados	I0178	. . ,
2 - Resultados atribuídos / lucros disponíveis	I0179	. . ,
3 - Percentagem ou gratificações devidas pelo exercício da administração	I0180	. . ,
4 - Percentagens ou gratificações atribuídas ao pessoal	I0181	. . ,
5 - Reservas	I0182	

Índice
Clique e aceda

Instruções de preenchimento

Quadro 11

Este quadro só deve ser preenchido se o anexo for enviado por um Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL).

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve preencher o campo 3 deste quadro.

Quadro 12

Este quadro só deve ser preenchido se o anexo for enviado por um Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL) e deve refletir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

No campo I0178 deve constar o valor correspondente ao somatório entre o saldo da conta de Resultados transitados, existente antes da deliberação de aplicação dos resultados, com o valor do Resultado líquido do período apurado no período.

No campo I0183 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à *cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.*

O valor do campo I0185 deve refletir o valor que, após a aplicação de resultados, ficou em Resultados transitados.

Notas e comentários:

Estes quadros 11 e 12 só devem ser preenchidos se o anexo for enviado por um Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL).

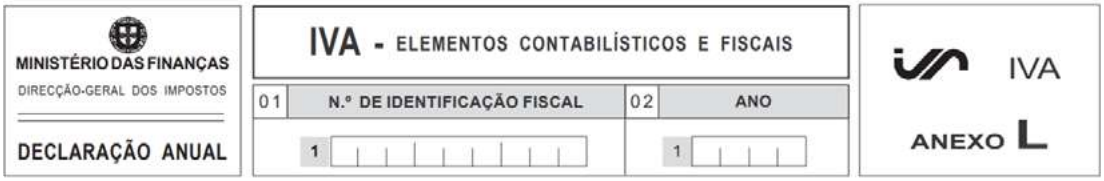
Têm por objetivo efetuar o registo da prestação de contas, com a informação referente ao Parecer do ROC e à aplicação de resultados.

Novos Quadros 10 e 13 – Comércio eletrónico e Programas de faturação certificados

O preenchimento destes quadros é similar ao previsto no Anexo A.

Índice
Clique e aceda

5.9 Anexo L



Instruções de preenchimento

O Anexo L deve ser enviado por via eletrónica, em cumprimento do estabelecido na alínea d) do nº 1 do artigo 29º do CIVA, por todos os sujeitos passivos referidos na alínea a) do nº 1 do artigo 2º do mesmo código.

Ficam dispensados de apresentar este anexo:

- Os sujeitos passivos que não tenham realizado operações (ativas/passivas) durante o ano a que a declaração respeita;

- Os sujeitos passivos de IRS que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (nº 16 do artigo 29º do CIVA);

- Nos termos do nº 2 do artigo 3º da Lei nº 35/2010, de 2 de setembro, os sujeitos passivos que reúnam as condições do artigo 2º da referida Lei (microentidades).

Notas e comentários:

O Anexo L respeita à Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do IVA.

Deve ser apresentada por todos os sujeitos passivos de IVA, enquadrados no regime normal ou misto de IVA.

Estão dispensados de entregar o Anexo L:

- Os sujeitos passivos que exerçam exclusivamente operações isentas sem direito à dedução (enquadrados no regime de isenção do artigo 9º ou do artigo 53º do CIVA);

- Os sujeitos passivos que não tenham realizado operações (ativas ou passivas) durante o ano a que a declaração respeita;

- Os sujeitos passivos da categoria B de IRS, que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (enquadrados no regime simplificado de tributação;

- Os sujeitos passivos que sejam considerados como microentidades para efeitos contabilísticos, a que seja aplicável o normativo contabilístico das microentidades;

Índice
Clique e aceda

O Anexo L deve ser entregue com os dados do ano civil (ainda que incompleto), quando as entidades estejam a adotar para efeitos de IRC um período de tributação diferente do ano civil.

Exemplo 58

Em 20X1, o período de tributação da empresa foi alterado, passando a ser de 1 de abril do ano "N" a 31 de março do ano "N+1". Como devo enviar a IES do ano de 20X1?

Para o ano de 20X1, deve enviar duas declarações:

1. Relativa ao período de tributação de 20X1/01/01 a 20X1/03/31, com o Campo 3, do Quadro 06 assinalado (antes da alteração). Esta declaração deve incluir apenas anexos do IRC e Informação Estatística, com valores relativos ao período de tributação indicado.

2. Relativa ao período de tributação de 20X1/04/01 a 20X2/03/31, com o Campo 4, do Quadro 06 assinalado (após alteração). Esta declaração deverá incluir:

- Anexos do IRC e Informação Estatística com valores relativos ao período de tributação (20X1/04/01 a 20X2/03/31);

- Anexos do IVA (incluindo o anexo L), com a informação relativa ao ano civil de 20X1.

Para o ano de 20X2 e seguintes, deve enviar:

- Anexos do IRC e Informação Estatística com valores relativos ao período de tributação de 20X2 (20X2/04/01 a 20X2/03/31);

- Anexos do IVA (incluindo o anexo L), com a informação relativa ao ano civil de 20X2.

O Anexo L é composto pelos seguintes quadros:

Quadro 03 – Operações internas ativas

Quadro 04 – Operações internas passivas

Quadro 05 – Operações com o exterior

Quadro 06 – Desenvolvimento do imposto dedutível por taxas

Quadro 07 – Recebimentos antecipados

Quadro 08 – Operações localizadas em Portugal quando o fornecedor não tem cá sede ou representação

Quadro 09 – Operações fora do campo do imposto

Índice
Clique e aceda

Quadro 03 – Operações internas ativas

03	OPERAÇÕES INTERNAS ACTIVAS			
		EXISTÊNCIAS	OUTROS BENS E SERVIÇOS	ACTIVO IMOBILIZADO
1. TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADOS PELO SUJEITO PASSIVO	1.1 À taxa reduzida (_____)	L01 . . ,	L07 . . ,	L14 . . ,
	1.2 À taxa intermédia (_____)	L02 . . ,	L08 . . ,	L15 . . ,
	1.3 À taxa normal (_____)	L03 . . ,	L09 . . ,	L16 . . ,
	1.4 Isentas ou não sujeitas com direito à dedução (alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CIVA)	L04 . . ,	L10 . . ,	
	1.5 Isentas sem direito à dedução	L05 . . ,	L11 . . ,	
	1.6 Em que houve a inversão do sujeito passivo			
	1.6.1 - Bens e serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis	L64 . . ,	L66 . . ,	L68 . . ,
	1.6.2 - Serviços de construção civil ou prestação de serviços relacionados com a emissão de gases com efeito de estufa		L67 . . ,	
2. Utilização de serviços de transportes intracomunitários de bens e operações acessórias			L12 . . ,	
3. Transmissões de viaturas de turismo isentas nos termos do n.º 32.º do art.º 9.º do CIVA				L17 . . ,
4. Transmissões isentas nos termos do n.º 30.º do art.º 9.º do CIVA (imóveis)		L65 . . ,		L18 . . ,
SOMAS		L06 . . ,	L13 . . ,	L19 . . ,

Instruções de preenchimento:

Neste quadro, não devem ser inscritos os valores respeitantes aos dos regimes particulares das agências de viagens e organizadores de circuitos turísticos, aos dos bens em segunda mão e objetos de arte, aos do regime particular dos combustíveis, aos do tabaco e outros (operações previstas nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril), os quais deverão ser inscritos no Anexo N.

Devem ser indicados neste quadro os valores que respeitem a operações ativas internas, líquidos de quaisquer regularizações (abatimentos, descontos, anulações, etc.), devendo utilizar-se para as operações externas (transmissões intracomunitárias de bens e exportações) o quadro 05 deste anexo (e ou do(s) Anexo(s) M se tiverem sido realizadas operações desse mesmo tipo em espaço fiscal diferente do da localização da sede).

Utiliza-se, ainda, o Anexo M para a indicação de todas as operações a inscrever nos diversos campos deste quadro 03 se os respetivos valores tiverem de ser desdobrados por:

- *Espaço da sede (apenas neste anexo);*

- *Outro(s) espaço(s) (valores a refletir em cada Anexo M).*

CAMPOS L01, L02, L03 (Existências), L07, L08, L09 (Outros bens e serviços) e L14, L15 e L16 Ativo Imobilizado)

Nestes campos, deve indicar-se, de acordo com as taxas aplicáveis e na coluna respetiva, o valor que serviu de base à liquidação do imposto, líquido de regularizações, relativamente às transmissões de bens e prestações de serviços realizadas pelo sujeito passivo, com exclusão das seguintes operações:

1. Operações sujeitas a imposto, de acordo com o disposto nas alíneas f) e g) do n.º 3 do artigo 3.º e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do CIVA (ofertas, transmissões gratuitas, autoconsumo externo, etc.), cujo imposto liquidado já foi objeto de inscrição no campo 103 e 104 do quadro 06-A da declaração periódica;

Índice
Clique e aceda

2. Operações cujo imposto liquidado deve ser inscrito no quadro 08 deste anexo (operações estrangeiras de autoliquidação IVA pelo adquirente que é o declarante);

3. Operações sujeitas a imposto, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 8.º do CIVA (adiantamentos/recebimentos antecipados), as quais deverão ser inscritas no quadro 07;

Campos L04, L10, L05 e L11:

Nestes campos, devem indicar-se os valores que serviriam de base à liquidação do imposto se não se tratasse de operações isentas ou não sujeitas. Os valores a inscrever nos campos L04 e L10 respeitam a transmissões de bens (com exceção das transmissões intracomunitárias de bens e exportações, que serão inscritas nos campos L37, L40, L41 e L44 do quadro 05) e prestações de serviços isentas ou não sujeitas efetuadas pelo sujeito passivo e que conferem direito à dedução. No campo L10 devem incluir-se as prestações de serviços referidas nos artigos 13.º, 14.º e 15.º do CIVA, bem como os valores respeitantes a prestações de serviços não localizadas em território nacional, previstas no artigo 6.º do CIVA, e que conferem direito à dedução.

Os valores a indicar nos campos L05 e L11 referem-se a outras transmissões de bens (com exceção das referidas nos campos L17, L65 e L18) e outras prestações de serviços efetuadas pelo sujeito passivo, igualmente isentas, mas que, ao contrário das anteriores, não conferem o direito à dedução (isenções incompletas).

Campos L64, L66, L67 e L68:

Os valores a indicar nos campos L64, L66 e L68 referem-se a transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas pelo sujeito passivo declarante, abrangidas pelo Anexo E ao CIVA, em que houve lugar à inversão do sujeito passivo.

No campo L67 devem ser inscritos os valores referentes a prestações de serviços de construção civil e a prestações de serviços que tenham por objeto direitos de emissão, reduções certificadas de emissões ou unidades de redução de emissões de gases com efeitos de estufa, aos quais se refere o Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de dezembro, efetuadas pelo sujeito passivo declarante, em que houve lugar à inversão do sujeito passivo.

Campo L12 (este campo só deve ser preenchido se a declaração se reportar a anos anteriores a 2007):

Neste campo, devem ser inscritos os valores relativos à aquisição de serviços de transportes intracomunitários de bens e operações acessórias (cargas, descargas, intermediação, etc.) efetuadas ao sujeito passivo em que há lugar à liquidação de imposto pelo facto de as operações se considerarem localizadas no território nacional, nos termos do artigo 6.º do CIVA.

Campo L17:

Neste campo, inscreve-se o valor das transmissões de viaturas de turismo abrangidas pela isenção estabelecida no nº 32 do artigo 9.º.

Índice
Clique e aceda

Campos L65 e L18:

Neste campo, inscreve-se o valor das transmissões de imóveis ou parte de imóveis, isentas nos termos do n.º 30 do artigo 9.º do CIVA.

Notas e comentários:

Este quadro apenas deve incluir as transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas e consideradas localizadas no território nacional no espaço geográfico da sede da empresa, dividindo-se por operações tributadas, isentas e não sujeitas.

Incluem-se ainda as prestações de serviços não tributadas pela aplicação das regras de localização do artigo 6º do CIVA, e as prestações de serviços isentas de IVA ao abrigo do artigo 13º, 14º e 15º do CIVA.

Prestações de serviços e vendas de imóveis em que existiu inversão do sujeito passivo. Estão excluídas deste quadro 03, as seguintes operações:

- As transmissões intracomunitárias de bens e exportações (a incluir no Quadro 05);

- As operações assimiladas a transmissões de bens e prestações de serviços em que existiu autoliquidação de IVA por autoconsumos internos e externos (campos 103 e 104 do quadro 06-A da DP);

- As operações que existiu autoliquidação do IVA como adquirente de aquisições intracomunitárias de bens (a incluir no Quadro 05);

- Os adiantamentos a transmissões de bens e prestações de serviços (Quadro 07 do Anexo L);

- As operações em que existiu autoliquidação do IVA como adquirente de fornecedores e prestadores de serviços nacionais, na ótica de adquirente (serviços de construção civil, sucatas e gases de estufa) (campos 101 e 102 do quadro 06-A da DP).

- As operações dos regimes particulares de agências de viagens e organizadores de circuitos turísticos, aos dos bens em segunda mão e objetos de arte, aos do regime particular dos combustíveis, aos do tabaco e outros (operações previstas nos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril) não são incluídas neste quadro (incluídas no Anexo N);

- As operações de vendas e prestações de serviços localizadas em espaço geográfico da sede (a incluir no Anexo M).

Os montantes a incluir devem ser líquidos de notas de crédito.

Índice
Clique e aceda

Quadro 04 – Operações internas passivas

04	OPERAÇÕES INTERNAS PASSIVAS			
		EXISTÊNCIAS	OUTROS BENS E SERVIÇOS	ACTIVO IMOBILIZADO
AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EFECTUADOS PELO SUJEITO PASSIVO	1.1 Cujo imposto é total ou parcialmente dedutível			
	1.1.1 - Viaturas de turismo	L20 . . ,	L24 . . ,	L32 . . ,
	1.1.2 - Outros	L69 . . ,	L73 . . ,	L77 . . ,
	1.2 Cujo imposto é apenas parcialmente dedutível (art.º 21.º do CIVA)		L25 . . ,	
	1.3 Cujo imposto é totalmente excluído do direito à dedução			
	1.3.1 - Gasolina		L26 . . ,	
	1.3.2 - Viaturas de turismo			
	1.3.2.1 - Aquisição		L27 . . ,	L33 . . ,
	1.3.2.2 - Locação e outras despesas	L70 . . ,	L74 . . ,	
	1.3.3 - Outros		L28 . . ,	L34 . . ,
2. Aquisições de bens e serviços isentos		L21 . . ,	L29 . . ,	
3. Aquisições de bens e serviços abrangidos pelo regime especial de isenção e dos pequenos retalhistas		L22 . . ,	L30 . . ,	
4. Aquisições isentas nos termos do n.º 30.º do art.º 9.º do CIVA (imóveis)		L71 . . ,		L35 . . ,
5. Aquisições de bens e serviços em que houve a inversão do sujeito passivo				
5.1 Bens e serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis		L72 . . ,	L75 . . ,	L78 . . ,
5.2 Serviços de construção civil ou prestação de serviços relacionados com a emissão de gases com efeito de estufa			L76 . . ,	L79 . . ,
SOMAS		L23 . . ,	L31 . . ,	L36 . . ,

Instruções de preenchimento

Neste quadro devem ser indicados os valores que respeitem às operações internas passivas, líquidas de quaisquer regularizações (abatimentos, descontos, anulações, devoluções, etc.). No entanto, as aquisições intracomunitárias de bens e importações são indicadas no quadro 05 deste anexo (e ou do(s) Anexo(s) M se tiverem sido realizadas operações desse mesmo tipo em espaço fiscal diferente do da localização da sede).

Isto significa que o Anexo M, servirá para a indicação das operações que devam ser inscritas nos campos L20 a L36 quando os respetivos valores tiverem de ser desdobrados por:

- *realizados no espaço da sede (apenas neste anexo);*

- *realizados num ou em ambos os espaços fiscais diferentes do da localização da sede. Campos L20 e L69 (Existências), L24 e L73 (Outros bens e serviços) e L32 e L77 (Ativo Imobilizado):*

Nestes campos, devem ser inscritas as bases tributáveis relativas às aquisições de bens e serviços efetuadas pelo sujeito passivo declarante, excluindo as aquisições intracomunitárias e as importações, que são inscritas no Quadro 05, (respetivamente, nos campos L38 e L39), e cujo imposto pode ser, total ou parcialmente, objeto de dedução, independentemente de ter sido, ou não, efetivamente deduzido. Para os sujeitos passivos, cujo imposto suportado é dedutível apenas na percentagem de dedução (pro-rata) determinada nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do CIVA, os valores a inscrever nos referidos campos são as respetivas bases tributáveis, independentemente do valor dedutível.

Campo L25:

Neste campo, devem ser inscritas as aquisições de gasóleo, GPL, gás natural e biocombustíveis, relativamente às quais é reconhecida a dedução de 50% do respetivo imposto suportado. Os valores a inscrever são as respetivas bases tributáveis, independentemente do valor tributável.

Campo L26:

Neste campo devem ser inscritos os valores (IVA excluído) respeitantes às aquisições de gasolina.

Índice
Clique e aceda

Campo L27 (este campo só deve ser preenchido se a declaração se reportar a anos anteriores a 2007):

Neste campo, devem ser inscritos os valores (IVA excluído) respeitantes a todas as despesas com as viaturas de turismo, incluindo as grandes reparações. O valor das aquisições destes bens e outros, cujo imposto é excluído do direito à dedução, serão inscritos nos campos L33 (viaturas de turismo) e L34 (outros).

Campo L33:

Neste campo, inscrever-se-á o valor (IVA excluído) das aquisições no mercado interno das viaturas de turismo, cujo imposto não é dedutível, nos termos do artigo 21.º do CIVA.

Campo L74

Nestes campos são inscritos os valores (IVA excluído) respeitantes à locação de viaturas de turismo, bem como à aquisição de outros bens e serviços com elas relacionados, incluindo as grandes reparações, com exceção das que devam ser inscritas nos campos L20 e L24.

Campo L28 e L34:

No campo L28 são inscritos os valores (IVA excluído) respeitantes às despesas mencionadas nas alíneas a), c), d) e e) do nº 1 do artigo 21º do CIVA, com exceção das que devam ser inscritas no campo L33 e L74.

No campo L34 inscreve-se o valor (IVA excluído) das aquisições feitas no mercado interno de outros bens do imobilizado (barcos de recreio, helicópteros, aviões, motos e motociclos), mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CIVA.

Campos L21 e L29:

Nestes campos são inscritos os valores que serviriam de base à determinação do respetivo imposto se não se tratasse de operações isentas nos termos dos artigos 9.º (com exceção dos valores a inscrever nos campos L35 deste anexo), 13º (com exceção dos valores a inscrever nos campos L39 e L43 deste anexo), 14.º e 15.º, todos do CIVA.

Campos L22 e L30:

Nestes campos devem ser inscritos os valores respeitantes às aquisições de bens e serviços efetuados pelo declarante a sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de isenção (artigo 53.º do CIVA) e ou dos pequenos retalhistas (artigo 60.º do CIVA)

Campos L71 e L35

Nestes campos inscrevem-se os valores das aquisições de imóveis ou parte de imóveis que tenham sido adquiridos isentos de imposto (n.º 30 do artigo 9.º do CIVA).

Campos L72 e L75

Inscrever os valores relativos às aquisições de bens e prestações de serviços efetuadas pelo sujeito passivo declarante, abrangidas pelo Anexo E ao CIVA, em que houve lugar a inversão do sujeito passivo.

Índice
Clique e aceda

Campos L76 e L79

Inscrever os valores referentes às aquisições de prestações de serviços de construção civil e a prestações de serviço que tenham por objeto direitos de emissão, reduções certificadas de emissões ou unidades de redução de emissões de gases com efeito de estufa, aos quais se refere o Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de dezembro, efetuadas pelo sujeito passivo declarante, em que houve lugar à inversão do sujeito passivo.

Notas e comentários:

Neste quadro devem ser incluídas bases tributáveis das compras de bens e serviços, efetuadas em território nacional, no espaço geográfico da sede da empresa, dividindo por operações que conferem direito total e/ou parcial à dedução do IVA suportado, operações que não conferem direito à dedução, operações sem IVA suportado (isentas) e operações que é a empresa, enquanto adquirente, a efetuar a autoliquidação do IVA.

Estão excluídas do quadro 04 as seguintes operações:

- As operações assimiladas a transmissões de bens e prestações de serviços em que existiu autoliquidação **e dedução** de IVA por autoconsumos internos e externos (campos 103 e 104 do quadro 06-A da DP);

- As operações que existiu autoliquidação **e dedução** do IVA como adquirente de fornecedores e prestadores de serviços sem sede ou registo de IVA em Portugal (campos 97 e 98 do quadro 06-A da DP);

- As operações de compras de bens e serviços localizadas em espaço geográfico da sede (a incluir no Anexo M).

Quadro 05 – Operações com o exterior

05	OPERAÇÕES COM O EXTERIOR											
		IMOBILIZADO					OUTRAS					
DE/PARA OUTROS EM	Transmissões intracomunitárias de bens	L37	.	.	.	,	L41	.	.	.	,	
	Aquisições intracomunitárias	L38	.	.	.	,	L42	.	.	.	,	
DE/PARA PAÍSES TERCEIROS	Importações	L39	.	.	.	,	L43	.	.	.	,	
	Exportações	L40	.	.	.	,	L44	.	.	.	,	

Instruções de preenchimento

Neste quadro devem mencionar-se todas as operações ativas e passivas, realizadas com o exterior (União Europeia ou países e territórios terceiros).

Só constam deste quadro os valores que respeitam às operações tidas, para efeitos do estabelecido no nos nºs 16 e 17 do artigo 6º do CIVA, como realizadas no espaço onde se encontra situada a sede (Continente ou Açores ou Madeira), devendo as operações desta natureza que se considerem realizadas nos restantes dois espaços ser incluídas no Anexo M (um anexo para cada um dos restantes espaços) a apresentar conjuntamente com este mesmo anexo.

Índice
Clique e aceda

Campos L37 e L41:

Inscrever o valor das transmissões intracomunitárias de bens (operações isentas quando verificados os condicionalismos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro), devendo distribuir-se esse valor pelo campo L37 se se tratar de imobilizado, e pelo campo L41 se se tratar de existências e de outros bens.

Campos L38 e L42:

Nestes campos inscrever-se o valor das aquisições intracomunitárias de bens e as operações assimiladas, segundo o conceito estabelecido no Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de dezembro, e sobre o qual foi liquidado imposto, bem como as isentas nos termos do artigo 15.º do referido diploma.

Campos L39 e L43:

Nestes campos inscreve-se o valor das importações de bens (aquisições provenientes de países ou territórios terceiros), devendo aqui considerar-se os valores que serviram ou serviriam de base à liquidação do respetivo imposto (neste último caso, se se tratar de operações isentas). As prestações de serviços conexas com as importações e isentas ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º do CIVA serão de inscrever no campo L10 do quadro 03.

Campos L40 e L44:

Nestes campos inscreve-se o valor das exportações de bens (apenas, os valores correspondentes às vendas de bens para países ou territórios terceiros). As operações que, nos termos do artigo

14.º do CIVA, são assimiladas a exportações e as referentes aos transportes internacionais serão de inscrever, como já foi referido, no campo L10 do quadro 03.

Notas e comentários:

Neste quadro, devem incluir-se as operações realizadas com o exterior (União Europeia ou países terceiros), especificamente:

- Transmissões Intracomunitárias de bens;

- Aquisições intracomunitárias de bens;

- Exportações;

- Importações.

Quadro 06 – Desenvolvimento do imposto dedutível por taxas (só o imposto)

06	DESENVOLVIMENTO DO IMPOSTO DEDUTÍVEL POR TAXAS (só o imposto)											
	EXISTÊNCIAS			IMOBILIZADO			OUTROS BENS E SERVIÇOS			TOTAIS		
À taxa reduzida	L45	.	,	L48	.	,	L51	.	,	L54	.	,
À taxa intermédia	L46	.	,	L49	.	,	L52	.	,	L55	.	,
À taxa normal	L47	.	,	L50	.	,	L53	.	,	L56	.	,

Índice
Clique e aceda

Instruções de preenchimento

Devem ser inscritos neste quadro os valores respeitantes ao imposto suportado que é suscetível de dedução nos termos dos artigos 19.º a 25.º do CIVA, desdobrado por taxas e referente a:

- Existências (campos L45 a L47);

- Imobilizado (campos L48 a L50);

- Outros bens e serviços (campos L51 a L53).

Estes valores poderão ter de ser repartidos pelos três espaços fiscais nos termos dos nºs 16 e 17 do artigo 6º do CIVA (Continente, Açores e Madeira) em função das operações que aí se realizem.

Notas e comentários:

Este quadro deve incluir o IVA suportado que é considerado dedutível nos termos dos artigos 19º a 25º do CIVA, desdobrando por naturezas e taxas de imposto.

Os valores a incluir apenas devem respeitar a aquisições de bens e serviços realizadas no espaço geográfico da sede da empresa (com IVA suportado às taxas previstas no espaço da sede).

O IVA suportado a taxas de outros espaços geográficos deve ser indicado no Anexo M.

Quadro 07 – Recebimentos antecipados

07	RECEBIMENTOS ANTECIPADOS													
1. Houve operações desta natureza no ano a que esta declaração respeita?			SIM	1				NÃO	2					
2. Se a resposta tiver sido SIM, inscreva:														
• No campo L57, a base tributável que em 31 de Dezembro ainda não tenha sido convertida em transmissões de bens ou prestações de serviços				L57			.		.		,			
• No campo L58, o montante de imposto liquidado sobre a base referida no campo L57				L58			.		.		,			
• No campo L59, o valor dos rendimentos antecipados com liquidação de imposto que ocorreram em anos anteriores e cuja facturação definitiva ocorreu no ano a que respeita a declaração				L59			.		.		,			

Instruções de preenchimento

Neste quadro deve ser assinalado se houve, ou não, operações referidas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 8.º do CIVA (adiantamentos/recebimentos antecipados).

Estes valores poderão ter de ser repartidos pelos três espaços fiscais nos termos dos nºs 16 e 17 do artigo 6º do CIVA, em função das operações que em cada um desses espaços (Continente, Açores e Madeira) se considerem realizadas para efeitos desse diploma.

Campos L57 e L58:

Se se tiver respondido afirmativamente (campo 1), deve indicar no campo L57 o valor dos adiantamentos/recebimentos (líquidos de imposto) recebidos no exercício em que houve lugar à liquidação do imposto e que em 31 de dezembro ainda não se tenham convertido em faturação definitiva, e no campo L58 o correspondente imposto liquidado.

Índice
Clique e aceda

No caso das operações anteriormente referidas terem sido convertidas em faturação definitiva até 31 de dezembro, nos campos L57 e L58 deve ser inscrito o valor zero.

Campo L59:

Neste campo inscreve-se o valor dos adiantamentos/recebimentos antecipados (imposto excluído), recebido em exercícios anteriores e cuja faturação definitiva ocorreu no ano a que respeita a declaração.

Notas e comentários:

Este quadro identifica as bases tributáveis e IVA liquidado referente a adiantamentos por conta de venda e de prestações de serviços recebidos pelo sujeito passivo no período a que respeita a declaração.

Indica-se os montantes de adiantamentos já convertidos em faturas definitivas e aqueles que ainda não tenham sido objeto de faturas definitivas, durante o ano civil em causa.

Apenas se incluem as operações localizadas no espaço geográfico da sede (IVA liquidado às taxas de IVA da sede).

As operações localizadas em espaço geográfico diferente da sede devem ser indicadas no Anexo M.

Quadro 08 – Operações localizadas em Portugal quando o fornecedor não tem cá sede ou representação

08	OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL QUANDO O FORNECEDOR NÃO TENHA AQUI SEDE OU REPRESENTAÇÃO		
	Se existiram operações desta natureza no ano a que se refere esta declaração, indique o montante do imposto liquidado nessas condições	L60	. . ,

Instruções de preenchimento

Campo L60:

Inscrever o valor total do imposto referente a operações em que o declarante se substituiu ao fornecedor dos bens ou serviços na respetiva liquidação, relativamente às *operações localizadas em Portugal, quando o fornecedor não tenha aqui sede ou representação.*

Notas e comentários:

Deve incluir-se neste quadro o montante de IVA autoliquidado de aquisições de bens e serviços efetuadas por fornecedores e prestadores de serviços localizadas em Portugal nos termos do artigo 6º do CIVA, quando o fornecedor não tenha aqui sede ou representação.

Diz respeito ao IVA autoliquidado das operações (bases tributáveis) incluídas nos campos 97 e 98 do quadro 06-A da DP.

Índice
Clique e aceda

Quadro 09 – Operações fora do campo do imposto

09	OPERAÇÕES FORA DO CAMPO DO IMPOSTO				
OPERAÇÕES ACTIVAS	• Previstas nos n.os 4 e 6 do art.º 3.º e no art.º 4.º do CIVA (exemplo: cessões definitivas de estabelecimentos, cedências de cooperativas aos sócios, etc.)	L61	.	.	,
	• Outras operações (exemplo: subvenções não tributadas com exclusão dos subsídios de equipamento, dotações orçamentais, taxas, etc.)	L62	.	.	,
OPERAÇÕES PASSIVAS	• Previstas no n.º 4 do art.º 3.º e no art.º 4.º do CIVA (exemplo: aquisições definitivas de estabelecimentos, etc.)	L63	.	.	,

Instruções de preenchimento

À semelhança do quadro anterior, os valores a inscrever em cada um dos seus campos deve respeitar ao total das operações realizadas no conjunto dos três espaços fiscais nos termos dos nºs 16 e 17 do artigo 6º do CIVA (Continente, Açores e Madeira).

Deve inscrever-se neste quadro as operações (transmissões de bens e ou aquisições) não sujeitas a imposto, nos termos dos nºs 4 e 6 dos artigos 3º e nº 5 do 4.º do Código do IVA, as subvenções não tributadas (com exclusão dos subsídios de equipamento) e, bem assim, as operações efetuadas no exercício dos respetivos poderes de autoridade fora do campo do imposto de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do CIVA.

Incluem-se, ainda, neste quadro, os valores das cedências feitas por cooperativas agrícolas aos seus sócios, quando, nas condições previstas no nº 6 do artigo 3º do CIVA e nas Portarias n. 521/1989, de 8 de julho e 1158/2000, de 7 de dezembro, não forem sujeitas a imposto.

Notas e comentários:

Podem incluir-se as operações não sujeitas a IVA, tais como trespasses e outro tipo de cedências definitivas de estabelecimentos comerciais, subsídios à exploração e outras operações não sujeitas.

Índice
Clique e aceda

5.10 Anexo M

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DECLARAÇÃO ANUAL

IVA - OPERAÇÕES REALIZADAS EM ESPAÇO DIFERENTE DA SEDE
(DEC.-LEI N.º 347/85, DE 23 DE AGOSTO)

IVA
ANEXO **M**

01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02 ANO
1	1

03 LOCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

CONTINENTE 1 ☐ AÇORES 2 ☐ MADEIRA 3 ☐

04 OPERAÇÕES INTERNAS ACTIVAS

		EXISTÊNCIAS	OUTROS BENS E SERVIÇOS	ACTIVO IMOBILIZADO
1. TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFECTUADOS PELO SUJEITO PASSIVO	1.1 À taxa reduzida (_____)	M01	M07	M14
	1.2 À taxa intermédia (_____)	M02	M08	M15
	1.3 À taxa normal (_____)	M03	M09	M16
	1.4 Isentas ou não sujeitas com direito à dedução [alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do CIVA]	M04	M10	
	1.5 Isentas sem direito à dedução	M05	M11	
	1.6 Em que houve a inversão do sujeito passivo			
	1.6.1 - Bens e Serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis	M60	M62	M64
	1.6.2 Serviços de construção civil ou prestação de serviços relacionados com a emissão de gases com efeito de estufa		M63	
2. Utilização de serviços de transportes intracomunitários de bens e operações acessórias			M12	
3. Transmissões de viaturas de turismo isentas nos termos do n.º 32.º do art.º 9.º do CIVA				M17
4. Transmissões isentas nos termos do n.º 30.º do art.º 9.º do CIVA (imóveis)		M61		M18
SOMAS		M06	M13	M19

05 OPERAÇÕES INTERNAS PASSIVAS

		EXISTÊNCIAS	OUTROS BENS E SERVIÇOS	ACTIVO IMOBILIZADO
1. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS EFECTUADOS PELO SUJEITO PASSIVO	1.1 Cujo imposto é total ou parcialmente dedutível			
	1.1.1 - Viaturas de turismo	M20	M24	M32
	1.1.2 - Outros	M65	M69	M73
	1.2 Cujo imposto é apenas parcialmente dedutível (art.º 21.º do CIVA)		M25	
	1.3 Cujo imposto é totalmente excluído do direito à dedução			
	1.3.1 - Gasolina		M26	
	1.3.2 - Viaturas de turismo			
	1.3.2.1 - Aquisição		M27	M33
	1.3.2.2 - Locação e outras despesas	M66	M70	
	1.3.3 - Outros		M28	M34
2. Aquisições de bens e serviços isentos		M21	M29	
3. Aquisições de bens e serviços abrangidos pelo regime especial de isenção e dos pequenos retalhistas		M22	M30	
4. Aquisições isentas nos termos do n.º 30.º do art.º 9.º do CIVA (imóveis)		M67		M35
5. Aquisições de bens e serviços em que houve a inversão do sujeito passivo				
5.1 Bens/Serviços do sector de desperdícios, resíduos e sucatas recicláveis		M68	M71	M74
5.2 Serviços de construção civil ou prestação de serviços relacionados com a emissão de gases com efeito de estufa			M72	M75
SOMAS		M23	M31	M36

06 OPERAÇÕES COM O EXTERIOR

		IMOBILIZADO	OUTRAS
DE E PARA A UNIÃO EUROPEIA	Transmissões intracomunitárias de bens	M37	M41
	Aquisições intracomunitárias	M38	M42
DE E PARA PAÍSES TERCEIROS	Importações	M39	M43
	Exportações	M40	M44

07 DESENVOLVIMENTO DO IMPOSTO DEDUTÍVEL POR TAXAS (só o imposto)

	EXISTÊNCIAS	IMOBILIZADO	OUTROS BENS E SERVIÇOS	TOTAIS
À taxa reduzida	M45	M48	M51	M54
À taxa intermédia	M46	M49	M52	M55
À taxa normal	M47	M50	M53	M56

08 RECEBIMENTOS ANTECIPADOS

1. Houve operações desta natureza no ano a que esta declaração respeita? SIM 1 ☐ NÃO 2 ☐

2. Se a resposta tiver sido SIM, inscreva:

• No campo M57, a base tributável que em 31 de Dezembro ainda não tenha sido convertida em transmissões de bens ou prestações de serviços	M57
• No campo M58, o montante de imposto liquidado sobre a base referida no campo M57	M58
• No campo M59, o valor dos rendimentos antecipados com liquidação de imposto que ocorreram em anos anteriores e cuja facturação definitiva ocorreu no ano a que respeita a declaração	M59

Índice
Clique e aceda

Instruções de preenchimento

O Anexo M deve ser enviado por todos os sujeitos passivos abrangidos pela obrigação a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, que realizem operações consideradas localizadas, nos termos dos nºs 16 e 17 do artigo 6º do CIVA, em mais do que um dos espaços (Continente, Açores ou Madeira) referidos no citado Decreto-Lei.

Deverá ser enviado um anexo por cada espaço (Continente, Açores ou Madeira). Ficam dispensados de apresentar este anexo:

- os sujeitos passivos que não tenham realizado operações (ativas/passivas) durante o ano a que a declaração respeita;

- os sujeitos passivos de IRS que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (n.º16.º do artigo 29.º do CIVA);

- nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro, os sujeitos passivos que reúnam as condições do artigo 2.º da referida Lei (microentidades).

Notas e comentários:

O Anexo M apenas deve ser preenchido quando o sujeito passivo de IVA realizar operações ativas (transmissões de bens e prestações de serviços, incluindo adiantamentos) e passivas (compras de bens e serviços) em um ou nos dois espaços geográficos diferentes da sede.

Incluem-se neste anexo as operações realizadas em espaço diferente da sede. Os espaços geográficos no território nacional para efeitos de IVA são:

- Continente;

- Açores;

- E, Madeira.

Estes espaços geográficos estão sujeitos à aplicação de diferentes taxas de IVA.

Aplicação das taxas de IVA depende das regras de localização das operações previstas no artigo 6º do CIVA, conforme determina os nºs 16 e 17 do artigo 6º do CIVA.

Este Anexo M é preenchido quando o sujeito passivo tiver submetido algum Anexo R da Declaração Periódica de IVA.

Estão dispensados de apresentar este Anexo M:

- Os sujeitos passivos que exerçam exclusivamente operações isentas sem direito à dedução (enquadrados no regime de isenção do artigo 9º ou do artigo 53º do CIVA);

Índice
Clique e aceda

- Os sujeitos passivos que não tenham realizado operações (ativas ou passivas) durante o ano a que a declaração respeita;

- Os sujeitos passivos da categoria B de IRS, que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (enquadrados no regime simplificado de tributação);

- Os sujeitos passivos que sejam considerados como microentidades para efeitos contabilísticos, a que seja aplicável o normativo contabilístico das microentidades;

O Anexo M deve ser entregue com os dados do ano civil (ainda que incompleto), quando as entidades estejam a adotar para efeitos de IRC um período de tributação diferente do ano civil.

O Anexo M é constituído pelos seguintes quadros:

Quadro 03 – Localização das operações

Quadro 04 – Operações internas ativas

Quadro 05 – Operações internas passivas

Quadro 06 – Operações com o exterior

Quadro 07 – Desenvolvimento do imposto dedutível por taxas

Quadro 08 – Recebimentos antecipados

O preenchimento dos quadros do Anexo M é similar ao explicado para o Anexo L.

5.11 Anexo N



Instruções de preenchimento

INDICAÇÕES GERAIS

O Anexo N, composto por uma página, deve ser enviado por via eletrónica por todos os sujeitos passivos abrangidos pela obrigação a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, que realizem operações sujeitas a regimes particulares ou legislação especial.

Índice
Clique e aceda

Notas e comentários:

Neste Anexo devem constar as operações realizadas ao abrigo de dos regimes especiais em sede de IVA:

- Regimes Particulares

 - Regime de tributação dos combustíveis líquidos aplicável aos revendedores - previsto nos artigos 69º a 75º do CIVA;

 - Regime de tributação aplicável aos distribuidores de combustíveis gasosos a que se refere o artigo 32º da Lei n.º 9/1986, de 30 de abril (**aplicável em 2012 ou anteriores**);

 - Regime de tributação aplicável a produtores e ou importadores sujeitos ao regime particular aplicável aos tabacos;

 - Regime de tributação previsto nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de abril, aplicável a sujeitos passivos que liquidem o imposto em substituição dos respetivos revendedores (p.e. Venda de pescado nas lotas e vendas ao domicílio);

- Regimes Especiais

 - Regime Especial de Tributação dos Bens em Segunda Mão, Objetos de Arte, de Coleção e Antiguidades (Anexo ao DL 199/96);

 - Normas de determinação do IVA por que se regem as agências de viagens e organizadores de circuitos turísticos (DL 221/85).

Este anexo N deve incluir todas as operações efetuadas pelos sujeitos passivos, incluindo em espaços geográficos diferentes da sede.

Estão dispensados da entrega deste Anexo N:

- Os sujeitos passivos da categoria B de IRS, que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (enquadrados no regime simplificado de tributação);

O anexo N é composto pelos seguintes quadros:

- Quadro 03 – Regimes particulares – operações ativas;

- Quadro 04 – Operações sujeitas a legislação especial.

Índice
Clique e aceda

Quadro 03 – Regimes Particulares

03	REGIMES PARTICULARES	OPERAÇÕES ACTIVAS
1. Combustíveis líquidos 1.1 Gasolina	N01	. . . ,
1.2 Gasóleo	N02	. . . ,
2. Combustíveis gasosos	N20	. . . ,
3. Tabacos	N03	. . . ,
4. Outros	N04	. . . ,
SOMAS	N05	. . . ,

Instruções de preenchimento

As operações a mencionar neste quadro, não são desdobráveis por espaços fiscais, o que significa que o valor a inscrever em cada campo deve respeitar ao total das operações realizadas no conjunto dos três espaços fiscais definidos nos nºs 16 e 17 do artigo 6º do CIVA (Continente, Açores e Madeira).

Este quadro só é utilizado pelos sujeitos passivos que:

– sejam revendedores de combustíveis líquidos, sujeitos ao regime especial de tributação previsto nos artigos 69.º a 75.º do CIVA;

– sejam distribuidores de combustíveis gasosos a que se refere o artigo 32.º da Lei n.º 9/1986, de 30 de Abril (apenas para anos anteriores a 2012);

– sejam produtores e ou importadores sujeitos ao regime particular aplicável aos tabacos;

– nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, liquidem o imposto em substituição dos respetivos revendedores.

CAMPOS N01 e N02

Nestes campos inscrevem-se os valores (IVA excluído), que correspondam à diferença entre o valor anual das transmissões e respetivo valor anual das aquisições, determinadas de acordo com o estabelecido nos artigos 69.º a 75.º do CIVA, respeitantes aos combustíveis líquidos vendidos por revendedores, ao abrigo do regime especial de tributação.

O campo N02 é, também, utilizado para inscrição dos valores relativos ao Petróleo Carburante. CAMPO N20 (aplicável apenas para anos anteriores a 2012)

No campo N20 inscrevem-se os valores (IVA excluído) respeitantes às transmissões de combustíveis gasosos, quando o respetivo imposto seja liquidado pelo sujeito passivo distribuidor (artigo 32.º da Lei n.º 9/1986, de 30 de Abril).

Índice
Clique e aceda

CAMPO N03

Neste campo inscrevem-se os valores (IVA excluído) respeitantes às transmissões de tabaco, quando o respetivo imposto seja liquidado pelo sujeito passivo (produtor ou importador) à saída do local de produção ou no momento da importação.

CAMPO N04

Neste campo devem incluir-se os valores (IVA excluído) respeitantes às transmissões de bens em que houve, por parte do declarante, lugar à liquidação do imposto, nos termos de legislação especial, designadamente venda de pescado nas lotas e certas vendas ao domicílio (Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril).

Notas e comentários:

Os campos N01 e N02 devem incluir a margem obtida pela transmissão dos referidos combustíveis líquidos (Valores de vendas deduzido do CMVMC desses inventários vendidos), IVA excluído.

04	OPERAÇÕES SUJEITAS A LEGISLAÇÃO ESPECIAL		
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DE BENS EM SEGUNDA MÃO, OBJECTOS DE ARTE, DE COLECÇÃO E ANTIGUIDADES (Dec.-Lei n.º 199/96, de 18 de Outubro)			
• Valor líquido de vendas	N06	. . . ,	
• Valor das compras inerentes às vendas	N07	. . . ,	
• Diferença (N06 – N07)	N08	. . . ,	
• Valor que serviu de base à liquidação do imposto	N09	. . . ,	
• Existências iniciais	N10	. . . ,	
• Total das compras	N11	. . . ,	
• Existências finais	N12	. . . ,	
SOMAS	N13	. . . ,	
• Realizou transmissões de bens em segunda mão com opção pelo regime geral de tributação, nos termos do art.º 7.º do Dec.-Lei n.º 199/96, de 18 de Outubro ?	SIM 1 ☐	NÃO 2 ☐	
• Se a resposta foi "SIM", indique o montante de imposto deduzido referente às compras em que houve opção	N14	. . . ,	
AGÊNCIAS DE VIAGENS E ORGANIZADORES DE CIRCUITOS TURÍSTICOS (Dec.-Lei n.º 221/85, de 03 de Julho)			
• Prestações de serviços efectuadas	N15	. . . ,	
• Custos suportados	N16	. . . ,	
• Diferença (N15 – N16)	N17	. . . ,	
• Valor que serviu de base à liquidação do imposto	N18	. . . ,	
SOMAS	N19	. . . ,	

Índice
Clique e aceda

Instruções de preenchimento

Tal como se referiu para o quadro anterior deste anexo, os valores a mencionar neste quadro não são desdobráveis por espaços fiscais, pelo que o valor a inscrever em cada um dos campos deve respeitar ao total das operações realizadas no conjunto dos três espaços fiscais, segundo a definição que é feita nos nºs 16 e 17 do artigo 6º do CIVA (Continente, Açores e Madeira).

CAMPO N06

Neste campo indica-se o somatório dos valores registados na coluna 7 do livro de registo de bens em segunda mão e objetos de arte, líquidos de retificações (devoluções, descontos e outros).

CAMPO N07

Neste campo indica-se o valor das compras, líquido de retificações, com IVA incluído (coluna 4 do livro de registo de bens em segunda mão e objetos de arte), mas apenas quanto aos bens que foram vendidos no período a que se refere a declaração.

CAMPO N08

Neste campo indica-se a diferença entre os valores inscritos nos campos N06 e N07, devendo, sempre que a diferença obtida seja negativa, indicar-se esse valor com sinal negativo.

CAMPO N09

Neste campo indica-se o somatório dos valores tributáveis que serviram de base à liquidação do imposto (soma dos valores positivos, líquidos de retificações, da coluna 8 do livro de registo de bens em segunda mão e objetos de arte).

CAMPOS N10 a N12

O preenchimento destes campos, relativamente às existências, deve ser feito a partir de valores extraídos do livro de registo de bens em segunda mão e objetos de arte.

O valor a inscrever no campo N11 deve refletir a totalidade das compras desse tipo de bens, líquidas de retificações, efetuadas no ano a que a declaração respeita, independentemente de terem sido, ou não, objeto de venda, correspondendo, assim, ao somatório da coluna 4 do livro acima mencionado.

CAMPO N14

Quando se tiver respondido afirmativamente (campo 1), deve indicar-se, neste campo, o valor do imposto deduzido referente às compras inerentes a essas transmissões que se localizem no espaço geográfico da sede.

CAMPOS N15 a N18

Estes campos só devem ser preenchidos pelos sujeitos passivos que realizem operações sujeitas ao regime definido pelo Decreto-Lei n.º 221/85, de 3 de julho (agências de viagens e organizadores de circuitos

Índice
Clique e aceda

turísticos), mas apenas quando estes atuem em nome próprio perante o cliente e recorram, para a realização dessas operações, a transmissões de bens ou a prestações de serviços efetuadas por terceiros.

Todas as restantes operações, ainda que realizadas pelas agências de viagens e organizadores de circuitos turísticos, devem ser inscritas nos quadros 03 e 04 do anexo L e ou do (s) anexo (s) M, dado que passam a cair no âmbito da disciplina geral do CIVA.

CAMPO N15

Reservado ao montante das contraprestações obtidas, com IVA incluído, relativas aos serviços prestados no período a que se refere a declaração.

CAMPO N16

Reservado à indicação dos custos suportados no mesmo período (IVA incluído) relativos às transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas por terceiros para benefício direto do cliente.

CAMPO N17

Campo destinado ao cálculo da diferença encontrada entre os valores inscritos nos campos N15 e N16.

Sempre que essa diferença seja negativa, deve indicar-se o respetivo valor com sinal negativo.

CAMPO N18

Destinado à indicação do somatório dos valores que serviram de base ao cálculo do IVA liquidado durante o ano.

Notas e comentários:

Os regimes especiais a incluir no quadro 04 são ambos regimes de tributação pela margem.

No regime dos bens em 2ª mão, a margem é obtida bem a bem, vendidos no âmbito regime, pela diferença entre o valor de venda ao cliente e o valor de compra.

No regime das agências de viagem, a margem é obtida pela diferença entre as faturas emitidas aos clientes ao abrigo do regime e as faturas de compras recebidas, durante o ano civil.

Índice
Clique e aceda

5.12 Anexo P

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL

IVA - MAPA RECAPITULATIVO - CLIENTES -

IVA

ANEXO O

01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02 ANO
1	1

03 RELAÇÃO DOS CLIENTES DOS BENS E/OU SERVIÇOS

	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	VALOR DAS VENDAS EM EUROS (IVA INCLUÍDO)		N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	VALOR DAS VENDAS EM EUROS (IVA INCLUÍDO)
O001		. . .	O024		. . .
O002		. . .	O025		. . .
O003		. . .	O026		. . .
O004		. . .	O027		. . .

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS

DECLARAÇÃO ANUAL

IVA - MAPA RECAPITULATIVO - FORNECEDORES -

IVA

ANEXO P

01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	02 ANO
1	1

03 RELAÇÃO DOS FORNECEDORES DOS BENS E/OU SERVIÇOS

	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	VALOR DAS COMPRAS EM EUROS (IVA INCLUÍDO)		N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	VALOR DAS COMPRAS EM EUROS (IVA INCLUÍDO)
P001		. . .	P024		. . .
P002		. . .	P025		. . .
P003		. . .	P026		. . .

Instruções de preenchimento

Anexo O (Revogado a partir de 2024, inclusive)

Este anexo deve ser apresentado, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, pelas pessoas singulares ou coletivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam atividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as atividades extrativas, agrícolas, as das profissões livres e, bem assim, pelas que, do mesmo modo independente, pratiquem uma só operação tributável, desde que essa operação seja conexa com o exercício das referidas atividades, onde quer que este ocorra, ou quando, independentemente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos da incidência real do IRS ou do IRC.

Índice
Clique e aceda

Encontram-se dispensados da apresentação deste anexo, a partir de 1 de janeiro de 2014, as microentidades que aderiram ao regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC, medida que resulta da reforma da tributação das sociedades, decorrente da entrada em vigor da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro e ao disposto no n.º 13 do artigo 12.º deste diploma.

Este anexo deve ser preenchido através dos elementos constantes da contabilidade ou, quando esta não exista, através dos elementos constantes dos livros a que se referem os artigos 50.º e

65.º do Código do IVA.

As importâncias devem ser indicadas em euros certos, desprezando os cêntimos. Por exemplo: o valor 55 200,89 deve ser inscrito por 55 200.

Neste quadro devem ser incluídos os clientes, com sede em território nacional, em cada linha por número de identificação fiscal, cujo valor anual das vendas seja:

para anos anteriores a 2004, superior a 50 000 euros;

para o ano de 2004 e seguintes, superior a 25 000 euros .

Anexo P

O Anexo P, composto por duas páginas, deve ser enviado por via eletrónica para dar cumprimento ao estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA:

- pelas pessoas singulares ou coletivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade ,exerçam atividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as atividades extrativas, agrícolas, as das profissões livres e, bem assim, pelas que, do mesmo modo independente, pratiquem uma só operação tributável, desde que essa operação seja conexa com o exercício das referidas atividades, onde quer que este ocorra, ou quando, independentemente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos da incidência real do IRS ou do IRC;

- pelos serviços, estabelecimentos e organismos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, incluindo os dotados de autonomia administrativa ou financeira, ainda que personalizados, as associações e federações de municípios, bem como outras pessoas coletivas de direito público, as pessoas coletivas de utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social.

- Este anexo deverá ser preenchido através dos elementos constantes da contabilidade ou, quando esta não exista, através dos elementos constantes dos livros a que se referem os artigos 50.º e

- 65.º do Código do IVA.

Em consequência da reforma da tributação das sociedades, decorrente da entrada em vigor da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e atendendo ao disposto no n.º 13 do artigo 12.º deste diploma, as microentidades que aderiram ao regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC estão dispensadas da entrega do Anexo P, a partir de 1 de janeiro de 2014.

Índice
Clique e aceda

Notas e comentários:

Este Anexo P é submetido quando os sujeitos passivos tenham realizado operações com incidência real em IVA, com fornecedores, num valor superior a 25.000 euros, referente ao ano anterior.

Este Anexo P também deve conter os elementos referentes ao ano civil, ainda que o sujeito passivo de IRC tenha adotado um período de tributação diferente do ano civil.

Estão **dispensados** de apresentar este Anexo P:

- Os sujeitos passivos que não tenham realizado operações (passivas) durante o ano a que a declaração respeita;

- Os sujeitos passivos que tenham realizado operações com incidência real em IVA, com fornecedores, num valor igual ou inferior a 25.000 euros, referente ao ano anterior

- Os sujeitos passivos da categoria B de IRS, que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (enquadrados no regime simplificado de tributação);

- Os sujeitos passivos de IRC que sejam considerados como microentidades para efeitos contabilísticos, a que seja aplicável o normativo contabilístico das microentidades.

Sujeitos passivos no regime de isenção

Os sujeitos passivos que efetuem exclusivamente operações isentas sem direito à dedução (artigo 9º ou 53º) terão que entregar o Anexo P, com as respetivas compras sem direito à dedução, desde que realizem operações com clientes e fornecedores de valor superior a 25.000 euros, atendendo que apesar de serem operações isentas, têm incidência real em IVA.

O anexo P é constituído pelos seguintes quadros:

Quadro 03 – Relação dos fornecedores dos bens e/ou serviços.

03	RELAÇÃO DOS FORNECEDORES DOS BENS E/OU SERVIÇOS			
	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	VALOR DAS COMPRAS EM EUROS (IVA INCLUÍDO)	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	VALOR DAS COMPRAS EM EUROS (IVA INCLUÍDO)
P001		. . .	P024	. . .
P002		. . .	P025	. . .
P003		. . .	P026	. . .

Instruções de preenchimento

Os valores devem ser indicados em euros certos, desprezando os cêntimos. Por exemplo o valor 55 200, 89, deve ser inscrito por 55 200.

Índice
Clique e aceda

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DOS FORNECEDORES

O número a mencionar deve ser o constante das faturas emitidas pelo fornecedor do sujeito passivo.

VALOR DAS COMPRAS EM EUROS (IVA INCLUÍDO)

Consideram-se "compras", para efeitos de preenchimento destas linhas, as aquisições de bens e ou de serviços que preencham os pressupostos de incidência real de IVA, excluindo as seguintes operações:

a) As aquisições intracomunitárias e as importações, com exceção das operações referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º do Código do IVA quando o prestador dos referidos serviços for um sujeito passivo estabelecido no território nacional;

b) Os transportes intracomunitários, quando o prestador for uma entidade não residente e sem estabelecimento estável ao qual sejam imputáveis;

c) As operações previstas no n.º 24 do artigo 9.º do Código do IVA, com exceção das comissões de venda (selos de correio em circulação ou valores selados);

d) As operações isentas nos termos do n.º 27 do artigo 9.º do Código do IVA (operações bancárias e financeiras);

e)As operações isentas nos termos do n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA (operações de seguro e resseguro), com exceção das prestações de serviços conexas, efetuadas pelos corretores e intermediários de seguro;

f) As operações mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA.

Devem ser incluídas as aquisições de bens e ou prestações de serviços efetuadas a:

- Pessoas coletivas (sujeitos passivos de IRC);

- Pessoas singulares, quando as operações estiverem relacionadas com o exercício de atividades constantes da categoria B do IRS.

Devem ser declaradas compras a crédito e a pronto pagamento.

Só devem ser mencionadas as importâncias constantes de faturas com data correspondente ao ano a que se reporta o anexo.

O valor a mencionar deve corresponder à *soma dos valores constantes de faturas (excluindo os valores relativos a adiantamentos), emitidos pelo mesmo fornecedor, líquidos de quaisquer descontos neles mencionados e com IVA incluído.*

A esta soma deve ser abatido o valor constante de notas de crédito ou de qualquer documento que reduza o valor faturado, emitidos pelo mesmo fornecedor e com IVA incluído, com data do ano

Índice
Clique e aceda

a que se refere o anexo, e respeitantes, nomeadamente, a devoluções de mercadorias, descontos de quantidade ou financeiros.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Notas e comentários:

Devem ser indicados os NIF dos fornecedores que sejam sujeitos passivos de IRC ou da categoria B de IRS, que sejam residentes em Portugal ou não residentes, mas apenas quando sejam operações efetuadas através de estabelecimentos estável aqui situado.

Não são admitidos NIF estrangeiros. São excluídas as seguintes operações:

- As aquisições intracomunitárias e as importações, com exceção das operações referidas na alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º do Código do IVA quando o prestador dos referidos serviços for um sujeito passivo estabelecido no território nacional;

- Os transportes intracomunitários, quando o prestador for uma entidade não residente e sem estabelecimento estável ao qual sejam imputáveis;

- As operações isentas nos termos do n.º 24 do artigo 9.º do Código do IVA, com exceção das comissões de venda (selos de correio em circulação ou valores selados);

- As operações isentas nos termos do n.º 27 do artigo 9.º do Código do IVA (operações bancárias e financeiras);

- As operações isentas nos termos do n.º 28 do artigo 9.º do Código do IVA (operações de seguro e resseguro), com exceção das prestações de serviços conexas, efetuadas pelos corretores e intermediários de seguro;

-As operações mencionadas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 do artigo 21.º do Código do IVA (operações que não existe direito à dedução – (combustíveis, deslocações estadas do sujeito passivo e pessoal, incluindo portagens, alojamento e refeições e despesas de divertimento e de luxo).

As operações a incluir são as relativas às faturas recebidas dos fornecedores, com data de emissão do ano a que respeita os Anexos.

Os montantes devem ser líquidos de notas de créditos emitidas no ano a que respeita o Anexo, não devem ser consideradas as faturas de adiantamento, mas devem ser indicados com IVA incluído.

Exemplo 59

Em 10 de janeiro de 20X1, emitiu-se uma nota de crédito relativa a uma venda cuja fatura data de 15 de dezembro de 20X0. Em que ano devo abater a nota de crédito no anexo O?

Índice
Clique e aceda

A Nota de Crédito deve ser considerada no anexo O do ano em que foi emitida, isto é na Declaração do ano 20X1.

Exemplo 60

Como devo declarar, no anexo P, as aquisições de bens em regime de leasing?

Deve ser declarado no Anexo P, o somatório do valor das rendas que lhe foram faturadas durante o período a que se refere a Declaração.

Exemplo 61

Como devem ser mencionadas no anexo P as faturas relativas a prestações de serviço abrangidas pelo reverse charge?

Estas faturas devem ser mencionadas no anexo P pelo valor da sua emissão (sem indicação do IVA).

Exemplo 62

Um sujeito passivo, durante o ano de 20X1, cobrou juros de mora ao seu cliente pelo atraso no pagamento da fatura. O valor dos juros de mora deve fazer parte do valor das vendas a mencionar no anexo recapitulativo de clientes?

Não.

De acordo com as instruções de preenchimento do Anexo O, são excluídas as operações financeiras isentas ao abrigo do nº 27 do artigo 9º do CIVA.

Os juros de mora são isentos de IVA nos termos do nº 27 do artigo 9º do CIVA, pelo que não devem ser incluídos no referido Anexo.

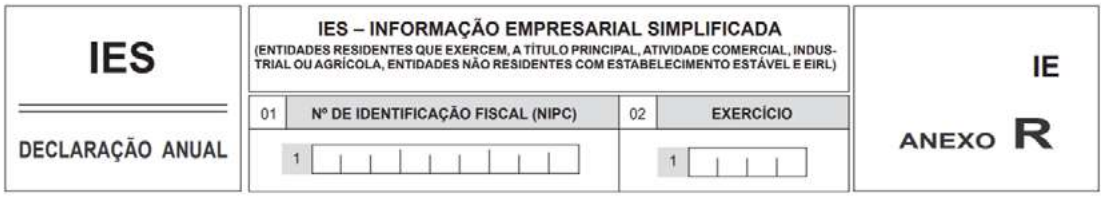
5.13. Anexo Q



REVOGADO a partir do período de tributação de 2024 (inclusive).

Índice
Clique e aceda

5.14 Anexo R



Instruções de preenchimento

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito *da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o Anexo R deve ser apresentado:*

1) CONJUNTAMENTE com o Anexo A pelas entidades residentes que exercem, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável;

2) CONJUNTAMENTE com o Anexo I pelos Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL).

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das seguintes obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e artigo 121.º do CIRC e n.º 1 do artigo 113.º do CIRS);

- registo da prestação de contas junto das conservatórias de registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);

- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 4.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);

- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal);

- prestação de informação de natureza estatística à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), para os efeitos previstos no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

- confirmação da informação sobre o beneficiário efetivo, nos termos previstos em legislação especial (artigo 15.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto).

Estas obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

Índice
Clique e aceda

Caso pretenda submeter o Anexo R relativo ao período de 2020, ou períodos anteriores, não devem ser seguidas as presentes instruções de preenchimento, mas antes as que se encontram disponíveis para esses períodos.

A informação a constar do Quadro Q04 deve ser desagregada por estabelecimento, devendo ser preenchidos tantos quadros quantos os estabelecimentos que a entidade possui/explora, quer em território nacional, quer fora deste.

O somatório dos valores atribuídos aos vários estabelecimentos, localizados no território nacional e/ou fora do território nacional, deve corresponder aos valores da entidade.

***Estabelecimento** – corresponde a uma entidade ou parte de uma entidade (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, escritório, entreposto, sucursal, filial, agência, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se atividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma entidade. A sede da entidade deve ser considerada como um estabelecimento.*

Nota: não devem ser criados estabelecimentos de natureza virtual para enquadramento de vendas à distância (vendas online, por e-mail, telefónicas, por correspondência ou similares). As vendas sem contacto presencial devem ser afetas a um estabelecimento físico ou à sede.

Nos casos em que a entidade possui/explora apenas um estabelecimento coincidente com a sua sede só devem ser preenchidos os campos 1 a 23 do Quadro Q04 deste anexo.

Notas e comentários:

O Anexo R deve ser submetido:

- Pelos sujeitos passivos de IRC residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, e pelos não residentes com estabelecimento estável, (que entregam o Anexo A);

- Pelos Estabelecimentos Individuais de Responsabilidade Limitada (EIRL), que entregam o Anexo I.

O anexo R é sempre entregue em conjunto com o Anexo A ou com o Anexo I para os EIRL. Este Anexo tem por objetivo fornecer informações de natureza estatística.

Estão dispensados de entregar este Anexo R:

O anexo R é sempre entregue pelas referidas entidades, enquanto existam e não tenham cessado a atividade para efeitos de IR, conjuntamente com o Anexo A e I para os EIRL.

Índice
Clique e aceda

Não existe qualquer dispensa para os referidos sujeitos passivos abrangidos por este Anexo.

O Anexo R é constituído pelos seguintes quadros:

Quadro 03 – Número de estabelecimentos da entidade

Quadro 04 – Estabelecimentos da empresa

Quadro 05 – Estabelecimentos localizados fora do território nacional – **Exercícios de 2009 e anteriores**

Exemplo 68

As somas dos valores declarados para o conjunto dos estabelecimentos no Anexo R devem coincidir com os valores totais da empresa?

A informação por estabelecimento é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, numa perspetiva de localização geográfica, pelo que os valores reportados neste anexo, quando somados, devem coincidir com os valores totais declarados nos Anexos A ou I (se EIRL).

Exemplo 69

A sede da empresa deve ser considerada como um estabelecimento? Sim.

No caso da empresa possuir apenas a sede, o número de estabelecimentos no território nacional a indicar deve ser igual a um.

Exemplo 70

Se a empresa possuir apenas um estabelecimento, coincidente com a sede, tem de preencher o anexo R?

Sim, mas apenas os Campos 1.1 e 2.1 a 2.15 do Quadro 04-A.

Quadro 03 – Número de estabelecimentos da empresa

03	NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE										
EM TERRITÓRIO NACIONAL:	1					FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL:	2				

Índice
Clique e aceda

Instruções de preenchimento

No campo 1 indicar o número de estabelecimentos que a empresa possui ***em território nacional****, incluindo a sede, mesmo que nestes não seja exercida atividade produtiva.*

No campo 2 indicar o número de estabelecimentos que a empresa possui ***fora do território nacional****, mesmo que nestes não seja exercida atividade produtiva.*

Notas e comentários:

Neste quadro, deve ser indicado o número de estabelecimento da empresa, separando por aqueles localizados no território nacional e no estrangeiro.

A sede da empresa conta como um estabelecimento.

Índice
Clique e aceda

Quadro 04 – Estabelecimentos da entidade

04-A **ESTABELECIMENTOS DA ENTIDADE - Exercícios de 2010 e seguintes**

CARACTERIZAÇÃO

1 PAÍS: 1

2 TIPO DE LOCALIZAÇÃO: 16

MORADA: 1

CÓDIGO POSTAL: 2 - 3 LOCALIDADE:

DISTRITO: 4 CONCELHO: 5 FREGUESIA: 6

FAX: 7 TELEFONE: 8

E-MAIL: 9 SITUAÇÃO PERANTE A ATIVIDADE: 10

DATA DE INÍCIO DE EXPLORAÇÃO: 17 (ANO MÊS DIA)

ATIVIDADE PRINCIPAL: 11

CAE Rev. 3 12 Nº DE ORDEM DO ESTABELECIMENTO: 13 ESTABELECIMENTO SEDE: SIM 14 NÃO 15

INSÍGNIA: 18

ÁREA TOTAL DO ESTABELECIMENTO m²: 19

ÁREA DE EXPOSIÇÃO E VENDA m² 20

ÁREA DE ARMAZENAGEM m² 21

ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS m² 22

RESTANTE ÁREA m² 23

INFORMAÇÃO ECONÓMICA

CONTAS SNC			
-	Número médio de pessoas ao serviço durante o ano	R201	
71	Vendas	R202	. . ,
72	Prestações de serviços	R203	. . ,
73	Variações nos inventários da produção	R204	. . ,
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	R205	. . ,
62	Fornecimentos e serviços externos	R206	. . ,
63	Gastos com o pessoal	R207	. . ,
631 + 632	Remunerações	R208	. . ,
31	Compras	R209	. . ,
37 ...	Aquisições em ativos biológicos	R210	. . ,
43 ...	Aquisições em ativos fixos tangíveis	R211	. . ,
432 ...	Das quais: Em edifícios e outras construções	R212	. . ,
42 ...	Aquisições em propriedades de investimento	R213	. . ,
422 ...	Das quais: Em edifícios e outras construções	R214	. . ,
	Capitais próprios ou equiparados	R215	. . ,

Outras informações:

Instruções de preenchimento

Este quadro deve ser preenchido isoladamente para cada um dos estabelecimentos indicados nos campos 1 e 2 do Quadro Q03.

Índice
Clique e aceda

No campo 1.1 indicar o país onde se situa o estabelecimento, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica). No caso do país indicado ser diferente de PORTUGAL, não deve preencher os campos 2.1 a 2.8 deste quadro.

No campo 2.16 deve discriminar-se o tipo de localização do estabelecimento, conforme este se situe em:

01 Arruamento;

02 Zona industrial,

03 Centro comercial;

04 Retail park;

05 Outlet center;

06 Mercado, ou

07 Outro.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

***Centro Comercial**: Conjunto de estabelecimentos de venda a retalho e de serviços (no mínimo doze), concebidos, realizados e organizados como uma unidade, situados num ou mais edifícios contíguos com pelo menos 500 m2 de* área *bruta, devendo estes possuir zonas comuns por onde prioritariamente se fará o acesso* às *lojas nele implantadas, bem como uma unidade de gestão responsável pela implementação, direção e coordenação dos serviços comuns técnico- comerciais.*

***Outlet Center**: Conjunto de estabelecimentos de venda a retalho e de serviços, onde fabricantes e retalhistas vendem mercadorias na sua maioria com desconto no preço, para escoamento rápido de stocks ou por se tratarem de produtos descontinuados ou com pequenos defeitos.*

***Retail park**: Conjunto de estabelecimentos de venda a retalho e de serviços, concebidos, realizados e organizados como uma unidade, sendo os seus estabelecimentos de dimensão superior ao habitualmente verificado nos centros comerciais, estando integrados num espaço aberto para a via pública, com acesso direto ao parque de estacionamento ou* áreas *pedonais.*

No campo 2.1 indicar a morada, no campo 2.2 o código postal do estabelecimento e no campo 2.3 a localidade.

No campo 2.4 indicar o distrito, no campo 2.5 o concelho e no campo 2.6 a freguesia do estabelecimento. No campo 2.7 indicar o número de fax, no campo 2.8 o número de telefone e no campo 2.9 o endereço de e-mail do estabelecimento.

No campo 2.10 indicar a situação perante a atividade do estabelecimento. Este campo pode assumir os seguintes valores:

(01) Aguarda início de atividade;

Índice
Clique e aceda

(02) Em atividade;

(03) Atividade suspensa, ou

(04) Cessou a atividade.

No campo 2.17 indicar a data de início de exploração (ano/mês/dia). A data de início de exploração corresponde à data em que o estabelecimento iniciou a sua atividade. Este campo é de preenchimento obrigatório quando no campo 2.10 for indicado que o estabelecimento se encontra em (02) em atividade; (03) atividade suspensa ou (04) cessou a atividade.

No campo 2.11 descrever, em texto livre, a atividade principal do estabelecimento. Esta corresponde à atividade com maior importância no conjunto das atividades exercidas no estabelecimento. O critério para a sua aferição é o valor acrescentado bruto ao custo dos fatores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como atividade principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

No campo 2.12 indicar o código de CAE Rev.4 do estabelecimento, ou seja o código da atividade principal do estabelecimento de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas em vigor (Decreto-Lei nº 9/2025, de 12 de novembro).

No campo 2.13 deve atribuir a cada estabelecimento que a entidade possui/explora um ***número de ordem****. Ao estabelecimento sede deve ser atribuído o número de ordem igual a um. Para os restantes estabelecimentos o número de ordem a atribuir deve ser 2, 3, 4, ... dependendo do número de estabelecimentos que a entidade possui/explora.*

O ***número de ordem atribuído deve ser mantido em futuras IES****. Nestas, se o estabelecimento em causa cessar a atividade, não deve voltar a utilizar o número de ordem que lhe estava atribuído em novos estabelecimentos. A estes deve ser atribuído o número de ordem imediatamente a seguir ao do último número atribuído.*

Os números de ordem atribuídos devem respeitar a numeração definida na declaração IES do período anterior, desde que:

- ao estabelecimento sede corresponda o número um, e

- a cada novo estabelecimento seja atribuído um número não utilizado em anos anteriores, devendo ser imediatamente superior aos números em uso e antes usados. Ou seja, se um estabelecimento cessar a atividade, não deve voltar a utilizar o número de ordem que lhe estava atribuído.

A numeração dos estabelecimentos só poderá ser alterada, face à declaração do período anterior, nos casos em que:

- a sede não corresponda ao número um, ou

- tenha existido anteriormente algum lapso na numeração, como seja o uso do mesmo número para dois estabelecimentos diferentes, em anos diversos.

Índice
Clique e aceda

No campo 2.14 ou 2.15 deve indicar se o estabelecimento corresponde (ou não) à sede da entidade.

No campo 2.18 indicar a insígnia do estabelecimento, ou seja a designação comercial do estabelecimento. Caso o estabelecimento não opere sob nenhuma insígnia, o campo deverá ser preenchido com a indicação «N.A» *ou* «não aplicável». *No caso do estabelecimento evidenciar mais do que uma insígnia, deve ser escolhida a que se estima ter gerado o maior volume de negócios.*

***Insígnia**: designação figurativa que identifica no mercado um estabelecimento ou um conjunto de estabelecimentos, pertencentes ou não à mesma entidade e que obedecem a um determinado conceito de negócio.*

No campo 2.19 é apurada a área ***total do estabelecimento** (expressa em metros quadrados – m 2) e deve corresponder à soma da* área *de exposição e venda, da* área *de armazenagem, da* área *de prestação de serviços e da restante área que porventura exista no estabelecimento. A área deve ser expressa em números inteiros, sem casas decimais.*

O campo 2.20 (área de exposição e venda) deve ser preenchido relativamente a estabelecimentos onde seja exercida uma atividade de comércio por grosso ou a retalho (expressa em metros quadrados).

Em complemento deve atender às *seguintes especificações:*

***Estabelecimento comercial**: estabelecimento situado num local topograficamente identificado, onde é exercida, exclusivamente ou principalmente, uma ou mais atividades de comércio, com exceção das atividades respeitantes à reparação de bens pessoais e domésticos.*

Área de exposição e venda*: área, de um estabelecimento (em m2) onde é exercida uma atividade comercial, destinada a venda* à *qual os compradores têm acesso e na qual os produtos se encontram expostos ou são preparados para entrega imediata. Incluem-se as zonas ocupadas pelas caixas de saída e de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos.*

Excluem-se as áreas *ocupadas pelo armazenamento, pelos escritórios, serviços administrativos e ainda outros espaços não ligados diretamente a exposição e venda.*

Área ***de armazenagem**: área (em m2) destinada ao depósito de produtos para venda posterior. Não se incluem as áreas de exposição e venda e as áreas ocupadas pelos escritórios, serviços administrativos e outros espaços não ligados diretamente ao armazenamento.*

Área de prestação de serviços*: área de um estabelecimento (em m2), a que o cliente tem acesso, onde é exercida uma atividade de prestação de serviços.*

***Restante área**: corresponde a toda a área (em m2) não quantificada nos campos 2.20, 2.21 e 2.22.*

No campo R301 deve indicar o número médio de pessoas ao serviço no estabelecimento durante os meses do ano em que o estabelecimento esteve em atividade.

Índice
Clique e aceda

Pessoas ao serviço do estabelecimento *– deve incluir o pessoal que trabalha no estabelecimento/entidade e que recebe uma remuneração em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo sócios), o pessoal que trabalha para o estabelecimento/entidade sem usufruir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares), o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras entidades que se encontre a trabalhar na entidade, sendo por esta diretamente remunerado.* ***Não deve incluir*** *o pessoal a trabalhar no estabelecimento/entidade cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal do estabelecimento/ entidade ausente por um período superior a um mês (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à entidade deslocado para outras entidades, sendo nessas diretamente remunerado.*

Os restantes campos (R302 a R315) deste quadro correspondem a informação económica que se extrai dos valores registados nas contas/subcontas cuja codificação foi publicada pela Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho, e que integra o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, e posteriormente alterado pelo Decreto- Lei n.º 98/2015, de 2 de junho. Por este motivo remete-se para os referidos diplomas todas as indicações quanto ao seu âmbito.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantos quadros quanto os necessários.

Notas e comentários:

O Quadro 04 apenas é preenchido com a informação de estabelecimentos em território nacional.

Se apenas existir um estabelecimento (sede), o Quadro 04 do Anexo R não é preenchido com a informação económica, sendo apenas preenchido com a informação da caraterização do estabelecimento.

Se existir mais do que um estabelecimento, devem ser incluídas também as informações económicas, efetuando-se a repartição por estabelecimento.

O número de ordem dos estabelecimentos (campo 13), uma vez escolhida, deve ser sempre mantido na entrega de IES futuras.

Se um estabelecimento for encerrado, não deve voltar a utilizar o número de ordem que lhe estava atribuído em novos estabelecimentos. A estes deve ser atribuído o número de ordem imediatamente a seguir ao do último número atribuído.

O quadro 04 é flexível, devendo ser adicionados tantos quanto o número de estabelecimentos.

A partir do período de 2021 e seguintes, passa a ser obrigatória a indicação da área dos estabelecimentos.

Exemplo 71

No caso da empresa entregar o anexo A, a soma dos valores por estabelecimento declarados no anexo R, nas diferentes rubricas da informação económica, deve coincidir com os valores totais da empresa?

Índice
Clique e aceda

A informação por estabelecimento é encarada como uma desagregação dos valores totais da empresa, numa perspetiva de localização geográfica, pelo que os valores reportados no anexo R, quando somados, devem coincidir com os valores totais declarados no Anexo A para cada uma das respetivas rubricas.

Exemplo 72

A empresa tem X estabelecimentos. O quadro 04-A do anexo R deve ser preenchido quantas vezes?

Este quadro deve ser preenchido X vezes, uma por cada um dos estabelecimentos que a empresa possui.

5.15 Anexo S/T



Notas e comentários

A entrega dos Anexo S e T é efetuado pelas entidades obrigadas à entrega dos Anexos B e C, respetivamente.

O seu preenchimento é similar ao referido para o Anexo R, com as necessárias adaptações.

Índice
Clique e aceda

6. Casos particulares

6.1 As entidades do setor não lucrativo

IRC

As entidades do setor não lucrativo são consideradas como sujeitos passivos de IRC, que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola.

Por essa razão, estas entidades nunca entregam o Anexo A (ou anexo A2), B ou C, bem como os anexos R, S ou T da IES.

Quanto ao IRC, em termos de determinação do rendimento tributável, imposto a pagar e obrigações declarativas, os procedimentos são substancialmente distintos de outros sujeitos passivos deste imposto como por exemplo das empresas.

Para se atender aos procedimentos e obrigações declarativas de IRC dessas entidades, há, em primeiro lugar, que identificar o tipo e natureza de rendimentos obtidos em cada período de tributação, bem como do enquadramento fiscal da entidade em causa, nomeadamente a identificação de isenções que se lhe possam aplicar em função da natureza da própria entidade e dos rendimentos que obtém.

Identificados os rendimentos obtidos, há que efetuar a respetiva classificação quanto à sujeição a IRC, dividindo-os entre rendimentos não sujeitos, rendimentos isentos e rendimentos tributáveis.

Esta identificação e compartimentação do tipo de rendimentos obtidos são fundamentais para se aferir das obrigações declarativas em sede de IRC.

Obrigações declarativas de IRC:

- Rendimentos não sujeitos: quotas definidas nos estatutos e subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários.

Estes rendimentos não sujeitos não são incluídos em qualquer declaração fiscal de IRC (Modelo 22 ou Anexo D da IES);

- Rendimentos isentos: rendimentos abrangidos pelas isenções do artigo 10º, 11º, doações de bens imediata e diretamente afetos à atividade estatutária, EBF e outra legislação avulsa (concordata com Santa Sé, Lei da Liberdade Religiosa).

Estes rendimentos são incluídos no Anexo D da Modelo 22 (quadro 03) e no campo 324 do Quadro 09 da Folha de Rosto da Modelo 22, se forem positivos;

- Rendimentos tributáveis: os restantes rendimentos obtidos, não enquadráveis na não sujeição ou isenções de IRC, incluindo incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito não isentos.

Estes rendimentos devem ser determinados de acordo com as regras das categorias de IRS, sendo incluídos e declarados no **Anexo D da IES**.

Índice
Clique e aceda

Desde logo, há a salientar que as entidades do setor não lucrativo apenas terão que submeter o

Anexo D da IES quando obtenham no ano rendimentos tributáveis em sede de IRC.

Adicionalmente, estas entidades do setor não lucrativo são obrigadas à entrega do **Anexo H** da IES, quando tenham efetuado operações com entidades relacionadas residentes ou não residentes, com entidades sedeadas em paraísos fiscais ou tenham obtido rendimentos no estrangeiro.

IVA:

Nos termos do nº 3 do artigo 29º do CIVA, estão dispensados de entregar os Anexos L e M os sujeitos passivos que pratiquem exclusivamente operações isentas sem direito à dedução (artigo 9º e artigo 53º do CIVA). O Anexo N não fica aqui dispensado pois é entregue por entidades que não estejam enquadradas em regime de isenção (artigo 9º ou 53º).

Se a entidade do setor não lucrativo exercer exclusivamente atividades isentas sem direito à dedução de IVA estão dispensadas de entregar o Anexo L e M.

Se essa entidade estiver enquadrada no regime normal ou misto de IVA é obrigada a entregar o Anexo L (e anexo M, caso efetue operações em espaços geográficos diferentes da sede).

Estão também dispensadas da entrega do Anexo O, as entidades com sede ou estabelecimento em território nacional.

O Anexo P é obrigatoriamente entregue por estas entidades do setor não lucrativo, estejam enquadradas no regime normal, misto ou de isenção para efeitos de IVA, desde que tenham realizado operações com incidência real em IVA com fornecedores no montante de valor superior a 25.000 euros no ano anterior.

1º Caso:

Associação, sem estatuto de utilidade pública, que tem como objetivo estatutário o apoio e divulgação de atividades de proteção ambiental:

Obteve os seguintes rendimentos e suportou os seguintes encargos em 20X1:

Rendimentos:

- Quotas dos associados – 25.000 euros;

- Subsídios ao investimento e à exploração afetos à atividade estatutária – 30.000 euros;

- Serviços prestados em realização de congressos e outros eventos – 15.000 euros;

- Rendimentos prediais de um imóvel arrendado – 7.500 euros;

- Rendimentos de juros de depósito a prazo – 500 euros, com retenção na fonte de 25%;

- Obteve em doação de um imóvel destinado ao arrendamento – Com o VPT de 50.000 euros.

Índice
Clique e aceda

Encargos:

- Gastos suportados com a atividade estatutária – 45.000 euros;

- Gastos suportados com os congressos e outros eventos – 10.000 euros

- Gastos suportados com o arrendamento do imóvel – 15.000 euros, dos quais 14.000 são respeitantes à depreciação do imóvel e à aquisição de mobiliário e eletrodomésticos.

- Gastos comuns a todas as atividades – 2.000 euros.

Quais as obrigações declarativas em sede de IRC e de IVA?

IRC:

Cálculos auxiliares:

		Não Tributáveis		Tributáveis					
Rendimentos	**Totais**	**Não Sujeitos**	**Isentos**	**Empresariais**	**Prediais**	**Capitais**	**Mais-Valias**	**Doações e outros**	**Total**
Quotas associados	25.000	25.000							
Subsídios afetos à atividade estatutária	30.000	30.000							
Prestações de Serviços Congressos	15.000			15.000					
Rendas de imóvel	7.500				7.500				
Juros de depósito	500					500			
Doações	50.000							50.000	
Total	128.000	55.000	0	15.000	7.500	500	0	50.000	73.000
Gastos									
Específicos	56.000	45.000		10.000	1.000				
Comuns	2.000	859	0	234	117	8	0	781	
Total	58.000	45.859	0	10.234	1.117	8	0	781	12.141
Rendimento Global									60.859
Nº 7 do artigo 53º									45.000
Matéria Coletável		9.141	0						15.859

Ajuda ao preenchimento:

As quotas dos associados e os subsídios são rendimentos não sujeitos nos termos do nº 3 do artigo 54º do CIRC.

Os rendimentos do congresso são rendimentos tributáveis em IRC, sendo determinados de acordo com as regras da categoria B de IRS com contabilidade organizada.

A estes rendimentos tributáveis são deduzidos, para além dos gastos específicos, a proporção de gastos comuns e os gastos estatutários nos termos do nº 7 do artigo 53º do CIRC até à concorrência da coleta.

Os rendimentos prediais e os juros do depósito a prazo são rendimentos tributáveis, sendo determinados de acordo com as regras da categoria F e E de IRS, respetivamente.

Índice
Clique e aceda

O imóvel doado é um rendimento tributável, sendo o valor tributável o seu valor de mercado, que não pode ser inferior ao VPT.

Modelo 22:

Folha de Rosto



09 Apuramento da matéria coletável

(transporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301 €	312 €	323 €	
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302 15.859,00 €	313 €	324 0,00 €	400 €

Anexo D:

Nada a incluir, por não existirem rendimentos isentos.

IES:

Anexo D

Quadro 031-A



Quadro 031-A | Quadro 032 | Quadro 033 | Quadro 04 | Quadro 05 | Quadro 06 | Quadro 07

031-A Rendimentos Comerciais, Industriais ou Agrícolas - Demonstração dos Resultados - Exercícios de 2010 e Seguintes

1 - Vendas de Mercadorias	D137	€
2 - Vendas de Produtos Acabados e Intermédios, Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos	D138	€
3 - Vendas de Ativos Biológicos	D139	€
4 - Prestações de Serviços	D140	15.000,00 €
5 - Variações nos Inventários da Produção	D141	€
6 - Trabalhos para a própria Entidade	D142	€
7 - Subsídios à Exploração	D143	€
8 - Reversões	D144	€
9 - Ganhos por Aumentos de Justo Valor	D145	€
10 - Outros Rendimentos e Ganhos	D146	€
10.1 - Dos Quais: Rendimentos Suplementares	D147	€
11 - Juros, Dividendos e Outros Rendimentos Similares	D148	€
12 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D137+...+D148, excepto D147)	D149	15.000,00 €
13 - Custo das mercadorias vendidas	D150	€
14 - Custo de matérias-primas, subsidiárias e de consumo consumidas	D151	€
15 - Ativos biológicos	D152	€
16 - Fornecimento e serviços externos	D153	5.000,00 €
17 - Gastos com pessoal	D154	5.000,00 €
18 - Gastos de depreciação e de amortização	D155	€
19 - Perdas por imparidade	D156	€
20 - Perdas por reduções de justo valor	D157	€
21 - Provisões do período	D158	€
22 - Outros gastos e perdas	D159	€
23 - Gastos e perdas de financiamento	D160	€
24 - TOTAL DOS GASTOS (D150+...+D160)	D161	10.000,00 €
25 - Imposto sobre o rendimento do período	D162	€
26 - RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (D149-D161-D162)	D163	5.000,00 €

Índice
Clique e aceda

Quadro 032

Quadro 031-A | Quadro 032 | Quadro 033 | Quadro 04 | Quadro 05 | Quadro 06 | Quadro 07

032 Rendimentos Comerciais, Industriais ou Agrícolas - Apuramento do Lucro Tributável

1 - Correções a Acrescer	D125	0,00 €
2 - Correções a Deduzir	D126	0,00 €
3 - Despesas Confidenciais ou Não Documentadas	D127	0,00 €
4 -	D128	0,00 €
5 - SOMA (D125-D126+D127+D128)	D129	0,00 €
6 - Prejuízo para Efeitos Fiscais (D124+D129) < 0 ou (D163+D129) < 0	D130	0,00 €
7 - Lucro Tributável (D124+D129) >= 0 ou (D163+D129) >= 0	D131	5.000,00 €
8 - Prejuízos Fiscais a Deduzir no Exercício	D132	0,00 €
9 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D131 - D132) (a transportar para o campo D235)	D133	5.000,00 €
10 - Retenções na Fonte (a indicar no campo 359 da Decl.Mod.22)	D134	€

Quadro 04

Quadro 031-A | Quadro 032 | Quadro 033 | Quadro 04 | Quadro 05 | Quadro 06 | Quadro 07

04 Rendimentos de Capitais

		Retenção na Fonte		Rendimentos Ilíquidos
1 - Juros de Depósitos à Ordem ou a Prazo	D201	125,00 €	D204	500,00 €
2 - Outros Rendimentos de Capitais	D202	€	D205	€
3 - Lucros Distribuídos (dedução de 50%)			D244	€
4 - TOTAL DAS RETENÇÕES (a indicar no campo 359 da Decl.Mod.22) E DOS RENDIMENTOS I...	D203	125,00 €	D206	500,00 €

Quadro 05

05 Rendimentos Prediais

1 - Rendas Recebidas	D207	7.500,00 €
2 - Imposto Municipal sobre Imóveis	D245	€
3 - Despesas de Manutenção e Conservação	D208	1.000,00 €
4 - RESULTADO LÍQUIDO (D207-D245-D208) (a transportar para o campo D237)	D209	6.500,00 €
5 - TOTAL DAS RETENÇÕES NA FONTE (a indicar no campo 359 da Decl.Mod.22)	D212	0,00 €

Quadro 07

Quadro 031-A | Quadro 032 | Quadro 033 | Quadro 04 | Quadro 05 | Quadro 06 | Quadro 07

07 Apuramento da Matéria Coletável

	RENDIMENTOS	
Comercial, Industrial ou Agrícola	D235	5.000,00 €
Capitais	D236	500,00 €
Prediais	D237	6.500,00 €
Mais-Valias	D238	€
Outros	D239	50.000,00 €
RENDIMENTO GLOBAL (D235+D236+D237+D238+D239)	D240	62.000,00 €
Gastos (n.º 7 art.º 53 CIRC)	D246	45.000,00 €
Custos Comuns e Outros	D241	1.141,00 €
Benefícios Fiscais	D242	€
MATÉRIA COLETÁVEL (D240-D246-D241-D242)	D243	15.859,00 €

Índice
Clique e aceda

IVA:

A Associação está enquadrada no Regime de Isenção de IVA (artigo 9º), não tem que preencher o Anexo L (e M).

Apenas terá que preencher o Anexo P, caso tenha realizado operações com incidência real em IVA, com fornecedores de valor superior a 25.000 euros no ano anterior.

Esta associação exerce exclusivamente operações isentas sem direito à dedução (quotas pelo nº 19 do artigo 9º; arrendamento pelo nº 29 do artigo 9º e congressos pelo nº 14 do artigo 9º).

2.º Caso

Instituição Particular de Solidariedade Social, que exerce a atividade de lar de idosos. Obteve os seguintes rendimentos e suportou os seguintes encargos em 20X1:

Rendimentos:

- Mensalidades dos utentes – 200.000 euros;

- Subsídios ao investimento e à exploração afetos à atividade estatutária – 500.000 euros;

- Exploração de um bar, de acesso aos visitantes do lar – 20.000 euros;

Mais-valia pela alienação de imóvel onde funcionava anteriormente o lar – 150.000 euros (valor de realização 350.000, valor de aquisição de 200.000), adquirido em 2006 (coeficiente de desvalorização da moeda 1,12);

- Rendimentos de juros de obrigações subscritas – 2.000 euros, sem retenção na fonte;

- Obteve a doação de um imóvel destinado às novas instalações do lar – Com o VPT de 500.000 euros.

Encargos:

- Gastos suportados com a atividade estatutária – 650.000 euros;

- Gastos suportados com o bar – 15.000 euros

- Gastos comuns a todas as atividades – 10.000 euros.

Quais as obrigações declarativas em sede de IRC e de IVA? I

Índice
Clique e aceda

IRC:

Cálculos auxiliares:

		Não Tributáveis		Tributáveis					
Rendimentos	**Totais**	**Não Sujeitos**	**Isentos**	**Empresariais**	**Prediais**	**Capitais**	**Mais-Valias**	**Doações e outros**	**Total**
Mensalidades dos utentes	200.000		200.000						
Subsídios afetos à atividade estatutária	500.000	500.000							
Exploração do Bar	20.000			20.000					
Mais-valias de imóvel	350.000		350.000						
Juros de obrigações	2.000		2.000						
Doações	500.000		500.000						
Total	1.572.000	500.000	1.052.000	20.000	0	0	0	0	20.000
Gastos									
Específicos	889.000	0	874.000	15.000	0	0	0	0	15.000
da atividade estatutária			650.000						0
do bar				15.000					15.000
da mais-valia			224.000						0
Total/Rendimento Global		500.000	178.000	5.000	0	0	0	0	5.000
Gastos Comuns	10.000	3.181	6.692	127	0	0	0	0	127
N.º 7 do artigo 53.º									4.873
Matéria Coletável		496.819	171.308						0

Ajuda ao preenchimento:

Os rendimentos das mensalidades são isentos de IRC nos termos do artigo 10º do CIRC. Os subsídios são rendimentos não sujeitos nos termos do nº 3 do artigo 54º do CIRC.

Os rendimentos da exploração do bar são rendimentos tributáveis em IRC, sendo determinados de acordo com as regras da categoria B de IRS com contabilidade organizada.

A estes rendimentos tributáveis são deduzidos, para além dos gastos específicos, a proporção de gastos comuns e os gastos estatutários nos termos do nº 7 do artigo 53º do CIRC até à concorrência da coleta.

As mais-valias pela alienação do imóvel e os juros das obrigações são rendimentos isentos nos termos do artigo 10º do CIRC, por ser um imóvel e aplicações afetas à atividade estatutária.

O imóvel doado é um rendimento isento nos termos do nº 4 do artigo 54º do CIRC.

Índice
Clique e aceda

Modelo 22:

Folha de Rosto

09 Apuramento da matéria coletável

(transporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301 €	312 €	323 €	
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302 0,00 €	313 €	324 171.308,00 €	400 €

Anexo D

03 Rendimentos Isentos

031	Isenção definitiva		Rendimentos Líquidos
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301	171.308,00 €
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302	€
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303	€
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns Nato (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313	€
	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314	€
	Outras isenções definitivas	304	€

IES

Anexo D

Quadro 031-A | Quadro 032 | Quadro 033 | Quadro 04 | Quadro 05 | Quadro 06 | Quadro 07

031-A Rendimentos Comerciais, Industriais ou Agrícolas - Demonstração dos Resultados - Exercícios de 2010 e Seguintes

1 - Vendas de Mercadorias	D137	€
2 - Vendas de Produtos Acabados e Intermédios, Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos	D138	€
3 - Vendas de Ativos Biológicos	D139	€
4 - Prestações de Serviços	D140	20.000,00 €
5 - Variações nos Inventários da Produção	D141	€
6 - Trabalhos para a própria Entidade	D142	€
7 - Subsídios à Exploração	D143	€
8 - Reversões	D144	€
9 - Ganhos por Aumentos de Justo Valor	D145	€
10 - Outros Rendimentos e Ganhos	D146	€
10.1 - Dos Quais: Rendimentos Suplementares	D147	€
11 - Juros, Dividendos e Outros Rendimentos Similares	D148	€
12 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D137+...+D148, excepto D147)	D149	20.000,00 €
13 - Custo das mercadorias vendidas	D150	€
14 - Custo de matérias-primas, subsidiárias e de consumo consumidas	D151	2.500,00 €
15 - Ativos biológicos	D152	€
16 - Fornecimento e serviços externos	D153	2.500,00 €
17 - Gastos com pessoal	D154	5.000,00 €
18 - Gastos de depreciação e de amortização	D155	5.000,00 €
19 - Perdas por imparidade	D156	€
20 - Perdas por reduções de justo valor	D157	€
21 - Provisões do período	D158	€
22 - Outros gastos e perdas	D159	€
23 - Gastos e perdas de financiamento	D160	€
24 - TOTAL DOS GASTOS (D150+...+D160)	D161	15.000,00 €
25 - Imposto sobre o rendimento do período	D162	€
26 - RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (D149-D161-D162)	D163	5.000,00 €

14 - Custo de matérias-primas, subsidiárias e de consumo consumidas

Índice
Clique e aceda

Quadro 032

Quadro 031-A | Quadro 032 | Quadro 033 | Quadro 04 | Quadro 05 | Quadro 06 | Quadro 07

032 Rendimentos Comerciais, Industriais ou Agrícolas - Apuramento do Lucro Tributável

1 - Correções a Acrescer	D125	0,00 €
2 - Correções a Deduzir	D126	0,00 €
3 - Despesas Confidenciais ou Não Documentadas	D127	0,00 €
4 -	D128	0,00 €
5 - SOMA (D125-D126+D127+D128)	D129	0,00 €
6 - Prejuízo para Efeitos Fiscais (D124+D129) < 0 ou (D163+D129) < 0	D130	0,00 €
7 - Lucro Tributável (D124+D129) >= 0 ou (D163+D129) >= 0	D131	5.000,00 €
8 - Prejuízos Fiscais a Deduzir no Exercício	D132	0,00 €
9 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D131 - D132) (a transportar para o campo D235)	D133	5.000,00 €
10 - Retenções na Fonte (a indicar no campo 359 da Decl.Mod.22)	D134	€

Quadro 07

Quadro 031-A | Quadro 032 | Quadro 033 | Quadro 04 | Quadro 05 | Quadro 06 | Quadro 07

07 Apuramento da Matéria Coletável

RENDIMENTOS		
Comercial, Industrial ou Agrícola	D235	5.000,00 €
Capitais	D236	0,00 €
Prediais	D237	0,00 €
Mais-Valias	D238	0,00 €
Outros	D239	0,00 €
RENDIMENTO GLOBAL (D235+D236±D237+D238+D239)	D240	5.000,00 €
Gastos (n.º 7 art.º 53 CIRC)	D246	4.873,00 €
Custos Comuns e Outros	D241	127,00 €
Benefícios Fiscais	D242	€
MATÉRIA COLETÁVEL (D240-D246-D241-D242)	D243	0,00 €

IVA:

A IPSS está enquadrada no Regime misto de IVA, praticando simultaneamente atividades isentas sem direito à dedução (nº 7 do artigo 9º) e atividades tributadas com direito à dedução (exploração do bar), tendo que preencher o Anexo L (e M).

Apenas terá que preencher o Anexos P, caso tenha realizado operações com incidência real em IVA, com fornecedores de valor superior a 25.000 euros no ano anterior.

Índice
Clique e aceda

3.º Caso

Associação desportiva, sem estatuto de utilidade pública:

Obteve os seguintes rendimentos e suportou os seguintes encargos em 20X1: Rendimentos:

- Quotas dos associados – 50.000 euros;

- Subsídios ao investimento e à exploração afetos à atividade estatutária – 20.000 euros;

- Rendimentos do exercício da atividade desportiva (alugueres de espaços desportivos a terceiras entidades, prémios de participação desportiva, alienação de passes de jogadores) – 350.000 euros;

- Mais-valia pela alienação de imóvel afeto à atividade desportiva – 75.000 euros (valor de realização 100.000, valor de aquisição de 25.000), adquirido em 2009 (coeficiente de desvalorização da moeda 1,08);

Encargos:

- Gastos suportados com a atividade estatutária – 300.000 euros;

- Gastos comuns a todas as atividades – 10.000 euros.

Quais as obrigações declarativas em sede de IRC e de IVA?

IRC:

Cálculos auxiliares:

		Não Tributáveis		Tributáveis					
Rendimentos	**Totais**	**Não Sujeitos**	**Isentos**	**Empresariais**	**Prediais**	**Capitais**	**Mais-Valias**	**Doações e outros**	**Total**
Quotas de associados	50.000	50.000							
Subsídios afetos à atividade estatutária	20.000	20.000							
Rendimentos atividade desportiva	350.000		350.000						
Mais-valias de imóvel	50.000						50.000		
Capitais	0								
Doações	0								
Total	470.000	70.000	350.000	0	0	0	50.000	0	50.000
Gastos									
Específicos	313.500	0	300.000	0	0	0	13.500	0	13.500
da atividade estatutária			300.000						0
da mais-valia							13.500		13.500
Total/Rendimento Global		70.000	50.000	0	0	0	36.500	0	36.500
Gastos Comuns	10.000	1.489	7.447	0	0	0	1.064	0	1.064
N.º 7 do artigo 53º									35.436
Matéria Coletável		68.511	42.553						0

Índice
Clique e aceda

Ajuda ao preenchimento:

Os rendimentos das quotas dos associados e subsídios afetos à atividade estatutária são não sujeitos a IRC nos termos do n.º 3 do artigo 54º do CIRC.

Os rendimentos da atividade desportiva são isentos nos termos do artigo 11º do CIRC.

As mais-valias pela alienação do imóvel são rendimentos tributáveis, ainda que afetos à atividade desportiva, nos termos do nº 3 artigo 11º do CIRC. Não beneficiam da isenção do artigo 54º do EBF, por o seu valor bruto ser superior a 7.500 euros. É considerada apenas em 50%, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do CIRC.

A estes rendimentos tributáveis são deduzidos, para além dos gastos específicos, a proporção de gastos comuns e os gastos estatutários nos termos do nº 7 do artigo 53º do CIRC até à concorrência da coleta.

Modelo 22:

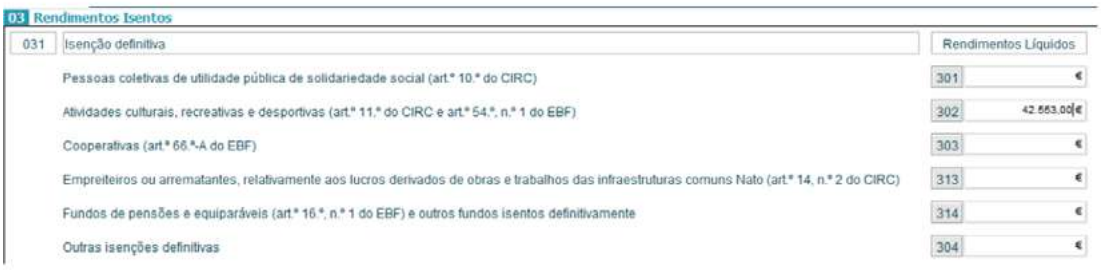
Folha de Rosto



09 Apuramento da matéria coletável

(transporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301 €	312 €	323 €	
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302 0.00 €	313 €	324 42.553,00 €	400 €

Anexo D



03 Rendimentos Isentos

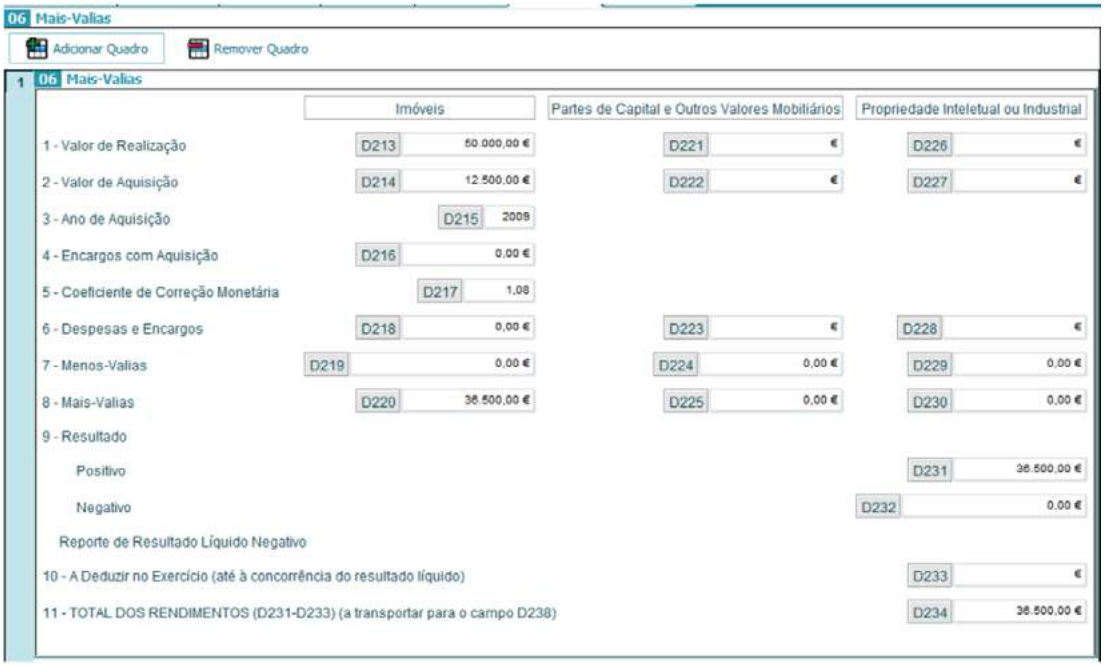
031 Isenção definitiva	Rendimentos Líquidos
Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 42.553,00 €
Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 €
Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns Nato (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313 €
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente	314 €
Outras isenções definitivas	304 €

Índice
Clique e aceda

IES:

Anexo D

Quadro 06



06 Mais-Valias

Adicionar Quadro | Remover Quadro

1 06 Mais-Valias

		Imóveis		Partes de Capital e Outros Valores Mobiliários		Propriedade Inteletual ou Industrial	
1 - Valor de Realização	D213	50.000,00 €	D221	€	D226	€	
2 - Valor de Aquisição	D214	12.500,00 €	D222	€	D227	€	
3 - Ano de Aquisição	D215	2009					
4 - Encargos com Aquisição	D216	0,00 €					
5 - Coeficiente de Correção Monetária	D217	1,08					
6 - Despesas e Encargos	D218	0,00 €	D223	€	D228	€	
7 - Menos-Valias	D219	0,00 €	D224	0,00 €	D229	0,00 €	
8 - Mais-Valias	D220	36.500,00 €	D225	0,00 €	D230	0,00 €	
9 - Resultado							
Positivo					D231	36.500,00 €	
Negativo					D232	0,00 €	
Reporte de Resultado Líquido Negativo							
10 - A Deduzir no Exercício (até à concorrência do resultado líquido)					D233	€	
11 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D231-D233) (a transportar para o campo D238)					D234	36.500,00 €	

Quadro 07



07 Apuramento da Matéria Coletável

	RENDIMENTOS	
Comercial, Industrial ou Agrícola	D235	0,00 €
Capitais	D236	0,00 €
Prediais	D237	0,00 €
Mais-Valias	D238	36.500,00 €
Outros	D239	0,00 €
RENDIMENTO GLOBAL (D235+D236±D237+D238+D239)	D240	36.500,00 €
Gastos (n.º 7 art.º 53 CIRC)	D246	35.436,00 €
Custos Comuns e Outros	D241	1.064,00 €
Benefícios Fiscais	D242	0,00 €
MATÉRIA COLETÁVEL (D240-D246-D241-D242)	D243	0,00 €

IVA:

A associação desportiva está enquadrada no Regime misto de IVA, praticando simultaneamente atividades isentas sem direito à dedução (quotas: nº 19 do artigo 9º e cedências de espaços desportivos aos praticantes – nº 8 do artigo 9º) e atividades tributadas com direito à dedução (cedências de passes de atletas, outros serviços), tendo que preencher o Anexo L (e M).

Índice
Clique e aceda

Apenas terá que preencher o Anexo P, caso tenha realizado operações com incidência real em IVA, com fornecedores de valor superior a 25.000 euros no ano anterior.

4º Caso:

Entidade religiosa, da Igreja Católica, sem estatuto de utilidade pública: Obteve os seguintes rendimentos e suportou os seguintes encargos em 20X1:

Rendimentos:

- Coletas dos fiéis – 15.000 euros;

- Coletas públicas – 2.500 euros;

- Doação de imóvel e viatura para utilizar no âmbito dos fins religiosos – 500.000 euros;

- Prestações dos fiéis para a realização do culto e ritos religiosos (missas, batizados, casamentos, etc.) – 20.000 euros;

- Vendas de bens agrícolas produzidos em terrenos da entidade – 35.000 euros; Encargos:

- Gastos suportados com a atividade religiosa – 7.500 euros;

- Gastos suportados com a atividade agrícola – 10.500 euros;

- Gastos comuns a todas as atividades – 10.000 euros.

IRC

Cálculos auxiliares

		Não Tributáveis		Tributáveis					
Rendimentos	**Totais**	**Não Sujeitos**	**Isentos**	**Empresariais**	**Prediais**	**Capitais**	**Mais-Valias**	**Doações e outros**	**Total**
Coletas (fiéis e públicas)	17.500	17.500							
Prestações de serviços atividade religiosa	20.000	20.000							
Rendimentos agrícolas	35.000			35.000					
Prediais	0								
Capitais	0								
Doações	500.000	500.000							
Total	572.500	537.500	0	35.000	0	0	0	0	35.000
Gastos									
Específicos	18.000	7.500	0	10.500	0	0	0	0	10.500
da atividade religiosa		7.500							0
da atividade agrícola				10.500					10.500
Total/Rendimento Global		530.000	0	24.500	0	0	0	0	24.500
Gastos Comuns	10.000	9.389	0	611	0	0	0	0	611
Nº 7 do artigo 53º									7.500
Matéria Coletável		520.611	0						16.389

Índice
Clique e aceda

Ajuda ao preenchimento:

Os rendimentos das coletas, prestações para a atividade religiosa e doação de bens para a atividade religiosa são não sujeitos a IRC nos termos dos artigos 9º e 10º da Concordata.

Os rendimentos da atividade agrícola são tributáveis, sendo determinados de acordo com a categoria B de IRS, no regime da contabilidade.

A estes rendimentos tributáveis são deduzidos, para além dos gastos específicos, a proporção de gastos comuns e os gastos estatutários nos termos do nº 7 do artigo 53º do CIRC até à concorrência da coleta, desde que a referida entidade religiosa realize atividades com fins de natureza social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.

Modelo 22

Folha de Rosto


09 Apuramento da matéria coletável

(transporte de Q. 07)	Regime geral	Com redução de taxa	Com isenção	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301 €	312 €	323 €	
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302 16.389,00 €	313 €	324 0,00 €	400 €

Anexo D

Nada a preencher no quadro 03, pois não há rendimentos isentos de IRC.

Índice
Clique e aceda

IES:

Anexo D

Quadro 031-A

031-A Rendimentos Comerciais, Industriais ou Agrícolas - Demonstração dos Resultados - Exercícios de 2010 e Seguintes		
1 - Vendas de Mercadorias	D137	35.000,00 €
2 - Vendas de Produtos Acabados e Intermédios, Subprodutos, Desperdícios, Resíduos e Refugos	D138	€
3 - Vendas de Ativos Biológicos	D139	€
4 - Prestações de Serviços	D140	€
5 - Variações nos Inventários da Produção	D141	€
6 - Trabalhos para a própria Entidade	D142	€
7 - Subsídios à Exploração	D143	€
8 - Reversões	D144	€
9 - Ganhos por Aumentos de Justo Valor	D145	€
10 - Outros Rendimentos e Ganhos	D146	€
10.1 - Dos Quais: Rendimentos Suplementares	D147	€
11 - Juros, Dividendos e Outros Rendimentos Similares	D148	€
12 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D137+...+D148, excepto D147)	D149	35.000,00 €
13 - Custo das mercadorias vendidas	D150	€
14 - Custo de matérias-primas, subsidiárias e de consumo consumidas	D151	2.500,00 €
15 - Ativos biológicos	D152	€
16 - Fornecimento e serviços externos	D153	1.500,00 €
17 - Gastos com pessoal	D154	3.000,00 €
18 - Gastos de depreciação e de amortização	D155	3.500,00 €
19 - Perdas por imparidade	D156	€
20 - Perdas por reduções de justo valor	D157	€
21 - Provisões do período	D158	€
22 - Outros gastos e perdas	D159	€
23 - Gastos e perdas de financiamento	D160	€
24 - TOTAL DOS GASTOS (D150+...+D160)	D161	10.500,00 €
25 - Imposto sobre o rendimento do período	D162	€
26 - RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO (D149-D161-D162)	D163	24.500,00 €

Quadro 032

032 Rendimentos Comerciais, Industriais ou Agrícolas - Apuramento do Lucro Tributável		
1 - Correções a Acrescer	D125	0,00 €
2 - Correções a Deduzir	D126	0,00 €
3 - Despesas Confidenciais ou Não Documentadas	D127	0,00 €
4 -	D128	0,00 €
5 - SOMA (D125-D126+D127+D128)	D129	0,00 €
6 - Prejuízo para Efeitos Fiscais (D124+D129) < 0 ou (D163+D129) < 0	D130	0,00 €
7 - Lucro Tributável (D124+D129) >= 0 ou (D163+D129) >= 0	D131	24.500,00 €
8 - Prejuízos Fiscais a Deduzir no Exercício	D132	0,00 €
9 - TOTAL DOS RENDIMENTOS (D131 - D132) (a transportar para o campo D235)	D133	24.500,00 €
10 - Retenções na Fonte (a indicar no campo 359 da Decl.Mod.22)	D134	€

Índice
Clique e aceda

Quadro 07



07 Apuramento da Matéria Coletável

RENDIMENTOS		
Comercial, Industrial ou Agrícola	D235	24.500,00 €
Capitais	D236	0,00 €
Prediais	D237	0,00 €
Mais-Valias	D238	0,00 €
Outros	D239	0,00 €
RENDIMENTO GLOBAL (D235+D236±D237+D238+D239)	D240	24.500,00 €
Gastos (n.º 7 art.º 53 CIRC)	D246	7.500,00 €
Custos Comuns e Outros	D241	611,00 €
Benefícios Fiscais	D242	0,00 €
MATÉRIA COLETÁVEL (D240-D246-D241-D242)	D243	16.389,00 €

6.2 As fusões por incorporação

O regime jurídico das fusões de sociedades está previsto nos artigos 97º a 117º do Código das Sociedades Comerciais (CSC). A fusão pode ser realizada:

- Mediante a transferência global do património de uma ou mais sociedades para outra e a atribuição aos sócios daquelas de partes, ações ou quotas desta – designada de Fusão por Incorporação;

- Ou, mediante a constituição de uma nova sociedade, para a qual se transferem globalmente os patrimónios das sociedades fundidas, sendo aos sócios destas atribuídas partes, ações ou quotas da nova sociedade – designada de Fusão por constituição de nova sociedade.

Em termos genéricos, existe a necessidade de preparação de um projeto de fusão, com todos os requisitos previstos no artigo 98º do CSC, devendo também essa operação ser supervisionada pelo órgão de fiscalização das sociedades, ou na falta deste por um Revisor Oficial de Contas.

Entre os elementos a colocar nesse projeto de fusão, deve constar a data a partir da qual as operações da sociedade incorporada ou das sociedades a fundir são consideradas, do ponto de vista contabilístico, como efetuadas por conta da sociedade incorporante ou da nova sociedade.

Outro elemento a incluir no projeto de fusão é o balanço de cada uma das sociedades intervenientes (incorporante e incorporada), que deve ser preparado e apresentado numa data que não pode ser inferior a 3 meses, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 98º do CSC.

Essa operação normalmente tem de ser obrigatoriamente submetida a aprovação em Assembleia-Geral pelos sócios de cada uma das sociedades participantes.

Índice
Clique e aceda

O projeto de fusão deve ser objeto de registo na Conservatória, conforme previsto na alínea p) do nº 1 do artigo 3º do Código do Registo Comercial, no prazo de dois meses após a deliberação de aprovação em sede de Assembleia-geral de sócios das várias sociedades intervenientes na fusão.

A Fusão ("definitiva") é também objeto de registo, no mesmo prazo de 2 meses, após a decisão favorável dos sócios das várias sociedades, conforme previsto no artigo 111º do CSC e alínea r) do nº 1 do artigo 3º do Código do Registo Comercial.

Com o registo da fusão (definitiva) extingue-se a sociedade incorporada, transmitindo-se os seus direitos e obrigações para a sociedade incorporante., conforme previsto no artigo 112º do CSC. Consequentemente, pelo registo da fusão, essa sociedade incorporada, agora extinta, considera-se cessada para efeitos de IRC, conforme previsto na alínea a) do nº 5 do artigo 8º do Código do IRC (CIRC).

Essa sociedade incorporada deve apresentar a declaração de cessação no prazo de 30 dias a contar da data da cessação da atividade, que é a data do registo da fusão na Conservatória do Registo Comercial, conforme o nº 6 do artigo 118º do CIRC.

Atualmente, face aos procedimentos de simplificação administrativa, previsto no Decreto-Lei nº 122/2009, de 21 de maio, a Conservatória comunica oficiosamente à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, a cessação da atividade dessas sociedades extintas pela fusão.

Todavia, continua a existir a obrigação da entrega da declaração de cessação de atividade nos termos do nº 6 do artigo 118º do CIRC, para se nomear o representante fiscal, nos termos do nº 6 do artigo 19º da Lei Geral Tributária.

A sociedade extinta, com a cessação em IRC, tem até ao final do 3º mês seguinte para enviar a Declaração de Rendimentos Modelo 22 e a IES, com as operações e os factos desde o dia 01 de janeiro do período da fusão até à data indicada no projeto de fusão a partir da qual as operações da sociedade incorporada ou das sociedades a fundir são consideradas, do ponto de vista contabilístico, como efetuadas por conta da sociedade incorporante.

Este período de tributação apenas se pode aplicar, se essa data mencionada no projeto de fusão coincidir no mesmo período de tributação com a data de cessação da sociedade extinta na fusão.

É claro, que esta data fixada no projeto de fusão, a partir da qual as operações da sociedade a incorporar são consideradas, do ponto de vista contabilístico, como efetuadas por conta da sociedade incorporante, só adquire eficácia com o registo definitivo da fusão.

No período intercalar, ou seja, desde a data de eficácia definida no projeto de fusão e a data do registo definitivo da fusão, apenas contabilística e fiscalmente é que essas operações são consideradas como efetuadas pela sociedade incorporante, porque, no plano jurídico, são as mesmas imputáveis à sociedade a incorporar, a qual mantêm a sua existência até à data da fusão.

Desta forma, essas operações do período intercalar da sociedade incorporada podem ser objeto de registo contabilístico e tributação em IRC na esfera da sociedade incorporante, conforme previsto no nº 11 e 12 do artigo 8º do Código do IRC. Mas para efeitos de IVA, as operações realizadas durante o período intercalar são ainda efetuadas no âmbito da sociedade a fundir.

Índice
Clique e aceda

No entanto, quando a data relevante em termos contabilísticos e fiscais prevista na fusão não coincidir no mesmo período de tributação com a data do registo definitivo da fusão, que determina a extinção e a cessação de atividade da sociedade incorporada, esta deve proceder à entrega da declaração Modelo 22 incluindo as operações dessa entidade correspondentes ao período de tributação integral (de 01 de janeiro a 31 de dezembro), em que se verificou o registo do projeto de fusão (e a data relevante para efeitos contabilísticos).

No período seguinte, em que se regista a fusão definitiva, a sociedade incorporada deve ser tributada em IRC pelas operações realizadas entre 01 de janeiro e a data do registo da fusão, mediante a entrega da Modelo 22 até ao final do 3º mês seguinte a essa data.

Em relação ao Anexo A da IES da sociedade a fundir, as demonstrações financeiras já devem refletir a transferência do património para a sociedade incorporante, imediatamente no período em que se verificou a data relevante para efeitos contabilísticos.

Na IES do período seguinte em que se verifica a fusão definitiva, já não existe património ou operações a incluir na IES, tendo a mesma que ser submetida até ao final do 3º mês seguinte ao registo da fusão.

Resumo:

1. Período de tributação coincidente com a data relevante para efeitos contabilísticos indicada no projeto de fusão:

Na ótica da sociedade incorporante:

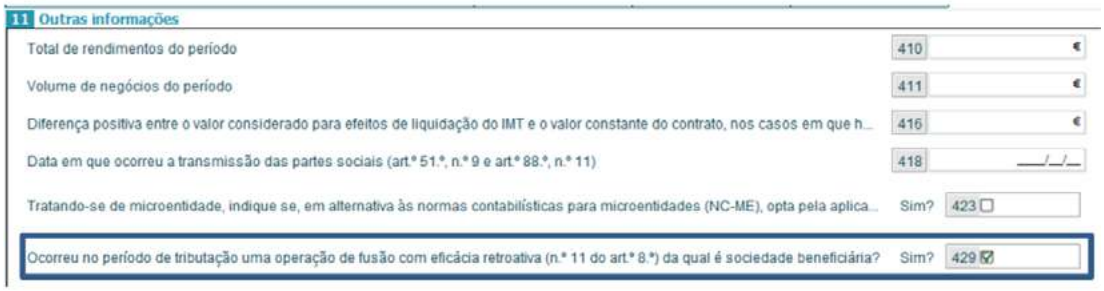
Modelo 22:

Quadro 07 – não faz qualquer acréscimo ou dedução específica (para além das correções previstas no CIRC e outra legislação), atendendo a que as operações realizadas pela sociedade a fundir, consideradas efetuadas pela sociedade incorporante, já estão registadas na contabilidade desta última e incluídas no seu Resultado Líquido do Período (campo 701), sendo também incluídas no seu lucro tributável, conforme o disposto no nº 11 e 12º do Artigo 8º do CIRC.

Caso tenha aplicado o regime especial de tributação das operações de fusões previsto no artigo 74º do CIRC, deve corrigir os valores do património adquirido pela diferença entre os montantes considerados para efeitos contabilísticos (justo valor nos termos da NCRF 14) e os custos históricos registados pela sociedade a fundir. Essas correções são efetuadas nos campos 750 (a acrescer) e 773 (a deduzir).



Quadro 11 – Esta entidade deve assinalar o campo 429 – "Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º do CIRC) da qual é sociedade beneficiária?"- "SIM".



IES

Folha de Rosto

Quadro 10 – Acontecimentos marcantes

Indicar se foi aplicado o regime especial de tributação das fusões previsto no artigo 74º do CIRC (campo 7 ou 8) – Regime de neutralidade (não tributação) na esfera da sociedade a fundir, desde que a sociedade incorporante mantenha, para efeitos fiscais, os custos históricos do património transferido.



Indicar a identificação da sociedade de origem do património (sociedade a fundir).



Este quadro é preenchido ainda que não se tenha aplicado o regime especial (campo 8).

Anexo A

No Balanço (Quadro 04), as rúbricas já devem incluir o património transferido no âmbito da concentração de atividades empresariais (NCRF 14), pois a operação efetuou-se no período de tributação em causa.

Na Demonstração de Resultados, as rúbricas já devem incluir as operações (rendimentos e gastos) efetuadas pela sociedade incorporada a partir da data relevante para efeitos contabilísticos (e não da data do registo definitivo da fusão).

As restantes demonstrações financeiras também já devem atender a este património e operações (à data relevante para efeitos contabilísticos).

Os restantes quadros com a informação contabilística e fiscal, bem como com a prestação de contas, também já devem atender ao património e operações da sociedade incorporada (à data relevante para efeitos contabilísticos).

Índice
Clique e aceda

Por exemplo, se a data relevante para efeitos contabilísticos foi 1/01/20X1 e o registo da fusão foi efetuado em 31/10/20X1, a informação a colocar nos campos do Anexo A da sociedade incorporante é o património da incorporada a 01/01/20X1 e as operações (rendimentos e gastos) efetuadas pela incorporada durante o período de 01/01/20X1 a 31/10/20X1.

Anexo R

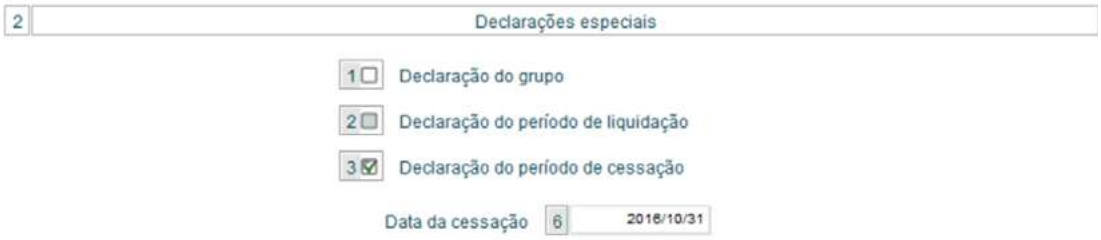
A informação económica dos vários estabelecimentos (se existirem) já engloba o património e operações da sociedade incorporada, que foi incluído no Anexo A.

Anexos IVA (L, M, N e P)

A sociedade incorporante apenas considera as operações efetuadas em seu nome durante todo o ano. Não inclui as operações efetuadas por conta da incorporada durante o período intercalar (p.e de 01/01/20X1 a 31/10/20X1).

Na ótica da sociedade incorporada:

Modelo 22:



É uma declaração especial, referente ao período da cessação de atividade.

Quadro 07 – não faz qualquer acréscimo ou dedução específica (para além das correções previstas no CIRC e outra legislação), atendendo a que as operações realizadas pela sociedade já são consideradas efetuadas pela sociedade incorporante, devendo ser registadas na contabilidade desta última e incluídas no seu Resultado Líquido do Período (campo 701), sendo também incluídas no seu lucro tributável, conforme o disposto no nº 11 e 12º do Artigo 8º do CIRC.

Se a sociedade incorporada registou as operações na contabilidade (devido às exigências do IVA), deve proceder a registo de estorno no final do período referente às operações realizadas no período intercalar (desde a data relevante para efeitos contabilísticos até ao registo da fusão, p.e. desde 01/01/20X1 a 30/11/20X1). Estas operações não devem ser incluídas no RLP da sociedade incorporada a preparar à data da cessação da atividade.

Caso tenha aplicado o regime especial de tributação das operações de fusões previsto no artigo 74º do CIRC, deve acrescer e/ou deduzir os resultados tributáveis apurados pela transferência do património para a sociedade incorporante (mais-valias de ativos não correntes, lucro ou prejuízo de inventários, etc.). Essas correções são efetuadas nos campos 750 (a acrescer) e 773 (a deduzir).

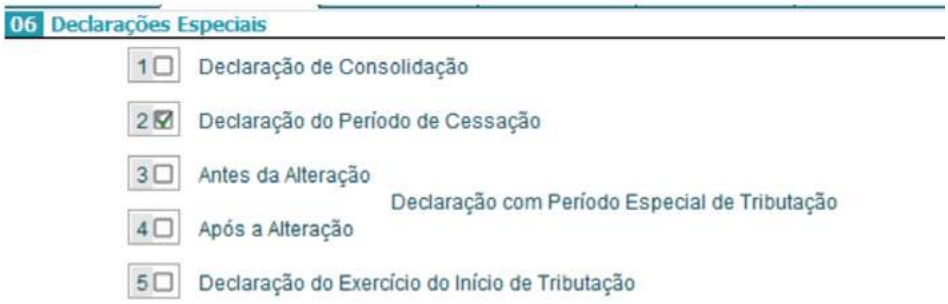


Índice
Clique e aceda

IES

Folha de Rosto

É uma declaração especial, referente ao período da cessação de atividade.

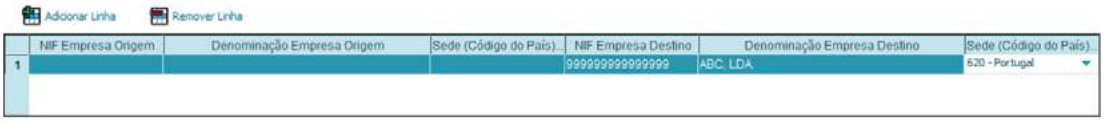


Quadro 10 – Acontecimentos marcantes

Indicar se foi aplicado o regime especial de tributação das fusões previsto no artigo 74º do CIRC (campo 7 ou 8) – Regime de neutralidade (não tributação) na esfera da sociedade incorporada, desde que a sociedade incorporante mantenha, para efeitos fiscais, os custos históricos do património transferido.



Indicar a identificação da sociedade destino do património (sociedade incorporante).



Este quadro é preenchido ainda que não se tenha aplicado o regime especial (campo 8).

Anexo A

No Balanço (Quadro 04), as rúbricas já não devem incluir o património transferido no âmbito da concentração de atividades empresariais (NCRF 14), pois a operação efetuou-se no período de tributação em causa.

Na Demonstração de Resultados, as rúbricas já não devem incluir as operações (rendimentos e gastos) efetuadas pela sociedade incorporada a partir da data relevante para efeitos contabilísticos (e não da data do registo definitivo da fusão).

As restantes demonstrações financeiras também já devem atender a este património e operações (à data relevante para efeitos contabilísticos).

Índice
Clique e aceda

Os restantes quadros com a informação contabilística e fiscal, bem como com a prestação de contas, também já devem atender ao património e operações da sociedade incorporada (à data relevante para efeitos contabilísticos).

Por exemplo, se a data relevante para efeitos contabilísticos foi 1/01/20X1 e o registo da fusão foi efetuado em 31/10/20X1, a informação a colocar nos campos do Anexo A da sociedade incorporada é zero.

Anexo R

A informação económica dos vários estabelecimentos (se existirem) tem em conta que o património já foi transferido e as operações da sociedade incorporada já foram efetuadas por conta da sociedade incorporante, relativamente ao período intercalar.

Anexos IVA (L, M, N e P)

A sociedade incorporada deve considerar todas operações efetuadas em seu nome durante o ano, incluindo as operações efetuadas por conta da incorporada durante o período intercalar (p.e de 01/01/20X1 a 31/10/20X1).

2. Período de tributação diferente da data relevante para efeitos contabilísticos indicada no projeto de fusão:

Na ótica da sociedade incorporante:

Modelo 22 do período da data relevante para efeitos contabilísticos:

Quadro 07 – tem que efetuar acréscimos e/ou deduções referentes às operações efetuadas em nome da sociedade a fundir (desde a data relevante para efeitos contabilísticos até 31/12/N), com o objetivo de as retirar do lucro tributável, pois, apesar de estar contabilizadas na sociedade incorporante, esta não as pode considerar no seu lucro tributável.

Modelo 22 do período do período do registo definitivo da fusão:

Quadro 07 – tem que efetuar acréscimos e/ou deduções referentes às operações efetuadas em nome da sociedade a fundir (desde 01/01/N+1 até à data do registo da fusão), com o objetivo de as retirar do lucro tributável, pois, apesar de estar contabilizadas na sociedade incorporante, esta não as pode considerar no seu lucro tributável.

Apenas são consideradas as operações a partir do registo definitivo da fusão, que já são efetuadas em nome da sociedade incorporante.

Caso se tenha aplicado o regime especial de tributação das operações de fusões previsto no artigo 74º do CIRC, deve corrigir os valores do património adquirido pela diferença entre os montantes considerados para efeitos contabilísticos (justo valor nos termos da NCRF 14) e os custos históricos registados pela sociedade a fundir. Essas correções são efetuadas nos campos 750 (a acrescer) e 773 (a deduzir).

Índice
Clique e aceda

IES do período da data relevante para efeitos contabilísticos Folha de Rosto

Quadro 10 – Acontecimentos marcantes

Indicar a identificação da sociedade de origem do património (sociedade a fundir).

Este quadro é preenchido ainda que não se tenha aplicado o regime especial (campo 8).

Anexo A

No Balanço (Quadro 04), as rúbricas já devem incluir o património transferido no âmbito da concentração de atividades empresariais (NCRF 14), pois a operação efetuou-se no período de tributação em causa.

Na Demonstração de Resultados, as rúbricas já devem incluir as operações (rendimentos e gastos) efetuadas pela sociedade incorporada a partir da data relevante para efeitos contabilísticos (e não da data do registo definitivo da fusão).

As restantes demonstrações financeiras também já devem atender a este património e operações (à data relevante para efeitos contabilísticos).

Os restantes quadros com a informação contabilística e fiscal, bem como com a prestação de contas, também já devem atender ao património e operações da sociedade incorporada (à data relevante para efeitos contabilísticos).

Por exemplo, se a data relevante para efeitos contabilísticos foi 1/01/20X1 e o registo da fusão foi efetuado em 31/01/20X2, a informação a colocar nos campos do Anexo A da sociedade incorporante é o património da incorporada a 01/01/20X1 e as operações (rendimentos e gastos) efetuadas pela incorporada durante o período de 01/01/20X1 a 31/12/20X1.

Anexo R

A informação económica dos vários estabelecimentos (se existirem) já engloba o património e operações da sociedade incorporada, que foi incluído no Anexo A.

Anexos IVA (L, M, N e P)

A sociedade incorporante apenas considera as operações efetuadas em seu nome durante todo o ano. Não inclui as operações efetuadas por conta da incorporada durante o período intercalar (p.e de 01/01/20X1 a 31/12/20X1).

IES do período do registo da fusão:

Os Anexo A e R são preenchidos normalmente sem qualquer especificidade, incluindo as operações efetuadas pela sociedade incorporada de 01/01/20X2 até à data do registo da fusão.

Índice
Clique e aceda

Os Anexos IVA (L, M, N e P)

A sociedade incorporante apenas considera as operações efetuadas em seu nome durante todo o ano. Não inclui as operações efetuadas por conta da incorporada durante o período intercalar (p.e de 01/01/20X2 à data do registo da fusão).

Na ótica da sociedade incorporada:

Modelo 22 do período da data relevante para efeitos contabilísticos:

Quadro 07 – tem que efetuar acréscimos e/ou deduções referentes às operações efetuadas no período intercalar (desde a data relevante para efeitos contabilísticos até 31/12/N), com o objetivo de as incluir do lucro tributável, pois, apesar de estar contabilizadas na sociedade incorporante, têm que ser incluídas seu lucro tributável.

Caso efetue o registo das operações para efeitos de IVA, deve efetuar o referido registo de estorno.

Modelo 22 do período do período do registo definitivo da fusão:

É uma declaração especial do período da cessação.

Quadro 07 – tem que efetuar acréscimos e/ou deduções referentes às operações efetuadas no período intercalar (desde 01/01/N+1 até à data do registo da fusão), com o objetivo de as incluir no seu lucro tributável, pois, apesar de estar contabilizadas na sociedade incorporante, tem que as considerar no seu lucro tributável.

Caso efetue o registo das operações para efeitos de IVA, deve efetuar o referido registo de estorno.

IES do período da data relevante para efeitos contabilísticos

Folha de Rosto

Quadro 10 – Acontecimentos marcantes

Deve ser indicado se foi aplicado o regime especial de tributação das fusões previsto no artigo 74º do CIRC.

Indicar a identificação da sociedade de destino do património (sociedade incorporante). Este quadro é preenchido ainda que não se tenha aplicado o regime especial (campo 8).

Anexo A

No Balanço (Quadro 04-A), as rúbricas já **não** devem incluir o património transferido no âmbito da concentração de atividades empresariais (NCRF 14), pois a operação efetuou-se no período de tributação em causa.

Na Demonstração de Resultados, as rúbricas já **não** devem incluir as operações (rendimentos e gastos) efetuadas pela sociedade incorporada a partir da data relevante para efeitos contabilísticos.

Índice
Clique e aceda

As restantes demonstrações financeiras também já devem atender a este património e operações (à data relevante para efeitos contabilísticos).

Os restantes quadros com a informação contabilística e fiscal, bem como com a prestação de contas, também já devem atender ao património e operações da sociedade incorporada (à data relevante para efeitos contabilísticos).

Por exemplo, se a data relevante para efeitos contabilísticos foi 1/01/20X1 e o registo da fusão foi efetuado em 31/01/20X2, a informação a colocar nos campos do Anexo A da sociedade incorporante é o património da incorporada a 01/01/20X1 e as operações (rendimentos e gastos) efetuadas pela incorporada durante o período de 01/01/20X1 a 31/12/20X1.

Anexo R

A informação económica dos vários estabelecimentos (se existirem) já engloba o património e operações da sociedade incorporada, que foi incluído no Anexo A.

Anexos IVA (L, M, N e P)

A sociedade incorporada considera as operações efetuadas em seu nome durante todo o ano, de 01/01/20X1 até 31/12/20X1.

IES do período do registo da fusão:

Os Anexo A e R podem ser preenchidos a zero.

Os Anexos IVA (L, M, N e P)

A sociedade incorporada considera as operações efetuadas em seu nome durante todo o ano, p.e de 01/01/20X2 à data do registo da fusão.

6.3 Dissolução e liquidação de Sociedades

Os procedimentos para extinguir uma sociedade são a dissolução e liquidação da sociedade previstas nos artigos 141.º a 165.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

Os principais conceitos e procedimentos subjacentes às operações de dissolução e liquidação das sociedades podem dividir-se em três partes:

1.º Dissolução;

2.º Liquidação;

3.º Partilha do ativo remanescente.

Índice
Clique e aceda

1.º Dissolução:

A dissolução é o ato que determina o início do procedimento da extinção da sociedade, que, quando for de iniciativa dos sócios, pode ser decidido em Assembleia-geral de sócios, convocada para o efeito, por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, a não ser que o contrato exija maioria mais elevada ou outros requisitos (artigo 270.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) para as sociedades por quotas e artigo 464º do mesmo Código para as sociedades anónimas).

Nesse momento, tem que se preparar e apresentar as demonstrações financeiras à data da decisão da dissolução, conforme artigo 149º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), que estarão devidamente identificadas na ata da Assembleia-Geral, com o objetivo de se apresentar o património da sociedade a ser objeto de liquidação.

Este balanço passa a ter impacto a nível fiscal, quando a dissolução não ocorra na mesma data do encerramento da liquidação, sendo objeto de tributação o período até e após a dissolução, de acordo com o procedimento previsto no nº 11 do artigo 120º do CIRC. A determinação da data de dissolução também pode ser relevante para efeitos fiscais, para estabelecer o início do período de liquidação, que pode ser objeto de uma única tributação em IRC, nos termos do artigo 79º do Código de imposto.

Quando dissolução e a cessação ocorram no mesmo período de tributação, mas em datas diferentes, devem ser entregues duas declarações Modelo 22 tal como decorre do nº 11 do artigo 120º do CIRC.

Uma primeira declaração relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação em que se verificou a dissolução até à data desta (p.e. para períodos de tributação idênticos ao ano civil: período de tributação de 1/1/N até à data da dissolução), a ser submetida até ao último dia do 5.º mês seguinte ao da dissolução, independentemente de esse dia ser útil ou não útil;

E, uma segunda declaração relativa ao período decorrido entre o dia seguinte ao da dissolução e o termo do período de tributação em que esta se verificou (dia da dissolução + 1 até à data do encerramento da liquidação ou até 31/12/N), a ser submetida até ao último dia do 5.º mês seguinte à data do termo do período de tributação, independentemente de esse dia ser útil ou não útil.

O procedimento referido apenas se aplica no caso da dissolução ocorreu numa data distinta do encerramento da liquidação, com o objetivo de se efetuar a tributação do período da liquidação da sociedade.

Caso a dissolução e a cessação de atividade (encerramento da liquidação) ocorram na mesma data, é entregue apenas uma declaração relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação até à data da cessação (declaração do período de cessação). Neste caso, devem ser assinalados apenas os campos 3 (declaração do período da cessação) e 6 (data da cessação) do quadro 4.2 da folha de rosto da modelo 22. Tal procedimento ocorre quanto se efetue o procedimento simplificado de extinção da sociedade, com a dissolução e liquidação em simultâneo na conservatória do registo comercial, não existindo um período de liquidação.

Na primeira declaração relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação até à data da dissolução, deve ser assinalado apenas o campo 9 (antes da dissolução) do quadro 4.2 da folha de rosto.

Índice
Clique e aceda

Na segunda declaração relativa ao período decorrido entre o dia seguinte ao da dissolução e a data do encerramento da liquidação, devem ser assinalados simultaneamente os campos 3 (declaração do período da cessação), 6 (data da cessação) e 10 (após a dissolução).

Indicando ainda a data da dissolução no campo 11 do quadro 4.2.

Caso não ocorra a cessação (encerramento da liquidação) até ao final do período em que ocorreu a dissolução, deve ser entregue uma declaração relativa ao período decorrido entre o dia seguinte ao da dissolução e o final do período de tributação. Neste caso, deve ser assinalado apenas o campo 10 do quadro 4.2.

Caso o período de liquidação se prolongue pelos períodos seguintes (mas desde que não exceda dois anos), é entregue uma declaração por período, que terá natureza provisória, sendo o lucro tributável corrigido face à determinação do lucro tributável correspondente a todo o período de liquidação. Neste caso, deve também ser assinalado apenas o campo 10 do quadro 4.2.

No período em que ocorra o encerramento da liquidação e consequente cessação de atividade, é entregue uma declaração relativa ao período decorrido desde o início do período de tributação até à data desta. Neste caso, devem ser assinalados simultaneamente os campos 3, 6 e 10 do quadro 4.2. Pode ser também entregue uma declaração correspondente a todo o período de liquidação que irá corrigir o lucro tributável apurado anteriormente.

2º Liquidação:

Após a deliberação de dissolução, a sociedade entra na fase de liquidação durante a qual decorrem as operações que consistem, na realização (venda, afetação externa e cobrança) do ativo e pagamento do passivo, com o objetivo de reduzir a dinheiro ou bens facilmente realizáveis para serem partilhados.

O CSC prevê dois procedimentos simplificados de liquidação nos artigos 147º e 148º.

Nos termos do artigo 147.º do CSC, o momento da dissolução pode coincidir com o momento da liquidação e partilha, que pode ser efetuado através do procedimento de «dissolução e liquidação na hora».

O Decreto-Lei (D.L.) nº 76-A/2006, de 29 de março, instituiu um regime de «dissolução e liquidação na hora» para as sociedades comerciais, permitindo que se extingam e liquidem imediatamente, num atendimento presencial único, nas conservatórias de registo comercial, quando determinados pressupostos se verifiquem.

Na Secção IV do "Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais", em anexo ao D.L. nº 76-A/2006, estão definidos os procedimentos especiais de extinção imediata de entidades comerciais.

Estes procedimentos referem a obrigatoriedade do cumprimento de duas condições para que se possa efetuar a dissolução e liquidação imediata de uma sociedade comercial, nomeadamente que a mesma seja requerida, por qualquer pessoa, com poderes fornecidos pelo órgão de administra-

Índice
Clique e aceda

ção ou outro membro da sociedade, apresentando uma ata de Assembleia- geral que comprove a deliberação unânime nesse sentido tomada por todos os membros da entidade comercial.

O outro requisito fundamental é que, na referida ata da Assembleia-geral, os sócios têm que atestar a não existência de ativos ou passivos a liquidar.

Estes documentos podem ser substituídos por declarações verbais efetuadas presencialmente por algum dos sócios da sociedade ou do órgão de administração, perante o funcionário da conservatória, conforme o nº 3 do artigo 27º do referido Regime Jurídico de Dissolução e Liquidação.

Após este requerimento, documental ou verbal, a conservatória procede de imediato à decisão de dissolução e liquidação da sociedade, efetuando oficiosamente e de imediato o registo simultâneo da dissolução e do encerramento da liquidação, e entregando a respetiva certidão do registo comercial atualizada com o encerramento da liquidação.

Por outro lado, a conservatória procede de imediato e oficiosamente, também, à comunicação desse encerramento da liquidação a diversas entidades, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira, Segurança Social e outros, conforme artigo 26º do referido Regime Jurídico.

Com o registo do encerramento da liquidação, a sociedade é considerada como extinta.

No entanto, no caso de existirem ações pendentes, essas instâncias não se suspendem, ou no caso de existirem ativos não partilhados ou passivos não satisfeitos, após esse encerramento da sociedade, os antigos sócios podem ter que responder por tais factos, sendo da responsabilidade do liquidatário a resolução e comunicação aos sócios de tais situações, conforme os artigos 162º a 164º do Código das Sociedades Comerciais.

Por outro lado, o artigo 148º do CSC prevê que a liquidação e partilha se possam efetuar através da transmissão global do património (ativos e passivos) para os sócios, passando estes a ter o direito de recebimento das dívidas a receber e a obrigação da liquidação das dívidas a pagar da sociedade. No caso da cedência das dívidas a pagar da sociedade tem que ser obtido o consentimento dos credores da sociedade por escrito.

Quando os sócios não deliberarem pela aplicação destes procedimentos simplificados, ou tal não for possível, têm que se efetuar os procedimentos normais de liquidação previstos no CSC, nomeadamente: vender os bens do ativo, cobrar os créditos da sociedade e proceder-se ao pagamento das dívidas da sociedade, como o objetivo de reduzir a dinheiro o património residual para este ser partilhado pelos sócios.

Estes procedimentos devem ser efetuados por um liquidatário, cuja nomeação deve também constar da ata que deliberou a dissolução, conforme artigo 151º e 152º do CSC.

3.º Partilha do ativo remanescente:

Nos procedimentos de liquidação, inclui-se ainda a partilha do ativo restante, quando este existir, pelos sócios, de acordo com as respetivas participações e deliberações tomadas em sede de Assembleia-geral.

Índice
Clique e aceda

Este ativo restante é destinado em primeiro lugar ao reembolso do montante das entradas efetivamente realizadas pelos sócios, sendo que se não existir ativo suficiente para efetuar esse reembolso, ou se se registar um excesso, estes devem ser distribuídos pelos sócios na respetiva proporção das suas participações.

Estas contas finais dos liquidatários devem ser efetuadas num mapa de partilha, sendo proposto o projeto de partilha para ser aprovado pelos sócios, nos termos do artigo 155º e 156º do CSC.

A liquidação deve estar encerrada e a partilha aprovada no prazo de dois anos, prorrogável no máximo por mais um ano. Não se cumprindo esse prazo o serviço de registo pode determinar que as mesmas sejam feitas administrativamente, conforme disposto no artigo 150.º do CSC.

Finalmente, a sociedade considera-se extinta pelo registo do encerramento da liquidação, na Conservatória do Registo Comercial, conforme o nº 2 do artigo 160º do CSC, conforme já referido.

Com a extinção da sociedade, dada **pelo registo do encerramento da liquidação**, na Conservatória do Registo Comercial, a sociedade considera-se cessada para efeitos de IRC, nos termos do nº 5 do artigo 8º do CIRC.

O encerramento da liquidação apenas tem eficácia com o respetivo registo na Conservatória do Registo Comercial, pelo que a cessação de atividade da sociedade apenas é considerada na data em que é apresentado esse registo.

A Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, atualmente integrada na Declaração IES, têm que ser enviadas até ao final do 3º mês seguinte à data da cessação de atividade em termos de IRC, conforme o nº 3 do artigo 120º e nº 4 do artigo 121º ambos do Código do IRC (CIRC).

Nos casos em que ainda não tiver decorrido o prazo normal de entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal, atualmente integrada na Declaração IES (até dia 15 de Julho) do exercício imediatamente anterior, essas declarações são entregues no mesmo prazo referido no parágrafo anterior para as declarações do exercício da cessação de atividade, ou seja, até ao final do 3º mês seguinte à data da cessação de atividade em termos de IRC.

O Balanço a incluir na IES do período de cessação é o Balanço **antes da partilha** do património para os sócios.

Exemplo 73

Se o registo do encerramento da liquidação da sociedade foi efetuado em 5 de janeiro de 20X1, a sociedade terá até ao final do 3º mês seguinte dessa data para proceder à entrega da IES dos períodos de 20X0 (1/01 a 31/12) e de 20X1 (01/01 a 05/01).

Exemplo 74

Se indicar "fim da atividade", "dissolvida" ou "liquidada" no campo 08 - "situação da empresa" da Folha de Rosto da IES, tenho de preencher anexos da IES?

Sim.

Índice
Clique e aceda

Tem de preencher os anexos A+R, B+S, C+T ou I (se EIRL)+R, dependendo do tipo de sujeito passivo, ainda que não tenha efetuado qualquer movimento contabilístico durante o exercício.

Exemplo 75

A sociedade está inativa, mas ainda não realizou o encerramento da sua liquidação. Deve ser entregue a IES?

Enquanto não fizer o registo de encerramento da liquidação da sociedade, na Conservatória do Registo Comercial, a atividade da empresa não se encontra cessada.

Por esse motivo, deverá entregar a IES com, pelo menos, os Anexos: A+R ou B+S ou C+T ou outros para os quais existam operações a declarar.

Deve ainda indicar o código 02 (Fim de atividade) no campo 1 do Quadro 08 e a data em que a empresa deixou de realizar operações, no Campo 2 do referido quadro.

Exemplo 76

Procedeu-se ao encerramento da liquidação da sociedade em 20 de dezembro de 20X1. O registo na conservatória do registo comercial ocorreu no dia 8 de janeiro de 20X2. Como se deve entregar a IES?

A data de cessação da atividade da sociedade é 8 de janeiro de 20X2.

Na IES/DA relativa ao ano de 20X1:

- O período de tributação a indicar é 20X1/01/01 a 20X1/12/31;

- No Campo 1 do Quadro 08 deve indicar o código 04 (Liquidada) e no Campo 2 a data 20X1/12/20;

- Nos anexos A e R ou B e S ou C e T, devem ser inscritos os valores que reflitam as operações de liquidação imediatamente antes da partilha. Os restantes anexos devem refletir as operações realizadas no período indicado.

Na IES/DA relativa ao ano de 20X2:

- O período de tributação a indicar é 20X2/01/01 a 20X2/01/08;

- No Quadro 06 deve assinalar o Campo 2 (declaração do período de cessação);

- No Campo 1 do Quadro 08 deve indicar o código 04 (Liquidada) e no Campo 2 a data 20X1/12/20;

- Os anexos A e R ou B e S ou C e T podem ser apresentados sem qualquer valor.

Índice
Clique e aceda

Exemplo 77

A sociedade tem o período de tributação de 1 de outubro de 20X1 a 30 de setembro de 20X2 e cessou a atividade no dia 18 de julho de 20X2 (data do registo da liquidação). Devo entregar a IES relativa aos anos de 20X1 e 20X2?

Sim, devendo proceder da seguinte forma:

Na IES relativa a ano de 20X1:

- O período de tributação a indicar é 20X1/10/01 a 20X2/07/18.

- No Quadro 06 deve assinalar o Campo 2 (declaração do período de cessação) e o Campo 4 (após alteração);

- No Campo 1 do Quadro 08 deve indicar o código 04 (Liquidada) e no Campo 2 a data 20X2/07/18;

- Incluir os Anexos de IRC e Informação Estatística, com a informação relativa ao referido período de tributação e os Anexos de IVA e IS com a informação relativa ao ano civil de 20X1.

Na IES relativa ao ano de 20X2:

- O período de tributação a indicar é 20X2/01/01 a 20X2/07/18;

- No Quadro 06 deve assinalar o Campo 2 (declaração do período de cessação);

- Incluir os Anexos do IVA e IS com a informação relativa a 20X2.

6.4 Sociedades em insolvência

A declaração de insolvência não determina, por si só, a extinção da sociedade verificando-se a continuidade da respetiva personalidade tributária até ao registo do encerramento definitivo da liquidação.

A declaração de insolvência pode ser deliberada pelo tribunal de duas formas:

- **Insolvência de caráter limitado**, que acontece quando já não exista massa insolvente ou a mesma não seja suficiente para fazer face às custas do tribunal;

- **Insolvência plena**, quando se inica o processo de insolvência, com a determinação da massa insolvente, credores, plano de recuperação ou liquidação.

A declaração de insolvência que prossiga para liquidação determina a dissolução da sociedade. Esta situação apenas tem relevância para efeitos de IRC, na submissão da Modelo 22 (tal como explicado no ponto anterior do manual), não tendo relevância na submissão da IES.

Índice
Clique e aceda

Insolvências de caráter limitado:

Para as empresas declaradas como insolvência de caráter limitado, em princípio, verifica-se imediatamente o encerramento da liquidação da sociedade (e respetiva extinção da empresa), com a comunicação para o registo da Conservatória do Registo Comercial a ser efetuado pelo tribunal.

Nestes casos, a cessação de atividade (IR e IVA) verifica-se mais rapidamente, desde logo, no momento do registo do encerramento da liquidação.

A partir dessa data de cessação de atividade, a empresa tem 30 dias para submeter a IES, referente ao período da cessação (do ano anterior, caso ainda não decorrido o prazo).

Os procedimentos são similares aos referidos para a dissolução e liquidação.

Insolvências plenas:

As empresas em situação (processo) de insolvência continuam a existir, enquanto sujeito passivo de impostos, mantendo-se obrigada ao cumprimento das obrigações contabilísticas e fiscais, devendo continuar a ter um Contabilista Certificado nomeado para o cumprimento dessas obrigações.

A deliberação de encerramento do(s) estabelecimento(s) compreendido(s) na massa insolvente, a que se refere o n.º 3 do artigo 65.º do CIRE, sendo comunicada oficiosamente pelo tribunal, pode ser determinante da cessação de atividade para efeitos fiscais (IRC e IVA), no pressuposto de que a atividade da empresa insolvente deixará de ser exercida e que, consequentemente, deixará de lhe ser exigível o cumprimento das obrigações fiscais especificamente emergentes da prossecução normal de uma atividade.

Todavia, a dispensa integral do cumprimento de obrigações fiscais subsequentes verificar-se-á apenas nos casos em que estejam já esgotados os ativos da pessoa coletiva insolvente e desde que a liquidação e partilha da massa insolvente não integre atos supervenientes com relevância em termos de incidência tributária.

A inatividade ou a não exploração de estabelecimentos compreendidos na massa insolvente não significa de per si a impossibilidade de ocorrência de factos tributários posteriores, nem legitima que tais factos se devam excluir da tributação.

Sendo, todavia, de reconhecer que as transmissões de bens compreendidos na massa insolvente que ocorram após a deliberação do encerramento de estabelecimento revestem uma natureza especifica, devendo ser consideradas vendas judiciais, com os consequentes efeitos na tributação em sede dos impostos sobre o rendimento e a despesa, nomeadamente quanto à definição do valor tributável e procedimentos de liquidação.

A apresentação da IES/DA pela sociedade insolvente

Após a declaração de insolvência e mesmo após a cessação oficiosa de atividade para efeitos de IRC e de IVA pelo encerramento do estabelecimento (nº 3 do artigo 65º do CIRE), mantém-se a obrigatoriedade da IES.

Índice
Clique e aceda

Inexistindo qualquer exclusão legal, especificamente dirigida às sociedades objeto de processo de insolvência ou, em geral, às sociedades em liquidação, não é legítimo considerar que as sociedades insolventes, ainda que tenham registado a cessação de atividade, por decorrência do disposto no n.º 3 do artigo 65.º do CIRE, ficam dispensadas da apresentação de tal declaração, tanto mais que não está em causa uma obrigação de natureza exclusivamente fiscal, visto que esta declaração, para além de permitir o cumprimento da obrigação fiscal prevista no Código do IRC, integra, em simultâneo, o registo da prestação de contas exigível ao nível do Registo Comercial e informações para fins estatísticos requeridas pelo Instituto Nacional de Estatísticas (INE) e pelo Banco de Portugal (BdP).

A obrigatoriedade de contabilidade organizada

A declaração de insolvência e posterior liquidação ou recuperação não implica qualquer especialidade em relação aos restantes sujeitos passivos que se encontrem em atividade, no que respeita às respetivas obrigações contabilísticas, mantendo-se, nos termos e condições referidas no artigo 123.º do Código do IRC, a obrigatoriedade de dispor de contabilidade organizada nos termos da lei.

É este, aliás, também o entendimento da Comissão de Normalização Contabilística, considerando que:

> -"O artigo 65.º do CIRE não derroga as obrigações de informação contabilística, nomeadamente decorrentes do novo Sistema de Normalização Contabilística, bem pelo contrário, o n.º 1 do artigo 65.º determina que devem ser elaboradas e depositadas as contas anuais, nos termos em que forem legalmente obrigatórias para o devedor.
>
> - Uma sociedade comercial, objeto de um processo de insolvência em fase de liquidação e partilha da massa insolvente, não fica dispensada de cumprir com as obrigações legais de contabilidade organizada após a data da deliberação de encerramento da atividade do estabelecimento."

IES no período de insolvência

As IES durante o período da insolvência são entregues nos prazos normais e com a informação constante nos vários anexos, decorrentes das atividades realizadas.

Caso exista a suspensão ou fim de atividade durante esse período da insolvência, não se realizando quaisquer operações ativas ou passivas, pode ser identificada essa situação nos quadros 08 e 10 da Folha de Rosto.

Apenas a partir da data do registo do encerramento da liquidação (após o rateio final), a empresa terá que entregar a IES do período da cessação (e do ano anterior, caso ainda não decorrido o prazo), até ao final do 3º mês seguinte.

Os procedimentos são similares aos referidos para a dissolução e liquidação.

Índice
Clique e aceda

Anexo A

Demonstrações financeiras

Uma sociedade em processo de insolvência deve preparar e apresentar as suas demonstrações financeiras com referência à derrogação do pressuposto da continuidade.

A Estrutura Conceptual (EC) do SNC estabelece os principais conceitos que estão subjacentes à preparação e apresentação das demonstrações financeiras, tendo por objetivo a definição de um conjunto de princípios orientadores harmonizados a ser seguidos por todas as entidades que apresentem essa informação financeira.

O propósito da definição desses princípios orientadores é permitir aos preparadores da informação financeira a aplicação das Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) e dar informação de forma harmonizada aos utentes das demonstrações financeiras.

Para a satisfação de tais objetivos e propósitos a Estrutura Conceptual estabelece desde logo dois pressupostos que devem estar subjacentes à preparação das demonstrações financeiras, para além de várias características qualitativas a ter em atenção.

Esses pressupostos subjacentes são o regime do acréscimo e a continuidade.

Em relação ao pressuposto da continuidade, o parágrafo 32 EC define que as demonstrações financeiras são normalmente preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

É assim assumido, pelos preparadores e pelos utentes das demonstrações financeiras, que a entidade não tem nem a intenção nem a necessidade de liquidar ou de reduzir drasticamente o nível das suas operações.

No entanto, quando existir tal intenção ou necessidade, as demonstrações financeiras devem ser preparadas segundo um regime diferente do pressuposto da continuidade, sendo tal situação objeto de um tratamento e divulgação específico.

Conforme estabelece o ponto 2.2.2 das Bases de Apresentação das Demonstrações Financeiras (Anexo ao Decreto-Lei nº 158/2009), a entidade deve tomar em consideração toda a informação disponível sobre o futuro (pelo menos até doze meses a partir da data do balanço) para avaliar esse pressuposto da continuidade.

Essa avaliação do cumprimento do pressuposto da continuidade depende dos factos de cada caso, devendo a entidade divulgar as incertezas materiais relacionadas com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade de prosseguir como uma entidade em continuidade.

Atendendo a estes princípios gerais, a NCRF 24 – "Acontecimentos após a data do balanço" estabelece que quando o órgão de gestão disponha de informações, entre a data do balanço e a data de aprovação das demonstrações financeiras, de que a entidade pode vir a ser liquidada

Índice
Clique e aceda

ou a cessar substancialmente a sua atividade, deve desde logo deixar de preparar e apresentar a suas demonstrações financeiras no pressuposto de continuidade, passando a utilizar a um regime distinto e a divulgar as necessárias consequências.

Por exemplo, se a gerência ou administração tiver informação de que os sócios têm intenção de dissolver e liquidar a sociedade no período corrente (ou esta ter sido declarada insolvente), deve nas demonstrações financeiras do período anterior, que ainda estejam em fase de aprovação, efetuar a divulgação desse facto e eventualmente adequar as políticas contabilística e apresentação das demonstrações financeiras a tal circunstância.

Como estabelece o parágrafo 13 da NCRF 24, essa alteração do regime da continuidade deve ser objeto de tratamento nos termos das divulgações exigidas pela NCRF 1 - Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras.

A NCRF 1 não estabelece propriamente divulgações específicas para entidades que não estejam a adotar o regime da continuidade. Não é esse o procedimento que se prevê no parágrafo 13 da NCRF 24.

O que se pretende referir com esse parágrafo será que atendendo às obrigações de divulgações exigidas pela NCRF 1, a entidade deve proceder ao tratamento específico para uma entidade que não esteja a preparar e apresentar as suas demonstrações financeiras no pressuposto da continuidade.

Os exemplos de tais procedimentos e divulgações podem variar atendendo à situação em concreto. Mas podem ser referidas as seguintes situações, como exemplo:

1- Se a entidade passar a efetuar determinados reconhecimentos e mensurações diferentes por a entidade passar a estar em processo de liquidação, há que referir que a informação comparativa (do período ou períodos anteriores) não é comparável com a informação financeira do período corrente (parágrafo 9b) da NCRF 1).

Por exemplo, se os sócios decidirem pela dissolução da sociedade (ou entrar em liquidação), entrando esta em liquidação, a entidade deixa de exercer a sua atividade normal, passando a ter como objetivo a liquidação de todo o ativo e passivo.

Ora tal situação tem um impacto profundo nas várias rubricas das demonstrações financeiras. Em primeiro lugar, a entidade pode ter que reconhecer réditos pela venda dos seus inventários a preços muito distintos dos normalmente aplicados. Essa situação implica uma redução nas margens e lucro da entidade. Tal situação deve ser divulgada nas notas à demonstração de resultados.

Por outro lado, a entidade deixando de utilizar os seus ativos fixos tangíveis (e/ou demais ativos não correntes) na sua atividade operacional, e existindo a intenção de os colocar à venda, no âmbito do processo de liquidação, deve reclassificar esses ativos da respetiva natureza para ativos não correntes detidos para venda.

Com essa reclassificação, a entidade deve aplicar os procedimentos previstos na NCRF 8, deixando de depreciar e/ou amortizar esses ativos não correntes, atendendo a que esses itens devem passar a estar mensurados pelo menor entre o justo valor menos custos de vender e a sua quantia escriturada.

Índice
Clique e aceda

Esta reclassificação implica necessariamente uma divulgação específica nas notas às demonstrações financeiras, com indicação da não existência de comparabilidade nas rubricas de gastos das depreciações e/ou amortizações, bem como nas rubricas do ativo não corrente no Balanço.

Se existir a estimativa de que alguns dos passivos classificados como "Não correntes", para os quais existia a expectativa de virem a ser liquidados a mais de 12 meses após a data do Balanço, passarem a existir a previsão de virem a ser liquidados a menos desses 12 meses, no âmbito dos acordos estabelecidos no processo de liquidação, há a necessidade de apresentar tais passivos no "Passivo Corrente" no Balanço, como decorrerá dos parágrafos 10 a 13 e seguintes da NCRF 1.

Os parágrafos 37 e 38 da NCRF 1 estabelecem ainda necessidade de divulgação de informação a ser apresentada no anexo referente a situações de reestruturações da entidade ou de atividades da entidade, de alienações de ativos fixos tangíveis e outros investimentos, e a classificação de unidades operacionais descontinuadas (NCRF 8).

Estas situações também podem ser o resultado de processos de liquidação da sociedade ou de outras formas de não cumprimento do pressuposto da continuidade, sendo necessariamente objeto de divulgações específicas, onde serão indicadas os vários motivos e consequências para as demonstrações financeiras da entidade.

Com a realização destas alterações nos procedimentos contabilísticos, há desde logo que indicar nas primeiras notas do anexo às demonstrações financeiras, as alterações às bases de mensuração e das políticas contabilísticas das várias rubricas das demonstrações financeiras, em virtude desse processo de insolvência da sociedade.

6.5 Correções de erros, prestação de contas e substituição da IES

Alteração e substituição da prestação de contas

Atenção que qualquer alteração na prestação de contas anteriormente aprovadas e depositadas (a efetuar através da substituição do Anexo A da IES), apenas é possível mediante uma nova deliberação em Assembleia Geral de Sócios de aprovação das contas e aplicação dos resultados nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

A nova data de aprovação de contas deve ser indicada no campo 3 do quadro 07.

Esta é uma situação anormal, apenas devendo ser efetuada em casos de extrema necessidade de alterar a prestação de contas. Não deve ser utilizada para a correção de erros contabilísticos nas demonstrações financeiras de períodos anteriores.

A mera correção de erros contabilísticos em demonstrações financeiras de períodos anteriores deve ser tratada de acordo com os procedimentos contabilísticos previstos nos parágrafos 32 a 39 da NCRF 4 – "Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros".

Este procedimento implica a correção dos erros contabilísticos de períodos anteriores no período corrente através do procedimento de reexpressão retrospetiva, implicando a alteração do período

Índice
Clique e aceda

comparativo apresentado, com o objetivo de apresentar as demonstrações financeiras do período corrente como se o erro nunca tivesse existido.

6.6 Fundo de Compensação do Trabalho

A Lei nº 70/2013, de 30 de agosto criou dois fundos de compensação do trabalho, com o objetivo de assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, determinada nos termos da legislação laboral.

Estes fundos estabelecem a obrigação de todas entidades empregadoras pagarem um encargo adicional no processamento salarial (1% sobre o salário base e diuturnidades), como comparticipação para os referidos fundos, para todos os trabalhadores contratados a partir de 1 de outubro de 2013 (com exceção dos contratos de muita curta duração).

Esses pagamentos (entregas) das comparticipações para os fundos devem ser efetuados 12 vezes por ano, mensalmente, nos prazos previstos para o pagamento das contribuições para a segurança social, ou seja, entre o dia 10 e o dia 20 do mês seguinte ao período a que respeita.

O Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) implica uma comparticipação de 0,925% sobre o salário base e diuturnidades, tendo uma natureza de capitalização para entidade patronal.

O FCT é acionado pelas entidades empregadoras. As contribuições para o FCT podem ser reembolsadas como forma de apoio financeiro ao pagamento das indemnizações por cessação dos contratos de trabalho dos empregados.

De acordo com as características do FCT, a entidade empregadora detém o controlo económico dessas entregas, pois tem o direito legal de ser reembolsada do respetivo montante no momento da cessação do contrato de trabalho, independentemente de pagar ou não uma indemnização ao trabalhador.

Esse direito legal de obter dinheiro do FCT determina que as contribuições para esse fundo devam ser reconhecidas como um ativo financeiro (na conta 415 – "Investimentos Financeiros - Outros investimentos financeiros"), pois resultam de um direito contratual de vir a receber dinheiro.

Para as entidades que estejam a aplicar a Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) nº 27 – "Instrumentos financeiros", o ativo financeiro referente às comparticipações do FCT deve ser mensurado pelo justo valor com as respetivas variações reconhecidas em resultados, considerando-se que o valor das unidades de participação divulgado pela entidade gestora do fundo pode ser um referencial prático para o efeito, conforme entendimento da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) (FAQ nº 28).

Relativamente às entidades que apliquem a NCRF-PE ou a NC-ME previstas no SNC, as entregas mensais para o FCT, efetuadas pela entidade empregadora, devem ser reconhecidas como um ativo financeiro dessa entidade, mensurado ao custo.

Índice
Clique e aceda

O registo contabilístico do ativo financeiro é na conta 415 – "Outros investimentos financeiros" para as entidades que estejam a adotar a NCRF-PE, e na conta 414 - "Investimentos noutras empresas" para as entidades que estejam adotar a NC-ME (face ao Código do SNC que não permite a utilização da conta 415 para as microentidades).

A eventual valorização gerada pelas aplicações financeiras dos valores do FCT apenas é reconhecida como rendimento na data em que ocorrer o reembolso à entidade empregadora, pelas entidades que estejam a adotar a NCRF-PE ou a NC-ME.

Preenchimento na IES para o período de tributação de 2020 (formulários antigos):

Anexo A

Quadro 04-A – Balanço

FCT (conta 415 – NCRF/NCRF-PE e Conta 414 - NC-ME

	NCRF	NCRF-PE	NC-ME
Campo	A5107 – Outros ativos financeiros	A5111 –Investimentos financeiros (NCRF-PE e NC-ME)	A5111 –Investimentos financeiros (NCRF-PE e NC-ME)

Quadro 05-A – Anexo

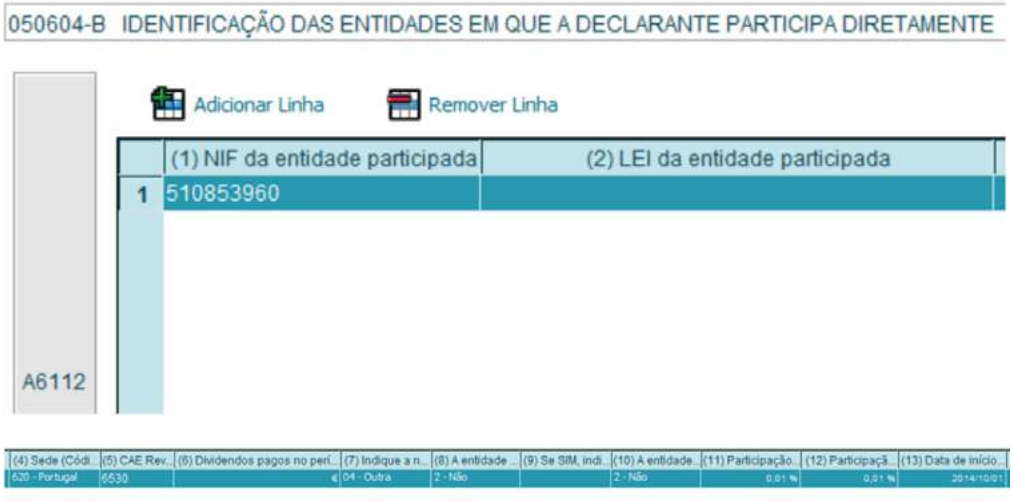
Quadro 0506-B - Participações Relacionadas E Outras Participações – Períodos 2014 E Seguintes: Quadro 050602-B – Participações Entre Entidades

A6109 - CAMPO: 1-SIM



050604-B-Identificação Das Entidades Em Que A Declarante Participa Diretamente

A6112- CAMPO 1: 510853960 / CAMPO 4: 620 / CAMPO 5: 65300 / CAMPO 7: 4 / CAMPO 8: NÃO/ CAMPO 10: NÃO / CAMPO 11: 0,01% / CAMPO 12: 0,01% / CAMPO 13: DATA EM QUE COMEÇOU A TER OBRIGAÇÃO DE PAGAR FCT



Índice
Clique e aceda

050605-B Entidade Controladora Final:

A6114- CAMPO 1: SIM A6116-CAMPO 2: NÃO

A6117-CAMPO 2: NÃO



Quadro 0516-A – Investimentos em subsidiárias, Associadas e outros investimentos

O saldo da conta 415 (NCRF e NCRF-PE) deve ser inscrito no quadro 05161-A, em linha apropriada (A5817 a A5836) na parte de outros métodos e na coluna 4 (outros investimentos financeiros).

Podem ainda efetuar-se divulgações nas notas do Anexo, utilizando os campos descritivos dos quadros 0506-A ou 0516-A, que o valor contabilizado na conta 415 refere-se a contribuições para o Fundo de Compensação do Trabalho.

Índice
Clique e aceda

Bibliografia

Carrapiço, Jorge, FAQs no preenchimento da IES 2010 e 2011, OCC;

Costa, Elsa (2011), Mapa de mais-valias e menos-valias fiscais, Jornal de Negócios (22/08);

Cunha Guimarães, Joaquim Fernando da (1998), Auditoria Fiscal, Revista de Contabilidade e Comércio n.º 217;

Franco, Paula et. al (2014), ESNL – obrigações contabilísticas e declarativas; Vida Económica;

Hoogervorst, Hans (2013), Breaking the boilerplate - IFRS Foundation conference, Amsterdam, IASB;

Neves; Catarina Bastos (2015), Manual de preenchimento da IES/DA, Vida Económica;

Neves; Catarina Bastos (2019), Do SAF-T (PT) da contabilidade, passando pelas taxonomias até à entrega da IES, APECA;

Material de formação do IASB: "IASC Foundation: Training Material for the IFRS® for SMEs", disponível em www.ifrs.org;

Modelos e formulários do Portal das Finanças;

Circulares, Ofícios-Circulares e Informações Vinculativas da AT;

Perguntas & Respostas Frequentas - Informação Empresarial Simplificada / Declaração Anual (Impressos 2015), disponível em www.ies.gov.pt;

Plácido, Carlos e Pereira, Ricardo, trabalho próprio;

Principais questões relacionadas com a transição para o SNC 2016, Comissão de Normalização Contabilística disponível em http://www.cnc.min-financas.pt/.

Sumário das principais alterações ao SNC, Comissão de Normalização Contabilística disponível em http://www.cnc.min-financas.pt/.